II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de Março de 2010 **Número 47**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 4125/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira 10466

Despacho (extracto) n.º 4126/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira 10466

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/2010:

Nomeia um vogal do conselho directivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. 10466

Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade:

Despacho n.º 4127/2010:

Exonera, a seu pedido, o licenciado Luís Manuel Coimbra Pereira do cargo de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade 10466

Gabinete Nacional de Segurança:

Despacho n.º 4128/2010:

Certifica terem sido credenciadas várias entidades certificadoras 10466

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 4129/2010:

Subdelega competências no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro 10467

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 4130/2010:

Emissão e renovação do cartão de contribuinte 10467

Despacho n.º 4131/2010:

Delegação de competências no chefe de gabinete licenciado Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte. 10467

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho n.º 4132/2010:

Revogação da delegação de poderes do director da Alfândega de Aveiro 10468

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 4852/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, Faustino Fernandes Cigre 10468

Aviso (extracto) n.º 4853/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, José Elmiro Macedo Leal 10468

Aviso (extracto) n.º 4854/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, António Batista Simões 10468

Aviso (extracto) n.º 4855/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Feira 1, Manuel Augusto Gomes dos Santos 10468

Aviso (extracto) n.º 4856/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Óbidos, João Augusto Pires Peleja 10470

Aviso (extracto) n.º 4857/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, Manuel Carlos da Assunção 10473

Aviso (extracto) n.º 4858/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 4, Gabriel Alves dos Santos 10473

Aviso (extracto) n.º 4859/2010:

Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, Alberto Jorge Chaves Saraiva 10475

Aviso (extracto) n.º 4860/2010:

Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças de Mafra, em regime de substituição, Avertino Domingos dos Santos Correia 10477

Aviso (extracto) n.º 4861/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargos de chefia tributária 10479

Aviso (extracto) n.º 4862/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargos de chefia tributária 10479

Aviso (extracto) n.º 4863/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 10479

Aviso (extracto) n.º 4864/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 10479

Instituto de Informática:

Aviso n.º 4865/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico 10479

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 463/2010:

Nota curricular referente ao capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Pires, referente ao despacho n.º 3197/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010 10479

Despacho n.º 4133/2010:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de director de serviços de Planeamento e Coordenação, da SG do MDN, do tenente-coronel José Maria Monteiro Varela 10479

Instituto de Estudos Superiores Militares:

Despacho n.º 4134/2010:

Gestão de despesas com pessoal 10480

Exército:

Despacho n.º 4135/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ ART NIM 15651684, José Joaquim Realinho Ricardo 10481

Despacho n.º 4136/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 01419888, Helder Nunes Cantarrilha 10481

Despacho n.º 4137/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH TM NIM 13311382, Luís Manuel Lobo 10481

Portaria n.º 165/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de Engenharia 10481

Portaria n.º 166/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes do tenente RC NIM 05732498, Simão Moreira 10481

Portaria n.º 167/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de Medicina 10481

Portaria n.º 168/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de transmissões 10482

Portaria n.º 169/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente da tenente aluna de veterinária NIM 05956202, Inês Gomes 10482

Portaria n.º 170/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de Farmácia 10482

Portaria n.º 171/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de medicina dentária . . . 10482

Portaria n.º 172/2010:

Promoção a tenente dos alferes de infantaria, artilharia e administração militar 10482

Portaria n.º 173/2010:

Ingresso no QP e promoção a alferes e tenente dos tenentes alunos de material 10483

Força Aérea:

Portaria n.º 174/2010:

Ingresso no quadro na especialidade TPAA de dois militares 10483

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4138/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja, ao comandante operacional Distrital de Operações e Socorro de Lisboa, Elísio de Oliveira 10483

Despacho n.º 4139/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja, ao primeiro-secretário da Embaixada de Portugal em Havana, Dr. Mário Gomes 10484

Despacho n.º 4140/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja, à Dr.ª Fátima Rato, ao Dr. José Luís Nobre e à Prof.ª Doutora Cristina Mendonça 10484

Despacho n.º 4141/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja, ao comandante Vítor Leal, ao comandante António Santos e ao adjunto de operações Marco Martins 10484

Despacho n.º 4142/2010:

Concede a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja, ao director nacional de Bombeiros, engenheiro Amândio José de Oliveira Torres 10484

Despacho n.º 4143/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja, à Esquadra 501 Bisontes da Força Aérea Portuguesa 10484

Despacho n.º 4144/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau cobre e distintivo laranja, a sete elementos do Instituto Nacional de Emergência Médica 10485

Louvor n.º 121/2010:

Concessão de louvor ao chefe n.º 141370, Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública 10485

Louvor n.º 122/2010:

Concessão de louvor ao agente principal n.º 142190, Norberto Jorge Rodrigues Paula, do Corpo de Segurança Pessoal, da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública . . . 10485

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 4145/2010:

Renovação da comissão de serviço por três anos do comandante operacional nacional, Dr. Paulo Gil Lopes Martins, do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil 10485

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho (extracto) n.º 4146/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar as funções de adjunto de Operações Distritais do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, o licenciado Fernando Ricardo Simões Pimenta 10486

Governo Civil de Aveiro:

Despacho n.º 4147/2010:

Nomeação da licenciada Liliana Patrícia Seixas Ferreira para adjunta do gabinete de apoio pessoal do governador civil 10487

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extracto) n.º 4866/2010:

Aplica a pena de aposentação compulsiva ao agente principal da PSP Jorge Fernandes Pereira 10487

Aviso (extracto) n.º 4867/2010:

Aplica a pena de aposentação compulsiva ao agente principal da PSP Mário Manuel Isabelinho Ferreira 10487

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso (extracto) n.º 4868/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Maria Susana Gaspar Almeida Sousa Lopes 10487

Despacho n.º 4148/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos a cidadã Tayoane Vieira de Lima 10487

Despacho n.º 4149/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros 10487

Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança:

Louvor n.º 123/2010:

Concede louvor ao engenheiro Joaquim José Fernandes Vilar Morgado 10487

Louvor n.º 124/2010:

Concessão de louvor ao Dr. Alexandre José de Oliveira Murgeiro 10487

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 4869/2010:

Abertura de concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prática, para o preenchimento de um total de 120 vagas, sendo 55 na magistratura judicial e 65 na magistratura do Ministério Público 10488

Aviso n.º 4870/2010:

Abertura do concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prática, para o preenchimento de um total de 45 vagas na magistratura judicial para os tribunais administrativos e fiscais 10493

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:

Despacho (extracto) n.º 4150/2010:

Nomeação da chefe de divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos do mesmo gabinete, em regime de substituição 10498

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4151/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da segunda-ajudante Celeste Margarida Santos Lima 10498

Despacho (extracto) n.º 4152/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Rosa Maria Mendes Dionísio 10498

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4153/2010:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Vila Galé Lagos, de 4 estrelas, sito no concelho de Lagos 10498

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 4871/2010:

Lista unitária de classificação final — aviso n.º 19329/2009 10499

Aviso n.º 4872/2010:

Lista unitária classificação final 10499

Aviso n.º 4873/2010:

Lista unitária de classificação final — aviso n.º 194/2010 10499

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 4874/2010:

Pedido de atribuição dos direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino no concelho de Peniche pela empresa MOTAMINERAL — abertura do período de reclamações 10499

Contrato (extracto) n.º 176/2010:

Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais no concelho de Pombal, denominada Almagreira, com a empresa CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A. 10499

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4154/2010:

Qualificação de OVM das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos de LUSOFACTOR 10500

Despacho n.º 4155/2010:

Qualificação de OVM de garrafas utilizadas como recipiente de medida de Lusofactor 10500

Despacho n.º 4156/2010:

Qualificação de OVM de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão de água do Laboratório de Metrologia de Gás do Instituto de Soldadura e Qualidade 10501

Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4157/2010:

Renovação por confirmação das comissões de serviço de titulares do cargo de vice-presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Lisboa e Vale do Tejo e Algarve 10501

Despacho n.º 4158/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Vanda Cristina Lopes Nunes no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 10502

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4159/2010:

Subdelegação de competências no director-geral de Veterinária 10502

Despacho n.º 4160/2010:

Revogação do n.º 5 do despacho n.º 14/2010, de 4 de Janeiro 10502

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 4161/2010:

Mobilidade interna da técnica superior Maria Luísa Contente Tendinha Martins 10502

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 4162/2010:

Nomeação do licenciado Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro, em regime de substituição, como titular do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação 10502

Despacho n.º 4163/2010:

Nomeação da licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes, em regime de substituição, como titular do cargo de chefe de divisão de Estudos e Planeamento Territorial 10503

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 4875/2010:

Valores da Taxa de Certificação a cobrar em 2010 pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo 10503

Aviso n.º 4876/2010:

Valores da taxa de certificação a cobrar em 2010 pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana 10504

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 4164/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à supressão da passagem de nível ao quilómetro 145 + 076, da linha do Douro, freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães 10504

Despacho n.º 4165/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à supressão da passagem de nível ao quilómetro 14 + 461 através da construção de um restabelecimento viário na linha do Vouga — troço Espinho/Sernada do Vouga 10506

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 4877/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior da área de engenharia 10507

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 4166/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas na freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira 10507

Despacho n.º 4167/2010:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcela de terreno localizada na freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira 10508

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 4878/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 19/DRH/2009, para recrutamento de seis técnicos superiores. 10509

Aviso n.º 4879/2010:

Cessa contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 10510

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 64/2010:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação de Amigos por uma Comunidade Inclusiva em Sanguedo 10510

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 4880/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, referência A8 — Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Direcção de Serviços de Gestão, aberto pelo aviso n.º 20650/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10510

Aviso n.º 4881/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 21 postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A10 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Centro, aberto pelo aviso n.º 20658/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10510

Aviso n.º 4882/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 40 postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A11 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 20659/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro, de 2009 10510

Aviso n.º 4883/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A9 — rede de centros de emprego da Delegação Regional do Norte, aberto pelo aviso n.º 20652/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10511

Aviso n.º 4884/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, referência A7 — Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro — Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, aberto pelo aviso n.º 20651/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10511

Aviso n.º 4885/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A18 — Centro de Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, aberto pelo aviso n.º 20661/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10511

Aviso n.º 4886/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A16 — rede de centros de formação profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 20646/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10511

Aviso n.º 4887/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A12 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Alentejo, aberto pelo aviso n.º 20654/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10511

Aviso n.º 4888/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A13 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Algarve, aberto pelo aviso n.º 20656/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10512

Aviso n.º 4889/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A17 — Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), aberto pelo aviso n.º 20660/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10512

Aviso n.º 4890/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, referência A6 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil, da Delegação Regional do Centro, aberto pelo aviso n.º 20655/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10512

Aviso n.º 4891/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, referência A14 — Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário da Delegação Regional do Norte, aberto pelo aviso n.º 20657/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10512

Aviso n.º 4892/2010:

Notificação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior ref. A 15 — rede de centros de formação profissional da Delegação Regional Centro, aberto pelo aviso n.º 20645/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10512

Aviso n.º 4893/2010:

Notificação dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, referência A3 — Gabinete de Instalações, aberto pelo aviso n.º 20 857/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009 10513

Aviso n.º 4894/2010:

Notifica os candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior referência A2 — assessoria jurídica e de auditoria —, aberto pelo aviso n.º 20 647/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10513

Aviso n.º 4895/2010:

Notifica os candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior referência A1 — assessoria de sistemas de informação —, aberto pelo aviso n.º 20 649/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10513

Aviso n.º 4896/2010:

Notifica os candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum para o preenchimento dois postos de trabalho na carreira de técnico superior referência A5 — Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão —, aberto pelo aviso n.º 20 653/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10513

Aviso n.º 4897/2010:

Notifica os candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum para o preenchimento dois postos de trabalho na carreira de técnico superior referência A4 — Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico —, aberto pelo aviso n.º 20 648/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 10514

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4168/2010:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de atendimento, licenciada Maria Graciete Abrantes da Silva. 10514

Despacho n.º 4169/2010:

Subdelegação de competências na directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Ana Paula Martins Rebelo, na chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, assistente técnica Maria Helena Moreira Fernandes Teixeira, e na chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, assistente técnica Maria da Conceição Marques Martins Alexandre 10514

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4170/2010:

Alteração da entidade promotora do Centro Novas Oportunidades 10515

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4171/2010:

Autoriza a cessação da licença sem vencimento de longa duração, e simultaneamente, o regresso ao serviço, da enfermeira graduada Helena Maria Correia Narciso, que regressa ao Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro — Centro de Saúde de Rio de Mouro 10515

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extracto) n.º 495/2010:

Autorizada licença sem remuneração de longa duração à técnica superior de saúde Ana Cristina Silva Ribeiro Ferreira Vizinha 10515

Deliberação (extracto) n.º 496/2010:

Alteração obrigatória da posição remuneratória da trabalhadora Aurora Maria Fonseca Batista 10515

Deliberação (extracto) n.º 497/2010:

Alteração da posição remuneratória por opção gestionária 10516

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 4172/2010:

Renovação da acumulação de funções do capelão Fernando Almeida Sampaio 10516

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 4898/2010:

Procedimento concursal para assistente graduado sénior de ortopedia 10516

Aviso n.º 4899/2010:

Procedimento concursal para assistente graduado sénior de medicina interna 10517

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4900/2010:

Revogação da autorização para aquisição directa aos produtores, grossistas e importadores de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo 10518

Aviso n.º 4901/2010:

Manutenção da autorização para aquisição directa aos produtores, grossistas e importadores de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., por motivo de alteração da denominação social da entidade para HPP Algarve, S. A., para uso exclusivo dos doentes internados no Hospital de S. Gonçalo, em Lagos 10518

Aviso n.º 4902/2010:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A., a partir das suas instalações sitas no Cimo de Fala, São Martinho do Bispo, 3040-086 Coimbra 10518

Aviso n.º 4903/2010:

Procedimento concursal comum para um lugar de técnico superior 10518

Aviso n.º 4904/2010:

Revogação da autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Propecuária — Produtos para Pecuária, L.da, a partir das instalações sitas na Estrada Nacional n.º 1, Km 113, Santo Antão, 2440-901 Batalha 10520

Aviso n.º 4905/2010:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A., a partir das suas instalações sitas no Cimo de Fala, São Martinho do Bispo, 3045-016 Coimbra 10520

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Declaração de rectificação n.º 464/2010:

Rectifica a classificação profissional do docente Pedro Duarte Abelho Grego Esteves 10520

Despacho n.º 4173/2010:

Designação como chefe de unidade de Planeamento Estratégico e Gestão Documental da licenciada Natália Maria Artur Viseu 10521

Despacho n.º 4174/2010:

Delegação de competências da directora de serviços de Administração Geral, licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa 10521

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 4175/2010:

Delegação de competências na chefe de Serviços de Administração Escolar, Amanda Pinto, para avaliação de desempenho de pessoal não docente em 2010 10521

Aviso n.º 4906/2010:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 10522

Aviso n.º 4907/2010:

Delegação de competências 10522

Despacho (extracto) n.º 4176/2010:

Delegação de competências — avaliação da Dr.ª Isabel Ponte 10522

Despacho (extracto) n.º 4177/2010:
Delegação de competências — avaliação da Dr.ª Isabel Ponte 10522
Despacho (extracto) n.º 4178/2010:
Delegação de competências — avaliação do Dr. Fernando Madureira 10522
Despacho (extracto) n.º 4179/2010:
Delegação de competências de avaliação no Dr. Fernando Morais 10522
Despacho (extracto) n.º 4180/2010:
Delegação de competências avaliação Dr.ª Virgínia 10522
Aviso (extracto) n.º 4908/2010:
Lista de aposentados de 2009 10522
Aviso n.º 4909/2010:
Lista de antiguidade de pessoal docente 10523
Aviso n.º 4910/2010:
Lista de antiguidade do pessoal não docente 10523
Aviso n.º 4911/2010:
Lista de aposentados no ano civil de 2009 10523
Despacho n.º 4181/2010:
Delegação de competências 10523
Despacho n.º 4182/2010:
Delegação de competências — avaliação pessoal não docente 10523
Aviso n.º 4912/2010:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2009 10524
Aviso n.º 4913/2010:
Afixação da lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009 10524
Aviso (extracto) n.º 4914/2010:
Lista de aposentados do ano de 2009 10524
Direcção Regional de Educação do Centro:
Despacho n.º 4183/2010:
Delegação de competências 10524
Aviso n.º 4915/2010:
Lista de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal para dois assistentes operacionais, a tempo parcial 10524
Aviso n.º 4916/2010:
Lista de aposentados 10524
Aviso n.º 4917/2010:
Lista de aposentados 10525
Aviso n.º 4918/2010:
Lista de aposentados 10525
Aviso n.º 4919/2010:
Lista de antiguidade do pessoal não docente 10525
Despacho n.º 4184/2010:
Delegação de competências no coordenador do Centro de Novas Oportunidades para Avaliação dos Técnicos Superiores afectos ao Centro de Novas Oportunidades 10525
Despacho n.º 4185/2010:
Delegação de competências na subdirectora para avaliação dos assistentes operacionais, assistentes técnicos não afectos aos serviços administrativos e técnicos superiores não afectos ao Centro de Novas Oportunidades 10525
Despacho n.º 4186/2010:
Delegação de competências na chefe de serviços de administração escolar para avaliação dos assistentes técnicos 10525
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 4920/2010:
Aviso de pena disciplinar a Carlos Alberto Nunes Figueira 10525

Aviso n.º 4921/2010:

Pena disciplinar de Artur de Jesus Santos 10525

Aviso n.º 4922/2010:

Lista de pessoal docente aposentado em 2009 10525

Aviso (extracto) n.º 4923/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 10526

Aviso n.º 4924/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 10526

Aviso n.º 4925/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de 12 postos de trabalho 10526

Aviso (extracto) n.º 4926/2010:

Lista unitária de publicação final do procedimento concursal para um assistente operacional 10526

Aviso n.º 4927/2010:

Homologação da lista unitária ordenação final dos candidatos para assistente operacional a termo resolutivo certo a tempo parcial 10526

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 4187/2010:

Delegação de competências 10526

Aviso n.º 4928/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato a termo certo, tempo parcial para a carreira e categoria de assistentes operacional 10527

Despacho n.º 4188/2010:

Despacho de nomeação 10527

Despacho n.º 4189/2010:

Delegação de competências 10527

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho (extracto) n.º 4190/2010:

Celebração de contrato de trabalho com João Carlos Costa dos Santos em funções públicas por tempo indeterminado e dispensa da realização de estágio de ingresso na carreira técnica superior de informática, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 10527

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 4929/2010:

Aposentação de Maria da Conceição Lemos 10527

Aviso n.º 4930/2010:

Aposentação de Maria Armanda Couto 10527

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 4931/2010:

Realização da prova de conhecimento, a ter lugar no Museu Nacional de Etnologia, Av. Ilha da Madeira, 1400-203 Lisboa, no dia 18 de Março de 2010, às 10 horas — aviso n.º 19027/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009 10527

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 4191/2010:

Exoneração do licenciado Manuel António Raposo Martins das funções de secretário do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, com efeitos a 1 de Março de 2010. 10528

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 4192/2010:

Nomeia o grupo de trabalho do projecto de informatização da jurisprudência 10528

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 2228/2010:

Prestação de contas n.º 853/07.1TBACB-E — Insolvente: ARTIMA — Sociedade de Mármores Artísticos, L.da 10528

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 2229/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 2395/09.1TBAMT 10528

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2230/2010:

Declaração de insolvência — Processo n.º 256/10.0T2AVR 10529

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2231/2010:

Publicidade da nomeação de administrador judicial provisório, insolvência n.º 4470/09.3TBBCL 10529

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2232/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 6483/08.3TBBRG do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE 10529

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Anúncio n.º 2233/2010:

Notificação do encerramento da insolvência nos autos n.º 298/08.6TBCDN em que é requerido Manuel Henriques Antunes 10530

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 2234/2010:

Prestação de contas do administrador no processo de insolvência n.º 2975/07.0TBFAR-C . . . 10530

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 2235/2010:

Notificação da prestação de contas — insolvência n.º 309/09.8TBFLG-E 10530

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 2236/2010:

Insolvência n.º 2131/06.4TBFIG-A 10530

Tribunal da Comarca de Gouveia

Anúncio n.º 2237/2010:

Convocatória da assembleia de credores nos autos de liquidação (CIRE) n.º 422/07.6.TBGVA-C, em que é devedor/insolvente António Manuel de Sousa Belino de Athayde e Mello. 10530

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2238/2010:

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 5235/09.8TBGMR 10530

Anúncio n.º 2239/2010:

Assembleia de apreciação de relatório, aprovação de plano nos autos de insolvência n.º 4364/09.2TBGMR 10531

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2240/2010:

Publicação da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 473/10.3TBGMR.Insolvente: Pimenta & Ferreira Confecções, L.da 10531

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2241/2010:

Publicidade da sentença declaratória de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 329/10.0TBGMR — insolvente Luís Miguel Calheiros Cruz Sampaio 10532

Anúncio n.º 2242/2010:

Publicidade do despacho de encerramento do processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4789/09.3TBGMR — insolvente: Madalena Ribeiro Oliveira — Confecções, Unipessoal 10532

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2243/2010:

Prestação de contas (CIRE) — processo n.º 3453/08.5TBGMR-G 10532

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 2244/2010:

Publicitação da sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 613/10.2TBLRA 10533

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 2245/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 1588/09.6TYLSB. 10533

Anúncio n.º 2246/2010:

Publicidade da aprovação do plano de insolvência — processo n.º 19029/09.7T2SNT. 10534

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2247/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 543/09.0TYLSB 10534

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2248/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 99/09.4TYLSB 10535

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2249/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 777/07.2TYLSB 10535

Anúncio n.º 2250/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1428/09.6TYLSB 10536

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2251/2010:

Destituição e nomeação de administrador de insolvência — processo n.º 1182/08.9TYLSB 10536

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 2252/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 698/09.4TBLSA 10536

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 2253/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 524/09.4TBMCN — publicidade de sentença e notificação de interessados 10537

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2254/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros intervenientes em insolvência n.º 7434/09.3TBMTS 10537

Tribunal da Comarca de Mira

Anúncio n.º 2255/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 26/10.6TBMIR em que é insolvente Alberto de Almeida Carlos Peixoto 10538

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração

Anúncio n.º 2256/2010:

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 1104/08.7TBOLH, por insuficiência da massa insolvente 10538

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2257/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo insolvência pessoa colectiva n.º 2663/09.2TBOAZ 10538

Anúncio n.º 2258/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 249/10.8TBOAZ 10539

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 2259/2010:

Publicidade de indeferimento liminar de insolvência — processo n.º 1845/09.1TBVNO . . . 10539

Anúncio n.º 2260/2010:

Publicidade de declaração de insolvência no processo n.º 1508/09.8TBVNO do 2.º Juízo . . . 10539

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 2261/2010:

Declaração de insolvência — insuficiência de massa — processo n.º 268/10.4TBPNF 10540

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2262/2010:

Processo n.º 1703/08.7TJPRT-G — Apresentação de contas pela administradora da insolvência — 4.º Juízo, 2.ª Secção 10540

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 2263/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 100/07.6TBPVL 10540

Anúncio n.º 2264/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 169/06.0TBPVL 10541

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa

Anúncio n.º 2265/2010:

Processo de insolvência n.º 77/07.8TBVLF-H (prestação de contas administrador) 10541

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2266/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 277/09.6TYVNG 10541

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 2267/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2294/09.7TBVIS 10541

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 48/2010:

Éditos sócia 24279 10542

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4932/2010:

Regulamento de provas destinadas a avaliar a capacidade de frequência de maiores de 23 anos. 10542

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 4193/2010:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Doutor António Manuel Bernardo Lopes, professor-adjunto — ESEC 10543

Despacho (extracto) n.º 4194/2010:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado — professor-adjunto — Doutor António Manuel da Conceição Guerreiro — ESEC 10543

Despacho n.º 4195/2010:

Cria o curso de actualização em Língua e Cultura Francesa 10544

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 4933/2010:

Lista unitária de ordenação final para recrutamento de um técnico superior na Unidade de Investigação LabCom 10544

Universidade de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 465/2010:

Rectificação do despacho n.º 27447/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, a p. 51688 10544

Declaração de rectificação n.º 466/2010:

Rectifica o despacho n.º 2974/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010 10545

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4196/2010:

Publicação do despacho reitoral R-2-2010 (1), de 19 de Janeiro — alteração do mestrado em Biomateriais Dentários da Universidade de Lisboa 10545

Despacho n.º 4197/2010:

Publica o despacho reitoral R-2-2010 (6), de 19 de Janeiro, alteração do mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 10546

Despacho n.º 4198/2010:

Despacho reitoral n.º R-2-2010 (5), de 19 de Janeiro — alteração do mestrado em População, Sociedade e Território da Universidade de Lisboa 10548

Despacho n.º 4199/2010:

Despacho reitoral número R-2-2010 (7), de 19 de Janeiro de 2010, alteração do mestrado em Gestão do Território e Urbanismo da Universidade de Lisboa 10550

Despacho n.º 4200/2010:

Publica o despacho reitoral n.º R-2-2010 (3), de 19 de Janeiro de 2010 — alteração do mestrado integrado em Medicina, da Universidade de Lisboa 10551

Despacho n.º 4201/2010:

Alteração do mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento, da Universidade de Lisboa [despacho reitoral R-2-2010 (8), de 19 de Janeiro de 2010] 10558

Despacho (extracto) n.º 4202/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Filipe Salgado de Matos como investigador principal 10559

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 4203/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, com o Doutor Tiago Luís de Matos Roma Fernandes 10559

Regulamento n.º 208/2010:

Regulamento do Curso de Licenciatura em Sociologia 10560

Regulamento n.º 209/2010:

Regulamento do curso de Mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 10564

Regulamento n.º 210/2010:

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário 10567

Regulamento n.º 211/2010:

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário 10573

Aviso (extracto) n.º 4934/2010:

Lista nominativa do pessoal desta Faculdade que cessou funções 10580

Regulamento n.º 212/2010:

Normas regulamentares do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em Bioquímica da UNL 10580

Despacho n.º 4204/2010:

Gestão financeira e patrimonial da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa . . . 10583

Despacho n.º 4205/2010:

Delegação de competências na administradora do IHMT — Licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes 10583

Universidade do Porto

Aviso n.º 4935/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Susana Maria Moutinho Ribeiro 10584

Louvor (extracto) n.º 125/2010:

Louva o Prof. Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota 10584

Louvor (extracto) n.º 126/2010:

Louva o Prof. Doutor José Manuel da Costa Soares 10584

Louvor (extracto) n.º 127/2010:

Louva o Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca 10584

Louvor (extracto) n.º 128/2010:

Louva o Prof. Doutor José Manuel Fernandes de Oliveira 10584

Louvor (extracto) n.º 129/2010:

Louvor ao Prof. Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes 10584

Louvor (extracto) n.º 130/2010:

Louvor ao Prof. Doutor Nuno José Corte Real Correia Alves 10584

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 4206/2010:

Contratação como professora auxiliar da Doutora Cristina Soares Ribeiro Gomes Cavaco . . . 10584

Despacho n.º 4207/2010:

Aprovação dos regulamentos de funcionamento dos serviços administrativos 10585

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 4208/2010:

Alteração do plano de estudos do curso de mestrado na especialidade de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 10593

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 4209/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Pedro Chedas de Sampaio 10594

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 4936/2010:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial (50 %) de Ricardo Jorge Catalão Ramalho Raposo 10594

Aviso n.º 4937/2010:

Contratos individuais de trabalho e contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de trabalhadores das escolas superiores e acção social do Instituto Politécnico de Portalegre 10595

Aviso n.º 4938/2010:

Nomeação da subdirectora da Escola Superior de Educação do I. P. P. 10595

Aviso n.º 4939/2010:

Nomeação do vice-presidente do Instituto Politécnico de Portalegre 10595

Aviso n.º 4940/2010:

Nomeação dos membros da comissão paritária prevista no SIADAP 10595

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 4210/2010:

Provimento de João Carlos Nunes Lourenço como equiparado a assistente, a tempo parcial — 40 % 10595

Edital n.º 183/2010:

Delegação da presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto, área científica de Engenharia Informática 10595

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 4211/2010:

Carlos Manuel Marques da Silva, precedendo concurso, autorizada a celebração de CTFP, por tempo indeterminado, como professor-coordenador da ESDRM, deste Instituto 10595

PARTE G

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 4941/2010:

Lista normativa do pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P.E., no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 10596

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Aviso n.º 4942/2010:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para preenchimento de dois postos de trabalho 10596

Município de Almeida

Aviso n.º 4943/2010:

Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços do Município de Almeida 10599

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 4944/2010:

Regulamento de Tarifas 10613

Município de Alvito

Aviso n.º 4945/2010:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a ocupação de vários postos de trabalho 10615

Município de Amares

Deliberação n.º 498/2010:

Deliberação camarária para abertura do procedimento administrativo, por ajuste directo, referente à construção do centro escolar de Amares 10618

Município de Arronches

Aviso n.º 4946/2010:

Inquérito público do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 10618

Município de Arruda dos Vinhos

Regulamento n.º 213/2010:

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos 10629

Município da Batalha

Aviso n.º 4947/2010:

Proposta de Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas 10643

Município de Benavente

Aviso n.º 4948/2010:

Procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — procedimento A — auxiliar de acção educativa 10662

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 4949/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com Henrique Carlos Rosado Turíbia — área de actividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 10663

Município de Castro Daire

Regulamento n.º 214/2010:

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade/Adopção 10663

Município de Castro Verde

Aviso n.º 4950/2010:

Lista de ordenação final relativamente ao procedimento concursal para provimento de um lugar por tempo determinado — assistente operacional — nadador-salvador 10664

Município de Coruche

Edital n.º 184/2010:

Segunda alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Coruche 10664

Município de Estremoz

Aviso n.º 4951/2010:

Nomeação no cargo de adjunto do gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara 10666

Aviso n.º 4952/2010:

Nomeação no cargo de chefe de gabinete de apoio pessoal ao presidente da câmara 10666

Aviso n.º 4953/2010:

Nomeação no cargo de secretário do gabinete de apoio pessoal do vereador a tempo inteiro — José Augusto Fernandes Trindade 10666

Aviso n.º 4954/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 10666

Aviso n.º 4955/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um técnico superior na área funcional de gestão cultural 10667

Aviso n.º 4956/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) para constituição de relação jurídica de emprego por tempo determinado a termo resolutivo certo 10668

Município de Évora

Aviso n.º 4957/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para assistente operacional — serviços gerais 10669

Aviso n.º 4958/2010:

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para técnico superior — medicina veterinária 10670

Aviso n.º 4959/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para técnico superior — educação 10670

Município de Fronteira

Edital n.º 185/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — Apreciação pública 10670

Município de Gondomar

Aviso n.º 4960/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho para técnico superior, da carreira geral de técnico superior, de seis postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, e de três postos de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico 10671

Deliberação n.º 499/2010:

Construção do Centro Escolar de Baguim do Monte 10673

Deliberação n.º 500/2010:

Construção da Escola EB 2,3 de Rio Tinto 10674

Município de Grândola

Aviso n.º 4961/2010:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional 10674

Aviso n.º 4962/2010:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (auxiliar de serviços gerais — serviço de bar), da carreira geral de assistente operacional 10676

Município da Horta

Aviso (extracto) n.º 4963/2010:

Licença sem vencimento — Anabela da Rosa Silva 10678

Aviso n.º 4964/2010:

Discussão pública sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1987 10679

Município de Lagos

Aviso n.º 4965/2010:

Licença sem remuneração de longa duração do assistente operacional Bruno Miguel Guerreiro Canelas 10679

Aviso n.º 4966/2010:

Licença sem remuneração de longa duração da técnica superior Ana Margarida Figueiredo Catela 10679

Aviso n.º 4967/2010:

Licença sem remuneração de longa duração da técnica superior Isabel Maria Gambôa Horschutz 10679

Aviso n.º 4968/2010:

Exoneração do assistente operacional Pedro Gonçalo Lopes do Rosário 10679

Aviso n.º 4969/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior, área de ciências da educação 10679

Aviso n.º 4970/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de um assistente técnico, área de comunicação e relações públicas 10679

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 4971/2010:

Licença sem vencimento 10679

Município de Loulé

Aviso n.º 4972/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento n.º 3/2009 10680

Aviso n.º 4973/2010:

Procedimento concursal n.º 03/2010, de recrutamento para o preenchimento de 17 postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional 10680

Aviso n.º 4974/2010:

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos 10682

Município da Lourinhã

Aviso n.º 4975/2010:

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal da Lourinhã 10683

Município de Marvão

Aviso n.º 4976/2010:

Licença sem remuneração por um ano referente à trabalhadora desta autarquia Maria de Fátima Inácio Madeira Barradas, na categoria de assistente operacional 10685

Município de Meda

Aviso n.º 4977/2010:

Mobilidade interna intercarreiras de Luís Manuel Veiga Cavalheiro 10685

Aviso n.º 4978/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum por tempo determinado — técnico superior 10685

Aviso n.º 4979/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum por tempo determinado — assistente operacional 10685

Aviso n.º 4980/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10685

Aviso n.º 4981/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10687

Município de Odemira

Aviso n.º 4982/2010:

Regulamento para Cartão Social Municipal 10689

Aviso n.º 4983/2010:

Regulamento do Programa de Apoio a Projectos do Ensino Secundário 10690

Município de Odivelas

Aviso n.º 4984/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2009 10690

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 4985/2010:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal n.º 10/2009 10690

Município de Ourém

Edital n.º 186/2010:

Proposta de Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento Tarifado 10690

Edital n.º 187/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município 10693

Município de Ourique

Declaração de rectificação n.º 467/2010:

Rectifica o Regulamento do PDM de Ourique 10724

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 4986/2010:

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação 10726

Município de Penacova

Edital n.º 188/2010:

Fundamentação económico-financeira dos Regulamentos Municipais de «Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis», «Regulamento Geral do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água» e «Regulamento do Serviço de Saneamento» existentes e já em vigor 10726

Município do Porto

Declaração de rectificação n.º 468/2010:

Rectifica a publicação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior (m/f), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de Fevereiro de 2010, sob o n.º 3485/2010 10726

Município de Santana

Aviso n.º 4987/2010:

Projecto do regulamento dos cemitérios municipais do concelho de Santana 10726

Aviso n.º 4988/2010:

Projecto do Regulamento de Apoio e Acção Social 10734

Município de Santarém

Aviso n.º 4989/2010:

Despacho de nomeação como chefe de divisão de Ordenamento do Território de Catarina Isabel dos Santos Pires 10735

Município da Sertã

Aviso n.º 4990/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação de trabalhadores 10736

Município de Tarouca

Aviso n.º 4991/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (professor do 1.º ciclo do ensino básico) da carreira/categoria técnico superior — aviso de abertura 10736

Aviso n.º 4992/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores (psicologia), da carreira/categoria técnico superior 10738

Aviso n.º 4993/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (animador sociocultural), da carreira/categoria técnico superior 10740

Município de Torres Novas

Aviso n.º 4994/2010:

Aviso de projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para admissão de um técnico superior 10742

Município de Vieira do Minho

Regulamento n.º 215/2010:

Regulamento, tabelas de taxas e fundamentação económico-financeira, do município de Vieira do Minho 10742

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 4995/2010:

Anulação de procedimentos concursais publicados no *Diário da República,* n.º 97, de 20 de Maio de 2009 — aviso n.º 9868/2009, concursos A, B, C, D e E, e aviso n.º 9869/2009, concursos A, B e D 10784

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 4996/2010:

Cessação de funções, por motivos de aposentação, de Manuel Oliveira Vinagre 10785

Município de Vila Real

Aviso n.º 4997/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de Engenharia Civil) 10785

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extracto) n.º 4998/2010:

Nomeação da técnica superior Maria Perpétua Domingos de Almeida, no cargo de chefe de divisão de Gestão do Espaço Público 10785

Município de Vouzela

Edital (extracto) n.º 189/2010:

Projecto do Regulamento e tabela de taxas, preços e outras receitas do Município de Vouzela — período de discussão pública 10785

Freguesia de Alqueva

Aviso n.º 4999/2010:

Procedimento concursal comum para um assistente operacional — auxiliar de serviços gerais 10785

Freguesia de Caxarias

Edital n.º 190/2010:

Proposta de Regualmento de Taxas e Licenças 10787

Freguesia de Fernão Ferro

Aviso n.º 5000/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalhos, na categoria de assistente operacional 10790

Freguesia de Giões

Edital n.º 191/2010:

Regulamento de Taxas e Licenças 10792

Freguesia de Poceirão

Aviso n.º 5001/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional por tempo determinado 10796

Freguesia de Rio Maior

Aviso n.º 5002/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um lugar de assistente operacional, área de motorista de ligeiros, publicado pelo aviso n.º 10 885/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009 10796

Freguesia de Seiça

Aviso n.º 5003/2010:

Ordenação final dos candidatos referente aos procedimentos concursais comuns para contratos de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional 10796

PARTE J1

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 5004/2010:

Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de divisão de Inspecção Tributária II (DIT II), da Direcção de Finanças de Faro 10796

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 5005/2010:

Procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — coordenador do Departamento de Recursos Humanos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 10797

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 5006/2010:

Procedimento concursal de selecção de cargos de direcção intermédia de 2.º grau 10797

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 4125/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 11 de Fevereiro de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

"Oficial da Ordem de Mérito Agrícola — França"

Senhor Rui de Castro Fontes

"Medalha de Mérito da Ordem de Timor-Leste"

Senhora Sónia Maria dos Reis Neto

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em, 22 de Fevereiro de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho,* Secretário-Geral das Ordens.

202980366

Despacho (extracto) n.º 4126/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 15 de Fevereiro de 2010, foi autorizado a individualidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

"Grande-Oficial da Ordem de S. Gregório Magno, da Santa Sé":

Dr. José de Bouza Serrano.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 22 de Fevereiro de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

202980139

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, que aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., os membros do conselho directivo são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do ministro da tutela, para um mandato de três anos.

Tendo cessado o mandato de um dos membros do conselho directivo, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo membro.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, e na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, a licenciada Maria Fernanda dos Santos Maçãs para o cargo de vogal do conselho directivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e autorizar a opção pela remuneração correspondente à do lugar de origem.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de Março de 2010.

25 de Fevereiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

4162010

Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade

Despacho n.º 4127/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Manuel Coimbra Pereira do cargo de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

1 de Fevereiro de 2010. — A Secretária de Estado da Igualdade, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

3782010

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 4128/2010

A Autoridade Nacional de Segurança, na qualidade de Autoridade Credenciadora, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, certifica que foram credenciadas as Entidades Certificadoras abaixo designadas com a emissão de certificados e nas datas que a cada uma se refere:

Entidade certificadora	N.º de certificado	Data de emissão
Entidade de Certificação Electrónica do Estado	SCEE-29	14 de Maio de 2009.
Entidade Certificadora Comum do Estado	SCEE-30	14 de Maio de 2009.

Entidade certificadora	N.º de certificado	Data de emissão
Entidade Certificadora do Passaporte Electrónico Português	SCEE-35	1 de Setembro de 2009.
Entidade Certificadora do Cartão de Cidadão	SCEE-36	23 de Dezembro de 2009.
Entidade Certificadora da Assembleia da República	SCEE-33	29 de Junho de 2009.
Entidade Certificadora do Ministério da Justiça	SCEE-32	29 de Junho de 2009.
MULTICERT — Serviços de Certificação Electrónica, S. A.	ANS-ECC-31	27 de Maio de 2009.

Lisboa, 03 de Março de 2010. — A Autoridade Nacional de Segurança, (José Torres Sobral).

4372010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 4129/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1.1 e do n.º 3 do seu despacho n.º 383/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de Janeiro de 2010, para a prática dos seguintes actos no âmbito da comissão de acompanhamento das reprivatizações (CAR):

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo automóvel próprio, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

d) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargo de direcção superior do 1.º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando ratificados os actos entretanto praticados pelo secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

18 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

202977775

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4130/2010

O Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, instituiu o regime do número fiscal de contribuinte, estabelecendo que para cada contribuinte deve ser emitido um cartão próprio que comprova, para os devidos efeitos, a sua inscrição. Esse regime foi sendo sucessivamente alterado, mantendo-se sempre a obrigação de emissão de um documento que ateste a regular inscrição do contribuinte e o identifique com o respectivo número fiscal. O modelo de cartão de contribuinte de pessoa singular actualmente em vigor foi aprovado pela Portaria n.º 377/2003, de 10 de Maio, encontrando-se a sua emissão e renovação sujeita à tabela dos emolumentos da Direcção-Geral dos Impostos constante do Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro.

Foi entretanto criado o cartão de cidadão pela Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, o qual engloba, nos termos do artigo 2.º desse diploma, o número de contribuinte. Nos termos dos artigos 4.º, 16.º e 62.º dessa mesma lei, o cartão de cidadão constitui título suficiente para a identificação fiscal do cidadão, razão pela qual substitui plenamente o cartão de contribuinte nessa mesma função.

Tal não significa que à administração fiscal são subtraídas todas as suas competências neste domínio; pelo contrário, conforme resulta do artigo 16.º da Lei n.º 7/2007, a atribuição do número de identificação fiscal de cada contribuinte continua a poder ser requerida também junto dos serviços de finanças e, em qualquer dos casos, a ser processada nos termos do regime do número fiscal de contribuinte.

Simplesmente, com a entrada em vigor da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, deixa de haver lugar à emissão de cartão de contribuinte, que pressupõe a prévia atribuição do número de identificação fiscal, sempre que o contribuinte se encontre abrangido pelo regime de emissão de cartão de cidadão.

Tendo tomado conhecimento que se encontram pendentes vários pedidos de emissão e renovação de cartões de contribuinte, relativamente aos quais já foram cobrados os respectivos emolumentos, respeitantes a cidadãos que estão abrangidos pelo regime do cartão de cidadão, determino o seguinte:

1 — Não devem ser aceites novos pedidos de emissão ou renovação de cartão de contribuinte relativamente a pessoas abrangidas pelo regime do cartão de cidadão, devendo os respectivos requerentes ser reencaminhados para os serviços competentes para efeitos de emissão de cartão de cidadão.

2 — Os pedidos pendentes de emissão e renovação de cartões de contribuinte não devem dar origem à emissão de novos cartões de contribuinte sempre que respeitem a pessoas abrangidas pelo regime do cartão de cidadão, devendo os respectivos requerentes ser reencaminhados para os serviços competentes para efeitos de emissão de cartão de cidadão.

3 — Os emolumentos cobrados e pagos relativos aos pedidos referidos no número anterior devem ser objecto de reembolso sempre que tal seja expressamente requerido junto dos serviços de finanças.

17 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

202982675

Despacho n.º 4131/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;

b) Gestão do orçamento, incluindo as alterações que se revelarem necessárias à sua execução;

c) Autorizar deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados de acordo com a legislação em vigor, bem como o pagamento dos respectivos abonos;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias por conveniência de serviço e aprovar o respectivo mapa;

f) Justificar e injustificar faltas;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

l) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe de gabinete será substituído pela adjunta do Gabinete licenciada Maria João Teixeira de Almeida Rocha Marques.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de Outubro de 2009, ficando por esta forma ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito das competências ora delegadas.

17 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

202982756

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho n.º 4132/2010

Revogação da delegação de poderes

1 — Nos termos do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo revogo o meu despacho de delegação de poderes, de 18 de Junho de 2009, publicado com o n.º 14529/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2009 através do qual delegava a minha competência para proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores afectos ao Núcleo de Procedimentos Fiscais e Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Materiais

2 — A presente revogação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do presente ano, sem prejuízo do director de alfândega-adjunto, lic. Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro, concluir os processos de avaliação de desempenho referentes ao ano de 2009, dos trabalhadores relativamente aos quais lhe foi delegada competência pelo despacho ora revogado.

25 de Fevereiro de 2010. — O Director da Alfândega de Aveiro, *António Pinto Ribeiro*.

202977548

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4852/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego as competências a seguir indicadas:

Na Inspectora Tributária Nível I, licenciada Maria Manuela Fernandes Sanches:

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), as competências que aí me são atribuídas;

2 — Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), a competência que me é atribuída na primeira parte do mesmo n.º 2, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do citado artigo 90.º do CIVA;

3 — Nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspecção Tributária (RCPIT), a competência para o sancionamento dos relatórios e informações da Inspecção Tributária.

4 — Às delegações acima referidas é aplicável a directiva interna n.º 1/2008, de 02 de Janeiro, desta Direcção de Finanças de Vila Real.

5 — Não vigora o poder de subdelegar.

Em 4 de Janeiro de 2010. — O Director de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, *Faustino Fernandes Cigre.*

202986263

Aviso (extracto) n.º 4853/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, delega as competências próprias infra identificadas:

No chefe de Finanças Adjunto de Nível I, Armando de Almeida Monteiro, técnico de administração tributária de nível I, Chefe da 1.ª Secção — Secção de Tributação do Património, as competências delegadas na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Albertina Pinto Gonçalves Pinheiro Osório, publicadas pelo Aviso n.º 7196/2009, *Diário da República,* 2.º Série, n.º 65, de Abril de 2009 a pp 1277 a 1279.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2010, inclusive, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, *José Elmiro Macedo Leal,* em 22 de Janeiro de 2010.

202986174

Aviso (extracto) n.º 4854/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego no meu adjunto no Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, as competências a seguir indicadas:

No adjunto Sr. Florêncio Jerónimo Almeida Mota:

Todas as competências cometidas ao Chefe do Serviço de Finanças, *excepto*:

Na área da Tributação:

A Coordenação e controlo dos procedimentos de avaliação, realizados no âmbito do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;

A decisão da concessão de isenção de imposto municipal s/ imóveis.

Na área da Justiça Tributária:

1 — Execuções Fiscais:

Os actos relacionados com a marcação de datas de abertura de propostas apresentadas para a venda de bens penhorados e actos posteriores;

A determinação da modalidade da venda dos bens penhorados;

As competências referidas no artigo 201.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário

As competências para autorizar o pagamento em prestações previstas 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — *Em Processo de Contra-ordenação*:

A fixação das coimas e actos posteriores.

3 — *Em Processos de Reclamação Graciosa*:

A decisão da reclamação.

Na área dos Recursos Humanos:

Distribuição de funções;

Disciplina;

Férias;

Faltas e sua justificação.

De carácter geral:

Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

A gestão de equipamento e instalações e sua conservação.

Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos pelo delegado.

O Chefe do Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, *António Batista Simões,* em 1 de Fevereiro de 2010.

202986222

Aviso (extracto) n.º 4855/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das actividades deste Serviço, faz-se a presente Delegação de Competências do Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Feira 1, conforme se vai enunciar:

1 — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunta de chefe de finanças, TAT nível 1, Madalena Maria Campos Resende;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT nível 2, Maria José Coimbra Barros Mendes;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto de chefe de finanças, TAT nível 2, Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT nível 2, Ana Lúcia Brito da Costa Machado.

Aos funcionários antes assinalados compete:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;

b) Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

2 — Atribuição de competências

2.1 — De carácter geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões.

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade.

c) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente.

d) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais que envolva matéria reservada e ou confidencial.

e) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução.

f) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção.

g) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades.

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.

i) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

j) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias e ao levantamento de Autos de Notícia, dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do mesmo diploma legal.

k) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

l) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança.

m) Verificar o andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução.

n) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respectivos funcionários, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias.

o) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária.

p) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no Plano de Actividades.

q) Adoptar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotação dos funcionários.

r) Controlar os documentos internos de cobrança da Secção.

s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização.

t) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção.

u) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção.

v) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

2.2 — De carácter especifico

2.2.1 — No CFA Madalena Maria Campos Resende TAT nível 1, que chefia a Secção de Tributação do Património — 1.ª Secção

2.2.1.1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT

a) Controlar a recepção e o processamento informático da declaração Modelo n.º 1 bem como o respectivo pagamento.

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

d) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.

2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto.

b) Orientar e decidir os processos de concessão e de caducidade de benefícios fiscais e os respectivos processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão.

c) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI.

d) Promover a conferência dos processos de isenção do IMI e a fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e os actos que lhes digam respeito.

e) Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI.

f) Consulta dos processos avaliados e o envio da notificação aos interessados em resultado de processo de avaliação, incluindo as segundas avaliações.

g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e as inscrições matriciais.

h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias, Serviços de Finanças.

i) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores.

j) Controlar todo o serviço informático deste imposto.

2.2.1.3 — Imposto de Selo — Imposto sobre as transmissões gratuitas de bens

a) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto.

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos.

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens.

d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e os respectivos averbamentos matriciais.

e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.2.1.4 — Outros

a) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes.

b) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência seja do Serviço de Finanças, com base nas declarações do contribuinte ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os actos a eles respeitantes.

c) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa.

d) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações.

e) Despachar pedidos de cadernetas prediais.

f) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas.

g) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados.

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção.

2.2.2 — No CFA em regime de substituição Maria José Coimbra Barros Mendes, TAT nível 2, que chefia a secção de Tributação do Rendimento e Despesa — 2.ª Secção

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço.

b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados.

d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais.

e) Controlar as contas correntes e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas.

f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas.

g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA.

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal.

i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vicio destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes.

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Colectivas de utilidade Publica, IPSS e equiparadas.

l) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção.

m) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos.

2.2.3 — No CFA — Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa, TAT nível 2, que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1)Ao envio à D.F. ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários; e

2)À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo Chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário.

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos.

c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior.

d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas.

f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita.

g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da Inspecção Tributária, controlando os resultados.

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção.

i) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão.

j) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

1 — Impugnação Judicial;
2 — Oposição à execução;
3 — Embargos de Terceiros; e
4 — Recursos Judiciais

k) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07.

l) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, com excepção do afastamento excepcional das mesmas.

m) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio, em coordenação com a secção de Cobrança.

2.2.4. — Ao CFA, em regime de substituição, Ana Lúcia Brito da Costa Machado, TAT nível 2, que chefia a Secção de Cobrança — 4.ª Secção — competirá (sem prejuízo do exercício de funções de chefia da secção decorrente do regime transitório de chefia das secções de tesouraria, previsto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro)

a) Despachar os pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação — IUC — tendo em consideração que o seu pagamento se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas.

b) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos.

c) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de Número de Identificação Fiscal;

d) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, em coordenação com a Secção de Justiça Tributária.

e) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do serviço de finanças e controlar as respectivas existências.

f) Coordenar e controlar a elaboração dos mapas mensais referente à assiduidade dos funcionários.

3 — Observações

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho de delegação de competências;

A direcção e controlo dos actos do delegado; e

A modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respectivo número do DR e do Aviso Publicado.

3.3 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por:

3.3.1 — Chefe da 3.ª Secção, CFA, TAT nível 2, Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa.

Na eventualidade de ausência simultânea de ambos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

2 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 1, *Manuel Augusto Gomes dos Santos*.

202986514

Aviso (extracto) n.º 4856/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe dos Serviços de Finanças de Óbidos, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos (CFA),

que chefiam as secções abaixo identificadas, as seguintes competências próprias:

1 — Chefia das secções:

Secção de Tributação

Gil Pereira Rodrigues Ribeiro — TAT-2, nomeado Chefe de Finanças--Adjunto, (Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de Janeiro de 2009);

Secção de Cobrança e de Justiça Tributária

Horácio Ribeiro Pereira — TAT-2, nomeado Chefe de Finanças--Adjunto em regime de substituição por impedimento do titular do lugar, com efeitos a 01 de Fevereiro.

2 — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

Comum a ambos os Chefes de Finanças Adjuntos:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

b) Assinar a correspondência expedida pela respectiva secção, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer pela via legal quer por instâncias superiores;

d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

g) Praticar todos os actos respeitantes a solicitações de contribuintes relativamente à fase em que se encontram as suas petições ou reclamações e a previsão do tempo da sua ultimação;

h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão, tendo em consideração as situações relacionadas com o atendimento prioritário e preferencial;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação ou decisão superiores;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

k) Verificar e controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, colaborando na elaboração do plano anual de férias, de forma que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;

l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal

m) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

n) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

p) Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

q) Controlar o serviço informático da secção, a sua regular actualização e funcionalidade;

r) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

s) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida resolução, no âmbito da respectiva secção.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No CFA Gil Pereira Rodrigues Ribeiro, que chefia a Secção de Tributação:

Área da tributação

2.2.1.1 — Tributação do Rendimento e Despesa

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos;

b) Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos;

c) Fiscalizar e controlar os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento de informação disponível internamente;

d) Controlar o reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa;

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, por fixação/alteração da base tributável, e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente ao imposto indicado, bem como à fiscalização do mesmo;

g) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares, quer no âmbito das pessoas colectivas, com excepção da atribuição do NIF às heranças indivisas;

2.2.1.2 — Imposto do Selo

Coordenar e controlar o serviço referente ao Imposto do Selo, promovendo e praticando os procedimentos necessários à execução do serviço referente a este Imposto bem como à fiscalização do mesmo.

2.2.1.3 — Tributação do Património

a) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis (IMI), incluindo os pedidos de segunda avaliação, com excepção da proposta de nomeação ou substituição de peritos locais;

b) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito do IMI, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do código do imposto municipal sobre imóveis (CIMI), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

c) Orientar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos municípios, notários, conservatórias e outros serviços da administração fiscal, tendo em vista a avaliação de prédios urbanos aquando da sua primeira transmissão no âmbito do CIMI;

d) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de IMI, bem como dos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos da competência do chefe do serviço de finanças, nomeadamente a decisão final e a cessação do benefício fiscal, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

e) Coordenar e controlar diariamente todo o serviço informático do IMI, incluindo autorização para liquidações e anulações, permitindo em tempo útil a recolha e a actualização dos dados para lançamento e a emissão de documentos;

f) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do novo regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

g) Coordenar e controlar diariamente todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas (IMT), nomeadamente o controlo e verificação do desempenho da aplicação informática respectiva e atendimento front-office, promovendo liquidações adicionais sempre que não efectuadas automaticamente;

h) Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionados com as isenções do IMT, assim como a verificação e declaração das isenções de reconhecimento automático, a que se refere o n.º 8 do artigo 10.º do código do IMT.

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo nas transmissões gratuitas de bens e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas

pelo serviço de finanças, prestando especial atenção à organização dos processos individuais referidos no artigo 27.º do Código do Imposto do Selo;

j) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no âmbito da atribuição do NIF às heranças indivisas;

2.2.1.4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito dos impostos abolidos com a entrada em vigor da Reforma do Património, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

2.2.1.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, elaboração do respectivo mapa de faltas e licenças e procedendo ao seu envio atempado através da aplicação informática respectiva, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de verificação à Junta Médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de licenças para férias;

2.2.1.6 — Promover o apuramento dos indicadores e da recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades;

2.2.1.7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações referentes ao património do Estado, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

2.2.1.8 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização.

2.2.1.9 — Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, assim como das instruções administrativas da secção;

2.2.1.10 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

2.3 — No CFA Horácio Ribeiro Pereira, que chefia a Secção de Cobrança e de Justiça Tributária:

2.3.1 — Área da Cobrança

a) Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

b) Efectuar o encerramento informático da cobrança e dar quitação aos caixas;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), conferir mensalmente o extracto de conta e remetê-lo ao IGCP;

d) Efectuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional, assegurando aprovisionamento compatível com o bom funcionamento dos serviços;

e) Promover, conferir e assinar o serviço da contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Notificar os autores materiais de alcance e elaborar o auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

j) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos suportes contabilísticos e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, se for caso disso;

l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta justificada através do SLC;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar o arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

p) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

q) Organizar e efectuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos do imposto único de circulação (IUC);

r) Apreciar e decidir pedidos de isenção de IUC cuja competência seja do chefe do serviço de finanças e promover a instrução para envio Superior, nas restantes situações;

s) Instruir os processos de restituição oficiosa do IUC e efectuar a fiscalização e controlo internos;

t) Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição abatidas e não abatidas nos pagamentos, nomeadamente:

1 — Controlo das guias, promoção das notificações;
2 — Comunicação dos pagamentos;
3 — Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;
4 — Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extracção de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

u) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao imposto do selo — excepto transmissões gratuitas de bens — e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

2.3.2 — Área da Justiça Tributária:

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contra-ordenação, pugnando pela sua rápida conclusão;

b) Proferir despacho e promover o registo e a autuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa, quando da competência do serviço, ser concisa, clara e célere;

c) Promover o registo e a autuação de processos de contra-ordenação fiscal, bem como proferir despacho no âmbito da instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causas extintivas do procedimento contraordenacional e inquirição de testemunhas;

d) Mandar registar autuar os autos de apreensão de bens em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, bem como fiscalizar a regularização das apreensões;

e) Promover o registo e a autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

1 — Decidir da marcação e da venda de bens;
2 — Decidir os pedidos de pagamento em prestações;
3 — Decidir o âmbito e extensão das garantias;
4 — Decidir da suspensão do processo executivo;
5 — Remover os fiéis depositários;
6 — Proceder à restituição de sobras;

f) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

g) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições, embargos de terceiro e reclamações de créditos e a correspondente remessa aos competentes tribunais;

h) Promover o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

i) Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA, no SIGEPRA, no SICJUT, no SIGVEC e no SIPDEV, ou quaisquer outras aplicações informáticas que venham a ser criados com o mesmo fim;

j) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

k) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar na área da justiça tributária;

l) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

m) Mandar proceder às notificações e citações, assinando todo o expediente necessário a tal fim, nomeadamente avisos, ofícios, mandados, citações, éditos e anúncios;

n) Promover o registo de bens penhorados;

o) Promover a expedição de cartas precatórias;

p) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos competentes tribunais, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência ou insolvência, penhora de remanescente (cf. Artigo 81.º do CPPT) ou outras genéricas mas no âmbito da justiça fiscal;

q) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, os existentes, ou quaisquer outros que venham a ser criados com o mesmo fim;

r) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas em execução fiscal e das coimas em processos de contra-ordenação;

s) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através das respectivas aplicações informáticas existentes, ou quaisquer outras que venham a ser criadas com o mesmo fim;

t) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática para o efeito;

2.3.3 — Coordenar e controlar diariamente todo o serviço de entrada de documentos e correio referente à secção, através da aplicação informática para o efeito;
2.3.4 — Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, assim como das instruções administrativas da secção;
3 — Observações:
3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

3.2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Chefe de Finanças — Adjunto», ou outra equivalente, com a indicação da data em que for publicada a presente delegação na 2.ª série do Diário da República.
3.3 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças-Adjunto — Gil Pereira Rodrigues Ribeiro e, na sua falta, o Chefe de Finanças-Adjunto Horácio Ribeiro Pereira.
3.4 — Na falta, ausência ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, no momento, ao serviço na respectiva Secção.
3.5 — Este despacho produz efeitos em relação ao Chefe de Finanças--Adjunto — Gil Pereira Rodrigues Ribeiro a partir de 01 de Janeiro de 2010, e ao Chefe de Finanças-Adjunto Horácio Ribeiro Pereira, a partir de 01 de Fevereiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários aqui delegados.
3.6 — Consideram-se ainda ratificados todos os actos praticados pelo Chefe de Finanças-Adjunto — Carlos Manuel Cordeiro Paiva, enquanto responsável pela Secção de Cobrança e de Justiça Tributária no período de 01 a 31 de Janeiro de 2010.

4 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Óbidos, *João Augusto Pires Peleja*.

202986409

Aviso (extracto) n.º 4857/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, tendo em vista a delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009 (aviso n.º 4063/2009), delega:
1 — Na CFA 1-Maria Leonor da Silva Ferreira Baptista da Silva e, na sua ausência ou impedimentos na TATA3- Miquelina Maria Carvalho Pereira Teixeira, as competências anteriormente delegadas na CFA1--Margarida Maria Silva Santos e Silva e que foram publicadas no acima citado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009 (aviso n.º 4063/2009), a p. 7084.
2 — Na CFA1- Margarida Maria Silva Santos e Silva e, na sua ausência ou impedimentos do TAT2- Carlos José Torres Pinheiro, as competências anteriormente delegadas na CFA 1-Maria Leonor Silva Ferreira Baptista da Silva e que foram publicadas no acima citado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009 (aviso n.º 4063/2009), a p. 7085.
3 — Substituição legal
Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á a CFA1- Margarida Maria Silva Santos e Silva e, na sua ausência, cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

a) Maria Leonor Silva Ferreira Baptista da Silva
b) Zália Maria Pereira Caetano
c) Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro

4 — A alteração da delegação de competências agora proferida produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010, ficando, desde já, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados.

9 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 2, *Manuel Carlos da Assunção*.

202986352

Aviso (extracto) n.º 4858/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 4, delega as competências que se vão pormenorizar nos funcionários que abaixo se identificam.
I — Chefia
Da 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, Alfredo Carvalho Pires de Lima;
Da 2.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, Armando Ângelo Rodrigues Lopes;
Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunto de chefe de finanças, IT — nível 2, António Santos Moreira Alves; e
Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de chefe de finanças, TAT — nível 2, Maria Conceição Sousa Lopes Pinto.
Aos funcionários antes assinalados compete:
1 — Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus Superiores Hierárquicos;
2 — Exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo zelar para que o desempenho de funções, por parte dos mesmos, se concretize nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e
3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai seguidamente assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.
II — Atribuição de competências
1 — De carácter geral

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário.
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores.
c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades.
d) Tomar as providências necessárias de forma a gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público, para que se atinja o máximo de qualidade, no que respeita à secção.
e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões, de cadernetas prediais e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais.
f) Assinatura de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofício/resposta aos tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial.
g) Assinar os mandados de notificação, as notificações a efectuar por via postal bem como as ordens de serviço para serviços externos.
h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.
i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos.
j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias.
l) Pugnar pela boa utilização e pelo funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação.
m) Elaborar os autos de notícia das infracções por si verificadas, no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e na alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT.
n) Classificar o correio da secção e promover o seu arquivo.
o) Controlar a execução e produção da sua secção por forma a que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e em outras determinações superiores.
p) Contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço — SIADAP.
q) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários, por aumentos anormais de serviço e ou campanhas.
r) Propor ao chefe do Serviço de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.
s) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção.

2 — De carácter específico

2.1 — No Adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, Alfredo Carvalho Pires Lima — Tributação do Rendimento e Despesa.

a) Orientar e controlar, quanto à documentação, a sua recepção, registo prévio, recolha e tratamento informático e remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção — Geral dos Impostos, da sua secção.

b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o IVA, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução e fiscalização dos mesmos, incluindo a decisão.

c) Controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante a IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução e fiscalização dos mesmos, incluindo a decisão.

d) Controlar as liquidações da competência deste Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA (Los, Las, PF).

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à DF Porto.

f) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta.

g) Elaboração de BAO'S, modelos 344 e Documento de Correcção Único, quando for caso disso.

h) Recepcionar, coordenar e controlar o serviço referente ao cadastro de identificação fiscal;

i) Zelar para alcançar o cumprimento integral da execução de todas as tarefas de apoio instrumental deste Serviço, com excepção das justificações de faltas e concessão de férias;

j) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência da DGCI, incluindo as reposições.

2.2 — No adjunto de chefe de finanças, TAT — nível 2, Armando Ângelo Rodrigues Lopes — Tributação do Património

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), incluindo a recolha informática.

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica.

c) Promover a conferência dos processos de isenção de IMI, sua fiscalização, apreciação e decisão das isenções concedidas.

d) Conduzir, fiscalizar e assinar toda a documentação conexa com as avaliações, incluindo segundas avaliações, elaborar as respectivas folhas de salários e documentação com esta relacionada, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, e também assinar os mapas resumo e folhas de despesa.

e) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais.

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como sejam câmaras municipais, notários e serviços de finanças.

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores.

h) Controlar todo o serviço de informática conexo com o imposto.

2.3 — Imposto sobre Transmissões de Imóveis (IMT)

a) Decidir, assinar, controlar a recepção e processamento informático e rectificar a declaração modelo 1, assim como o respectivo pagamento.

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

d) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.

e) Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionados com as isenções condicionadas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

2.4 — Imposto de Selo (IS)

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto.

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação e conferir os cálculos efectuados nos mesmos.

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens.

d) Promoção da extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a da apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária.

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, quer de Imposto de Selo, quer de Imposto Sobre as Sucessões e Doações, designadamente na parte relativa aos verbetes de usufrutuários, relações Modelo 11.

f) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos.

2.5 — No Adjunto de chefe de finanças, IT — nível 2, António Santos Moreira Alves — Justiça Tributária

a) Assinar todos os despachos inerentes à tramitação dos processos de reclamação graciosa, promovendo a instauração dos mesmos e praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior.

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente.

c) Nas impugnações judiciais controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3, do artigo 103.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos.

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa.

e) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos da secção e promover a sua conferência com os mapas respectivos.

f) Assinar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço externo, inerente aos processos da justiça tributária, bem como assinar os mandados de citação e as citações a efectuar.

g) Decidir em todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas,reversão, prescrição, dos pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, à excepção do pedido de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura e aceitação de propostas.

h) Mandar registar e autuar os processos de contra -ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção do afastamento excepcional das mesmas.

i) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo o dos mapas estatísticos.

j) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

k) Promover a restituição dos impostos do serviço.

2.6 — Na Adjunta de chefe de finanças, TAT — nível 2, Maria Conceição Sousa Lopes Pinto — Secção de Cobrança

2.6.1 — Área de Cobrança

2.6.1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

2.6.1.2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria.

2.6.1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria 959/99 de 7 de Setembro (2.ª série, n.º 209)).

2.6.1.4. — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *h*).

2.6.1.5. — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *j*).

2.6.1.6. — Conferência de valores entrados e saídos da tesouraria (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *b*).

2.6.1.7. — Realização de balanços previstos na lei (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *g*).

2.6.1.8. — Notificação dos autores matérias do alcance (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *i*).

2.6.1.9. — Elaboração de auto de ocorrência no caso do alcance não ser satisfeito pelo autor (D. L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *j*).

2.6.1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de Junho).

2.6.1.11 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas.

2.6.1.12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do tesouro, respectivamente, se for caso disso.

2.6.1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

2.6.1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto e sob proposta escrita do funcionário responsável.

2.6.1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas

devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

2.6.1.16 — Organização do arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de Junho.

2.6.1.17 — Organização da conta de gerência, nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

2.6.1.18 — Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação.

2.6.1.19 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, livros, títulos e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuita de bens

2.6.1.20 — Subdelegação de competências — subdelego ainda na adjunta desta secção de cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto conforme o disposto nas alíneas L) da parte I e G) da parte II do despacho de 25 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,*2.ª série,n.º 163 de 25 de Agosto de 2008, e que são as seguintes:"apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de Dezembro, e do Parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República,*2.ª série,n.º 57 de 8 de Março de 2003.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente, no artigo 39.º do CPA e tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

1.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados por qualquer dos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto», com indicação da data em que foi publicada no *Diário da República* a presente delegação e número do Aviso.

3 — As delegações ora conferidas mantêm -se no funcionário que, dentro da secção, substituir legalmente o respectivo titular.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 3.ª Secção — IT — nível 2 — António Santos Moreira Alves.

4.2 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Alfredo Carvalho Pires de Lima.

4.3 — Chefe da 4.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria Conceição Sousa Lopes Pinto.

4.4 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Armando Ângelo Rodrigues Lopes.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea do chefe de finanças e de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados e entretanto proferidos pelos antes identificados funcionários, sobre as matérias incluídas no âmbito da presente delegação de competências.

O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 4, *Gabriel Alves dos Santos,* 10 de Fevereiro de 2010.

202986003

Aviso (extracto) n.º 4859/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das actividades deste Serviço, faz-se a presente Delegação de Competências do Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, conforme se vai enunciar.

I — Chefia

Da 1.ª Secção de Tributação (Património) — Chefe de Finanças Adjunto (CFA), TAT de nível II, Alírio Rendeiro Vieira;

Da 2.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — CFA, TAT de nível II, Emília Rosa Moreira Silva Marques;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — CFA, IT de nível II, Maria Clara de Jesus Velhas Soares Fontoura Alves; e

Da 4.ª Secção de Cobrança — CFA, TAT de nível II, em regime de substituição, Maria de Lurdes de Oliveira Moreira.

Aos funcionários antes assinalados compete:

1 — Exercer as funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

2 — Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários da respectiva Secção, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências

1 — De carácter geral

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, bem como controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais.

1.2 — Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção.

1.3 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos.

1.4 — Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legal/judicialmente, quer pelas instâncias superiores.

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica.

1.6 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão, qualidade e delicadeza.

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção com excepção daquela cujo teor consubstancie uma posição vinculativa deste Serviço.

1.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior.

1.9 — Instruir, informar e dar parecer sobre os recursos hierárquicos.

1.10 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.

1.11 — Plano de Actividades — Elaborar, fiscalizar e controlar o mapa PA 10.

2 — De carácter específico

2.1 — No CFA Alírio Rendeiro Vieira

2.1.1 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação de quaisquer declarações respeitantes a matérias da Secção.

2.1.2 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/Imóveis (IMI).

2.1.3 — Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI.

2.1.4 — Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efectivação das 2.as avaliações.

2.1.5 — Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais.

2.1.6 — Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças.

2.1.7 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores, com especial atenção às situações de caducidade.

2.1.8 — Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI.

2.1.9 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.

2.1.10 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, do IMT.

2.1.11 — Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º do IMT, sempre que necessário.

2.1.12 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de rectificação dos termos de declaração mod. 1 de IMT.

2.1.13 — Apreciar e decidir eventuais processos dos previstos nos artigos 87.º, 96.º e 109.º, do Código do IMSisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2.1.14 — Assinar termos de declaração de liquidação de IMSisa.

2.1.15 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de IStg, controlando a sua conformidade.

2.1.16 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo.

2.1.17 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como controlar a apresentação da respectiva declaração mod. 1 do IMI, quando necessária.

2.1.18 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais.

2.1.19 — Visualizar e assinar as liquidações dos processos de Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como o respectivo serviço mensal.

2.2 — Na CFA Emília Rosa Moreira Silva Marques

2.2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA.

2.2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promovendo os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, incluindo a fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências.

2.2.3 — Orientar a recepção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças.

2.2.4 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (Artigo 13.º do EBF).

2.2.5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos.

2.2.6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único.

2.2.7 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte.

2.2.8 — Promover a requisição de impressos e controlar a sua organização permanentemente.

2.2.9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente no que concerne ao livro de ponto, faltas e licenças, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliária de doença.

2.2.10 — Coordenar e controlar todo o serviço de registo de entradas, expediente e correio (sem embargo de eventual apoio de pessoal de outras secções, em moldes a definir pontualmente).

2.3 — Na CFA Maria Clara de Jesus Velhas Soares Fontoura Alves

2.3.1 — Justiça fiscal

2.3.1.1 — Ordenar a instauração de todos os processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal, promovendo todas as diligências inerentes à sua tramitação normal até:

2.3.1.1.1 — Ao parecer, nos processos de reclamação graciosa;

2.3.1.1.2 — À fixação da coima nos processos de contra -ordenação; e

2.3.1.1.3 — À penhora, nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, deverá ser objecto de informação fáctica e proposta de decisão. Esta delegação não inclui a apreciação e decisão sobre pedidos de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, salvo se tiver sido apresentada prova de deferimento de apoio judiciário.

2.3.1.2 — Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, de oposição e reclamação de créditos e acompanhar a sua instrução, propondo, se for caso disso, a revogação do acto que esteve na origem daqueles.

2.3.1.3 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a organização dos processos administrativos a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando todos os actos da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas e eventual proposta de revogação do acto impugnado, conforme previsão do artigo 112.º do CPPT.

2.3.1.4 — Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de ser extintos por cobrança voluntária ou por anulação da dívida exequenda, com excepção dos despachos de cancelamento dos ónus registados.

2.3.1.5 — Controlar toda a informatização dos processos de reclamação graciosa, de contra-ordenação fiscal e de execução fiscal.

2.3.1.6 — Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2.3.1.7 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

2.3.1.8 — Mandar expedir cartas precatórias.

2.3.1.9 — Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos.

2.4 — Na CFA Maria de Lurdes de Oliveira Moreira

2.4.1 — Área da cobrança

2.4.1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

2.4.1.2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria.

2.4.1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (N.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série).

2.4.1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *h*).

2.4.1.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *j*).

2.4.1.6 — Conferência de valores entrados e saídos da tesouraria (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *b*).

2.4.1.7 — Realização de balanços previstos na lei (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *g*).

2.4.1.8 — Notificação dos autores materiais do alcance (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *i*).

2.4.1.9 — Elaboração de auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *j*).

2.4.1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho).

2.4.1.11 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas.

2.4.1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção -Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso.

2.4.1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

2.4.1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto e sob proposta escrita do funcionário responsável.

2.4.1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração (não gerados automaticamente pelo SLC) a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados.

2.4.1.16 — Organização do arquivo dos documentos previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

2.4.1.17 — Organização da conta de gerência, nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

2.4.2 — Praticar todos os actos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação.

2.4.3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluído as reposições.

III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, designadamente, no artigo 39.º do CPA e tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados; e

1.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto*», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respectivo número do DR e do Aviso Publicado.

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da Secção, substituir legalmente o respectivo titular.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Emília Rosa Moreira Silva Marques

4.2 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Alirio Rendeiro Vieira

4.3 — Chefe da 3.ª Secção, IT — nível 2 — Maria Clara de Jesus Velhas Soares Fontoura Alves

4.4 — Chefe da 4.ª Secção, TAT — nível 2 — Maria de Lurdes de Oliveira Moreira.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de 4 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pelos delegados no âmbito desta delegação de competências.

15 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, *Alberto Jorge Chaves Saraiva*.

202986563

Aviso (extracto) n.º 4860/2010

Delegação de competências

Ao abrigo dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos adjuntos Luís Jorge Maria Jerónimo e João José Martins Ramos, colocados neste Serviço de Finanças de Mafra (1546), a competência para a prática dos seguintes actos:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção da Tributação do Património — adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo, TAT II;

2.ª Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto João José Martins Ramos, TAT.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob as minhas orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e dos demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

17 — Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

IV — De Caracter específico:

IV.I — Ao adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo, que chefia a Secção de Tributação do Património, competirá:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro de modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. a assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquica (artgo 32.º), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artº. 269.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição do imposto municipal de sisa, nos termos do artigo 14.º do código do imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações (CIMSISSD), bem como os casos em que haja lugar a indeferimento;

6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regulamento do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica e imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com excepção dos actos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

8 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

9 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

10 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a actualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

12 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção;

13 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e a assinatura dos termos de liquidação e respectivos averbamentos e a conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do CIMSISD, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos peritos locais, e ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

14 — Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISSD, exceptuando-se os actos relativos a posse, nomeação e ou substituição dos peritos;

15 — Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização do modelo n.º 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

16 — Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução e sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e dos mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto, e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);

17 — Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

18 — Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, a fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para a actualização das matrizes e da base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e dos verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações do modelo n.º 5-D, das conservatórias do registo civil, na aplicação informática do cadastro único, da data do óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação (Serviço de Finanças), conforme instruções transmitidas por e-mail de 10 de Setembro de 2004 da Direcção de Serviços de Cadastro;

19 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

20 — Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

21 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

22 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

23 — Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;

24 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigos 11.ºA e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

25 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

26 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção;

IV-II — Ao adjunto João José Martins Ramos, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizada, verificar as notas de apuramento dos modelos n.os 382 e 383, à excepção da fixação prevista nos artigos 82.º e 84.ºdo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de actividade -, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

6 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

9 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

10 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 11.ºA e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

11 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, nas respectivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direcção de Finanças, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

12 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

13 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção;

14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a elaboração de notas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

15 — Elaborar a nota mensal demonstrativa dos movimentos a débito e a crédito da conta bancária (fundo de maneio) do Serviço de Finanças na Caixa Geral de Depósitos;

16 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e fundo de maneio;

17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e aos bens do Estado promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

V — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto (CFA):

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

d) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão "por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo, na sua ausência e impedimento, a adjunta Ana Maria Temudo Costa Monteiro, na sua ausência ou impedimentos, o adjunto João José Martins Ramos e na ausência e impedimento deste a adjunta Maria Edite Costa Honorato Simões Fonte.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

VII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes;

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2010, inclusive, ficando por este meio ratificados

todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mafra, em regime de substituição, *Avertino Domingos dos Santos Correia*.

202986474

Aviso (extracto) n.º 4861/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 21.01.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Adelino Gaspar Francisco, no S.F. de Amadora 3, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Maria Teresa Baptista Pereira Santos, no S.F. de Covilhã, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.12.09, Silvina de Jesus Bagina Ribeiro Costa, no S.F. de Odivelas, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.11.09, Maria José Susano Antunes Dias, no S.F. de Sintra 3, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Maria da Conceição Morais Chaves, no S.F. de Sintra 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria de Jesus Ludovico Lucas Carriço, no S.F. de Moita, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.09 e Luís Filipe Pereira Oliveira, no S.F. de Vila Nova de Gaia 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 20.10.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202986733

Aviso (extracto) n.º 4862/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 21.01.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Francisca Rosa Caldeira Calado Fagundes Coelho, no S.F. de Amadora 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, José António Costa Moreira Rocha, no S.F. de Feira 4, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Olívia Prazeres Martins Marques, no S.F. de Lisboa 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Sebastião Manuel Quinta Coelho, no S.F. de Loulé 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria de Lurdes Afonso Bento, no S.F. de Aljezur, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria de Lurdes Leça Santos Pires, no S.F. de Alpiarça, por vacatura do lugar, no período de 1.01.10 a 17.01.10, António João Raimundo Cordas, no S.F. de Avis, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, José António Carita Mendes, no S.F. de Borba, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Jorge Manuel Simões Mendes, no S.F. de Góis, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Sandra Maria Sousa Plasência, no S.F. de Melgaço, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10 e Delfim José Gomes Sousa Pereira, no S.F. de Paredes de Coura, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202986863

Aviso (extracto) n.º 4863/2010

Por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 21.01.2010, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe do Serviço de Finanças de Alpiarça, o técnico de administração tributária, nível 2, António Manuel Zibaia Bento, por vacatura do lugar, com efeitos a 18.01.2010.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202986636

Aviso (extracto) n.º 4864/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 21.01.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Maria Eugénia Francisco da Silva Brás, no S.F. de Palmela, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Reinaldo Gabriel Farias Morais, no S.F. de Praia da Vitória, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10 e Maria de Fátima Amado Garcia Contente, no S.F. de Golegã, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 25 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202986903

Instituto de Informática

Aviso n.º 4865/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico, conforme aviso n.º 18933/2009, publicado na 2.ª série do DR n.º 207, de 26 de Outubro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2010:

Candidatos aprovados	Classificação final
Manuel da Silva Pinto	18,96
Miguel António Garcia Rodrigues Sobreira . . .	18,45

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria a lista encontra-se afixada no placard da DSGR, publicitada na página electrónica deste serviço e foi notificada aos candidatos por ofício registado.

26.02.2010. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

202976851

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 463/2010

Por não ter sido saído no despacho n.º 3197/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p. 7639, publica-se a nota curricular a que o mesmo faz referência.

1 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Nota curricular

Nome: Fernando Jorge Pires.

Nascido em Rio Frio, Bragança, em 22 de Setembro de 1964.

Capitão-de-mar-e-guerra engenheiro de material naval desde 2007.

Master of Science in Electrical Engineering.

Ingressou na Escola Naval em 1981.

Foi chefe de departamento e oficial imediato em diversos navios da marinha portuguesa.

Entre 1993 e 2002 exerceu várias funções no âmbito dos Sistemas e Tecnologias de Informação tendo, entre outras, chefiado o Gabinete Engenharia de Sistemas do CITAN e a Divisão de Sistemas de Informação da Direcção das Tecnologias de Informação e Comunicação da Marinha.

Foi director de projecto e membro da equipa de desenvolvimento do Sistema Integrado para a Gestão de Reparações e Afectação de Recursos, em utilização nos navios operacionais da Marinha. Dirigiu diversos projectos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comando e controlo.

Fez parte de grupos de trabalho da OTAN na área de *Information and Communication Systems* tendo sido representante nacional junto do AC/332 — SC/5 (WG/1).

Foi professor na Escola Naval entre 2002 a 2009 e coordenador do Departamento de Engenharia Naval — Armas e Electrónica. Ainda na Escola Naval Chefiou o Gabinete de Estudos e a Gestão Integrada da Qualidade Ambiente e Segurança.

É, desde Setembro de 2009, o responsável pelo Centro de Dados da Defesa.

202985753

Despacho n.º 4133/2010

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 19/2009, de 04 de Setembro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral (SG) do MDN.

Por outro lado, a publicação da Portaria n.º 1274/2009, de 19 de Outubro, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG do MDN.

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do titular do cargo de Director de Serviços de Planeamento e Coordenação, existente na estrutura orgânica da SG do MDN, por forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente-coronel José Maria Monteiro Varela, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa;

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Tenente-coronel José Maria Monteiro Varela, Director de Serviços de Planeamento e Coordenação, da SG do MDN, em regime de substituição.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

Nota curricular

Nome: José Maria Monteiro Varela

Data de nascimento: 14 de Abril de 1958

Naturalidade: freguesia de Souto Maior — Sabrosa, distrito de Vila Real

Estado civil: Casado

E-mail.: jmmvarela@netcabo.pt; jose.varela@defesa.pt

Formação Académica

Licenciado em Ciências Militares (Administração Militar), pela Academia Militar, tendo concluído o curso no ano de 1986 com a classificação final de 15 (quinze) valores.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (área de Finanças), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, tendo concluído o curso em 1992 com a classificação final de 14 (catorze) valores.

Mestre em Gestão (área de Finanças). Conclui o Mestrado, com a classificação de 17 valores, em 24 de Maio de 2004, com a apresentação pública e defesa da Dissertação com o título.

No âmbito da docência, é professor da Academia Militar, nas áreas de Análise de Investimentos e Finanças Públicas, é professor do IPA desde 1993, nas áreas de Finanças Empresarias, Gestão Estratégica e Simulação Empresarial, foi professor do Instituto de Altos Estudos Militares, onde leccionou matérias nas áreas de Gestão Estratégica, Teoria Geral da Administração, Administração das Organizações e Administração de Recursos Financeiros.

Em termos profissionais, enquanto Oficial do Exército, tem desempenhado funções na área de Comando e Chefia merecendo destaque as funções de Comandante de Companhia, de Chefe dos Serviços de Contabilidade, na Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, na Direcção da Arma de Engenharia, na Direcção dos Serviços de Finanças, de Adjunto de Chefe de Repartição de Auditora, na Direcção dos Serviços de Finanças e da Repartição de Análise e Gestão Económica e Financeira, no Estado-Maior do Exército. Mais recentemente desempenhou funções de Subdirector das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e desempenha actualmente as funções de Director de Serviços de Planeamento e Coordenação na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em regime de substituição.

É membro do Centro de Investigação da Academia Militar, da Ordem dos Economistas e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Do seu registo disciplinar constam 12 louvores e cinco medalhas (Comportamento Exemplar Cobre e Prata, Mérito Militar de 3.ª Classe, D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.ª Classe e Serviços Distintos Prata).

202983225

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 4134/2010

No âmbito do n.º 4 do Artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações e conforme Despacho n.º 2500-A/2010 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, compete aos dirigentes máximos, no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento, tomar decisões nas seguintes esferas de actuação:

1 — Prémios de desempenho

Atendendo às verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, é intenção do IESM atribuir prémios de desempenho aos trabalhadores da Carreira/Categoria de assistente Técnico e Operacional.

A atribuição de prémios de desempenho será efectuada com fundamento nas avaliações do desempenho atribuídas no âmbito do processo de avaliação relativo ao ano de 2009, tendo por base a dotação orçamental global de € 1 201,48.

2 — Alterações de posicionamento remuneratório

2.1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, a dotação global para efeitos de alteração da posição remuneratória é de € 5 537,84;

2.2 — Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório: € 0

2.3 — Alteração gestionária de posicionamento remuneratório: € 5 537,84

Devido à dimensão do trabalho deste Instituto em algumas áreas de actividade, ao nível de exigência do mesmo e aos resultados alcançados, justifica-se aplicação da opção gestionária, conforme o n.º 4 do Artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, aos trabalhadores abrangidos pelos seguintes universos:

Assistentes Técnicos — 3748,50 €

Assistentes Operacionais — 1789,34 €

3 — A dotação global para o recrutamento de novos trabalhadores a efectuar durante o ano de 2010 é de € 159 345,96.

Posto de Trabalho	Carreira	Número	Dotação — 7 meses
Ministrar palestras/conferências aos cursos ministrados no IESM	Docente Universitário	6	53 281,10
Elaboração de estudos, planos, formação, relatórios e informações no âmbito recursos humanos. Apreciações técnico-jurídicas, elaboração de contratos, mapa de pessoal e planos de gestão de pessoal e formação.	Técnico Superior	1	15 525,62
Concepção e planeamento de serviços e sistemas de informação documentais. Tratamento documental da bibliografia, recolha de dados necessários à elaboração estatística. Análise e avaliação de valor histórico.	Técnico Superior	1	15 525,62
Funções na área de infra-estruturas de tecnologias de informação e comunicações. Apoio ao Sistema Informático de Gestão. Manutenção e reestruturação de aplicações e comunicações do IESM.	Técnico de Informática	1	14 509,52
Planear e organizar a rotina diária e mensal da direcção, organizar e executar as tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado da direcção. Comunicação com interlocutores internos e externos.	Assistente Técnico . . .	1	8 031,82
Executar tarefas relacionadas com o expediente geral do serviço. Preencher e conferir documentação de apoio à actividade, designadamente documentos referentes a requisições, guias de remessa, facturas, recibos. Registar e actualizar stocks.	Assistente Técnico . . .	2	16 063,64
Executar tarefas relacionadas com o expediente geral do serviço. Recepcionar e registar a correspondência, encaminhá-la, arquivar a documentação e proceder à expedição da correspondência.	Assistente Técnico . . .	1	8 031,82
Realização de actividades de conservação e limpeza de espaços verdes, limpeza das áreas descobertas e operar com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem.	Assistente Operacional	1	4 729,47

Posto de Trabalho	Carreira	Número	Dotação — 7 meses
Execução das actividades de manutenção e conservação das instalações, reparação de equipamentos e instalação eléctrica e realização de tarefas inerentes à função de electricista.	Assistente Operacional	2	9 458,94
Execução das actividades de manutenção e conservação das instalações, reparação de equipamentos e instalação da rede de águas e sanitárias e realização de tarefas inerentes à função de canalizador.	Assistente operacional	1	4 729,47
Aplicação dos princípios gerais de lavagem de roupa. Execução de lavagem manual e mecânica, arranjos de costura e garantir o funcionamento da lavandaria.	Assistente Operacional	2	9 458,94

26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Álvaro Sabino Guerreiro*, VALM.

202977297

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4135/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ ART NIM 15651684 José Joaquim Realinho Ricardo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.735,01. Conta 33 anos, 01 mês e 27 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 01 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, Tenente-General.

202980722

Despacho n.º 4136/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 01419888 Helder Manuel Nunes Cantarrilha, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Novembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.834,20. Conta 32 anos, 10 meses e 15 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 01 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, Tenente-General.

202980706

Despacho n.º 4137/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH TM NIM 13311382 Luís Manuel Lobo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.790,09. Conta 33 anos, 06 meses e 04 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 01 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, Tenente-General.

202980609

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 165/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente da Arma de ENGENHARIA e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 19847902 Rui Manuel Pereira Cruz 14,41
Tenente aluno 08499002 João Luís da Costa Ferraz Soares 13,84

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535935

Portaria n.º 166/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressou no Quadro Permanente da Arma de artilharia e foi promovido ao posto de alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

Tenente RC aluno 05732498 Simão Manuel de Sousa Moreira 14,65

Este oficial conta a antiguidade no novo posto desde 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica inscrito na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

É graduado no posto de tenente nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, sendo-lhe atribuído o diferencial para o novo posto nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535927

Portaria n.º 167/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o general Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — medicina e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 01228802, João Rui Carvalho Nunes e Silva — 15,40
Tenente aluno 07296500, Maria João Pereira de Oliveira — 15,40
Tenente aluno 01272802, Maria Inês Ribeiro Mourato Nunes — 14,88
Tenente aluno 12806902, Samuel Afonso Lima Ramos — 14,68
Tenente aluno 03649202, João Pedro Luz Niza — 14,25
Tenente aluno 05721002, Sara Filipa Bordelo Dias — 14,20

Contam a antiguidade no posto de alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535968

Portaria n.º 168/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o general Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente da Arma de transmissões e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 19272502, José Pedro Soares de Albergaria Santos e Paiva — 14,88

Tenente aluno 19529002, André Manuel Monteiro Barata — 13,25

Contam a antiguidade no posto de alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535951

Portaria n.º 169/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o general Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressou no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — medicina veterinária e foi promovida ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, a seguinte militar:

Tenente aluno 05956202, Inês Lavado Gomes — 14,23

Conta a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Conta a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressa no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica inscrita na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535976

Portaria n.º 170/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o general Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — Farmácia e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 01493802, Francisco Alexandre Correia Sampaio — 13,66

Tenente aluno 08167402, Joel Tomé Conceição Teixeira Mendes — 13,25

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202535984

Portaria n.º 171/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — medicina dentária e foram promovidos ao posto de alferes e TENENTE, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 07817902 Diana Elisa Gomes Correia 13,83

Tenente aluno 03410902 Nicholas Andrew Fernandes 13,54

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

202535992

Portaria n.º 172/2010

Por Portaria de 27 de Outubro de 2009 de S. Exa. o major-general director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do Exmo. tenente-general ajudante-general do Exército por delegação de S. Exa. o general chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro e publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foram promovidos ao posto de tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *a*) do 217.º, e 238.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Alferes10771203 — José Pedro Gonçalves Venâncio
Tenente/G05083400 — César António Rangel Monteiro
Tenente/G09084397 — Pedro Miguel Ferreira e Silva
Alferes01716702 — Miguel Coldron de Tovar Faro
Alferes05961403 — Armando Gil Teixeira da Rocha
Alferes10823902 — Hugo Filipe Matias de Atouguia de Alvarenga
Alferes05953802 — Jonathan Cardoso de Miranda
Alferes17950402 — Ivan Filipe Martins Nunes
Tenente/G17845899 — Marcos César Monteiro de Sousa
Alferes06718201 — Isidoro Miguel Mendes Lopes
Alferes06549302 — João Filipe Pires Xavier
Alferes08138702 — Vítor Abreu Fernandes
Alferes08487002 — Jacinto Gabriel Henriques Rodrigues Franco
Tenente/G19491500 — António Maria Rosinha Dias Barbosa
Alferes19568401 — Hugo Rodrigo Paulino Silvano Brigas
Alferes01691603 — Hugo José Estrela Paulos
Alferes19677000 — Carlos Francisco Laranjeiro Simões Azedo
Alferes08821703 — Bruno Aguiar Couto
Alferes17745102 — Hugo Miguel Mansinho Barrote Rodrigues
Alferes02995102 — Ricardo Nuno Pires Borges
Alferes07503895 — Mamudo Seidi
Alferes00531402 — Jorge Filipe Vilas Boas Sabino
Tenente/G16196898 — Alexandre Miguel Salgueiral da Costa
Alferes05864301 — Francisco Sérgio de Oliveira Fernandes
Alferes18899003 — Tiago Manuel Gomes de Sousa
Alferes10922900 — Marco António da Costa e Silva
Alferes06898403 — André Miguel Farinha Bento
Alferes16675702 — Leonel Carvalho Batista Nogueira
Alferes18093201 — João Pedro Serens Rasteiro
Alferes07200403 — José Lúcio da Silva Moreira
Alferes10128902 — Tiago Manuel Oliveira Ribeiro

Artilharia

Alferes00389501 — Pedro Filipe Carrazedo Barbosa
Alferes18862503 — Paulo Francisco Alfaya Ferreira
Alferes09019996 — Orlando Filipe Fernandes Marques
Tenente/G11280894 — Nuno Filipe Batista Imperial
Alferes00550102 — Carlos Eduardo Delgado Godinho
Alferes06438903 — Ana Raquel Garção Maurício
Alferes06949502 — Tânia Mora Ferreira
Alferes08386702 — Susi Paula Pereira Azevedo
Alferes13460302 — André Nuno Gomes Henriques
Alferes08645702 — Duarte dos Santos Ramos
Alferes09732602 — Nelson Alexandre Charréu Santos
Alferes16865403 — Filipe da Silva Azevedo Abreu

Cavalaria

Alferes09367901 — José António da Rocha Isidoro
Alferes10492198 — Bruno Esteves de Carvalho Pinho da Cruz
Alferes18624203 — Fátima Elisabete Vieira da Costa
Alferes18229099 — Alexandre Manuel Moura Parreiras
Alferes12402602 — Veríssimo Manuel Neves Rodrigues
Alferes16011902 — Ivo Miguel Montemor Caseiro
Alferes03872101 — Tiago Manuel Zarazaga Baleia
Alferes11947301 — Hélio Pedro Cordeiro Caetano
Alferes05524901 — João Pedro Gomes Macieira Lemos
Alferes03555100 — Bruno Manuel da Silva Pereira
Alferes08113200 — Pedro Miguel Pereira Martins Seabra Gonçalves
Alferes05965602 — David Miguel Tavares da Costa Garcia
Alferes15343800 — Hélder Fernando Gomes Ferreira

Administração militar

Alferes16409801 — Edgar Miguel Vicente Fontes
Alferes11013003 — Hélio de Jesus Branco Fernandes
Alferes18994403 — Rodrigo Garcia Gonçalves Brito
Alferes06542102 — Mário Sérgio Oliveira Miguel
Alferes05775103 — Nuno Manuel Tavares Fernandes
Alferes02637801 — Pedro Filipe Martins Ferreira
Alferes18768300 — Rui Daniel Farinha Oliveira
Alferes16000801 — Bruno Miguel Henriques Pereira
Alferes12497103 — André Miguel Maroco Carvalho
Alferes18225602 — Carlos Manuel Paixão de Carvalho
Alferes16278397 — Luís Miguel Jorge Branco
Alferes11502802 — António Marcos Medeiros Silva
Alferes05253803 — Carlos Miguel Isidoro de Oliveira
Alferes04586502 — José Manuel Mendes Henriques

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202986774

Portaria n.º 173/2010

Por portaria de 01 de Outubro de 2009 de S. Ex.ª o general chefe do Estado-Maior do Exército, ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Material e foram promovidos ao posto de alferes e tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Tenente aluno 06508902, Jorge Machado da Silva Balula — 13,73

Tenente aluno 05764702, César Augusto Paulo Pousa — 13,23

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 01 de Outubro de 2007.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 01 de Outubro de 2008.

Ingressam no Quadro Permanente em 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

DARH, em Porto 23 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição, José António da Fonseca e Sousa, Cor inf.

202536007

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 174/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Pessoal e de Apoio Administrativo, em 30 de Dezembro de 2009, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TPAA

ALF GRAD TEN, o:

TEN RHL-OFI 130477 B, Luísa Alexandra de Vasconcelos Agostinho Abreu, COFA

ALF, o:

1SAR SAS 083124 H, Orlando Manuel Duarte Pinheiro, AT1

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar mantém o escalão remuneratório em que se encontra e o segundo é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

202976892

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4138/2010

O comandante operacional distrital de operações e socorro de Lisboa, Elísio de Oliveira, foi nomeado para comandar a Força Operacional Conjunta (FOCON) que, integrando equipas de comando e coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/Canarinhos — ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) — , do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados, esteve destacada em Port-au-Prince, no Haiti, para apoio à população local vítima do sismo ocorrido em 12 de Janeiro de 2010, tendo-se entregado com grande abnegação ao cumprimento das diversas tarefas que a realidade local impunha.

O comandante Elísio de Oliveira assumiu e exerceu com invulgar dedicação e competência o comando da FOCON, em especial no que toca à montagem do campo de desalojados.

A sua capacidade de coordenação e de persuasão, o extraordinário empenho e a entrega à missão, foram decisivos no desenvolvimento da cooperação e na convergência de esforços entre todos os membros da FOCON, tendo contribuído de modo determinante para o trabalho realizado, com permanente sentido humano, na montagem do Campo Azul da União Portugal-Haiti.

A forma altamente honrosa e brilhante como o comandante Elísio de Oliveira, praticando actos de esclarecido e excepcional zelo, conduziu a sua acção, trouxe prestígio a Portugal, ao Ministério da Administração Interna e à ANPC.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao comandante Elísio de Oliveira a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202978771

Despacho n.º 4139/2010

Em 12 de Janeiro de 2010 ocorreu no Haiti um violento sismo, com graves repercussões nas condições de vida dos Haitianos, em particular em Port-au-Prince, tendo Portugal enviado para esse país uma Força Operacional Conjunta (FOCON) que, integrando Equipas de Comando e Coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/Canarinhos — ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) — , do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados.

Nesse contexto, destaca-se como digno de grande relevo o trabalho desenvolvido pelo primeiro-secretário da Embaixada de Portugal em Havana, Dr. Mário Gomes, que, não poupando esforços e suportando estoicamente todas as dificuldades, colaborou de forma persistente na busca das melhores soluções para o bom desenvolvimento da missão da FOCON. A sua intervenção no âmbito da protecção e socorro, com uma actuação sempre caracterizada por invulgar abnegação e espírito solidário, contribuiu para o êxito da operação, ajudando a minimizar o sofrimento das populações mais atingidas pelos efeitos do sismo.

Pela forma relevante, dedicada e muito competente como exerceu as suas funções, pelo exemplar contributo que deu em apoio da missão da FOCON, e pelo elevado grau de profissionalismo e de altruísmo demonstrado, considero os serviços por ele prestados como relevantes e de extraordinário mérito, sendo dignos de reconhecimento público.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao primeiro-secretário da Embaixada de Portugal em Havana, Dr. Mário Gomes, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202980658

Despacho n.º 4140/2010

Em 12 de Janeiro de 2010 ocorreu no Haiti um violento sismo, com graves repercussões nas condições de vida dos Haitianos, em particular em Port-au-Prince, tendo Portugal enviado para esse país uma força operacional conjunta (FOCON), integrando equipas de comando e coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/Canarinhos, ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados. Naquele território, a FOCON e os seus integrantes adiante referidos devotaram-se com grande abnegação ao cumprimento das diversificadas tarefas de apoio às populações vítimas do sismo.

Os profissionais do INEM, da AMI e do INML Dr.ª Fátima Rato, Dr. José Luís Nobre e Prof.ª Doutora Cristina Mendonça, respectivamente, entregaram-se a esta missão com invulgar dedicação, excelente nível de competência e desembaraço e puseram à prova um excepcional espírito de solidariedade, disponibilizando o seu saber e experiência ao serviço dos cidadãos vítimas do sismo. O seu extraordinário empenhamento foi decisivo e contribuiu de forma determinante para o trabalho realizado, com arreigado sentido humano, concretizado na montagem do Campo Azul da União Portugal — Haiti, em complemento do trabalho desenvolvido na área de emergência médica.

A forma altamente honrosa e brilhante como praticaram actos de esclarecido e excepcional zelo reforçou o prestígio de Portugal, do Ministério da Administração Interna, da ANPC, do INEM, da AMI e do INML.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo à Dr.ª Fátima Rato, ao Dr. José Luís Nobre e à Prof.ª Doutora Cristina Mendonça a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202983047

Despacho n.º 4141/2010

Em 12 de Janeiro de 2010 ocorreu no Haiti um violento sismo, com graves repercussões nas condições de vida dos Haitianos, em particular em Port-au-Prince, tendo Portugal enviado para esse país uma força operacional conjunta (FOCON), integrando equipas de comando e coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/Canarinhos — ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) — , do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados.

Os profissionais da ANPC e da FEB integrantes da equipa de comando e coordenação comandante Vítor Leal, comandante António dos Santos e adjunto de operações Marco Martins entregaram-se a esta missão com invulgar dedicação, excelente nível de competência e desembaraço e puseram à prova um excepcional espírito de solidariedade, disponibilizando o seu saber e experiência ao serviço dos cidadãos vítimas do sismo. O seu extraordinário empenhamento foi decisivo e contribuiu de modo determinante para o trabalho realizado, com permanente sentido humano, na montagem do Campo Azul da União Portugal — Haiti, em complemento da criação de condições favoráveis, no âmbito das respectivas especialidades, em cumprimento da missão.

A forma altamente honrosa e brilhante como praticaram actos de esclarecido e excepcional zelo, reforçou o prestígio de Portugal, do Ministério da Administração Interna, da ANPC e da (FEB)/Canarinhos.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao comandante Vítor Leal, ao comandante António Santos e ao adjunto de operações Marco Martins a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202983088

Despacho n.º 4142/2010

Desde 2006 como vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e a partir de 2007 como director nacional de Bombeiros, o engenheiro Amândio José Oliveira Torres evidenciou excelentes qualidades de competência e de entrega ao serviço, creditando-se como um servidor da causa pública de reconhecida capacidade técnica, sendo da maior justiça afirmar a importância do trabalho desenvolvido e considerar os serviços que prestou como extraordinários, distintos e de muito elevado mérito, de que resultou prestígio para o País, para o Ministério da Administração Interna e para a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O seu compromisso mobilizador permitiu ainda alcançar as ambiciosas metas estabelecidas no âmbito da formação e qualificação dos bombeiros portugueses, designadamente nos novos regimes de carreiras, formação e especialização, constituindo um dos factores de sucesso da execução das políticas definidas pelo XVII Governo Constitucional para a área da protecção civil.

Reconhece-se, pois, no engenheiro Amândio Torres um dos rostos da reforma levada a efeito no sector, na qual se empenhou de forma abnegada.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao engenheiro Amândio José de Oliveira Torres a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202982586

Despacho n.º 4143/2010

Em 12 de Janeiro de 2010 ocorreu no Haiti um violento sismo, com graves repercussões nas condições de vida dos haitianos, em particular em Port-au-Prince, tendo Portugal enviado para esse país uma Força Operacional Conjunta (FOCON) que, integrando Equipas de Comando e Coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/(Canarinhos) — ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) — , do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados.

A enorme disponibilidade dos tripulantes e equipas de manutenção da Esquadra 501 Bisontes da Força Aérea Portuguesa, o elevado sentido do

cumprimento do dever, o profissionalismo e a capacidade de adaptação a diferentes ambientes, aliados a um excepcional zelo e cortesia, permitiram que esta granjeasse um notável respeito e estima pela forma como planearam, prepararam e desempenharam a missão que lhe foi confiada pelo Estado Português no âmbito da ajuda humanitária ao Haiti.

Os militares que integram a Esquadra 501 demonstraram notável espírito de missão e elevado nível de desempenho, os quais, conjugados com o máximo rigor e responsabilidade, confirmaram, uma vez mais, que estão preparados para a execução de missões de transporte aéreo em cenários de grande complexidade operacional.

Longa e extensa é a galeria de louvores e menções honrosas com que diversas entidades têm agraciado a Esquadra 501 no âmbito do cumprimento das missões que lhe estão atribuídas em matéria de transporte aéreo táctico, busca e salvamento e transporte aéreo geral, um trabalho digno da maior relevância que tem tido o reconhecimento nacional e internacional.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo à Esquadra 501 Bisontes da Força Aérea Portuguesa a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202982886

Despacho n.º 4144/2010

Em 12 de Janeiro de 2010 ocorreu no Haiti um violento sismo, com graves repercussões nas condições de vida dos haitianos, em particular em Port-au-Prince, tendo Portugal enviado para esse país uma Força Operacional Conjunta (FOCON), integrando Equipas de Comando e Coordenação e da Força Especial de Bombeiros (FEB)/(Canarinhos) — ambas da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) —, do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), acompanhadas por equipas da Assistência Médica Internacional (AMI), com a missão de organizar e instalar um campo de acolhimento temporário para desalojados.

Naquele território, a FOCON e os seus integrantes adiante referidos devotaram-se com grande abnegação ao cumprimento das diversificadas tarefas de apoio às populações vítimas do sismo. Com invulgar dedicação, colocaram à prova um excepcional espírito de solidariedade, conciliado com um extraordinário empenhamento, que foram decisivos para o trabalho realizado, com arreigado sentido humano, concretizado na montagem do primeiro campo de desalojados no Haiti — o Campo Azul da União Portugal-Haiti —, complementado com o saber e a experiência evidenciados, nomeadamente nas áreas da organização, das operações, de emergência médica, de cirurgia e de socorrismo.

A forma honrosa e brilhante como praticaram actos de relevância excepcional durante toda a missão conduziu ao prestígio de Portugal, do Ministério da Administração Interna, da ANPC e do INEM.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do Regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo aos profissionais do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) abaixo identificados a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau cobre e distintivo laranja:

Dr. Pedro Rudolfo Bernardo Cristóvão.
Dr. António Luís Ribeiro Ponte Velez Peças.
Enf. Luís Rui Catarro Fernandes.
Enf. Luis Manuel Patrício Ladeira.
TAE António Manuel Andres.
TAE Bruno Faivre dos Santos Lopes.
TAE Fernando Ruas.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

202982918

Louvor n.º 121/2010

Louvo o chefe n.º 141 370, Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, do Corpo de Segurança Pessoal (CSP) da Unidade Especial de Polícia (UEP) da Polícia de Segurança Pública (PSP), pela forma correcta, dedicada e eficiente como, durante cinco anos e meio, desempenhou funções na equipa de segurança pessoal do Presidente da Comissão Europeia, Dr. José Manuel Durão Barroso, de quem recebeu os maiores elogios.

No trabalho do chefe Carlos Ferreira destaca-se a preparação das deslocações internacionais daquela alta entidade, em particular a forma eficiente como procedeu ao reconhecimento de itinerários e instalações, o que contribuiu de forma decisiva para o sucesso daquelas.

Para além das qualidades profissionais assinaladas, o chefe Carlos Ferreira revelou possuir uma esmerada educação e uma total e permanente disponibilidade para o serviço, qualidades que o tornam um exemplo da qualidade e do profissionalismo dos membros do Corpo de Segurança Pessoal da PSP.

As qualidades profissionais e pessoais mencionadas justificam a concessão do presente louvor, distinguindo publicamente os serviços prestados pelo chefe Carlos Manuel Gonçalves Ferreira como relevantes e distintos.

2 de Março de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202985623

Louvor n.º 122/2010

Louvo o agente principal n.º 142190, Norberto Jorge Rodrigues Paula, do Corpo de Segurança Pessoal (CSP) da Unidade Especial de Polícia (UEP), da Polícia de Segurança Pública (PSP), pela forma correcta, dedicada e eficiente como, durante cinco anos e meio, desempenhou funções na equipa de segurança pessoal do presidente da Comissão Europeia, Dr. José Manuel Durão Barroso, de quem recebeu os maiores elogios.

No trabalho do agente principal Norberto Paula destaca-se o apoio prestado na preparação das deslocações internacionais daquela alta entidade, em particular a forma eficiente como procedeu ao reconhecimento de itinerários e instalações, o que contribuiu de forma decisiva para o sucesso daquelas.

Para além das qualidades profissionais assinaladas, o agente principal Norberto Paula revelou possuir uma esmerada educação e uma total e permanente disponibilidade para o serviço, qualidades que o tornam um exemplo da qualidade e do profissionalismo dos membros do Corpo de Segurança Pessoal da PSP.

As qualidades profissionais e pessoais mencionadas justificam a concessão do presente louvor, distinguindo publicamente os serviços prestados pelo agente principal Norberto Jorge Rodrigues Paula como relevantes e distintos.

2 de Março de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202986385

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 4145/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *b*) do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, no n.º 2 do artigo 9.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 42.º e no artigo 43.º, todos do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do n.º 1 do despacho n.º 1715/2010, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, é renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço do comandante operacional nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Dr. Paulo Gil Lopes Martins.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco.*

Curriculum Vitae

Nome: Paulo Gil Lopes Martins.

Data de nascimento: Outubro de 1956, no Estoril.

Educação superior: licenciado em Protecção Civil pela Escola Superior de Tecnologias do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, tendo frequentado o curso de Engenharia de Máquinas do Instituto Superior Técnico.

Cursos de especialização:

Gestão de Emergência; Gestão de Protecção Civil no Nível Municipal; Curso Internacional da União Europeia de Coordenação entre Serviços de Emergência na Área da Protecção Civil; Curso Técnico do Centro Nacional de Prevenção e Protecção contra Incêndios de França; Gestão Avançada de Incêndios Florestais dos Serviços Florestais dos EUA;

Curso Superior de Incêndios Florestais da Protecção Civil Francesa; Planeamento e Gestão de Crises; Riscos e Vulnerabilidades.

Entre outros cursos destacam-se:

Curso de Planeamento Civil de Emergência; Comunicação e Interacção com os Media; Comunicação e Jornalismo; Media Training; Prevenção e Salvamento em Acidentes com Aeronaves; Planeamento de Emergência em Estabelecimentos de Ensino; Direcção e Liderança; Aperfeiçoamento Pedagógico de Formadores; Risco Florestal e Segurança; Meteorologia Aplicada aos Incêndios Florestais; Segurança contra Radiações na Industria.

Carreira profissional desempenho de funções

Em 1983 — inspector regional de bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo; em 1996 — inspector superior-adjunto de bombeiros e 2.º comandante geral operacional; em 1998 — inspector superior de bombeiros; em Fevereiro de 2001 — inspector nacional de bombeiros; em Abril de 2003 — coordenador do Centro Nacional de Operações de Socorro do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil; em 2004 — consultor técnico na Escola Nacional de Bombeiros; em Fevereiro de 2005 — coordenador do Centro Nacional de Operações de Socorro do SNBPC; em Junho de 2005 — comandante operacional nacional do SNBPC; em Abril de 2007 — comandante operacional nacional da ANPC com funções de direcção e comando ao nível do quadro do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro. Paralelamente, entre outras, foi presidente do Conselho Regional de Bombeiros de LVT, membro do Conselho Superior de Bombeiros e membro do Conselho Geral da Escola Nacional de Bombeiros. Foi delegado do Serviço Nacional de Bombeiros ao Centro de Situação de Protecção Civil, ao Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil, ao Conselho Consultivo para a Autoridade Coordenadora de Segurança da Expo 98 e à Direcção-Geral do Ambiente no âmbito do sistema de informação do ambiente. Comandou em 1988 a Unidade de Socorro Portuguesa que participou no 1.º Exercício da União Europeia em França.

Coordenou o planeamento dos exercícios de Protecção Civil PROCIV e o Exercício Internacional PT QUAKE'09.

Seminários, palestras, comissões e trabalhos publicados:

Participou em 102 seminários e foi palestrante em 87 conferências em Portugal e no estrangeiro. Participou em 51 comissões e grupos de trabalho em representação do Serviço Nacional de Bombeiros, do Ministério da Administração Interna e do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. Fez ou faz parte das Comissões Técnicas de Segurança de Pessoas e Bens nas travessias do Tejo; CT de Transportes Colectivos Regulares de Passageiros; CT de Transportes de Mercadorias Perigosas; da Comissão Consultiva de Busca e Salvamento; da CT de Revisão do Plano de Coordenação e Cooperação das Forças e Serviços de Segurança; da CT Segurança da Ponte 25 de Abril; da CT NRBQ da protecção civil; da CT Permanente de Acompanhamento INEM/Bombeiros; da CT para a formação de bombeiros e protecção civil; e da Comissão interministerial para a busca e salvamento no mar. Tem 11 trabalhos publicados no âmbito da protecção civil e socorro.

Actividade como formador:

Formador convidado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto na licenciatura do Ambiente, do Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa nas pós-graduações de Higiene e Segurança no Trabalho, da Escola Nacional de Bombeiros nas áreas de Incêndios Florestais e da Protecção Civil, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa na licenciatura do Ambiente nas áreas dos Riscos Naturais e Tecnológicos.

Outras:

Perito da União Europeia de Incêndios Florestais. Várias missões oficiais no estrangeiro (EUA, França, Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Itália, Brasil, Canadá, Espanha, Rússia, Holanda, Áustria, Suécia e Chile). Possui 22 condecorações nacionais e 4 estrangeiras, 3 reconhecimentos 1 dos quais de Estado de S. Paulo no Brasil, e 8 louvores, dos quais 2 colectivos do Ministério da Administração Interna, 1 individual do Ministro da Administração Interna e 2 individuais do Secretário de Estado da Protecção Civil.

202977191

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 4146/2010

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, através do Despacho n.º 11392/2008 do Secretário de Estado da Protecção Civil, de 10 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 78, de 21 de Abril de 2008, foi criado o lugar de adjunto de operações distritais nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém, Setúbal e Viseu.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2005, de 16 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, sob proposta do Comandante Operacional Nacional, ouvido o Comandante Operacional Distrital de Coimbra, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar as funções de Adjunto de Operações Distritais do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, o licenciado Fernando Ricardo Simões Pimenta.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções, conforme resulta da síntese curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos a 27 de Fevereiro de 2010.

Carnaxide, 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Síntese curricular

Nome: Fernando Ricardo Simões Pimenta
Data de Nascimento: 20 de Dezembro de 1977
Naturalidade: Coimbra
Nacionalidade: Portuguesa
Formação Académica
1998-2004 — Licenciatura em Engenharia Dos Recursos Florestais.
Experiência Profissional:

2008-2010 — Responsável de Produção Florestal, Portucel Viana (Planeamento e gestão florestal. Elaboração, execução, acompanhamento de Projectos Florestais. Levantamentos GPS, Inventário florestal, Angariação e Avaliação de prédios rústicos. Elaboração de Cartografia. Sistemas de Informação Geográfica).

2006 — Consultor, Silvicentro. (Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Velha de Ródão).

2005-2008 — Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Protecção Civil, Câmara Municipal de Águeda (Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Participação na revisão do PDM. Projecto Secur-Ria. Elaboração e execução de projectos. Licenças de Mobilização do Solo (DL 139/89 de 28 de Março) e Licenças de Queimadas (DL 124/06 de 28 de Junho).

2004-2005 — Estágio Profissional, Câmara Municipal de Penela. (Acompanhamento de um Projecto de Prevenção de Incêndios do Programa AGRIS, Acção 3.4.Apoio à Associação de Produtores e Proprietários Florestais de Penela (FLOPEN), nomeadamente na elaboração do cadastro, projectos florestais, planos de gestão, elaboração de cartografia).

2004 — Consultor, Silvicentro (Colaborador na Elaboração do Plano Regional de Ordenamento Florestal doRibatejo).

2004-2005 — Técnico responsável pela elaboração e acompanhamento de projectos, ARBO-BEIRAS Gestão Florestal, Unip., L.da

2004 — Engenheiro Florestal, Escola Superior Agrária de Coimbra. (Colaborador nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal da Beira Litoral e Beira Interior).

2003 — Estágio Final, Storaenso Celbi, Celuloses Beira Industrial.(Estudos de Aptidão de Uso do Solo).

2001 — Estágio Curricular, Universidade de Estudo de Turim — Faculdade Agrária (Itália). (Análise estrutural de diversos bosques de caducifólias do Parque Regional La Mandria).

2001 — Engenheiro Técnico Florestal, Escola Superior Agrária de Coimbra (Recolha de dados de um trabalho de Inventário Florestal — *Projecto* de Investigação — Praxis XXII, projecto: 3/3.2/flor/120/95, sob a orientação da Prof. Adj. Beatriz Fidalgo).

Formação Complementar

2008 — Curso de Planeamento e Avaliação de Planos de Fogo Controlado;

2007 — Curso de Segurança Pessoal no Combate aos Incêndios Florestais;

2006 — Gestão de Crises e o Sistema de Protecção Civil;

2006 — Curso Avançado em Gestão e Recuperação de Áreas Ardidas;

2005 — Curso de Formação Profissional de Planos de Defesa Contra Incêndios;

2004-2005 — Formação Complementar de Técnicos Florestais da AIBT do Pinhal Interior em "Sistema de
Gestão Florestal Sustentável";

2004 — Curso Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
2004 — Técnico Especialista em Sistemas de Informação Geográfica.

202979062

Governo Civil de Aveiro

Despacho n.º 4147/2010

No uso das competências que me são conferidas, nomeio, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, a licenciada Liliana Patrícia Seixas Ferreira para exercer as funções de Adjunta do meu gabinete de apoio pessoal, com a remuneração prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

1 de Março de 2010. — O Governador Civil de Aveiro, *José Barbosa Mota*.

202980682

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Aviso (extracto) n.º 4866/2010

Por despacho de 1-9-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao agente principal M/135011, do Comando Metropolitano do Porto, Jorge Fernandes Pereira, nascido em 10-2-1960, filho de Manuel Fernanades Pereira e de Margarida Fernanades, natural de Panha Longa — Marco de Canavezes.

Lisboa, 3-3-2010. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço.*

202980763

Aviso (extracto) n.º 4867/2010

Por despacho de 3-9-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao agente principal M/137941, da Escola Prática de Polícia, Mário Manuel Isabelinho Ferreira, nascido em 4-1-1966, filho de Manuel da Conceição Ferreira e de Manuela de Jesus Isabelinho Ferreira, natural de Abrantes.

Lisboa, 3-3-2010. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço.*

202980925

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso (extracto) n.º 4868/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a assistente técnica, Maria Susana Gaspar Almeida Sousa Lopes, cessa funções por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01.03.2010.

Oeiras, 2 de Março de 2010. — O Chefe do Departamento de Gestão e Adm. de Recursos Humanos, *(António José dos Santos Carvalho)*.

202977378

Despacho n.º 4148/2010

Lista n.º 2/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 25 de Fevereiro de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugados com os artigo 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Tayoane Vieira de Lima	07-09-1991

Lisboa, 03 de Março de 2010. — Pelo Director-Geral, *Maria Helena Bastos Martins,* Inspectora Chefe de Departamento de Nacionalidade.

202985104

Despacho n.º 4149/2010

Lista N.º 3/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 25 de Fevereiro de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Dayse Lúcia Corrêa — 25-05-1955
Sumayja de Paula Barbosa Nunes — 01-04-1979

Lisboa, 03 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *(Manuel Jarmela Palos), (Maria Helena Bastos Martins),* Inspectora, Chefe de Departamento de Nacionalidade.

202985826

Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança

Louvor n.º 123/2010

Louvo o licenciado Joaquim José Fernandes Vilar Morgado pela forma extraordinária como que tem desempenhado as suas funções.

O Eng. Joaquim Morgado integrou o Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna como representante da Polícia de Segurança Pública e mais recentemente assumiu funções de Direcção na Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança, ao longo de todos estes anos revelou de forma consistente, uma muito elevada competência técnica e uma dedicação que serviu de exemplo a todos os que com ele colaboraram.

No exercício de funções complexas e exigentes na gestão das infraestruturas tecnológicas que suportam todos os serviços da Rede Nacional de Segurança Interna, conseguiu sempre granjear o respeito de todos e prestigiou a organização a que pertence.

Possuidor de conhecimentos técnicos elevadíssimos, reconhecidos não só dentro do MAI mas também por todos os parceiros que com ele têm colaborado, concebeu soluções técnicas que se mostraram acertadas, inovadoras e em alguns casos únicas a nível nacional.

Por estes factos o Eng. Joaquim Morgado é merecedor deste público louvor que é o reconhecimento da sua elevada competência, profissionalismo e sentido de dever.

UTIS, 26 de Fevereiro de 2010
O Coordenador da UTIS
Carlos Lourenço

202977037

Louvor n.º 124/2010

Louvo o licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro pela forma excepcional como que tem exercido as suas funções que merecem o seu reconhecimento.

Inicialmente participando no Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna como representante da Secretaria-Geral do MAI e mais recentemente assumindo funções de direcção na Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança, o Dr. Alexandre Murgeiro demonstrou ao longo de todos estes anos, de forma permanente, uma elevada competência técnica e uma dedicação que marcaram todos os que com ele trabalharam.

Exercendo funções complexas e delicadas na gestão dos serviços prestados pela UTIS com os restantes organismos do MAI, conseguiu sempre granjear o respeito de todos e prestigiar a organização a que pertence.

Possuidor de um elevado sentido de justiça, de uma capacidade de julgamento assinalável e de enorme perseverança, conseguiu criar consensos e soluções que se mostraram decisivos para a criação e organização da UTIS.

Por estes factos o Dr. Alexandre Murgeiro é merecedor deste público louvor que é o reconhecimento da sua elevada competência, profissionalismo e sentido de dever.

26 de Fevereiro de 2010. — O Coordenador da UTIS, *Carlos Lourenço.*

202976787

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 4869/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é aberto concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prática, na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça, proferido ao abrigo do disposto no artigo 8.º da referida lei, para o preenchimento de um total de 120 vagas, sendo 55 na magistratura judicial e 65 na magistratura do Ministério Público.

1 — Uma das vagas, na magistratura judicial, descongeladas será ocupada por candidata de anterior concurso, autorizada a frequentar o curso seguinte, ao abrigo do n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009 (regulamento n.º 339/2009) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais de ingresso na formação inicial de magistrados e de admissão ao concurso:

a) Ser cidadão português ou cidadão dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal, a quem seja reconhecido, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, o direito ao exercício das funções de magistrado;

b) Ser titular do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;

c) Consoante a via de admissão:

ca) Ser titular do grau de mestre ou doutor ou equivalente legal, nos termos da primeira parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, ou ser titular do grau de licenciado em Direito conferido ao abrigo de organização de estudos anterior ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ou equivalente legal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 111.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro (via da habilitação académica); ou

cb) Possuir experiência profissional, na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, de duração efectiva não inferior a cinco anos, nos termos da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro (via da experiência profissional);

d) Reunir os demais requisitos gerais de provimento em funções públicas.

3.1 — Os assessores que preencham os requisitos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, podem candidatar-se nos termos do regime aplicável aos candidatos a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, nos termos do artigo 112.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

4.1 — Relativamente aos candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso, e pela ordem a seguir indicada:

4.1.1 — Provas de conhecimentos prestadas, sucessivamente, em duas fases, ambas eliminatórias para os candidatos que obtiverem nota inferior a 10 valores em qualquer uma das provas que as integram:

4.1.1.1 — Fase escrita, que visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa, compreendendo as seguintes provas de conhecimentos, com a duração de três horas cada, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

a) Uma prova de resolução de casos de direito civil e comercial e de direito processual civil;

b) Uma prova de resolução de casos de direito penal e de direito processual penal;

c) Uma prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos.

4.1.1.2 — Fase oral, que visa avaliar, designadamente, os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e de exposição, a expressão oral e o domínio da língua portuguesa, compreendendo as seguintes provas de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

a) Uma discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária;

b) Uma discussão sobre direito civil e direito processual civil e direito comercial;

c) Uma discussão sobre direito penal e direito processual penal;

d) Uma discussão sobre temas de direito administrativo, direito económico, direito da família e das crianças e direito do trabalho, sendo a área temática da prova determinada por sorteio, realizado com a antecedência de 48 horas.

4.1.2 — Exame psicológico de selecção, consistindo numa avaliação psicológica que visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos para o exercício da magistratura, mediante a utilização de técnicas psicológicas, e que determina a exclusão do concurso dos candidatos que obtiverem a menção «não favorável».

4.2 — Relativamente aos candidatos pela via da experiência profissional referida na alínea *cb*) do n.º 3 deste aviso, e pela ordem a seguir indicada:

4.2.1 — Prova escrita, referida no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com a duração de quatro horas, eliminatória para os candidatos que nela obtiverem nota inferior a 10 valores, consistindo na redacção de uma decisão, a partir de um conjunto de peças relevantes que constam habitualmente de um processo judicial, em matéria cível ou penal, consoante a opção do candidato, efectuada no requerimento de candidatura, nos termos do n.º 7 deste aviso.

4.2.2 — Avaliação curricular, que é uma prova pública prestada pelo candidato, com o objectivo de, através da discussão do seu percurso e actividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância da sua experiência profissional, na área forense ou em áreas conexas, para o exercício da magistratura, que inclui uma discussão sobre o currículo e a experiência profissional do candidato e uma discussão sobre temas de direito, baseada na experiência do candidato, que pode assumir a forma de exposição e discussão de um caso prático.

4.2.2.1 — A avaliação curricular é eliminatória para os candidatos que nesta prova obtiverem nota inferior a 10 valores.

4.2.3 — Exame psicológico de selecção, nos termos referidos no n.º 4.1.2.

5 — Matérias das provas e respectiva bibliografia:

5.1 — As matérias das provas de conhecimentos da fase escrita referidas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 16.º e das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia constam do anexo I a este aviso.

5.2 — As matérias das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia constam do anexo II a este aviso.

5.3 — A bibliografia constante dos anexos I e II ao presente aviso constitui um referencial básico, meramente indicativo para os candidatos, relativamente a cada matéria das provas referidas nos números anteriores.

6 — Sistema de classificação a utilizar:

6.1 — Relativamente a candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso, a classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples da classificação obtida na fase escrita e da classificação obtida na fase oral das provas de conhecimentos.

6. 2 — Relativamente a candidatos pela via da experiência profissional referida na alínea *cb*) do n.º 3 deste aviso, a classificação final do candidato aprovado é o resultado da média das classificações obtidas na avaliação curricular e na prova escrita, com a seguinte ponderação:

a) A classificação da prova de avaliação curricular vale 70 %;

b) A classificação obtida na fase escrita vale 30 %.

6.3 — A classificação da fase escrita é o resultado da prova de conhecimentos que corresponde à fase escrita ou, nos casos em que se realize mais do que uma prova, da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das respectivas provas.

6.4 — A classificação das provas de conhecimentos, da avaliação curricular e a classificação final são expressas na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas.

6.5 — Na avaliação curricular, o júri utiliza os seguintes critérios de ponderação:

a) O conjunto dos factores relacionados com a consistência e relevância da experiência profissional do candidato vale 60 %;

b) O conjunto dos factores relacionados com a concepção, estrutura e apresentação material do currículo e com a qualidade da intervenção do candidato na discussão do currículo vale 20 %;

c) O conjunto dos factores relacionados com a qualidade da intervenção na discussão de temas de direito vale 20 %.

7 — Formalização e instrução das candidaturas:

7.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, redigido conforme a minuta constante do n.º 7.4, em papel normalizado, dirigido ao director do Centro de Estudos Judiciários, e assinado, ou feito através do preenchimento e assinatura de modelo de impresso, que pode ser obtido nos locais indicados no n.º 7.6 deste aviso.

7.2 — Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento de comparticipação no custo de procedimento, no valor de € 120, conforme despacho do Ministro da Justiça, de 2 de Março de 2010.

7.3 — O pagamento referido no número anterior é feito por transferência bancária para o NIB 0781.0112.00000006813.02, devendo constar do respectivo comprovativo o número do bilhete de identidade ou o número de identificação fiscal do candidato. Só é devido um único pagamento por quem for, simultaneamente candidato(a) ao concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prático, para o preenchimento de um total de 45 vagas na magistratura judicial nos tribunais administrativos e fiscais.

7.4 — Instruções para a redacção do requerimento: devem constar sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: António ...
Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.mo Sr. Director do Centro de Estudos Judiciários:

Nome: ...
Data de nascimento: ...
Estado civil: ...
Nacionalidade: ...
Natural da freguesia: ...
Concelho: ...
Distrito: ...
Filho(a) de ... e de ...
Portador do bilhete de identidade n.º ...
Validade do bilhete de identidade: .../.../...
Contribuinte n.º ...
Profissão: ...
Morada: ...
Código postal: ...
Localidade: ...
Telefone: ... (indicar o número de contacto mais fácil)
Licenciatura em Direito conferida pela Universidade de ...
Data de conclusão da licenciatura em Direito: ...
Classificação (média final da licenciatura em Direito): ...
Mestrado ou doutoramento em ... (área) conferido pela Universidade de ... em ...
Com a classificação/menção no mestrado ou doutoramento: ...

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, a fim de frequentar o XXIX curso de formação inicial, para o preenchimento de 120 vagas na magistratura judicial e do Ministério Público, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2010.

Via de admissão: ... (da habilitação académica ou da experiência profissional), nos termos da alínea ... [*ca*) ou *cb*), respectivamente, consoante o caso ou a opção] do n.º 3 do aviso de abertura do concurso (indicação obrigatória).

Declara, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que opta pela magistratura ... (judicial ou do Ministério Público) se ficar habilitado à frequência do curso a que se candidata.

Declara que opta pela prestação de prova escrita em matéria ... (cível ou penal).

[Declaração obrigatória para candidatos ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.]

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se refere a alínea *d*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro. (Declaração obrigatória.)

Mais declara que, por ordem de preferência, pretende prestar provas escritas em ... (Lisboa, Porto ou Coimbra).

Declara que ficou aprovado(a) no concurso aberto pelo aviso n.º 27123/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, e que pretende realizar as provas do presente concurso, apesar da dispensa permitida pelo n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, sem perda do direito à graduação conferido por este preceito, no caso de ser superior a graduação obtida no referido concurso.

Mais declara, sob compromisso de honra, que é igualmente candidato(a) ao concurso de ingresso no curso de formação inicial, teórico-prático, para o preenchimento de um total 45 vagas de juízes nos tribunais administrativos e fiscais, aberto na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça e que, no caso de ficar habilitado(a) em ambos os concursos, opta pela habilitação para o curso de formação teórico-prática para … (os tribunais judiciais ou os tribunais administrativos e fiscais). (Declaração obrigatória para candidatos a ambos os concursos.)

Junta: ... (exemplos: fotocópias simples, uma da certidão de licenciatura e três do bilhete de identidade).

… (data).
… (assinatura).

7.5 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da licenciatura em Direito ou equivalente legal, com menção expressa da data da sua obtenção e da respectiva média ou classificação final;

b) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da obtenção do grau académico, no caso de candidatos que invoquem possuir o grau de mestre ou doutor ou equivalente legal no requerimento de candidatura [obrigatório apenas para candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso];

c) Três fotocópias simples do bilhete de identidade;

d) Documento comprovativo da transferência bancária nos termos do n.º 7.3 deste aviso ou fotocópia desse documento, no caso de este ter sido entregue para instrução de candidatura ao concurso de ingresso na formação inicial de juízes para os tribunais administrativos e fiscais;

e) No caso de candidatura pela via da experiência profissional, ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, orientado para a demonstração da experiência profissional, na área forense ou noutras áreas conexas, que considerem relevante para o exercício das funções de magistrado, e de duração efectiva não inferior a cinco anos, comprovada por documento autêntico ou autenticado, bem como, facultativamente, quaisquer outros documentos que entendam relevantes para a apreciação do seu *curriculum*.

7.6 — Até ao termo do prazo, fixado no n.º 8 deste aviso, o requerimento de candidatura, instruído com os documentos indicados no n.º 7.5 deste aviso, pode:

7.6.1 — Ser enviado pelo correio, sob registo, para o seguinte endereço: Secção de Apoio à Formação do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa.

7.6.2 — Ser entregue pessoalmente, contra recibo, nos locais e horário adiante indicados:

a) Secção de Apoio à Formação do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;

b) Núcleo do Porto do Centro de Estudos Judiciários, Rua de João das Regras, 222, 4.º, 4000-291 Porto, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;

c) Núcleo de Coimbra do Centro de Estudos Judiciários, Rua de João Machado, 19, 3.º C, 3000-226 Coimbra, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

7.7 — Não são admitidos a concurso os candidatos que:

a) Não formalizem a respectiva candidatura nos termos do n.º 7.1 deste aviso;

b) Cujo requerimento e documentos que obrigatoriamente devem instruir a respectiva candidatura, nos termos deste aviso, dêem entrada fora do prazo estabelecido no respectivo n.º 8;

c) Não comprovem o pagamento da comparticipação no custo do procedimento nos termos dos n.os 7.2, 7.3 e 7.5, alínea *d*) deste aviso;

d) Não declarem expressamente no seu requerimento qual a via de admissão ao abrigo da qual a candidatura é feita;

e) Não declarem expressamente no seu requerimento qual a matéria, cível ou penal, por que optam, caso sejam candidatos ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;

f) Não declarem expressamente no seu requerimento, sob compromisso de honra, que possuem os requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se refere a alínea *d*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;

g) Não declarem expressamente, sob compromisso de honra, no seu requerimento, no caso de serem igualmente candidatos(as) ao concurso de ingresso no curso de formação inicial, teórico-prático, para o preenchimento de vagas de juízes nos tribunais administrativos e fiscais

aberto na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça, por qual das vagas optam, no caso de ficarem habilitados(as) em ambos os concursos;

h) Não façam acompanhar o seu requerimento de qualquer dos documentos exigidos no n.º 7.5.

8 — Prazo: o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 — Formas de publicitação:

9.1 — A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada na sede do CEJ e, na mesma data, publicitada no sítio do CEJ na Internet, com menção da data da afixação. Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, será afixada lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos na sede do CEJ e publicitada no respectivo sítio na Internet, na data de publicação no *Diário da República* de aviso sobre a afixação.

9.2 — Os avisos de convocação dos candidatos para a aplicação de métodos de selecção, com menção da data e local respectivos, são publicitados no sítio do CEJ na Internet e afixados na sede do CEJ, salvo quando indicados no presente aviso.

9.3 — São publicitados no sítio do CEJ na Internet e afixados na sede do CEJ:

a) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos da fase escrita;

b) A pauta com as classificações das provas da fase oral;

c) A pauta com as classificações da avaliação curricular.

9.4 — Os candidatos que tenham a menção «não favorável» no exame psicológico são convocados e notificados pessoalmente, para efeitos do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

9.5 — A lista de graduação dos candidatos aprovados, por via de admissão, indicando os candidatos habilitados à frequência do curso de formação, e a lista dos candidatos excluídos são afixadas na sede do CEJ e publicitadas no respectivo sítio na Internet, na data de publicação no *Diário da República* de aviso sobre a afixação.

10 — Local e data de realização das provas:

10.1 — As provas da fase escrita realizam-se em Lisboa, Porto e Coimbra, em local, data e horário que, oportunamente, serão publicitados no sítio do CEJ na Internet e afixados na sede do CEJ e respectivos núcleos.

10.1.1 — A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respectiva prova, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

10.1.2 — Na fase escrita, os candidatos podem consultar, nos termos do regulamento interno, legislação, jurisprudência e doutrina para a prestação das provas, com excepção da prova referida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

10.2 — As provas da fase oral, a avaliação curricular e o exame psicológico de selecção realizam-se em Lisboa, em local a especificar nos termos do n.º 9.3 deste aviso.

11 — Os candidatos que se apresentem à realização das provas devem identificar-se através de bilhete de identidade ou de documento equivalente.

12 — A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respectiva classificação final.

12.1 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico, preferindo Direito, e a idade, preferindo os mais velhos.

13 — Ficam habilitados para a frequência do curso teórico-prático os candidatos aprovados, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total das vagas em concurso, com respeito pelas respectivas quotas de ingresso.

13.1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é reservada, relativamente a cada magistratura, uma quota de ingresso de 25 % para cada uma das duas vias de admissão previstas na alínea *c*) do artigo 5.º daquela lei.

13.2 — A falta de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas respeitantes a uma das quotas de ingresso não impede o preenchimento do total das vagas em concurso através do recurso aos candidatos aprovados por outra via de admissão.

14 — Os candidatos habilitados para a frequência dos cursos de formação teórico-prática para os tribunais judiciais e para os tribunais administrativos e fiscais que, nos termos deste aviso, tiverem optado por este último curso, consideram-se meramente aprovados no presente concurso, para efeitos da lista a que se refere o n.º 9.5 do presente aviso.

15 — Os candidatos que ficarem habilitados para a frequência do curso de formação declaram por escrito a sua opção pela magistratura judicial ou pela magistratura do Ministério Público, no prazo de cinco dias a contar da publicitação dos candidatos aprovados, se o não tiverem feito no requerimento para admissão ao concurso ou se desejarem alterar o sentido da declaração exarada neste.

15.1 — As opções manifestadas nos termos do número anterior são consideradas por ordem de graduação, tendo em conta:

a) O conjunto de vagas a preencher, quer na magistratura judicial, quer na magistratura do Ministério Público;

b) Em cada conjunto, o número de vagas a preencher por quem possua os requisitos de ingresso, por cada uma das vias de admissão, previstos na alínea *c*) do artigo 5.º e nos n.º 1 e 2 do artigo 111.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

15.2 — Existindo desproporção entre as vagas disponíveis em cada magistratura e as opções manifestadas, têm preferência os candidatos com maior graduação, de acordo com a lista respectiva.

15.3 — Os candidatos que, face à opção expressa, não tenham vaga, podem, no prazo de três dias a contar da afixação dessa informação na sede do CEJ, requerer a alteração da sua opção.

15.4 — Os candidatos que não disponham de vaga disponível para a opção expressa, nem requeiram a subsequente alteração de opção, ficam excluídos da frequência do curso.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o CEJ promove activamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso às magistraturas, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Março de 2010. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora, *José António Branco.*

ANEXO I

Matérias das provas de conhecimentos da fase escrita, referidas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 16.º, e da fase oral referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia.

Direito civil:

Matérias:

Da interpretação da lei e integração das lacunas; da aplicação da lei no tempo e no espaço;
Princípios fundamentais do direito civil;
Do exercício e tutela dos direitos;
Prescrição, caducidade e não uso do direito;
Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela;
Do negócio jurídico;
Garantia geral e garantias especiais das obrigações;
Meios coercitivos do cumprimento das obrigações;
Não cumprimento das obrigações;
Responsabilidade pré-contratual; culpa na formação dos contratos;
Contrato-promessa; pacto de opção, pacto de preferência;
Contratos em especial;
Responsabilidade civil extracontratual;
A posse;
Direito de propriedade;
Direitos reais menores;
Efeitos patrimoniais do casamento;
Títulos de vocação sucessória; espécies de sucessão; espécies e classes de sucessíveis;
Capacidade sucessória; direito de representação;
Administração da herança;
Liquidação e partilha da herança.

Bibliografia:

Ascensão, José de Oliveira, *Direito Civil — Teoria Geral:*

Volume I (Introdução, As Pessoas. Os bens), Coimbra Editora, 2.ª ed., 2000;

Volume II (Acções e Factos Jurídicos), Coimbra Editora, 2.ª ed., 2003;

Volume III (Relações e Situações Jurídicas), Coimbra Editora, 2002;

Fernandes, Luís A. Carvalho, *Lições de Direitos Reais,* Quid Juris, 6.ª ed., actualizada e revista, 2009;

Leitão, Luís Manuel Teles de Menezes, *Direito das Obrigações:*

Volume I (Introdução. Da Constituição das Obrigações), Almedina, 8.ª ed., Abril de 2009;

Volume II (Transmissão e Extinção das Obrigações, não Cumprimento e Garantias de Crédito), Almedina, 5.ª ed., Outubro de 2007;

Volume III (Contratos em Especial), Almedina, 6.ª ed., Abril de 2009;

Lima, Pires de, Varela, Antunes, *Código Civil Anotado:*

Volume I, Coimbra Editora, 4.ª ed., revista e actualizada, 1987;
Volume II, Coimbra Editora, 4.ª ed., revista e actualizada, 1997;
Volume III, Coimbra Editora, 2.ª ed., revista a actualizada (reimpressão), 1987;
Volume IV, Coimbra Editora, 2.ª ed., revista e actualizada, 1987;
Volume V, Coimbra Editora, 1995;
Volume VI, Coimbra Editora, 1998;

Telles, Inocêncio Galvão, *Sucessões — Parte Geral,* Coimbra Editora, 6.ª ed., (reimpressão), 1996;
Varela, Antunes, *Direito da Família,* Livraria Petrony, L.da, 5.ª ed., revista, actualizada e completada, 1999.

Direito comercial:

Matérias:

Actos de comércio em geral;
Títulos de crédito — letras, livranças e cheques;
Sociedades comerciais, empresas comerciais e estabelecimento comercial;
Arrendamento comercial;
Trespasse e cessão de exploração do estabelecimento comercial;
Negócios jurídicos bancários;
Seguro de responsabilidade civil automóvel.

Bibliografia:

Cordeiro, António Menezes, *Manual de Direito Comercial,* Almedina, 2.ª ed., Fevereiro de 2007;
Cordeiro, António Menezes, *Manual de Direito Bancário,* Almedina, 4.ª ed. (revista e actualizada), 2010.

Direito processual civil:

Matérias:

Princípios fundamentais de processo civil;
Tipologia das acções e formas de processo;
Pressupostos processuais;
Marcha do processo declarativo;
Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites;
Linhas gerais da acção executiva;
Pressupostos processuais específicos — títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda;
Fase introdutória do processo executivo;
Oposição à execução;
A penhora — objecto; natureza; efeitos; impugnação.

Bibliografia:

Geraldes, António Abrantes, *Temas da Reforma do Processo Civil:*

Volume I (Princípios Fundamentais, Fase Inicial do Processo Declarativo), Almedina, 2.ª ed., revista e ampliada (2.ª reimpressão da ed. de 1998);
Volume II (Audiência Preliminar, Saneamento e Condensação, Registo da Prova e Decisão da Matéria de Facto), Almedina, 4.ª ed., revista e actualizada, Março de 2004;
Volume III (Procedimento Cautelar Comum), Almedina, 4.ª ed., revista e actualizada, 2010;
Volume IV (Procedimentos Cautelares Especificados), Almedina, 3.ª ed., revista e actualizada, Maio de 2006;

Ferreira, Fernando Amâncio, *Curso de Processo de Execução,* Almedina, 12.ª ed., 2010;
Sousa, Miguel Teixeira de, *Estudos sobre o Novo Processo Civil,* Lex, 1997;
Marques, J. P. Remédio, *Acção Declarativa à Luz do Código Revisto,* Coimbra Editora, 2.ª ed., 2009.

Direito penal:

Matérias:

A Constituição, o direito penal e o direito processual penal: relações;
A lei penal e a sua aplicação: o princípio da legalidade e o âmbito de validade espacial da lei penal;
Teoria geral da infracção;
Das consequências jurídicas do crime:
Penas principais e penas acessórias;
A determinação da pena;
A reincidência e o concurso de crimes;
As penas de substituição;
As medidas de segurança;
Dos crimes em especial:
Crimes contra as pessoas;
Crimes contra o património;
Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal;
Dos crimes contra a vida em sociedade:
Crimes contra a família;
Crimes de falsificação;
Crimes de perigo comum;
Crimes contra a segurança das comunicações;
Dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas:

a) Embriaguez e intoxicação;
b) Associação criminosa;
c) Ameaça com prática de crime;

Dos crimes contra o Estado:

Crimes de resistência e desobediência à autoridade pública;
Crime de violação de proibições ou interdições;
Crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público;
Crimes contra a realização da justiça;
Crimes cometidos no exercício de funções públicas.

Bibliografia:

AAVV, *Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial.* t. I (1999), II (1999), e III (2001), Coimbra Editora;
Brito, Teresa Quintela, Mata, Paulo Saragoça da, Neves, João Curado e Morão, Helena, *Direito Penal. Parte especial: Lições, Estudos e Casos,* Coimbra Editora, 2007;
Dias, Jorge de Figueiredo, *Direito Penal. Parte Geral,* t. I, *Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime,* Coimbra Editora, 2.ª ed., 2007;
Dias, Jorge de Figueiredo, *Direito Penal. Parte Geral, II, As Consequências Jurídicas do Crime,* Coimbra Editora (2.ª reimpressão), 2009;
Silva, Germano Marques, *Direito Penal Português,* I Parte Geral. Introdução e Teoria da Lei Penal, 2001; II Parte Geral. Teoria do Crime, 2005; III Parte Geral. Teoria das Penas e Medidas de Segurança, 2.ª edição revista e actualizada, 2009, Editorial Verbo.

Direito processual penal:

Matérias:

Princípios gerais do processo penal.
Medidas cautelares e de polícia e medidas de coacção.
Os sujeitos processuais: o tribunal, o Ministério Público, o arguido, o defensor e o assistente; as partes civis.
Prova (princípios gerais, meios de prova e meios de obtenção da prova).
A tramitação do processo: o inquérito, a instrução, o julgamento e os recursos.

Bibliografia:

Albuquerque, Paulo Pinto, *Comentário do Código de Processo Penal à Luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem,* Universidade Católica Portuguesa, 3.ª edição, revista e actualizada, 2009;
Dias, Jorge de Figueiredo, *Direito Processual Penal,* Coimbra Editora, reimpressão, 2006;
Silva, Germano Marques, *Curso de Processo Penal,* vol. I, 9.ª ed., Junho 2004; vol. II, 5.ª ed., Junho 2002; vol. III, 6.ª ed., Outubro 2006, Editorial Verbo.

Temas da prova de composição referida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

«Evolução da instituição familiar, direitos humanos e direitos sociais»;
«Orientação sexual, política e regulação social»;
«Questões de género e poder».

Bibliografia:

Agacinski, Sylviane (1999), *Política dos Sexos,* Lisboa, Celta;
Amâncio, Lígia (1994), *Masculino e Feminino. A Construção Social da Diferença,* Porto, Edições Afrontamento/Centro de Estudos Sociais;
Foucault, Michel (1977), *História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber;*

Giddens, Anthony (1995), Transformações da Intimidade. Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas, Lisboa, Celta;
Segalen, Martine (1999), *Sociologia da Família,* Lisboa, Terramar;
Vale de Almeida, Miguel (2009), *A Chave do Armário. Homossexualidade, Casamento, Família;*
«Comunicação Social, Cidadania e Justiça»;
«Controle comunitário, responsabilidade e participação social na justiça»;
«A responsabilidade social da justiça»;
«A dimensão comunicacional da justiça numa perspectiva democrática»;
«Mediatização da justiça: do ideal democrático aos riscos concretos».

Bibliografia:

Barata-Moura, José, «Responsabilidade comunitária da justiça», em *A Responsabilidade Comunitária da Justiça: O Papel do Ministério Público/72 Congresso do Ministério Público,* Lisboa, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, 2007;
«O Discurso Judiciário, a Comunicação e a Justiça — V Encontro Anual do CSM», Coimbra, Editora, 2008;
Fernandes, Plácido Conde, «Justiça e Media: Legitimação pela Comunicação», Revista do Centro de Estudos Judiciários, n.º 10, pp. 311-346, Lisboa, CEJ, 2008;
Garapon, Antoine, «O Guardador de Promessas — Justiça e Democracia», Lisboa, Instituto Piaget, 1996;
Gonçalves, Jorge Baptista, «O Processo Penal e os Media: Algumas Reflexões», *Revista do Centro de Estudos Judiciários,* n.º S, pp. 73-97, CEJ, Lisboa, 2005;
Homem, António Pedro Barbas, «Considerações acerca da Função Jurisdicional e do Sistema Judicial», *Julgar,* n.º 2, pp. 11-29, Associação Sindical dos Juízes Portugueses, Coimbra, Coimbra Editora, 2007;
Machado, Jónatas, E. M., «Liberdade de Expressão — Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social», *Studia Ivridica* — Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 65, em especial pp. 541-598, Coimbra, Coimbra Editora, 2002;
Oliveira, José Manuel Paquete de, «Também no Reino da Liberdade de Opinião Nem Tudo o que Luz É Oiro», em *Media, Jornalismo e Democracia — Comunicações Apresentadas ao Seminário Internacional* (pp. 61-65), CIMJ — Centro de Investigação Media e Jornalismo, Lisboa, Livros Horizonte, 2002;
Ricoeur, Paul, «O Justo ou a Essência da Justiça», Lisboa, Instituto Piaget, 1997;
Rodrigues, Cunha, «Comunicar e Julgar», Coimbra, Minerva, 1999;
Santos, Boaventura Sousa, «Os Tribunais e as Novas Tecnologias de Comunicação e de Informação», em Estudos de Direito da Comunicação, pp. 137-160, Coord. António Pinto Monteiro, Coimbra, Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2002.

ANEXO II

Matérias das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia

Direito constitucional:

Matérias:

A fiscalização da constitucionalidade;
Os direitos fundamentais;

Bibliografia:

Andrade, J. C. Vieira, Os *Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* Almedina, 3.ª ed., 2004;
Canotilho, J. J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* Almedina, 7.ª ed., 2003;
Miranda, Jorge, *Manual de Direito Constitucional,* Coimbra Editora, t. IV, 3.ª ed., 2000; t. VI, 2.ª ed., 2005;
Morais, Carlos Blanco, *Justiça Constitucional,* vol. I, *Garantia da Constitucionalidade e Controlo da Constitucionalidade,* Coimbra Editora, 2.ª ed., 2006;
Gouveia, Jorge Bacelar, *Manual de Direito Constitucional,* I e II vols., Almedina, Coimbra, 2005.

Direito da União Europeia:

Matérias:

Sistemas institucional, jurídico e jurisdicional.

Bibliografia:

Campos, João Mota, e Campos, João Luiz Mota, *Manual de Direito Comunitário. O Sistema Institucional. A Ordem Jurídica. O Ordenamento Económico da União Europeia,* Coimbra Editora, 5.ª ed., 2007;
Gorjão-Henriques, Miguel, *Direito Comunitário,* Almedina, 4.ª ed., 2007;
Quadros, Fausto, e Martins, Ana Maria Guerra, *Contencioso da União Europeia,* Almedina, 2.ª ed., 2007;
Martins, Ana Maria Guerra, *Curso de Direito Constitucional da União Europeia,* Almedina, 2004.

Organização judiciária:

Matérias:

Categorias de tribunais e âmbito de competências previstos na Constituição;
Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais;
As secretarias judiciais e o estatuto dos funcionários de justiça;
Solicitadores de execução.

Legislação:

Constituição da República;
Código de Processo Civil;
Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;
Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e respectivo regulamento;
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais Orgânica dos Tribunais de Execução das Penas;
Lei que aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;
Estatuto dos Magistrados Judiciais;
Estatuto do Ministério Público;
Estatuto da Ordem dos Advogados;
Estatuto dos Funcionários de Justiça;
Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Direito administrativo:

Matérias:
A administração, lei e direito;
Processo administrativo.

Bibliografia:

Almeida, Mário Aroso, *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos,* Almedina, 4.ª ed., 2005;
Amaral, Diogo Freitas, *Curso de Direito Administrativo,* vol. II, Almedina, 2001;
Andrade, J. C. Vieira, *A Justiça Administrativa,* Almedina, 9.ª ed., 2007;
Sousa, Marcelo Rebelo, *Lições de Direito Administrativo,* vol. I, Lex, 1999.

Direito económico:

Matérias:

Constituição Económica;
Princípios de regulação económica;
Regulação sectorial e regulação da concorrência.

Bibliografia:

Ferreira, Eduardo Paz, *Direito da Economia,* Lisboa, AAFDL, 2001;
Marques, Maria Manuel Leitão, *Um Curso de Direito da Concorrência,* Coimbra Editora, 2002;
Moncada, Luís Cabral, *Direito Económico,* Coimbra Editora, 2003;
Santos, António Carlos; Gonçalves, Maria Eduarda; Marques, Maria Manuel Leitão, *Direito Económico,* Almedina, 2006.

Direito do trabalho:

Matérias:

Direitos de personalidade do trabalhador no Código do Trabalho;
O regime jurídico do contrato a termo;
A cessação do contrato de trabalho;
Princípios gerais da responsabilidade civil nos acidentes de trabalho.

Bibliografia:

Amado, João Leal, *Contrato de Trabalho,* 2.ª Ed., Coimbra Editora, 2010;

Fernandes, António Monteiro, *Direito do Trabalho,* 14.ª ed., Almedina, 2009;
Gomes, Júlio Manuel Vieira, *Direito do Trabalho, I Vol. — Relações Individuais de Trabalho,* Coimbra Editora, 2007;
Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho,* 4.ª ed., Almedina, 2007;
Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Direito do Trabalho — Parte II — Situações Laborais Individuais,* 2.ª ed., Almedina, 2008;

Direito da família e das crianças:

Matérias:

Protecção de crianças e jovens em perigo;
Intervenção tutelar educativa;
Adopção;
Responsabilidades parentais;
Regulação do exercício das responsabilidades parentais — exercício das responsabilidades parentais quanto a questões de particular importância, residência, contactos pessoais e alimentos.

Bibliografia:

Bolieiro, Helena, e Guerra, Paulo, *A Criança e a Família — Uma Questão de Direito(s*), *Visão Prática dos Principais Institutos do Direito da Família e das Crianças e Jovens,* Coimbra, Coimbra Editora, 2009;
Borges, Beatriz M., *Protecção de Crianças e Jovens em Perigo,* Coimbra, Almedina, 2007;
Coelho, Pereira, e Oliveira, Guilherme, *Curso de Direito da Família,* vol. II, t. I (capítulo referente à Adopção), Coimbra, Coimbra Editora, 2006 (reimpressão);
Melo, Helena Gomes de, Raposo, João Vasconcelos, Carvalho, Luís Baptista, Bargado, Manuel do Carmo, Leal, Ana Teresa, e Oliveira, Felicidade, *Poder Paternal e Responsabilidades Parentais,* Lisboa, Quid Juris, 2009;
Rodrigues, Anabela Miranda, e Duarte-Fonseca, António Carlos, *Comentário da Lei Tutelar Educativa,* Coimbra, Coimbra Editora, 2003 (reimpressão);
Sottomayor, Maria Clara, *Exercício do Poder Paternal Relativamente à Pessoa do Filho após o Divórcio ou a Separação de Pessoas e Bens,* 2.ª ed., Porto, Publicações da Universidade Católica, 2003.

202992305

Aviso n.º 4870/2010

Por despacho do director-adjunto do Centro de Estudos Judiciários, licenciado José António Branco, em substituição da directora, de 4 de Março de 2010, é aberto o seguinte concurso:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é aberto concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prática, na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça, proferido ao abrigo do disposto no artigo 8.º da referida lei, para o preenchimento de um total de 45 vagas na magistratura judicial para os tribunais administrativos e fiscais.

1 — Três das vagas descongeladas serão ocupadas por candidatos de anterior concurso, autorizados a frequentar o curso seguinte, ao abrigo do n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009 (Regulamento n.º 339/2009), e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais de ingresso na formação inicial de magistrados e de admissão ao concurso:

a) Ser cidadão português ou cidadão dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal, a quem seja reconhecido, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, o direito ao exercício das funções de magistrado;
b) Ser titular do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
c) Consoante a via de admissão:

ca) Ser titular do grau de mestre ou doutor ou equivalente legal, nos termos da primeira parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, ou ser titular do grau de licenciado em Direito conferido ao abrigo de organização de estudos anterior ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ou equivalente legal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 111.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro (via da habilitação académica); ou
cb) Possuir experiência profissional, na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, de duração efectiva não inferior a cinco anos, nos termos da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro (via da experiência profissional);

d) Reunir os demais requisitos gerais de provimento em funções públicas.

3.1 — Os assessores que preencham os requisitos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, podem candidatar-se nos termos do regime aplicável aos candidatos a que se refere a segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, nos termos do artigo 112.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

4.1 — Relativamente aos candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso, e pela ordem a seguir indicada:

4.1.1 — Provas de conhecimentos prestadas, sucessivamente, em duas fases, ambas eliminatórias para os candidatos que obtiverem nota inferior a 10 valores em qualquer uma das provas que as integram:

4.1.1.1 — Fase escrita, que visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa, compreendendo as seguintes provas de conhecimentos, com a duração de três horas cada, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

a) Uma prova de resolução de casos de direito e processo administrativo e tributário;
b) Uma prova de desenvolvimento de temas culturais, sociais ou económicos.

4.1.1.2 — Fase oral, que visa avaliar, designadamente, os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e de exposição, a expressão oral e o domínio da língua portuguesa, compreendendo as seguintes provas de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro:

a) Uma discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária;
b) Uma discussão sobre direito civil e direito processual civil;
c) Uma discussão sobre temas de direito administrativo e direito tributário;
d) Uma discussão sobre procedimento e processo administrativo e tributário.

4.1.2 — Exame psicológico de selecção, consistindo numa avaliação psicológica que visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos para o exercício da magistratura, mediante a utilização de técnicas psicológicas, e que determina a exclusão do concurso dos candidatos que obtiverem a menção «*Não favorável*».

4.2 — Relativamente aos candidatos pela via da experiência profissional referida na alínea *cb*) do n.º 3 deste aviso, e pela ordem a seguir indicada:

4.2.1 — Prova escrita, referida no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com a duração de quatro horas, eliminatória para os candidatos que nela obtiverem nota inferior a 10 valores, consistindo na redacção de uma decisão, a partir de um conjunto de peças relevantes que constam habitualmente de um processo judicial, em matéria administrativa ou tributária, consoante a opção do candidato, efectuada no requerimento de candidatura, nos termos do n.º 7 deste aviso.

4.2.2 — Avaliação curricular, que é uma prova pública prestada pelo candidato, com o objectivo de, através da discussão do seu percurso e actividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância da sua experiência profissional, na área forense ou em áreas conexas, para o exercício da magistratura, que inclui uma discussão sobre o currículo e a experiência profissional do candidato e uma discussão sobre temas de direito, baseada na experiência do candidato, que pode assumir a forma de exposição e discussão de um caso prático.

4.2.2.1 — A avaliação curricular é eliminatória para os candidatos que nesta prova obtiverem nota inferior a 10 valores.

4.2.3 — Exame psicológico de selecção, nos termos referidos no n.º 4.1.2.

5 — Matérias das provas e respectiva bibliografia:

5.1 — As matérias das provas de conhecimentos da fase escrita referidas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 16.º e das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia constam do anexo I a este aviso.

As matérias das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia constam do anexo II a este aviso.

5.2 — A bibliografia constante dos anexos I e II ao presente aviso constitui um referencial básico, meramente indicativo para os candidatos, relativamente a cada matéria das provas referidas nos números anteriores.

6 — Sistema de classificação a utilizar:

6.1 — Relativamente a candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso, a classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples da classificação obtida na fase escrita e da classificação obtida na fase oral das provas de conhecimentos.

6.2 — Relativamente a candidatos pela via da experiência profissional referida na alínea *cb*) do n.º 3 deste aviso, a classificação final do candidato aprovado é o resultado da média das classificações obtidas na avaliação curricular e na prova escrita, com a seguinte ponderação:

a) A classificação da prova de avaliação curricular vale 70 %;
b) A classificação obtida na fase escrita vale 30 %.

6.3 — A classificação da fase escrita é o resultado da prova de conhecimentos que corresponde à fase escrita ou, nos casos em que se realize mais do que uma prova, da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das respectivas provas.

6.4 — A classificação das provas de conhecimentos, da avaliação curricular e a classificação final são expressas na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas.

6.5 — Na avaliação curricular, o júri utiliza os seguintes critérios de ponderação:

a) O conjunto dos factores relacionados com a consistência e relevância da experiência profissional do candidato vale 60 %;
b) O conjunto dos factores relacionados com a concepção, estrutura e apresentação material do currículo e com a qualidade da intervenção do candidato na discussão do currículo vale 20 %;
c) O conjunto dos factores relacionados com a qualidade da intervenção na discussão de temas de direito vale 20 %.

7 — Formalização e instrução das candidaturas:

7.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, redigido conforme a minuta constante do n.º 7.4, em papel normalizado, dirigido ao director do Centro de Estudos Judiciários, e assinado, ou feito através do preenchimento e assinatura de modelo de impresso, que pode ser obtido nos locais indicados no n.º 7.6 deste aviso.

7.2 — Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento de comparticipação no custo de procedimento, no valor de 120 €, conforme despacho do Ministro da Justiça, de 2 de Março de 2010.

7.3 — O pagamento referido no número anterior é feito por transferência bancária para o NIB: 0781.0112.00000006813.02, devendo constar do respectivo comprovativo o número do bilhete de identidade ou o número de identificação fiscal do candidato. Só é devido um único pagamento por quem for, simultaneamente, candidato(a) ao concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prático, para o preenchimento de um total de 120 vagas na magistratura judicial e do Ministério Público para os tribunais judiciais.

7.4 — Instruções para a redacção do requerimento — devem constar sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: António...
Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.mo Senhor Director do Centro de Estudos Judiciários

Nome:...
Data de nascimento:...
Estado civil:...
Nacionalidade:...
Natural da freguesia:...
Concelho:...
Distrito:...
Filho(a) de... e de...
Portador do bilhete de identidade n.º...
Validade do bilhete de identidade:.../.../...
Contribuinte n.º...
Profissão:...
Morada:...
Código postal:...
Localidade:...
Telefone:... (indicar o número de contacto mais fácil)
Licenciatura em Direito conferida pela Universidade de...
Data de conclusão da licenciatura em Direito:...
Classificação (média final da licenciatura em Direito):...
Mestrado ou doutoramento em...(área) conferido pela Universidade de... em...
Com a classificação/menção no mestrado ou doutoramento:...

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, a fim de frequentar o II Curso Normal de Formação Inicial, para o preenchimento de 45 vagas na magistratura judicial dos tribunais administrativos e fiscais, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º..., de... de... de 2010.

Via de admissão — (da habilitação académica ou da experiência profissional), nos termos da alínea *ca*) ou *cb*), respectivamente, consoante o caso ou a opção do n.º 3 do aviso de abertura do concurso (indicação obrigatória).

Declara que opta pela prestação de prova escrita em matéria (administrativa ou tributária). [Declaração obrigatória para candidatos ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro]

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se refere a alínea *d*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro. (Declaração obrigatória.)

Declara que, por ordem de preferência, pretende prestar provas escritas em... (Lisboa, Porto ou Coimbra).

Mais declara, sob compromisso de honra, que é igualmente candidato(a) ao concurso de ingresso no curso de formação inicial, teórico-prática, para o preenchimento de um total de 120 vagas de magistrados nos tribunais judiciais, aberto na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça, e que, no caso de ficar habilitado(a) em ambos os concursos, opta pela habilitação para o curso de formação teórico-prática para... (os tribunais judiciais/os tribunais administrativos e fiscais). (Declaração obrigatória para os candidatos a ambos os concursos.)

Junta: … (exemplos: fotocópias simples, uma da certidão de licenciatura e três do bilhete de identidade).

(Data.)
(Assinatura.)

7.5 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da licenciatura em Direito ou equivalente legal, com menção expressa da data da sua obtenção e da respectiva média ou classificação final;
b) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da obtenção do grau académico, no caso de candidatos que invoquem possuir o grau de mestre ou doutor ou equivalente legal no requerimento de candidatura [obrigatório apenas para candidatos pela via da habilitação académica referida na alínea *ca*) do n.º 3 deste aviso];
c) Três fotocópias simples do bilhete de identidade;
d) Documento comprovativo da transferência bancária nos termos do n.º 7.3 deste aviso ou fotocópia desse documento, no caso de este ter sido entregue para instrução de candidatura ao concurso de ingresso na formação inicial de magistrados para os tribunais judiciais;
e) No caso de candidatura pela via da experiência profissional, ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, orientado para a demonstração da experiência profissional, na área forense ou noutras áreas conexas, que considerem relevante para o exercício das funções de magistrado, e de duração efectiva não inferior a cinco anos, comprovada por documento autêntico ou autenticado, bem como, facultativamente, quaisquer outros documentos que entendam relevantes para a apreciação do seu curriculum.

7.6 — Até ao termo do prazo, fixado no n.º 8 deste aviso, o requerimento de candidatura, instruído com os documentos indicados no n.º 7.5 deste aviso, pode:

7.6.1 — Ser enviado pelo correio, sob registo, para o seguinte endereço: Secção Pedagógica de Estudos e de Estágios do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa.

7.6.2 — Ser entregue pessoalmente, contra recibo, nos locais e horário adiante indicados:

a) Secção de Apoio à Formação do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;

Núcleo do Porto do Centro de Estudos Judiciários, Rua de João das Regras, 222, 4.º, 4000-291 Porto, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos;

b) Núcleo de Coimbra do Centro de Estudos Judiciários, Rua João Machado, 19, 3.º, C, 3000-226 Coimbra, entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

7.7 — Não são admitidos a concurso os candidatos que:

a) Não formalizem a respectiva candidatura nos termos do n.º 7.1 deste aviso;
b) Cujo requerimento e documentos que obrigatoriamente devem instruir a respectiva candidatura, nos termos deste aviso, dêem entrada fora do prazo estabelecido no respectivo n.º 8;
c) Não comprovem o pagamento da comparticipação no custo do procedimento nos termos dos n.os 7.2, 7.3 e 7.5, alínea *d*), deste aviso;
d) Não declarem expressamente no seu requerimento qual a via de admissão ao abrigo da qual a candidatura é feita;
e) Não declarem expressamente no seu requerimento qual a matéria, administrativa ou tributária, por que optam, caso sejam candidatos ao abrigo da segunda parte da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;
f) Não declarem expressamente no seu requerimento, sob compromisso de honra, que possuem os requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se refere a alínea *d*) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;
g) Não declarem, expressamente, sob compromisso de honra, no seu requerimento, que são igualmente candidatos(as) ao concurso de ingresso no curso de formação inicial, teórico-prático, para o preenchimento de 120 vagas de magistrados para os tribunais judiciais, aberto na sequência do despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Justiça, e não indiquem por qual das vagas optam, no caso de ficarem habilitados(as) em ambos os concursos.
h) Não façam acompanhar o seu requerimento de qualquer dos documentos exigidos no n.º 7.5.

8 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*
9 — Formas de publicitação:
9.1 — A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada na sede do CEJ e, na mesma data, publicitada no sítio do CEJ na Internet, com menção da data da afixação. Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, será afixada lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos na sede do CEJ e publicitada no respectivo sítio na Internet, na data de publicação no *Diário da República* de aviso sobre a afixação.
9.2 — Os avisos de convocação dos candidatos para a aplicação de métodos de selecção, com menção da data e local respectivos, são publicitados no sítio do CEJ na Internet e afixados na sede do CEJ, salvo quando indicados no presente aviso.
9.3 — São publicitados no sítio do CEJ na Internet e afixados na sede do CEJ:

a) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos da fase escrita;
b) A pauta com as classificações das provas da fase oral;
c) A pauta com as classificações da avaliação curricular.

9.4 — Os candidatos que tenham a menção «*Não favorável*» no exame psicológico são convocados e notificados pessoalmente para efeitos do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.
9.5 — A lista de graduação dos candidatos aprovados, por via de admissão, indicando os candidatos habilitados à frequência do curso de formação, e a lista dos candidatos excluídos são afixadas na sede do CEJ e publicitadas no respectivo sítio na Internet, na data de publicação no *Diário da República* de aviso sobre a afixação.
10 — Local e datas de realização das provas:
10.1 — As provas da fase escrita realizam-se em Lisboa, Porto e Coimbra, em local, datas e horário a publicitar, oportunamente, no sítio do CEJ na Internet.
10.1.1 — A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respectiva prova, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.
10.1.2 — Na fase escrita, os candidatos podem consultar, nos termos do regulamento interno, legislação, jurisprudência e doutrina para a prestação das provas, com excepção da prova referida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.
10.2 — As provas da fase oral, a avaliação curricular e o exame psicológico de selecção realizam-se em Lisboa, em local a especificar nos termos do n.º 9.3 deste aviso.
11 — Os candidatos que se apresentem à realização das provas devem identificar-se através de bilhete de identidade ou de documento equivalente.
12 — A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respectiva classificação final.
12.1 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico, preferindo Direito, e a idade, preferindo os mais velhos.
13 — Ficam habilitados para a frequência do curso teórico-prático os candidatos aprovados, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total das vagas em concurso, com respeito pelas respectivas quotas de ingresso.
13.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é reservada uma quota de ingresso de 25 % para cada uma das duas vias de admissão previstas na alínea *c*) do artigo 5.º daquela lei.
13.2 — A falta de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas respeitantes a uma das quotas de ingresso não impede o preenchimento do total das vagas em concurso através do recurso aos candidatos aprovados por outra via de admissão.
14 — Os candidatos habilitados para a frequência do curso de formação teórico-prática de magistrados judiciais para os tribunais administrativos e fiscais e para a frequência do curso de formação teórico-prática de magistrados dos tribunais judiciais e que, nos termos deste aviso, tiverem optado por este último curso, consideram-se meramente aprovados no presente concurso para efeitos da lista a que se refere o n.º 9.5 do presente aviso.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o CEJ promove activamente a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso às magistraturas, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Março de 2010. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora, *José António Branco*.

ANEXO I

Matérias das provas de conhecimentos da fase escrita, referidas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 16.º (direito e processo administrativo e tributário), e da fase oral, referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 19.º (direito administrativo e direito tributário e procedimento e processo administrativo e tributário) da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia.

Direito administrativo (fases escrita e oral)

Matérias:

Administração Pública e função administrativa;
Organização administrativa;
Princípio da legalidade e discricionariedade administrativa;
Princípios constitucionais;
Direitos fundamentais dos administrados;
Regulamentos;
Acto administrativo;
Contratos públicos;
Contratos administrativos;
Instrumentos de planeamento;
Simples actuações materiais;
Responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública;
Garantias administrativas: garantias petitórias; garantias impugnatórias.

Bibliografia:

Amaral, Diogo Freitas do, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 3.ª ed., Coimbra, 2010; vol. II, 2009;
Cadilha, Carlos Alberto Fernandes, *Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas*, anotado, Coimbra, 2008;
Caupers, João, *Introdução ao Direito Administrativo*, 10.ª ed., Lisboa, 2009;
Fonseca, Isabel Celeste M., *Direito da Contratação Pública, Uma Introdução em Dez Aulas*, Almedina, 2009;
Gonçalves, Pedro (organização), *Estudos de Contratação Pública — I*, Centro de Estudos de Direito da Regulação, Coimbra Editora, 2008;
Gonçalves, Pedro (organização), *Estudos de Contratação Pública — II*, Centro de Estudos de Direito da Regulação, Coimbra Editora, 2010;
Sousa, Marcelo Rebelo de/Matos, André Salgado de, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, Lisboa, 2.ª ed., 2009, Lisboa, tomo III, 2.ª ed., 2009;
Sousa, Marcelo Rebelo de/Matos, André Salgado de, *Contratos Públicos*, Lisboa, 2.ª ed., 2009;
Sousa, Marcelo Rebelo de/Matos, André Salgado de, *Responsabilidade Civil Administrativa*, 1.ª Ed., 2008.

Direito tributário (fases escrita e oral)

Matérias:

Conceito de imposto, taxa e figuras afins;
Sistema fiscal português;
Princípios constitucionais de direito tributário;
Fontes legais de direito tributário;
A interpretação das normas fiscais e a aplicação da lei tributária no espaço e no tempo;
A relação jurídica tributária;
As garantias não impugnatórias dos contribuintes;
Benefícios fiscais.

Bibliografia:

Campos, Diogo Leite de e Campos, Mónica Horta Neves Leite de, *Direito Tributário,* 2003;
Campos, Diogo Leite de; Rodrigues, Benjamim Silva; e Sousa, Jorge Lopes de, *Lei Geral Tributária Comentada e Anotada,* Vislis 2003;
Costa, José Manuel M. Cardoso da, *Ainda a Distinção entre «Taxa» e «Imposto» na Jurisprudência Constitucional, Homenagem a José Guilherme Xavier de Basto*, Coimbra Editora, pp. 547 e seguintes;
Gomes, Nuno de Sá, *Manual de Direito Fiscal,* vol. I, 2003;
Machado, E. M. Jónatas; Costa, Paulo Nogueira da, *Curso de Direito Tributário,* 2009, Almedina;
Martinez, Pedro Soares, *Direito Fiscal,* 2003, Almedina;
Nabais, José Casalta, *Direito Fiscal,* 5.ª ed., 2009, Almedina;
Sanches, J. L. Saldanha, *Manual de Direito Fiscal,* 3.ª ed., 2007, Coimbra Editora.

Processo Administrativo (fases escrita e oral)

Matérias:

Âmbito da jurisdição administrativa;
Competência dos tribunais administrativos;
Valor das causas e formas do processo administrativo;
Objecto do processo;
Acção administrativa comum: tipos de pretensões dedutíveis;
Pressupostos processuais;
Regime da instância: relação processual; princípios processuais; incidentes da instância;
Regime da prova;
Tramitação da acção administrativa especial;
Processos principais urgentes;
Processos cautelares;
Conflitos de competência jurisdicional e de atribuições;
Recursos jurisdicionais;
Processos executivos;
Arbitragem.

Bibliografia

Almeida, Mário Aroso de, *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos*, Coimbra, 4.ª ed., 2005;
Almeida, Mário Aroso de; Cadilha, Carlos Alberto Fernandes, *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, 1.ª ed., 2007;
Andrade, José Carlos Vieira de, *A Justiça Administrativa*, Coimbra, 10.ª ed., 2009;
Cadilha, Carlos Alberto Fernandes, *Dicionário de Contencioso Administrativo*, Coimbra, 1.ª ed., 2006;
Caupers, João, *Introdução ao Direito Administrativo*, 10.ª ed., Lisboa, 2009;
Isabel Celeste M. Fonseca, *Direito Processual Administrativo*, *Roteiro Prático*, Almeida & Leitão, L.da, 2009;
Oliveira, Mário Esteves de; Oliveira, Rodrigo Esteves de, *Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, vol. I, Coimbra, 2006,1.ª ed.;

Processo Tributário (fases escrita e oral)

Pressupostos processuais;
Meios processuais;
Nulidades do processo judicial tributário;
Processo de impugnação judicial;
Processos de acção cautelar;
Acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária;
Meios processuais acessórios;
A execução fiscal;
Recursos jurisdicionais.

Bibliografia:

Morais, Rui Duarte, *A Execução Fiscal,* 2006 Almedina;
Nabais, José Casalta, *Direito Fiscal,* S. ed., 2009 Almedina;
Neto, Serena Cabrita, *Introdução ao Processo Tributário,* 2004, Instituto Superior de Gestão;
Paiva, Carlos, *O Processo de Execução Fiscal,* 2008, Almedina;
Rocha, Joaquim Freitas da, *Lições de Procedimento e de Processo Tributário,* 3.ª ed., 2009, Almedina;
Sanches, J. L. Saldanha, *Manual de Direito Fiscal,* 3.ª ed., 2007, Coimbra Editora;
Sousa, Jorge Lopes de, *Código de Procedimento e de Processo Tributário Anotado e Comentado,* vol. I, 2006, Áreas Editora;
Sousa, Jorge Lopes de, *Código de Procedimento e de Processo Tributário Anotado e Comentado,* vol. II, 2007, Áreas Editora;
Torrão, João António Valente, *Código de Procedimento e de Processo Tributário — Anotado e Comentado,* 2005 Almedina;

Procedimento administrativo (fase oral)

Matérias:

Princípios do procedimento administrativo;
Direito à informação;
Audiência dos interessados;
Procedimento disciplinar.

Bibliografia:

Abreu, Luís Vasconcelos, *Para o Estudo do Procedimento Disciplinar Português Vigente: As Relações com o Processo Penal*, Coimbra, 1993;
Amaral, Diogo Freitas do, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, 2009;
Amaral, Diogo Freitas do *et alii, Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 6.ª ed., Coimbra, 1997;
Caupers, João, *Introdução ao Direito Administrativo*, 10.ª ed., Lisboa, 2009;
Oliveira, Mário Esteves de; Gonçalves, Pedro Costa; Amorim, João Pacheco, *Código do Procedimento Comentado e Anotado*, 2.ª ed., Coimbra, 2007;
Santos Botelho *et alii, Código do Procedimento Administrativo*, 5.ª ed, Coimbra, 2002;
Sousa, Marcelo Rebelo de; Matos, André Salgado de, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, Lisboa, 2.ª ed., 2009, Lisboa, tomo III, 2.ª ed., 2009;
Leal Henriques, Manuel, *Procedimento Disciplinar*, Lisboa, 5.ª ed., 2007;

Procedimento tributário (fase oral)

Princípios do procedimento tributário;
Sujeitos do procedimento tributário;
Fases do procedimento tributário;
Modalidades de procedimentos tributários;
Procedimentos prévios de informação e de avaliação;
Procedimentos de avaliação da matéria tributável;
Procedimento de liquidação;
Procedimento de inspecção tributária;
Procedimento de reclamação graciosa;
Recurso hierárquico;
Procedimentos de revisão.

Bibliografia:

Alfaro, Martins, *Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária Comentado e Anotado,* 2003 Áreas Editora;
Campos, Diogo Leite de; Rodrigues, Benjamim Silva; e Sousa, Jorge Lopes de, *Lei Geral Tributária Comentada e Anotada,* Vislis 2003;
Nabais, José Casalta, *Direito Fiscal,* 5.ª ed., 2009, Almedina;
Rocha, Joaquim Freitas da, *Lições de Procedimento e de Processo Tributário,* 3.ª ed., 2009, Almedina;
Sousa, Jorge Lopes de, *Código de Procedimento e de Processo Tributário Anotado e Comentado,* vol. I, 2006, Áreas Editora;
Torrão, João António Valente, *Código de Procedimento e de Processo Tributário — Anotado e Comentado,* 2005, Almedina.

Temas da prova de desenvolvimento referida no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro

Administração e função pública e sistema económico;
Ética política e ética de serviço público;
Transformações sociais e serviço público.

Bibliografia:

Freire, João, *Economia e Sociedade*, Lisboa, Celta, 1998;
Bilhim, João, *Teoria Organizacional: Estruturas e Pessoas*, 6.ª ed., Lisboa, ISCSP, 2000;
Bilhim, João, *Ciência da Administração*, 2.ª ed., Lisboa, Universidade Aberta, 2008;
Almeida, Pedro Tavares e outros, *Burocracia, Estado e Território*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007;
Silvestre, Hugo Consciência, *Gestão Pública: Modelos de Prestação no Serviço Público*, Lisboa, Escolar Editora, 2010;
Barreto, António, *A Situação Social em Portugal*, Lisboa, ICS;
Rodrigues, Eduardo Raul Lopes, *Políticas Públicas de Promoção da Concorrência*, Lisboa, ISCSP, 2008;
Fernandes, António Teixeira, *Monotonia Democrática e Diluição das Regulações Sociais*, Porto, Afrontamento, 2006;
Luís Miguel Pereira Soares, *Ética na Administração Pública*, Lisboa, ISCSP, 2008;
Olivier, Abel; Paul Ricoeur, *A Promessa e a Regra*, Lisboa, Piaget, 1997;

ANEXO II

Matérias das provas de conhecimentos da fase oral referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e respectiva bibliografia

Direito constitucional

Matérias:

A fiscalização da constitucionalidade;
Os direitos fundamentais.

Bibliografia:

Andrade, J. C. Vieira, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 4.ª ed., 2009;
Canotilho, J. J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., 2008 (reimpressão);
Miranda, Jorge, *Manual de Direito Constitucional,* tomo IV, 4.ª ed., 2008, tomo VI, 3.ª ed., 2008;
Morais, Carlos Blanco de Morais, *Justiça Constitucional*, vol. I, «Garantia da constitucionalidade e controlo da constitucionalidade», Coimbra Editora, 2.ª ed., 2006;
Gouveia, Jorge Bacelar, *Manual de Direito Constitucional,* I vol., 3.ª ed., 2009, Almedina, Coimbra;
Gouveia, Jorge Bacelar, *Manual de Direito Constitucional,* II vol., 3.ª ed., 2009, Almedina, Coimbra.

Direito da União Europeia

Matérias:

Sistemas institucional, jurídico e jurisdicional.

Bibliografia:

Campos, João Mota; e Campos, João Luiz Mota, *Manual de Direito Comunitário. O Sistema Institucional. A Ordem Jurídica. O Ordenamento Económico da União Europeia*, Coimbra Editora, 5.ª ed., 2007;
Gorjão-Henriques, Miguel, *Direito Comunitário*, Almedina, 4.ª ed., 2007;
Quadros, Fausto; e Martins, Ana Maria Guerra, *Contencioso da União Europeia*, Almedina, 2.ª ed., 2007;
Martins, Ana Maria Guerra, *Curso de Direito Constitucional da União Europeia*, Almedina, 2004;.

Organização judiciária

Matérias:

Categorias de tribunais e âmbito de competências previstos na Constituição;
Tribunal de conflitos;
Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais;
Organização e funcionamento dos tribunais administrativos e fiscais. As secretarias judiciais, as secretarias dos tribunais administrativos e fiscais e o estatuto dos funcionários de justiça;
Solicitadores de execução.

Legislação:

Constituição da República;
Código de Processo Civil;
Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;
Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
Leis de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (1999 e respectivo Regulamento e 2008);
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
Lei que aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;
Estatuto dos Magistrados Judiciais;
Estatuto do Ministério Público;
Estatuto da Ordem dos Advogados;
Estatuto dos Funcionários de Justiça;
Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Direito civil

Matérias:

Da interpretação da lei e integração das lacunas; da aplicação da lei no tempo e no espaço;
Princípios fundamentais do direito civil;
Do exercício e tutela dos direitos;
Prescrição, caducidade e não uso do direito;
Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela;
Do negócio jurídico;
Garantia geral e garantias especiais das obrigações;
Meios coercitivos do cumprimento das obrigações;
Não cumprimento das obrigações;
Responsabilidade pré-contratual; culpa na formação dos contratos;
Contratos em especial;
Responsabilidade civil extracontratual;
A posse;
Direito de propriedade;
Direitos reais menores.

Bibliografia:

Ascensão, José de Oliveira, *Direito Civil — Teoria Geral*, vol. I, «Introdução. As pessoas. Os bens», Coimbra Editora, 2.ª ed., 2000; vol. II, «Acções e factos jurídicos», Coimbra Editora, 2.ª ed., 2003; vol. III, «Relações e situações jurídicas», Coimbra Editora, 2002;
Fernandes, Luís A. Carvalho, *Lições de Direitos Reais*, Quid Júris, 5.ª ed., revista e remodelada, 1997;
Leitão, Luís Manuel Teles de Menezes, *Direito das Obrigações*, vol. I, «Introdução. Da constituição das obrigações», Almedina, 6.ª ed., Outubro de 2008; vol. II, «Transmissão e extinção das obrigações, não cumprimento e garantias de crédito», Almedina, 6.ª ed., Outubro de 2008; vol. III, «Contratos em especial», Almedina, 5.ª ed., Dezembro de 2006;
Lima, Pires de; Varela, Antunes, *Código Civil Anotado*:
Volume I, Coimbra Editora, 4.ª ed., revista e actualizada, 1987;
Volume II, Coimbra Editora, 4.ª ed., revista e actualizada, 1997;
Volume III, Coimbra Editora, 2.ª ed., revista a actualizada (reimpressão), 1987;
Volume IV, Coimbra Editora, 2.ª ed., revista e actualizada, 1987;
Volume V, Coimbra Editora, 1995;
Volume VI, Coimbra Editora, 1998.

Direito processual civil

Matérias:

Princípios fundamentais de processo civil;
Tipologia das acções e formas de processo;
Pressupostos processuais;
Marcha do processo declarativo.

Bibliografia:

Geraldes, António Abrantes, *Temas da Reforma do Processo Civil*:
Volume I, «Princípios fundamentais, fase inicial do processo declarativo», Almedina, 2.ª ed., revista e ampliada (2.ª reimpressão da ed., de 1998;
Volume II, «Audiência preliminar, saneamento e condensação, registo da prova e decisão da matéria de facto», Almedina, 4.ª ed., revista e actualizada, Março de 2004;
Sousa, Miguel Teixeira de, *Estudos Sobre o Novo Processo Civil*, Lex, 1997.

4 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202992298

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

Despacho (extracto) n.º 4150/2010

Mestre Helena Fernanda Esteves Alves, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos do mesmo Gabinete, em regime de substituição, considerando que possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício do cargo a prover, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010.

Nota curricular

Nome — Helena Fernanda Esteves Alves.
Data de nascimento — 19 de Outubro de 1972.
Formação académica:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), em Julho de 1997, pela Universidade Autónoma de Lisboa;
Estágio de advocacia, concluído em Julho de 1999;
Mestrado em Ciências Jurídicas, realizado na Universidade Autónoma de Lisboa, concluído em 2001.
Formação profissional complementar relevante:
Curso de alta direcção em Administração Pública (CADAP), promovido pelo Instituto Nacional de Administração, 2004-2005;
Diversa formação nas áreas de recursos humanos, direito administrativo, direito do trabalho e informática na óptica do utilizador.

Currículo Profissional:

De 01 de Março de 2009 a 15 de Janeiro de 2010 — Chefe de equipa multidisciplinar Infojus+ do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios;
De 04 de Junho de 2007 a 28 de Fevereiro de 2009 — Técnica superior do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios exercendo funções de apoio jurídico no âmbito dos projectos dos julgados de paz e centros de arbitragem.
De 02 de Maio de 2006 a 4 de Junho de 2007 — Chefe de Divisão de Apoio Técnico no Instituto Camões onde coordenou a Secção de Recursos Humanos e Secção de Expediente.
De 16 de Dezembro de 2003 a 01 de Maio de 2006 — Técnica superior do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios exercendo funções de apoio jurídico no âmbito do projecto dos Julgados de Paz.
De Março de 2003 até 15 de Dezembro de 2003 — Técnica superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) na Direcção de Serviços de Gestão e Administração — Gabinete Jurídico/Recursos Humanos exercendo funções de apoio jurídico relativamente à Divisão de Recursos Humanos.
De Maio de 2002 a Março de 2003 — Técnica superior do IPAD na Coordenação de Timor-Leste exercendo as funções inerentes ao acompanhamento da cooperação portuguesa em Timor-Leste nas áreas da educação, finanças, saúde, apoio governamental e cooperantes.
De Agosto de 1999 a Setembro de 2001 — Técnica superior do Instituto da Cooperação Portuguesa exercendo funções de apoio jurídico nas áreas da cooperação com os PALOP e como responsável pela participação de Portugal nas missões de observação e supervisão eleitoral da ONU e UE.
De 1992 a Julho de 1999 — Assistente administrativa na Direcção-Geral de Energia exercendo funções de secretariado ao Gabinete do Gaz Natural e na Direcção de Serviços de Combustíveis.

Data: 18.01.2010. — *Domingos Soares Farinho,* cargo: Director.
202982594

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 4151/2010

Por despacho do Presidente, datado de 26 de Janeiro de 2010, foi Celeste Margarida dos Santos Lima, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Santa Maria da Feira, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202981192

Despacho (extracto) n.º 4152/2010

Por despacho do Presidente, datado de 4 de Fevereiro de 2010, foi Rosa Maria Mendes Dionísio, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município da Lousã, ficando integrada na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial da Lousã, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202981119

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4153/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Vila Galé Lagos, de 4 estrelas, sito no concelho de Lagos, de que é requerente a sociedade Vila Galé — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir utilidade turística a título definitivo ao Hotel Vila Galé Lagos, de 4 estrelas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização turística (24 de Abril de 2009), ou seja, até 24 de Abril de 2016.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

2 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*
302950728

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 4871/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, para exercer funções no Gabinete de Apoio Jurídico.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação em 26.02.2010, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao concurso aberto através do Aviso n.º 19329/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2841/2009, de 17 de Novembro.

A presente lista foi afixada na sede deste Organismo e publicitada na página electrónica.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *(António Nunes)*.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Ricardo Jorge Anselmo Marques — 17,30 valores
Graciete Valentina Paulino Heliodoro — 14,69 valores
Maria Helena dos Santos Mendes — 14,57 valores
David José Celorico da Cunha Catana — 14,32 valores
Dora Cristina Amador de Sousa — 12,20 valores
Maria Ivone de Jesus Leitão — 11,02 valores
Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida — 11,00 valores
César Cunha do Coito Carreira — 10,27 valores

202986677

Aviso n.º 4872/2010

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 19926/2009, de 5 de Novembro.

Lista unitária de classificação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, torna-se público que no procedimento concursal, supra referenciado, foi atribuída aos concorrentes a seguinte classificação:

Candidatos	Classific. final
Gisela Cristina dos Santos Niz	17,55
Ana Sofia Lopes Mil-Homens	17,55
Pedro Miguel dos Santos	13,66
Ana Cristina Nunes Filipe de Freitas	12,33
Patrícia Alexandra Pardal Martins	11,63
Cristina Martins Santos	11,55
Margarete Fonseca Silva Duarte Eufrásio Cabral Costa	11,53
Alice Irene do Lumiar Ramos Almeida Ferreira	11,34
Guida Gomes Simões	11,17
Filipa Andreia dos Santos Rodrigues	10,43
João Miguel dos Santos Morais Margaça	10,01

A presente lista foi homologada em 27.02.2010, tendo sido afixada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, (*António Nunes*).

202986611

Aviso n.º 4873/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, para exercer funções na Divisão de Avaliação e Comunicação de Riscos Alimentares.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação em 2.03.2010, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao concurso aberto através do Aviso n.º 194/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro.

A presente lista foi afixada na sede deste Organismo e publicitada na página electrónica.

Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, (*António Nunes*).

Lista unitária de ordenação final

Marta Vieira Gomes Lopes Borges — 18,00 valores

202986522

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4874/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e caulino, numa área localizada nas freguesias de Serra d´el Rei, Atouguia da Baleia e Ferrel, no concelho de Peniche, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 4,096 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	–100174,231	–31774,978
2	–99052,172	–31744,205
3	–98570,699	–32756,791
4	–98133,572	–33526,709
5	–97970,866	–34348,052
6	–98030,941	–34861,073
7	–97865,651	–34895,698
8	–97874,291	–35173,878
9	–97800,891	–35387,378
10	–98653,551	–35389,528

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 3 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

302975158

Contrato (extracto) n.º 176/2010

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP00909, para uma área no concelho de Pombal, denominada Almagreira, celebrado em 17 de Setembro de 2009.

Titular dos direitos: CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A.

Depósitos Minerais: caulino.

Área concedida: (4,647 km^2) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73, (Melriça), referidas ao Ponto Central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	46209,747	33406,040
2	46454,340	33397,518
3	46427,579	33071,948
4	46370,924	32980,885
5	46407,425	32807,285
6	46576,509	32695,773
7	47184,010	32683,701
8	46655,921	35237,556
9	44603,935	35299,132
10	44693,849	34489,667
11	45052,237	34491,317
12	45049,359	34872,756
13	45676,983	34872,051
14	45682,766	33908,047
15	45218,213	33911,620
16	45210,891	34294,302
17	44720,087	34301,007
18	44902,707	32738,438
19	46008,990	32713,613
20	45948,062	33150,816
21	46116,224	33152,046
22	46178,390	33239,960

Caução: 25.000 €

Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km^2, à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa

2 — Prospecção geral.

2.1 — Cartografia geológica à escala 1/10.000, com o objectivo de seleccionar e hierarquizar potenciais áreas para prospecção detalhada e pesquisa.

2.2 — Amostragem regional.

3 — Prospecção detalhada e pesquisa.

3.1 — Cartografia geológica em grande escala 1/2.000 das zonas de ocorrências de caulino, seleccionadas durante a prospecção geral.

3.2 — Abertura de sanjas de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada (1/200 ou 1/100).

3.3 — Execução de sondagens mecânicas

4 — Amostragem.

Amostragem representativa das sanjas e testemunhos de sondagens que se venham a realizar.

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos.

6 — Cálculo de reservas.

7 — Estudo de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A., prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 50.000 €

b) Em cada prorrogação: 25.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 20 e 10 anos respectivamente.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 26 de Fevereiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

302975806

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4154/2010

Organismo de verificação metrológica das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos.

1 — Através da Portaria n.º 1198/91, de 18 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-embalados.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.^{da}, com sede na Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 34, 1.º esquerdo, 2620-385 Ramada, para a execução das operações de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-embalados, líquidos e sólidos, no território nacional;

b) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

c) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação das entidades que realizaram o controlo metrológico, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica;

d) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2012, e substituí o Despacho n.º 10797/ 2007, publicado no DR (2.ª série), n.º 108, de 5 de Junho de 2007 e a rectificação n.º 1655/2007, publicada no DR (2.ª série), n.º 184, de 24 de Setembro de 2007.

Instituto Português da Qualidade I. P, em 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

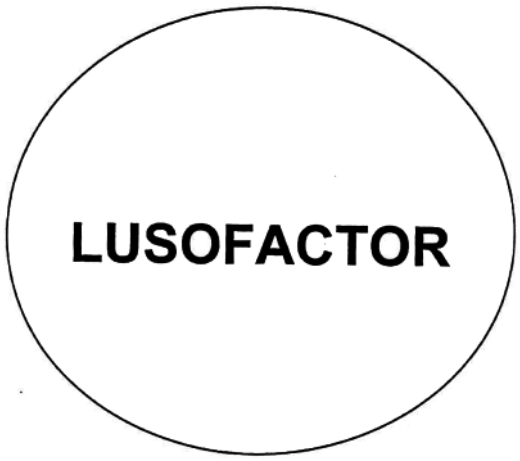

302943835

Despacho n.º 4155/2010

Organismo de verificação metrológica de garrafas utilizadas como recipiente de medida.

1 — Através da Portaria n.º 15/91, de 9 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das garrafas utilizadas como recipiente de medida.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 15/91, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.^{da}, com sede na Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 34, 1.º esquerdo, 2620-385 Ramada, para a execução das operações

de controlo metrológico no âmbito das garrafas utilizadas como recipiente de medida;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade, IP, uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião n.º 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no Regulamento acima referido, será definido por Despacho e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2012, e substituí o Despacho n.º 308/ 2007, publicado no DR (2.ª série), n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007.

Instituto Português da Qualidade, I. P., em 29 de Janeiro de 2010. — Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

LUSOFACTOR

302943632

Despacho n.º 4156/2010

Organismos de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água.

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente a Primeira Verificação após a reparação e a Verificação Periódica de sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL.

3 — O Laboratório de Metrologia de Gás do Instituto de Soldadura e Qualidade, encontra-se Acreditado através do Certificado n.º 96/L.177, 14 de Fevereiro de 1996, actual M0046.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia de Gás do Instituto de Soldadura e Qualidade, para a execução das operações de Primeira Verificação após a reparação e Verificação Periódica de sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL.

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos contadores abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2012.

Monte da Caparica, 2 de Fevereiro de 2010. — Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

m
IPQ

302944775

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 4157/2010

De acordo com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a mudança de Governo cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes, com as excepções previstas nos n.os 3 e 4 do referido artigo, e, desde logo, dos cargos de direcção superior de 2.º grau das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Não obstante, e tendo em conta o estatuído no n.º 2 do artigo 24.º do supra-referido diploma legal, a renovação daquelas comissões de serviço pode ter lugar por confirmação do membro do Governo competente.

Pelo presente despacho procede-se, pois, à renovação, por confirmação, das comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direcção superior de 2.º grau que se encontravam em curso à data do início do mandato do XVIII Governo Constitucional e que se pretende que continuem a exercer as suas funções até ao termo do respectivo triénio.

Assim, ao abrigo e nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, e do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — São renovadas, por confirmação, até ao termo do respectivo triénio, as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direcção superior de 2.º grau:

Da Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehman no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por se manterem os pressupostos que fundamentaram a respectiva nomeação, através do despacho n.º 10 596/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2008;

Do Prof. Doutor Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por se manterem os pressupostos que fundamentaram a respectiva renovação, através do despacho n.º 25 777/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008;

Da Prof.ª Doutora Ana Paula Santana Rodrigues no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, por se manterem os pressupostos que fundamentaram a respectiva nomeação, através do despacho n.º 674/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009;

Do mestre António Porfírio de Sousa Maia no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, por se manterem os pressupostos que fundamentaram a respectiva nomeação, através do despacho n.º 17 650/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2009.

26 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

202981143

Despacho n.º 4158/2010

Nos termos conjugados do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, a licenciada Vanda Cristina Lopes Nunes para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2010.

26 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

Nota curricular

Nome: Vanda Cristina Lopes Nunes.

Data de nascimento: 10 de Setembro de 1971.

Habilitações académicas: licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Dezembro de 1994.

Carreira profissional:

Entre Abril de 1995 e Janeiro de 1999, exerceu advocacia, em Lisboa, no Escritório Seabra e Advogados.

Em Janeiro de 1999 abriu escritório em Santarém, tendo como consultores os advogados Isabel Seabra e João Seabra, tendo aí exercido advocacia até Novembro de 2005.

Exercício de cargos públicos:

Em Dezembro de 2001 foi eleita vereadora da Câmara Municipal de Alpiarça, cargo que exerceu em regime de tempo inteiro e não exclusividade até 2005.

Foi então titular de vários pelouros, nomeadamente: Recursos Humanos, Cultura, Educação, Museus, Património Municipal.

Em Outubro de 2005, foi reeleita vereadora da Câmara Municipal de Alpiarça, sendo nomeada vice-presidente, cargo que passou a exercer em regime de exclusividade. Aos pelouros que já detinha somou os pelouros da Saúde e Acção Social.

Em Novembro de 2008, tomou posse como presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, cargo que ocupou até 30 de Outubro de 2009, acrescentando ainda aos pelouros que já detinha o das Finanças.

202981338

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4159/2010

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 78/2010, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral de Veterinária, licenciado Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, com a faculdade de subdelegar, para além das competências previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do respectivo organismo:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo director-geral de Veterinária no âmbito das competências previstas nos números anteriores, entre 31 de Outubro de 2009 e a publicação do presente despacho.

10 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

202977134

Despacho n.º 4160/2010

Revogo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, o n.º 5 do despacho n.º 14/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, sendo, a partir dessa data, os encargos decorrentes do referido despacho suportados na totalidade pelo orçamento do meu Gabinete.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

202977783

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 4161/2010

Por despacho de 21 de Janeiro de 2010, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, com a anuência do Director Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, precedido de despacho favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de 2009.12.04 e 2009.12.18, respectivamente, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria ao abrigo do artigo 59.º e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da técnica superior Maria Luísa Contente Tendinha Martins, para desempenhar funções na DRAP Algarve, pelo período de um ano nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da supra citada legislação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

01 de Março de 2010 — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

202981079

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Despacho n.º 4162/2010

Por despacho homologatório datado de 1 de Fevereiro de 2010, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é nomeado o licenciado Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro, em regime de substituição, como titular do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação da Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão do Gabinete de Planeamento e Políticas.

O nomeado reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Carlos Miguel Aleixo Dantas Aveiro, casado, nascido em 21 de Janeiro 1965, Nampula, Moçambique.

Formação académica:

Frequência de Curso de Mestrado na Universidade Autónoma de Lisboa.

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, com média de 12 valores.

Formação Complementar:

Acção de sensibilização sobre Férias, Faltas e Licenças, Secretaria-Geral do MADRP, de 14 a 18 de Julho de 2008.

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, Secretaria-Geral do MADRP, 26 de Fevereiro de 2008.

Reengenharia de Processos, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, 26 a 28 de Maio de 2008, (18 horas). Modalidades de contrato individual na Administração Pública e sua prática redactorial, INA, realizado de 4 a 5 de Junho de 2007.

Modalidades de contrato individual na Administração Pública e sua prática redactorial, INA, realizado de 4 a 5 de Junho de 2007.

Gestão por objectivos — Balanced Scorecard no sector público, Secretaria-Geral do MADRP, 11 a 13 de Dezembro de 2006.

SIADAP, Secretaria-Geral do MADRP, 6 e 7 de Dezembro de 2006.

Curso — Gerir por Objectivos e Avaliar o desempenho Organizacional, INA, de 9 a 13 de Maio de 2005.

Experiência profissional:

Professor provisório no ensino oficial preparatório, Escola Preparatória de Alenquer — Ano lectivo de 1990/91.

Docente na Escola dos Mestres — Ano lectivo de 1991/92.

Advogado, 1992/1995.

Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, do Ribatejo e Oeste, 1995-2000.

Membro representante da DRARO no Grupo Misto de Contra-Ordenações.

Formador do curso "O Direito das Contra-Ordenações", 30 horas, promovido pela DRARO e Secretaria-Geral do MADRP, enquadrado no PAMAF/FSE.

Por despacho de 11/09/2002, do Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nomeado Presidente da Comissão Instaladora do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural do MADRP.

De Setembro de 2002 a Janeiro de 2003, responsável do Agrupamento da Zona Agrária da Península de Setúbal.

Desde Abril de 2003, coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu do Ministério da Educação.

Formador do módulo "Direito das Sociedades Comerciais" ao curso de estágio da Câmara dos Solicitadores, Março, Abril e Maio de 2008.

Formador do módulo "Direito das Sociedades Comerciais" ao curso de estágio da Câmara dos Solicitadores, Março de 2009.

Membro suplente da Comissão Paritária da Secretaria-Geral do MADRP — 2009

Data: 01 de Março de 2010. — Nome: *Teresa Santos,* cargo: Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

202981135

Despacho n.º 4163/2010

Por despacho homologatório datado de 1 de Fevereiro de 2010, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é nomeada a licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes, em regime de substituição, como titular do cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento Territorial da Direcção de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Políticas.

A nomeada reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

Curriculum vitae

Dados de Identificação

Nome — Susana Isabel Lopes Barradas Lopes
Data de Nascimento — 10 de Julho de 1976

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1999)

Pós graduação em Gestão Pública — curso de Estudos Avançados em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração (2005)

Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural pelo Instituto Superior de Agronomia (2007)

Experiência profissional:

Técnica Superior no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais- MAOT, (Julho de 2005 a Janeiro de 2010).

Áreas de trabalho principais — estudo e investigação de metodologias destinadas: a avaliar impactos ambientais e impactos regionais das políticas públicas; a apurar a convergência real das regiões e sub-regiões portuguesas; e, ao acompanhamento da evolução da estrutura espacial do sistema produtivo em Portugal e dos contributos regionais para o crescimento económico nacional.

Prestação de serviços para o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) — MADRP (2000-2004).

Áreas de trabalho principais — colaboração na concepção de um modelo de análise e acompanhamento territorializados da execução do QCA III e desenvolvimento de estudos para o conhecimento da evolução do sector agrícola.

Principais trabalhos publicados:

"Convergência Económica das Regiões Portuguesas 1995-2006", DPP, Lisboa 2009 (co-autor).

"Índice Sintético de Desenvolvimento Regional", INE/DPP, Lisboa 2009 (co-autor).

"Processo de convergência regional em Portugal: absoluta, condicionada ou clube?", Prospectiva e Planeamento n.º 14 — 2007, DPP, Lisboa 2008 (co-autor).

"Desenvolvimento e Ruralidade em Portugal — uma análise empírica", GPPAA/ Observatório do QCA III, Lisboa, 2004 (co-autor).

"Panorama Agricultura (1999 e 2000)", GPPPAA — MADRP, Lisboa, 2000 e 2001 (participação na redacção).

"Instrumentos de Política Agrícola e Formação do Preço no Produtor", GPPAA, Lisboa, 2001.

Data: 03 de Março de 2010. — Nome: *Teresa Santos,* cargo: Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

202985494

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 4875/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2010, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo, são os constantes do quadro seguinte:

	No acto de entrega da Declaração Produção (1.ª fracção)	No acto da Certificação (2.ª fracção)				
		Capacidade inferior a 0,25 l	Capacidade de 0,25 a 0,50 l	Capacidade de 0,50 a 1 l	Capacidade de 1 a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Ribatejo D.O.C.						
VQPRD	0,0042 €/litro	0,009 €/unidade	0,0189 €/unidade	0,0378 €/unidade	0,0567 €/unidade	0,0378 €/litro (ou fracção
VEQPRD	0,0042 €/litro	0,009 €/unidade	0,0189 €/unidade	0,0378 €/unidade	0,0567 €/unidade	0,0378 €/litro (ou fracção
VLQPRD	0,0042 €/litro	0,009 €/unidade	0,0189 €/unidade	0,0378 €/unidade	0,0567 €/unidade	0,0378 €/litro (ou fracção

	No acto de entrega da Declaração Produção (1.ª fracção)	No acto da Certificação (2.ª fracção)				
		Capacidade inferior a 0,25 l	Capacidade de 0,25 a 0,50 l	Capacidade de 0,50 a 1 l	Capacidade de 1 a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Aguardente Vínica	0,0042 €/litro	0,009 €/unidade	0,0189 €/unidade	0,0378 €/unidade	0,0567 €/unidade	0,0378 €/litro (ou fracção
Vinagre de Vinho	0,0042 €/litro	0,009 €/unidade	0,0189 €/unidade	0,0378 €/unidade	0,0567 €/unidade	0,0378 €/litro (ou fracção
Vinho Regional Tejo . . .	0,0032 €/litro	0,007 €/unidade	0,0144 €/unidade	0,0288 €/unidade	0,0432 €/unidade	0,0288 €/litro (ou fracção)

IVV, em 02 de Março de 2010. — *Edite Azenha*, vice-presidente.

202977904

Aviso n.º 4876/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2010, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD (1)	Vinho Regional (2)
Igual ou inferior a 0,25 l	0,0066 €/unidade	0,0029 €/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	0,0132 €/unidade	0,0057 €/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	0,0264 €/unidade	0,0115 €/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	0,0529 €/unidade	0,0229 €/unidade
Igual ou superior a 2 l	0,0264 €/litro (ou fracção)	0,0115 €/litro (ou fracção)

(1): Alentejo
(2): Alentejano

Lisboa, 02 de Março de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

202978122

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4164/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foi desenvolvido o projecto de beneficiação do caminho existente no lado esquerdo da via-férrea, de ligação à EM 108, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 145 + 076, da linha do Douro, do tipo D, na freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães, criando desta forma uma alternativa segura ao atravessamento da via férrea.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se ainda que, à presente expropriação, seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da supressão da passagem de nível ao quilómetro 145 + 076, da linha do Douro, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes na planta parcelar anexa, com o n.º 10002188075, e no respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à empresa acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa do referido bem, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

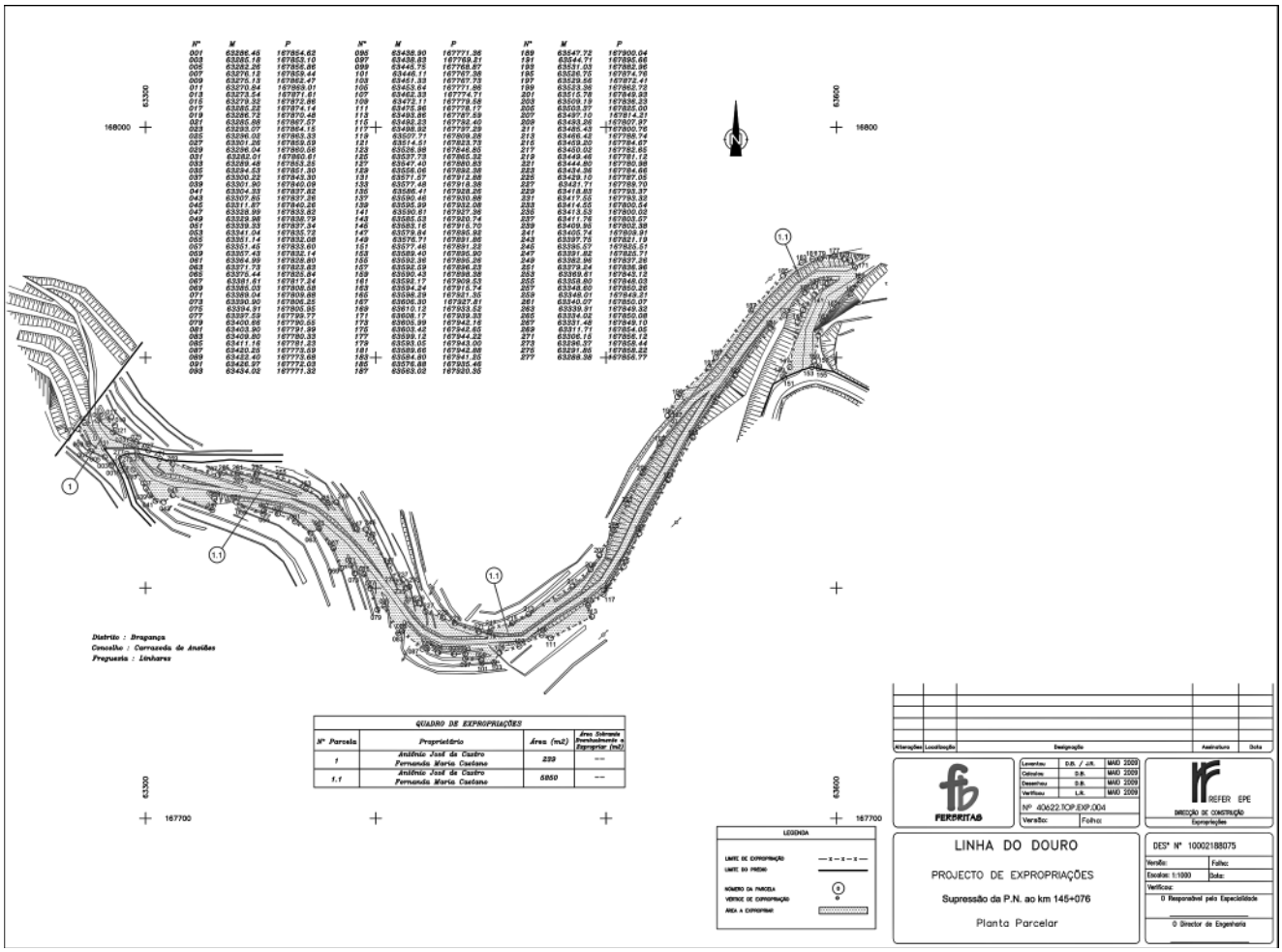

Mapa de Áreas

Projecto de Expropriações

Linha do Douro

Supressão da P. N

Distrito: Bragança
Concelho: Carrazeda de Ansiães
Freguesia: Linhares Data: Setembro 2009

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrante event. a expropriar (metros quadrados)	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
1	António José de Castro Fernanda Maria Caetano Rua de Sampaio, n.º 2 5140 Carrazeda de Ansiães	239		Rústico 4814	199/12021988	Norte: Próprio Sul: Próprio Nascente: Caminho Público Poente: Próprio	10002188075
1.1	António José de Castro Fernanda Maria Caetano Rua de Sampaio, n.º 2 5140 Carrazeda de Ansiães	5850		Rústico 4814	199/12021988	Norte: Próprio e Caminho Público Sul: Próprio e Caminho Público Nascente: Próprio e Caminho Público Poente: Próprio e Caminho Público	10002188075

Despacho n.º 4165/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 294-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da intra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foi desenvolvido o projecto para a supressão da passagem de nível ao quilómetro 14 + 461, de 5.ª categoria, através da construção de um restabelecimento viário pelo lado esquerdo da linha, até à passagem de nível ao quilómetro 14 + 111, na freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, criando, desta forma, uma alternativa segura ao atravessamento da via férrea.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se ainda que, à presente expropriação, seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da obra de supressão da passagem de nível ao quilómetro 14 + 461, no troço Espinho/Sernada do Vouga, da linha do Vouga, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes da planta parcelar anexa com o n.º 10002197571 e do respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à empresa acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

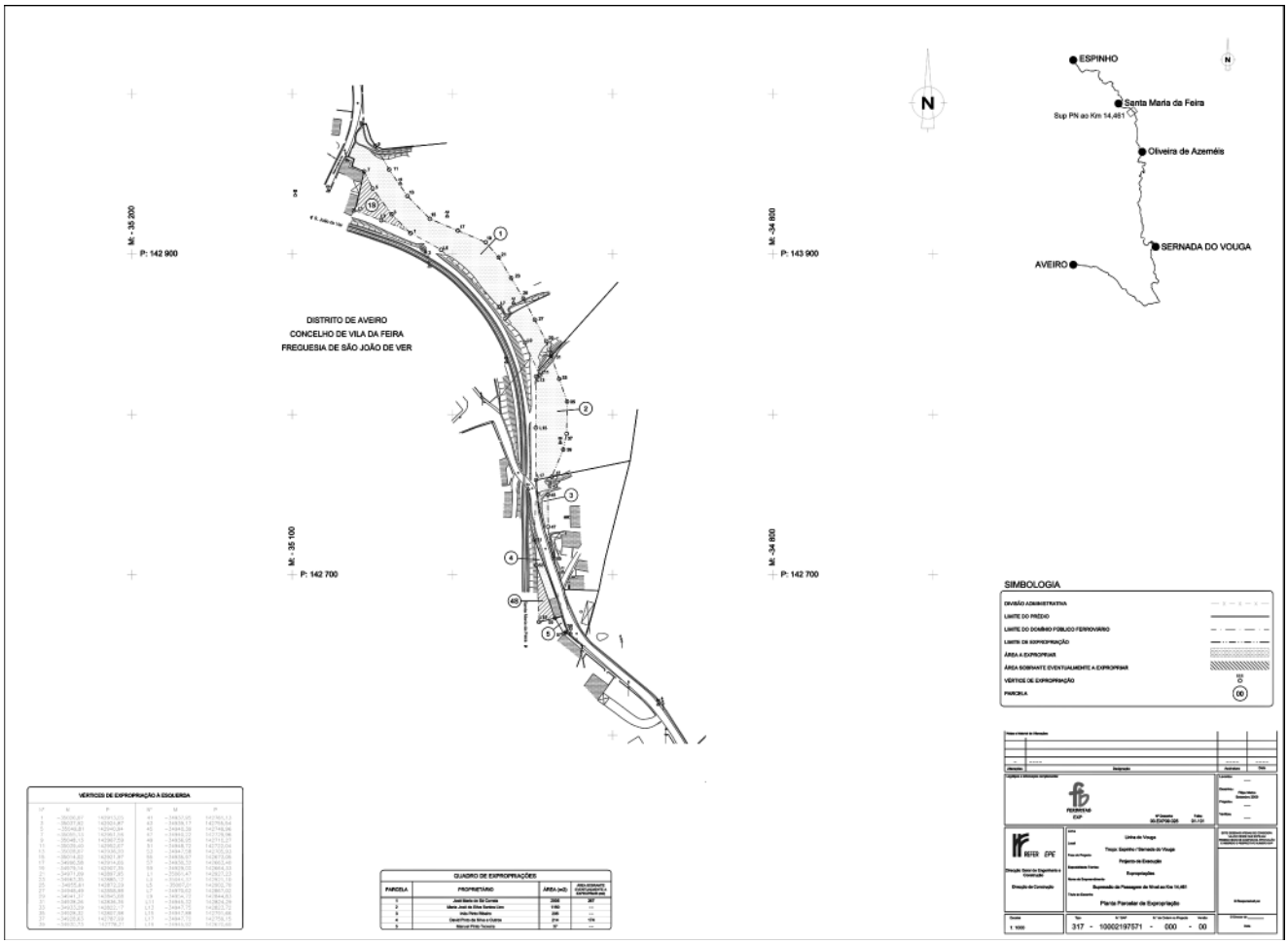

Mapa de áreas

Projecto de expropriações

Linha do Vouga

Troço Espinho/Sernada do Vouga

Supressão da Passagem de Nível ao Km 14,461

Distrito: Aveiro
Concelho: Santa Maria da Feira
Freguesia: São João de Ver Data: Dezembro 2009

Desenho n.º folha	Número parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (m^2)	Área sobrante eventual a expropriar (m^2)	Área de ocupação temporária (m^2)	Confrontações
			Finanças	Registo predial				
10002197571	1	José Maria de Sá Correia Rua António Ribeiro Nunes, n.º 2 4505-021 Argoncilhe	Rústico 2841	1619/ São João de Ver	2995	367		Norte: Angelo Sampaio Maia Sul: Maria José da Silva Santos Lino Nascente: Próprio Poente: Domínio Público Ferroviário
10002197571	2	Maria José da Silva Santos Lino Rua das Quintas, n.º 49, São Bento 4520-616 São João de Ver	Rústico 2840		1160			Norte: José Maria de Sá Correia Sul: Inês Pinto Ribeiro Nascente: Próprio Poente: Domínio Público Ferroviário
10002197571	3	Inês Pinto Ribeiro Rua Travessa do Monte, n.º 18 4520-608 São João de Ver	Rústico 2839		206			Norte: Maria José da Silva Santos Lino Sul: Caminho Público Nascente: Próprio Poente: Caminho Público
10002197571	4	David Pinto da Silva e Outros Rua são Bento, n.º 21 4520 São João de Ver	Urbano 307		214	174		Norte: Caminho Público Sul: Manuel Pinto Teixeira Nascente: Caminho Público Poente: Próprio
10002197571	5	Manuel Pinto Teixeira Rua da Estação, n.º 237 4520-608 São João de Ver	Urbano 308		37			Norte: David Pinto da Silva e Outros Sul: Próprio Nascente: Caminho Público Poente: Próprio

202986214

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 4877/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 17597/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 8 de Outubro de 2009 e homologada pelo Presidente do InIR, IP em 2 de Março de 2010, se encontra afixada nas instalações do InIR e publicitadas em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 de Março de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jarra*.

202976624

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 4166/2010

Com vista à implantação do sistema de drenagem de águas residuais — bacia B7 — tramo 203 — TE 204 — Rio Maior, veio a INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A., requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Lourosa, pertencente ao concelho de Santa Maria da Feira, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com

os fundamentos constantes da informação n.º 25/DSO.DEJ/2010, de 26 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As duas parcelas de terreno identificadas no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 180 m^2, incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária;

c) A proibição de plantar de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A.

1 de Março de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A.

Mapa de servidões

Obra — Sistema de drenagem de águas residuais

Bacia B1 — Mamoa/Antuã

Tramo	N.º das Parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (M^2)
			Matriz/freg.		Desc. Predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
Tramo TE 203 TE 204	9	Joaquim Oliveira e Sá, Herdeiros Travessa 31 de Janeiro, n.º 42 4535-072 Lourosa	Lourosa 1243		Omisso	N – Joaquim Gomes Pereira S – Caminho Na – Fernando Brandão Correia P – Maria Madalena Gomes Oliveira	Área de construção Preferente.	80
	10	Valdemar Gomes Pereira Rua Principal de S. Martinho, n.º 1180 4535 Lobão	Lourosa 1352		Omisso	N – Estrada S – Caminho Na – Joaquim Oliveira e Sá P – Caminho	Área de construção Preferente.	100

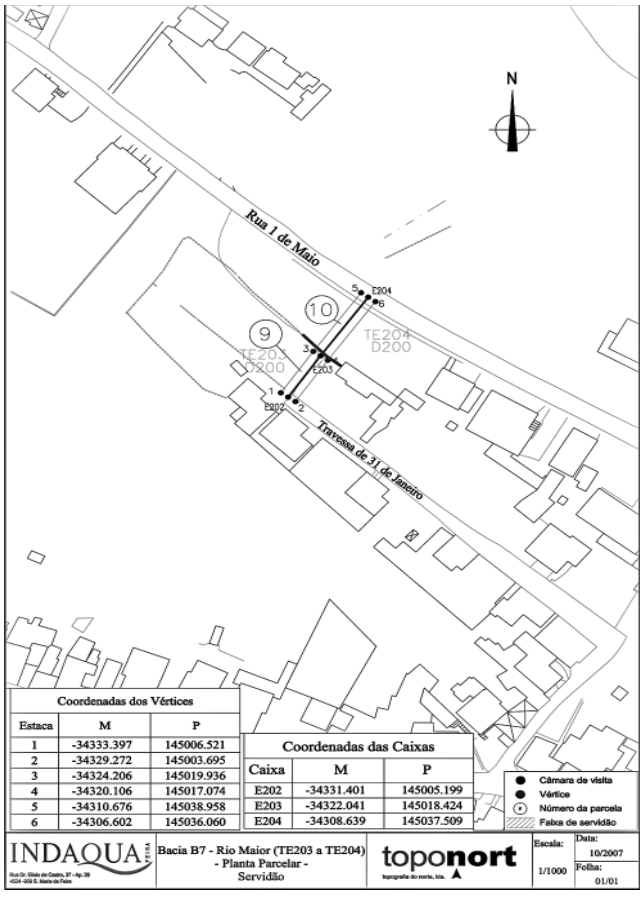

202977889

Despacho n.º 4167/2010

Com vista à implantação do sistema de drenagem de águas residuais na bacia B7 — tramo TB-367 — parcela 14 — Rio Maior, veio a INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A., requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno, localizada na freguesia de Santa Maria de Lamas, pertencente ao concelho de Santa Maria da Feira, identificada no mapa de áreas e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 26/DSO. DEJ/2010, de 26 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 199 m^2, incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária;

c) A proibição de plantar de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade INDÁQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A.

1 de Março de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, SA.

Mapa de servidões

Obra: Sistema de drenagem de águas residuais

Bacia B1 — Mamoa/Antuã

Tramo	Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (m^2)
			Matriz/freg.		Desc. predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
Tramo TB 367`	14	Américo Francisco da Rocha Lugar do Outeirinho 4435 — Santa Maria de Lamas	Santa Maria de Lamas 252		Omisso	N — Ribeiro S — Estrada Na — Ribeiro P — Euclides de Sousa Maruqes	Áreas Agrícolas e Florestadas a Preservar	199

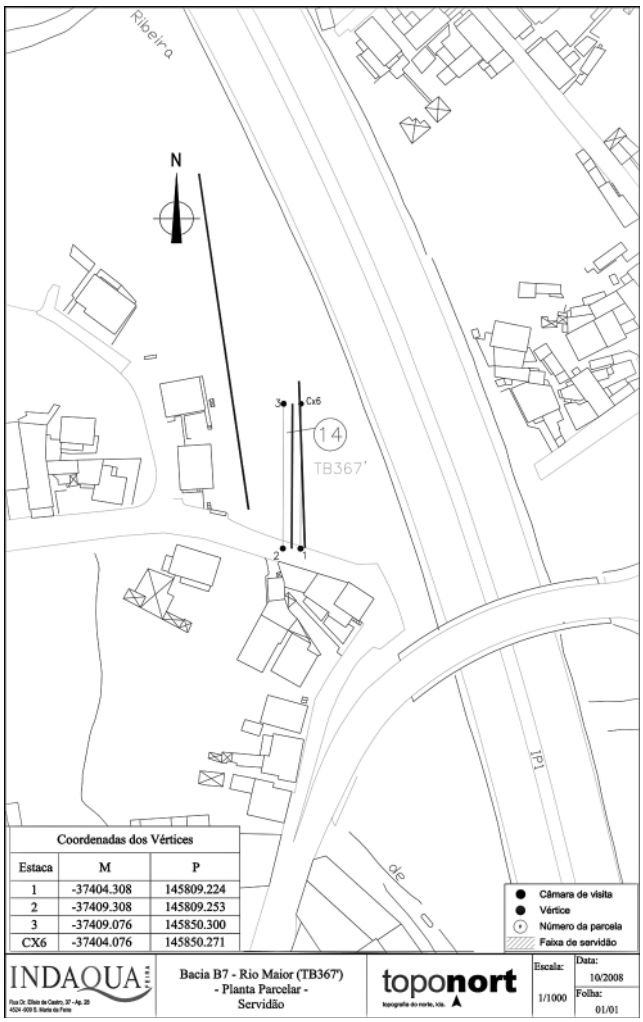

202978074

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 4878/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 19/DRH/2009, para o preenchimento de seis posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13970, publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, de 7 de Agosto de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Ref.ª A1

Margarida Leal Ferreira da Silva — 16,42 valores

Ref.ª A2

Catarina Cassilda Borges Portela — 16,70 valores

Ref.ª A3

1.º Marta Cristina Pinto Roseira Maio — 17,48 valores
2.º Flávia Tourinho da Silva — 17,34 valores

Ref.ª A4

1.º Gonçalo Mendes Filipe de Sousa — 17,62 valores
2.º Filipa Pereira Andrade — 16,28 valores

A lista unitária de ordenação final da candidata aprovada foi homologada por despacho do senhor Presidente do Conselho Directivo de 25 de Fevereiro de 2010.

25 de Fevereiro de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*

202976843

Aviso n.º 4879/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que técnica superior Rosina Maria Guimarães Sousa Guedes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir 2010-02-01, por motivo de aposentação.

Lisboa, 1 de Março de 2010 — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*

202981232

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 64/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 24/10, a fls. 6 Verso e 7, do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18/02/2008 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Amigos Por uma Comunidade Inclusiva em Sanguedo

Sede — Biblioteca da Junta de Freguesia de Sanguedo, Rua Padre David Fernandes Coelho, N.º 135, Sanguedo, Santa Maria da Feira, Aveiro

Fins — A promoção de uma comunidade inclusiva dirigida e aberta à pessoa com deficiência, através de estruturas materiais e humanas que existem ou venham a existir.

Admissão de sócios — A Associação tem quatro categorias de associados: honorários, efectivos, cooperantes e beneméritos:

a) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e, como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral;

b) São associados efectivos as pessoas singulares que se obriguem ao pagamento da quota mínima fixada pela Direcção, gozando da plenitude dos direitos sociais;

c) São associados cooperantes as pessoas singulares que, identificando-se com os fins da associação, mas sem que preencham os requisitos enunciados nas alíneas *a*) e *b*) deste artigo, ou mesmo que, preenchendo-os, não pretendam ser associados honorários ou efectivos, paguem a quota mínima, sendo a sua qualidade reconhecida pela Direcção da Associação;

d) São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, a favor da Associação, efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização fixada pela Direcção.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que se exonerarem; os que deixarem de pagara a sua quota e não satisfaçam o pagamento das suas quotas em atraso no prazo que estiver estabelecido; os que forem excluídos, designadamente por actos que afectem o prestígio da Associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 02.03.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*, Coordenadora Técnica.

302980811

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Aviso n.º 4880/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A8 — Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Direcção de Serviços de Gestão.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20650/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979468

Aviso n.º 4881/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 21 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A10 Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Centro

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20658/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, I. P. (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979484

Aviso n.º 4882/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 40 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A11 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20659/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, I. P. (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se

encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979492

Aviso n.º 4883/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A9 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Norte.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20652/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979476

Aviso n.º 4884/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A7 — Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro — Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20651/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979451

Aviso n.º 4885/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A18 — Centro de Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20661/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979573

Aviso n.º 4886/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Ref. A 16 — Rede de Centros de Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20646/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979557

Aviso n.º 4887/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A12 Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Alentejo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20654/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício

sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, I. P. (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979508

Aviso n.º 4888/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A13 Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Algarve

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20656/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, I. P. (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979516

Aviso n.º 4889/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A17 — Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20660/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979565

Aviso n.º 4890/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A6 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil da Delegação Regional do Centro.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20655/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979435

Aviso n.º 4891/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A14 — Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário da Delegação Regional do Norte.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20657/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979532

Aviso n.º 4892/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Ref. A 15 — Rede de Centros de Formação Profissional da Delegação Regional Centro.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se

os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20645/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979549

Aviso n.º 4893/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior

Referência A3 — Gabinete de Instalações

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 20857/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do «formulário para o exercício do direito de participação dos interessados», aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, do Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt.

As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

2 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, *Sara Maria Murta Ribeiro.*

202979379

Aviso n.º 4894/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A2 Assessoria Jurídica e de Auditoria

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20647/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979362

Aviso n.º 4895/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A1 Assessoria de Sistemas de Informação

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20649/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979354

Aviso n.º 4896/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A5 Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20653/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979427

Aviso n.º 4897/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na Carreira de Técnico Superior, Referência A4 Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20648/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede do IEFP, IP, sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica do IEFP, IP (www.iefp.pt).

Ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51,º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.iefp.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 2010-03-02. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202979419

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 4168/2010

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 3322/2010 da Senhora Directora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, subdelego:

1 — Na Chefe de Equipa de Atendimento, Licenciada Maria Graciete Abrantes da Silva, as seguintes competências:

1.1 — Competências genéricas:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado;

1.2 — Competências especificas em matéria de segurança social, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo;

1.2.1 — Assegurar o atendimento presencial no Serviços de Atendimento Sede e Loja do Cidadão, de acordo com os níveis de qualidade definidos;

1.2.2 — Passar declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

1.2.3 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

1.2.4 — Apreciar sugestões, reclamações, criticas ou pedidos de informação referentes ao atendimento da Sede e Loja do Cidadão;

1.2.5 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

1.2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 Fevereiro 2008, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Processamento Administrativo

Coimbra, 01 de Março de 2010. — A Directora do Núcleo de Gestão do Atendimento, *Susana Cristina Gonçalves Ramos Maldonado Pereira*.

202977604

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4169/2010

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7342/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, a licenciada Ana Paula Martins Rebelo a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Gestão de Contribuições, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Na ausência do Director de Unidade, em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.2.4 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.2.5 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.2.6 — Despachar pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnostico.

1.3 — No âmbito da gestão do núcleo de gestão de contribuições, deve:

1.3.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

1.3.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

1.3.3 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

1.3.4 — Restituir contribuições quando for devido;

1.3.5 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, permitindo actuar atempadamente em situações de incumprimento;

1.3.6 — Emitir extractos de contas-correntes;

1.3.7 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

1.3.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

1.3.9 — Analisar a situação contributiva dos contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e com reflexo na isenção ou redução das taxas contributivas;

1.3.10 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.3.11 — Participar a divida de contribuintes, às secções de processo da segurança social, para instauração do processo executivo;

1.3.12 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e rectificar as contas-correntes quando se justifique;

1.3.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

1.3.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, I. P., as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.3.15 — Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da divida garantida;

1.3.16 — Elaborar planos de regularização da dívida à segurança social;

1.3.17 — Assegurar o acompanhamento de cumprimento dos acordos de pagamento prestacional da dívida à segurança social, celebrados no

âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.18 — Acompanhar os processos de insolvência ou recuperação de empresas;

1.3.19 — Reclamar os créditos da segurança social em processos judicias e acompanhar os respectivos trâmites processuais;

2 — Na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, a assistente técnico, Maria Helena Moreira Fernandes Teixeira, a competência para,

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

2.3 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas colectivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes;

2.4 — Organizar processo de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.5 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.6 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.7 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos de emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo e decidindo os respectivos procedimentos contributivos;

2.8 — Promover as acções necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares;

2.9 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respectivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.10 — Providenciar pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.11 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;

2.12 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.13 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.14 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

3 — Na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, a assistente técnico, Maria da Conceição Marques Martins Alexandre, a competência para,

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

3.2 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as acções necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias;

3.3 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

3.4 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

3.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respectivas declarações de remunerações;

3.6 — Realizar as acções necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respectivas declarações ou outros suportes de informação, que revelem em situações especificas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os actos, no âmbito dos poderes nele conferidos nos termos do n.º 1 do art.º 137 do Código de Procedimento Administrativo.

Guarda, 08 de Fevereiro de 2010. — O Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Jorge Pedro dos Santos Jesus*.

202977094

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4170/2010

Por meu despacho de 2 de Março de 2010 e ao abrigo da competência legal de gestão da rede de Centros Novas Oportunidades prevista nos artigos 4.º, 5.º, 21.º e do 27.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, o Centro Novas Oportunidades promovido pela Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Elvas, ao abrigo do Despacho n.º 20846/2006, de 13 de Outubro, passa a ser promovido pelo Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas, com efeitos à data em que a referida escola integrou o mencionado agrupamento.

Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Presidente da ANQ, I. P., (*Luís Capucha*).

202981305

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4171/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., exarado em 29.01.2010, no âmbito da competência delegada, foi autorizada a cessação da licença sem vencimento de longa duração, e simultaneamente, o regresso ao Serviço, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, artigo 235.º , n.º 5 e n.º 6, da enfermeira graduada, Helena Maria Correia Narciso, que regressa ao Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro — Centro de Saúde de Rio de Mouro.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

202977418

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 495/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02 de Dezembro de 2009, foi autorizada licença sem remuneração de longa duração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à técnica superior de Saúde, Assistente Principal Ramo Laboratório, Ana Cristina Silva Ribeiro Ferreira Vizinha, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital das Caldas da Rainha, com início a 01 de Abril de 2010, pelo período de cinco anos.

03 de Março de 2010. — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

202980739

Deliberação (extracto) n.º 496/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Alcobaça, de 08 de Janeiro de 2009, referente à alteração obrigatória da posição remuneratória, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com a trabalhadora do Hospital de Alcobaça, *Aurora Maria Fonseca Batista*, na categoria de Técnico Superior — Assistente Social, 10.ª posição remuneratória e nível 45 da tabela remuneratória única.

2010.03.03. — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

202985178

Deliberação (extracto) n.º 497/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 05.08.2009, referente à alteração da posição remuneratória: opção gestionária, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com a trabalhadora do Hospital de Caldas da Rainha, *Maria dos Prazeres Duarte Silva Fortunato*, na categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória e nível 9 da tabela remuneratória única.

2010.03.03. — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

202986596

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 4172/2010

Por despachos de 27 de Janeiro do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e de 23 de Fevereiro de 2010 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Centro Hospitalar a Fernando Almeida Lopes Sampaio, Capelão do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. — Hospital Santa Maria, com efeitos a 12 de Fevereiro de 2010.

Data: 02 de Março de 2010. — Nome: *Isabel Paixão,* cargo: Conselho de Administração, Vogal Executiva.

202977459

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 4898/2010

Procedimento concursal para provimento na categoria Assistente Graduado Sénior de Ortopedia

1 — "Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação", e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 09 de Setembro de 2009 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar e conforme parecer favorável da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 29 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da carreira especial médica — área hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do procedimento — o procedimento é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do serviço a que pertençam.

5 — Local de trabalho — situa-se no Centro Hospitalar de Torres Vedras.

6 — Regime de trabalho — regime de trabalho a adoptar rege-se pelo disposto no artº. 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, 04 de Agosto e demais disposições legais vigentes, nomeadamente o Despacho Ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

7 — Vencimento e Regalias Sociais — o vencimento a atribuir será o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º.19/99, de 27 de Janeiro, e as regalias sociais são as actualmente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Condições de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor de Ortopedia;

b) Ter a categoria de Assistente Graduado de Ortopedia há, pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será uma prova pública de discussão curricular, de acordo com o estabelecido na Secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar, Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º contribuinte), residência incluindo código postal e número de telefone, situação militar se for caso disso;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde onde o requerente exerce funções;

c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e a respectiva área profissional a que concorre;

d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor da área de Ortopedia;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado há, pelo menos três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º Do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º anterior implica a não admissão a concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até dez dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

13 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar e enviada aos candidatos através de ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.
15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. José Moreira Furtado Mateus, Chefe de Serviço de Ortopedia e Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
Vogais efectivos:

1.º — Professor Doutor Jacinto Monteiro, Chefe de Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;
2.º — Dr. Manuel Cassiano de Azevedo Gomes Neves, Chefe de Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;
3.º — Dr. José Paulo Elvas Roxo Neves, Chefe de Serviço de Ortopedia do Hospital de Sant'Ana;
4.º — Dr. João Augusto Carvalho Silva, Chefe de Serviço de Ortopedia do Hospital Distrital de Faro, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º — Dr. Pedro Jorge Gomes Afonso, Chefe de Serviço de Ortopedia do Hospital Reynaldo dos Santos;
2.º — Dr. Nuno Manuel Silva Alegria, Chefe de Serviço de Ortopedia dos HPP Hospital de Cascais.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Torres Vedras, 2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Mateus*.

202978925

Aviso n.º 4899/2010

Procedimento concursal para provimento na categoria Assistente Graduado Sénior de Medicina.

1 — "Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação", e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 09 de Setembro de 2009 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar e conforme parecer favorável da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 29 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal para provimento de 2 postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina, da carreira especial médica — área hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras.
2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do procedimento — o procedimento é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do serviço a que pertençam.
5 — Local de trabalho — situa-se no Centro Hospitalar de Torres Vedras.
6 — Regime de trabalho — regime de trabalho a adoptar rege-se pelo disposto no art. 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, 04 de Agosto e demais disposições legais vigentes, nomeadamente o Despacho Ministerial n.º 19/90, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.
7 — Vencimento e Regalias Sociais — o vencimento a atribuir será o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e as regalias sociais são as actualmente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.
8 — Condições de admissão ao procedimento concursal:
8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor de Medicina;
b) Ter a categoria de Assistente Graduado de Medicina há, pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será uma prova pública de discussão curricular, de acordo com o estabelecido na Secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.
9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar, Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.
10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º contribuinte), residência incluindo código postal e número de telefone, situação militar se for caso disso;
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde onde o requerente exerce funções;
c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e a respectiva área profissional a que concorre;
d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor da área de Medicina Interna;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado há, pelo menos três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º Do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Julho;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º anterior implica a não admissão a concurso.
10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até dez dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.
11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.
13 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar e enviada aos candidatos através de ofício registado, com aviso de recepção.
14 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.
15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Bernardo Mendes Loff Barreto, Chefe de Serviço e Director do Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;

Vogais efectivos:

1.º Dr. Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
2.º Dra. Maria Amélia da Fonseca Pereira, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
3.º Dr. Armando João Massalana, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;
4.º Dra. Rosa Maria Ferreira Pessoa de Amorim, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste Norte;

Vogais suplentes:

1.º Dr. Amadeu Francisco de Magalhães Ferraz Prado de Lacerda, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;
2.º Dr. Bernardino Garcia Fernandes Páscoa, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Hospital do Espírito Santo de Évora.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Torres Vedras, 2 de Março de 2010. — *José Mateus,* Presidente do Conselho de Administração.

202978163

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4900/2010

Por despacho de 31-12-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 9467/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio, para aquisição directa aos produtores, grossistas e importadores, medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida ao Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE., com sede social e instalações sitas na Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo.

08-01-2010. — A Directora de Direcção, *Dra. Fernanda Ralha*.

202983006

Aviso n.º 4901/2010

Por despacho de 18-01-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a manutenção da autorização para aquisição directa aos produtores, grossistas e importadores de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., para uso exclusivo dos doentes internados no Hospital de S. Gonçalo, em Lagos, por alteração da sua denominação social para HPP Algarve, S. A., sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

20-01-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

202982975

Aviso n.º 4902/2010

Por despacho de 31-12-2009, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 11559/2004, publicado no *Diário da República,* II Série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A. nas suas instalações sitas no Cimo de Fala, São Martinho do Bispo, 3040-086 Coimbra.

20-01-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

202983055

Aviso n.º 4903/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 50.º ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e uma vez que não existem reservas de recrutamento no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e que, segundo informação disponível na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, se encontra temporariamente indisponível a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma Autoridade Nacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontrando-se o presente Aviso disponível na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt) para consulta, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* e, por extracto, na página electrónica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.(www.infarmed.pt), e em jornal de expansão nacional.

1 — Acto autorizador e entidade que realiza o procedimento

O presente procedimento é realizado pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P e foi autorizado por deliberação de 20-01-2010 do Conselho Directivo,

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego público e número de postos de trabalho a ocupar.

A modalidade de relação jurídica de emprego a constituir é a de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente procedimento destina-se a ocupar um posto de trabalho da categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

3 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho

O posto de trabalho a preencher tem as seguintes características:

Monitorizar a conformidade dos Dispositivos Médicos colocados no mercado nacional com os requisitos legais em vigor, avaliando a informação proveniente de registos, denúncias, acções inspectivas, comunicação de incidentes e de diversas actividades de supervisão de mercado desenvolvidas, nomeadamente campanhas, inquéritos europeus e acções de colaboração com autoridades competentes congéneres.

5 — Requisitos de admissão

Só são admitidos os candidatos que, até ao final do prazo de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Âmbito de recrutamento

6.1 — O âmbito de recrutamento para o presente procedimento é o seguinte:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público, fundada em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

6.2 — A determinação da prévia existência da relação jurídica de emprego público efectua-se com base na declaração prevista na alínea *b*) do n.º 16.1 deste aviso.

7 — Nível habilitacional exigido

Sob pena de não admissão, os candidatos devem possuir habilitações literárias ao nível de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, Medicina, Engenharia Biomédica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Mecânica.

8 — Requisitos essenciais para o preenchimento do posto de trabalho

São ainda requisitos essenciais para o preenchimento do posto de trabalho, a valorizar pelo júri no quadro dos métodos de selecção definidos, os seguintes:

Experiência mínima de 1 ano na área regulamentar de dispositivos médicos;
Conhecimentos na área regulamentar ou técnica aplicável aos dispositivos médicos;
Conhecimentos em Sistemas de Gestão da Qualidade;
Conhecimentos de língua inglesa (fluência);

Conhecimentos de Informática na óptica do utilizador: Microsoft Office;

Disponibilidade para viajar.

9 — Impedimento de candidatura

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação das candidaturas deverá, sob pena de exclusão, ser efectuada em suporte de papel e sob forma escrita, em impresso próprio, disponível na página electrónica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura.

11.1 — O formulário de candidatura, bem como os documentos referidos em 16.1 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues, em envelope fechado e com a referência do concurso (número do Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República), pessoalmente na secção de expediente do INFARMED, I. P. sita no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada.

11.2 — A não apresentação do formulário de candidatura devidamente preenchido ou de qualquer dos documentos constantes das alíneas *a*) b) c) e *f*) do n.º 16.1 do presente aviso determina a exclusão ao procedimento.

11.3 — A não apresentação de qualquer dos documentos constantes das alíneas *d*) e *e*) do n.º 16.1 do presente Aviso determina a não valoração, em termos curriculares, da formação ou da experiência profissionais, consoante o documento em falta.

11.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Métodos de selecção respectiva ponderação e sistema valoração final, bem como as restantes indicações relativas aos métodos

12.1 — Sem prejuízo do disposto em 12.2 e 12.3, os métodos de selecção a utilizar para a generalidade dos candidatos são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (*PC*), nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a duração de 60 minutos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências dos candidatos necessárias ao exercício de funções inerentes aos postos de trabalho em concurso, de acordo com a bibliografia e ou legislação de suporte prevista no n.º 21 deste Aviso. A mesma prova consiste num teste escrito de escolha múltipla e sem consulta, composto por duas partes: a primeira, com uma ponderação de 40 %, incidente sobre os diplomas orgânicos do INFARMED, I. P. e sobre o Código do Procedimento Administrativo, e a segunda, com uma ponderação de 60 % incidente sobre matérias específicas dos postos de trabalho a prover de acordo com as suas características e com a bibliografia e legislação indicada.

b) Avaliação psicológica(*AP*), nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar;

c) Entrevista profissional de selecção (*EPS*), nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na qual será utilizado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com a avaliação objectiva e sistemática da experiência profissional e dos aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, evidenciados pelo candidato durante a interacção estabelecida com o júri.

12.2 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria colocada a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a desenvolver competências ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (*AC*), nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida em da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (*EAC*), nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que visa obter informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.3 — Os candidatos referidos em 12.2 podem optar, por escrito pelo afastamento dos métodos de selecção nele previstos, aplicando-se os métodos de selecção previstos em 12.1 do presente aviso, à luz do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.4 — Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores nos termos seguintes:

12.4.1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.4.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e não apto.

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

12.4.3 — A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4.4 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.4.5 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.5 — Cada um dos métodos de selecção, ou das suas fases, é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado(s) ou fase (s) seguinte(s), bem como o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção, ou fase, para cuja realização haja sido convocado. 12.6 -A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

a) No caso dos métodos previstos em 12.1.:

$$CF = 45\,\%\,PC + 25\,\%\,AP + 30\,\%\,EPS$$

b) No caso dos métodos previstos em 12.2.:

$$CF = 30\,\%AC + 70\,\%EAC$$

12.7 — Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

12.8 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efectuada, de forma decrescente:

a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;

b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes.

13 — Fundamentação da opção pela utilização dos métodos de selecção de forma faseada ou para a aplicação de um único método de avaliação.

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento tendo em conta, por um lado, que se trata de procedimento destinado a pessoal com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, e, por outro lado, a necessidade de dotar o INFARMED,I. P. dos meios humanos necessários à prossecução da sua missão e das suas atribuições e ao exercício das suas competências se o número de candidatos for igual ou superior a 50, poderá cada método de selecção ser desagregado em fases eliminatórias, que serão fixadas tendo em conta os grupos de elementos de avaliação a apreciar em cada método de selecção.

13.2 — Pelos fundamentos enunciados em 13.1., se o número de candidatos for igual ou superior a 80, poderão ser aplicados nos casos referidos em 12.1 e 12.3., apenas os métodos de selecção obrigató-

rios — prova de conhecimentos — e facultativo — entrevista profissional de selecção.

14 — Composição e identificação do Júri

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Judite Guerlixa Firmino das Neves
1.º Vogal efectivo: Mariana Isabel Vaz Afonso Pires Madureira
2.º Vogal efectivo: Helena Isabel Jorge da Conceição Dias Gomes
1.º Vogal suplente: Maria Raquel Gonçalves Alves
2.º Vogal suplente: Eva Cláudia Baptista Roosevelt Mendes.

15 — Acesso à decisão do júri sobre avaliação de cada método

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos

16.1 — Para efeitos da admissão e avaliação, os candidatos deverão, sob pena de exclusão, anexar ao respectivo formulário de candidatura, devidamente preenchido, fotocópias simples mas bem legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado, onde constem a residência, telefone, endereço electrónico e fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Declaração autenticada do serviço a que pertence, comprovativa da detenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, bem como a carreira de que é titular, respectiva antiguidade, avaliações de desempenho, respectivas funções e o órgão ou serviço onde as exerce;

c) Certificado de habilitações;

d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos postos de trabalho a que se candidata;

e) Comprovativo(s) da experiência profissional que o candidato possua;

f) Compromisso de honra sobre a veracidade dos factos constantes da candidatura.

16.2 — O não cumprimento por qualquer dos documentos referidos em 16.1, das condições previstas nas respectivas alíneas, é factor de exclusão.

16.3 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou dos originais dos documentos apresentados.

17 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., é disponibilizada na sua página electrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Forma de comunicação das notificações aos candidatos

Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia ao abrigo dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e as convocatórias para a realização de qualquer método de selecção que exija a presença do candidato, são efectuadas em suporte electrónico através de e-mail com recibo de entrega de notificação.

19 — Posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

20 — Bibliografia e ou legislação aplicável à prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos tem por base a seguinte bibliografia e ou legislação:

Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho
Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho
Despacho Normativo n.º 5/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2008.
Código do Procedimento Administrativo
Código de Conduta do Infarmed
Decreto -Lei n.º 273/95, de 23 de Outubro, na sua actual redacção.
Decreto -Lei n.º 189/2000, de 12 de Agosto, na sua actual redacção.
Decreto -Lei n.º 78/97, de 7 de Abril, na sua actual redacção.
Decreto -Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.
Decreto -Lei n.º 129/2004, de 1 de Junho, na sua actual redacção.
Especificações Técnicas Comuns (Decisão da Comissão 2002/364/CE — OJ L131/17 de 16.05.2002, Decisão da Comissão 2009/886/CE — OJ L318/25 de 14.12.2009 e Rectificação da Decisão da Comissão 2009/886/CE — OJ L 348/94 de 29.12.2009).
NP EN ISO 13485: 2004. Dispositivos médicos — Sistemas de Gestão da Qualidade. Requisitos para fins regulamentares (ISO 13485:2003). Lisboa: IPQ.
NP EN ISO 9001:2008. Sistemas de gestão da qualidade. Requisitos (ISO 9001:2008). Lisboa:IPQ.
Site do INFARMED: http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/
DISPOSITIVOS_MEDICOS
Site da Comissão Europeia: http://ec.europa.eu/enterprise/medical-devices/index en.htm.

20 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco de Jesus Maria*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Luísa Carvalho*. — O Vogal, *Fernando Bello*.

202982715

Aviso n.º 4904/2010

Por despacho de 14-01-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 7132/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio, para comercializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Propecuária — Produtos para Pecuária, L.da a partir das instalações sitas na Estrada Nacional, n.º 1, Km 113, Santo Antão, 2440-901 Batalha.

20-01-2010. — A Directora de Direcção, *Dra. Fernanda Ralha*.

202983022

Aviso n.º 4905/2010

Por despacho de 20-10-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Bluepharma Genéricos — Comércio de Medicamentos, S. A., com sede social no Cimo de Fala, São Martinho do Bispo, 3045-016 Coimbra, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-01-2010. — A Directora de Direcção, *Fernanda Ralha*.

202982926

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Declaração de rectificação n.º 464/2010

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, a classificação profissional publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007, relativa à profissionalização em serviço realizada no ano lectivo de 2005-2006, do docente abaixo indicado, pelo que onde se lê:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Pedro Duarte Abelho Grego Esteves.	540	15	Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação de Faro.

deve ler-se:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Pedro Duarte Abelho Grego Esteves.	540	15,5	Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação de Faro.

2 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

202985842

Despacho n.º 4173/2010

Considerando que o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, o Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a Portaria n.º 359/2007, de 30 de Março, determinou as unidades orgânicas nucleares e a Portaria n.º 381/2007, de 30 de Março, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGRHE, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Considerando ainda que pelo Despacho n.º 13 118/2007, de 26 de Junho, foram criadas as equipas multidisciplinares internas da DGRHE, designadamente, a Unidade de Tecnologia de Informação e Gestão Multicanal (UTIGM) e a Unidade de Planeamento Estratégico e de Gestão Documental (UPEGD).

Determino:

1 — Manter em funcionamento a equipa multidisciplinar interna designada por UPEGD.

2 — A UPEGD é uma equipa multidisciplinar, criada na dependência directa da Direcção de Serviços de Administração Geral, à qual compete:

a) O desenvolvimento, implementação e acompanhamento de um sistema de planeamento e gestão estratégica, assente no modelo *Balanced Scorecard,* apresentando a estratégia da DGRHE para a concretização dos seus objectivos estratégicos, identificando indicadores e metas que traduzam o grau de realização da sua visão e missão;

b) Desenvolver, implementar e acompanhar instrumentos de gestão e modernização administrativa, na perspectiva de melhoria do serviço ao cliente interno e externo, visando a qualidade dos serviços e produtos que disponibiliza;

c) Gerir e coordenar, em articulação com o GGF e com o respectivo Programa Operacional, os financiamentos das acções de formação propostas a financiamentos comunitários (QREN ou outros), nomeadamente, apresentar as candidaturas, elaborar as execuções físicas e financeiras das candidaturas aprovadas, acompanhar a execução junto das entidades formadoras, assegurar a regularidade do pagamento das despesas efectuadas pelas entidades formadoras e prestar contas pelos financiamentos em sede de auditorias;

d) Desenvolver e implementar um sistema de auto-avaliação, que permita de forma sistemática e regular avaliar as actividades e os resultados do desempenho da DGRHE, face ao QUAR e no âmbito do SIADAP I;

e) Gerir e dinamizar a aplicação do SIADAP 2 e 3 e do SGU, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

f) Preparar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas da DGRHE, a elaboração dos instrumentos de gestão anual, nomeadamente, o Balanço Social, Plano de Actividades, Relatório de Actividades e Relatório de Auto-avaliação nos termos e prazos definidos na lei;

g) Coordenar o serviço de expediente e arquivo físico, assegurando a recepção, o registo, a distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DGRHE, colaborando com a UTIGM na gestão e desenvolvimento do sistema de informação documental e de workflow interno, apresentando propostas de optimização e melhoria do serviço;

h) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização de processos, procedimentos e circuitos administrativos com vista a uma maior eficácia e interacção dos serviços;

i) Preparar o processo de certificação de serviços da DGRHE.

3 — Nos termos das disposições legais mencionadas no preâmbulo, designo a Licenciada Natália Maria Artur Viseu para chefiar a Unidade de Planeamento Estratégico e Gestão Documental.

4 — O estatuto do chefe da UPEGD é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de dirigente intermédio de 2.º grau.

5 — O período de duração desta equipa multidisciplinar será de um ano, renovável, devendo o despacho de prorrogação basear-se na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e nas avaliações de desempenho.

6 — A cessação das funções que vinham sendo desenvolvidas pela Eng. Suzana Maximiano, com efeitos a de 31 de Dezembro de 2009.

8 — O presente despacho produz efeitos à data de 4 de Março de 2010.

3 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

202985389

Despacho n.º 4174/2010

Delegação de competências

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 359/2007, de 30 de Março, delego na directora de serviços de Administração Geral, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa, as seguintes competências:

1 — No âmbito do núcleo administrativo, que agrega as áreas de gestão de pessoal, contabilidade, património, planeamento, serviço de expediente e gestão documental:

1.1 — Autorizar os procedimentos de despesas com aquisição de bens e serviços e pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de 5 000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

1.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respectivo pagamento pelo fundo de maneio;

1.3 — Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito, bem como da escrituração da contabilidade;

1.4 — Arrecadar as receitas e assegurar o seu depósito;

1.5 — Assinar as folhas de processamento de despesas e respectivas guias de desconto, bem como autorizar o processamento de boletins itinerários, das deslocações previamente autorizadas, e o processamento de abonos de horas extraordinárias, previamente autorizadas;

1.6 — Visar os documentos de despesa;

1.7 — Acompanhar a gestão e execução do orçamento de funcionamento e propor as alterações julgadas necessárias, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte do pessoal ao serviço da DGRHE;

1.9 — Acompanhar a gestão dos programas do PIDDAC, PRODEP, POPH e FSE e propor as alterações julgadas necessárias;

1.10 — Realizar actos de administração ordinária em matérias de gestão do pessoal afecto a esta Direcção-Geral;

1.11 — Efectuar a assinatura da correspondência e do expediente, da respectiva unidade, necessária à instrução dos processos a submeter a decisão superior ou à execução de decisões proferidas superiormente, salvo a correspondência destinada a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais, subdirectores-gerais, outras entidades equiparadas e organizações sindicais;

1.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.13 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados nos serviços de pessoal, contabilidade, património, expediente e arquivo geral;

1.14 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, ao regime da segurança social e ao regime de acidentes em serviço.

2 — São ainda atribuídas todas as competências constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no que concerne à Unidade de Planeamento Estratégico e de Gestão Documental.

3 — A directora de serviços de Administração Geral fica autorizada a subdelegar as presentes competências.

4 — Este despacho produz efeitos a 16 de Novembro de 2009, ratificando-se todos os actos entretanto praticados pela directora de serviços no âmbito das competências ora delegadas.

3 de Março de 2010.— O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

202985704

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Dom Egas Moniz

Despacho n.º 4175/2010

Delegação de competências para avaliação de desempenho de pessoal não docente

De acordo com o estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego a competência de avaliadora na chefe de Serviços de Administração Escolar, Amanda Pinto, relativamente ao desempenho dos assistentes técnicos no ano de 2010.

2 de Março de 2010. — O Director, *António Alberto Ramalho Miranda de Carvalho.*

202977701

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Aviso n.º 4906/2010

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação conforme refere a alínea *c*) do artigo 251, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compreendida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Índice	Data
Maria José Barros Abreu Ataíde	Educ. Inf. Grupo 100	340	28/02/2009
Rosa Anita Leite Pinho Amorim Soares	Educ. Inf. Grupo 100	340	31/10/2009
Angelina Pinho Costa	Prof.1.ºCiclo-Gr.110	299	31/07/2009
Maria Graça Santos Antunes C. Pires Madeira	Prof.1.ºCiclo-Gr.110	299	30/09/2009
Maria Júlia Duarte Rodrigues Pinho	Prof.1.ºCiclo-Gr.110	340	30/11/2009
Maria Laurentina Sá Reis V. Alves Cruz	Prof.1.ºCiclo—Gr.110	340	31/10/2009
Rosália Margarida Rodrigues Familiar	Prof.1.ºCiclo-Gr. 110	299	31/07/2009
Maria Graça Sousa Alves Moreira	Prof.2.ºCiclo-Gr. 230	340	28/02/2009
Maria Fernanda Araújo Silva Leite	Prof.2.ºCiclo-Gr. 240	299	31/10/2009
António Teixeira Machado	Prof.E. M.R.C.-Gr 290	245	30/04/2009
Glória Maria de Resende Calçada	Chef.Sev.Ad.Escolar	465	31/07/2009
Rute Oliveira Xará	Assistente Técnico	316	30/11/2009
Bernardete Lurdes Fonseca Oliveira	Assist. Operacional	189	31/12/2009
Celeste Silva Santos	Assist. Operacional	218	30/11/2009
Maria Adelina Pinto de Lima	Assist. Operacional	233	31/03/2009
Maria Luísa Sá Sousa	Assist. Operacional	233	30/04/2009

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, 25/02/2010. — O Director, *António Fernando Lemos Carneiro de Almeida*.

202980211

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 4907/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 2 da portaria 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, a competência de avaliadora, na Coordenadora Técnica, Arminda da Conceição Matias Bastos, relativamente ao pessoal que desempenha funções como Assistente Técnico nesta Escola.

Oliveira de Azeméis 2010-02-12. — A Directora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.

202979695

Escola Secundária Filipa de Vilhena

Despacho (extracto) n.º 4176/2010

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego na professora Titular Maria Isabel Braga Tavares Ponte, Adjunta da Directora, as minhas competências para efectuar a avaliação dos docentes contratados do Departamento das Expressões. As competências delegadas nos termos do número anterior vigoram no ano 2010. São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

202980747

Despacho (extracto) n.º 4177/2010

Ao abrigo do prescrito no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na professora titular Maria Isabel Braga Tavares da Ponte, Adjunto da Directora, as minhas competências para efectuar a avaliação da Técnica Superior. Estas competências vigoram no ano civil de 2010. São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

202980552

Despacho (extracto) n.º 4178/2010

Ao abrigo do prescrito no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no professor Titular Fernando Manuel Marinho Madureira, Adjunto da Directora, as minhas competências para efectuar a avaliação da Coordenadora Técnica. Estas competências vigoram no ano civil de 2010. São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

202980317

Despacho (extracto) n.º 4179/2010

Ao abrigo do prescrito no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2. º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no professor Titular Fernando Jacinto Mário Morais, Adjunto da Directora, as minhas competências para efectuar a avaliação dos Assistentes Operacionais e Técnicos. Estas competências vigoram no ano civil de 2010. São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

202980674

Despacho (extracto) n.º 4180/2010

Ao abrigo do prescrito no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na professora Titular Virgínia Fernandes, Subdirectora, as minhas competências para efectuar a avaliação da Coordenadora Operacional. Estas competências vigoram no ano civil de 2010. São ratificados os actos praticados pelo delegado desde a data da assinatura do presente despacho.

25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

202980836

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

Aviso (extracto) n.º 4908/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa

Cruz do Bispo, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano 2009:

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data da cessação de funções
Ana Bela Cardoso Ferreira Souto.	Educadora — 100 . . .	299	31-12-2009
Maria Yolanda Jesus Oliveira Vasconcelos.	Educadora — 100 . . .	299	30-11-2009
Ana Maria Alves Carvalhosa Fernandes.	Professora — 110 . . .	340	30-11-2009
Hélia Maria Dias Pires Salvador.	Professora — 110 . . .	299	30-07-2009
Maria Etelvina Vasconcelos Pessoa Costa.	Professora — 200 . . .	340	31-08-2009
Maria Judite Sá Pinto	Professora — 210 . . .	299	31-05-2009
Lídia Maria Botelho Lopes Vicente Bacelar.	Professora — 210 . . .	299	31-10-2009
Maria Fernanda Alves Melo Rego.	Professora — 220 . . .	340	30-06-2009
Maria Inês Lima Pinheiro Sousa Freitas.	Professora — 230 . . .	340	31-03-2009
Maria Luísa Sousa Martins	Professora — 240 . . .	299	30-06-2009

03 de Março de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

202980796

Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia

Aviso n.º 4909/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Careira Docente (Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard dos serviços Administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentarem reclamação à Directora do Agrupamento.

Data: 02 de Março, de 2010. — Cargo: Directora, *Nome: Maria da Conceição Carneiro*.

202976535

Aviso n.º 4910/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard dos serviços Administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação, para apresentarem reclamação junto à Directora do Agrupamento.

Data: 02 de Março, de 2010. — Cargo: Directora, *Nome: Maria da Conceição Costa Carneiro*.

202976098

Agrupamento de Escolas de Mesão Frio

Aviso n.º 4911/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, do ano civil 2009.

Nome	Categoria	Grupo	Índice remuneratório	Data da aposentação
Ercília Maria Meneses Monteiro Carvalho	PQA	110	340	05/02/2009
Maria Helena Guedes Marante	Assistente operacional		233	05/03/2009

Data: 24 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Aldina de Fátima Monteiro Pereira.* Cargo: Directora do Agrupamento.

202976746

Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares

Despacho n.º 4181/2010

Ana Paula Gomes da Costa Oliveira, Directora do Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, por despacho de 6 de Janeiro de 2010, delega as seguintes competências:

Na Chefe dos Serviços de Administração Escolar, *Maria Preciosa Moreira de Sá*, para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos;

Na Adjunta da Directora, *Ilda Maria Jorge da Silva Cabral*, para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar e das Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola sede;

Na Coordenadora de Estabelecimento, *Maria Albina Rodrigues da Costa Almeida*, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais da Escola Básica do 1.º Ciclo de Igreja de Milheirós de Poiares;

Na Coordenadora de Estabelecimento, *Rosa Maria da Silva Sousa*, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais da Escola Básica do 1.º Ciclo de Igreja de Romariz;

Na Adjunta da Directora, *Maria Lúcia Azevedo Lima Pinho*, para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais dos Jardins de Infância e das Escolas Básicas do 1.º Ciclo de Goim — Romariz e de Pigeiros.

8 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Ana Paula Gomes da Costa Oliveira*.

202977061

Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira

Despacho n.º 4182/2010

Alcides José de Sousa Sarmento, Director do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego:

1.º Na Adjunta, Teresinha de Jesus Alvim Cardoso Aguiar, a competência da avaliação dos Assistentes Operacionais, em exercício de funções nos Jardins de Infância que integram este Agrupamento.

2.º Na Adjunta, Maria de la Salette Correia Costa Teixeira Santos a competência da avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo que integram este Agrupamento.

3.º No Adjunto José Abílio de Oliveira Coimbra e Vale a competência da avaliação dos Assistentes Operacionais, guardas-nocturnos, assistentes técnicos no desempenho de tarefas da Acção Social Escolar em exercício de funções na Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira, deste Agrupamento.

4.º Na Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, Maria Rosina de Jesus Frias Sousa, a competência da avaliação dos Assistentes Técnicos do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.

São ratificados todos os actos praticados desde a entrada em vigor da mesma Portaria.

Data: 2 de Março de 2010. — Nome: *Alcides José de Sousa Sarmento,* cargo: Director.

202978333

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 4912/2010

Em cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2009.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

03 de Março de 2010. — O Director, *António Jorge Macedo Pimentel.*

202980074

Escola Secundária de Rocha Peixoto

Aviso n.º 4913/2010

Afixação da lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamar, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

Data: Póvoa de Varzim, 03 de Março de 2010. — *Prof.Albertino Espogeira Cadilhe,* cargo: Director.

202980958

Agrupamento Vertical de Escolas de Sendim

Aviso (extracto) n.º 4914/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei

n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se público a lista de pessoal docente e não docente que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Pessoal Docente

Fernando da Silva Afonso — Professor do 1.º Ciclo — Índice 340

Pessoal Não Docente

Maria Justina Moreira Gomes — Assistente Técnica -Índice 269 — 06-07-2009

Maria Helena Ventura Moreira — Assistente Operacional — Índice 218 — 06-10-2009

Sendim, 02 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Luísa Miranda Pombo*.

202975993

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

Despacho n.º 4183/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91 de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92 de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão TC n.º 118/97 de 24 de Abril bem como do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, delego sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto, Jaime Pereira da Silva do Agrupamento de Escolas da Caranguejeira, designado por meu Despacho n.º 3/DAE/09 de 21 de Julho, publicado no *Diário da República 2.ª série* n.º 148 de 3 de Agosto com competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de instalações/equipamentos:

a) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

b) Responsabilizar-se pela manutenção e pelo bom funcionamento dos equipamentos educativos e pelo melhoramento das estruturas/recursos materiais nomeadamente do Bar, Papelaria e Refeitório e Reprografia da Escola sede;

c) Proceder à organização e actualização dos inventários da escola sede do Agrupamento, podendo para tal, solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender como necessária;

2 — Exercer as funções de delegado de Segurança;

3 — Integrar o Conselho Administrativo;

4 — Exercer o poder hierárquico, em relação ao pessoal não docente — assistentes operacionais do agrupamento — designadamente: distribuição de serviço, matéria disciplinar, avaliação de desempenho, propostas de formação. No primeiro ciclo e no pré-escolar este trabalho deverá ser realizado com a colaboração dos elementos do órgão de administração e gestão, responsáveis por estes sectores de ensino;

5 — Supervisionar o Plano Tecnológico da Educação em articulação com a coordenadora técnica e com a coordenadora pedagógica;

6 — Elaborar o horário de docentes e discentes do 1.º 2.º e 3.º ciclo, de acordo com as orientações legais e com a distribuição de serviço feita pelo director;

7 — Responsabilizar-se pela gestão de espaços e materiais, cedidos a entidades externas, necessários à realização das acções/actividades autorizadas pelo director e proceder à formalização do processo.

As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

1 de Março de 2010. — O Director, *Vítor Manuel Gonçalves Diogo*.

202977159

Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

Aviso n.º 4915/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal de recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza na Escola EB, 2,3/S de Fornos de Algodres, a que se refere o aviso n.º 2509/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010.

A presente lista foi homologada por despacho de 22 de Fevereiro de 2010, do Director do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos

Ordenação	Nome	Classificação final (Valores)
1.º	João Luciano Monteiro Coelho	8,47
2.º	Jorge Manuel Almeida Domingues	6,97

A lista unitária após a homologação, foi publicitada na página electrónica do Agrupamento, no *placard* do átrio da escola sede EB, 2,3/S de Fornos de Algodres e foram notificados os candidatos.

02 de Março de 2010. — O Director, *Artur Francisco Almeida de Oliveira.*

202976527

Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara

Aviso n.º 4916/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Não Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Categoria
Augusta da Conceição Coutinho	Assistente Operacional.
Maria Augusta Cunha Marques	Assistente Operacional.
Maria de Oliveira Alegre	Assistente Operacional.

Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara, Mangualde, aos 3 de Março de 2010. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

202985607

Aviso n.º 4917/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008:

Nome	Grupo
Maria Zélia Duarte Domingos de Bastos	110
José Augusto Amaral	260
José Augusto Pereira	200

Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara, Mangualde, aos 3 de Março de 2010. — O Director, *a*) *Fernando António Rodrigues Espinha*.

202985534

Aviso n.º 4918/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Grupo
António Maria da Silva	250
Teresa Roselle Albuquerque	330

Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara, Mangualde, 3 de Março de 2010. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

202985356

Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens

Aviso n.º 4919/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e parta efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamação do dirigente máximo do serviço.

3 de Março de 2010. — O Director, *Mário Alexandre Cardoso Marques*.

202979995

Escola Secundária da Mealhada

Despacho n.º 4184/2010

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2010, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Coordenador do Centro Novas Oportunidades, José Paulo da Silva Cordeiro, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Técnicos Superiores afectos ao Centro Novas Oportunidades.

3 de Março de 2010. — O Director, *Fernando José Nunes Trindade*.

202981419

Despacho n.º 4185/2010

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2010, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora, Margarida Maria Rodrigues Queirós Branco, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos não afectos aos serviços administrativos e Técnicos Superiores não afectos ao Centro Novas Oportunidades.

3 de Março de 2010. — O Director, *Fernando José Nunes Trindade*.

202981565

Despacho n.º 4186/2010

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2010, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Clarinda Rodrigues da Silva Santiago, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos afectos aos serviços administrativos.

3 de Março de 2010. — O Director, *Fernando José Nunes Trindade*.

202981184

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4920/2010

Nos termos do Artigo 57.º, n.º 1,conjugado com o preceituado no Artigo 49.º, n.º 1, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, é por este meio avisada a arguida, Carlos Alberto Nunes Figueira, com última residência em, Rua Rodrigues da Fonseca, 31, 1.º-Dtº, 1250 — 190 em Lisboa, que, por despacho, de 2007.03.27, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, foi determinada, em sede de processo disciplinar, que contra si foi instaurado, e nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 9.º, do EEPC e na alínea *b*), do Artigo 6.º, da Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, a aplicação da pena disciplinar de «multa, graduada em quatro salários mínimos nacionais no valor de mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos»,podendo, se assim o entender, consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Praça de Alvalade, 12, em Lisboa, durante o prazo de recurso.

Fica, ainda, notificada que, nos termos do n.º 2, do Artigo 60.º, da lei, acima referida, pode, no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, interpor o competente recurso hierárquico.

Lisboa aos 04 Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

202981346

Aviso n.º 4921/2010

Nos termos do Artigo 57.º, n.º 1,conjugado com o preceituado no Artigo 49.º, n.º 1, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, por remissão do disposto no Ponto 12.º da Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, é por este meio avisada o arguido, "Artur de Jesus Santos", com a última residência conhecida na Avª. dês Alpes, 94, 1820 Montreux, Suíça, que, por despacho, de 19.02.2007, do Senhor Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi determinada a aplicação da pena disciplinar de "suspensão graduada em noventa dias", no processo disciplinar n.º DRN/086/05-DIS, GTI-1852/04-05, que contra si foi instaurado, podendo, se assim o entender, consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Praça José Alvalade, n.º 12, em Lisboa.

Fica, ainda, notificado que, se assim o entender, pode interpor, no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, o competente recurso hierárquico.

Lisboa aos 04 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*

202981524

Agrupamento Vertical de Escolas General Humberto Delgado

Aviso n.º 4922/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

Margarida Maria Lopes Nunes Martins Inácio — Professora do Grupo 110 — índice 340

Maria Albertina Oliveira Godinho Saldanha — Professora do Grupo 110 — índice 340

Maria Emília Jorge Oliveira — Professora do Grupo 110 — índice 340

02/03/2010 — O Director — *António Luís Martins Mina*.

202980058

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo

Aviso (extracto) n.º 4923/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na Escola Sede, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

S. Domingos de Rana, 02 de Março de 2010. — A Directora do Agrupamento, *M.ª Hélia Rodrigues*.

202976965

Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes

Aviso n.º 4924/2010

O Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes (170628) torna público que pretende contratar Assistentes Operacionais em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o Serviço de Limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Tipo de oferta 1 (um): Posto de trabalho 3,5 horas para prestação de serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes com a duração máxima de 3,5 horas/dia em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (M/F).

Serviço: Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, Rua Maria Lamas, Alto do Seixalinho,2830-088 Barreiro.

Duração do contrato: Início de funções com termo a 26 de Março 2010.

Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3(três) euros.

Nível de habilitações exigido: Escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1.

Método de selecção: Avaliação Curricular.

Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

2-18 anos de idade completos;

3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da das funções;

5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na secretaria do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção para a morada publicada no aviso.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

Fotocópia do Certificado de Habilitações;

Currículo Vitae datado e assinado;

Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

3 de Março de 2010. — A Directora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

202980399

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Aviso n.º 4925/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação, de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

A lista elaborada pelo Júri do concurso foi homologada por despacho da directora com a data de 26 de Fevereiro de 2010.

Nome	Ordenação
Ana de Fátima F. Guilherme Rei Muxagata	14
Susana Matilde dos Santos Palma	11
Ana Filipa Henriques Sousa	9
Ana Raquel Matos Vicente	9
Carla Alexandra Fialho Francisco	9
Etelvina Elsa David	9
Maria do Carmo da Silva Borges	9
Maria do Carmo Afonso Meruge Loureiro	8
Mariana Bárbara Patarata Carapeto	8
Diana Sofia Pereira Santos	6
Sónia Isabel Calado Pinto	6

Palmela, 26 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Ana Serra.*

202982991

Escola Secundária de Palmela

Aviso (extracto) n.º 4926/2010

De acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro homologo a «Lista Unitária de Ordenação Final» das candidatas aprovadas neste procedimento concursal para recrutamento de um Assistente Operacional, tendo ficado admitidas as candidatas Íris Cristina da Cruz Cardoso (14,66) e Ana Filipa Henriques Sousa.

2 de Março de 2010. — A Directora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira*.

202979338

Escola Secundária de Romeu Correia

Aviso n.º 4927/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro, tornase pública, depois de homologada por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2010, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para Assistente Operacional, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, a que se refere o aviso 2219/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 21 de 01/02/2010.

N.º ordem	Nome	Classificação final
1.º	Maria Dulce de Sá	12,5
2.º	Raquel Teixeira dos Santos França	10,5

Feijó, em 18 de Fevereiro de 2010. — O Director, *António Manuel Mesquita Mateus*.

202980755

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel

Despacho n.º 4187/2010

Nos termos e ao abrigo dos pontos 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego:

1.º Na Adjunta, Cristina Margarida Rilhó Rosa Felicíssimo, a competência da Avaliação do Pessoal Não Docente dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º ciclo onde não houver coordenador de estabelecimento, bem como da Chefe de Serviços de Administração Escolar, da Encarregada Operacional e demais Pessoal Não Docente em funções na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Manuel de Brito Camacho, à excepção dos Assistentes Técnicos;

2.º Na Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, Carmelita Rosa Beja Afonso, a competência de avaliação

dos Assistentes Técnicos em funções na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Manuel de Brito Camacho;

3.º Na Coordenadora de Estabelecimento, Guilhermina Rosa Brotas, a competência de avaliação das Assistentes Operacionais da EB1/JI de Campo Esperança que faz parte do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Aljustrel;

4.º Na Coordenadora de Estabelecimento, Mariana Júlia Narciso Barbio, a competência de avaliação das Assistentes Operacionais da EB1/JI de Eucaliptos que faz parte do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Aljustrel;

5.º Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria José Saragocinho Rosa Leandro, a competência de avaliação das Assistentes Operacionais da EB1/JI de Avenida que faz parte do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Aljustrel;

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

Aljustrel, 2 de Março de 2010. — A Directora, *Maria da Graça Narciso Alves*.

202978536

Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Vide

Aviso n.º 4928/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com o aviso n.º 828/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato a termo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

A referida lista foi homologada por despacho da presidente do júri, Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma, no dia 17 de Fevereiro de 2010, tendo sido afixada no *placard* da entrada da escola sede do Agrupamento e notificação pessoal aos candidatos.

Candidatos admitidos:

1.º Maria José Pernes Picado Palmeiro — 11,8 valores.
2.º Luísa Manuela Paixão Carapeto Mimoso — 11,3 valores.
3.º Galyna Savhyn — 10,8 valores.
4.º Maria Antónia Bugalho Raposo — 10 valores.
5.º Luydmyla Revenko — 9,5 valores.

Candidatos não admitidos:

1.º Paula Alexandra Pinheiro Tavares Simão — 9,3 valores.
2.º Nadiia Lysenko — 9 valores.
3.º Genoveva da Estrela Picado Pernes Bucho — 6,8 valores.

3 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos.*

202980803

Despacho n.º 4188/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 63.º e 64.ª, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são atribuídas, nomeio, por meu despacho de 31 de Dezembro de 2009, a Assistente Técnica, Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma, para o exercício do cargo de Coordenadora Técnica, em regime de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010, pelo período de um ano, em conformidade com o estabelecido no ponto 1, do artigo 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em virtude da ausência da titular do lugar, por motivo de doença prolongada.

Data: 03 de Março de 2010. — Nome: *Ana Paula Mateus Travassos,* Cargo: Directora.

202980625

Despacho n.º 4189/2010

De acordo com o disposto no artigo 35.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Junho, delego na assistente Técnica Maria Gabriela Castanho Ribeiro Palma, nomeada em substituição da chefe dos Serviços Administração Escolar, em regime de mobilidade intercategorias, a competência para proceder à avaliação de desempenho dos assistentes técnicos deste Agrupamento, relativo ao ciclo de avaliação de 2010.

3 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Paula Mateus Travassos.*

202980714

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 4190/2010

Na sequência do concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de um lugar do mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 15336/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, de 1 de Setembro de 2009, e tendo por meu despacho de 19 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência própria, sido João Carlos Costa dos Santos, dispensado da realização de estágio de ingresso na mencionada carreira, foi celebrado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Conforme estabelecido no mapa I anexo ao Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, fica o mesmo posicionado no escalão 1, índice 480.

26 de Fevereiro de 2010. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira*.

202977589

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 4929/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Maria Conceição Penaguião Lemos, assistente técnica com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 18 de Junho de 2009.

GPEARI, 24 de Agosto de 2009. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.

202985445

Aviso n.º 4930/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Maria Armanda Marques dos Santos Boavida Couto, técnica superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

GPEARI, 22 de Fevereiro de 2010. — A Directora-Geral, *Joana Gomes Cardoso*.

202985818

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 4931/2010

Nos termos do disposto no n.º 3, alínea d), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), aberto pelo aviso aberto pelo aviso n.º 19027/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 26-10-2009, para a realização da prova de conhecimento, a ter lugar no Museu Nacional de Etnologia, Av. Ilha da Madeira, 1400-203 Lisboa, no dia 18 de Março de 2010, às 10 horas.

2 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

202980196

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 4191/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero a seu pedido, e após prévia audição do juiz interessado, o licenciado Manuel António Raposo Martins, agente principal do Núcleo de Saúde do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, das funções de secretário do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

3 de Março de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202985218

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 4192/2010

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado, com o n.º 2732/2005, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto de informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujas tarefas são desempenhadas por Magistrados Judiciais e do Ministério Público, designados pelo Presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de Março de 2004 (publicado, com o n.º 7546/2004, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, os Juízes Desembargadores, Carlos Luís Medeiros de Carvalho e Moisés Moura Rodrigues.

Porto, 01 de Março de 2010. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, Juiz Desembargador, *José Maria da Fonseca Carvalho.*

202980382

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2228/2010

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 853/07.1TBACB-E

N/Referência: 2669529

A Sra. Dra. Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente ARTIMA — Sociedade de Mármores Artísticos, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

302956674

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2229/2010

Processo n.º 2395/09.1TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Vidraria e Estores S. Tiago, L.da
Insolvente: Albino Almeida & Filho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 21-01-2010, pelas 19,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente:

Albino Almeida & Filho, L.da, NIF 503938335, Endereço: Lugar de Carvalho, Telões, 4600-759 Amarante, com sede na morada indicada.

São Sócios Gerentes Albino Carvalho de Almeida e Nuno Filipe Pinto de Almeida, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

302968832

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2230/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 256/10.0T2AVR

N/Referência: 6991649
Requerente: Lúcia Maria Domingues Almeida
Insolvente: Confecções S. Martinho de José Marques & Moreira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-02-2010, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Confecções S. Martinho de José Marques & Moreira, L.da, NIPC — 502321997, Endereço: São Martinho, 3750-062 Aguada de Cima, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José António da Silva Marques, NIF — 220682372, Endereço: Rua da Costeira do Vale, S/n, S. Martinho, 3750-062 Aguada de Cima, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 22-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302972971

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2231/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 4470/09.3TBBCL

Requerente: J. Guimarães — Metalomecânica, L.da
Devedor: Rui Manuel Ferreira da Cunha.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível, foi, em 22/02/2010, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Rui Manuel Ferreira da Cunha, NIF 200909681, BI 10398263, endereço: Rua do Parque Industrial, Lote 6, Rio Covo Santa Eulália, 4755-481 Barcelos.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeado Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Assistência do devedor em todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades.

Tem ainda o administrador direito a proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Barcelos, 23/02/2010, N/Referência: 5514426. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *José Sampaio.*

302949668

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2232/2010

Processo n.º 6483/08.3TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva

Requerente: António Manuel Oliveira Gomes
Insolvente: Porbel — Prefabricados de Betão, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Porbel-Prefabricados de Betão, L.da, NIF 501781196, Endereço: Lugar da Goja, Merelim S. Pedro, 4711-909 Braga.

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.E.

11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

302907611

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 2233/2010

Processo: 298/08.6TBCDN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 507812

Requerente: Pires dos Santos, Coelho Bernardes & Associados
Insolvente: Manuel Henriques Antunes

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor — Manuel Henriques Antunes, estado civil: Divorciado, NIF 142591351, Endereço: Rua dos Silvais, N.º 4 — Eira Pedrinha, Condeixa-a-Velha, 3150-221 Condeixa a Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: designadamente os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E, sem prejuízo do disposto no artigo 232.º, n.º 5 do C.I.R.E
Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Jacinto*.

302917178

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 2234/2010

Processo: 2975/07.0TBFAR-C
Prestação de Contas Administrador (CIRE)
N/ Referência: 4605435

Requerentes: Fernanda Maria da Silva Pereira Ferreira, Sandra Isabel Bexiga de Brito, Célia Maria Santos Sousa
Insolvente: Auto Marim, L.da

O Dr. Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 02-11-2009. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa.* — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

302541726

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2235/2010

Processo n.º 309/09.8TBFLG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego
Requerido: Maria Rosa Ferreira Pimenta

O Dr. Dr(a). Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente OBRILORDELO — Construções, Unipessoal, L.da, NIF — 506838269, Endereço: Lugar do Souto — Lordelo, 4160-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 03/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

302935776

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2236/2010

Processo: 2131/06.4TBFIG-A
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Maria da Encarnação Correia e Sousa e outro(s).
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A

O Doutor Rogério Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal judicial da Figueira da Foz, faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Maria da Encarnação Correia e Sousa, Empregada Doméstica, estado civil: divorciada, nascida em 23-11-1958, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151902330, bilhete de identidade n.º 4384124, Endereço: Rua do Fetal, N.º 5, Pataias, Burinhosa, 2445-037 Alcobaça
Fernando Alberto de Oliveira e Sousa, Padeiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-01-1955, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151902348, bilhete de identidade n.º 8163185, Endereço: Rua Dr. Álvaro Malafaia, 30, 2.º Esq., Figueira da Foz, 3080-604 Figueira da Foz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho/sentença/proferido nos autos com data de 18-02-2010 atenta a total inexistência de bens que possam constituir a massa insolvente.
Efeitos do encerramento, como consequência, julgada extinta a instância, sem prejuízo do incidente de qualificação de insolvência, que deverá prosseguir os seus termos com carácter limitado, nos termos do n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.

Figueira da Foz, 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

302944191

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 2237/2010

Processo: 422/07.6TBGVA-C

Liquidação (CIRE)

N/Referência: 525754

Insolvente: Banco Espirito Santo, S. A.
Devedor/Insolvente: António Manuel de Sousa Bellino de Athayde e Mello, NIF — 115213201, BI — 435142, Endereço: Largo de S. Miguel, N.º 9, 6290-331 Gouveia
Administrador da Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sergio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.
Data: 24-02-2010

Convocatória para a Assembleia de Credores

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-03-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de ser ouvida sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 24-02-2010. —O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

302956236

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2238/2010

Processo: 5235/09.8TBGMR, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Goretti Fernandes Ribeiro e outro(s).
Insolvente: STOMSTAR — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-02-2010, ao meio dia e trinta e um minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): STOMSTAR — Unipessoal, L.da, NIF — 507461401, Endereço: Rua da Caldeiroa, n.º 128, Urgeses, 4800-000 Guimarães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Bruno Alexandre Sampaio Santos, residente no Bairro da Cumieira, Bloco L1, r/c, Esq., Fafe a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Guimarães, 17/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302931822

Anúncio n.º 2239/2010

Processo: 4364/09.2TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Turcofil — Indústrias Têxteis, S. A., NIF — 502391790, Endereço: Lugar de Martim, Nespereira, 4835-518 Guimarães

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302969942

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2240/2010

Processo: 473/10.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Insolvente: Pimenta & Ferreira Confecções L.da Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pimenta & Ferreira Confecções L.da, NIF — 505423979, Endereço: Trav. do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guardizela Gmr com sede na morada indicada. É administradores do devedor: António Alberto Pimenta Mendes, NIF — 150205830, Endereço: Dom. Prof., Travessa do Corgo, N.º 145, Guardizela, 4765-432 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário

com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). N/Referência: 6672972

Data: 18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302932649

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2241/2010

Processo n.º 329/10.0TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Miguel Calheiros Cruz Sampaio

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Braga e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-02-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Miguel Calheiros Cruz Sampaio, estado civil: Casado (em regime de separação de bens), nascido em 26-02-1966, freguesia de São Paio [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 134790294, Endereço: Rua João de Oliveira Salgado, Lote 1 3.º Esq., Costa, 4800-000 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-02-2010. — A Juíz de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302959647

Anúncio n.º 2242/2010

Processo: 4789/09.3TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria José de Oliveira Pedro

Insolvente: Madalena Ribeiro Oliveira — Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Madalena Ribeiro Oliveira — Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 505514559, Endereço: Rua das Cerdeirinhas, 221, Polvoreira, 4835-156 Guimarães; Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, NIF: 165267879; Endereço: Rua Dr. João das Regras, Edifício João das Regras,, 284, 1.º Sala, 107, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

"Em face da deliberação havida, nos termos dos artigos 156.º/2 do CIRE, determino o encerramento do estabelecimento. Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Madalena Ribeiro Oliveira — Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da, prosseguindo o incidente de qualificação com carácter limitado. Notifique e publicite..."

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

Data: 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302956909

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2243/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3453/08.5TBGMR-G

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira

Insolvente: J. Leite & Filhos, L.da

A Dr(a). Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: J. Leite & Filhos, L.da, NIF — 500720479, com sede na Rua da Devesa, S. Cristóvão de Selo, 4800-Guimarães,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães; 2010/02/22. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

302944572

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2244/2010

Processo n.º 613/10.2TBLRA
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: AMIPLÁS — Indústria Transf. de Plástico, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-02-2010, às 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

AMIPLÁS — Indústria Transf. de Plástico, L.da, número de identificação fiscal 502184469, Endereço: Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, 2400-926 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Gonçalves Gaspar, Endereço: Rua Padre Miguel N.º 69, Leiria Gare, 2400-000 Leiria e

Salvino Santos do Amaral, Endereço: Rua do Povoeira N.º 167, Outeiro da Fonte — Carvide, 2400-000 Leiria a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302900256

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2245/2010

Processo: 1588/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vismoradia — Sociedade de Construções Ldº

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vismoradia — Sociedade de Construções Ldº, NIF — 504568442, Endereço: R. Correia Teles, 17 — 2.º Dto. A, 2720-132 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Firmino Proença Couto, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20/5/1964 natural de Portugal, concelho de Sernancelhe, freguesia de Chosendo [Sernancelhe], nacional de Portugal, NIF — 124382991, BI — 7357767, Endereço: Quinta de Fora, Lote 24, Rio de Loba, 3505-501 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302940498

Anúncio n.º 2246/2010

Processo: 19029/09.7T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.da

Efectivo Com. Credores: Cacém (Sintra) — Serviço de Finanças-3 e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: V.M.Z. — Construção Civil Unipessoal, L.da, NIF — 505269929, Endereço: Rua do Miradouro, n.º 5 — A, Loja 1, Cacém, 2735-300 Cacém

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302955523

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2247/2010

Processo: 543/09.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 1550441

Requerente: Manuel da Silva Marques L.da

Insolvente: MIGAYA — Comércio Geral, Importação, Exportação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 26-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MIGAYA — Comércio Geral, Importação, Exportação, L.da, NIF — 505271435, Rua de Macau, 40-B, 2780 Oeiras, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Miguel Ângelo da Silva Leonardo, Av. Embaixador Assis Chateaubriand, n.º 39, 1.º Esq., 2780-197 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302971537

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2248/2010

Processo: 99/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Daikin Airconditioning Portugal Distribuição Equipamento Térmico S A

Insolvente: Artico Limitada Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artico Limitada, NIF — 500031290, Endereço: Jardim 9 de Abril, N.º 20, 1200-736 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Mario Casanovas Nogueira, Endereço: R. Maestro Jaime Silva Filho, N.º 3 — 8.º Dtº, 1500-402 Lisboa, Edmundo de Jesus Costa, Endereço: R. Maestro Jaime Silva Filho, N.º 3 — 8.º Dtº, 1500-402 Lisboa e Manuel do Nascimento Simões, Endereço: Rua Fernão de Magalhães, Lote 10 — 2.º - Ap., 8200 Albufeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeado — Dr. Rui Coimbra, Endereço: Avª 5 de Outubro, N.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302967593

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2249/2010

Processo: 777/07.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1534321

Requerente: José Inácio Matias Ricardo
Insolvente: Lopes & Moura, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lopes & Moura, L.da., NIF — 501381317, Endereço: Rua Fonte da Prata, N.º 1, 2845-447 Amora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco José Moura Morais, Endereço: Rua Fonte da Prata, N.º 1 — 1 — A, Amora, 2845-447 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 03/02/2010 em substituição do anterior a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 07-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302904258

Anúncio n.º 2250/2010

Processo n.º 1428/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Luis Pedrosa — Instalações Eléctricas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 04-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Pedrosa — Instalações Eléctricas, L.da, NIF — 503135755, Endereço: Prt Alfredo Keil 4 — 3 D, Cruz de Pau, 2845-102 Amora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel de Oliveira Pedrosa, e Anabela Duarte Lavrador Pedrosa, ambos com Endereço no Beco da Tendeirinha, Arrentela, Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Dto, Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 15-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302908146

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2251/2010

Processo: 1182/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1543933

Insolvente: I.A.T.A. — Indústria Automóvel de Tecnologias Avançadas, L.da

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos supra identificados, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 19/02/2010, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência: Dr. Francisco Manuel da Costa Varela, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Carlos Alberto Delgado, Endereço: Travessa da Conceição À Lapa, 18 — 1.º Esq., 1200-634 Lisboa.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302940919

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 2252/2010

Processo: 698/09.4TBLSA Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 884535

Requerente: Ruas & Neves, L.da

Devedor: João dos Santos Moreira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 08-02-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João dos Santos Moreira, L.da, NIF — 501365354, Endereço: Rua de Coimbra -Apartado 33, Lousã, 3200-222 Lousã com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Miguel Henrique, NIF 222103361 a quem é fixada a residência na Rua de Coimbra, 3200 Lousã.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Castelhano, NIF 202424430 Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

302901771

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 2253/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 524/09.4TBMCN

Requerente: Debanju Carpintaria, L.da
Insolvente: Silex — Construções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 15-02-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Silex — Construções, L.da, NIF — 507178327, Endereço: Praça Movimento das Forças Armadas, 24, Marco de Canaveses, 4630-224 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

São administradores do devedor: Gaspar da Fonseca Magalhães Moreira, Endereço: Palmazões, Gondar, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marco de Canaveses, 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

302958131

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2254/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 7434/09.3TBMTS

N/Referência: 7798448
Requerente: Construções Carlos Oliveira Sousa, Unipessoal, L.da
Insolvente: Vítor Manuel da Silva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 17-02-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Manuel da Silva, nascido em 08-06-1960, freguesia de Lavra [Matosinhos], filho de Manuel António da Silva e de Maria Rosa da Silva, NIF — 148170234, BI — 5945806, Endereço: Travessa Real de Cima, N.º 70, 4460-395 Senhora da Hora com domicílio na morada indicada.

No dia 23-02-2010 foi proferido despacho de nomeação de novo administrador de insolvência, em substituição da anteriormente nomeada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, n.º 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

302962238

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 2255/2010

Processo: 26/10.6TBMIR — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Mira, Secção Única de Mira, no dia 12-02-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto de Almeida Carlos Peixoto, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua José da Graça, N.º 248, Cabeças Verdes, 3070-509 Seixo, Mira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *João Custódio*.

302927887

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 2256/2010

No Tribunal Judicial de Olhão da Restauração, 1.º Juízo, nos autos de insolvência n.º 1104/08.7TBOLH, foi proferido despacho de encerramento por insuficiência da massa insolvente — cf. artigo 232.º do CIRE.

Insolvente: Manuel, Filipe & Cavaco — Construções Civis, L.da, NIF 504252895, endereço: E. Municipal 125, Urbanização Vila Formosa, Lt 1, Bl B, Lj 4, 114, 8700-150 Olhão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistirem bens suficientes para garantir o pagamento das custas e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: implica a extinção dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes — cf. artigo 233.º, n.º 5, do CIRE.

Olhão da Restauração, 15 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa.* — O Oficial de Justiça, *Mário A. C. Pinheiro Vital.*

302955726

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2257/2010

Processo n.º 2663/09.2TBOAZ — 3.º Juízo Cível — Dia 19/02/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António da Silva Costa, estado civil: Casado, NIF — 134920201, Endereço: Rua Professor João Gomes Resende, 544, Cimo de Vila — Nogueira do Cravo, 3720-000 Oliveira de Azeméis e Célia Oliveira Ferreira Alves, estado civil: Casado, NIF — 175995028, Endereço: Rua Professor João Gomes Resende, 544, Cimo de Vila — Nogueira do Cravo, 3720-000 Oliveira de Azeméis de que foi proferido despacho inicial, respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Como fiduciário, foi nomeado o A. Insolvência:

Ana Maria de Oliveira Silva, NIF 137 190 158, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

• Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

• Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

• Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

• Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

• Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Dia 19/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos.*

302937111

Anúncio n.º 2258/2010

Processo: 249/10.8TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Celia Regina Silva Duarte e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Corte Geométrico Unipessoal L.da, número de identificação fiscal 508048451, Endereço: Rua do Couto, 642, Vila de Cucujães, 3720-827 Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Diamantino de Oliveira Teixeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Angelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa 15-Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

302965357

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2259/2010

Processo: 1845/09.1TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1563346

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

António Diogo Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-05-1971, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 202609901, BI — 9683062, Endereço: Avenida Beato Nuno, N.º 126, 3.º Frt., Apartado 177, 2495-141 Fátima, com sede na morada indicada.

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

302861303

Anúncio n.º 2260/2010

Processo n.º 1508/09.8TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Capitaltur, Lda.

Insolvente: Palácio D´Almanzor, Exploração de Sala de Exposições, Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2º Juízo de Ourém, no dia 23-02-2010, pelas 10,44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de(s): Palácio D´Almanzor, Exploração de Sala de Exposições, Unipessoal, Lda., NIF — 506922707, Endereço: Estrada da Batalha, km 1, Fátima, 2495-405 Fátima, com sede na morada indicada.

São administradores da Insolvente: Manuel Salvador Partido Gallego, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sr. Dr. Victor Manuel Ramos, NIF 175260192, Telefone: 244 815102, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria. -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 art.º 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art.º 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, art.º 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. º 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art.º 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193º do CIRE).

Data: 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

302964296

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2261/2010

Processo: 268/10.4TBPNF

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Ref. 2395321

Data: 11-02-2010
Insolvente: Mericlone — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 10-02-2010, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Mericlone — Confecções, L.da, NIF — 507644891, Endereço: Rua Dr. Albino Baptista, N.º 127, Cabeça Santa, 4575-133 Cabeça Santa PNF, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde

São administradores do devedor:

Ana Maria Ferreira Monteiro, nascido(a) em 27-12-1955, freguesia de Portela [Penafiel], BI — 6745356, Endereço: Lugar do Cruzeiro — Rua Drº Albino Batista 127, Cabeça Santa, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

302909078

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2262/2010

Processo n.º 1703/08.7TJPRT-G

4.º Juízo Cível- 2.ª Secção

A Dra. Cláudia Cristina Moreira Salazar, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível- 2.ª Secção do Porto, faz saber que são os credores e o insolvente, Américo António de Almeida Pereira, estado civil: Casado, NIF — 189899093, Endereço: Rua Dom Afonso Henriques, 954, 2.º, Frt., Giesta, 4435-000 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Porto, 18/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

302930697

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 2263/2010

Processo: 100/07.6TBPVL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: LANDVEL — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 505456311, Endereço: Fonte do Milho, 53, Garfe, 4830-282 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvente: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Avª D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 05/02/2010 por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: determinado nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

302906559

Anúncio n.º 2264/2010

Processo: 169/06.0TBPVL

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Granja Avícola Porto D' Ave, Exploração Avícola, L.da., NIF — 504417720, Endereço: Porto D' Ave, Povoa de Lanhoso, 4830-755 Taide.

Administradora da Insolvente: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 09/02/2010 após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira.*

302927092

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 2265/2010

Processo: 77/07.8TBVLF-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Automóveis do Alto Douro,L.da e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos — Sede e outro(s).

A Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Automóveis do Alto Douro, L.da, número de identificação fiscal 500038929, Endereço: Com Sede Em Flor da Rosa — Estrada Nacional 102, Vila Nova de Foz Côa, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 28-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Andrade*.

302733234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2266/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 277/09.6TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Ribeiros Castro II — Material Eléctrico, S. A.
Insolvente: Engivac — Engenharia Construção e Arquitecturas, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-02-2010, às 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Engivac — Engenharia Construção e Arquitecturas, L.da, número de identificação fiscal 507588550, com sede na Rua de Ferreira de Castro, 109, Vilar do Paraíso, 4405-858 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor: Arminda Pedrosa da Costa Pinto, Paulo Joel Almeida de Oliveira e Carla Iolanda da Costa e Silva, a quem é fixado domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 109, Vilar do Paraíso, 4405-858 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edificio Vilaverde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.ºº do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.ºº do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.ºº e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.ºº do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

302901399

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2267/2010

Processo n.º 2294/09.7TBVIS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A.
Devedor: Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 02-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros, engenheiro, estado civil: casado, nascido(a) em 13-02-1957, nacional de Portugal, NIF 154417360, endereço: Bairro Quinta das Lameiras, lote A, 8, r/c, dto-ft, Viseu, Viseu e

Maria Teresa Teles Rodrigues Dias de Barros, nascido(a) em 03-05-1955, endereço: Quinta das Lameiras, lote A-8, r/c, dto-frt, Gumirães, Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Nunes Dias da Silva, endereço: com escritório na Rua Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).Para citação dos credores e demais interessados: correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira.*

302943049

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 48/2010

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 232,21, constituído por Inês Rosa Fundo Afonso, sócia desta Caixa n.º 24279, falecida em 16/05/2009, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 21/01/2010. — O Administrador-Delegado, substituto, *João Picão Caldeira*.

302940076

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4932/2010

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprovou, na reunião plenária de 22 de Fevereiro de 2010, o presente Regulamento, o qual disciplina, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, demonstrem possuir capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior e mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de um curso superior;

c) Não tenham habilitações académicas de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em prazo a fixar pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

2 — O processo de inscrição será efectuado mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional do candidato, com comprovativo dos elementos nele constantes;
b) Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, nem frequenta o referido curso;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e disponíveis na página *web* da ESEL.
2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 6.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa integra as seguintes provas:

a) A Prova 1 (P1) é constituída por dois momentos avaliativos:

1) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
2) Uma entrevista, que se destina a discutir o currículo escolar e profissional, avaliar as expectativas, motivação e expressão oral do candidato;

b) A Prova 2 (P2) é constituída por dois momentos avaliativos:

1) Uma prova escrita que avalia o domínio do candidato, relativamente ao conteúdo de uma das disciplinas do elenco de ingresso no curso pela via normal;
2) Uma prova escrita que avalia a cultura geral e capacidade de expressão escrita.

2 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.
3 — A avaliação das Provas é efectuada de acordo com os critérios e grelhas previamente definidos pelo júri e publicitados.

Artigo 7.º

Júri da organização e realização das provas

1 — A elaboração e realização das provas são da competência de um júri, composto por quatro docentes, nomeados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem Lisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 8.º

Resultado das provas

1 — Cada um dos momentos avaliativos referidas no n.º 6*, a*) e *b*), é classificado numa escala numérica de 0 a 20 valores.
2 — A classificação das Provas 1 (P1) e 2 (P2) resulta da média aritmética dos momentos avaliativos respectivos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1+P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será homologada pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e divulgada em locais de estilo e na página *web* da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
5 — No caso de ser solicitada a revisão de provas, prevalecerá a nota resultante desta revisão.

Artigo 10.º

Reapreciação de provas

1 — Os momentos avaliativos que integram a Prova (P2) constantes do ponto 1 e 2 da alínea *b*), do artigo 6.º, dão lugar a reapreciação da classificação.
2 — Da classificação final atribuída aos momentos avaliativos da Prova (P1), ponto 1 e 2 da alínea *a*) do artigo 6.º, não há lugar a reapreciação.
3 — A classificação resultante da reapreciação prevista em 1 prevalece sobre a classificação anterior à reapreciação.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa durante dois anos consecutivos incluindo o ano da aprovação.
2 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo n.º 3 do presente regulamento, aprovados em provas de ingresso em cursos de Licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas são fixados por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Data: 02 de Março de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar,* Cargo: Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

202982804

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 4193/2010

Por despacho de 28 de Agosto de 2009 do reitor da Universidade do Algarve e na sequência de deliberação do conselho técnico-científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre avaliação específica do período experimental, o mestre António Manuel Bernardo Lopes mantém o contrato por tempo indeterminado como professor-adjunto na área científica de Línguas e Ciências Sociais, grupo disciplinar de Inglês.

2 de Março de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

202978447

Despacho (extracto) n.º 4194/2010

Por despacho de 28-08-2009 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre avaliação específica do período experimental, o Mestre António Manuel da Conceição Guerreiro mantém o contrato por tempo indeterminado, como Professor Adjunto na área científica de Ciências Exactas e Naturais, grupo disciplinar de Matemática.

Faro, 02/03/2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202978341

Serviços Académicos

Despacho n.º 4195/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve foi aprovada por despacho reitoral de 11 de Dezembro de 2009, a criação do curso de Actualização em Língua e Cultura Francesa, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos

O Curso de Actualização em Língua e Cultura Francesa, adiante designado por Curso, destina-se a licenciados que, necessitando de utilizar profissionalmente a língua francesa, nas suas vertentes oral e escrita, procuram uma formação intensiva que lhes permita rever e actualizar conhecimentos linguísticos e culturais, aprofundando a sua competência de comunicação em Francês.

Por isso, o curso visa proporcionar aos estudantes condições para:

Desenvolver a competência de comunicação nas vertentes linguística, sociolinguística e pragmática;

Desenvolver competências de análise e síntese e de pensamento crítico-reflexivo;

Desenvolver a sensibilidade à diversidade cultural e a capacidade de a utilizar em situações de uso real da língua francesa;

Reflectir criticamente sobre as suas aprendizagens linguísticas e culturais;

Aprofundar a capacidade de utilizar as tecnologias como meio de acesso ao saber e como instrumento de abertura ao outro;

Desenvolver a capacidade de identificar as suas necessidades de formação e de organizar um projecto de aprendizagem próprio, nomeadamente em auto-aprendizagem.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

Poderão candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

c) Outros candidatos cujo currículo académico ou profissional o Conselho Técnico-Científico considere adequado.

Os candidatos deverão já ter aprendizagens anteriores de Francês.

Artigo 3.º

Total de créditos e duração do curso

Tratando-se de um curso de actualização, este curso rege-se pelo disposto no Regulamento de cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada da Universidade do Algarve aprovado pelo despacho Reitoral n.º 217/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007.

Os ECTS atribuídos à formação são os correspondentes ao número de horas de formação considerado adequado a uma consolidação/progressão de nível.

A duração do curso e adequada ao propósito de uma formação intensiva e permite proporcionar situações de aprendizagem variadas e de qualidade.

Artigo 4.º

Metodologias

A organização do curso e as metodologias adoptadas facilitam uma aquisição integrada das competências a desenvolver, situam-se num quadro orientado para a acção apoiada na reflexão crítica e derivam dos referenciais para o ensino-aprendizagem de línguas na Europa, nomeadamente o QECR.

O aprendente é visto como um actor social que tem de cumprir tarefas em contextos comunicacionais diversificados, desenvolve reflexão crítica sobre as suas práticas e é capaz de conduzir a sua aprendizagem num quadro de auto direcção.

Privilegiar-se-ão simulações, debates, estaleiros de produção, participação em fóruns, *chats* e blogs e o desenvolvimento do trabalho independente em contacto com a língua francesa de forma autêntica.

Estas metodologias respeitam as recomendações internacionais, são adequadas à formação de pessoas adultas e auxiliam a definição de um projecto de aprendizagem próprio.

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos deste curso é o seguinte:

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Francês para a Vida Quotidiana	Línguas Modernas	Semestral	210 h	70 h	7,5
Francês para a Vida Profissional — a Escola	Línguas Modernas	Semestral	210 h	70 h	7,5

Artigo 6.º

Certificação

A frequência do Curso com aproveitamento é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

02/03/2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

202978066

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 4933/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após homologação por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, em 1 de Março de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para recrutamento de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Investigação LabCom, publicado pelo aviso n.º 20875/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Marco Paulo Novais Teixeira Ramos de Oliveira — 17,95 valores.

Candidatos excluídos:

Filipe Manuel Pereira Alves; (*a*)
Daniel Malaca Cardoso; (*a*)
Vera da Graça Nunes Courelas Castanho; (*a*)
Nuno Miguel Mendes dos Santos Amaro; (*a*)
Luísa Sofia Diogo Gonçalves Clemente; (*a*)
Inês Daniela Silvares da Costa; (*a*)
Carla Sofia Roque Dias; (*a*)
Vítor Manuel Lopes de Oliveira; (*a*)
Vasco José Gaspar Fernandes (*a*).

(*a*) O candidato obteve valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

Covilhã e UBI, 3 de Março de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

202979913

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 465/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, a p. 51688, o despacho n.º 27447/2009, rectifica-se que onde se lê «com início em 01-09-2009»

deve-se ler-se "com início em 1 de Setembro de 2008». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.
202977012

Declaração de rectificação n.º 466/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, a p. 7005, o despacho n.º 2974/2010, rectifica-se que onde se lê «com efeitos à data do termo de aceitação» deve-se ler-se «com efeitos à data da assinatura do contrato».

3 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.
202981321

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4196/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (1), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Biomateriais Dentários, criado pela deliberação n.º 203/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril, com o n.º 1084/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 182/2008.

Mestrado em Biomateriais Dentários

1.º

Alteração

1 — Verificou-se a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Biomateriais Dentários, pelo que se publica, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 703, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina Dentária
3 — Curso: Mestrado em Biomateriais Dentários
4 — Grau de mestre
5 — Área científica predominante do curso: Medicina Dentária
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência dos Materiais	CM	32	
Medicina Dentária	MD	88	
Total		120	

Plano de estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina Dentária

2.º Ciclo

Biomateriais Dentários

Medicina Dentária

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência dos Materiais	CM	Semestral	224	67,5 — T: 45: TP: 22,5	8	
Bioquímica e Biologia Molecular	CM	Semestral	224	67,5 — T: 45: TP: 22,5	8	
Biomateriais I	MD	Semestral	112	60 — T: 60	4	
Epidemiologia	MD	Semestral	84	30 — T: 30	3	
Bioestatística	MD	Semestral	84	30 — T: 30	3	
Laboratório de Biomateriais I	MD	Semestral	112	40 — PL: 40	4	
Total			840	295	30	

1.º Ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Caracterização de Materiais	CM	Semestral	224	60 — T: 15; PL: 45	8	
Ensaio e Caracterização de Materiais	CM	Semestral	224	75 — T: 30; PL: 45	8	
Biomateriais II	MD	Semestral	112	45 — T: 45	4	
Introdução à Investigação Científica	MD	Semestral	112	30 — TP: 30	4	
Laboratório de Biomateriais II	MD	Semestral	168	60 — PL: 60	6	
Total			840	270	30	

2.º Ano/ 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Mestrado	MD	Anual	1680	700 PL; 60 OT	60	
Total			1680	760	60	

Legenda do campo "Área Científica":

CM — Ciência dos Materiais;
MD — Medicina Dentária.

202982683

Despacho n.º 4197/2010

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (6), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território, que foi criado pela deliberação n.º 150/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março, com o n.º 684/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 22/2007.

Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 708, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Geografia Física e Ordenamento do Território

4 — Grau de mestre

5 — Área científica predominante do curso: Geografia Física

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Física	GF	*72	6
Ordenamento Biofísico do Território	OBT	12	6
Detecção Remota e SIG	DRS	6	6
Métodos e Técnicas de Ordenamento do Território	MTOT	6	6
Total		96	24

* Inclui os créditos da Dissertação ou do Relatório de Estágio ou de Trabalho de Projecto.

Universidade de Lisboa

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Geografia Física e Ordenamento do Território

Mestrado: Geografia Física

Plano de estudos

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geomorfologia Aplicada ao Ordenamento e Gestão do Território.	GF	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	
Climatologia Aplicada ao Ordenamento e Gestão do Território.	GF	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	
Detecção Remota, SIG e Ordenamento do Território.	DRS	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	
Opção	GF/OBT/ DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Op.
Opção	GF/OBT/ DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Op.

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação, Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais.	OBT	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	
Perigosidade, Vulnerabilidade e Riscos no Território.	OBT	Semestral	168	34 (20TP+8TC+6OT)	6	
Instrumentos, Métodos e Técnicas de Ordenamento Biofísico do Território.	MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	
Opção	GF/OBT/ DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Op.
Opção	GF/OBT/ DRS/MTOT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Op.

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	GF	Semestral	336	28S	12	Opção condicionada (*a*).
Dissertação	GF	Anual	504	15OT	18	Opção condicionada (*a*). Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da dissertação.
Estágio Profissional	GF	Semestral	336	28E	12	Opção condicionada (*a*).
Relatório de Estágio.	GF	Anual	504	15OT	18	Opção condicionada (*a*). Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório de Estágio.

Opção condicionada (*a*) Os alunos deverão escolher a opção Seminário de Investigação caso optem por realizar a Dissertação Científica, e a opção Estágio Profissional caso optem por realizar o Relatório de Estágio ou Trabalho Projecto.

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	GF	Anual	840	15OT	30	Opção condicionada (*a*).
Relatório de Estágio ou de Trabalho de Projecto.	GF	Anual	840	15OT	30	Opção condicionada (*a*).

Opção condicionada (*a*) Os alunos deverão escolher a opção Seminário de Investigação caso optem por realizar a Dissertação Científica, e a opção Estágio Profissional caso optem por realizar o Relatório de Estágio ou Trabalho Projecto.

202982764

Despacho n.º 4198/2010

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (5), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em População, Sociedade e Território, que foi criado pela deliberação n.º 149/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março, com o n.º 870/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 37/2007.

Mestrado em População, Sociedade e Território

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em População, Sociedade e Território, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 706, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: População, Sociedade e Território

4 — Grau de mestre

5 — Área científica predominante do curso: Geografia Humana

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Existe um único percurso. Contudo, o mestrado terá um tema central definido anualmente que será estruturado a partir do Seminário Temático do 1.º semestre do 1.º ano.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Humana	GH	102	18
Total		102	18

Universidade de Lisboa

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Mestrado em População, Sociedade e Território

Geografia Humana

1.º Semestre

QUADRO N.º 1 — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Métodos da Geografia	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Tendências de Transformação das Cidades e Regiões	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Recursos, População e Conflitos	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Seminário Temático	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Opção		Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	Optativa.

2.º Semestre

QUADRO N.º 2 — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação em Geografia	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Grandes Tendências de Transformação dos Territórios	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Portfolio	GH	Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	
Opção		Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	Optativa.
Opção		Semestral	168	34 (28TP+6OT)	6	Optativa.

3.º Semestre

QUADRO N.º 3 — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação e Estágio de Investigação	GH	Semestral	336	28 S	12	
Dissertação	GH	Anual	504	15 OT	18	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação.

4.º Semestre

QUADRO N.º 4 — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	GH	Anual	840	15 — OT	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação.

Despacho n.º 4199/2010

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (7), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Gestão do Território e Urbanismo, que foi criado pela deliberação n.º 151/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março, com o n.º 902/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 20/2007.

Mestrado em Gestão do Território e Urbanismo

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Gestão do Território e Urbanismo, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 707, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Gestão do Território e Urbanismo

4 — Grau de mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ordenamento do Território e Urbanismo;
Desenvolvimento Regional e Local

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): São oferecidas duas especializações (menção): "Ordenamento do Território e Urbanismo" e "Desenvolvimento Regional e Local".

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Menção: Ordenamento do Território e Urbanismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Humana	GH	12	12
Ordenamento do Território e Urbanismo	OTU	84	12
Desenvolvimento Regional e Local	DRL		
Total		96	24

Menção: Desenvolvimento Regional e Local

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Humana	GH	12	12
Ordenamento do Território e Urbanismo	OTU		
Desenvolvimento Regional e Local	DRL	84	12
Total		96	24

10 — Observações — O curso pretende dar resposta a uma procura efectiva e potencial por parte de técnicos do sector público e privado na domínio da gestão do território e do urbanismo, bem como visa adequar a formação para os estudantes interessados na reflexão crítica teórica e metodológica e na prática do planeamento e da gestão do território.

A especialização (menção) é definida pelo perfil das opções da área científica OTU e DRL, bem como pela temática da dissertação de mestrado ou do Relatório de Estágio.

Plano de estudos

Universidade de Lisboa — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Gestão do Território e Urbanismo

Mestrado

Ordenamento do Território e Urbanismo e Desenvolvimento Regional e Local

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos do Planeamento Territorial	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Instrumentos do Planeamento Territorial	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Tendências de Transformação das Cidades e Regiões	GH	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Opção	GH	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	Op.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	Op.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Perspectiva Comparada do Planeamento Territorial.	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Metodologias de Investigação em Geografia	GH	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Instituições Europeias e Políticas Territoriais	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	
Opção	GH	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	Op.
Opção	OTU/DRL	Semestral	168	34 (20 TP + 14 OT)	6	Op.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	OTU/DRL	Semestral	168	14 S	6	
Estágio de Investigação ou Estágio Profissional	OTU/DRL	Semestral	168	14 S	6	(*a*)
Dissertação ou Relatório de Estágio	OTU/DRL	Anual	504	15 OT	18	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.

(a) Os alunos deverão escolher a opção "Estágio de Investigação" caso optem por realizar a Dissertação e a opção "Estágio Profissional" caso optem por realizar o "Relatório de Estágio".

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Relatório de Estágio	OTU/DRL	Anual	840	15 OT	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.

202982837

Despacho n.º 4200/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (3), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1

de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado Integrado em Medicina, que foi adequado pela deliberação n.º 104/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março, com o n.º 829/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-861/2007.

Mestrado Integrado em Medicina

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de reagrupar as áreas científicas que tinham sido desagregadas durante o processo de adequação, passando de uma enumeração para uma agregação de saberes, publica-se em anexo a estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado Integrado em Medicina.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 1378, de 8 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina.
3 — Curso: Mestrado Integrado em Medicina.
4 — Grau de mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Médicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 360.
7 — Duração normal do curso: 12 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Anatomia e Biologia Celular	ABC	30	0-16
Ciências Funcionais	CF	29	0-16
Ciências Patológicas e de Diagnóstico	CPD	20	0-16
Medicina Preventiva e Ciências Sociais	MPCS	43	0-16
Ciências Médicas	CM	90,5	0-16
Ciências Cirúrgicas	CC	55	0-16
Pediatria	P	31	0-16
Ginecologia e Obstetrícia	GO	15,5	0-16
Neurociências	N	15,5	0-16
Saúde Mental	SM	14,5	0-16
Total		344	16

10 — Este Ciclo de Estudos confere o grau de Licenciado em Estudos Básicos de Medicina após 6 semestres e aprovação em 180 créditos.
11 — Observações:

a) Em termos de créditos optativos, cada aluno terá que perfazer, durante o Mestrado Integrado em Medicina, 16 créditos, de entre o leque disponibilizado no Tronco Opcional. As unidades curriculares referidas no quadro do Tronco Opcional podem ser alteradas anualmente, no início do ano lectivo, por decisão do Órgão legal e estatutariamente competente.
b) *Guidelines* de elaboração:

1 — Redução média da escolaridade em horas de contacto 14-20 %.
2 — Inscrição máxima em 30 créditos por semestre, 60 anuais.
3 — Barramento no 3.º ano: obrigação de completar 180 créditos.
4 — Barramento no 5.º ano: obrigação de completar 300 créditos.
5 — Tronco Opcional:

a) Projecto de Investigação — 2 créditos;
b) Prática Clínica Tutoral — 1,5 créditos;
c) Cursos Livres Experimentais — 1,5 créditos;
d) Estágio de Iniciação Pedagógica — 1 crédito;
e) Estágios de Investigação Clínica, Laboratorial, Clínico-Laboratorial, na Comunidade — 1 crédito;
f) Disciplina Opcional — 1 crédito;
g) Cursos Livres Teórico-Práticos — 0,5 créditos;
h):

1.º ano — 1 crédito por semestre;
2.º ano — 1 crédito no 1.º semestre e 2 créditos no 2.º semestre;
3.º ano — 2 créditos no 1.º semestre e 1 crédito no 2.º semestre;
4.º e 5.º anos — 2 créditos por semestre.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Curso de Medicina — Mestrado integrado

Área científica predominante do curso: Ciências Médicas

1.º ano

QUADRO N.º 1

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução	CM	1.º S	42	25	1,5	
Módulo I.I. Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento Humano e Genética	ABC	1.º S	140	74	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo II.I. Sistemas Orgânicos e Funcionais	ABC/CF	1.º S	336	186	12,0	
Módulo III. I. Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente	CM	1.º S	140	74	5,0	
Tronco Comum I:						
I. *a*) Ética e Ciências Sociais	MPCS	1.º S	154	46	5,5	
I. *b*) Suporte Básico de Vida				17		
Tronco Opcional I	Ver quadro	1.º S	28	20	1,0	
Módulo I.II. Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento Humano e Genética	ABC/CPD	2.º S	140	60	5,0	
Módulo II.II. Sistemas Orgânicos e Funcionais	ABC/CF	2.º S	308	160	11,0	
Módulo III. II. Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente	MPCS/CM	2.º S	364	98	13,0	
Estágio de Cuidados de Enfermagem				52		
Prática de Saúde na Comunidade I				52		
Tronco Opcional II	Ver quadro	2.º S	28	20	1,0	
Totais			1680	884	60,0	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo II.III. Sistemas Orgânicos e Funcionais	ABC/CF	1.º S	448	250	16,0	
Tronco Comum II						
II. *a*) Microbiologia/Infecção/Imunidade	CF/CPD/CM	1.º S	280	136	10,0	
II. *b*) Introdução à Medicina da Mulher	P/GO	1.º S	84	28	3,0	
II. *c*) Introdução à Medicina da Criança e da Família				14		
Tronco Opcional III	Ver quadro	1.º S	28	20	1,0	
Módulo IV. I. Introdução à Patologia dos Sistemas Orgânicos	CPD/MPCS	2.º S	210	100	7,5	
Módulo III. III. Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente	CM/CC/ MPCS	2.º S	350	132	12,5	
Prática de Saúde na Comunidade II				52		

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tronco Comum III Neurociências	N	2.º S	224	108	8,0	
Tronco Opcional IV	Ver quadro	2.º S	56	40	2,0	
Totais			1680	880	60,0	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo III. IV. Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente	CM/CC	1.º S	252	136	9,0	
Módulo IV. II. Introdução à Patologia dos Sistemas Orgânicos	CF/CPD	1.º S	280	153	10,0	
Tronco Comum IV:						
IV. *a*) Saúde Pública	MPCS/CM/SM	1.º S	252	36	9,0	
IV. *b*) Introdução à Saúde Mental				36		
IV. *c*) Introdução às Doenças do Envelhecimento				36		
Tronco Opcional V	Ver quadro	1.º S	56	40	2,0	
Tronco Comum V:						
V. *a*) Oncobiologia	ABC/CF/CM/CC/P	2.º S	434	53	15,5	
V. *b*) Introdução aos Princípios da Terapêutica				53		
V. *c*) *d*esenvolvimento Infantil e Educação				25		
Opções:						
Medicina Cardiovascular						
Patologia Digestiva						
Doenças do Aparelho Locomotor				53		
Doenças do Sistema Urinário						
Endocrinologia e Doenças do Metabolismo						
Doenças Respiratórias						
Módulo III. V. Medicina Clínica: O Médico, a Pessoa e o Doente	CM/CC	2.º S	378	234	13,5	
Estágio Hospitalar						
Tronco Opcional VI	Ver quadro	2.º S	28	20	1,0	
Totais			1680	875	60,0	

4.º ano

QUADRO N.º 4

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo V.I. Medicina Interna	CM	S	602	350	21,5	
Módulo VI.I. Pediatria	P	S	182	62	6,5	
Tronco Opcional VII	Ver quadro	S	56	40	2,0	
Módulo VII.I. Cirurgia Geral	CC	S	364	200	13,0	
Módulo VIII.I. Psiquiatria	SM	S	210	96	7,5	
Módulo IX Neurociências Clínicas	N	S	210	96	7,5	
Tronco Opcional VIII	Ver quadro	S	56	40	2,0	
Totais			1680	884	60,0	

5.º ano

QUADRO N.º 5

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo V.II. Medicina Interna	CM	S	490	265	17,5	
Módulo VIII.II. Psiquiatria	SM	S	28	21	1,0	
Módulo X Medicina Geral e Ciências Sociais	MPCS	S	266	125	9,5	
Tronco Opcional IX	Ver quadro	S	56	40	2,0	
Módulo VI.II. Pediatria	P	S	280	140	10,0	
Módulo VII.II. Cirurgia Geral	CC	S	322	196	11,5	
Módulo XI Obstetrícia e Ginecologia	GO	S	182	76	6,5	
Tronco Opcional X	Ver quadro	S	56	40	2,0	
Totais			1680	903	60,0	

6.º ano

QUADRO N.º 6

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Clínico Profissionalizante	CC/CM/P/GO/ SM/ MPCS	A	1680	1260	60,0	

1.º ano

QUADRO N.º 7

Plano de estudos — Tronco opcional I e II

Unidades curriculares	Créditos
Língua Estrangeira — Inglês	1,0
Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	1,0

2.º ano

QUADRO N.º 8

Plano de estudos — Tronco opcional III e IV

Unidades curriculares	Créditos
Disciplinas:	
Antropologia Médica	1,0
Economia da Saúde	1,0
História da Medicina	1,0
Informática	1,0
Língua Inglesa	1,0
Nanomedicina	1,0
Saúde Ocupacional	1,0
Cursos Livres Teórico-Práticos:	
Análise Exploratória de Dados em Medicina I e II	0,5+0,5
Drogas e Toxicodependência	0,5
Raízes Gregas e Latinas da Medicina e Farmacopeias Portuguesas I e II	0,5+0,5
Saúde Ocupacional em Unidade de Saúde	0,5
Saúde Ocupacional	0,5
Curso Livre Experimental:	
Bioquímica Experimental	1,5
Estágios:	
Investigação Laboratorial	1,0
Iniciação Pedagógica	1,0
Projecto de Investigação	2,0

3.º ano

QUADRO N.º 9

Plano de estudos — Tronco opcional V e VI

Unidades curriculares	Créditos
Disciplinas:	
Filosofia do Conhecimento	1,0
Língua Francesa	1,0
Luto em Medicina	1,0
Medicina Baseada na Evidência	1,0
Medicina Humanitária	1,0
Saúde Ambiental	1,0
Seminários em Neurociências	1,0
Cursos livres teórico-práticos:	
Ciências da Consciência	0,5
Direito Médico	0,5
Ética Relacional	0,5
Medicina do Exercício Físico	0,5
Medicina Nuclear	0,5
Métodos Estatísticos Não Paramétricos em Medicina I e II	0,5+0,5
Métodos Estatísticos Paramétricos em Medicina I e II	0,5+0,5
Reanimação Cardio-Respiratória: Suporte Básico com Adjuvantes	0,5
Saúde Ambiental I e II	0,5+0,5
Curso Livre Experimental:	
Neurociências Básicas	1,5
Estágios:	
Investigação Laboratorial	1,0
Iniciação Pedagógica	1,0
Projecto de Investigação	2,0

4.º ano

QUADRO N.º 10

Plano de estudos — Tronco opcional VII e VIII

Unidades curriculares	Créditos
Disciplinas:	
Endocrinologia	1,0
Imunologia Clínica	1,0
Medicina Humanitária	1,0
Medicina Intensiva	1,0
Medicina Subaquática e Hiperbárica	1,0
Medicina Tropical	1,0
Nutrição	1,0
Reumatologia	1,0
Seminários em Neurociências	1,0
Cursos livres teórico-práticos:	
Cessação Tabágica	0,5
Ecocardiografia Básica I e II	0,5+0,5
Electrocardiografia Básica I e II	0,5+0,5
Sexologia	0,5
Reanimação Cardio-Respiratória: Suporte Básico com Adjuvantes de Suporte Avançado	0,5

Unidades curriculares	Créditos
Curso Livre Experimental:	
Cirurgia Experimental	1,5
Estágios:	
Investigação Laboratorial	1,0
Iniciação Pedagógica	1,0
Investigação Clínico-Laboratorial	1,0
Investigação Clínica	1,0
Investigação na Comunidade	1,0
Projecto de Investigação	2,0
Práticas Clínicas Tutorais:	
Cirurgia	1,5
Medicina	1,5

5.º ano

QUADRO N.º 11

Plano de estudos — Tronco opcional IX e X

Unidades curriculares	Créditos
Disciplinas:	
Administração e Gestão Hospitalar	1,0
Anestesiologia e Reanimação	1,0
Cardiologia	1,0
Cirurgia Cardiotorácica	1,0
Cirurgia e Patologia Oral e Maxilo-Facial	1,0
Cirurgia Vascular	1,0
Epidemiologia Clínica	1,0
Gastrenterologia	1,0
Genética Clínica	1,0
Hemato-Oncologia	1,0
Medicina Física e Reabilitação	1,0
Medicina Humanitária	1,0
Medicina Intensiva	1,0
Medicina do Sono	1,0
Nefrologia	1,0
Neurocirurgia	1,0
Seminários em Neurociências	1,0
Cursos livres teórico-práticos:	
Andrologia Clínica	0,5
Cuidados Terminais	0,5
Diabetologia	0,5
Geriatria I e II	0,5+0,5
Medicina da Adolescência I e II	0,5+0,5
Medicina Baseada na Evidência	0,5
Políticas e Gestão da Saúde	0,5
Saúde Escolar	0,5
Reanimação Cardio-Respiratória: Curso de Suporte Avançado I e II	0,5+0,5
Telemedicina Clínica	0,5
Estágios:	
Investigação Laboratorial	1,0
Iniciação Pedagógica	1,0
Investigação Clínico-Laboratorial	1,0
Investigação Clínica	1,0
Investigação na Comunidade	1,0
Projecto de Investigação	2,0
Práticas Cínicas Tutorais:	
Anestesiologia e Reanimação	1,5
Cardiologia	1,5
Cirurgia Cardiotorácica	1,5
Cirurgia Plástica e Reconstrutiva	1,5
Cirurgia Vascular	1,5
Hematologia Clínica	1,5
Imunologia Clínica	1,5
Infecciologia	1,5
Medicina Física e Reabilitação	1,5
Nefrologia	1,5
Neurocirurgia	1,5
Neurorradiologia	1,5
Oftalmologia	1,5
Ortopedia	1,5
Pneumologia	1,5
Radiologia	1,5
Reumatologia	1,5
Urologia	1,5

Estágio Clínico Profissionalizante do 6.º ano:

1 — São objectivos gerais do Estágio Clínico:

Aplicar e desenvolver as competências adquiridas em anos precedentes do curso, aprofundando, em plena interacção científica e clínica, novos conhecimentos, capacidades e desempenhos, a par das obrigações deontológicas e atitudes éticas da profissão;

Proporcionar a aprendizagem da prática clínica em cada uma das áreas de formação, em meio hospitalar ou em centros de saúde, visando o desenvolvimento de capacidades individuais para o exercício de funções médicas com responsabilidade progressiva;

Promover a interacção médico-doente-família-sociedade num plano de vivência clínica real, e conferir preparação para um equilíbrio adequado entre a vida profissional e a vida pessoal;

Promover o conhecimento das estruturas e do funcionamento do Sistema Nacional de Saúde, e dos condicionalismos que influenciam a prática clínica.

2 — O programa do Estágio Clínico:

Compreende os objectivos e as actividades formativas a realizar pelos estagiários, assim como as metodologias de avaliação e de certificação utilizadas;

É definido mediante propostas da Comissão Curricular e pareceres emanados em Comissão Mista das Instituições Associadas;

Poderá reflectir as recomendações específicas emanadas da Ordem dos Médicos, do Ministério da Saúde e de órgãos competentes da União Europeia;

É aprovado pelo conselho científico e homologado pelo Director.

3 — O Estágio Clínico é o período de formação médica pré-graduada de exercício programado e orientado que decorre em serviços e consultas hospitalares, e em centros de saúde associados ao ensino clínico.

4 — A formação activa do Estágio Clínico tem a duração de 40 semanas, em que se inclui o período de prática clínica nas cinco áreas (com a duração de 36 semanas) e outro constituído pelo tempo de entrega e discussão do Trabalho Final, perfazendo 40 semanas de ensino clínico.

5 — O período de formação obrigatória é reservado para a prática clínica em Medicina, Cirurgia, Pediatria, Obstetrícia-Ginecologia, Medicina Geral e Familiar e Saúde Mental. Os estágios de formação em Medicina, Cirurgia, Pediatria e Obstetrícia-Ginecologia decorrem essencialmente em serviços hospitalares, enquanto os estágios de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Mental decorrem respectivamente em centros de saúde e ou consultas externas.

6 — O Estágio Clínico em cada área de formação deve verificar-se sem interrupção durante todo o período que lhe é destinado, em regime presencial obrigatório e exclusividade de 35 horas semanais, no serviço ou consultas hospitalares ou no centro de saúde em que decorre a formação, com integração e participação completa do aluno estagiário nas actividades que lhe forem destinadas pelo respectivo orientador, de acordo com o programa estabelecido e horário definido.

7 — Durante o período de Estágio Clínico, em cada uma das áreas, deve o estagiário desenvolver e aprofundar, em regime de vivência clínica, a sua aprendizagem médica, sob orientação do clínico que lhe for designado.

8 — As actividades do serviço em que decorre o Estágio Clínico deverão possibilitar a cada estagiário a concretização dos objectivos pedagógico-científicos estabelecidos para aquela fase de formação, em particular: a aplicação dos conhecimentos e a execução dos desempenhos essenciais aprendidos nos anos antecedentes do curso; a aprendizagem de novos conhecimentos, desempenhos e atitudes deontológicas da profissão; a aquisição de confiança e de sentido das responsabilidades para aceitar e desempenhar as funções clínicas que lhe são determinadas.

9 — O período de Estágio Clínico decorre no horário de trabalho normal da instituição de acolhimento, incluindo serviço de enfermaria,

consultas, serviço de urgência, reuniões clínicas e outras actividades programadas.

10 — O período de estágio nas cinco áreas tem a seguinte distribuição em semanas: Medicina — doze semanas; Cirurgia — seis semanas; Saúde Materna e Infantil: Pediatria — seis semanas e de Obstetrícia e Ginecologia — quatro semanas (sendo duas semanas em cada subárea: Obstetrícia e Ginecologia); Medicina Geral e Familiar e Saúde Mental — oito semanas (na subárea de Medicina Geral e Familiar — seis semanas; na subárea de Saúde Mental — duas semanas).

11 — A aprovação e a classificação final do Estágio Clínico requerem a obtenção da frequência e aproveitamento em cada uma das áreas ou subáreas de formação clínica (avaliação contínua), em conjunto com a aprovação e defesa do Trabalho Final.

202982942

Despacho n.º 4201/2010

Sob proposta do conselho científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-2-2010 (8), de 19 de Janeiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento, que foi criado pela deliberação n.º 232/2006, da Comissão Científica do Senado, de 6 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril, com o n.º 1007/2009, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 42/2007.

Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2009, n.º 705, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 2 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento

4 — Grau de mestre

5 — Área científica predominante do curso: Sistemas de Informação Geográfica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas de Informação Geográfica	SIG	*72	
Modelação e Análise Espacial	MAE	24	
Aquisição e Gestão de Informação Geográfica	AGIG	6	
Opções não condicionadas *à priori*	Opcional		18
Total		102	18

*Inclui os créditos da Dissertação ou do Relatório de Estágio ou de Trabalho de Projecto

Universidade de Lisboa

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento

Sistemas de Informação Geográfica

Plano de estudos

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência de Informação Geográfica	SIG	Semestral	168	42 TP	6	
Criação e Estruturação de Bases de Dados em SIG	AGIG	Semestral	168	42 TP	6	
Projecto SIG em Planeamento Territorial	SIG	Semestral	168	42 TP	6	
Geo-estatística e Ambiente	MAE	Semestral	168	42 TP	6	
Opção	Opcional	Semestral	168	42 TP	6	Op

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Espacial e Avaliação de Riscos	MAE	Semestral	168	42 TP	6	
Modelação Tridimensional e Ecologia Urbana	MAE	Semestral	168	42 TP	6	
Modelos Geográficos e Sistemas Urbanos Complexos	MAE	Semestral	168	42 TP	6	
Opção	Opcional	Semestral	168	42 TP	6	Op
Opção	Opcional	Semestral	168	42 TP	6	Op

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	SIG	Semestral	336	28 — S	12	Opção condicionada (*a*)
Dissertação	SIG	Anual	504	15 OT	18	Opção condicionada (*a*) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação.
Estágio profissional	SIG	Semestral	336	28 — E	12	Opção condicionada (*a*)
Relatório de Estágio	SIG	Anual	504	15 OT	18	Opção condicionada (*a*) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório de Estágio.

Opção condicionada (*a*) — Os alunos deverão escolher a opção "Seminário de Orientação" caso optem por realizar a Dissertação Científica, e a opção "Estágio Profissional" caso optem por realizar o "Relatório de Estágio".

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SIG	Anual	840	15 OT	30	Opção condicionada (*a*)
Relatório de Estágio	SIG	Anual	840	15 OT	30	Opção condicionada (*a*)

Opção condicionada (*a*) — Os alunos deverão escolher a opção "Seminário de Orientação" caso optem por realizar a Dissertação Científica, e a opção "Estágio Profissional" caso optem por realizar o "Relatório de Estágio".

202982901

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 4202/2010

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2010 do Director do Instituto de Ciências Sociais, por delegação de competência do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor Luís Filipe Salgado de Matos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como investigador principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data do referido despacho, na sequência de procedimento concursal nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril), sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 245 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

03 de Março de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Vala.*

202981354

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 4203/2010

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2010, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Tiago Luís de Matos Roma Fernandes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2009, por um período experimental de cinco anos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários"

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 3 de Março de 2010. — O Director, *(Prof.Doutor João Sàágua).*

202981013

Regulamento n.º 208/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Licenciado em Sociologia.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares da Licenciatura em Sociologia.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Licenciatura em Sociologia

Regulamento

(Registado na DGES sob o número: R/B-AD 28/2006)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o grau de licenciado em Sociologia.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

Objectivos e competências gerais da licenciatura em Sociologia:

1) Compreensão da especificidade do conhecimento sociológico, em relação com as restantes ciências sociais e face ao conhecimento de senso comum;

2) Conhecimento e compreensão dos principais conceitos e abordagens teóricas da Sociologia;

3) Conhecimento e compreensão das abordagens sociológicas a diferentes áreas temáticas de aplicação científica e profissional, nomeadamente:

a) Às estruturas e dinâmicas sociais de produção, apropriação e gestão do território e do ambiente;

b) Às estruturas, instituições e processos de mudança sociopolítica, numa perspectiva comparativa;

c) Às estruturas e dinâmicas demográficas e populacionais;

d) Às estruturas, instituições e dinâmicas sociais da economia e das organizações;

e) Às instituições e dinâmicas sociais de produção, difusão e apropriação da cultura e do conhecimento.

4) Capacidade de comunicar o conhecimento sociológico de modo rigoroso e significativo, para especialistas e para não especialistas;

5) Conhecimento e compreensão dos fundamentos e aplicações das principais estratégias, métodos e técnicas da investigação sociológica;

6) Capacidade de seleccionar e aplicar esses conceitos e ferramentas à análise, problematização e investigação de fenómenos e problemas sociais, sob supervisão científica, tendo em conta as implicações éticas e deontológicas da investigação;

7) Capacidade de comunicar os procedimentos, resultados e implicações da investigação de modo rigoroso e significativo, para especialistas e não especialistas;

8) Competências para, em questões de natureza social e organizacional a que se aplica o conhecimento sociológico:

a) Execução de tarefas técnicas qualificadas em organizações;

b) Planeamento, diagnóstico e resolução de problemas envolvendo investigação aplicada;

c) Desempenho de cargos técnicos intermédios com funções de elevada autonomia;

d) Desempenho em profissões intelectuais e científicas, com execução de tarefas qualificadas de investigação, sob supervisão;

e) Desempenho de tarefas de concepção e produção de conteúdos intensivos em conhecimento para diferentes públicos e meios de comunicação;

9) Competências necessárias para prosseguir formação para especialização, para profissionalização qualificada, ou para aquisição de novas competências para a investigação fundamental, sob supervisão;

10) Competências científicas para o desempenho de tarefas de formação/leccionação, mediante aquisição de competências pedagógicas adicionais.

Artigo 3.º

Área científica

O curso de licenciatura em Sociologia está integrado na área científica de Sociologia.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso de Sociologia tem a duração de 6 Semestres.

Artigo 5.º

Condições específicas de ingresso

1 — O ingresso no curso pode ser efectuado através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, dos Regimes Especiais, dos Concursos Especiais de Acesso ou dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência.

2 — Para se candidatarem ao ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso, os estudantes devem satisfazer as condições descritas pela Direcção-Geral do Ensino Superior em http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Sociologia, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) A licenciatura em Sociologia entra em funcionamento no ano lectivo 2006/2007.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de licenciado é de 180 créditos.

3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 3.

Licenciatura em Sociologia

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Teoria Sociológica	SOTS	36	18
Metodologia das Ciências Sociais	SOMET	30	
Metodologia das Ciências Sociais ou Informática	SOMET / SOINF		6
Sociologia do Território e do Ambiente	SOSTA		12
Sociologia Histórica e Política	SOSHP		12
Demografia e Sociologia da População	SODSP		12
Sociologia Económica e das Organizações	SOSEO		12
Sociologia do Conhecimento e da Cultura	SOSCC		12

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Opções livres ou *minor*			30
Total		66	114

Notas ao quadro 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

O *minor* tem de ser efectuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidad.

As restantes unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos da licenciatura.

***Minor* em Sociologia (Investigação)**

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Teoria Sociológica	SOTS	12	6
Metodologia das Ciências Sociais	SOMET		12
Total		12	18

Notas ao quadro 2:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

As unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos do *minor*.

O aluno escolhe uma Unidade Curricular na área de Teoria Sociológica e 2 em Metodologia das Ciências Sociais.

***Minor* em Sociologia (Temas)**

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		UCs obrigatórias	UCs optativas
Teoria Sociológica	SOTS	12	
Sociologia do Território e do Ambiente ou	SOSTA		
Sociologia Histórica e Política ou	SOSHP		18
Demografia e Sociologia da População ou	SODSP		
Sociologia Económica e das Organizações ou	SOSEO		
Sociologia do Conhecimento e da Cultura	SOSCC		
Total		12	18

Notas ao quadro 3:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

As unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos do *minor*.

O aluno escolhe 3 Unidades Curriculares.

Observações:

1 — Semestralmente, os alunos não se devem inscrever a mais de 30 EC, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.

2 — No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (unidade orgânica)

Sociologia (curso)

Licenciatura (grau/diploma)

Sociologia (área científica predominante)

... (opção/ramo...)

... (ano/semestre/trimestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante								Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(*a*)	(*b*)	(*c*)	(*d*)	(*e*)	(*f*)	(*g*)	(*h*)	(*i*)	(*j*)	(*k*)	(*l*)	(*m*)	(*n*)
Obrigatórias													
Sociologia Geral: Fundamentos	SOTS	S	168	38		26						6	
Sociologia Geral: Teorias	SOTS	S	168	32		32						6	
Classes e Estruturas Sociais	SOTS	S	168	32		32						6	
Estratificação e Mobilidade Social	SOTS	S	168	32		32						6	
Temas Sociológicos Contemporâneos	SOTS	S	168	26		38						6	
Problemas de Investigação Sociológica	SOTS	S	168	26		38						6	
Teoria e Metodologia das Ciências Sociais	SOMET	S	168	32		32						6	
Métodos e Técnicas de Investigação Compreensiva	SOMET	S	168	32		32						6	
Métodos e Técnicas de Investigação: Amostragem e Inquérito	SOMET	S	168	26		38						6	
Análise de Dados Univariada e Bivariada	SOMET	S	168	32		32						6	
Análise de Dados Multivariada	SOMET	S	168	32		32						6	

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante								Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
Opções condicionadas ([1])												
Teorias Sociológicas: Os Fundadores	SOTS	S	168	38		26					6	O
Teorias Sociológicas Contemporâneas	SOTS	S	168	38		26					6	O
Teorias da Acção Social	SOTS	S	168	38		26					6	O
Comunidades e Dinâmicas Sociais	SOTS	S	168	32		32					6	O
Informática para as Ciências Sociais	SOINF	S	168	26		38					6	O
Análise Compreensiva	SOMET	S	168	32		32					6	O
Sondagens e Estudos de Mercado	SOMET	S	168	32		32					6	O
Sociologia do Território	SOSTA	S	168	32		32					6	O
Território e Redes Sociais	SOSTA	S	168	32		32					6	O
Sociologia do Ambiente	SOSTA	S	168	32		32					6	O
Sociologia Urbana	SOSTA	S	168	32		32					6	O
Sociologia do Desenvolvimento e Sustentabilidade	SOSTA	S	168	32		32					6	O
Sociologia Histórica	SOSHP	S	168	38		26					6	O
Sociologia Política	SOSHP	S	168	26		38					6	O
Estados, Nações e Nacionalismos	SOSHP	S	168	38		26					6	O
Formação da Sociedade Portuguesa Contemporânea	SOSHP	S	168	38		26					6	O
Modernidade e Globalização	SOSHP	S	168	38		26					6	O
Teoria e Análise Demográfica	SODSP	S	168	32		32					6	O
Sociologia das Migrações	SODSP	S	168	32		32					6	O
Prospectiva Demográfica	SODSP	S	168	32		32					6	O
Demografia e Políticas Sociais	SODSP	S	168	32		32					6	O
Sociologia Económica	SOSEO	S	168	32		32					6	O
Sociologia das Organizações	SOSEO	S	168	38		26					6	O
Gestão dos Recursos Humanos	SOSEO	S	168	32		32					6	O
Sociologia das Inovações	SOSEO	S	168	26		38					6	O
Sociologia da Educação	SOSCC	S	168	32		32					6	O
Sociologia da Cultura	SOSCC	S	168	38		26					6	O
Sociologia da Vida Quotidiana	SOSCC	S	168	38		26					6	O
Sociologia do Conhecimento	SOSCC	S	168	26		38					6	O

([1]) Os alunos escolhem catorze unidades curriculares deste conjunto.

… (curso)

… (grau/diploma)

Sociologia (área científica predominante)

Minor em Sociologia (Investigação) (opção/ramo…)

… (ano/semestre/trimestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante								Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
Obrigatórias												
Sociologia Geral: Fundamentos	SOTS	S	168	38		26					6	
Sociologia Geral: Teorias	SOTS	S	168	32		32					6	
Opções condicionadas												
Classes e Estruturas Sociais	SOTS	S	168	32		32					6	O
Estratificação e Mobilidade Social	SOTS	S	168	32		32					6	O
Métodos e Técnicas de Investigação Compreensiva	SOMET	S	168	32		32					6	O
Métodos e Técnicas de Investigação: Amostragem e Inquérito	SOMET	S	168	26		38					6	O
Análise de Dados Univariada e Bivariada	SOMET	S	168	32		32					6	O
Análise de Dados Multivariada	SOMET	S	168	32		32					6	O

Minor em Sociologia (Temas) (opção/ramo…)

… (ano/semestre/trimestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área	Tipo	Horas de trabalho do estudante								Créditos	Observ.
			Total	Horas de contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(*a*)	(*b*)	(*c*)	(*d*)	(*e*)	(*f*)	(*g*)	(*h*)	(*i*)	(*j*)	(*k*)	(*l*)	(*m*)	(*n*)
Obrigatórias													
Sociologia Geral: Fundamentos	SOTS	S	168	38		26						6	
Sociologia Geral: Teorias	SOTS	S	168	32		32						6	
Opções condicionadas													
Sociologia do Território	SOSTA	S	168	32		32						6	O
Sociologia do Ambiente	SOSTA	S	168	32		32						6	O
Sociologia Urbana	SOSTA	S	168	32		32						6	O
Sociologia do Desenvolvimento e Sustentabilidade	SOSTA	S	168	32		32						6	O
Estados, Nações e Nacionalismos	SOSHP	S	168	38		26						6	O
Formação da Sociedade Portuguesa Contemporânea	SOSHP	S	168	38		26						6	O
Modernidade e Globalização	SOSHP	S	168	38		26						6	O
Teoria e Análise Demográfica	SODSP	S	168	32		32						6	O
Sociologia das Migrações	SODSP	S	168	32		32						6	O
Prospectiva Demográfica	SODSP	S	168	32		32						6	O
Demografia e Políticas Sociais	SODSP	S	168	32		32						6	O
Sociologia Económica	SOSEO	S	168	32		32						6	O
Sociologia das Organizações	SOSEO	S	168	38		26						6	O
Gestão dos Recursos Humanos	SOSEO	S	168	32		32						6	O
Sociologia das Inovações	SOSEO	S	168	26		38						6	O
Sociologia da Educação	SOSCC	S	168	32		32						6	O
Sociologia da Cultura	SOSCC	S	168	38		26						6	O
Sociologia da Vida Quotidiana	SOSCC	S	168	38		26						6	O
Sociologia do Conhecimento	SOSCC	S	168	26		38						6	O

Notas

(*a*) Denominação;
(*b*) Sigla constante do item 9 do Formulário;
(*c*) Duração das unidades curriculares (A = anual, S = semestral, T = trimestral, O = outra);
(*d*) Total das horas de trabalho do estudante associadas a cada unidade curricular;
(*e*) Aulas teóricas;
(*f*) Aulas teórico-práticas;
(*g*) Aulas práticas e laboratoriais;
(*h*) Horas de trabalho de campo orientado;
(*i*) Seminários;
(*j*) Estágios;
(*k*) Orientação tutorial;
(*l*) Outras;
(*m*) Projectos e trabalhos;
(*n*) Horas de estudo;
(*o*) Horas de realização da avaliação;
(*p*) Unidades de crédito ECTS;
(*q*) Precedências;
(r) Observações: O (opcional).

Artigo 8.º

Regime de avaliação e conhecimentos

A avaliação de conhecimentos consta de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Para a frequência das unidades curriculares da licenciatura não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o fixado nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 11.º

Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1) Para efeitos de apuramento da nota final da licenciatura, é feita a média ponderada por unidade de crédito ECTS das classificações obtidas nas disciplinas contabilizadas para a soma total de 180 ECTS.

2) Nos casos em que os estudantes tenham obtido aproveitamento em mais disciplinas que as necessárias para a obtenção dos 180 ECTS, e existindo disciplinas de opção previstas na licenciatura, deverão os estudantes indicar quais as disciplinas que pretendem que sejam contabilizadas, consoante os casos, como opções do minor, como opções do conjunto de opções condicionadas ou do conjunto de opções livres.

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 13.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento do diploma

A carta de curso, depois de requerida, é emitida no prazo de 90 dias, e os diplomas e o suplemento ao diploma no prazo de 30 dias.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais

e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Numerus clausus

O *numerus clausus* é estabelecido anualmente por despacho reitoral.

Artigo 16.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, sob proposta do Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 17.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 18.º

Financiamento

A licenciatura em Sociologia é financiada por verbas atribuídas pelo Orçamento de Estado e por receitas próprias provenientes de propinas.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

202966459

Regulamento n.º 209/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

2 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 505/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Conhecimento e compreensão das linhas orientadoras da política educativa nacional e da sua evolução;

2) Conhecimento e compreensão dos fundamentos pedagógicos, das didácticas e das metodologias de investigação educacional;

3) Capacidade de aplicação dos conhecimentos pedagógicos, didácticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação de planos curriculares e de práticas pedagógicas;

4) Capacidade de adequação das práticas pedagógicas e didácticas às especificidades das áreas disciplinares, dos níveis de ensino, dos alunos e dos meios escolares, incluindo a adaptação a contextos multiculturais;

5) Capacidade de mobilização e de aplicação dos conhecimentos científicos, culturais, pedagógicos e didácticos adquiridos para a produção de actividades de ensino-aprendizagem e avaliação adequadas aos requisitos e objectivos curriculares e programáticos, bem como às especificidades dos alunos e dos meios escolares;

6) Capacidade de reflectir sobre as implicações éticas, sociais e culturais do exercício das actividades docentes, no contexto dos problemas do mundo contemporâneo, das orientações da política educativa nacional e da formação para a cidadania;

7) Competências de aprendizagem e investigação mobilizáveis para a auto-aprendizagem, a formação e o desenvolvimento profissionais ao longo da carreira.

8) Desenvolvimento de competências pedagógicas e nas didácticas específicas de História e de Geografia, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática, que lhe permitam leccionar estas disciplinas segundo as exigências programáticas, também numa perspectiva de investigação contínua;

9) Instrumentos didáctico-pedagógicos de pesquisa e análise, no sentido de desenvolver capacidades de escolha crítica e de reflexão que permitam uma aplicação adequada dos saberes em situações de práticas lectivas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, nas áreas disciplinares de Geografia e de História;

10) Competências gerais na área da docência das ciências humanas, que permitam induzir nos alunos dos diferentes níveis de ensino uma aprendizagem aberta a outras áreas de conhecimento e reflexão sociocultural;

11) Desenvolvimento da capacidade de recolha, selecção e interpretação de informação relevante, textual e não textual, habilitando à fundamentação de juízos e opções didáctico-pedagógicas que tenham em consideração os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes para a docência das disciplinas específicas no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;

12) Desenvolvimento, de forma integrada, das dimensões teórica e prática das disciplinas específicas.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário está inserido na área científica de Formação de Professores.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) Para além das condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo, os candidatos deverão satisfazer ainda às exigências impostas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, devendo ser possuidores de, pelo menos, 75 % dos créditos referentes à formação na respectiva área de docência, isto é, ter 75 % de 120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares, sendo que em nenhuma com menos de 50 créditos, conforme especificado no regulamento interno, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, os candidatos deverão igualmente demonstrar possuir o domínio oral e escrito da língua portuguesa. A avaliação prévia dessa competência será objecto de regulamento interno, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

4) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou

disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

5) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.os 1 e 2 do presente art.º serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Classificação de licenciatura;
b) Currículo académico e científico;
c) Currículo profissional;
d) Entrevista.

6) A matrícula e inscrição no mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário estão sujeitas a limitações quantitativas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da parte escolar do mestrado o aluno terá de realizar 70 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação. Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno realiza, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, a Prática de Ensino Supervisionada, bem como o respectivo relatório, a que são atribuídos 50 créditos.

3) Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo conselho científico da FCSH.

4) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1:

Quadro n.º 1 — Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundários

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de História e Geografia	MIFPHG	80	–
História Geral	MIHG	–	10
Geografia	MIGEO	–	
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

5) Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPHG	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Historia I	MIFPHG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Historia II	MIFPHG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Geografia I	MIFPHG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Geografia II	MIFPHG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Opções Condicionadas (*a*)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (*b*)						
Modernidade e Tradição. Problemática da Modernidade Cultural no Portugal Contemporâneo.	MIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Geografia da Globalização	MIGEO	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(*a*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Notas: (1) Designação da Disciplina ou do Seminário; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 8.º

Concretização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório

1) Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da parte escolar do mestrado, os alunos realizarão a Prática de Ensino Supervisionada, da qual elaborarão o relatório, correspondente a um total de 50 unidades de crédito.

2) A Prática de Ensino Supervisionada, que permite a obtenção do grau de mestre em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, decorrerá numa das escolas cooperantes, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, sob a orientação de um ou dois professores do mestrado na área de especialização respectiva e de dois orientadores cooperantes, cabendo ainda aos primeiros a orientação tutorial do relatório a elaborar pelo estudante e a ser defendido publicamente

3) As modalidades específicas e os requisitos da realização da Prática de Ensino Supervisionada e respectivo relatório obedecerão às normas constantes no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e serão definidos em regulamento interno, fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e disponibilizado no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias, excepto nos termos do n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, no que diz respeito à inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada e outras definidas pelo conselho científico, que fica condicionada à obtenção dos créditos da respectiva área de docência em falta.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) Para a conclusão da componente lectiva do ciclo de estudos o aluno deverá realizar 70 ECTS. A obtenção de 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição em 10 créditos restantes da mesma, bem como a inscrição para a realização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório. Assim, o aluno deverá realizar 60 ECTS no primeiro ano do curso, podendo concluir os restantes 10 ECTS no segundo ano, nas seguintes unidades curriculares: Didáctica e Metodologia do Ensino da História II e Didáctica e Metodologia do Ensino da Geografia II.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual *

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito da aplicação da tabela supra, cada inscrição que tenha efectuado nessas condições apenas é contabilizada como 0,5.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e dos orientadores propostos contendo uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até ao final do semestre anterior ao início da Prática de Ensino Supervisionada.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt, acompanhado de 6 exemplares em formato papel e de 2 versões em suporte digital.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação., com indicações precisas para o mesmo.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou declarar que o mantém tal como o apresentou.

b) Recebido o relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea *a*), este não apresentar um relatório de Prática de Ensino Supervisionada, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

4) Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) O júri de apreciação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação do relatório de Prática de Ensino Supervisionada;

b) Da data da entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada será objecto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) Um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa, distinto do professor cooperante.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final do relatório da Prática de Ensino Supervisionada é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7) Informações mais pormenorizadas sobre regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) Na prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final da parte escolar do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 70 créditos correspondentes.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso com o peso de 40 % e da classificação atribuída à Prática de Ensino Supervisionada com relatório nos termos do artigo 14.º, n.º 6 com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — Identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — Identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme disposto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados através do seu sítio Web em www.fcsh.unl.pt.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

202978358

Regulamento n.º 210/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

2 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 506/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nas seguintes variantes:

a) Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
b) Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
c) Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

O mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

1) Conhecimento e compreensão das linhas orientadoras da política educativa nacional e da sua evolução;
2) Conhecimento e compreensão dos fundamentos pedagógicos, das didácticas e das metodologias de investigação educacional;
3) Capacidade de aplicação dos conhecimentos pedagógicos, didácticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação de planos curriculares e de práticas pedagógicas;
4) Capacidade de adequação das práticas pedagógicas e didácticas às especificidades das áreas disciplinares, dos níveis de ensino, dos alunos e dos meios escolares, incluindo a adaptação a contextos multiculturais;
5) Capacidade de mobilização e de aplicação dos conhecimentos científicos, culturais, pedagógicos e didácticos adquiridos para a produção de actividades de ensino-aprendizagem e avaliação adequadas aos requisitos e objectivos curriculares e programáticos, bem como às especificidades dos alunos e dos meios escolares;
6) Capacidade de reflectir sobre as implicações éticas, sociais e culturais do exercício das actividades docentes, no contexto dos problemas do mundo contemporâneo, das orientações da política educativa nacional e da formação para a cidadania;
7) Competências de aprendizagem e investigação mobilizáveis para a auto-aprendizagem, a formação e o desenvolvimento profissionais ao longo da carreira.

A área de especialização em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Inglês e do Alemão, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;
2) Capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;
3) Competências pedagógicas da didáctica específica do Inglês e do Alemão, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;
4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, das suas gramáticas e sobre o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;
5) Capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

A área de especialização em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Inglês e do Espanhol, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;
2) Capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;
3) Competências pedagógicas da didáctica específica do Inglês e do Espanhol, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;
4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, das suas gramáticas e sobre o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;
5) Capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

A área de especialização em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Inglês e do Francês, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;
2) Desenvolvimento capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;
3) Desenvolvimento as competências pedagógicas da didáctica específica do Inglês e do Francês, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;
4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, das suas gramáticas e sobre o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;
5) Capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário está inserido na área científica de Formação de Professores.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) Para além das condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo, os candidatos deverão satisfazer ainda as exigências impostas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, devendo ser possuidores de, pelo menos, 75 % dos créditos referentes à formação na respectiva área de docência, isto é, ter 75 % de 160 créditos, sendo que estes se dividem em 100 créditos em Inglês e 60 na outra língua estrangeira, conforme especificados no regulamento interno, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, os candidatos deverão igualmente demonstrar possuir o domínio oral e escrito da língua portuguesa. A avaliação prévia dessa competência será objecto de regulamento interno, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

4) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

5) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.os 1 e 2 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Classificação de licenciatura;
b) Currículo académico e científico;
c) Currículo profissional;
d) Entrevista.

6) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário estão sujeitas a limitações quantitativas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da parte escolar do mestrado o aluno terá de realizar 70 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação. Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno realiza, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, a Prática de Ensino Supervisionada, bem como o respectivo relatório, a que são atribuídos 50 créditos.

3) Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo conselho científico da FCSH.

4) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 3:

Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	80	–
Língua Estrangeira	MILE	–	10
Estudos da Cultura	MIEC	–	
Total		100	20 (1)

Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	80	–
Estudos Literários	MIEL	–	10
Língua Estrangeira	MILE	–	
Total		100	20 (1)

Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	80	–
Estudos Literários	MIEL	–	10
Língua Estrangeira	MILE	–	
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

5) Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

Área de Especialização em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Advanced English and Language Analysis I	MILE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Cultura Alemã	MIEC	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Advanced English and Language Analysis I	MILE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Literaturas Ibero-Americanas Comparadas	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	
Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Advanced English and Language Analysis I	MILE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Identidades e Multiculturalismo nas Literaturas Francófonas	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Notas:

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 8.º

Concretização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório

1) Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da parte escolar do mestrado, os alunos realizarão a Prática de Ensino Supervisionada, da qual elaborarão o relatório, correspondente a um total de 50 unidades de crédito.

2) A Prática de Ensino Supervisionada, que permite a obtenção do grau de mestre em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário nas suas distintas áreas de especialização, decorrerá numa das escolas cooperantes, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, sob a orientação de um ou dois professores do mestrado na área de especialização respectiva e de dois orientadores cooperantes, cabendo ainda aos primeiros a orientação tutorial do relatório a elaborar pelo estudante e a ser defendido publicamente.

3) As modalidades específicas e os requisitos da realização da Prática de Ensino Supervisionada e respectivo relatório obedecerão às normas constantes no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e serão definidos em regulamento interno, fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e disponibilizado no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias, excepto nos termos do n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, no que diz respeito à inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada e outras definidas pelo conselho científico, que fica condicionada à obtenção dos créditos da respectiva área de docência em falta.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) Para a conclusão da componente lectiva do ciclo de estudos o aluno deverá realizar 70 ECTS. A obtenção de 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição em 10 créditos restantes da mesma, bem como a inscrição para a realização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório. Assim, o aluno deverá realizar 60 ECTS no primeiro ano do curso, podendo concluir os restantes 10 ECTS no segundo ano, na unidade curricular de Didáctica e Metodologia do Ensino do Inglês II e, consoante a área de especialização escolhida, numa das unidades curriculares seguintes: Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão II, Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol II ou Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês II.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual*

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito da aplicação da tabela supra, cada inscrição que tenha efectuado nessas condições apenas é contabilizada como 0,5.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração do relatório da Prática de Ensino Supervisionada será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e dos orientadores propostos contendo uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até ao final do semestre anterior ao início da Prática de Ensino Supervisionada.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt, acompanhado de 6 exemplares em formato papel e de 2 versões em suporte digital.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação., com indicações precisas para o mesmo.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

b) Recebido o relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea *a*), este não apresentar um relatório de Prática de Ensino Supervisionada, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

4) Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) O júri de apreciação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação do relatório de Prática de Ensino Supervisionada;

b) Da data da entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada será objecto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) Um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa, distinto do professor cooperante.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final do relatório da Prática de Ensino Supervisionada é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7) Informações mais pormenorizadas sobre regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) Na prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final da parte escolar do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 70 créditos correspondentes.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso com o peso de 40 % e da classificação atribuída à Prática de Ensino Supervisionada com relatório nos termos do artigo 14.º, n.º 6 com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme disposto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados através do seu sítio Web em www.fcsh.unl.pt.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

202978609

Regulamento n.º 211/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário.

2 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua*.

Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário.

Normas regulamentares

(registado na DGES sob o número R/B-Cr 507/2007)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário, nas seguintes variantes:

a) Ensino do Português e das Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário
b) Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário e do Alemão no Ensino Básico e Secundário
c) Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário e do Espanhol no Ensino Básico e Secundário
d) Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário e do Francês no Ensino Básico e Secundário

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Conhecimento e compreensão das linhas orientadoras da política educativa nacional e da sua evolução;
2) Conhecimento e compreensão dos fundamentos pedagógicos, das didácticas e das metodologias de investigação educacional;
3) Capacidade de aplicação dos conhecimentos pedagógicos, didácticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação de planos curriculares e de práticas pedagógicas;
4) Capacidade de adequação das práticas pedagógicas e didácticas às especificidades das áreas disciplinares, dos níveis de ensino, dos alunos e dos meios escolares, incluindo a adaptação a contextos multiculturais;
5) Capacidade de mobilização e de aplicação dos conhecimentos científicos, culturais, pedagógicos e didácticos adquiridos para a produção de actividades de ensino-aprendizagem e avaliação adequadas aos requisitos e objectivos curriculares e programáticos, bem como às especificidades dos alunos e dos meios escolares;
6) Capacidade de reflectir sobre as implicações éticas, sociais e culturais do exercício das actividades docentes, no contexto dos problemas do mundo contemporâneo, das orientações da política educativa nacional e da formação para a cidadania;
7) Competências de aprendizagem e investigação mobilizáveis para a auto-aprendizagem, a formação e o desenvolvimento profissionais ao longo da carreira.

A área de especialização em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Português e das Línguas Clássicas, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;
2) Desenvolvimento das capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;
3) Desenvolvimento das competências pedagógicas da didáctica específica do Português e das Línguas Clássicas, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;
4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento da língua, a sua gramática, o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;
5) Desenvolvimento da capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, e problematizando as literaturas de língua portuguesa no espaço e no tempo, com

abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos;

6) Capacidade de promover a educação para a cidadania, para a cultura e para a multiculturalidade, pela tomada de consciência da riqueza cultural e linguística da Língua portuguesa.

A área de especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Português e do Alemão, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;

2) Capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;

3) Desenvolvimento das competências pedagógicas da didáctica específica do Português e Alemão, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;

4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, as suas gramáticas, o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;

5) Desenvolvimento das capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

A área de especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Português e do Espanhol, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;

2) Capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;

3) Desenvolvimento as competências pedagógicas da didáctica específica do Português e Espanhol, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;

4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, das suas gramáticas e sobre o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;

5) Capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

A área de especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Exercício autónomo da docência do Português e do Francês, segundo as exigências programáticas, numa perspectiva de investigação e formação contínuas ao longo da sua futura prática profissional;

2) Capacidades de reflexão, análise e investigação do processo de ensino/aprendizagem destas disciplinas, conducentes a uma gestão adequada e inovadora das expectativas e das necessidades dos alunos dos níveis e ciclos abrangidos, nomeadamente nos domínios dos falar, ouvir, ler e escrever;

3) Desenvolvimento as competências pedagógicas da didáctica específica do Português e Francês, aprofundando os conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e a sua aplicação prática;

4) Capacidade de reflexão linguística, de sistematização e aprofundamento dos conhecimentos sobre o funcionamento destas línguas, das suas gramáticas e sobre o modo de estruturação de textos/discursos, com vista a um domínio correcto e adequado dos modos de expressão linguística, tanto oral como escrita;

5) Capacidade de reflexão sobre os textos literários, gerindo a relação entre cultura literária e literacia, no espaço e no tempo, com abertura aos novos modos de expressão e de criação, nomeadamente tecnológicos.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário está inserido na área científica de Formação de Professores.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) Para além das condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo, os candidatos deverão satisfazer ainda as exigências impostas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, devendo ser possuidores de, pelo menos, 75 % dos créditos referentes à formação na respectiva área de docência, conforme especificado no regulamento interno, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt. Em conformidade com o anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, se o aluno ingressar no Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino do Básico e no Secundário, deverá possuir, pelo menos, 75 % dos créditos mínimos de formação, isto é, de 160 créditos, sendo que estes se dividem em 120 créditos em Português e 40 em Línguas Clássicas. Se o aluno ingressar no Mestrado em Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de [Língua Estrangeira] nos Ensinos Básico e Secundário, deverá possuir, pelo menos, 75 % dos créditos mínimos de formação, isto é, de 160 créditos, sendo que estes se dividem em 100 créditos em Português e 60 créditos na Língua Estrangeira.

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, os candidatos deverão igualmente demonstrar possuir o domínio oral e escrito da língua portuguesa. A avaliação prévia dessa competência será objecto de regulamento interno disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

4) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

5) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 e 2 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Classificação de licenciatura;
b) Currículo académico e científico;
c) Currículo profissional;
d) Entrevista.

6) A matrícula e inscrição no mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário estão sujeitas a limitações quantitativas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do Português e de Línguas Clássicas

no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da parte escolar do mestrado o aluno terá de realizar 70 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação. Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno realiza, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, a Prática de Ensino Supervisionada, bem como o respectivo relatório, a que são atribuídos 50 créditos.
3) Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo conselho científico da FCSH.
4) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	80	–
Estudos Literários	MIEL	-	10
Linguística	MILI	-	
Total		100	(1) 20

QUADRO N.º 2

Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	–
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	10	5
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	–
Estudos Literários	MIEL	–	10
Estudos da Cultura	MIEC	–	
Total		95	(1) 25

QUADRO N.º 3

Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário.

Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	–
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	10	5
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	–
Estudos Literários	MIEL	–	10
Total		95	(1) 25

QUADRO N.º 4

Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário

Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	–
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	10	5
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	–
Estudos Literários	MIEL	–	10
Total		95	(1) 25

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessário para a obtenção do grau ou diploma

5) Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário — Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Formação de Professores — Área de Especialização em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário.

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Português	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didáctica e Metodologia do Ensino das Línguas Clássicas	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLC	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Temas de Literatura Portuguesa	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Gramática Comparada	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário — Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Formação de Professores — Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário.

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Português	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Opções Condicionadas (c)						
Temas de Literatura Portuguesa	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Cultura Alemã	MIEC	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(c) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário — Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Formação de Professores — Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário.

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Português	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Opções Condicionadas (c)						
Temas de Literatura Portuguesa	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Literaturas Ibero-Americanas Comparadas	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(c) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário — Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Formação de Professores — Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Educação e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Português	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1400	E: 1336; OT: 64	50	–
Opções Condicionadas (a)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Opções Condicionadas (b)						
Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	Optativa
Opções Condicionadas (c)						
Temas de Literatura Portuguesa	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa
Identidade e Multiculturalismo nas Literaturas Francófonas	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa

(a) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(b) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(c) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Notas: (1) Designação da Disciplina ou do Seminário; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) A — Anual, S — semestral, T — trimestral; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 8.º

Concretização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório

1) Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da parte escolar do mestrado, os alunos realizarão a Prática de Ensino Supervisionada, da qual elaborarão o relatório, correspondente a um total de 50 unidades de crédito.

2) A Prática de Ensino Supervisionada, que permite a obtenção do grau de mestre em Ensino do Português e de Línguas Clássicas ou Estrangeiras nas suas distintas áreas de especialização, decorrerá numa das escolas cooperantes, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, sob a orientação de um ou dois professores do mestrado na área de especialização respectiva e de um ou dois orientadores cooperantes, cabendo ainda aos primeiros a orientação tutorial do relatório a elaborar pelo estudante e a ser defendido publicamente.

3) As modalidades específicas e os requisitos da realização da Prática de Ensino Supervisionada e respectivo relatório obedecerão às normas constantes no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e serão definidos em regulamento interno, fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e disponibilizado no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias, excepto nos termos do n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, no que diz respeito à inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada e outras definidas pelo conselho científico, que fica condicionada à obtenção dos créditos da respectiva área de docência em falta.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) Para a conclusão da componente lectiva do ciclo de estudos o aluno deverá realizar 70 ECTS. A obtenção de 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição em 10 créditos restantes da mesma, bem como a inscrição para a realização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório. Assim, o aluno deverá realizar 60 ECTS no primeiro ano do curso, podendo concluir os restantes 10 ECTS no segundo ano, da seguinte forma, consoante as respectivas áreas de especialização:

1 — Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário — nas unidades curriculares de Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura;

2 — Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário — nas unidades curriculares de Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa ou Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura; e Didáctica e Metodologia do Ensino do Espanhol II;

3 — Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário — nas unidades curriculares de Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa ou Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura; e Didáctica e Metodologia do Ensino do Francês II;

4 — Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário — nas unidades curriculares de Didáctica e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa ou Didáctica e Metodologia do Ensino da Literatura; e Didáctica e Metodologia do Ensino do Alemão II.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual*

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito da aplicação da tabela supra, cada inscrição que tenha efectuado nessas condições apenas é contabilizada como 0,5.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração do Relatório da Prática de Ensino Supervisionada será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e dos orientadores propostos contendo uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até ao final do semestre anterior ao início da Prática de Ensino Supervisionada.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt acompanhado de 6 exemplares em formato papel e de 2 versões em suporte digital.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

b) Recebido o relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea *a*), este não apresentar um relatório de Prática de Ensino Supervisionada, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

4) Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) O júri de apreciação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação do relatório de Prática de Ensino Supervisionada;
b) Da data da entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) O relatório da Prática de Ensino Supervisionada será objecto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.
2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.
b) Um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa, distinto do professor cooperante.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.
4) Para apreciação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.
6) Após a discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final do relatório da Prática de Ensino Supervisionada é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.
b) No caso de o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7) Informações mais pormenorizadas sobre regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri poderão ser consultadas no Regulamento Interno dos Mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1) Na prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.
2) Na discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2) A classificação final da parte escolar do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 70 créditos correspondentes.
3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso com o peso de 40 % e da classificação atribuída à Prática de Ensino Supervisionada com relatório nos termos do artigo 14.º, n.º 6 com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, número do documento de identificação unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.
2) Cartas de curso — Identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme disposto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados através do seu sítio Web em www.fcsh.unl.pt.
2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Ensino do Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básicos e Secundário é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

202978682

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 4934/2010

A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal desta Faculdade que cessou funções:

Nome completo	Categoria profissional	Motivo	Data	Posição/escalão
Joel Jorge de Figueiredo	Assistente técnico	Aposentação	01.03.2010	Entre 9.ª posição e 10.ª posição remuneratória.
José Carlos Ribeiro	Assistente operacional	Aposentação	01.03.2010	Entre 8.ª posição e 9.ª posição remuneratória.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia, em 02 de Março de 2010. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

202977807

Regulamento n.º 212/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010 de 17 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em Bioquímica da UNL.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.*

Regulamento do 3.º Ciclo de estudos superiores conducente ao grau de doutor em Bioquímica

(Registado na DGES através do número R/B-Cr 185/2009)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, confere o grau de doutor em Bioquímica através do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em Bioquímica ou simplesmente Doutoramento em Bioquímica.

Artigo 2.º

Regulamento geral aplicável

O ciclo de estudos rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da FCT-UNL, 3.º ciclo de estudos superiores, com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 3.º

Área científica predominante

A área científica predominante do ciclo de estudos é a Bioquímica

Artigo 4.º

Duração

O ciclo de estudos tem 240 ECTS e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho do estudante.

Artigo 5.º

Objectivos específicos

1) Os objectivos do ciclo de estudos são os indicados no Regulamento Geral dos Programas de Doutoramento da FCT-UNL.

2) Adicionalmente, são objectivos do ciclo de estudos em Bioquímica:

a) Providenciar aos doutorandos competências, aptidões e metodologias de investigação avançadas nas especialidades de Biofísica, Bioquímica Física, Biotecnologia e Bioquímica Estrutural;

b) Desenvolver capacidades para conceber, projectar, adaptar e realizar investigação original, respeitando padrões de qualidade, integridade e ética académicas e merecedora de divulgação internacional em publicações avaliadas pelos pares;

c) Possibilitar aos doutorandos uma formação multidisciplinar que complete de forma sinérgica e abrangente os conhecimentos adquiridos nas respectivas especialidades numa perspectiva da sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

As condições e início de funcionamento do ciclo de estudos são estabelecidas pelo Director da FCT-UNL sob proposta do Presidente do Departamento de Química. O programa de doutoramento iniciou o seu funcionamento no ano lectivo de 2009-2010.

Artigo 7.º

Plano curricular

O programa de doutoramento está organizado em 8 semestres constituídos por uma componente curricular de 60 ECTS e uma tese de doutoramento de 180 ECTS.

O plano curricular da componente curricular do curso (60 ECTS) consiste sucintamente em:

Projecto de Tese (30 ECTS), Módulos Especializados I e II (12 ECTS), Empreendedorismo (3 ECTS). Os restantes 15 ECTS podem ser obtidos através de um vasto leque de Opções (9-15 ECTS) ou através de Introdução à Prática Docente (3 ECTS).

O Projecto de Tese é uma unidade curricular obrigatória de iniciação à investigação. Para além de realizar trabalho de investigação, o aluno deverá ainda adquirir as competências necessárias à elaboração e apresentação dum projecto de investigação.

O programa das unidades curriculares Módulos Especializados I e II contempla as matérias entendidas como relevantes para os doutoramentos na área da Bioquímica, e especialidades Bioquímica Estrutural, Biofísica, Bioquímica Física e Biotecnologia. A leccionação será feita em regime de aulas teóricas e teórico-práticas, podendo incluir aulas tutoriais, conferências sobre temas que se integrem no programa da disciplina, e a apresentação de seminários.

O mesmo encontra-se definido em anexo a este regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Diploma de estudos avançados

Aos estudantes que não realizarem a tese de doutoramento mas que completarem com aproveitamento a restante parte lectiva do curso será emitido um diploma de Estudos Avançados em Bioquímica da FCT-UNL.

Artigo 9.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1) As determinações do Reitor da UNL, e do Director e conselho científico da FCT-UNL, aplicáveis ao programa, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt).

2) As determinações do Presidente e do Conselho de Departamento de Química e as determinações do Coordenador e da Comissão Científica do programa podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio do programa.

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Plano de Estudos

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Bioquímica

Especialidade em Biofísica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQ	222	3 a 6
Qualquer Área Científica	QAC		12 a 15
Total		222	18

Especialidade em Bioquímica Física

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQ	222	3 a 6
Qualquer Área Científica	QAC		12 a 15
Total		222	18

Especialidade em Biotecnologia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQ	222	3 a 6
Qualquer Área Científica	QAC		12 a 15
Total		222	18

Especialidade em Bioquímica Estrutural

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIOQ	222	3 a 6
Qualquer Área Científica	QAC		12 a 15
Total		222	18

II — Plano de estudos

Doutoramento em Bioquímica

Especialidade em Biofísica

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	BIOQ	Anual	840	OT: 42	30	
Módulos Especializados em Biofísica I	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Módulos Especializados em Biofísica II	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Empreendedorismo	CSE	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção A	BIOQ	Semestral	84	PL: 42	3	
Opções Livres	QAC	Semestral	(1)	(1)	(1)	Optativas.

(1) O Tempo de trabalho e Créditos das Opções Livres variam de acordo com as unidades curriculares escolhidas, o aluno deverá realizar no mínimo 12 ECTS em opções livres.

Especialidade em Bioquímica Física

1.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	BIOQ	Anual	840	OT: 42	30	
Módulos Especializados em Bioquímica Física I	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Módulos Especializados em Bioquímica Física II	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Empreendedorismo	CSE	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção A	BIOQ	Semestral	84	PL: 42	3	
Opções Livres	QAC	Semestral	(1)	(1)	(1)	Optativas.

(1) O Tempo de trabalho e Créditos das Opções Livres variam de acordo com as unidades curriculares escolhidas, o aluno deverá realizar no mínimo 12 ECTS em opções livres.

Especialidade em Biotecnologia

1.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	BIOQ	Anual	840	OT: 42	30	
Módulos Especializados em Biotecnologia I	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Módulos Especializados em Biotecnologia II	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Empreendedorismo	CSE	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção A	BIOQ	Semestral	84	PL: 42	3	
Opções Livres	QAC	Semestral	(1)	(1)	(1)	Optativas.

(1) O Tempo de trabalho e Créditos das Opções Livres variam de acordo com as unidades curriculares escolhidas, o aluno deverá realizar no mínimo 12 ECTS em opções livres.

Especialidade em Bioquímica Estrutural

1.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	BIOQ	Anual	840	OT: 42	30	
Módulos Especializados em Bioquímica Estrutural I	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Módulos Especializados m Bioquímica Estrutural II	BIOQ	Outra	168	T: 12; TP:15	6	
Empreendedorismo	CSE	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção A	BIOQ	Semestral	84	PL: 42	3	
Opções Livres	QAC	Semestral	(1)	(1)	(1)	Optativas.

(1) O Tempo de trabalho e Créditos das Opções Livres variam de acordo com as unidades curriculares escolhidas, o aluno deverá realizar no mínimo 12 ECTS em opções livres.

Especialidades de Biofísica, Bioquímica Física; Biotecnologia e Bioquímica Estrutural

2.º , 3.º e 4.º anos

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Especialidade de Biofísica						
Tese em Bioquímica	BIOQ	Trienal	5040	OT: 504	180	Obrigatória.
Especialidade de Bioquímica Física						
Tese em Bioquímica	BIOQ	Trienal	5040	OT: 504	180	Obrigatória.
Especialidade de Biotecnologia						
Tese em Bioquímica	BIOQ	Trienal	5040	OT: 504	180	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Especialidade de Bioquímica Estrutural						
Tese em Bioquímica.	BIOQ	Trienal	5040	OT: 504	180	Obrigatória.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à prática docente I	Bioquímica	Semestral	84	PL: 42	3	Optativa.
Introdução à prática docente II	Bioquímica	Semestral	84	PL: 42	3	Optativa.
Outras unidades optativas de acordo com o plano curricular individual do estudante autorizado pela Comissão Científica do programa.	(1)	Semestral	(1)	(1)	(1)	Optativas.

(1) A área Científica, o Tempo de trabalho e Créditos das Opções Livres variam de acordo com as unidades curriculares escolhidas.

202976357

Faculdade de Direito

Despacho n.º 4204/2010

No âmbito das competências que me são atribuídas no artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2009

Determino que a gestão financeira e patrimonial da Faculdade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UNL, designadamente no âmbito do pagamento das despesas, seja assegurada por uma Comissão constituída pela Directora, Subdirector/a com delegação nesta área e Administradora da Faculdade, que se obrigará com a assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos seus três elementos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

A Directora,

Teresa Pizarro Beleza

Lisboa e Universidade Nova (Campolide), Faculdade de Direito, Dia 26 de Março de 2009

Data: 2 de Março de 2010. — Nome: *Teresa Margarida Pires,* Cargo: Administradora.

202979305

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 4205/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 14.º e artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, anexos ao Despacho n.º 10588/2009, de 15 de Abril de 2009, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 23 de Abril de 2009, delego na Administradora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Actos de gestão geral:

1.1 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.2 — Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

1.3 — Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao Director;

2 — Actos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente do Instituto;

2.1 — Autorizar a abertura de concursos para pessoal não docente e praticar todos os actos subsequentes, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal não docente os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

2.2 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, relativamente à duração e organização de trabalho (artigos 117.º a 193.º) do Regime do contrato em Funções Públicas aprovado por aquela lei;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

2.5 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais.

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Gerir o orçamento do IHMT e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

3.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25.000€, cumpridas as regras legais pertinentes;

3.3 — Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do Director em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas.

4 — Delegação de assinaturas:

Assinar, em relação às matérias acima referidas e no que respeita a todos os actos de administração ordinária, todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

5 — A delegação de competências tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 01 de Março de 2010. — O Director, *Paulo Ferrinho,* Prof. Doutor.

202979005

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 4935/2010

No uso da faculdade que lhe confere o n.º 4 do artigo 173.º do CPTA, a Faculdade Ciências da Universidade do Porto, integra no seu mapa de pessoal, Susana Maria Moutinho Ribeiro, mediante celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria de Assistente Técnico (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), com a remuneração base de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho), o qual será celebrado e produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2010, em cumprimento do Acordo Extrajudicial outorgado em 23/02/2010, e dando-se assim, por integralmente satisfeita a pretensão deduzida no âmbito do Processo n.º 570/05.7BEPRT, que correu termos na Unidade Orgânica n.º 1, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director da Faculdade, *Pedro Ventura Alves da Silva.*

202981387

Faculdade de Desporto

Louvor (extracto) n.º 125/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Considerando o papel desempenhado na criação e dinamização do CIAFEL — Centro de Investigação em Actividade Física e Lazer, a primeira unidade de investigação da Faculdade reconhecida, financiada e avaliada com a classificação de Muito Bom pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

Considerando o desenvolvimento da dita unidade, a quantidade e qualidade dos projectos de investigação realizados, a produção e publicação de artigos científicos, os cursos de mestrado ou segundo ciclo e de doutoramento ou terceiro ciclo já concluídos;

Considerando ainda a projecção nacional e internacional que este labor gera para a Faculdade e a Universidade;

Tendo também em atenção os serviços prestados à Faculdade como Presidente dos diversos órgãos de gestão, nomeadamente o Conselho Directivo, o conselho científico e a Assembleia de Representantes;

Concede um louvor público ao Professor Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota.

2010-03-02. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202978569

Louvor (extracto) n.º 126/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

Considerando o papel desempenhado na criação e dinamização da actividade científica da Faculdade;

Considerando os resultados dessa actividade, expressos na realização e publicação de trabalhos com enorme relevância e impacto e na formação de quadros com elevada qualidade e largo e brilhante futuro;

Considerando ainda o seu reconhecimento externo, assim como a proficiência demonstrada no exercício plurianual de Presidente do conselho científico;

concede um louvor público ao Professor Doutor José Manuel da Costa Soares.

2010-03-02. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202978617

Louvor (extracto) n.º 127/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

Considerando o diligente e meticuloso trabalho desenvolvido na adaptação dos diferentes cursos da Faculdade aos figurinos decorrentes da implementação do Processo de Bolonha;

Considerando ainda o seu papel na criação do CIFI2D — Centro de Investigação, Formação, Inovação e Intervenção em Desporto;

concede um louvor público ao Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca.

2010-03-03. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202979954

Louvor (extracto) n.º 128/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

Considerando o seu extraordinário e exigente empenhamento na edição da Revista Portuguesa de Ciências do Desporto, assim como o notório índice de reconhecimento internacional alcançado por esta publicação;

Considerando que a dita publicação constitui um factor de promoção da Faculdade aquém e além-fronteiras;

Considerando ainda que o modo como tem assumido o cargo de editor da revista constitui um exemplo de desempenho das funções próprias dos docentes do ensino universitário;

concede um louvor público ao Professor Doutor José Manuel Fernandes de Oliveira.

2010-03-03. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202980041

Louvor (extracto) n.º 129/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Considerando o papel desempenhado na preparação e realização da cerimónia da outorga do título de Doutor Honoris Causa ao Presidente do Comité Olímpico Internacional, Doutor Jacques Rogge;

Considerando também a qualidade do trabalho desenvolvido na criação e desenvolvimento da área de Gestão Desportiva e o impacto nacional e internacional desse labor;

Concede um louvor público ao Professor Doutor José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes.

2010-03-03. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202982967

Louvor (extracto) n.º 130/2010

O Conselho Directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Considerando o modo exemplar como tem assumido a preparação e organização da participação da Faculdade nas últimas edições da Mostra Anual da Universidade do Porto;

Considerando ainda o profundo sentido de responsabilidade e zelo que revela em todas as tarefas, bem como a fineza de trato com todos, constituindo-se assim em referência para os docentes, estudantes e funcionários;

Concede um louvor público ao Professor Doutor Nuno José Corte Real Correia Alves.

2010-03-03. — Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

202981443

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 4206/2010

Por meu despacho de 23/11/2009, proferido por delegação de competências:

Doutora Cristina Soares Ribeiro Gomes Cavaco, contratada como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, posicionada no índice 195 escalão 1, a partir de 23/11/2009.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, 03 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor Francisco José Gentil Berger,* professor associado.

202979873

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 4207/2010

Considerando que é competência do conselho de gestão do Instituto Superior Técnico aprovar os regulamentos de concretização do Regulamento geral de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico, nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, que constitui o anexo n.º 2 aos dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17.º, de 26 de Janeiro de 2010;

Considerando que se mostra, assim, necessário proceder à referida concretização do Regulamento geral de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico, aproveitando o ensejo para proceder a uma reestruturação dos serviços, no sentido de uma optimização no caminho de uma maior economia, eficiência e eficácia;

Considerando, finalmente, que por deliberação do Conselho de Gestão de 3 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o do Regulamento de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico,

Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, determino:

1) A publicação no *Diário da República* do Regulamento de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que concretiza o Regulamento geral de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico.

2) O Regulamento de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor António da Cruz Serra*.

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, no desenvolvimento do Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, que constitui o anexo 2 aos Estatutos do IST, publicados no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 17 — de 26 de Janeiro de 2010.

Artigo 2.º

Objectivos

Assumir a estrutura orgânica como motor de concretização dos objectivos de desempenho, clarificando todas as áreas de actividade da organização.

CAPÍTULO II

Organização Interna

Artigo 3.º

Organização

A estrutura geral do IST compreende um Conselho de Gestão e serviços de natureza administrativa e de apoio técnico que dão resposta a necessidades permanentes, nomeadamente:

a) Direcções;
b) Áreas;
c) Núcleos;
d) Gabinetes;
e) Assessorias;
f) Gestores de edifícios;
g) Coordenações de serviços;
h) Coordenações de contabilidade.

Artigo 4.º

Do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira do IST, nos termos artigo 14.º dos Estatutos.

2 — O Conselho de Gestão é presidido pelo Presidente do IST, e tem a composição que consta do Anexo 1 ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Do Administrador

1 — A gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, é cometida, conjuntamente, ao Administrador e ao membro do Conselho de Gestão responsável do respectivo pelouro.

2 — O Administrador é nomeado pelo Presidente do IST.

3 — O cargo de Administrador é equiparado ao cargo de Director Geral para efeitos remuneratórios e de provimento.

4 — O Administrador é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Administrador Adjunto e na falta deste por outro dirigente a designar.

Artigo 6.º

Do Administrador Adjunto

1 — O Administrador Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST.

2 — O Administrador Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas bem como apoiar e assessorar o Administrador nos trabalhos que este lhe solicitar e determinar, a par de o substituir nas suas faltas e impedimentos.

3 — O cargo de Administrador Adjunto é equiparado ao cargo de Subdirector Geral para efeitos remuneratórios e de provimento.

CAPÍTULO III

Dos Serviços

SECÇÃO I

Dos serviços sob dependência do Presidente e do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira

Artigo 7.º

Assessorias ao Conselho de Gestão

1 — Para apoio à actividade do Conselho de Gestão e mediante proposta deste podem ser constituídas assessorias ao CG.

2 — As assessorias ao Conselho de Gestão têm estrutura e composição variáveis, devendo, sempre que possível, serem recrutadas internamente.

3 — Estas assessorias podem corresponder a cargos de direcção intermédia de 2.º ou 3.º grau.

Artigo 8.º

Direcção de Apoio Jurídico

1 — A Direcção de Apoio Jurídico assegura o apoio jurídico aos serviços do IST de acordo com a estratégia e as directrizes emanadas pelo Conselho de Gestão do IST.

2 — A Direcção de Apoio Jurídico é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

Artigo 9.º

Área de Estudos e Planeamento

1 — A Área de Estudos e Planeamento exerce as suas atribuições em áreas específicas que facilitem o processo de tomada de decisão,

promovam a qualidade na instituição e contribuam para a optimização da sua gestão e desenvolvimento estratégico.

2 — A Área de Estudos e Planeamento compreende o Núcleo de Estatística e Prospectiva.

3 — A Área de Estudos e Planeamento é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

Artigo 10.º

Núcleo de Estatística e Prospectiva

1 — O Núcleo de Estatística e Prospectiva procede ao tratamento estatístico e ao desenvolvimento de séries temporais e dados prospectivos sobre o IST;

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 11.º

Área para a Qualidade e Auditoria Interna

1 — A Área para a Qualidade e Auditoria Interna visa proporcionar um serviço independente e objectivo, destinado a acrescentar valor e melhorar os procedimentos operacionais do IST tendo como propósito contribuir para a melhoria dos desempenhos, para um sistema de controlo eficaz e para a promoção da qualidade.

2 — A Área para a Qualidade e Auditoria Interna é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

Artigo 12.º

Área de Bibliotecas

1 — À Área de Bibliotecas compete a preservação, enriquecimento e o tratamento técnico do património bibliográfico e documental do IST, o apoio ao ensino e à investigação e o prosseguimento de uma actividade cultural própria.

2 — A Biblioteca do IST integra todas as bibliotecas existentes nos campi do IST.

3 — A Área de Bibliotecas compreende o Núcleo de Biblioteconomia e Gestão Documental e o Núcleo de Difusão e Informação.

4 — A Área de Bibliotecas é dirigida por um Coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director Adjunto para as Bibliotecas.

5 — O Director Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

Artigo 13.º

Núcleo de Biblioteconomia e Gestão Documental

1 — O Núcleo de Biblioteconomia e Gestão Documental assegura as unidades operativas relativamente a aquisições, normalização e procedimentos técnicos e ainda periódicos.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 14.º

Núcleo de Difusão da Informação

1 — O Núcleo de Difusão da Informação assegura as unidades operativas relacionadas com a gestão de recursos de recursos electrónicos, apoio ao utilizador/referência e ainda com empréstimos e fornecimento de documentação.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 15.º

IST Press

1 — À IST Press compete programar, coordenar e orientar a publicação de obras de interesse cultural, científico e pedagógico, gerir a distribuição, venda e o intercâmbio de publicações e ainda promover a publicação de bibliografia de apoio ao ensino e investigação científica nas áreas de actuação do IST.

2 — A IST PRESS é dirigida por um Director Adjunto que reporta ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

3 — O Director Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST, e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

Artigo 16.º

Laboratório de Análises do IST

1 — Ao Laboratório de Análises do IST compete a prestação de serviços e a investigação aplicada no domínio da análise química e microbiológica de águas e de outras matrizes.

2 — O Laboratório de Análises do IST é constituído pelos seguintes núcleos:

a) Núcleo de Análises Gerais Aplicadas em Águas Limpas
b) Núcleo de Análises Gerais Aplicadas em Águas Residuais
c) Núcleo de Análise de Compostos Orgânicos
d) Núcleo de Metais e Preparação de Amostras Sólidas
e) Núcleo de Microbiologia — Clássica e Novas Metodologias
f) Núcleo de Gestão de Colheitas, Ambiente, Saúde e Segurança

3 — O Laboratório de Análises do IST é dirigido por um Director Adjunto que reporta ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

4 — O Director Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST, e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

Artigo 17.º

Dos Núcleos do Laboratório de Análises do IST

1 — Aos Núcleos do Laboratório de Análises do IST compete dar execução operacional às competências do Laboratório de Análises, de acordo com as normas e boas práticas vigentes no domínio da análise química e microbiológica, no âmbito da respectiva área de actuação técnica.

2 — Os Núcleos do Laboratório de Análises do IST são dirigidos por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director Adjunto do Laboratório de Análises do IST.

Artigo 18.º

Núcleo de Serviços Médicos e de Apoio e Avaliação Psicológica

1 — Ao Núcleo de Serviços Médicos e de Apoio e Avaliação Psicológica compete promover melhores condições de vida e de trabalho para os estudantes, docentes e funcionários não docentes do IST, nomeadamente através da disponibilização de apoio médico e psicológico.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

Artigo 19.º

Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão

1 — Ao Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão compete assessorar os membros do Conselho de Gestão, organizar e gerir os serviços promovendo a aplicação de técnicas de organização e gestão administrativa e ainda promover uma maior eficiência no serviço proporcionando um apoio multidisciplinar.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

SECÇÃO II

Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para a Gestão do Campus do IST no Taguspark

Artigo 20.º

Área Financeira do Taguspark

1 — À Área Financeira do Taguspark compete exercer as suas atribuições no domínio da gestão financeira, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, garantindo a sua regulamentação e aplicação sendo ainda responsável pela gestão orçamental, patrimonial e de economato, assegurando os procedimentos administrativos e o expediente necessário, no âmbito do campus do IST no Taguspark.

2 — A Área Financeira do Taguspark é constituída pelo Núcleo Financeiro do Taguspark.

3 — A Área Financeira do Taguspark é dirigida por um coordenador de área, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente, em questões operacionais, ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do IST no Taguspark e, em questões técnicas, ao Administrador e à Direcção Financeira do IST.

Artigo 21.º

Núcleo Financeiro do Taguspark

1 — Ao Núcleo Financeiro do Taguspark compete executar e assegurar o expediente corrente da Área Financeira do Taguspark.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 22.º

Área Académica e de Pessoal do Taguspark

1 — A Área Académica e de Pessoal do Campus do IST, no Taguspark, exerce as suas atribuições nos domínios da gestão académica, gestão de recursos humanos e acção social, coordenação e controlo dos serviços previstos para a Área, assegura todos os procedimentos administrativos e o expediente necessário, no âmbito do campus do IST no Taguspark.

2 — A Área Académica e de Pessoal é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente, em questões operacionais, ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do IST no Taguspark, em questões técnicas de natureza académica, ao Director de Serviços Académicos e, em questões técnicas relativas ao pessoal, à Direcção de Recursos Humanos do IST.

Artigo 23.º

Área Técnica do Taguspark

1 — A Área Técnica do Campus do IST, no Taguspark, exerce as suas atribuições nos domínios da gestão técnica e patrimonial, coordenação e controlo dos serviços previstos para a Área, assegurando todos os procedimentos administrativos e o expediente necessário, no âmbito do campus do IST no Taguspark.

2 — A Área Técnica do Campus do IST, no Taguspark, é dirigida por um coordenador sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente, em questões operacionais, ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do IST no Taguspark e, na vertente técnica, à Direcção Técnica do IST.

Artigo 24.º

Área de Serviços Informáticos do Taguspark

1 — A Área de Serviços Informáticos do Taguspark é responsável pela administração da rede, serviços e aplicações do Campus do IST no Taguspark.

2 — A Área de Serviços Informáticos do Taguspark é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta tecnicamente ao Director de Serviços de Informática e operacionalmente ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do IST no Taguspark.

SECÇÃO III

Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e Administrador

Artigo 25.º

Direcção Financeira

1 — A Direcção Financeira exerce as suas atribuições nos domínios da gestão financeira e patrimonial do IST compreendendo três áreas:

a) Área Contabilística.
b) Área Orçamental e Patrimonial.
c) Área de Projectos.

2 — A Direcção Financeira é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respectivos.

Artigo 26.º

Área Contabilística

1 — À Área Contabilística compete assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos e garantindo a sua regulamentação e aplicação.

2 — A Área Contabilística compreende uma Assessoria Técnica, o Núcleo de Execução Orçamental, o Núcleo de Contabilidade e o Núcleo de Tesouraria.

3 — A Área Contabilística é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 27.º

Assessoria Técnica

A Assessoria Técnica é coordenada directamente pelo Coordenador de Área, tendo como objectivo garantir a planificação e prestação de contas e dar resposta a necessidades permanentes de prestação de informação financeira e fiscal, servindo como forma de resolução de problemas de implementação de qualquer processo e ainda de apoio ou realização de tarefas ou obrigações que devam ser executadas fora do quadro decisório das outras unidades.

Artigo 28.º

Núcleo de Execução Orçamental

1 — Ao Núcleo de Execução Orçamental compete garantir a correcta gestão orçamental.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 29.º

Núcleo de Contabilidade

1 — Ao Núcleo de Contabilidade compete garantir o correcto registo e controlo patrimonial de despesa e receita.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 30.º

Núcleo de Tesouraria

1 — Ao Núcleo de Tesouraria compete organizar e manter actualizados os registos de pagamento e recebimento, bem como uma correcta gestão de disponibilidades.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 31.º

Área Orçamental e Patrimonial

1 — À Área Orçamental e Patrimonial compete assegurar a gestão orçamental, patrimonial, Central de Compras e aprovisionamento respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas.

2 — A Área Orçamental e Patrimonial compreende o Núcleo de Património e o Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

3 — A Área Orçamental e Patrimonial é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 32.º

Núcleo de Património

1 — Ao Núcleo de Património compete organizar as operações de alienação, transferências, abates, permutas, valorizações, desvalorizações, gestão de bens móveis e imóveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário e atendendo às regras estabelecidas pelo POCED e providenciar à inventariação anual do imobilizado, mantendo actualizadas as fichas de imobilizado dos bens móveis e imóveis;

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 33.º

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

1 — Ao Núcleo de Compras e Aprovisionamento compete garantir a correcta gestão das aquisições.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 34.º

Área de Projectos

1 — À Área de Projectos compete assegurar a gestão administrativa e financeira dos projectos, de forma a apoiar os investigadores responsáveis na negociação, abertura, execução e elaboração dos relatórios financeiros dos projectos, assegurando a prestação de contas perante as entidades financiadoras, bem como a elegibilidade das despesas dos projectos, o seu controlo orçamental e de tesouraria e procedendo ao apuramento anual dos valores da Estrutura de Custos do IST.

2 — A Área de Projectos é constituída pelo Núcleo de Projectos Comunitários, Núcleo de Projectos Nacionais e pelo Núcleo de Projectos de Consultoria e Serviços.

3 — A Área de Projectos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 35.º

Núcleo de Projectos Comunitários

1 — Ao Núcleo de Projectos Comunitários compete apoiar a elaboração de candidaturas a novos projectos, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as acções de auditoria dos projectos.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 36.º

Núcleo de Projectos Nacionais

1 — Ao Núcleo de Projectos Nacionais compete apoiar a elaboração de candidaturas a novos projectos financiados pelas agências governamentais para o financiamento da investigação, da inovação e o desenvolvimento tecnológico, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as acções de auditoria dos projectos.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 37.º

Núcleo de Projectos de Consultoria e Serviços

1 — Ao Núcleo de Projectos de Consultoria e Serviços compete apoiar a elaboração de novos projectos de consultoria e de prestação de serviços, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as acções de auditoria dos projectos.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO IV

Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais

Artigo 38.º

Área de Assuntos Internacionais

1 — À Área de Assuntos Internacionais compete gerir, controlar e organizar os assuntos internacionais do IST, de acordo com a estratégia e directrizes emanadas dos seus órgãos de gestão

2 — A Área de Assuntos Internacionais é composta pelo Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional e pelo Núcleo de Relações Internacionais.

3 — A Área de Assuntos Internacionais é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 39.º

Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional

1 — O Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional exerce competências no âmbito de programas de mobilidade de estudantes quer internos quer externos.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Coordenador de Área respectivo.

Artigo 40.º

Núcleo de Relações Internacionais

1 — O Núcleo de Relações Internacionais exerce competências no âmbito do relacionamento em matérias de ensino, investigação e inovação com entidades internacionais.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Coordenador de Área respectivo.

SECÇÃO V

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal e do Administrador

Artigo 41.º

Direcção de Recursos Humanos

1 — A Direcção de Recursos Humanos exerce as suas atribuições no domínio da gestão de pessoal que colabora no IST, exercendo actividades de suporte e operacionais nos domínios comuns e especializados da gestão de recursos humanos e compreende duas áreas:

a) Área Comum de Recursos Humanos;
b) Área Especializada de Recursos Humanos;

2 — A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST,

que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respectivos.

Artigo 42.º

Assessoria Técnica

A Assessoria Técnica é criada e coordenada directamente pelo Director de Serviços, competindo-lhe elaborar o plano de gestão previsional de pessoal, estudar e propor metodologias de selecção e recrutamento de pessoal, propor critérios de evolução na carreira e de mobilidade interna e ainda elaborar, analisar e consolidar o balanço social.

Artigo 43.º

Área Comum de Recursos Humanos

1 — À Área Comum de Recursos Humanos compete assegurar a gestão de todo o tipo de processos e de actos referentes aos trabalhadores do IST independentemente do tipo de vínculo ou da carreira onde estão inseridos.

2 — A Área Comum de Recursos Humanos integra o Núcleo de Arquivo e Documentação, o Núcleo de Remunerações, de Protecção e Benefícios Sociais e o Núcleo de Prestação do Trabalho.

3 — A Área Comum de Recursos Humanos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 44.º

Núcleo de Arquivo e Documentação

1 — Ao Núcleo de Arquivo e Documentação compete elaborar e actualizar arquivos e ainda organizar, consolidar, uniformizar e actualizar os processos individuais dos funcionários do IST, assegurando a sua boa gestão.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 45.º

Núcleo de Remunerações, Protecção e Benefícios Sociais

1 — Ao Núcleo de Remunerações, Protecção e Benefícios Sociais compete garantir o correcto processamento de vencimentos, abonos e benefícios sociais.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 46.º

Núcleo de Prestação do Trabalho

1 — Ao Núcleo de Prestação do Trabalho compete assegurar o controlo de assiduidade e licenças e organizar os processos de duração de trabalho.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 47.º

Área Especializada de Recursos Humanos

1 — À Área Especializada de Recursos Humanos compete a gestão dos assuntos respeitantes às carreiras gerais e especiais, nomeadamente o recrutamento e contratação dos funcionários.

2 — A Área Especializada de Recursos Humanos integra o Núcleo de Docentes e Investigadores e o Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

3 — A Área Especializada de Recursos Humanos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 48.º

Núcleo de Docentes e Investigadores

1 — Ao Núcleo de Docentes e Investigadores compete gerir os processos relativos à carreira docente universitária e de investigação e ainda os processos relativos à contratação de prestação de serviços e também analisar e consolidar os dados estatísticos.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 49.º

Núcleo de não Docentes e Bolseiros

1 — Ao Núcleo de Não Docentes e Bolseiros compete gerir os processos relativos à carreira não docente bolseiros e ainda os processos relativos à contratação de prestação de serviços, e também analisar e consolidar os dados estatísticos.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO VI

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para a Gestão de Instalações e Equipamentos e do Administrador

Artigo 50.º

Direcção de Técnica

1 — A Direcção de Técnica exerce as suas atribuições no domínio da gestão técnica e compreende duas áreas:

a) Área de Apoio Geral;
b) Área de Instalações e Equipamentos;

2 — A Direcção Técnica é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respectivos.

Artigo 51.º

Gestores de Edifícios

1 — Aos Gestores de Edifícios compete zelar pelo bom estado de utilização e conservação dos edifícios sob a sua responsabilidade.

2 — Os Gestores de Edifícios, adiante designados, reportam hierarquicamente ao Director Técnico:

a) Gestor do pavilhão de Matemática e de Física, correspondente a cargo de direcção intermédia de 5.º grau.
b) Gestor do pavilhão de Acção Social, Minas, Mecânica I, II e IV, correspondente a cargo de direcção intermédia de 5.º grau.
c) Gestor do edifício do Complexo Interdisciplinar, correspondente a cargo de direcção intermédia de 5.º grau.

Artigo 52.º

Área de Apoio Geral

1 — À Área de Apoio Geral compete exercer a sua acção no domínio da coordenação e controlo da prestação de serviços e da aquisição necessária às competências previstas para a Área.

2 — A Área de Apoio Geral integra o Núcleo de Serviços Gerais, o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, o Núcleo de Arquivo, o Núcleo de Reprografia e o Núcleo de Alojamentos.

3 — A Área de Apoio Geral é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 53.º

Núcleo de Serviços Gerais

1 — Ao Núcleo de Serviços Gerais compete assegurar o serviço de expedição e correio, logística, utilização das viaturas e a gestão dos espaços do Pavilhão Central, Jardim Norte, Jardim Sul e espaços exteriores.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um

técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 54.º

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

1 — Ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos compete garantir o correcto cumprimento das normas e orientações para a utilização e funcionamento de todas as unidades que possuam serviços contratados e ou concessionados, sendo responsável por todo o acompanhamento dos contratos de "Outsourcing".

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 55.º

Núcleo de Arquivo

1 — Ao Núcleo de Arquivo compete gerir o arquivo central do IST e estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 56.º

Núcleo de Reprografia

1 — Ao Núcleo de Reprografia compete promover a edição ou reedição de sebentas, textos de apoio ou didácticos e a reprodução, em papel, de qualquer tipo de documentos.

2 — O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 5.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 57.º

Núcleo de Alojamentos

1 — Ao Núcleo de Alojamentos compete garantir e assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização das unidades de alojamento administradas directamente pelo IST e ainda propor a regulamentação de utilização das residências e sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos em vigor.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 58.º

Área de Instalações e Equipamentos

1 — A Área de Instalações e Equipamentos exerce a sua acção na construção, reabilitação e manutenção das instalações do IST competindo-lhe também garantir e zelar pela segurança dos membros da comunidade do IST enquanto utentes dos espaços do IST.

2 — A Área de Instalações e Equipamentos integra o Núcleo de Obras, o Núcleo de Manutenção e o Núcleo de Segurança Higiene e Saúde.

3 — A Área de Instalações e Equipamentos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 59.º

Núcleo de Obras

1 — Ao Núcleo de Obras compete promover o desenvolvimento dos espaços físicos do IST em todas as suas vertentes, nomeadamente, edifícios, espaços exteriores e infra-estruturas.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 60.º

Núcleo de Manutenção

1 — Ao Núcleo de Manutenção compete promover a manutenção funcional dos espaços físicos do IST em todas as suas vertentes, nomeadamente, edifícios, espaços exteriores e infra-estruturas e ainda, providenciar para que todos os equipamentos e instalações existentes estejam em boas condições de utilização, nomeadamente executando as reparações e ou beneficiações necessárias e instruindo os utilizadores sobre o manuseamento dos equipamentos e as normas de segurança a cumprir.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 61.º

Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde

1 — Ao Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde compete garantir e zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços preparando, coordenando e desenvolvendo acções de planificação de segurança e vigilância, assim como conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e protecção.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO VII

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos Académicos

Artigo 62.º

Direcção Académica

1 — A Direcção Académica gere, controla e organiza os Assuntos Académicos do IST, de acordo com a estratégia e directrizes emanadas dos seus órgãos de gestão.

2 — A Direcção de Serviços é composta por:

a) Núcleo de Graduação.
b) Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.
c) Gabinete de Organização Pedagógica.
d) Gabinete de Apoio ao Tutorado.

3 — A Direcção Académica é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 63.º

Núcleo de Graduação

1 — O Núcleo de Graduação exerce as suas atribuições no âmbito da gestão dos percursos académicos pré-graduados ou de 1.º e 2.º ciclos, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 64.º

Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua

1 — O Núcleo de Pós-Graduação exerce as suas atribuições no âmbito da gestão dos percursos académicos pós graduados, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações, bem como a gestão de processos e procedimentos relacionados com cursos de formação contínua não conducentes a grau académico.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 65.º

Gabinete de Organização Pedagógica

1 — Ao Gabinete de Organização Pedagógica compete assegurar a organização e gestão de equipamentos pedagógicos e de apoio audiovisual às actividades de ensino ou outras promovidas pelos órgãos e serviços do IST.

2 — O Gabinete é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 66.º

Gabinete de Apoio ao Tutorado

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Tutorado compete apoiar as acções do Conselho Pedagógico do IST nas suas competências ligadas aos processos de Ensino e Aprendizagem.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

SECÇÃO VIII

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para as Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 67.º

Direcção de Serviços de Informática

1 — A Direcção de Serviços de Informática gere, controla e organiza as Tecnologias de Informação e Comunicação do IST, de acordo com a estratégia e directrizes emanadas dos seus órgãos de gestão e compreende quatro áreas:

a) Área de Ligação ao Utilizador;
b) Área de Infra-estruturas;
c) Área de Aplicações e Sistemas de Informação;

2 — A Direcção de Serviços de Informática é dirigida por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, ou por um técnico superior/especialista de informática nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 68.º

Área de Ligação ao Utilizador

1 — A Área de Ligação ao Utilizador exerce as suas atribuições no que se refere à organização e planeamento de todos os serviços que envolvem uma relação directa com o utilizador final e a gestão da imagem pública dos serviços de informática e compreende três núcleos:

a) Núcleo de Multimédia e e-Learning.
b) Núcleo de Suporte ao Utilizador.
c) Núcleo de Microinformática.

2 — A Área de Ligação ao Utilizador é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços respectivo.

Artigo 69.º

Núcleo de Multimédia e e-Learning

1 — O Núcleo de Multimédia e e-Learning exerce as suas atribuições na área do Design e planeamento das páginas web institucionais do IST e outras páginas web do IST que lhe sejam solicitadas; análise de usabilidade e design dos portais dos serviços web do IST; produção e apresentação de conteúdos web e multimédia de acordo com informação e requisitos que lhe sejam transmitidos ou previamente definidos pelo Conselho de Gestão do IST ou em quem este delegar.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 70.º

Núcleo de Suporte ao Utilizador

1 — O Núcleo de Suporte ao Utilizador tem por missão efectuar a comunicação de primeira linha com o utilizador, e providenciar o licenciamento de *software* de uso geral, devendo dispor de interfaces informática e telefónica estruturadas que lhe permita efectuar um diagnóstico rápido do problema de modo a resolver ou a encaminhar o problema para o serviço que o possa resolver.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 71.º

Núcleo de Microinformática

1 — O Núcleo de Microinformática exerce as suas atribuições na área da gestão e manutenção de *hardware* e dos sistemas operativos, que se encontram instalados nos computadores pessoais da rede administrativa e dos departamentos que funcionem de forma coordenada com os serviços de informática centrais.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 72.º

Área de Infra-estruturas

1 — A Área de Infra-estruturas exerce as suas atribuições na área de instalação, manutenção e gestão da infra-estrutura da rede de dados interna do IST, incluindo a cablagem presente no campus, a rede sem fios, a rede telefónica e os equipamentos activos e passivos necessários ao seu funcionamento, e compreende dois núcleos:

a) Núcleo de Redes de Sistemas;
b) Núcleo de Comunicações de Voz e Vídeo.

2 — A Área de Infra-estruturas é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços de Informática.

Artigo 73.º

Núcleo de Redes de Sistemas

1 — O Núcleo de Redes de Sistemas é responsável pelo suporte e configuração de sistemas operativos, boa gestão do equipamento activo da rede de dados, incluindo encaminhadores, comutadores e rede sem fios, sendo também responsável pela manutenção da cablagem física da rede infra-estruturada.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 74.º

Núcleo de Comunicações de voz e Vídeo

1 — O Núcleo de Comunicações de Voz e Vídeo é responsável pela rede de telecomunicações de voz e imagem, difusão de conteúdos multimédia e outras actividades na área das comunicações consideradas relevantes pelo Conselho de Gestão.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 75.º

Área de Aplicações e Sistemas de Informação

1 — A Área de Aplicações e Sistemas de Informação exerce as suas atribuições na área de Desenvolvimento Aplicacional do IST e configuração e manutenção de aplicações externas, *open source* ou contratadas, orientadas para a gestão de sistemas de informação e fluxos de informação e procedimentais na gestão do IST e compreende dois núcleos:

a) Núcleo de Aplicações Académicas;
b) Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa.

2 — A Área de Aplicações e Sistemas de Informação é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Director de Serviços de Informática.

Artigo 76.º

Núcleo de Aplicações Académicas

1 — O Núcleo de Aplicações Académicas exerce as suas atribuições na área de suporte, configuração e desenvolvimento de aplicações relativas aos processos académicos da escola.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 77.º

Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa

1 — O Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa exerce as suas atribuições na área de suporte, configuração e desenvolvimento de aplicações relativas aos processos administrativos da escola.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO IX

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para o Empreendedorismo e Ligações Empresariais

Artigo 78.º

Área de Transferência de Tecnologia

1 — À Área de Transferência de Tecnologia compete apoiar o Conselho de Gestão na ligação do IST à Sociedade, nomeadamente através da valorização económica do conhecimento da Escola sendo responsável pela gestão e valorização da propriedade intelectual do IST, sendo ainda o ponto focal para a dinamização das relações empresariais e para o apoio ao empreendedorismo do IST.

2 — A área é composta pelo Núcleo de Propriedade Intelectual e o Núcleo de Parcerias Empresariais.

3 — A Área de Transferência de Tecnologia é dirigida por um coordenador de área, equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 79.º

Núcleo de Propriedade Intelectual

1 — Ao Núcleo de Propriedade Intelectual compete em termos gerais assegurar o cumprimento do regulamento do IST para a propriedade intelectual e apoiar os docentes, investigadores e alunos do IST nos processos relevantes para a protecção e licenciamento da propriedade intelectual da Escola;

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 80.º

Núcleo de Parcerias Empresariais

1 — Ao Núcleo de Parcerias Empresariais compete em termos gerais apoiar os docentes, investigadores e alunos do IST nos processos relevantes para a colaboração com empresas, articulando as suas acções com as diversas entidades relevantes do IST.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO X

Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para a Comunicação e Imagem

Artigo 81.º

Área de Comunicação e Imagem

1 — À Área de Comunicação e Imagem compete gerir a imagem institucional do IST, assegurar a sua promoção e divulgação para o exterior e implementar uma política de comunicação interna, compreendendo dois Gabinetes e um Núcleo:

a) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.
b) Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos.
c) Núcleo de Apoio ao Estudante.

2 — A Área de Comunicação e Imagem é dirigida por um coordenador de área, equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 82.º

Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

1 — Ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas compete, em termos gerais, a promoção e divulgação da imagem do IST;

2 — O Gabinete é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 83.º

Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos

1 — Ao Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos compete em termos gerais assegurar e preservar o acervo do IST e promover a realização de eventos de carácter científico;

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

Artigo 84.º

Núcleo de Apoio ao Estudante

1 — Ao Núcleo de Apoio ao Estudante compete, em termos gerais, apoiar e promover a integração dos estudantes no IST bem como divulgar o IST junto dos meios estudantis ao nível do ensino secundário.

2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respectivo.

SECÇÃO XI

Das Unidades constantes do Anexo 1 aos Estatutos do IST

Artigo 85.º

Dos serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico que prestam serviço às Unidades constantes do Anexo 1 aos Estatutos do IST

1 — As unidades constantes do anexo 1 aos Estatutos do IST podem ter Coordenações de Serviços, Coordenações de Contabilidade e Gestão de Edifícios.

2 — Estes serviços são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau, ou por um técnico superior, que reportam operacionalmente ao Presidente da unidade onde se encontram integrados e tecnicamente ao respectivo serviço central do IST, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do número seguinte.

3 — São serviços das unidades:

a) Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura: Coordenação de Serviços Financeiros, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau e Gestor de Edifício, correspondente a cargo de direcção intermédia de 3.º grau.

b) Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de

direcção intermédia de 4.º grau, Coordenação de Serviços Financeiros, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau e Gestor de Edifício, correspondente a cargo de direcção intermédia de 3.º grau.

c) Departamento de Física: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

d) Departamento de Engenharia Informática: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau e Gestor de Edifício, correspondente a cargo de direcção intermédia de 5.º grau.

e) Departamento de Engenharia Química e Biológica: Gestor de Edifício, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

f) Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau, Coordenação de Serviços Financeiros, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau e Coordenação de Serviços Técnicos, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau.

g) Complexo Interdisciplinar: Coordenação de Serviços Administrativos e Financeiros, correspondente a cargo de direcção intermédia de 4.º grau, que reporta hierarquicamente ao Director Financeiro.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 86.º

Nomeações

1 — Os Directores de Serviços são nomeados pelo Presidente do IST de acordo com proposta do Membro do Conselho de Gestão adstrito, na sequência do processo legal necessário para a nomeação.

2 — Os Coordenadores de Área são nomeados pelo Presidente do IST de acordo com proposta do Membro do Conselho de Gestão adstrito, na sequência do processo legal necessário para a nomeação.

3 — Os Coordenadores de Núcleos, de Gabinetes e Gestores de Edifícios são nomeados pelo Presidente do IST e recrutados após processo concursal de entre os candidatos dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo. Os candidatos deverão estar integrados nas carreiras de Técnico Superior ou na carreira de Assistente Técnico, excepto no caso dos coordenadores dos seguintes serviços:

a) Núcleo de Estatística e Prospectiva, cujo coordenador será recrutado de entre os candidatos licenciados, integrados nas carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática;

b) Núcleo de Reprografia, serviços que constam do n.º 3 do artigo anterior e gestores de edifícios, cujos coordenadores serão recrutados de entre os candidatos integrados nas carreiras de Técnico Superior, na carreira de Assistente Técnico, ou na carreira de Assistente Operacional.

c) Todos os núcleos dependentes da Direcção de Serviços de Informática, cujos coordenadores serão recrutados de entre os candidatos integrados nas carreiras de Técnico Superior/Especialista de Informática ou na carreira de Assistente Técnico/Técnico de Informática.

Artigo 87.º

Das competências

As competências de todos os cargos previstos no presente regulamento constam do Manual de Competências do IST, aprovado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 88.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 89.º

Revogação

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Composição do Conselho de Gestão

Presidente do Instituto Superior Técnico.
Vice-Presidentes de:

Gestão Administrativa e Financeira;
Gestão do Campus do Taguspark;
Assuntos Internacionais.

Membros de:

Assuntos Académicos;
Assuntos de Pessoal;
Gestão de Instalações e Equipamentos;
Tecnologias de Informação e Comunicação;
Empreendedorismo e Ligações Empresariais;
Comunicação e Imagem.

Administrador.

202977572

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 4208/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, é alterado, sob proposta da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado através do Despacho n.º 4896/2009, de 10 de Fevereiro (*Diário da República,* n.º 28, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 2009).

A presente alteração produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010, e foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de Fevereiro de 2010.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos, em anexo, conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

2 de Março de 2010. — *Jorge Manuel Mendes,* Presidente.

ANEXO

1 — Instituição de Ensino — Instituto Politécnico da Guarda.

1.1. — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	10	NA
Prática de Ensino Supervisionada	PES	45	NA
Língua Portuguesa	P	8	NA
Matemática	M	8	NA
Expressões	E	9	NA
Estudo do Meio	EM	10	NA
Total		90	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

Curso de Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Área Científica Predominante do Curso: Prática de Ensino Supervisionada

Ano: 1.º/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto — T; TP; PL; TC; S; E; OT; O;		
Didáctica da Língua Portuguesa	P	Semestral	170	TP 60; TC 10; OT 15	7	
Didáctica da Matemática	M	Semestral	170	TP 60; TC 10; OT 15	7	
Didáctica das Expressões	E	Semestral	206	TP 90; TC 10; OT 15	8	
Didáctica do Estudo do Meio	EM	Semestral	206	TP 90; TC 10; OT 15	8	
			752		30	

Ano: 1.º/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto — T; TP; PL; TC; S; E; OT; O;		
Dificuldades de Aprendizagem	CE	Semestral	127	TP 45; OT 15	5	
Prática de Ensino Supervisionada — Estágio e Relatório I	PES	Semestral	496	TC 10; E 225; OT 45	20	
Seminário Interdisciplinar	P/M/E/EM	Semestral	137	TC 10; S 45; OT 15	5*	
			760		30	

*Créditos a distribuir da seguinte forma: Português 1; Matemática 1; Expressões 1; Estudo do Meio 2.

Ano: 2.º/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto — T; TP; PL; TC; S; E; OT; O;		
Epistemologia e Inovação Educacional	CE	Semestral	127	TP 45; OT 15	5	
Prática de Ensino Supervisionada — Estágio e Relatório II	PES	Semestral	496	TC 10; E 225; OT 45	20	
Prática de Ensino Supervisionada — Estágio e Relatório III: Organização e Administração Educacionais.	PES	Semestral	137	TP 15; TC 10; E 30; OT 15	5	
			760		30	

Legenda Geral: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/ Laboratoriais/Atelier; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação Tutória; O: Outros.

202978374

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 4209/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 01 de Março de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Rui Pedro Chedas de Sampaio, para exercer funções com a categoria de Professor Coordenador, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 2 índice 230, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: ISEL, 03 de Março de 2010. — Cargo: Presidente do Conselho Directivo, *Nome: Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

202981224

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4936/2010

Por Despacho de 15.10.2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado a cessação do contrato trabalho em funções

públicas a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir 01.01.2010, com Ricardo Jorge Catalão Ramalho Raposo, Técnico Superior, a exercer funções na Escola Superior de Saúde.

08.02.2010. — O Administrador *José Manuel Gomes*.

302915217

Aviso n.º 4937/2010

Por despacho de 02.05.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizadas as renovações dos Contratos Individuais de Trabalho, dos trabalhadores:

Sandra Isabel Abrantes Monteiro — técnica superior 1.ª Classe, com efeitos a partir de 18.04.2008 e término a 17.04.2011, para os Serviços Centrais;

Vanda Cristina Mouquinho Ricardo — técnica superior 1.ª Classe, com efeitos a partir de 01.05.2008 e término a 30.04.2011, para os Serviços Centrais;

Ana Cristina Figueira Carrilho — Auxiliar de Limpeza, com efeitos a partir de 01.05.2008 e término a 30.04.2011, para a Escola Superior de Saúde;

Maria Gracinda Trindade Lourenço — Auxiliar de Limpeza, com efeitos a partir de 01.05.2008 e término a 30.04.2011, para a Escola Superior de Saúde;

Por Despacho de 04.06.2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a renovação do Contrato Individual de Trabalho, da trabalhadora:

Ana Helena Semedo Mendes de Matos — técnica superior 2.ª Classe, com efeitos a partir de 01.08.2008 e término a 31.07.2011, para os Serviços Acção Social,

Por Despacho de 03.12.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a renovação do Contrato Individual de Trabalho, da trabalhadora:

Natércia Sofia Bicho Velez — técnica superior 2.ª Classe, com efeitos a partir de 01.01.2009 e término a 31.12.2011, para os Serviços Acção Social;

Por Despacho de 08.10.2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Publicas a Termo Resolutivo Certo, do trabalhador:

Luís Miguel Barbas do Rosado — Especialista de Informática, grau I, nível I, com efeitos a partir de 01.10.2009, pelo período de um ano, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Por Despacho de 23.10.2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Publicas a Termo Resolutivo Certo, da trabalhadora:

Susana Alexandra da Ascenção Barbosa — Técnica Superior, com efeitos a partir de 04.11.2009, pelo período de um ano, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Todos os contratos são ao abrigo do Despacho n.º 7938, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 19.03.2009, Despacho Normativo n.º 39/2008, publicado em DR, 2.ª série n.º 57 de 14.08.2008, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

08.02.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

302937485

Aviso n.º 4938/2010

Por Despacho n.º 01/2010 do Director da Escola Superior de Educação de Portalegre, e ao abrigo dos Estatutos da referida Escola, nomeada Subdirectora, com efeitos a partir de 24.02.2010:

— Isabel Maria Esteves da Silva Ferreira

24.02.2010 — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

202987073

Aviso n.º 4939/2010

Por Despacho n.º 16/2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, e ao abrigo dos Estatutos do, I. P. P., nomeado Vice-Presidente deste Instituto, com efeitos a partir de 01.03.2010:

Albano António de Sousa Varela e Silva

25.02.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

202986725

Aviso n.º 4940/2010

Por Despacho do Presidente do IPP, n.º 17/2010 de 01.03.2010, José Manuel Gomes, Administrador do IPP, e Antero Marques Teixeira, Administrador dos SAS, denominados representantes da Administração na Comissão Paritária.

03.03.2010 — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

202987187

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 4210/2010

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2010 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: João Carlos Nunes Lourenço — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 40 %, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008/09/01 validade até 2009/08/31.

Porto, 26 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

202979298

Edital n.º 183/2010

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, João Manuel Simões da Rocha, podendo subdelegar, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor coordenador do quadro do referido Instituto, para a área científica de engenharia informática, aberto pelo Edital n.º 694/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de Julho de 2009.

2 de Março de 2010. — *José Francisco da Silva Beja,* Presidente Interino.

202979257

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 4211/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, da Presidente deste Instituto foi a Carlos Manuel Marques da Silva, precedendo concurso de provas públicas, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02/03/2010. — O Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre.*

202976584

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 4941/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º e do artigo 254.º, do anexo I, à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Maria Augusta Santos, Assistente Operacional, 2009-01-01;
Maria Clara Menoita Henriques, Assistente Operacional, 2009-01-01;
Maria Manuela Prata, Assistente Operacional, 2009-01-01;
Maria Sampaio Hilário Farinha Cordeiro, Assistente Técnico, 2009-01-01;
Teresa Marques Gomes, Assistente Operacional, 2009-01-01;
Adélia da Silva Lopes Azevo Bordalo Matias, Assistente Principal de Saúde, 2009-02-01;
Alfredo Mendes Cruz Neves, Assistente Graduado Saúde Pública, 2009-02-01;
Francisco Gonçalves, Chefe de Serviço Clínica Geral, 2009-02-01;
Maria Manuela Matos Serra, Assistente Técnico, 2009-02-01;
Ricardina Martins Cabeço, Assistente Operacional, 2009-02-01;
António José Bordalo Matias, Chefe de Serviço Hospitalar, 2009-03-01;
Maria Arménia Rodrigues Vieira, Assistente Operacional, 2009-03-01;
Maria Joaquina Paixão Gouveia Bastos, Assistente Operacional, 2009-03-01;
Maria Lurdes Santos Borrego Gomes Ribeiro, Coordenador Técnico, 2009-03-01;
Maria Rosa Valente Faustino, Enfermeiro Graduado, 2009-03-01;
Antónia Cecília Rodrigues Tomé, Enfermeiro Graduado, 2009-04-01;
Beatriz Jesus Amaral Correia, Enfermeiro Graduado, 2009-04-01;
Maria Amélia Pereira Cairrão, Enfermeiro Graduado, 2009-04-01;
Maria Edite Santos Lourenço, Assistente Técnico, 2009-04-01;
Joaquim Martins Alpendre, Enfermeiro Graduado, 2009-04-01;
Paulo Santos, Assistente Operacional, 2009-04-01;
Rosa Maria Marques Bernardo, Coordenador Técnico, 2009-04-01;
Elvira Jes Mont Gonçalves, Assistente Operacional, 2009-05-01;
José Vieira Jacinto, Chefe de Serviço Clínica Geral, 2009-05-01;
Manuel José de Oliveira Almeida Aleixo, Assistente Graduado Clínica Geral, 2009-05-01;
Maria da Graça Lopes Herdeiro, Assistente Técnico, 2009-05-01;
Maria Heliana Alves Morgado, Enfermeiro Graduado, 2009-05-01;
Maria Ondine Santos Videira Carlos, Assistente Técnico, 2009-05-01;
Maria Teresa Pires Bernardo Terras, Enfermeiro Graduado, 2009-05-01;
José Manuel Martins Santos, Assistente Operacional, 2009-06-01;
Maria Cândida Alves Cruz, Assistente Operacional, 2009-06-01;
Maria Helena Marques Santos, Enfermeiro Graduado, 2009-06-01;
Maria José Cardoso Fonseca Marques Dinis, Assistente Técnico, 2009-06-01;
Alda Almeida Vicente Perpétuo, Assistente Operacional, 2009-07-01;
Maria Áurea Neto de Almeida Rodrigues, Assistente Operacional, 2009-07-01;
Maria Manuela Santos Bandarra Veiga, Técnica Superior, 2009-07-01;
António Augusto Pereira Pissarra, Assistente Operacional, 2009-08-01;
Maria Conceição Pires Santos, Assistente Operacional, 2009-08-01;
Maria Liseta Martins Silva Terras Clamote, Assistente Graduado Clínica Geral, 2009-08-01;
Maria Manuela Saraiva Costa Rodrigues, Encarregado Operacional, 2009-08-01;
Mariana Carrilho Emídio, Enfermeiro Graduado, 2009-08-01;
Mariana da Silva Ferreira Neves Monteiro, Enfermeiro Graduado, 2009-08-01;
Rosa Miragaia Dias, Assistente Operacional, 2009-08-01;
Maria Fernanda da Costa Martins, Encarregado Operacional, 2009-09-01;
Diogo Manuel de Sousa Macedo Crespo, Assistente Graduado Clínica Geral, 2009-10-01;
Maria Dulce Reis Quadrado, Assistente Graduado Clínica Geral, 2009-10-01;
Maria Manuelinda da Silva Portela da Cruz Neves, Assistente Graduado Saúde Pública, 2009-10-01;
Laurinda Fernandes Pedra Abrantes, Assistente Operacional, 2009-11-01;
Maria Amália Filipe Alves, Enfermeiro Graduado, 2009-11-01;
Maria Matilde Gonçalves, Enfermeiro Graduado, 2009-11-01;
António Manuel Freire Cardoso Ferreira, Chefe de Serviço Saúde Pública, 2009-12-01;
Elisabete Sousa Dias Lopes, Assistente Operacional, 2009-12-01;
Ermesendo Fernando Santos, Assistente Técnico, 2009-12-01;
Hermínia Pereira Gonçalves, Assistente Operacional, 2009-12-01;
Margarida Celeste Batista Xastre, Assistente Operacional, 2009-12-01;
Maria Emília Videira Lopes, Assistente Operacional, 2009-12-01;
Maria Gonzaga Figueiredo, Assistente Operacional, 2009-12-01;
Maria Lurdes Conceição Lopes Domingues, Coordenador Técnico, 2009-12-01;
Suzinda Fernandes Figueiredo, Enfermeiro Graduado, 2009-12-01.

Data: Unidade Local de Saúde — Guarda, E. P. E., 02 de Março de 2010. — *Dr. Fernando Monteiro Girão,* cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202976398

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso n.º 4942/2010

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável, para preenchimento de dois postos de trabalho.

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação do Conselho Executivo da CIMAA datado de 02/02/2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho assim designados no Mapa de Pessoal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo:

Procedimento — Ref. 1 — Um Técnico Superior (GASEOD/RH — 1);

Procedimento — Ref. 2 — Um Técnico Superior (GGF — Contratualização — 1).

O procedimento concursal destina-se à admissão de trabalhadores para colmatar as necessidades do serviço e fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade da CIMAA, ao abrigo do disposto na alínea *h*), n.º 1, do artigo 93.º do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de acordo com a deliberação do Conselho Executivo da CIMAA datado de 02/02/2010.

1.1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as devidas adaptações à administração local através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

1.2 — Os procedimentos Concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da sede da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, no concelho de Portalegre.

3 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Procedimento — Ref. 1 — Um Técnico Superior (GASEOD/RH — 1):

A Actividade do Posto de Trabalho caracteriza-se genericamente pelo cumprimento ou execução ou tarefas de natureza técnica na área da (GASEOD/RH-1), tais como:

a) Prestar pareceres e informações de carácter jurídico sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados;

b) Apoiar juridicamente todas as áreas técnicas da CIMAA, bem como os 15 municípios associados sempre que lhes seja solicitado de modo a respeitarem as normas legais;

c) Assegurar o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos;

d) Assegurar todas a tarefas de carácter administrativo respeitantes aos processos de execuções e contencioso, designadamente promovendo a respectiva instrução e elaborando os relatórios para decisão;

e) Cumprir e fazer cumprir as decisões exaradas sobre estes processos e manter o respectivo registo actualizado.

Procedimento — Ref. 2 — Um Técnico Superior (GGF — Contratualização — 1):

A Actividade do Posto de Trabalho caracteriza-se genericamente pelo cumprimento ou execução ou tarefas de natureza técnica na área da (GGF — Contratualização — 1), tais como:

a) Organização, acompanhamento de candidaturas de operações ao financiamento pelo Programa Operacional associados ao INALENTEJO 2007-2013;

b) Efectuar o acompanhamento físico e financeiro das candidaturas aprovadas, bem como verificar a sua aceitabilidade, mérito e elegibilidade;

c) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos;

d) Verificar o fornecimento dos produtos e serviços financiados;

e) Acompanhar e monitorizar a execução técnica e material das operações co-financiadas e validar os respectivos relatórios;

f) Garantir e respeitar o cumprimento dos normativos aplicáveis, assegurando que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis;

g) Elaborar relatórios;

h) Aprovação das candidaturas a financiamento no âmbito do PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro, bem como revogar as decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos;

i) Apreciação da aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis aos PO;

j) Apresentação semanal de calendarização das deslocações a efectuar na semana seguinte, bem como relatório das actividades desenvolvidas.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4 — Procedimentos Refªs 1 e 2 — Requisitos gerais de admissão — os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Nível habilitacional:

Procedimento Ref. 1:Licenciatura em Direito;

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (titularidade de Licenciatura) — alínea *c*) do n.º 1 do art.º. 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Procedimento Ref. 2: Licenciatura em Engenharia Civil.

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (titularidade de licenciatura) — alínea *c*) do n.º 1 do art.º. 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

4.3 — Requisitos específicos de admissão — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5, artigo 6.º e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4.3.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6, artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e conforme deliberação do Conselho Executivo da CIMAA de 02/02/2010.

4.3.2 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

4.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 4 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais requisitos constantes deste aviso.

5 — Métodos de selecção — n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, conjugado com os n.º (s) 2 e 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

5.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Ou, no caso dos candidatos que não possuam avaliação do desempenho nos termos da alínea *d*), do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e a competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovadas:

Sem participações em acções de formação — 12 valores;

Até 7 horas de formação — 14 valores;

Até 35 horas de formação — 15 valores;
Até 70 horas de formação — 16 valores;
Até 80 horas de formação — 18 valores;
Mais de 90 horas de formação — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Até 1 ano — 15 valores
Superior a 1 ano — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, desde que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

Desempenho Insuficiente — 7 valores
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

5.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de *20, 16, 12, 8 e 4 valores.*

5.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, doa artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

$$OF = 40\%AC + 60\%EAC$$

Em que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

5.3.1 — Por razões de celeridade, dada a urgência dos procedimentos, a aplicação dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (AC);

b) Aplicação do segundo método de selecção (EAC) apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior (Com valoração superior a 9,5 valores), nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

6.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível no Gabinete de Recursos Humanos e na página electrónica, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Executivo, em papel formato A4, entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos da CIMAA, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, Praça do Município, n.º 10 — 7300-110 Portalegre, telefone 245 301 440, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo.

b) Nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

c) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respectiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias e área de formação académica ou profissional.

f) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.2 — Os Procedimentos Ref. 1 e 2 — Com os requerimentos de candidatura disponibilizados no site da CIMAA deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto (caso possua experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo do Alto Alentejano, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Procedimento — Ref. 1:

Presidente: Carlos Manuel da Encarnação Nogueiro, Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMA);
1.º Vogal Efectivo: Dr. Luís Esteves, Chefe de Divisão do Município de Portalegre;
2.º Vogal Efectivo: Dr.ª. Ivone da Conceição Pereira da Silva, técnica superior da área de Recursos Humanos da CIMAA;
Vogais suplentes: Dra. Maria João Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, Chefe de Divisão da Recursos Humanos e Formação do Município de Portalegre e Dr.ª Ana Luísa Melato Semedo, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos e Administração do Município de Nisa.

Procedimento — Ref. 2:

Presidente: Carlos Manuel da Encarnação Nogueiro, Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA);
1.º Vogal Efectivo: Chefe de divisão de Urbanismo Ambiente e Qualidade da Câmara Municipal de Sousel, Arquitecta Helena Maria Afonso Rodrigues Correia;
2.º Vogal Efectivo: Eng.º José Mário Agrelo Calha Técnico Superior da Câmara Municipal de Portalegre

Vogais suplentes: Dr.ª. Ivone da Conceição Pereira da Silva, técnica superior da área de Recursos Humanos da CIMAA e Dra. Maria João Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, Chefe de Divisão da Recursos Humanos e Formação do Município de Portalegre.

O Presidente do Júri dos concursos será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal Efectivo.

10 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*), do art.19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível no Gabinete de Recursos Humanos nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (formulário — tipo disponível no site da CIMAA). Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível no Gabinete de Recursos Humanos das instalações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e disponibilizada na sua página electrónica (www.cimaa.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por um das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

13 — Período experimental — nos termos da alínea *a*), n.º 1, do artigo 77.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 30 dias.

14 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal tendo em conta o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação anteriormente referida, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (www.cimaa.pt) e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

16 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade.

17 — "Em cumprimento da alinea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Portalegre, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMAA, *Dr. Armando Varela*.

302923447

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 4943/2010

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços em anexo, aprovado na reunião ordinária da Câmara de 02 de Fevereiro de 2010 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2010.

Almeida, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Prof. António Baptista Ribeiro.)*

Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços do Município de Almeida

Nota Justificativa

1 — As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante alteração do regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a qual, no artigo 17.º impõe que os regulamentos municipais sejam adaptados ao novo regime geral das taxas das Autarquias Locais.

2 — A presente nota justificativa pretende fundamentar o Regulamento em questão, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo. Este Regulamento decorre dos artigos 8.º e 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 — O valor das taxas municipais foi fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissa o custo da actividade local pública e o benefício auferido pelo particular, sempre delimitado pela prossecução do interesse público local e da satisfação das necessidades financeiras da autarquia, no entanto, este valor, nalguns casos, respeitando a necessária profissionalidade, foi fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou aprovação.

4 — Asseguram-se neste Regulamento de Taxas e Licenças o respeito pelos princípios fundamentais enunciados com destaque para a consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva dos valores das taxas e a fórmula de cálculo, aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestação, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

5 — Para cumprimento do estipulado na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores constantes do presente Regulamento, foi aprovado com base nos custos directos e indirectos, sendo o valor de cada taxa formado pelos custos com a mão-de-obra directa, materiais, maquinaria e outros, assim como mão-de-obra indirecta e outros indirectos afectos às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente.

Ficam excluídas deste critério, se bem que acautelado o princípio da proporcionalidade as taxas de desincentivo, cujo valor foi fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, artigo 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Almeida, o qual foi submetido a uma fase de apreciação pública, durante 30 dias úteis, tendo posteriormente sido aprovado pela Câmara Municipal em 02/02/2010 e pela Assembleia Municipal de Almeida em sessão de 26/02/2010.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Almeida é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/08 de 31 de Dezembro e Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município de Almeida para cumprimento das

suas atribuições e competências no que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças aplica-se em toda a área do Município de Almeida às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxa a este.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m^2 a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

e) A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{500}$$

em que:

K_1; K_2; K_3 e S têm o significado constante do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Almeida, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 04 de Novembro de 2003.

V — é o valor em euros do valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do IMI, fixado anualmente através de Portaria publicada para o efeito.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{500}$$

em que:

K_1; K_2; e S têm o significado constante do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Almeida, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de Novembro de 2003.

V — é o valor em euros do valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do IMI, fixado anualmente através de Portaria publicada para o efeito.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;

b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 5.º

Área para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edifícios quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 6.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devem integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 7.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 8.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C; C1 e C2 têm o significado constante do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Almeida, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 04 de Novembro de 2003.

Artigo 9.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Compensação em espécie

Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo: O constante do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Almeida, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de Novembro de 2003.

Artigo 11.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Almeida.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 12.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 14.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á por "nota de liquidação" e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 15.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário.

Artigo 16.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 29.º do presente Regulamento.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo -se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 17.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 37.º do presente Regulamento.
3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.
4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º

Das reduções e isenções

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 20.º

Isenções e reduções de natureza subjectiva

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.
2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no concelho de Almeida.
3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.
4 — O disposto no número anterior aplica -se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da lei da Liberdade Religiosa.

Artigo 21.º

Isenções e reduções específicas de natureza subjectiva

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
2 — As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 ×30 cm.
3 — As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.
4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

Artigo 22.º

Isenções e reduções de natureza objectiva

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de 50 % do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.
2 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado.

Artigo 23.º

Isenções e reduções específicas de natureza objectiva

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;
Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
Alteração dos limites das freguesias.

2 — Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas as inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

3 — Enquanto o valor da taxa do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) não for alterado para o valor de 17%, fica suspensa a liquidação das taxas e licenças de publicidade e ocupação de via pública previstas nos n.os 4 e 5, da Secção I, do Capítulo III e n.os 1, 2, 6, 7 e 9 do Capítulo IV da tabela anexa.

Artigo 24.º

Competência

Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu Presidente.

Artigo 25.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de naturezas jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto no n.º 2, do artigo 23.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;

b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 26.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a lei autorize.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 27.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 28.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 29.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10%.

Artigo 30.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 31.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos oitos dias úteis anteriores à data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo após a vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito.

b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 33.º

Nas incidências de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado.

Artigo 34.º

Aplicação do IVA

O imposto sobre valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor das receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário.

Artigo 35.º

Actos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

Artigo 36.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 37.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufruiu do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 31.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 38.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá designadamente constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor;
f) Valor liquidado.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 40.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.

Artigo 41.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 42.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 43.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

Artigo 44.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 45.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e na lei que estabelece o quadro de competências das Autarquia Locais.

Artigo 46.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Almeida, com excepção dos Capítulos VI a XVIII, até ser aprovado um Novo Código de Posturas Municipais, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integram entram em vigor no dia imediato ao da publicação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços do Município de Almeida

	Taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Taxas e Licenças	
1 — Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	6,44
1.2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:	
1.2.1 — Emissão de alvará	29,00
1.2.2 — Segunda via de alvará	7,73
1.2.3 — Cópia simples de alvará	1,29
1.2.4 — Averbamento de alvará	7,73
1.2.5 — Aditamento ou alteração de alvará	7,73
1.2.6 — Rectificação de alvará ou qualquer outro documento	7,73
1.3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	9,67
1.4 — Averbamentos ou cancelamentos	7,73
1.5 — Certidões de teor:	
1.5.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,22
1.5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,29
1.6 — Certidões de narrativa:	
1.6.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,22
1.6.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,29
1.7 — Outras certidões não contempladas na tabela	
1.7.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,22
1.7.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,29
1.8 — Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante:	
1.8.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,22
1.8.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,29
1.9 — Fotocópia de documentos arquivados:	
1.9.1 — Fotocópia simples em formato A4:	
1.9.1.1 — De 1 a 10 fotocópias	2,58
1.9.1.2 — De 10 a 20 fotocópias	5,15
1.9.1.3 — Mais de 20 fotocópias	9,67
1.9.2 — Fotocópia simples em formato A3:	
1.9.2.1 — De 1 a 10 fotocópias	6,44
1.9.2.2 — De 10 a 20 fotocópias	12,89
1.9.2.3 — Mais de 20 fotocópias	19,33
1.9.3 — Fotocópia autenticada:	
1.9.3.1 — Formato A4 — cada	3,22
1.9.3.2 — Formato A3 — cada	5,15
1.10 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1.10.1 — Realizadas em documentação já arquivada, aparecendo ou não o objecto de busca	9,67
1.10.2 — Realizadas via informática, aparecendo ou não o objecto de busca	9,67
1.11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	9,67
1.12 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando Legalmente exigidos, por cada rubrica	0,64
1.13 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	3,22
1.14 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	3,22
1.15 — Registo de documentos avulsos	6,44
1.16 — Outras vistorias não especialmente contempladas na presente tabela, incluindo deslocação e remuneração de peritos	19,33
1.17 — Documentos urgentes emitidos no prazo de 48 horas — será cobrado o dobro do valor da taxa fixada	
1.18 — Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	
1.19 — Cópias de programas de concurso e respectivos anexos, programas de concurso, cadernos de encargos de empreitadas ou de fornecimentos de bens e serviços:	
1.19.1 — Fotocópia:	
1.19.1.1 — Formato A4 — cada	0,64
1.19.1.2 — Formato A3 — cada	0,97
1.19.2 — Impressão:	
1.19.2.1 — Formato A4 — cada	0,64
1.19.2.2 — Formato A3 — cada	0,97
1.19.2.3 — Formato A2 — cada	1,10
1.19.2.4 — Formato A1 — cada	1,29
1.19.2.5 — Formato A0 — cada	3,22
1.19.3 — Documento fornecido em suporte digital de acordo com o tipo de formato e o número de folhas inseridas no suporte:	
1.19.3.1 — Formato A4 — cada	0,64
1.19.3.2 — Formato A3 — cada	1,29
1.19.3.3 — Formato A2 — cada	2,58
1.19.3.4 — Formato A1 — cada	4,51
1.19.3.5 — Formato A0 — cada	9,02
1.20 — Agravamento de 50 % relativo a qualquer pedido ou requerimento solicitado fora de prazo.	
CAPÍTULO II	
Novas competências transferidas dos Governos Civis para os Municípios	
1 — Licenciamento da actividade de guarda-nocturno:	
1.1 — Emissão anual da licença	19,33
1.2 — Renovação da licença	12,89
2 — Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis:	
2.1 — Emissão anual da licença	19,33
2.2 — Renovação da licença	12,89
3 — Realização de acampamentos ocasionais, por dia	12,89
4 — Venda ambulante de lotarias:	
4.1 — Taxa pela licença	1,29
4.2 — Renovação	0,64

	Taxa (em euros)
5 — Máquinas de diversão:	
5.1 — Registo, por cada máquina	96,66
Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano	48,33
5.3 — Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por semestre	29,00
5.4 — Transferência ou substituição do registo do Governo Civil para a CM, por cada máquina	12,89
5.5 — Averbamento por transferência de propriedade	45,11
5.6 — Segunda via do título de registo, por cada máquina	48,33
5.7 — Segunda via da licença de exploração, por cada máquina	38,66
6 — Realização de provas desportivas e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
6.1 — Provas desportivas municipais, taxa pela emissão da licença, por dia:	
6.1.1 — Atletismo	19,33
6.1.2 — Ciclismo, estrada, BTT	19,33
6.1.3 — Motociclismo, motos	23,20
6.1.4 — Automobilismo — velocidade, perícia, rally paper, karting, todo o terreno	23,20
6.1.5 — Provas de desportos radicais	19,33
6.1.6 — Outras	19,33
6.2 — Provas desportivas intermunicipais — acresce aos valores das alíneas ponto 6.1, por cada Câmara Municipal contactada	3,87
6.3 — Espectáculos desportivos, taxa de emissão de licença por dia	20,94
6.4 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	12,89
6.5 — Fogueiras populares (Santos Populares), taxa pelo licenciamento, por dia	4,51
6.6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, taxa anual pelo licenciamento	3,22
7 — Recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão pública (espectáculos e divertimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro):	
7.1 — Concessão de licenças de recinto:	
7.1.1 — Recintos itinerantes ou improvisados	46,39
7.1.1.1 — Por cada dia	5,15
7.1.2 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	29,00
7.1.3 — Recintos fixos de diversão pública	157,87
7.2 — Averbamentos, renovações e segundas vias	47,04
7.3 — Vistoria para licenciamento de recintos, por cada perito	25,77
7.4 — Autenticação de bilhetes, por cada 1000 ou fracção	19,33
8 — Realização de fogueiras e queimadas, taxa pelo licenciamento(o valor inclui planta de localização).	4,83
9 — Licenciamento de uso e lançamento de fogo de artifício.	15,46
10 — Realização de leilões em lugares públicos:	
10.1 — Leilões sem fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	5,15
10.2 — Leilões com fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	29,00
11 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente	12,89
12 — Depósito de bens ou objectos apreendidos:	
12.1 — Por dia/vinte e quatro horas em parque ou local privativo do Município	12,89
13 — Licenciamento para a realização de pedidos — Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de Março	12,89

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal Licenças Secção I Ocupação do espaço aéreo da via pública.

1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano.	3,54
2 — Antena colocada sobre a via pública — por ano	10,63
3 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano	1,42
4 — Sanefa de toldo ou alpendre — por metro quadrado e por ano	3,54
5 — Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,09

SECÇÃO II

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	17,40
2 — Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:	
2.1 — Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção	1,29
2.2 — Em condutas instaladas pelo Município	6,44
3 — Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras actividades:	
3.1 — Por dia	1,29
3.2 — Por semana	3,22
3.3 — Por mês	6,44
4 — Depósitos subterrâneos — com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano	19,33
5 — Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:	
5.1 — Até 3 m^3	19,33
5.2 — Por cada metro cúbico a mais ou fracção	6,44
6 — Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção:	
6.1 — Por mês	12,89
6.2 — Por ano	128,87€

SECÇÃO III

Ocupações diversas

1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,42
2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	0,71
3 — Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes — por mês e unidade	1,29
4 — Mesas e cadeiras, formando esplanadas — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,93
5 — Postes e marcos — por cada um:	
5.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	12,89
5.2 — Para a colocação de anúncios — por mês	14,50

	Taxa (em euros)
6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	
6.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,29
6.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,93
7 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção	1,29
8 — Veículos estacionados na via pública para o exercício do comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por cada dia	3,87
9 — Circos — por dia ou fracção	5,80
10 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,90

CAPÍTULO IV

Publicidade Licenças

1 — Anúncios luminosos, com estrutura projectada sobre a via ou espaço público — por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção — licença	12,05
2 — Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (papel ou tela) a fixar em tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes, confinando com a via pública:	
Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção incluído na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
2.1.1 — Por mês ou fracção	3,54
2.1.2 — Por ano	7,09
Quando mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
2.2.1 — Por mês ou fracção	3,54
2.2.2 — Por ano	7,09
Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
2.3.1 — Por mês ou fracção	3,54
2.3.2 — Por ano	7,09
3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	5,15
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada/ano	12,89
5 — Placares destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por m^2 ou fracção:	
5.1 — Por mês	3,54
5.2 — Por ano	35,44
6 — Placares destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de Produtos do seu comércio:	
6.1 — Se colocados em propriedade do interessado — por cada m^2	3,22
6.2 — Com projecção para a via ou bens públicos ou de propriedade municipal:	
6.2.1 — Por mês	2,34
6.2.2 — Por ano	13,25
7 — Publicidade em equipamentos, durante a realização de espectáculos, toldos ou outras não enquadráveis nos artigos anteriores:	
7.1 — Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
7.1.1 — Por mês ou fracção	3,54
7.1.2 — Por ano	24,81
7.2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
7.2.1 — Por mês ou fracção	2,13
7.2.2 — Por ano	17,72
7.3 — Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:	
7.3.1 — Por mês ou fracção	3,54
7.3.2 — Por ano	35,44
8 — Aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:	
8.1 — Por dia	3,22
8.2 — Por semana ou fracção	6,44
8.3 — Por mês	12,89
8.4 — Por ano	64,44
9 — Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por m^2:	
9.1 — Por mês ou fracção	1,29
9.2 — Por ano ou fracção	6,44

Observações:

1 — As taxas serão devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 — Os anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.

6 — Para a realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, aplicam-se as taxas estipuladas para o licenciamento de obras particulares.

7 — Não estão sujeitos a licenças:

7.1 — Os dizeres que resultem de disposição legal.

7.2 — A indicação de marca do preço ou de qualidade colocados nos artigos à venda.

7.3 — Os anúncios destinados à identificação e localização de Farmácias, de Profissões Médicas e Paramédicas e de outros serviços, desde que se limitem a especificar Titulares e respectivas especialidades, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes.

7.4 — Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos.

7.5 — Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento.

7.6 — As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos, estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda política- partidária e sindical que são regulamentadas por postura própria.

CAPÍTULO V

Cemitérios

SECÇÃO I

Inumação em covais

TAXAS

1 — Sepulturas temporárias — por cada	25,69
2 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos — por cada	40,87
3 — Inumação em jazigos particulares — por cada	52,55
4 — Ocupação de ossários municipais:	
4.1 — Por cada ano ou fracção	17,52
4.2 — Com carácter perpétuo	303,62
5 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do Cemitério	52,55
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua	350,33

	Taxa (em euros)
6.2 — Para jazigo:	
6.2.1 — Por cada m²	251,07
6.3 — Para jazigo (Capela)	251,07
7 — Transladação	70,07

SECÇÃO II

Averbamento dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
1.1 — De jazigos	36,87
1.2 — De sepulturas perpétuas	17,53
1.3 — De ossários	12,29
2 — Para terceiras pessoas:	
2.1 — De jazigos	249,91
2.2 — De sepulturas perpétuas	204,84
2.3 — De ossários	204,84
3 — Averbamento, por troca de sepulturas para talhão diferente	12,29
4 — Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
4.1 — Jazigos	50,82
4.2 — Sepulturas perpétuas ou ossários	25,41
4.3 — Emissão do respectivo alvará	15,25

Observação: Licenças para obras (colocação de pedras, compra, construção e reconstrução de jazigos): As taxas para estas licenças são as praticadas para o licenciamento de obras particulares.

CAPÍTULO VI

Mercados, feiras e venda ambulante

SECÇÃO I

	Taxa (em euros)
1 — Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:	
1.1 — Terrado:	
1.1.1 — Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes — por metro linear de frente com os arruamentos do recinto, com um máximo de 5 metros de profundidade e por dia	1,93
1.1.2 — Para venda de produtos alimentares — por m² ou fracção e por dia	1,93
1.1.3 — Para os restantes produtos — por m² ou fracção e por dia	1,93
2 — Feiras e festas anuais:	
2.1 — Barracas de comidas e bebidas — por m² ou fracção e por dia	1,93
2.2 — Barracas de diversões — por m² ou fracção e por dia	1,93
2.3 — Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares — por m² ou fracção e por dia	1,93
2.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes — por dia	3,22
2.5 — Circos — isentos	
2.6 — Pistas de automóveis — por m² ou fracção e por dia (se existirem vários interessados e falta de espaço, poderá processar-se a atribuição mediante concurso, tendo como base de licitação o valor do m² e a área de ocupação da maior pista)	2,58
2.7 — Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares — por cada m² ou fracção e por dia (aplica- se a anotação ao ponto anterior)	2,58
2.8 — Terrado:	
2.8.1 — Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes — por metro linear de frente com os arruamentos do recinto, com um máximo de 5 metros de profundidade e por dia	3,22
2.8.2 — Para venda de produtos alimentares — por m² ou fracção e por dia	2,58
2.8.3 — Para os restantes produtos — por m² e por dia	1,29
2.9 — Outras ocupações	1,29

SECÇÃO II

Venda ambulante

1 — Actividade de vendedor ambulante:	
1.1 — Emissão do cartão	64,44
1.2 — Renovação anual do cartão	32,22
1.3 — Quando a venda ambulante for efectuada em unidades móveis, motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante acresce um valor, designadamente em:	
1.3.1 — Veículos motorizados com atrelado ou roullote	29,00
1.3.2 — Veículos motorizados	22,55
1.3.3 — Velocípedes motorizados com atrelado	22,55
1.3.4 — Velocípedes motorizados	16,11
1.3.5 — Auto — caravana	29,00
1.3.6 — Velocípedes sem motor	10,95
1.3.7 — Outros com motor	22,55
1.3.8 — Outros sem motor	10,95
2 — Vistorias a viaturas ou veículos de venda ambulante:	
2.1 — Concessão/renovação, por veículo	57,99
3 — Depósito de bens apreendidos:	
Por dia/vinte e quatro horas em parque, local privativo do município ou sala do mercado municipal	16,11

CAPÍTULO VII

Licenciamento de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi

1 — Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi):	
1.1 — Emissão de licença	255,17
1.2 — Renovação/averbamento	77,32
1.3 — Substituição de licença	77,32

CAPÍTULO VIII

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

1 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento para qualquer estabelecimento	6,44
2 — Emissão dos mapas de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição	9,67
3 — Segunda via do mapa de horário de funcionamento	12,89
4 — Alterações e averbamentos ao mapa de horário de funcionamento	12,89

CAPÍTULO IX

Ambiente, higiene e segurança alimentar

SECÇÃO I

Ruído

SUBSECÇÃO I

Licenças de ruído

1 — Licenças especiais de ruído:	
1.1 — Espectáculos de diversão, por cada e por dia	29,00

	Taxa (em euros)
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	29,00
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia	29,00
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana	29,00
2.2 — Por cada semana a mais, para além da primeira	11,60

SUBSECÇÃO II

Controlo de ruído

1 — Ensaios acústicos no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L n.º 9 /07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações — acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	32,14

SECÇÃO II

Abastecimento Público de Água

SUBSECÇÃO I

Dos serviços prestados

1 — O preço de ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:	
1.1 — Ramal com 13 mm (1 a 5m)	107,38
1.2 — Por cada metro a mais	16,52
1.3 — Ramal com 20 mm (1 a 5m)	127,21
1.4 — Por cada metro a mais	16,52
1.5 — Ramal com 25 mm (1 a 5m)	153,64
1.6 — Por cada metro a mais	16,52

SUBSECÇÃO II

Taxas

1 — Da ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública	
1.1 — 1.ª Ligação	36,34
1.2 — 2.ª Ligação após interrupção	33,04
2 — Da colocação, reaferição e transferência do contador:	
2.1 — Colocação	36,34
2.2 — Reaferição	33,04
2.3 — Transferência:	
2.3.1 — De residência	16,52
2.3.2 — Herança	6,61
3 — Alteração de uso	6,61

SECÇÃO III

Saneamento

SUBSECÇÃO I

Taxas

1 — O preço da ligação dos ramais à rede pública de saneamento terão os seguintes valores:	
1.1 — Ramais com calibre 110 a 150 (até 5 metros)	156,94
1.2 — Ramais com calibre 110 a 150 (Por cada metro a mais)	16,52

SUBSECÇÃO II

Prestação de serviços

Ligação e utilização de esgotos

Taxas

1 — Inspecção e ensaio de canalizações:	
1.1 — Habitação	21,48
1.2 — Complexos industriais	41,30
1.3 — Estabelecimentos industriais	26,43
2 — Taxa de ligação de saneamento	54,35

CAPÍTULO X

Aluguer de viaturas da Câmara Municipal afectos às áreas sócio-cultural e desportiva

1 — Mini-Autocarro	
1.1 — Valor a pagar por Km	0,80
2 — Autocarro	
2.1 — Valor a pagar por Km	0,80
3 — Carrinha	
3.1 — Valor a pagar por Km	0,80

CAPÍTULO XI

Notificação, Remoção e depósito de viaturas abandonadas

1 — Remoção de viaturas para depósito — valores definidos na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos e similares:	
1.1.1 — Dentro da localidade	20,00
1.1.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito	30,00
1.1.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro	0,80
1.2 — Viaturas ligeiras:	
1.2.1 — Dentro da localidade	50,00
1.2.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito	60,00
1.2.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro	1,00
1.3 — Viaturas pesadas:	
1.3.1 — Dentro da localidade	100,00
1.3.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito	120,00
1.3.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro	2,00
2 — Depósito em parque, por dia ou fracção e por viatura:	
2.1 — Ciclomotores, motociclos e similares	5,00
2.2 — Viaturas ligeiras	10,00
2.3 — Viaturas pesadas	20,00

CAPÍTULO XII

Novas competências dos Municípios Registo de Cidadão da União Europeia

SECÇÃO I

Taxas

1 — Taxas a cobrar pelo registo de cidadãos da União Europeia — artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro:	
1.1 — Emissão do certificado	7,00 *a*)
1.2 — Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do Certificado)	7,50 *a*)

a) A repartir de acordo com o artigo 4.º da Portaria supra mencionada

Taxa (em euros)

SECÇÃO II

Serviços prestados, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro

CAPÍTULO XIII

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença — taxa fixa	81,49
2 — Por cada admissão de comunicação prévia	71,46
Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Por lote	16,67
b) Por fogo	11,28
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado	0,90
d) Prazo — por cada período de 30 dias	6,98
3 — Aditamento ao alvará — taxa fixa	41,19
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior as taxas revistas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.1, em função do aumento autorizado	
4 — Outros aditamentos ou averbamentos	41,19

SECÇÃO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença — taxa fixa	81,49
2 — Por cada admissão de comunicação prévia	71,46
Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Por lote	16,67
b) Por fogo	11,28
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado	0,90
3 — Aditamento ao alvará — taxa fixa	41,19
3.1 Acresce ao montante referido no número anterior as taxas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.1, em função do aumento autorizado	
4 — Outros aditamentos ou averbamentos	41,19

SECÇÃO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença — taxa fixa	81,49
2 — Por cada admissão de comunicação prévia	71,46
Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Prazo — por cada período de 30 dias	6,98
b) Tipo de infra-estruturas — rede de esgotos, redes de abastecimento de água, arruamentos, etc., por cada tipo de obra	28,66
3 — Aditamento ao alvará — taxa fixa	41,19
3.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada período de 30 dias	6,98
b) Tipo de infra-estruturas — redes de abastecimento de água, arruamentos, etc., aplica-se por cada tipo de obra a taxa prevista na alínea *b*) do n.º 1.1	
4 — Averbamentos de novos titulares	41,19

Taxa (em euros)

SECÇÃO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará de licença — taxa fixa	29,55
2 — Por cada admissão de comunicação prévia	25,07
Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Por cada 100 m^2 ou fracção	8,60

SECÇÃO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — Emissão de alvará de licença — taxa fixa	29,55
2 — Por cada admissão de comunicação prévia	25,07
Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0,90
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	1,07
c) Prazo de execução — por cada período de 30 dias	6,98

SECÇÃO VI

Casos especiais

1 — Emissão de alvará de licença — taxa fixa	14,33
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) Por metro linear no caso de muros	0,90
b) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,36
c) Prazo de execução — por cada período de 30 dias	8,96
1.1.2 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos:	
a) Por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	1,79
b) Prazo de execução — por cada período de 30 dias	6,98
1.1.3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização:	
a) Por metro linear no caso de muros	0,36
b) Por piso demolido	17,19
c) Prazo de execução — por cada período de 30 dias	6,98

SECÇÃO VII

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios

1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) Habitação — por fogo e seus anexos	13,97
b) Comércio — por unidade	22,35
c) Serviços — por unidade	22,35
d) Indústria — por unidade	22,35
e) Para qualquer outro fim — por unidade	22,35
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	3,58

	Taxa (em euros)
SECÇÃO VIII	
Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas	54,45
b) de restauração	80,60
c) de restauração e bebidas	107,68
d) de restauração e de bebidas com dança	135,40
1.1 — Acresce ao montante referido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, por cada 50 m^2 de área bruta de construção	10,75
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea *d*) do n.º 1, por cada 50 m^2 de área bruta de construção	16,12
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de comércio alimentar e não alimentar e de serviços	80,60
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção	10,75
SECÇÃO IX	
Emissão de alvará de licença parcial	
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
SECÇÃO X	
Prorrogação de obras em fase de acabamentos	
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	8,96
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	8,96
SECÇÃO XI	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fracção	10,75
SECÇÃO XII	
Informação Prévia	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	27,40
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de Edificação	16,12
SECÇÃO XIII	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
a) Por cada período de 30 dias ou fracção	3,99
b) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	1,60
2 — Andaimes não protegidos por tapumes:	
a) Por cada período de 30 dias ou fracção	3,99
b) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	1,60
c) Por andar ou piso a que correspondam	0,80
3 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado e por cada período de 30 dias ou fracção	3,99 €
4 — Gruas, guindastes, viaturas ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	5,59
SECÇÃO XIV	
Vistorias	
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização, de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	54,63
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	5,91
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	54,63
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento:	
a) de bebidas	54,63
b) de restauração	80,60
c) de restauração e bebidas	80,60
d) de restauração e de bebidas com dança	107,46
4 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio alimentar ou não alimentar, ou de serviços, por estabelecimento	80,60
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	107,46
6 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	54,63
7 — A realização de vistoria complementar está sujeita ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas em 50 %	
8 — Em todas as vistorias em que participem entidades externas ao município, às taxas referidas nos números anteriores acrescem os valores cobrados à Câmara Municipal	
SECÇÃO XV	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou reapreciação	5,91
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	27,58
SECÇÃO XVI	
Inscrição de técnicos	
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	80,50
2 — Renovação de inscrição	40,25
SECÇÃO XVII	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	80,60
2 — A realização de vistoria complementar está sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, reduzida em 50 %.	
SECÇÃO XVIII	
Assuntos administrativos no domínio da edificação e urbanização	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente — por cada averbamento	27,95

	Taxa (em euros)
2 — Emissão de certidão da aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	27,95
2.1 — Por fracção, em acumulação com a taxa referida no número anterior	11,98
3 — Outras certidões:	
a) não excedendo duas laudas ou faces	3,99
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	1,20
4 — Segundas vias de documentos	4,79
5 — Reapreciação de processos de obras de edificação ou de loteamentos — por cada um	16,12
6 — Fornecimento de aviso de obras de edificação ou de loteamentos	5,59
7 — Fornecimento de livro de obras	11,98
8 — Publicitação de alvará de loteamento:	
8.1 — Por cada edital	54,30
8.2 — Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce ao custo da publicação	27,95
9 — Autenticação de processos de obras e outros, por processo	11,98
10 — Cópia simples de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
10.1 — Em formato A4 (por folha)	1,12
10.2 — Em formato A3 (por folha)	3,19
10.3 — Em formato superior a A3 (por metro quadrado)	4,79
11 — Cópia autenticada de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:	
11.1 — Em formato A4 (por folha)	3,19
11.2 — Em formato A3 (por folha)	5,59
11.3 — Em formato superior a A3 (por metro quadrado)	11,18
12 — Depósito da ficha técnica de habitação:	
12.1 — Por cada prédio ou fracção	16,12
12.2 — Fornecimento da 2.ª via da ficha técnica de habitação	16,12
12.3 — A estas taxas será acrescido o preço das fotocópias autenticadas, prevista no n.º 1.9 do capitulo I.	

SECÇÃO XIX

Entrada de processos e prestação de informações

1 — Por cada requerimento — taxa fixa	5,55
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor para determinada área do município, bem como as condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	8,06
b) Por cada pedido de informação sobre estado de andamento dos processos, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo e daqueles que ainda devem sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos	8,06
c) Por cada pedido de comunicação prévia	4,66
d) Por cada pedido de licenciamento ou autorização e por cada unidade de utilização	5,55

SECÇÃO XX

Isenções e reduções específicas

A redução e isenção de taxas são as constantes do artigo 10.º do regulamento Municipal da Urbanização e edificação de Almeida. Igualmente, serão contempladas na isenção de redução de taxas os munícipes portadores de cartão social, municipal e de cartão jovem municipal, nos termos do previsto nos respectivos regulamentos, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 2009.

SECÇÃO XXI

Infra-estruturas de radiocomunicações

	Taxa (em euros)
1 — Instalação de infra -estruturas de suporte das instalações de radiocomunicações e respectivos acessórios:	
1.1 — Apreciação de pedido, por cada	150,19
1.2 — Autorização, por cada instalação	500,49
1.3 — Por cada alteração à autorização	250,67

SECÇÃO XXII

Taxas devidas pelo exercício de actividade industrial

1 — Apresentação de pedido de registo relativo a estabelecimentos incluídos no tipo 3	51,66
2 — Vistorias	100,63

SECÇÃO XXIII

Utilização Turística

1 — Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
1.1 — Estabelecimentos hoteleiros	200,39
1.2 — Aldeamentos turísticos	200,39
1.3 — Apartamentos turísticos	160,93
1.4 — Conjuntos turísticos	160,93
1.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	175,56
1.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural	150,72
1.7 — Parques de Campismo e de caravanismo	160,93
1.8 — Empreendimentos de turismo de natureza	150,72
2 — Autorização de utilização para estabelecimentos de alojamento local	135,59
2.1 — Por fornecimento de placa de alojamento local	20,38
3 — Taxas a acumular com as dos n.os 1 e 2 do presente artigo:	
3.1 — Por cada quarto	10,19
3.2 — Por cada fracção ou unidade de alojamento	20,38
4 — Atribuição ou revisão de classificação dos empreendimentos turísticos:	
4.1 — Capacidade máxima de turismo de habitação	126,08
4.2 — Capacidade máxima de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais	110,62
4.3 — Capacidade máxima de parques de campismo e caravanismo	165,33
4.4 — Registo do alojamento local e sua disponibilização ao público	70,18
5 — Recepção da comunicação prévia nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	100,39
6 — Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	35,68

CAPÍTULO XIV

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes Taxas

1 — Valor a cobrar pela realização das inspecções previstas no Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta -cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	
1.1 — Por cada inspecção periódica	200,59
1.2 — Por cada reinspecção	211,34
1.3 — Por cada inspecção extraordinária	233,88

CAPÍTULO XV

Licença de exploração de inertes (Pedreiras)

Taxas

1 — Licença de exploração de inertes	500,23€
2 — Transmissão da licença	401,44€

	Taxa (em euros)

CAPÍTULO XVI

Instalações abastecedoras de combustíveis

Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro na sua redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008 de 6 de Outubro. Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro alterado pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro.

1 — No que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis para as Classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	300,89
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	111,04
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100,30
4 — Averbamentos	216,71
5 — Emissão do alvará de licença de exploração	150,44
6 — Postos de Abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respectiva em função da utilização prevista	

CAPÍTULO XVII

Taxa devida pela emissão de alvará relativo a operações de destruição do revestimento vegetal e acções de aterro ou escavação

1 — Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas, até 50 hectares	175,68

CAPÍTULO XVIII

Recolha, captura e abate de canídeos Taxas

1 — Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11.º da presente postura	25,27
2 — Alojamento (por dias):	
2.1 — Recolhidos e capturados	4,46
2.2 — Regime de sequestro	4,46
3 — Alimentação (por dia):	
3.1 — Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	2,97
3.2 — Cães adultos	4,46
3.3 — Gatos adultos	4,46
4 — Abate (occisão)	10,41
5 — Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	20,81

CAPÍTULO XIX

Depósitos de sucata Taxas

1 — Com área até 1000 m^2	250,97
2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	1,19
3 — Renovações	150,34

CAPÍTULO XX

Prestação de serviços na Biblioteca Municipal "Maria Natércia Ruivo" Taxas

1 — Taxas a cobrar pelos seguintes serviços:	
1.1 — Fotocópias:	
1.1.1 — Em papel A4 a preto e branco — frente	0,64
1.1.2 — Em papel A4 a preto e branco — frente e verso	0,97
1.1.3 — Em papel A3 a preto e branco — frente	1,29
1.1.4 — Em papel A3 a preto e branco — frente e verso	1,61
1.1.5 — Em papel A4 a cores — frente	1,80
1.1.6 — Em papel A4 a cores — frente e verso	1,93
1.1.7 — Em papel A3 a cores — frente	2,00
1.1.8 — Em papel A3 a cores — frente e verso	2,13
1.1.9 — Em acetato a preto e branco	0,97
1.1.10 — Em acetato a cores	1,29
1.2 — Impressões:	
1.2.1 — Em papel A4 a preto e branco	0,64
1.2.2 — Em papel A4 a cores	0,97
1.2.3 — Em papel A3 a preto e branco	1,29
1.2.4 — Em papel A3 a cores	1,61
1.2.5 — Em acetato a preto e branco	0,97
1.2.6 — Em acetato a cores	1,29
1.3 — Digitalizações:	
1.3.1 — Em papel A4	0,64
1.3.2 — Em papel A3	0,97
1.4 — Suportes:	
1.4.1 — Em CD-ROM	0,97
1.4.2 — Em DVD	1,29
1.5 — Cartões de Utilizador:	
1.5.1 — Primeira Via	Gratuita
1.5.2 — Segunda Via	3,22

CAPÍTULO XXI

Diversos Taxas

1 — Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não concedido por notificação para o efeito — por metro quadrado ou fracção e relativamente aos materiais seguintes:	
1.1 — Betonilhas	20,22
1.2 — Calçada a cubos sem fundação	15,46
1.3 — Calçada a cubos com fundação	20,22
1.4 — Calçada a cubos sem fundação, com betuminoso	20,22
1.5 — Calçada a cubos com fundação e com betuminoso	28,55
1.6 — Calçada a cubos com fundação e com macadame	20,22
1.7 — Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	25,45
1.8 — Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	20,22
1.9 — Calçada à portuguesa	15,46
1.10 — Guia de passeio — por metro linear ou fracção	45,20
1.11 — Guia de valeta — por metro linear ou fracção	45,20
1.12 — Macadame	15,46
1.13 — Macadame alcatroado	25,45
1.14 — Passeios em pedra ou lajedo	50,67
2 — A reposição de pavimento das vias municipais levantados ou danificados aquando da ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais feitos pela Câmara Municipal a pedido dos particulares, terá uma redução de 25 % relativamente aos preços indicados no n.º 1.	
3 — Serviços de responsabilidade de particulares, executados por pessoal e equipamento municipal, quando, após notificação ao interessado, este os não mande executar no prazo que, para o efeito, lhe for fixado:	
3.1 — Pessoal — por hora ou fracção:	
3.1.1 — Técnico superior	14,72
3.1.2 — Assistente Técnico	6,57
3.1.3 — Assistente operacional	4,87

	Taxa (em euros)
4 — Maquinaria e equipamento pesado — por hora ou fracção	40,85
4.1 — Viaturas — por hora ou fracção	16,13
4.2 — Acresce à taxa anterior — por quilómetro:	
4.2.1 — Ligeiras	0,40
4.2.2 — Pesadas	1,08
5 — Ciclomotores e veículos agrícolas	
5.1 — Emissão de licenças de condução:	
5.1.1 — De ciclomotor	30,93
5.1.2 — De veículo agrícola	12,89
5.1.3 — Segunda via de licença de condução	12,89
5.2 — Revalidações	16,11

202980699

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 4944/2010

Regulamento tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos do município de Alvaiázere

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Torna público, que a Câmara Municipal aprovou na sua Reunião de 02/03/2010, a Proposta de Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Alvaiázere, pelo que nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se submete à apreciação pública, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação, dizerem o que se lhes oferecer.

Mais torna público, que a referida Proposta de Regulamento, que abaixo se transcreve, encontra-se à disposição de eventuais interessados, para consulta, na Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (das 08H00 às 18H00) e no site www.cm-alvaiazere.pt.

As possíveis sugestões, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Município de Alvaiázere, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado*.

Regulamento tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos do município de Alvaiázere.

Preâmbulo

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, veio estabelecer que os preços a cobrar pelos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, bem como pela gestão dos sistemas de recolha e tratamento dos resíduos sólidos devem ser cobrados nos termos de regulamento tarifário, impondo aos municípios a sua elaboração.

Por outro lado, os sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, constituem importantes pilares dos fornecimentos de bens e serviços públicos essenciais aos Munícipes, tendo sido realizados ao longo do tempo importantes investimentos na sua construção, melhoramento e modernização, bem como nos sistemas de gestão que os suportam, de modo a proporcionar um serviço de qualidade que vá ao encontro das expectativas e anseios das populações.

Assim, dando cumprimento ao mencionado imperativo legal, decidiu a Câmara Municipal elaborar o presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos para vigorar na circunscrição territorial do Município. O presente regulamento foi submetido a discussão pública, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal.

Com a sua aplicação emerge um novo modelo financeiro ao estabelecer de forma quase inexorável que no futuro próximo, em face dos actuais constrangimentos orçamentais, as transferências globais do Estado para as Autarquias estabilizarão, não sendo expectável o seu crescimento.

Este quadro acentua a urgência na adopção de políticas realistas e viradas para os vários níveis da intervenção autárquica, sem prejuízo do justo equilíbrio entre o interesse público municipal e os direitos de todos aqueles que, no município de Alvaiázere, usufruem do fornecimento de serviços de abastecimento de água, de tratamento das águas residuais e da recolha dos resíduos sólidos urbanos.

Assim,

No uso da competência que está cometida à Câmara Municipal, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*), do n.º 1, e na alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *j*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar o regime aplicável à cobrança de tarifas e preços devidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos na circunscrição territorial do Município e que se encontram previstos e estabelecidos na Tabela anexa, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 3.º

Princípios

Os valores das tarifas e preços estabelecidos no presente Regulamento respeitam os princípios da eficiência, da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Cobrança de impostos associados

1 — As tarifas e preços da água no âmbito do presente Regulamento e da respectiva Tabela anexa estão sujeitos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), logo ao valor da tabela acresce o respectivo imposto. A tarifa de saneamento é isenta e não sujeita de IVA, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, por ser uma actividade exercida no uso dos poderes de autoridade. A Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos é sujeita embora isenta, de acordo com o n.º 25 do artigo 9.º do CIVA.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, com a liquidação dos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na Tabela anexa, o Município assegura a cobrança dos impostos e outros tributos que resultem de imposição legal.

Artigo 6.º

Erros na liquidação do preço

1 — Quando se verificar que, na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respectivo promoverá a rectificação da liquidação.
2 — Para os efeitos da rectificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova factura com o valor correctamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.
3 — É aplicável o regime constante do presente artigo, nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por actuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras actuações fraudulentas de facto ou de direito.
4 — O disposto no número anterior, não preclude a responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso em concreto couber.

Artigo 7.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na Tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0,01 € e para o imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 8.º

Actualizações

1 — As tarifas e preços previstos na Tabela anexa serão actualizados anualmente pela Câmara Municipal, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça diferentemente.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as tarifas e preços previstos na Tabela e que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.
3 — Sem prejuízo de outras formas exigíveis por lei, a actualização prevista no presente artigo, será publicitada no sítio da Internet do Município, assim como por edital nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respectiva factura ou notificação da liquidação.
2 — Findo o prazo para pagamento, começam a vencer juros de mora à taxa legal, durante um período de 15 dias.
3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o Município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na legislação tributária, seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

CAPÍTULO II

Tarifários

Artigo 10.º

Regime Tarifário de abastecimento de água

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração o seguinte:

1 — Consumos Domésticos:
1.1 — Consumos (componente variável):

1.º Escalão — ≤ 5 m^3;
2.º Escalão — > 5 m^3 ≤ 15 m^3;
3.º Escalão — > 15 m^3 ≤ 25 m^3;
4.º Escalão — > 25 m^3;

1.2 — Instalação de 2.º Contador:

Consumos 2.º Contador;

2 — Consumos não Domésticos:
2.1 — Consumos (Componente variável);
2.2 — Instalação 2.º Contador:

Consumos 2.º Contador.

2 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, devendo ser aplicadas aos consumos desse contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos.
3 — Os utilizadores não domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos.

Artigo 11.º

Tarifário de Saneamento

1 — Os utilizadores da rede de esgotos pública pagarão a respectiva Tarifa em função dos consumos de metros cúbicos de água facturados e de acordo com os escalões definidos na Tabela anexa para o tipo de consumidor em que se insere.
2 — Para efeitos do número anterior, considera-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento a contratação do serviço de saneamento, desde que este esteja disponível através de redes fixas.

Artigo 12.º

Tarifário de Resíduos Sólidos

1 — Os utilizadores da rede pública de abastecimento de água que apresentem consumos pagarão uma Tarifa de Resíduos Sólidos, mensal, definida de acordo com o tipo de consumidor, na Tabela anexa.
2 — Para efeitos do número anterior, devem estar sujeitos à Tarifa de Resíduos Sólidos todos os utilizadores relativamente aos quais estes serviços se encontrem disponíveis nos termos dos números 4 e 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009.

Artigo 13.º

Construção de Ramais

1 — Na construção de ramais de água para consumo humano e para drenagem de águas residuais os preços serão estabelecidos em função do consumo na respectiva execução de acordo com os Preços Hora/Homem, Preço Hora/Maquina/Viatura, constantes nos artigos 40.º e 41.º da Tabela Geral de Taxas, acrescidos dos valores dos materiais consumidos na construção dos referidos ramais.

Artigo 14.º

Ligação e desligação à rede de abastecimento público de água

1 — A ligação à rede de abastecimento de água implica o pagamento relativo à montagem de contador de acordo com o Preço Hora/Homem e Preço Hora/Maquina/Viatura definido nos artigos 40.º e 41.º da Tabela Geral de Taxas.
2 — A ligação à rede de abastecimento de água para fornecimento de apoio à realização de obras implica a montagem de contador de acordo com o Preço Hora/Homem e Preço Hora/Maquina/Viatura estabelecido nos artigos 40.º e 41.º da Tabela Geral de Taxas.
3 — As situações de desligação à rede de abastecimento público de água implicam a realização do serviço de desmontagem do contador cujo preço será debitado de acordo com o Preço Hora/Homem e Preço Hora/Maquina/Viatura estabelecido nos artigos 40.º e 41.º da Tabela Geral de Taxas.

CAPÍTULO III

Isenção

Artigo 15.º

Ligação à Rede Geral

1 — Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição pública de água, mas que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos pode o titular do contrato ficar isento do pagamento da tarifa de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado.

2 — Para obtenção da isenção de pagamento da tarifa de saneamento, o titular do contrato deverá apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

3 — O requerimento mencionado no número anterior deve recolher informação favorável dos correspondentes Serviços Técnicos da autarquia, após o que pode ser despachado favoravelmente pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que na matéria se encontre em vigor e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento são revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

ANEXO

Tabela geral de preços

Por m^3

CAPÍTULO ÚNICO

Tarifas de consumo água, saneamento básico, e recolha de resíduos sólidos urbanos

Artigo 1.º

Água

1 — Consumos Domésticos:
1.1 — Consumos (componente variável):

1.º Escalão — ≤ 5 m^3	0,71 €
2.º Escalão — > 5 m^3 ≤ 15 m^3	1,00 €
3.º Escalão — > 15 m^3 ≤ 25 m^3	1,50 €
4.º Escalão — > 25 m^3	2,50 €

1.2 — Instalação de 2.º Contador:

Consumos 2.º Contador	1,50 €

2 — Consumos não Domésticos:

2.1 — Consumos (Componente variável)	1,50 €

2.2 — Instalação 2.º Contador:

Consumos 2.º Contador	2,00 €

Artigo 2.º

Saneamento

1 — Consumos Domésticos:

1.1 — Consumos (componente variável)	0,30 €

2 — Consumos não Domésticos:

2.1 — Consumos (Componente variável)	0,41 €

Artigo 3.º

Resíduos Sólidos

1 — Consumos Domésticos:

1.1 — Consumos (componente variável)	0,30 €

2 — Consumos não Domésticos:

2.1 — Consumos (Componente variável)	0,30 €

202978788

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 4945/2010

Faz-se público que, por Despacho n.º 02/2010 — Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos de 14-01-2010, em cumprimento da deliberação de Câmara colhida na sua reunião de 13.01.2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de 3 postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal/2010:

1 — Referência A — 1 (Um) Técnico Superior; Referência B — 1 (Um) Coordenador Técnico (Coordenação de Unidade Orgânica Flexível dos Serviços Administrativos do AEA); Referência C — 1 (Um) Assistente Operacional (Auxiliar de Educação);

2 — Acto administrativo que aprovou os recrutamentos: Deliberação da Câmara Municipal, de 13/01/2010 (artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 30/09), que aqui se transcreve, por extracto: "Aprovado por unanimidade".

2.1 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais (referências A a C): Município de Alvito.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego público:

Referências A a C — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado;

4 — Nível habilitacional, Áreas de formação exigidas e nível de complexidade funcional: Referência A — Engenharia Civil, Inscrição na Ordem dos Engenheiros, grau de complexidade 3; Referência B — 12.º ano ou Curso de Nível 3 UE (complementar ou equiparado ao Ensino Secundário), grau de complexidade funcional 2; Referência C — Escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato, grau de complexidade funcional 1. Para quaisquer dos procedimentos não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, actualizada de acordo com a Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e Decreto Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Referência A — Elaborar informações e pareceres de carácter técnico sobre processos de viabilidade de construção; conceber projectos de obras; executar cálculos; superintender trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalizar obras; realizar vistorias técnicas; preparar os elementos necessários para o lançamento de empreitadas.

6.2 — Referência B — Compete, nomeadamente, na dependência da direcção executiva da escola, coordenar toda a actividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições, da gestão do expediente e arquivo, bem como do atendimento e informação aos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e a outros utentes da escola.

6.3 — Referência C —. Acompanhar directamente as crianças nas actividades educativas e ou lúdicas, que inclui estabelecimentos; zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspectiva pedagógica e cívica; exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais: Referências A a C

[a] nacionalidade portuguesa, quando não dispensada por lei ou convenção internacional; [b] dezoito anos de idade completos; [c] não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das que se propõem desempenhar; [d] robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; [e] cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Local de trabalho: Referência A — Paços do Concelho de Alvito; Referências B e C — Agrupamento de Escolas de Alvito

9 — Recrutamento de pessoal:

9.1 — Referências A a C) iniciam de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (artigo 6.º/4 da LVCR). Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação desta regra, a ocupação dos postos de trabalho é feita nos termos do artigo 6.º/6 da LVCR, por força do Despacho n.º 01/2010 — Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos com competência delegada datada de 4 de Novembro de 2010, de 07/01/2010.

10 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, "encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro". — *In* www.dgaep.gov.pt.

11 — Não são admitidos aos procedimentos concursais (referências A a C) candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade

especial, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal/2010 do Município de Alvito idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

12 — Métodos de selecção: Referencias A a C

12.1 — Obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) ou Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.2 — Os métodos de selecção PC e AP são obrigatórios para os seguintes candidatos: [a] sem relação jurídica de emprego público previamente constituída; [b] com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, que exerçam funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; [c] colocados em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, funções diferentes das do posto de trabalho publicitado; [d] colocados em mobilidade especial que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, desde que optem por estes métodos de selecção, nos termos do artigo 53.º/2 da LVCR.

12.3 — O método de selecção AC e EAC são obrigatórios para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que se encontrem ou se tenham por último encontrado, respectivamente, a exercer funções caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento concursal é publicitado, excepto quando afastados por escrito, nos termos do artigo 53.º/2 da LVCR.

12.4 — Facultativos — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), de aplicação geral.

12.5 — A *PC*, com duração máxima de 2 horas, é de natureza teórica e de realização individual. Durante a sua realização, em suporte de papel, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem consultar qualquer documentação/informação, com excepção da legislação e, esta, sem ser anotada, e ou utilizar canetas ou fitas correctoras, sob pena de exclusão.

12.6 — A PC será estruturada em 3 partes e cada uma com 3 a 4 questões de natureza teórica ou casos práticos, cotada até às centésimas, cuja valoração vai de 0 a 20 valores.

12.7 — Conteúdo programáticos da PC:

12.7.1 — Referencia A

Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05).

Regime Jurídico do Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09. — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382/1951, de 07/08, alterado pelos Decreto -Lei n.os 38 888/1952, de 29/08; 44 258/1962, de 31/03; 45 027/1963, de 13/05; 650/75, de 18/11; 43/82, de 08/02; 463/85, de 04/11; 172-H/86, de 30/06; 64/90, de 21/02; 61/93, de 03/03; 409/98, de 23/12; 410/98, de 23/12; 414/98, de 31/12; 555/99, de 16/12; 177/2001, de 04/06; 290/2007, de 17/08; 50/2008, de 19/03.

Plano Director Municipal de Alvito — Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/93, de 20 de Maio de 1993 publicada no DR n.º 117 — 1.ª série B em 20 de Maio de 1993

Plano de Urbanização de Alvito — Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/99, publicada no DR *N.º 253 — I SÉRIE-B* de *29-10-1999;*- Código dos Contratos Públicos, actualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro. — Portaria 701-H/2009 de 29 de Julho. — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09. — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09. — Autarquias Locais — Competências e Regime Jurídico (Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pelas Leis n.os 5 -A/2002, de 11/01, e 67/2007, de 31/12. — Regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e aplicada/adaptada à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03/09). — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31/01.

12.7.2 — Referencia B

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 Março). Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar; Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro). — Regime de gratuitidade da escolaridade obrigatória

Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto — Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré -escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade; Decreto -Lei n.º 147/97, de 11 de Junho — Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré -escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento — Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e dos ensinos básicos e secundário — Decreto -Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro — Estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública — Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio — Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação — Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho — Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário — Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, actualizado de acordo com a seguinte legislação: Declaração de rectificação publicada no *Diário da República,* Série I, Suplemento, n.º 149, de 30 de Junho de 1990; Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril; Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho; Decreto Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro; Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro; — Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01/09, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22/08, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30/12). — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09. — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09. — Autarquias Locais — Competências e Regime Jurídico (Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pelas Leis n.os 5 -A/2002, de 11/01, e 67/2007, de 31/12. — Regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e aplicada/adaptada à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03/09). — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto —Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31/01. — Abono para falhas — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, actualizado de acordo com: Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro,Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

12.7.3 — Referência C

Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação — Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho — Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01/09, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22/08, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30/12). — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09. — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09. — Autarquias Locais — Competências e Regime Jurídico (Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11/01, e 67/2007, de 31/12. — Regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e aplicada/adaptada à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03/09). — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.

13 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14 — A Entrevista de Avaliação de Competências — EAC — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, o qual deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A avaliação curricular — AC que visará avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenha obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classifi-

cações dos elementos a avaliar. Para a valoração da avaliação curricular, o júri adoptará a seguinte fórmula: AC= (HA+FP+EP+AD):4 Em que HA = Habilitação Académica (certificada pelas entidade emissoras dos certificados de habilitações); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dos últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar). Para a valoração da habilitação Académica (HA), serão adoptados os seguintes critérios: Ref. A — Nota quantitativa de fim de curso; Ref. B a C — No caso da mesma ser quantitativa será valorada da seguinte forma: Muito Bom 18; Bom 16; Suficiente 14. Para a valoração da Formação Profissional (FP), serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional directamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participação em acções de formação — 10 valores; Até 7 horas de formação: 12 valores; Até 35 horas de formação: 14 valores;

Até 70 horas de formação: 16 valores; Até 140 horas de formação: 18 valores;

Mais de 140 horas de formação: 20 valores.

A valoração da Experiência Profissional (EP), incidirá sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Até 1 ano — 12 valores De 1 ano até 2 anos — 14 valores; De 2 anos até 4 anos — 16 valores; De 4 anos a 6 anos — 18 valores; Mais de 6 anos — 20 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e carreira a contratar e que se encontre devidamente comprovado.

16 — Avaliação de Desempenho (AD) Será contabilizada como parâmetro, a média aritmética de avaliação relativa aos dois últimos anos de acordo com os critérios da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

17 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página electrónica. Elementos a avaliar:

Capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

18 — A Classificação Final (CF) A classificação final dos candidatos que completarem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação das seguintes fórmulas: CF = (ACx40%) + (EACx30%) + (EPSx30%) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que se encontrem ou se tenham por último encontrado, respectivamente, a exercer funções caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento concursal é publicitado, excepto quando afastados por escrito, nos termos do artigo 53.º/2 da LVCR ou CF = (PCx45%) + (APx25%) + (EPSx30%) para os demais candidatos

19 — Os métodos de selecção utilizados são de carácter eliminatório pela ordem enunciada. O candidato que obtenha uma nota inferior a 9,5 valores em quaisquer dos métodos é eliminado, não lhe sendo aplicado o método seguinte e a falta a um dos métodos determina a desistência do procedimento

20 — Em situações de igualdade de classificação final, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo, um por cada procedimento concursal, de uso obrigatório, devidamente datado e assinado, disponível na Secção de Recursos Humanos e no *site* do Município de Alvito, em http://www.cm-alvito.pt A apresentação da candidatura é efectuada por correio registado, com aviso de recepção, remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito (Largo do Relógio, 1 — 7920-022 Alvito), ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, entre as 9:00 e as 17:30, até ao prazo de10 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

22 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: [a] — comprovativo (fotocópia simples) do nível habilitacional exigido, *curriculum vitae* datado e assinado, Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

22.1 — Para efeitos de AC, o *curriculum vitae* deve, por sua vez, ser acompanhado de fotocópias dos documentos que comprovem os factos invocados, para que os parâmetros da AC possam ser valorados.

24 — Quotas de emprego (referências A a C): É assegurado aos candidatos com deficiência o cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 03/02. Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, do grau de incapacidade e do tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

25 — Composição do Júri:

25.1 — Referências A — Presidente: Pedro Manuel Pinheiro Carvalho — Coordenador do Gabinete de Apoio Jurídico e Administração Geral do Município de Alvito; Vogais efectivos: Fernando Manuel Mendes Curado, Secretário-geral da Associação de Municípios do Alentejo Central; Maria Luísa Warden Almeida Góis Valério, técnica superior do Município de Alvito;

Vogais suplentes: Maria Antónia Calca Penedo Sargaço — técnica superior e Dina Maria da Rosa Tavares Monteiro (Coordenador do Gabinete Turismo, Cultura e Desporto).

25.2 — Referência B — Presidente: Pedro Manuel Pinheiro Carvalho — Coordenador do Gabinete de Apoio Jurídico e Administração Geral; Vogais efectivos: Mariana Teresa C. Silva Coelho — Coordenador Técnico da Secção Administrativa do GCAJAG e Maria Teresa Cansado Mira Romaneiro — Coordenador Técnico da Secção de Contabilidade, todos do Município de Alvito Vogais suplentes: Maria Eduarda Vasco Calca Marques — Coordenador Técnico Sector de Biblioteca e Maria Leonor Lopes Maurício — Assistente Técnico, ambas do Município de Alvito.

25.3 — Referência C — Presidente: Mariana Teresa C. Silva Coelho — Coordenador Técnico da Secção Administrativa do GCAJAG, Vogais efectivos: Maria Teresa Cansado Mira Romaneiro — Coordenador Técnico da Secção de Contabilidade e Lucília Rosa Arcadinho Beiçudo Piteira — Assistente Técnico, Vogais suplentes: Maria Leonor Lopes Maurício — Assistente Técnico e Ana Maria Pereira Caeiro, Assistente Técnico, todos do Município de Alvito.

26 — O Presidente do Júri (referências A a C), nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo 1.º vogal efectivo. O dirigente máximo dos serviços designou a funcionária Emília Coelho para secretariar o Júri (referências A a C).

27 — As actas do Júri (referências A a C), onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — O posicionamento remuneratório (referências A a C) dos candidatos a recrutar será objecto de negociação, imediatamente após o termo do respectivo procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da LVCR. Por força do artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, a Entidade Empregadora Pública não proporá aos candidatos recrutados para a carreira geral de Técnico Superior, que sejam titulares de licenciatura ou de grau académico superior, uma remuneração inferior à segunda posição remuneratória.

29 — Nos termos do artigo 19.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Alvito e em jornal de expansão nacional.

30 — Em cumprimento artigo 9.º - *h*) da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "concursos", em http://www.cm-alvito.pt. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por ofício registado conforme alínea *b*) n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Os candidatos excluídos serão notificados, também por ofício registado por para a realização da audiência dos interessados conforme o preceito identificado no n.º anterior.

Alvito, 18 de Fevereiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino* (ao abrigo da delegação de competências datada de 04.11.09).

302930883

MUNICÍPIO DE AMARES

Deliberação n.º 498/2010

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que por deliberação do Executivo Municipal, tomada na sua reunião de 28 de Agosto de 2009, se proceda à abertura do procedimento por Ajuste Directo para a «Construção do Centro Escolar de Amares», nos termos dos números 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, cujo preço base é de 2.087.000,00€, a que acresce a taxa de I.V.A. legalmente em vigor, aprovando o projecto, o caderno de encargos e o convite.

As empresas a convidar são as seguintes:

Eusébios & Filhos, S. A.;
Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S. A.;
Domingos da Silva Teixeira, S. A.;
J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A.;
Sá Machado & Filhos, S. A.;
Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.;
Domingos Pedrosa Barreto L.da;
Passos & Filhos L.da;
Condaltom — Construções do Alto Tâmega, L.da; e,
Somocas — Construção Civil e Obras Públicas, L.da.

Amares, 21 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa*.

302948444

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 4946/2010

Projecto de regulamento e tabela de taxas do município de Arronches

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que esta edilidade deliberou, em reunião de 9 de Janeiro do ano em curso, aprovar o projecto de regulamento em epígrafe, o qual se publica em anexo, e submetê-lo a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento Público deste órgão autárquico.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Arronches, durante os 30 dias úteis seguintes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Município de Arronches, 1 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

Projecto de regulamento e tabela de taxas municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da "Tabela de Taxas e Licenças" em vigor no Município de Arronches com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Arronches, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Arronches ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se por proceder à integração dessa parte do estudo no "Regulamento municipal de urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas" no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea *b*) do RGTAL.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

2 — As normas constantes do capítulo II do presente regulamento são aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no "Regulamento municipal de urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas".

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III e IV e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Arronches, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta regista com aviso de recepção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

a) As anuais, de Janeiro a Fevereiro;

b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;
b) Cemitérios;
c) Higiene e salubridade;
d) Ocupação de vias e espaços públicos;
e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
f) Condução e trânsito de veículos
g) Mercados e feiras;
h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
j) Instalações e actividades desportivas e de recreio;
k) Espectáculos e divertimentos públicos;
l) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.

5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.

6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 18.º, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.

8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo documento de identificação e acompanhadas por adulto;

b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

9 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Jovens portadores do cartão jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

10 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 18.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.
2 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
3 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 18.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
5 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.
6 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
7 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 23.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.
2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.
3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 × 30 cm.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.
2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.
3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.
4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.
5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço http://www.cm-arronches.pt/.

Artigo 28.º

Norma revogatória

1 — Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Tabela de taxas, tarifas e licenças do Município de Arronches

TÍTULO I

Prestação de serviços e licenças

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

Artigo 1.º

	Valor (em euros)
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	4,63
2 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	4,63
3 — Averbamentos:	
3.1 — Não Específicos	11,11
3.2 — Averbamento em alvará sanitário ou alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais ou estabelecimentos com licença de utilização turística	28,18
4 — Certidões:	–
4.1 — Não excedendo uma lauda ou fase	15,27
4.2 — Por cada lauda ou fase, além da primeira	4,63
4.3 — Diversas, incluindo anexos	15,03
4.4 — Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas	15,03
4.5 — Certidões comprovativas da recepção provisória de obras (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99)	15,03
4.6 — Certidões de anexações ou desanexações de parcelas — por cada	15,03
5 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	11,57
6 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	2,31
7 — Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização	2,31
8 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:	
8.1 — Folha A4 (Preto e Branco)	0,12
8.2 — Folha A3 (Preto e Branco)	0,46
8.3 — Folha A4 (Cores)	0,23
8.4 — Folha A3 (Cores)	0,93
9 — Autenticação de documentos — por cada folha	2,31
10 — Gravação em formato digital:	
10.1 — Suporte fornecido pelo utente	2,31
10.2 — Disquete	3,24
10.3 — CD-R	3,24
10.4 — CD-RW	3,24
10.5 — DVD-R	3,24
10.6 — DVR-RW	3,24
11 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	2,31
12 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	30,08
13 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	1,39
14 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,31
15 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,63
16 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	6,94
17 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (IMOPPI), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	14,09
18 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	28,18
19 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março), por cada fogo ou fracção do prédio	28,18
20 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 7 do artigo 1.º da Tabela, por cada folha A3 ou A4 e as taxas correspondentes à alínea *a*) do n.º 6 do artigo 42.º da Tabela pela reprodução das plantas anexas à FTH	28,18
21 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	9,25
22 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro.	
23 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	13,88
24 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	13,88
25 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada:	
25.1 — Formato A4	4,70
25.2 — Planta para projecto de águas e esgotos	4,70
25.3 — Planta para entrega de projecto com extracto PMOT	4,70
26 — Fornecimento de plantas do PMOT de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas)	37,57
27 — Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas:	
27.1 — Taxa fixa por cada pedido — o pagamento é efectuado no acto de entrega do pedido:	
a) Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	0,94
b) Outro formato	0,94
27.2 — Plantas de arquitectura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fracção autónoma	0,94
27.3 — Autenticação de plantas — cada folha	2,82
28 — Informação digital:	
28.1 — Cartografia digital em vector (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km^2)	28,18
28.2 — Ortofotomapas digitais: Sem altimetria; Com altimetria	28,18
28.3 — Informação georeferenciada em SIG (por registo)	28,18
28.4 — Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto)	28,18
29 — Outros serviços ou autos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela, ou legislação especial — cada	9,25

CAPÍTULO II

Cemitérios

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*)]

Artigo 2.º

Inumação em covais

1 — Sepulturas temporárias	75,14
2 — Sepulturas perpétuas:	
2.1 — Em caixão de madeira	75,14
2.2 — Em caixão de zinco	75,14
2.3 — Entrada de Ossadas/Cinzas	75,14

Artigo 3.º

Jazigos particulares

1 — Inumações	75,14
2 — Entrada de ossadas/cinzas	75,14

Artigo 4.º

Exumação

1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	75,14

	Valor (em euros)
Artigo 5.º	
Ossários Municipais	
1 — Entrada de ossadas ou cinzas	56,35
2 — Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano	9,39
3 — Com carácter de perpetuidade	150,00
Artigo 6.º	
Concessão de Terrenos	
1 — Para sepultura perpétua	1.000,00
Artigo 7.º	
Serviços diversos	
1 — Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	
1.1 — Ossadas	75,14
1.2 — Corpos	75,14
2 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	28,18
Artigo 8.º	
Obras em jazigos e sepulturas perpetuas	
1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Titulo II — Operações Urbanísticas.	

CAPÍTULO III

Higiene e salubridade

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*)]

SECÇÃO I

Averbamentos e vistorias

Artigo 9.º	
1 — Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	28,18
Artigo 10.º	
1 — Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	51,66
Artigo 11.º	
1 — Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados	51,66
Artigo 12.º	
1 — Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	51,66
Artigo 13.º	
1 — Inspecções a viaturas de transporte e venda de pão:	
1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
a) Inspecção	51,66
b) Chapa	9,39
1.2 — Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86	51,66
Artigo 14.º	
1 — Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares:	
1.1 — Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — Valor total, discriminado nos pontos seguintes:	
a) Inspecção	51,66
b) Chapa	9,39
1.2 — Outras inspecções semestrais	51,66
Artigo 15.º	
1 — Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	51,66
Artigo 16.º	
1 — Inspecções anuais a *roulottes* ou unidades similares — por cada	51,66

SECÇÃO II

Limpeza e saneamento

Artigo 17.º	
Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 — Por cada utilização	56,35
2 — Por cada quilómetro percorrido	0,61

CAPÍTULO IV

Ocupação de vias e espaços públicos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 18.º	
Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1 — Guindastes e semelhantes — por mês	41,65
2 — Toldos — por metro linear de frente e por ano:	27,76
3 — Sanefa de toldo ou de alpendre — por ano	9,25
4 — Fitas anunciadoras — por metro quadrado — por mês	9,25
5 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m^2, de projecção sobre a via pública e por ano	9,25
Artigo 19.º	
Ocupação da via pública com equipamentos de concessionários de serviços públicos ou outros	
1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	48,12
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de protecção):	
2.1 — À superfície:	
a) Até 2 m^2	47,20
b) Entre 2m2 até 5 m^2	74,40
c) Entre 5 m^2 até 10 m^2	128,80
d) Superior a 10 m^2	236,00
2.2 — Enterrados	47,20
3 — Postes, Mastros e Marcos (por unidade ou fracção):	
3.1 — Por dia	1,12
3.2 — Por mês	12,96
3.3 — Por ano	142,52
4 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fracção	1,39
5 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fracção	1,39
6 — Abrigos — por m^2 ou fracção e por mês	11,57
7 — Utilização de subsolo e solo para instalação de infra-estruturas diversas em valas, ramais e travessias de via pública:	
7.1 — Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m^2 e por dia	1,39
7.2 — Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	4,63
7.3 — Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	2,00
7.4 — Autorização de corte de trânsito, por dia	10,00
7.5 — Vistoria para efeito de recepção de trabalhos na via pública	46,27

	Valor (em euros)
8 — Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais por unidade e por ano ou fracção	509,00

Artigo 20.º

Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria

1 — Esplanadas — por m² ou fracção e por mês	0,69
2 — Quiosques — por m² ou fracção e por mês	20,82
3 — *Roulottes* — por m² ou fracção e por mês	20,82
4 — Outros Equipamentos não previstos nos números anteriores	20,82

Artigo 21.º

Ocupação da via pública por motivo de espectáculos e festejos

1 — Carrosséis — por m² ou fracção:	
1.1 — Por dia	0,46
2 — Circos — por m² ou fracção:	
1.2 — Por dia	0,46
3 — Tendas ou pavilhões — por m² ou fracção:	
1.3 — Por dia	0,46
4 — Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) — por dia	2,78

CAPÍTULO V

Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 22.º

1 — As taxas a aplicar pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na Portaria em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro ou na legislação subsequente).

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 23.º

1 — Licenças de condução, 2.as vias, renovação, averbamentos e cancelamentos, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm³ e de veículos agrícolas	16,66

Artigo 24.º

1 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	11,57

CAPÍTULO VII

Mercados e feiras

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

SECÇÃO I

Ocupação

Artigo 25.º

Venda a retalho

1 — Lojas — por m² e por mês	1,50
2 — Lugares de terrado:	
2.1 — Até 2 metros de fundo — por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira e por dia:	
a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município	0,45
b) Bancas de peixe	0,45
c) Não utilizando materiais ou instalações do município	0,37
2.2 — Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios de mercado ou feira e por dia	6,94

Artigo 26.º

Venda por grosso

1 — Venda por grosso — por dia:	
1.1 — Por cada viatura até 10 m de comprimento	2,78
1.2 — Por cada viatura com mais de 10 m de comprimento	2,78

SECÇÃO II

Diversos

Artigo 27.º

1 — Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,31

Artigo 28.º

Mercado municipal

1 — Utilização do frigorífico — por volume (87cm* 56cm* 24cm) e por dia	0,93
2 — Utilização do arca congeladora — por volume (87cm*56cm*24cm) e por dia	1,00

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes, ar e água

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 29.º

Bombas

1 — Carburantes líquidos — por cada e por ano:	
1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	219,78
1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	140,88
1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	197,23
1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	99,56
2 — Ar ou Água — por cada e por ano:	
2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	169,25
2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressos em propriedade particular	99,56
2.3 — Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	129,42
2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	89,22
3 — Volantes — abastecendo na via pública — por cada e por ano	72,32

CAPÍTULO IX

Instalações e actividades desportivas e de recreio

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 30.º

Pavilhão multiusos "O Celeiro"

1 — Taxa pela utilização:	
1.1 — Uma sala, residentes no concelho	200,00
1.2 — Duas salas, residentes no concelho	250,00
1.3 — Uma sala, não residentes no concelho	300,00
1.4 — Duas salas, não residentes no concelho	350,00

	Valor (em euros)
Artigo 31.º	
Utilização de Equipamentos Desportivos	
1 — Utilização do Pavilhão Municipal — por cada hora:	
1.1 — Residentes e instituições sedeadas no concelho	10,00
1.2 — Não residentes e instituições não sedeadas no concelho	15,00
2 — Utilização do Ginásio Municipal — por cada hora:	
2.1 — Residentes no concelho	1,00
2.2 — Não residentes no concelho	2,00
3 — Utilização dos Campos de Ténis — por cada hora:	
3.1 — Residentes e instituições sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	3,00
b) Sem iluminação	2,00
3.2 — Não residentes e instituições não sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	6,00
b) Sem iluminação	4,00
4 — Utilização do Estádio Municipal — por cada hora:	
4.1 — Campo principal:	
4.1.1 — Residentes e instituições sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	20,00
b) Sem iluminação	15,00
4.1.2 — Não residentes e instituições não sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	20,00
b) Sem iluminação	25,00
4.2 — Campo de futebol 7:	
4.2.1 — Residentes e instituições sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	15,00
b) Sem iluminação	10,00
4.2.2 — Não residentes e instituições não sedeadas no concelho:	
a) Com iluminação	20,00
b) Sem iluminação	15,00
5 — Entradas na Piscina Municipal:	
5.1 — Entrada geral (diária):	
a) Não residentes no concelho	1,75
b) Residentes no concelho	1,00
c) Estudantes (devidamente identificados	0,50
5.2 — Entrada geral (cartão mensal):	
a) Não residentes no concelho	25,00
b) Residentes no concelho	15,00
c) Estudantes (devidamente identificados	10,00
5.3 — Cartão Jovem	50 %
5.4 — Clubes	50 %
5.5 — Competições e provas oficiais	–
5.6 — Provas particulares até 50 participantes	50,00
a) Excedente por pessoa a mais	1,00

CAPÍTULO X

Espectáculos e divertimentos públicos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 32.º	
(Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro)	
1 — Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	30,00
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística	30,00
3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto:	
3.1 — Em instalações fixas	28,18
3.2 — Em instalações móveis ou amovíveis	28,18
3.3 — Por cada instalação individualizada	28,18
4 — Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	30,00
5 — Licença de utilização para recintos desportivos	30,00
Artigo 33.º	
Museu de (a) Brincar	
1 — Entrada de adultos	1,00
2 — Entrada de crianças do 6 aos 12 anos, reformados e pensionistas	0,50
Artigo 34.º	
Centro Cultural	
1 — Cedência da sala de convívio, taxa pela utilização:	
1.1 — Residentes no concelho	120,00
1.2 — Não residentes no concelho	170,00
1.3 — Cedência do auditório/sessão	75,00
1.4 — Entradas no auditório (cinema, teatro e outras representações culturais)	caso a caso
Artigo 35.º	
Igreja do Espírito Santo	
1 — Por utilização que não exceda dois dias	60,00

CAPÍTULO XI

Diversos

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

SECÇÃO I

Venda ambulante

Artigo 36.º	
1 — Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — anual:	
1.1 — Com vistoria sanitária (se aplicável)	41,65
1.2 — Sem vistoria sanitária	27,76
2 — Emissão de 2.ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos	9,25
Artigo 37.º	
1 — Venda ambulante em locais fixos — por m^2 e dia	2,31

SECÇÃO II

Transporte público

Artigo 38.º	
1 — Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxis:	
1.1 — Emissão da licença	111,06
1.2 — Averbamentos	55,53

SECÇÃO III

Outras prestações de serviços

Artigo 39.º	
1 — Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	9,25
Artigo 40.º	
1 — Exploração de Máquinas de diversão:	
1.1 — Exploração Anual	112,91
1.2 — Exploração Semestral	56,45
1.3 — Registo	112,44
1.4 — 2.º Via do titulo de registo	44,88
1.5 — Averbamento em nome de cada novo proprietário	44,88

	Valor (em euros)
Artigo 41.º	
Ruído	
1 — Pela emissão de licença de ruído:	
1.1 — Taxa fixa	11,57
1.2 — Por cada dia, até ao limite de 10 dias	5,09
1.3 — Por cada dia, superior a 10 dias	10,18
SECÇÃO IV	
Revestimento vegetal	
Artigo 42.º	
1 — Licenciamento previsto na legislação em vigor sobre a matéria:	
1.1 — Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização (cada hectare até ao limite de 50 hectares):	
a) Com espécies de crescimento rápido	61,61
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	30,81
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	15,40
Artigo 43.º	
1 — Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo anterior, por cada hectare ou fracção:	
1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	32,39
1.2 — Para plantação de outras árvores não autóctones	16,20
1.3 — Com espécies de crescimento lento autóctones	8,10
Artigo 44.º	
Actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
1 — Emissão de certidão de aprovação de localização, em propriedade privada, de estabelecimentos de depósito de materiais, veículos, sucatas e afins:	
1.1 — Taxa geral	124,94
1.2 — Por hectare ou fracção	18,51
2 — Parecer de localização para licenciamento de extracção de inertes ou exploração se saibreira ou pedreira	140,88
3 — Livro de registo de inertes	28,18
4 — Extracção de inertes, por cada tonelada	4,70
5 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos — taxa geral	11,57
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 0,1 ha	13,88
b) De 0,1 ha a 1 ha	143,45
c) Superior a 1 ha, por hectare ou fracção	67,56
6 — Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	124,94
7 — Emissão de licença para aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	124,94
7.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 0,1 ha	13,88
b) Superior a 0,1 ha, por ha ou fracção	143,45
TÍTULO II	
Operações urbanísticas	
CAPÍTULO I	
Loteamento e obras de urbanização	
Artigo 45.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização	
1 — Emissão do alvará de licença	105,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	12,00
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	10,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,50
d) Prazo — por cada ano ou fracção	10,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	105,00
1.3 — Por lote resultante do aumento autorizado	13,00
Artigo 46.º	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento	
1 — Emissão do alvará de licença	105,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	12,00
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	10,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,50
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	105,00
1.3 — Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	12,00
Artigo 47.º	
Taxa devida pela emissão de alvarás de licença de obras de urbanização	
1 — Emissão do alvará de licença	105,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	12,00
b) Infra-estruturas (por cada tipo):	
b.1) Redes de esgotos	38,00
b.2) Redes de abastecimento de água	38,00
b.3) Outras	38,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	105,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	12,00
b) Tipo de infra-estruturas:	
b.1) Redes de esgotos	38,00
b.2) Redes de abastecimento de água	38,00
b.3) Arruamentos	38,00
b.4) Rede de Energia Eléctrica	38,00
b.5) Rede de Telecomunicações	38,00
b.6) Rede de Gás	38,00
b.7) Arranjos exteriores	45,00
CAPÍTULO II	
Obras de construção	
Artigo 48.º	
Emissão de alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	
1 — Emissão do alvará de licença	60,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	0,75
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	1,00
2 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 49.º	
Casos especiais	
1 — Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	1.505,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por ano	1.500,00

	Valor (em euros)
2 — Outros casos, por emissão de alvará de licença	45,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	0,50
a.2) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	8,00
b) Poços	25,00
c) Construção de fossas por m^2 ou fracção	2,70
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m^2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	1,85
e) Ocupação de espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m^2	6,00

CAPÍTULO III

Demolições

Artigo 50.º

Demolições

1 — Por Emissão de alvará de licença	60,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por m^2 de área bruta de construção	0,50
b) Prazo de Execução — por cada mês ou fracção	12,00

CAPÍTULO IV

Licenças especiais

Artigo 51.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	15,00

Artigo 52.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	15,00

Artigo 53.º

Prorrogações

1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	15,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção	15,00

CAPÍTULO V

Pedidos de informação prévia

Artigo 54.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m^2	45,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m^2 e 10000 m^2	60,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	45,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	45,00

	Valor (em euros)

CAPÍTULO VI

Vistorias

Artigo 55.º

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:	
1.1 — Habitação	30,00
1.2 — Comércio ou serviços	45,00
1.3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	6,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	75,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	75,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 370/ 99 de 18 de Setembro	75,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	90,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	6,00
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	60,00
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,00
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,11
9 — Auditoria de classificação a aplicar após 31 de Dezembro de 2010 (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7/3)	90,16

CAPÍTULO VII

Inspecção de equipamento mecânico

Artigo 56.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes

1 — Inspecções periódicas, extraordinárias e reinspecções — Valor cobrado pela EI	–
2 — Inquéritos a acidentes — valor cobrado pela EI, acrescido de 20 % e do IVA	–

CAPÍTULO VIII

Operações de destaque

Artigo 57.º

Operações de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação	58,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	29,00

CAPÍTULO IX

Recepção de obras de urbanização

Artigo 58.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	60,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	60,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,00

Valor (em euros)

CAPÍTULO X

Diligências administrativas

Artigo 59.º

Assuntos administrativos

1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	45,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	45,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,00
3 — Outras certidões	30,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,30
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	1,22
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,30
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	0,30
b) Formato superior	3,00
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	1,00
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	1,50
b) Formato superior	4,00
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	3,00
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção:	
a) Formato A3	3,00
b) Formato superior	6,00
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	6,00
7.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha:	
a) Formato A3	12,00
b) Formato superior	30,00

CAPÍTULO XI

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 60.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	1,50
2 — Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	1,20
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	15,00
4 — Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,00

CAPÍTULO XII

Utilização das edificações

Artigo 61.º

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	30,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m^2	25,00
b) De 1000 m^2 a 10 000 m^2	50,00
c) Superior a 10 000 m^2	80,00

Valor (em euros)

Artigo 62.º

Autorização de utilização e alteração do uso

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos	60,00
2 — Outras construções, por:	
2.1 — Fogo	60,00
2.2 — Comércio	120,00
2.3 — Serviços	120,00
2.4 — Indústria	150,00
2.5 — Actividades agro-pecuárias	145,00
2.6 — Outros fins	60,00
3 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m^2 de área bruta de construção ou fracção	6,00

Artigo 63.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas	150,00
1.2 — De restauração	150,00
1.3 — De restauração e de bebidas	240,00
1.4 — De restauração e de bebidas com dança	300,00
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	
2.1 — Comércio alimentar	150,00
2.2 — Comércio não alimentar e de Prestação de Serviços	240,00
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto:	
3.1 — Hotéis, Hotéis apartamentos, Pousadas	30,00
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações para fins turísticos, por cada estabelecimento de meios complementares de aldeamentos turístico	181,00
5 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de Apartamentos turísticos e por cada quarto	30,00
6 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de Conjuntos turísticos (*Resort*) e por cada quarto	30,00
7 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de Empreendimentos de turismo de habitação	150,00
8 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:	
8.1 — Hotéis Rurais	15,00
8.2 — Agro-Turismo	15,00
8.3 — Casa de Campo	15,00
9 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de Parques de Campismo e Caravanismo e por cada lugar	5,00
9.1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de Empreendimentos de turismo de natureza	150,00
9.2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de alojamento local	150,00
10 — Emissão de alteração de utilização/revisão de classificação, por cada estabelecimento e por cada quarto	15,00
11 — Outras Licenças de utilização	15,00
12 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m^2 de área bruta de construção ou fracção	15,00

Artigo 64.º

Depósito de entulhos

1 — Por m^3	0,30

TÍTULO III

Publicidade

Artigo 65.º

Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares

1 — Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo ou electrónico — por m^2 e por ano	21,75

	Valor (em euros)
2 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear e por ano	21,75
3 — Anúncios iluminados — por m^2 e por ano	21,75

Artigo 66.º

Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano

1 — Painéis estáticos — por m^2 e por ano	21,75
2 — Painéis rotativos — por m^2 e por ano	21,75
3 — Mupis, similares e restante mobiliário urbano — por m^2 e por ano	21,75

Artigo 67.º

Chapas, placas, tabuletas e similares

1 — Chapas, placas, tabuletas e similares — por m^2 e por ano	21,75
2 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	13,88

Artigo 68.º

Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares

1 — Toldos, guarda-ventos, pendões e similares — por m^2 e por ano	21,75
2 — Bandeiras, bandeirolas e outras — por unidade e por mês	13,88
3 — Letras soltas, símbolos — por m^2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	13,88

Artigo 69.º

1 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública — por unidade emissora, 1 altifalante e por dia	13,88

Artigo 70.º

1 — Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:	
1.1 — Por cartaz e por mês, por m^2 de superfície	1,85
1.2 — Panfletos — Por cada centena ou fracção e por dia	6,94

Artigo 71.º

1 — Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos — por unidade e por ano	0,46

Artigo 72.º

1 — Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	59,23

Artigo 73.º

1 — Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais — por m^2 e por ano	21,75

Artigo 74.º

1 — Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores — por m^2 e por ano	21,75

202974801

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 213/2010

Torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19 de Fevereiro de 2010, após análise do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, deliberou aprová-lo, e enviá-lo para publicação nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entrando em vigor 5 dias contados a partir da data da publicação do presente edital na *2.ª série do Diário da República*

Arruda dos Vinhos, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Arruda dos Vinhos, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio introduzir uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. Nesse sentido, veio o legislador consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a base de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, devendo existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o regulamento e tabela de taxas e outras receitas e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim, o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Arruda dos Vinhos foi elaborado garantindo-se o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que, apesar de ligeiras alterações e adaptações, optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas Municipais (a qual viu agora agregadas as taxas de urbanismo e edificação, tendo em consideração as normas da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), bem como o desenvolvimento, por parte da CEDREL, de um Estudo Económico-Financeiro das Taxas, que fazem parte integrante deste regulamento, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e sujeitos passivos.

O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo do novo regime legal das taxas das autarquias locais forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento. Este Estudo reflecte a actividade desenvolvida nos principais centros de custos geradores de taxas: serviços administrativos, serviços de urbanismo, mercados e feiras e cemitério; e recomenda que os montantes das taxas geradas por esses centros de custos sejam actualizados, devendo essa actualização decorrer em dois períodos.

— Um primeiro, que decorrerá entre 2010 e 2014, no qual a actualização proposta é a seguinte:

a) Para as taxas dos serviços administrativos e dos mercados e feiras, uma actualização extraordinária de 10 % entre 2010 e 2014, de modo a que no final destes cinco anos as taxas tenham um acréscimo de 50 % em relação aos valores actuais;

b) Para as taxas do cemitério, as que actualmente conferem a taxa de cobertura dos custos mais reduzida, uma actualização anual extraordinária de 20 % entre 2010 e 2014, de modo a que no final destes cinco anos as taxas tenham um acréscimo de 100 % em relação aos valores actuais;

c) Para as taxas dos serviços de urbanismo, atendendo que actualmente garantem uma taxa de cobertura dos custos relativamente elevada (quase 55 %), entre 2010 e 2014, manter-se-ia o valor das mesmas.

— Um segundo período da actualização proposta no estudo decorrerá entre 2015 e 2021, em que a actualização das taxas será conducente à

aproximação progressiva do limite de 60% de cobertura dos custos efectivamente suportados pelo Município de Arruda dos Vinhos.

Por fim, fica também plasmado e renovado o inequívoco empenho do executivo municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Por tudo isso e no exercício do seu poder regulamentar próprio, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos, ao disposto no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projecto de Regulamento de Taxas Municipais, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo ser submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, dos artigos 10.º a 13.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração n.º 14/2007 e alterada pelas leis 22-A/2007, de 29 de Junho e 67-A/2007, de 31 de Dezembro, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redacções actuais.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Regulamento de taxas, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e a emissão de licenças pelo Município de Arruda dos Vinhos.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas devem obediência a normas legais específicas.

3 — A concreta previsão das taxas devidas ao município com a fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas anexa a este regulamento (Anexo I) e faz parte integrante do mesmo.

Artigo 3.º

Fundamentação económico-financeira

Em cumprimento da lei, foi realizado um estudo económico-financeiro, no qual se baseou a fixação dos quantitativos das taxas municipais e consta do Anexo II a este regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arruda dos Vinhos, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a este município.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, ou sobre a remoção de obstáculos jurídicos aos seus comportamentos, conforme previsto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — É sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, o Município de Arruda dos Vinhos.

2 — São sujeitos passivos, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao pagamento das taxas nos termos da lei e dos regulamentos municipais vigentes à data da prática dos factos, sem prejuízo das isenções e reduções previstas.

3 — São ainda sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, sem prejuízo das isenções e reduções previstas.

Artigo 7.º

Impostos devidos ao Estado

1 — Com a liquidação das taxas, o município obriga-se a assegurar a cobrança dos impostos devidos ao Estado resultante de imposição legal, designadamente, imposto de selo e imposto sobre valor acrescentado (IVA).

2 — As taxas constantes da Tabela anexa não incluem estes impostos no respectivo montante.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções constantes deste Regulamento foram ponderadas em função da relevância concelhia ou regional da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, no estímulo que o município pretende dar a certas actividades, eventos ou comportamentos, nomeadamente nas áreas da cultura, desporto, associativismo, divulgação dos valores locais e ambiente e ainda, no apoio e protecção aos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos, ou carenciados, no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 9.º

Isenções e reduções de natureza subjectiva

1 — Estão isentos de pagamento das taxas constantes da Tabela de Taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, poderão ainda beneficiar de isenção ou de redução de taxas:

a) As Juntas de Freguesia do Município de Arruda dos Vinhos, quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em actividades exclusivamente por si organizadas;

b) As pessoas colectivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, educativas, recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatuárias e à prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC;

c) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

Artigo 10.º

Isenções específicas

1 — Beneficiam de isenção das taxas previstas na Tabela de Taxas:

a) As entidades mencionadas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, relativamente a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 2 m^2;

b) As pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com parqueamento privado e ainda, à matricula dos respectivos veículos, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários;

c) As inumações e exumações em sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal à Liga dos Combatentes e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, bem como o depósito de ossadas/cinzas nos ossários destinados a estas entidades;

d) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;

e) Os partidos políticos, movimentos ou coligações, pela utilização de edifícios municipais e respectivos equipamentos, quando esta se destine à realização de eventos no âmbito das respectivas campanhas eleitorais;

f) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

g) Os trabalhadores do município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público;

h) A guarda de bens resultantes de despejo efectuado pela Câmara Municipal, quanto à taxa prevista no artigo 12.º da Tabela, durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 11.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação é reduzida em 50 % do seu valor, nos seguintes casos:

a) Em imóveis classificados;

b) Em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana;

c) Em imóveis situados na zona histórica da vila, delimitada para o efeito.

Artigo 12.º

Outras isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o valor das taxas de obras e infra-estruturas urbanísticas:

a) Às entidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, do artigo 9.º, desde que as mesmas se destinem directamente à realização dos correspondentes fins estatuários e seja devidamente fundamentada pelos interessados a sua imprescindibilidade;

b) Às entidades previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 9.º, desde que estejam comprovadamente em causa situações de saúde, higiene e bem-estar.

2 — Pode ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as seguintes taxas:

a) Pela ocupação de edifícios e espaços públicos ou privados do município, destinada a exposições, filmagens de índole cultural ou de divulgação do município, produção de eventos ou execução de acções ou projectos de relevante interesse municipal, ou ainda, quando o município se encontre numa posição de co-organizador;

b) Pela licença de operações urbanísticas destinadas a actividades económicas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do concelho, beneficiando de uma redução de 20 %;

c) Caso a sede social da empresa beneficiária da redução anteriormente prevista se localize no município, a redução é acrescida de 20 %;

d) Pelo licenciamento de operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água, beneficiando de uma redução das taxas previstas na Tabela até ao máximo de 30 %;

e) Pela licença de obras para conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de imóveis degradados, abandonados ou devolutos, recuperados ou reabilitados por jovens até aos 35 anos, ou casais jovens cuja média de idades não ultrapasse esse limite, beneficiando de uma redução de 50 % do seu valor;

f) O estado em que se encontra o imóvel beneficiário da redução prevista no número anterior é comprovado por documentação e fotos entregues pelos interessados e atestado por uma comissão de vistorias.

SECÇÃO III

Procedimentos

Artigo 13.º

Competência

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores carecem de formalização do pedido, através de requerimento que poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objecto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objecto da taxa.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso e, no que respeita à alínea *b*), do n.º 2, do artigo 9.º, da última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativos de isenção de IRC.

3 — No que diz respeito ao disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 9.º, o requerimento deverá ser acompanhado da última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças e autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, nem abranjam as indemnizações a que houver lugar por eventuais danos causados no património municipal.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

3 — Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só poder ser feita em metro quadrado, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear de frente por dois metros quadrados.

4 — Os valores obtidos são arredondados para a segunda casa decimal.

Artigo 16.º

Prazo da liquidação

1 — A liquidação processa-se nos prazos previstos nas leis especiais ou em regulamento municipal.

2 — No momento da entrega da licença ou autorização, se outro não for fixado legalmente.

3 — No prazo dos cinco dias posteriores à sua execução, quando se trate de serviços prestados cuja natureza não permita a liquidação imediata.

Artigo 17.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro prazo não foi previsto em lei especial ou regulamento municipal que regule a matéria.

2 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos, contados nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento referido no número anterior denominar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 19.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada aos interessados pelas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar sempre a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o acto da liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

3 — Havendo aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que ele for assinado e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Em caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar o justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efectuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 20.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 21.º

Erro e revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, a pedido do sujeito passivo, ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o município obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional, desde que sobre o facto não tenham decorrido mais de quatro anos.

3 — O sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica cobrança coerciva, nos termos do presente Regulamento.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover, de imediato, a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.

6 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja inferior €5,00, não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

7 — Não dão direito à restituição, os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Arruda dos Vinhos, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — As taxas previstas na Tabela de Taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação no seu presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e do Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — O pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 36 vezes.

Artigo 24.º

Regra geral dos prazos de pagamento

1 — O prazo de pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico e também no caso das renovações previstas no artigo 27.º

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal,

nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — As taxas relativas às novas licenças anuais cobram-se em duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês completo em que a licença é atribuída.

4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 25.º

Regras de contagem dos prazos de pagamento

1 — Os prazos de pagamento voluntário são contínuos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, salvo diferente previsão em lei especial ou regulamento municipal.

2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 26.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas ao município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 27.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos, salvo disposição legal em contrário:

a) As anuais, de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês;
c) As semanais e outras, com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município enviará ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo de pagamento voluntário e as sanções em que incorre o devedor, pelo não pagamento das licenças que lhe seja exigível nos termos legais e regulamentares.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado a fixar no respectivo regulamento, contrato ou documento que as titule.

Artigo 28.º

Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 29.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas nos termos referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — À cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas aplica-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Regras específicas

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

Artigo 31.º

Taxa inicial

1 — No momento da recepção dos pedidos, são cobradas as taxas iniciais previstas no artigo 43.º da Tabela anexa.

2 — Quando houver indeferimento/caducidade ou deserção do processo por razões imputáveis ao requerente do pedido não haverá lugar a restituição do valor da taxa inicial, constituindo os valores pagos, a remuneração da actividade desenvolvida pelos serviços na análise do pedido.

3 — A taxa inicial não é aplicável aos pedidos de informação prévia em zona objecto de medidas preventivas estabelecidas nos termos da lei de desenvolvimento das bases da política de ordenamento do território e urbanismo.

Artigo 32.º

Concessão de licenças ou autorizações e emissão de alvarás

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, o serviço competente procede à liquidação das taxas em conformidade com o estabelecido em lei especial e neste regulamento.

2 — Mediante o pagamento das taxas devidas, os serviços municipais asseguram a emissão do alvará respectivo, ou de título diferente, se tal estiver estabelecido legalmente.

Artigo 33.º

Admissão de comunicação prévia

1 — A comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação, acompanhado do comprovativo da admissão ou não rejeição, disponibilizado pelos serviços municipais.

2 — Findo os prazos de 20 ou 60 dias, conforme os casos, sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada e recebida a informação da sua admissão, pode o interessado dar início às obras desde que previamente efectue o pagamento das taxas devidas.

3 — Com a informação de admissão da comunicação é o interessado notificado para pagamento das taxas devidas.

Artigo 34.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, a liquidação das taxas devidas terá em consideração a obra ou obras a que se refere cada fase, e será efectuada aquando da emissão do alvará inicial e respectivos aditamentos.

Artigo 35.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, procede-se a um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado

inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura.

6 — Nos casos previstos no número anterior, se o prazo de execução da obra não constar do processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 36.º

Vistorias

Às taxas relativas a vistorias poderão vir a ser acrescidas as despesas com remuneração de peritos externos aos serviços municipais.

Artigo 37.º

Licenciamento parcial de obras

1 — A licença prevista no artigo 48.º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 — Os valores pagos a título de licença parcial serão tidos em consideração aquando da liquidação referente ao licenciamento da obra e emissão do respectivo alvará, devendo ser subtraído ao total apurado.

Artigo 38.º

Taxa de licenciamento de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, em obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, de acordo com a fórmula prevista no artigo 46.º da Tabela.

2 — Nas obras de ampliação, considera-se para efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista.

3 — Pelo licenciamento de obras de construção, reconstrução ou ampliação em área abrangida por operações de loteamento ou obras de urbanização licenciadas, não são devidas as taxas referidas no número um da Tabela.

4 — O pagamento das taxas referidas no número um e dois pode ser fraccionado, nos termos do previsto no artigo 23.º, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos no disposto no regime jurídico da urbanização e edificação para a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

5 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário ou, em sua substituição, em terreno a integrar no domínio municipal e localizado no concelho, desde que esta modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que estabelecerá também a constituição da comissão de peritagem que deverá avaliar o imóvel.

SECÇÃO II

Ocupação do domínio público municipal

Artigo 39.º

Disposições especiais

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objecto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado e outras obrigações decorrentes da ocupação.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante requerer o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade.

4 — A parte restante será dividida em prestações mensais seguidas.

5 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.

6 — As licenças de ocupação da via pública são concedidas a título precário.

7 — As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e renovam-se automaticamente, excepto se o ocupante manifestar o desejo de as fazer cessar até aquela data.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 40.º

Licenciamento e liquidação

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, quando visíveis ou perceptíveis da via pública, obedece às regras gerais de publicidade e depende de licenciamento prévio da câmara municipal, cujas taxas se encontram previstas nos artigos 27.º a 33.º, da Tabela de Taxas.

2 — No mesmo anúncio pode utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim puder determinar-se a taxa a cobrar.

3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

5 — Quando a colocação do mesmo anúncio for feita em mais de dez locais do concelho, por período não superior a seis meses, a taxa relativa à totalidade dos anúncios é reduzida em 20 %.

6 — Mediante concurso público, pode ser objecto de concessão o exclusivo de fixação de cartazes e a realização de publicidade em recintos ou equipamentos municipais.

7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis e quando houver lugar a obras são aplicáveis as taxas correspondentes, previstas na Tabela.

8 — As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e renovam-se automaticamente, excepto se o interessado manifestar o desejo de as fazer cessar até aquela data.

Artigo 41.º

Publicidade em veículos

A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciável pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham sede ou residência permanente.

Artigo 42.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas anuais devidas por licenciamento de nova publicidade são proporcionais à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As renovações seguem o regime geral previsto neste regulamento.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de combustíveis

Artigo 43.º

Hasta Pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimento de combustíveis, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante requerer que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos, metade.

3 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a cobrança não ultrapasse o mês anterior ao do termo da ocupação.

4 — Tratando-se de instalações de abastecimentos de combustíveis a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, os respectivos proprietários terão preferência na arrematação pelo valor da maior oferta.

Artigo 44.º

Disposições especiais

1 — O trespasse de postos de abastecimento de combustíveis instalados na via pública depende da autorização municipal.

2 — A mera substituição dos equipamentos de abastecimento existentes nos postos de abastecimento de combustíveis por outras da mesma espécie não dá lugar ao pagamento de novas taxas.

SECÇÃO V

Licenciamento industrial

Artigo 45.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas em legislação especial.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 46.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 12.º, n.º 6 e 14.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, salvo prazo diferente previsto em lei especial.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 47.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação de utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Documentos urgentes

Pela emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, é cobrado um acréscimo de 20 % das taxas previstas na tabela.

Artigo 49.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 50.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento pode ser actualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.

3 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais poderão ser objecto de actualizações extraordinárias em sede dos orçamentos anuais, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números um e três, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal sempre que considere justificável, mediante a alteração ao presente Regulamento de Taxas, a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao mesmo valor.

Artigo 51.º

Publicidade

O Município de Arruda dos Vinhos disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios paços do Município e onde se efectue atendimento ao público, bem como na sua página electrónica, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 52.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento de Taxas e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

a) A Lei Geral da Taxas;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 54.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos ficam revogados o anterior Regulamento de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, a parte relativa às taxas do Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas e Respectivas Taxas de Urbanização e Edificação, e ainda as demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de taxas municipais

Valores em euros

CAPÍTULO I

Serviços diversos

Artigo 1.º

Preparos para a prática dos actos referidos nesta tabela

O correspondente a 50 % do valor fixado para a prática do acto requerido.

Artigo 2.º

Prestação de serviços burocráticos e emissão de documentos

1 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	39,00
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	3,90
3 — Autos ou termos de qualquer espécie, exceptuando os de posse de funcionários e agentes	6,50
4 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	30,00
5 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	3,90
6 — Certidões de narrativa — cada lauda, ainda que incompleta	3,90
7 — Fotocópias de documentos existentes em processos ou *Diário da República:*	
7.1 — Folha A4	0,10
7.2 — Folha A3	0,20
7.3 — Frente e verso	Dobro dos valores indicados
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — Não excedendo uma lauda ou face	2,60
8.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	1,30
8.3 — Com peças desenhadas	Taxas do n.º 14.3
9 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,50
10 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	6,50
11 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,30
12 — Vistorias não especificadas, não incluídas noutros capítulos da tabela	26,00
13 — Declarações:	
13.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	65,00
13.2 — Outras declarações não especialmente previstas ou noutra Tabela	32,50
14 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
14.1 — Até 20 folhas de peças escritas	13,00
14.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,20
14.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
14.3.1 — Tamanho A4	2,60
14.3.2 — Tamanho A3	3,90
14.3.3 — Tamanho superior a A3	6,50
15 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto ou noutra Tabela	65,00
16 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	10,00
17 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,60
18 — Registo de requerimentos verbais	2,60
19 — Pela celebração de contrato administrativo de empreitada ou fornecimento de bens ou serviços:	
19.1 — Por contrato	13,00
19.2 — Até 25.000,00 euros, acresce	19,50
19.3 — Acima de 25.000,00 euros, acresce	65,00
20 — Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela	32,50
21 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,50
22 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos pela Tabela ou em legislação especial	13,00
23 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
23.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	2,60
23.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	13,00
24 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	3,60

CAPÍTULO II

Actividade de armeiro

Artigo 3.º

Alvará de armeiro

1 — Concessão	130,00
2 — Renovação anual	32,50

CAPÍTULO III

Licenças de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 4.º

Vistorias

1 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:	
1.1 — Recintos itinerantes	51,90
1.2 — Recintos improvisados	51,90
1.3 — Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	64,80
2 — Acresce à taxa referida no n.º 1 o valor correspondente ao perito não funcionário municipal.	

Artigo 5.º

Licenças

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
1.1 — Por um dia	19,40
1.2 — Por cada dia além do primeiro	3,20
2 — Licença acidental de recintos de espectáculos de natureza artística:	
2.1 — Por um dia	25,90
2.2 — Por cada dia além do primeiro	3,20

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

Artigo 6.º

Licenciamento sanitário

1 — Alvarás higio-sanitários de veículos de transporte de pão e produtos afins	32,40

	Valores em euros
2 — Vistorias a veículos de transporte de animais vivos	32,40
3 — Inspecções (sem sugestões) a veículos de transporte de peixe, carnes verdes, leite e derivados e outros géneros alimentícios	32,40

Artigo 7.º

Utilização de balneários

1 — Banho de chuveiro	0,70
2 — Banho de imersão	1,30

Artigo 8.º

Recolha de animais em canil ou gatil municipal

1 — Recolha/devolução, por animal	9,70
2 — Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fracção *[1]	3,90
3 — Abate de animais doentes (occisão), cada	13,00

*[1] Sujeito a IVA.

Artigo 9.º

Limpeza de fossas

1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	32,40
2 — Limpeza de fossas industriais, por tanque	64,80

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública

Artigo 10.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:	
1.1 — Por metro linear e por mês	0,30
1.2 — Por metro linear e por ano	3,20
2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1 — Por m² de projecção sobre a via pública e por ano	6,50
3 — Passarelas e outras construções e ocupações:	
3.1 — Por m² de projecção sobre a via pública e por mês	0,70

Artigo 11.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por m² e por ano	25,90
2 — Circos e outras instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público:	
2.1 — Por m² e por dia	0,50
2.2 — Por m² e por semana	2,60
2.3 — Por m² e por mês	9,10
3 — Exposição de viaturas e outro equipamento, para fins comerciais — por m² e por dia	3,90
4 — Pavilhões, quiosques e outras instalações similares — Por m²:	
4.1 — Por dia	1,30
4.2 — Por mês	13,00
5 — Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, por m²:	
5.1 — Por dia	1,30
5.2 — Por semana	7,80
5.3 — Por mês	25,90
6 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes — cada, por ano:	
6.1 — Instaladas inteiramente na via pública	390,00
6.2 — Instaladas na via publica com depósito em propriedade privada	260,00
6.3 — Instaladas em propriedade privada com depósitos na via publica	130,00
6.4 — Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via publica	130,00
7 — Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública — cada e por ano	39,00
8 — Depósitos subterrâneos e outros equipamentos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m² e por ano	19,50
6 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m² e por ano	2,60
7 — Mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m² e por mês	0,70
8 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:	
8.1 — Com diâmetro até 20 cm	0,90
8.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,30
9 — Espaço ocupado em conduta no subsolo:	
9.1 — Por quilómetro e por ano	32,40
9.2 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	129,60
10 — Balanças:	
10.1 — Por mês ou fracção	16,20
10.2 — Por ano	97,20
11 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m² ou fracção:	
11.1 — Por dia	1,30
11.2 — Por mês	32,40
12 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	32,40
13 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m² e por ano:	
13.1 — À superfície	32,40
13.2 — Subterrâneo	6,50
14 — Câmaras ou caixas de visita, por m³ ou fracção e por ano	25,90
15 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade	13,00
16 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados:	
16.1 — Por mês ou fracção	9,70
16.2 — Por ano	97,20
17 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
17.1 — Por dia ou fracção	0,70
17.2 — Por mês ou fracção	16,20
17.3 — Por ano	130,00
18 — Exposição de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m² ou fracção e por ano:	
18.1 — De jornais, revistas ou livros	1,30
18.2 — De outros artigos	2,60
19 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m² ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m²:	
19.1 — Por dia	1,30
19.2 — Por mês	25,90
19.3 — Por ano	130,00

Artigo 12.º

Bens municipais de utilização pública

1 — Utilização do pavilhão multiusos:	
1.1 — Por entidades com fins lucrativos:	
1.1.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	38,90
1.1.2 — Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	51,80

	Valores em euros
1.2 — Por entidades sem fins lucrativos:	
1.2.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	13,00
1.2.2 — Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	19,40
2 — Utilização do auditório municipal:	
2.1 — Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	10,00
2.2 — Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	20,00
3 — Utilização da Escola Fixa de Trânsito:	
3.1 — Pista e equipamento:	
3.1.1 — Por hora ou fracção	13,00
3.1.2 — Por dia	64,80
3.2 — Sala de formação — por hora	6,50
4 — Utilização do campo de ténis e mini golfe:	
4.1 — Campo de ténis:	
4.1.1 — Por hora ou fracção (até quatro pessoas)	2,60
4.2 — Mini Golfe — por hora e por utilizador	1,30
5 — Utilização de outros edifícios ou espaços:	
5.1 — Para acções diversas — por hora ou fracção:	
5.1.1 — Entre as 8:30h e as 18:00h	3,90
5.1.2 — Entre as 18:00h e as 23:00h	5,20
5.1.3 — Depois das 23:00h	7,80
6 — Guarda de mobiliário ou outros bens ou equipamentos por m² ocupado (a pagar antes do seu levantamento):	
6.1 — Por dia	0,30
6.2 — Por mês	3,20

Artigo 13.º

Estacionamento de viaturas na via pública

1 — Em zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa — com parquímetro:	
1.1 — De Segunda a Sexta-feira, das 9:00h às 19:00h e aos Sábados, das 9:00h às 13:00h (período máximo de 2 horas) — por hora [*1]	0,80
1.2 — Aos Domingos, Sábados de tarde e Feriados	Isento
2 — Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
2.1 — Por módulo e por ano	195,00

Artigo 14.º

Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infracção na via pública

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Artigo 15.º

Inumações

	Valores em euros
1 — Inumações em covais, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
1.1 — Sepulturas temporárias	56,50
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada:	
1.2.1 — Em caixões de madeira	70,70
1.2.2 — Em caixões de zinco	77,70
1.2.3 — Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	21,20
1.2.4 — Dupla fundura, acresce	14,10
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	35,30
2.2 — Municipais, por cada:	
2.2.1 — Pelo período de um ano ou fracção	28,30
2.2.2 — Pelo período de 5 anos	113,10
2.2.3 — Pelo período de 10 anos	212,00
3 — Inumações em nichos destinados a consumpção aeróbia, cada, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	56,50

Artigo 16.º

Ocupação de ossários

1 — Pelo prazo de um ano ou fracção	14,10
2 — Pelo prazo de 5 anos	63,60
3 — Pelo prazo de 10 anos	120,10
4 — Pelo prazo de 25 anos	282,70

Artigo 17.º

Ocupação de columbários (máximo de 4 potes)

1 — Pelo prazo de 5 anos:	
1.1 — Primeiras cinzas	77,70
1.2 — Subsequentes, até ao limite de 3, cada	7,80
2 — Pelo prazo de 10 anos:	
2.1 — Primeiras cinzas	141,30
2.2 — Subsequentes, até ao limite de 3, cada	14,10
3 — Pelo prazo de 25 anos:	
3.1 — Primeiras cinzas	353,40
3.2 — Subsequentes, até ao limite de 3, cada	35,30

Artigo 18.º

Exumações

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	70,70

Artigo 19.º

Trasladação

1 — Dentro do cemitério	56,50
2 — Para outro cemitério	28,30
3 — Incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	21,20

Artigo 20.º

Depósito transitório de caixões

Depósito transitório de caixões por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	7,10

Artigo 21.º

Utilização de capela, incluindo decoração e paramentos

Por cada período de 24 horas, exceptuando a primeira hora	7,10

Artigo 22.º

Alvarás de Concessão

1 — Emissão do alvará	21,20
2 — Emissão de 2.ª via do alvará	14,10
3 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
3.1 — Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.1.1 — Para jazigos	21,20
3.1.2 — Para sepulturas perpétuas	14,10
3.2 — Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
3.2.1 — Para jazigos	70,70
3.2.2 — Para sepulturas perpétuas	35,30

Valores em euros

Artigo 23.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — Assentamento de pedras tumulares:

1.1 — Jazigos	70,70
1.2 — Campas	42,40
1.3 — Grilhagem	35,30
1.4 — Colocação de lápide	14,10

2 — Às construções funerárias são ainda aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

CAPÍTULO VII

Abastecimento público

Artigo 24.º

Ocupações em mercados e feiras

1 — Lojas do mercado, por mês:

1.1 — No exterior:

1.1.1 — Loja n.º 1 e 2 (rés-do-chão)	156,00
1.1.2 — Loja n.º 3 e 6 (1.º andar)	117,00
1.1.3 — Loja n.º 4 e 5 (1.º andar)	130,00

1.2 — No interior:

1.2.1 — Loja n.º 1	97,00
1.2.2 — Loja n.º 2	71,00

2 — Bancas ou mesas amovíveis, no mercado coberto:

2.1 — Atribuídas por concurso:

2.1.1 — Por m² ou fracção e por mês	7,80
2.1.2 — Por m² ou fracção e por ano	78,00
2.1.3 — Às bancas de peixe acresce:	
2.1.3.1 — Por mês	6,50
2.1.3.2 — Por ano	65,00

2.2 — Destinadas a agricultores e produtores diversos:

2.2.1 — Por m² ou fracção e por dia, de Segunda-feira a Sábado	0,70
2.2.2 — Por m² ou fracção e por dia, ao Domingo	1,00

3 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras.

3.1 — Sem banca por m² ou fracção e por dia	1,30
3.2 — Sem banca por m² ou fracção e por ano	14,30
3.3 — Com banca por m² ou fracção e por dia	1,00
3.4 — Com banca por m² ou fracção e por ano	10,40

4 — Estacionamento de veículos, em mercados ou feiras, por dia:

4.1 — Por veículo ligeiro	3,30
4.2 — Por veículo pesado	4,50

Artigo 25.º

Cartão de feirante e de vendedor ambulante

1 — Cartão de feirante

1.1 — Emissão ou renovação	5,20
1.2 — Acresce, consoante os casos, os valores definidos na Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio	

2 — Cartão de vendedor ambulante

2.1 — Emissão de cartão	25,00
2.2 — Emissão de 2.ª via	13,00
2.3 — Renovação — dentro do prazo	13,00
2.4 — Renovação — fora do prazo	16,00

CAPÍTULO VIII

Controlo metrológico

Artigo 26.º

Taxas fixadas em legislação especial.

Valores em euros

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo 27.º

Publicidade sonora

1 — Aparelhos de difusão de som ou imagem emitido para a via pública com fins publicitários, por unidade:

1.1 — Por cada dia ou fracção	13,00
1.2 — Por semana	26,00
1.3 — Por mês	45,00
1.4 — Por ano	104,00

Artigo 28.º

Publicidade em estabelecimentos

Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m² e por ano	19,40

Artigo 29.º

Publicidade móvel

1 — Em táxis — por painel e por ano	32,50
2 — Em veículos diversos quando alusivo à firma proprietária, por m² da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária — por ano	13,00

Artigo 30.º

Publicidade gráfica

1 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — Por milhar	19,40
2 — Cartazes para afixação:	13,00
3 — Placares, painéis (*outdoors*), anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade, por m²:	
3.1 — Por dia	2,60
3.2 — Por mês	1,90
3.3 — Por ano	6,50
4 — *Mupis* — por cada, por mês ou fracção	3,20

Artigo 31.º

Publicidade luminosa

1 — Placas ou painéis, por m² e por ano:

1.1 — Primeiro ano — Licenciamento	13,00
1.2 — Anos seguintes (renovações)	6,50

2 — Frisos, por metro linear ou fracção e por ano:

2.1 — Primeiro ano — Licenciamento	3,90
2.2 — Anos seguintes (renovações)	2,00

Artigo 32.º

Publicidade aérea

1 — Mensagens publicitárias em balões suspensos por aeróstato, por cada:

1.1 — Por dia	6,50
1.2 — Por semana	25,90

2 — Faixas com publicidade comercial por m²

2.1 — Primeira semana, cada	1,60
2.2 — Segunda semana e seguintes, cada	2,00

Artigo 33.º

Publicidade no pavilhão multiusos, ou outros recintos municipais, de uso público

1 — Recintos cobertos:

1.1 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção, por mês	10,40
1.2 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção, por ano	103,70

2 — Recintos descobertos:

2.1 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção, por mês	7,80
2.2 — Em placas amovíveis, por m² ou fracção, por ano	77,80

Valores em euros

CAPÍTULO X

Condução, licenciamento e registo de veículos

Artigo 34.º

Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros (táxis)

1 — Emissão de licenças de táxi, incluindo a sua substituição	97,20
2 — Averbamento à licença de veiculo de táxi	64,80

Artigo 35.º

Licença de condução

1 — Revalidação de licenças	6,50
2 — Emissão de 2.ª via de licença	19,40

CAPÍTULO XI

Qualidade ambiental

Artigo 36.º

Protecção do relevo natural e revestimento vegetal

1 — Acções de destruição do revestimento vegetal, sem fins agrícolas, por ha ou fracção	64,80
2 — Acções de arborização e rearborização:	
2.1 — Com recurso a espécies florestais de rápido crescimento (Eucaliptos, Acácia, Populus) inferior a 50 ha	64,80
2.2 — Com recurso a outras espécies	32,40
2.3 — Com recurso a outras espécies octones ou integradas no PROF Oeste	Isento
3 — Emissão de parecer nos termos da legislação em vigor (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril) — por cada	97,20

Artigo 37.º

Prevenção do ruído

1 — Licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário:	
1.1 — Até uma semana	32,40
1.2 — Até um mês	64,80
1.3 — Por cada semana ou mês, para além do primeiro	50 % da taxa inicial
2 — Ensaios para medição de ruído (cada visita):	
2.1 — Em horário dos serviços	97,20
2.2 — Fora do horário dos serviços	129,60
3 — Vistoria técnica para verificação do município do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	162,00
4 — Encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportadas na integra pelo interessado.	

CAPÍTULO XII

Educação e tempos livres

Artigo 38.º

Ocupação dos tempos livres

1 — Colónia de férias	19,40
2 — Passeios pedestres (inscrição) *[1]	6,50
3 — Passeios em B.T.T (inscrição) *[1]	6,50
4 — Torneios desportivos para adultos para a dupla (inscrição) *[1]	6,50

Valores em euros

CAPÍTULO XIII

Licenças e serviços diversos

Artigo 39.º *[2]

Licenciamento de actividades diversas

1 — Guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias e arrumador de automóveis	
1.1 — Licença inicial e emissão de cartão	32,40
1.2 — Renovação da licença	15,00
2 — Realização de acompanhamentos ocasionais	32,40
3 — Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos	32,40
4 — Realização de fogueiras e queimadas	6,50
5 — Realização de leilões:	
5.1 — Sem fins lucrativos	6,50
5.2 — Com fins lucrativos	32,40
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos — por dia:	
6.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	16,20
6.2 — Arraiais, romarias, bailes populares e outros divertimentos públicos	13,00

Artigo 40.º *[3]

Exploração de máquinas automáticas mecânicas e eléctricas de diversão

1 — Registos	
1.1 — Registo	58,20
1.2 — Segunda via do título de registo	19,40
1.3 — Averbamento por transferência de propriedade	29,10
2 — Licenças	
2.1 — Anual	48,50
2.2 — Semestral	32,30

Artigo 41.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos da legislação em vigor

1 — Por inspecção, reinspecção ou reinspecção extraordinária	146,40
2 — Por selagem ou desselagem	146,40

CAPÍTULO XIV

Serviço de estrangeiros e fronteiras

Artigo 42.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor — Portaria 1637/2006, de 17 de Outubro

CAPÍTULO XV

Urbanização e edificação

(Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*) e Dec. Lei n.º 555/99 — arts. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º, a 76.º e 88.º)

Artigo 43.º

Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento	60,00

	Valores em euros
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção ou outros	30,00
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento	150,00
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	50,00
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m^2	0,50
6 — Registo por cada declaração de responsabilidade por obra	5,00

Artigo 44.º

Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.

1 — Emissão do alvará ou da admissão	110,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	12,50
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	10,00
1.1.3 — Por mês ou fracção	10,00
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por lote a mais	12,50
2.1.2 — Por fogo a mais	10,00

3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento o disposto nos, n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 49.º

Artigo 45.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou da admissão	110,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	12,50
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	25,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	10,00

Artigo 46.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — As taxas previstas têm o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

1.1 — Sem obras de urbanização:

$$T\,(€) = 0.50 \times A\,(m^2) \times (C/m^2) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)$$

1.2 — Com obras de urbanização (arruamentos, electrificação, abastecimento de água e saneamento):

$$T\,(€) = 0.50 \times A\,(m^2) \times (C/m^2) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)/2$$

Em que:

T — Valor da taxa em euros;
*W*1 e *W*2 = Valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMAV e à zona dessa área regulamentada;
*W*3 e *W*4 = Valores dos parâmetros de controlo de urbanização, respectivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infra-estruturas;
A = Valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público e privado com essa utilização específica;
C/m^2 = Custo por m^2 de construção, conforme portaria anual do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, são os seguintes:

	W1	W2	W3	W4
Área urbanizada do espaço urbano:				
Nível I	0,030			
Nível II	0,025			
Nível III	0,020			
Nível IV	0,015			
Área urbanizável do espaço urbanizável:				
Nível I	0.035			
Nível II	0,030			
Nível III	0,025			
Nível IV	0,020			
Área industrial do espaço industrial:				
Todos	0,020			
Outras áreas	0,005			
Zona a preservar		0,8		
Zona a reabilitar		0,8		
Zona consolidada		0,9		
Zona programada			0,8	
Zona não programada			1	
Com obras de urbanização				0,8
Sem obras de urbanização				1

Em que:

Nível I — Arruda dos Vinhos
Nível II — Arranho
Nível III — Cardosas e Santiago dos Velhos
Nível IV — Outras áreas urbanas delimitadas na planta de ordenamento e não referidas nos níveis acima.

Nota. — Quando não haja lugar à aplicação dos coeficientes *W*2, *W*3 ou *W*4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor 1.

Artigo 47.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Até 500 m^2	25,00
2 — De 500 m^2 a 1000 m^2	40,00
3 — De 1000 m^2 a 3000 m^2	60,00
4 — Por cada 1000 m^2 a acrescer	15,00

Artigo 48.º

Licenças parciais

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 49.º

Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação

1 — Habitação, por m^2 de área bruta de pavimento	3,00
2 — Comércio, serviços e afins, por m^2 de área bruta de pavimento	4,00
3 — Indústrias, armazéns, garagens ou estacionamentos cobertos acima da cota da soleira e afins, por m^2 de área bruta de pavimento	5,00
4 — Garagens ou estacionamento abaixo da cota de soleira	2,50
5 — Muros de vedação e suporte:	
5.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear	1,00
5.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,50
6 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	5,00

Valores em euros

Artigo 50.º

Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1 — Por m² de construção	0,50
1.2 — Por metros linear de muro	0,50
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	5,00
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m³	150,00
2.2 — De 50 m³ a 75 m³	250,00
2.3 — Acresce por cada 20 m³	50,00
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	
3.1 — Por m² de área de construção	0,25
3.2 — Por metro linear	0,25
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	2,50
4 — Antenas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	54,00
4.2 — Autorização	108,00
4.3 — Autorização limitada	54,00
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	25,00
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	10,00
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	15,00
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	20,00
9 — Depósito de documentos, incluíndo a ficha técnica de habitação	15,00
10 — Fornecimento do livro de obra — cada	10,00
11 — Fornecimento de avisos — cada	3,00

Artigo 51.º

Verificação dos requisitos de destaque

1 — Emissão de certidão de destaque	225,00
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	15,00

Artigo 52.º

Renovações

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70 %, acrescendo por mês ou fracção	5,00

Artigo 53.º

Prorrogações

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	35,00
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	25,00
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	35,00

Valores em euros

Artigo 54.º

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção	12,50

Artigo 55.º

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	35,00
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m² ou fracção	
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	125,00
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	125,00
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	150,00
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	125,00
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	50,00
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	100,00

Artigo 56.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m²	25,00
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m²	35,00
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m²	50,00
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m²	75,00
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m²	25,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m² de área bruta de pavimentos ou fracção	5,00

Artigo 57.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	75,00
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	125,00
1.3 — De restauração e bebidas	150,00
1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, Boîte, clube nocturno, entre outros)	350,00
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis-apartamentos, móteis e similares	500,00
2.2 — Estalagem e pousadas	450,00
2.3 — Albergarias e residenciais	400,00
2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	250,00
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	150,00
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	100,00
3.3 — Moradias turísticas, por cada	125,00

	Valores em euros
3.4 — Parques de campismo	200,00
3.5 — Outros meios turísticos de alojamento	100,00
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m^2	150,00
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	100,00
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	150,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m^2 de área bruta de pavimento ou fracção	10,00

Artigo 58.º

Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	
1.1.1 — Até 50 m^3	250,00
1.1.2 — De 51 m^3 a 100 m^3	400,00
1.1.3 — Mais de 101 m^3	500,00
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	156,00
Acresce por m^3:	
2.1.1 — Até 50 m^3	2,00
2.1.2 — De 51 m^3 a 100 m^3	2,50
2.1.3 — Mais de 101 m^3	3,00
3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	350,00
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies	Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	31,00
5 — Ocupação de espaço público — por m^2 e por ano	90,00
6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m^3	200,00
6.2 — De 51 m^3 a 100 m^3	200,00
6.3 — Mais de 101 m^3	300,00
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m^3	200,00
7.2 — De 51 m^3 a 100 m^3	500,00
7.3 — Mais de 101 m^3	800,00
8 — Licença de exploração	77,80
7 — Averbamentos	100,00

Artigo 59.º

Cartografia

	Valores em euros
1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,00
1.2 — Em formato A3	4,00
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m^2 ou fracção	4,00
2 — Cópias em formato digital	Dobro das taxas anteriores
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escla de 1:25.000 — por cada	60,00

*[1] Sujeito a IVA.
*[2] Sujeito a imposto de selo — código 12.5 da tabela.
*[3] Sujeito a imposto de selo — código 12.1 da tabela.

202974129

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 4947/2010

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha:

Submete à apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2010/02/04 e Assembleia Municipal de 2010/02/22.

Paços do Município da Batalha, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas.*

Proposta de Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas

Nota justificativa

Em 14 de Junho de 2006 foi publicado na 2.ª série do Diário da República, o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação que teve por objectivo estabelecer os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município da Batalha. Entretanto, a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que entrou em vigor no dia 3 de Março de 2008, procedeu a uma significativa alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Em consequência, torna-se necessário alargar o âmbito de intervenção regulamentar, de forma a contemplar os novos conceitos e regras urbanísticas vertidos na Lei n.º 60/2007. Neste sentido, o presente Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, que agora se pretende fazer vigorar no Município da Batalha tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre urbanização e edificação nos termos do artigo 3.º do referido RJUE. Acresce que também urgia tornar claras as normas que devem vigorar no Município da Batalha sobre os procedimentos a adoptar antes e no decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de execução das mesmas, a tapumes, vedações e ao regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos.

Por último, salienta-se que o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas continua a prever o âmbito de aplicação das taxas urbanísticas. Apesar disso, o lançamento e a liquidação de taxas respeitantes à realização de operações urbanísticas têm o seu lugar próprio no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

TÍTULO I

Operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento é aplicável em todo o Município da Batalha.

2 — O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à actividade da urbanização e da edificação, as regras gerais referentes

às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efectuar ao Município.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado Urbano: conjunto coerente e articulado de edificações multifuncionais, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, que dispõe de todas ou quase todas as infra-estruturas urbanísticas básicas, a que corresponde um nome ou designação de lugar, constantes do apuramento efectuado pelo INE (2001).

b) Afastamento posterior: considera-se o afastamento da edificação no alçado oposto ao acesso à via publica ou arruamento público.

c) Alinhamento: linha definida pela projecção horizontal do plano das fachadas dos edifícios.

d) Alpendre: Coberto saliente da edificação, normalmente suspenso por colunas, ao nível do solo.

e) Alteração de uso: Considera-se alteração de uso, quando a actividade corresponde a uma secção de CAE — Código da Actividade Económica diferente, ou quando o uso esteja legislado por normas legais ou regulamentares diferentes do pedido inicial.

f) Altura: Dimensão de qualquer edificação ou elemento medida na perpendicular desde a extremidade inferior do terreno até ao cimo da cobertura;

g) Anexo: Construção destinada ao uso complementar da construção principal, nomeadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição do respectivo logradouro, não constituindo unidade funcional ou título de propriedade autónomo;

h) Área de impermeabilização: Valor numérico expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

i) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem.

j) Baía de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;

k) Beirado: Parte do telhado saliente até 0,80 metros da parede da edificação;

l) Corpo balançado: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

m) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados: edifícios que possuam espaços edificados de utilização comum, que todos utilizam para aceder à sua fracção, designadamente estacionamento coberto comum, portaria comum, átrio comum.

n) Envolvente: porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

o) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo que, na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, integra os projectos de operações urbanísticas, visando os seguintes objectivos:

Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura rodoviária, do ordenamento do espaço público e equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

p) Faixa de rodagem: parte do arruamento constituída por uma ou mais vias de tráfego;

q) Frente urbana: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

s) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

t) Obras de reconstrução com preservação de fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente licenciada ou que à data de construção não necessitava de licenciamento, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas, nem cércea superior à inicial.

u) Obras em estado avançado de execução: considera-se, para os efeitos previstos no regulamento do RJUE, aquelas que:

No caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e falte concluir pinturas e limpezas no interior dos edifícios, arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;

No caso de obras de urbanização só faltem executar as pavimentações.

v) Obras em fase de acabamentos — aquelas que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações dos passeio se, no caso das edificações, apenas falte executar as pinturas e acabamentos interiores.

w) Parcela: terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais de uma edificação, se existir relação funcional entre si.

x) Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede são salientes relativamente ao plano da fachada.

y) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

z) Terraço: Plataforma constituída por uma laje, que tem um espaço ocupado por baixo, limitada por guardas na sua periferia.

aa) Unidade de ocupação: edifício ou parte de edificação, destinada a comércio, habitação ou outros, com saída própria para uma parte comum da edificação, logradouro ou via pública.

bb) Unidade funcional: cada um dos espaços de um edifício, associado a uma determinada utilização, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementam essa utilização;

cc) Vão: Abertura numa fachada com mais de 15 cm de largura e 15 cm de altura, excluem-se frestas conforme definição do código civil.

dd) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles, com piso sobrelevado em relação ao solo, com parapeito, peitoril ou guarda de protecção;

ee) Zona de visibilidade: considera-se zona de visibilidade as áreas definidas conforme artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 Agosto de 1961.

2 — Para as demais definições não abrangidas pelo número anterior, serão consideradas os conceitos técnicos constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/05.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, comunicação prévia, autorização e licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e será instruído com os elementos instrutórios previstos em Portaria.

2 — Os pedidos serão entregues em formato electrónico, podendo ser disponibilizado via e-mail.

3 — As peças escritas e as plantas de localização (disponibilizadas pela Câmara Municipal) devem ser apresentadas em formatado PDF. As restantes peças desenhadas devem ser apresentadas em formato DWF.

4 — Os elementos apresentados em suporte informático deverão ser devidamente separados por cada especialidade a que dizem respeito, devendo os ficheiros serem identificados com a respectiva peça desenhada.

Artigo 4.º

Requerimento

Os pedidos são formulados mediante a apresentação de requerimento que deve conter, designadamente:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente ou comunicante, pela indicação do nome, número de contribuinte, residência ou sede, número de bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;

c) Qualidade do requerente ou comunicante;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) Tipo de operação urbanística, conforme o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;
f) Localização;
g) Endereço electrónico e telefone de contacto.

Artigo 5.º

Autores dos projectos

1 — Os projectos relativos a operações urbanísticas devem ser elaborados por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação para o efeito.
2 — Os técnicos autores de projectos deverão elaborá-los obedecendo às normas técnicas e disposições regulamentares em vigor, tanto as de âmbito nacional, como as específicas deste concelho.

Artigo 6.º

Normas de apresentação dos projectos

1 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.
2 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas.
3 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.
4 — Em desenhos de alteração e sobreposição (plantas e alçados) devem ser representados:

a) A preto, os elementos a conservar;
b) A vermelho, os elementos a construir;
c) A amarelo ou azul, os elementos a demolir.
d) A verde, os elementos existentes não licenciados.

5 — Não se aceitam peças rasuradas.

Artigo 7.º

Normas para apresentação de ficheiros

1 — A instrução de processo para realização de Loteamentos, obras de urbanização, edifícios com impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento, prevista no presente regulamento deve ainda incluir um levantamento topográfico georreferenciado, planimétrico e altimétrico, ligado à Rede Nacional Geodésica (DATUM 73).
2 — As normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projectos de loteamento e de obras de urbanização constam do Anexo III ao presente regulamento.
3 — Para além do previsto no artigo anterior, deve ser apresentado um exemplar adicional em suporte informático, em *. dwf para as peças desenhadas e *. pdf, para as peças escritas, gravado em CD -ROM, incluindo todos os elementos do pedido, conforme o Anexo IV.

Artigo 8.º

Elementos adicionais

A Câmara Municipal pode solicitar, por uma vez, em cada fase do procedimento, a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação dos pedidos.

Artigo 9.º

Deficiente instrução, correcção ou apresentação de novos elementos

1 — Os pedidos devem ser instruídos de acordo com o RJUE, constante do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, 04 de Setembro, e com o presente regulamento devendo possuir a informação e os projectos um nível de qualidade adequado ao procedimento em causa.
2 — A correcção de processos deficientemente instruídos está sujeita ao pagamento da taxa geral prevista no Título II do Regulamento de Taxas e Preços Municipais.
3 — Caso o requerente solicite a reapreciação do processo, por motivo fundamentado, devido a lapso que tenha ocorrido por parte da Câmara Municipal, não ficará este requerimento sujeito à taxa prevista no número anterior.

Artigo 10.º

Estimativa orçamental das obras

Para efeitos de instrução de processos de obras de edificação, a estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base nas estimativas orçamentais fixadas anualmente por deliberação do órgão executivo do Município da Batalha, termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo 11.º

Identificação do uso

Todos os pedidos devem identificar o uso pretendido, e caso se destine a actividades económicas, devem identificar o número de CAE- Código da actividade económica e número de trabalhadores.

Artigo 12.º

Peças desenhadas

A instrução de qualquer processo nos termos do previsto no presente regulamento deve incluir plantas de localização para efeitos de instrução do processo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, todavia, a marcação dos limites do prédio é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

Artigo 13.º

Planta de implantação

A planta de implantação deve conter a seguinte informação: indicação do norte, escala, marcação do limite da propriedade, desenho do arruamento ou via de acesso incluindo cotagem da largura da faixa de rodagem, valetas e identificação dos revestimentos, áreas impermeabilizadas e respectivos materiais, implantação das edificações vistas da cobertura, cotagem dos afastamentos às extremas e ao eixo do caminho e infra-estruturas existentes.

Artigo 14.º

Arredondamento

Nas medições que sejam executadas para aplicação dos parâmetros urbanísticos, aplicam-se os seguintes critérios:

Unidades, no caso de número de estacionamentos, o arredondamento é efectuado para a unidade superior;
Unidades, no caso de número de fogos, o arredondamento é efectuado para a unidade inferior;
Áreas ou volumes, o arredondamento é efectuado com duas casas decimais.

CAPÍTULO III

Edificação

SECÇÃO I

Formas de procedimento

Artigo 15.º

Obras isentas de controlo prévio

As obras isentas de controle prévio, definidas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 6.º-A do RJUE, constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devem ser comunicadas à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias, através do preenchimento de um requerimento tipo com a indicação da data do início das obras e planta de localização.

Artigo 16.º

Escassa relevância urbanística

1 — São consideradas de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) Estufas de jardins, arrumos, abrigos para animais de estimação, domésticos, de caça ou de guarda, com a área de implantação máxima de 20 m^2 e altura máxima de 3 m;
b) Outros equipamentos ou estruturas de jardim de apoio a habitações, com altura máxima de 2 m.

c) As pequenas obras de arranjos exteriores e melhoramento paisagístico no interior da parcela que não afectem o domínio público;
d) Reparações e conservação de muros;
e) Muros com uma extensão máxima de 10 m, e desde que não integrados noutra operação urbanística, não confinantes com espaço do domínio público e não abrangido por ou com servidão administrativa, e que não impliquem a divisão do mesmo prédio pelos vários ocupantes;
f) Muros confinantes com a via pública resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
g) Demolições de muros, excepto os que tenham altura superior a 1,80 m e confinem com espaço do domínio público ou abrangidos por servidão administrativa;
h) Demolições de edifícios não contíguos a outros desde que não confinem com espaço público;
i) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo para consumo próprio, com capacidade igual ou inferior a 15 m^3 e desde que a parcela não confine com a rede viária nacional;
j) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 10 m^3;
k) Instalações sanitárias e vestiários de apoio aos estabelecimentos de comércio e serviços que necessitem de adaptação a legislação específica, com a área máxima de 6 m^2.
l) Instalações sanitárias e vestiários de apoio a equipamento lúdico, com a área máxima de 6 m^2.
m) Grelhadores/churrasqueiras com cobertura até 3 m^2 (com chaminé 0,50 m acima da cobertura), com uma frente aberta; altura da cumeeira — máxima de 3 m; afastamento ao eixo de qualquer via rodoviária — mínimo 15 m; afastamento aos limites laterais e a tardoz — mínimo 10 m desde que não afectem a estética da edificação onde se inserem;
n) Tanques de rega até 25 m^3 com máximo de 1,20 m acima do solo, construções com máximo de 1 m acima do solo; ambos;
o) Instalação de redes de gás nos edifícios, desde que apresente previamente o comprovativo de aprovação da entidade inspectora;
p) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;
q) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
r) Pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não seja ultrapassada em 50 % e não se preveja o abate de árvores;
s) Reposição no estado inicial ou da legalidade violada, de operações urbanísticas embargadas;
t) Demolições necessárias ao início de uma operação urbanística;
u) Demolição de operações urbanísticas embargadas, desde que seja apresentado termo de responsabilidade, nos termos do artigo 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;
x) Demolição de edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública, se não forem de manter e recuperar, por deliberação da Câmara Municipal;
z) Demolição de cobertos ou alpendres com protecção de fibrocimento e chapa ou outros materiais de características precárias.

3 — Nas situações previstas nas alíneas *t*), *u*) *v*), *x*) e *z*) a demolição só pode efectuar-se após a entrega de documento com a identificação do destino dos materiais de demolição.
4 — As operações de escassa relevâncias urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação, e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
5 — A extensão, áreas e volumes indicados, referem-se exclusivamente à área objecto do pedido, em caso de repetição dos pedidos considera-se o somatório dessas áreas construídas ao abrigo do presente artigo.
6 — As obras de escassa relevância urbanística identificadas no n.º 2 devem ser comunicadas à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias e devem ser acompanhadas dos elementos previstos no artigo 20.º

Artigo 17.º

Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes

Considera-se que um pedido altera significativamente a topografia do terreno existente, quando a diferença altimétrica é superior a 3 m.

Artigo 18.º

Equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal

Para os efeitos do RJUE, considera-se equipamento lúdico ou de lazer, aqueles que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, se integrem nos seguintes limites:

a) Parques ou equipamentos infantis, instalados em espaços ou logradouros privados;
b) Campos de jogos, instalados em espaços ou logradouros privados;

Artigo 19.º

Consultas a entidades externas ao município

No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consulta, nos termos do disposto no artigo 13.º do RJUE, constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado conforme a Lei n.º 60/2007 de 4/9, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licenciamento ou comunicação previa da pretensão em causa.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 20.º

Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e licenciamento

1 — As operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e licenciamento devem ser instruídas com os documentos exigidos em Portaria e adicionalmente com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva, onde se caracterize devidamente o uso proposto, as características construtivas de acordo com as normas regulamentares da actividade proposta;
b) Ficha conforme Anexo 2.

2 — As obras sujeitas a comunicação prévia, devem cumprir a legislação em vigor, nomeadamente em matéria de ordenamento do território, da utilização do solo e do domínio público hídrico.

Artigo 21.º

Caução para garantia de reposição de infra-estruturas em loteamentos

Aquando a emissão do título da comunicação prévia para as edificações em área abrangida por operação de loteamento deve ser prestada caução no valor € 1250 para garantia de reposição de infra-estruturas do espaço público confinante com o lote.

Artigo 22.º

Operações urbanísticas de utilização ou ocupação do solo

As operações urbanísticas de utilização ou ocupação do solo, o pedido devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
d) Extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território vigente e das respectivas plantas de condicionantes e planta de síntese da operação de loteamento, quando exista, bem como planta à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a operação;
e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
f) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
g) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
h) Projecto da operação;
i) Estimativa do custo total da operação;

j) Calendarização da execução da operação;
k) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
l) Projectos da engenharia de especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;
m) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos e coordenador do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
n) Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação urbanística.

Artigo 23.º

Operações urbanísticas de escassa relevância urbanística

As operações urbanísticas de escassa relevância urbanística devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Descrição sumária da operação urbanística a realizar com a indicação das áreas existentes e a edificar;
c) Planta da implantação à escala de 1/2 500 ou superior com referência aos polígonos existentes e propostos;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1: 25 000
e) Planta de Ordenamento e Condicionantes do PMOT;
f) Planta síntese do loteamento (se aplicável);

Artigo 24.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia devem ser instruídos com os documentos exigidos em Portaria.

Artigo 25.º

Instrução do pedido de autorização de utilização e de alteração de utilização

O pedido de autorização de utilização e alteração de utilização deve ser instruído em conformidade com a portaria regulamentar devendo ser apresentados adicionalmente os seguintes elementos:

a) Planta com a representação dos equipamentos à escala adequada 1:100 ou 1.200, quando o pedido respeite a actividades económicas;
b) Memória descritiva que caracterize devidamente o uso proposto, com a indicação do número de trabalhadores, o número de CAE- código da actividade económica, as características construtivas de acordo com as normas regulamentares da actividade proposta.

Artigo 26.º

Averbamentos

A prática do acto administrativo que aprecia o requerimento dos averbamentos descriminados no n.º 9 do artigo 9.º do RJUE deverão ser instruídos com certidão da conservatória do registo predial e documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

SECÇÃO III

Emissão de certidões

Artigo 27.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal.
2 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de implantação à escala de 1:200 ou 1:500;
b) Plantas de todos os pisos à escala de 1:100 ou 1:200, com a delimitação a cor diferenciada das diferentes fracções e partes comuns;
c) Memória descritiva com a constituição da propriedade horizontal, com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor representativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

3 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;
b) Não ser necessário a sua divisão através de um processo de loteamento;
c) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
e) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, na proporção regulamentar;
f) As garagens em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir fracções autónomas.

Artigo 28.º

Constituição de compropriedade

O requerimento relativo ao pedido de constituição de compropriedade deve ser acompanhado obrigatoriamente, entre outros, dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Plantas de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000 com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela bem como do caminho (s) público (s) confinante (s).

Artigo 29.º

Certidão de confrontações

O pedido de certificação de confrontações de uma parcela, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento indicando as confrontações que pretenda certificar;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio em vigor;
c) Planta de localização à escala 1/2000 ou superior;
d) Planta de localização à escala 1/25000 com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela e com a respectiva marcação do caminho(s) confinante(s) com o prédio/parcela.

Artigo 30.º

Certidão de parcela atravessada por caminho

O pedido de certificação de confrontações de uma parcela, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento indicando as confrontações que pretenda certificar;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio em vigor;
c) Planta de localização à escala 1/2000 ou superior;
d) Planta de localização à escala 1/25000 com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela e com a respectiva marcação do caminho(s) confinante(s) com o prédio/parcela.

Artigo 31.º

Certidão de isenção de licença de ocupação

O pedido de certificação em como a construção é anterior a 1951, dentro do perímetro urbano (à data) e anterior a 1983, fora do perímetro urbano, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000 com a localização precisa da edificação;
b) Fotografias actuais da construção;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial emitida pelo Serviço de Finanças com a menção da data de inscrição do prédio;
d) Certidão emitida pela respectiva Junta de Freguesia a atestar que a edificação é anterior às datas referidas;
e) Caso necessário, documentação antiga com a menção dos anteriores proprietários;

Artigo 32.º

Certidão de limite de propriedade

O pedido de certificação do limite do espaço público, nas situações em que é confinante com a parcela do requerente, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio em vigor ou Caderneta predial emitida pelo Serviço de Finanças;

b) Plantas de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000 com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela bem como dos prédios e caminho(s) público(s) confinante(s);

c) Declaração dos confinantes, em como não se opõem à área do prédio ou à sua rectificação, com os respectivos documentos de legitimidade (Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial).

Artigo 33.º

Certidão de direito de preferência

O requerimento relativo ao pedido em como a Câmara Municipal não pretende exercer o direito de preferência, deve ser acompanhado obrigatoriamente, entre outros, de planta de localização à escala 1/2000 ou superior e 1/25000, com a indicação precisa da delimitação do prédio/parcela.

SECÇÃO IV

Condicionantes à edificação

Artigo 34.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e naturais do local.

2 — A Câmara Municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitectónicas, histórico-culturais, paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

Artigo 35.º

Muros e vedações

1 — Os muros de delimitação dos prédios que confinem com a via publica, arruamentos, ou espaços públicos, não podem exceder 1,20 m de altura, com excepção dos muros que se situem em zona de visibilidade, cuja altura deve ser definida de forma a não prejudicar a visibilidade conforme Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local, até um máximo de 2 m de altura.

3 — Os muros que confinem com espaços privados, não podem exceder 2 m de altura, podendo ser encimados com sebes ou grades, até um máximo de 3 m.

4 — Nos muros de suporte de terras as alturas indicadas nos pontos anteriores é medida na cota altimétrica superior das terras, caso o muro apresente alturas superiores a 3 m, poderá a Câmara Municipal solicitar soluções alternativas, nomeadamente, realização de socalcos ou soluções em taludes de forma a enquadrar melhor a intervenção.

5 — Os muros deverão apresentar material e cor semelhante às edificações existentes na parcela, salvo a opção por acabamento rebocado a branco que é sempre admissível.

6 — Nos muros e vedações confinantes com vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias, excepto em curva, e, sem prejuízo das zonas urbanas consolidadas, deverão distar 5 m das estradas municipais e 4 m dos caminhos municipais.

Artigo 36.º

Condições gerais de acesso e circulação

1 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, deverão ser sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões.

2 — Com excepção das zonas urbanas consolidadas, as edificações devem ser servidas por arruamentos com uma faixa de rodagem mínima de 6,5 m, ladeada por zona que permita o acesso e circulação de peões com a largura mínima de 1,60 m livres;

3 — As edificações servidas por arruamentos em impasse devem prever uma zona de manobra e inversão de marcha de viaturas de emergência com a largura mínima de 5 m por 7 m de profundidade.

Artigo 37.º

Alinhamentos das edificações

A implantação das edificações confinantes com a via pública e outros espaços de utilização colectiva é definida:

a) Em zonas urbanas consolidadas, de acordo os alinhamentos existentes no local,

b) Em caminhos municipais e arruamentos municipais, as edificações devem cumprir com o afastamento de 6 m ao eixo do caminho.

c) Em estradas municipais, as edificações devem cumprir com o afastamento de 8 m ao eixo da estrada.

d) Em estradas nacionais que foram desclassificadas em zonas de aglomerado com mais de 150 m devem manter-se os alinhamentos das construções do local, fora destas zonas devem manter-se os afastamentos de 12 m ao eixo do caminho, no mínimo de 10 m da faixa de rodagem.

e) No caso de reconstruções ou ampliações poderão ser aprovados outros alinhamentos, desde que sejam garantidas as zonas de visibilidade.

Artigo 38.º

Postos de transformação

Não é permitida a instalação de postos de transformação de energia em caves, de modo a evitar que em caso de inundações ponham em perigo o próprio edifício e afecte a distribuição de energia a outros edifícios.

Artigo 39.º

Impermeabilizações de logradouros de edificações

1 — Sempre que no terreno a cota altimétrica seja inferior ao arruamento confinante, deve ser garantida a drenagem para o logradouro, sendo apenas permissível pavimentos que possibilitem infiltrações no solo.

2 — No caso inverso, da parcela objecto do pedido estar a cota superior ao arruamento, cuja drenagem para a via pública é inerente, deverão ser aplicados pavimentos permeáveis e deverão minimizar a afluência de águas para a via pública, através da execução de poços drenantes, sempre que não seja possível ligação a aqueduto ou a linha de água.

Artigo 40.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas, devem ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização e aspectos estéticos.

Artigo 41.º

Corpos balançados

Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente varandas, com excepção dos corpos balançados sobre passeios com altura superior a 3 m acima da cota do passeio.

Artigo 42.º

Saliências

As saliências e os corpos balançados, devem ser localizados na zona superior da fachada, 3 m acima da cota do passeio ou berma, não sendo admissível saliências que se situem em cota inferior a 2,5 m de espaços de circulação privados ou públicos.

Artigo 43.º

Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público;

2 — Os projectos dos edifícios plurifamiliares contemplarão somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Artigo 44.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.
3 — Na ausência de rede colectora na via pública e sempre que as condições topográficas o permitam as águas pluviais devem ser conduzidas para o logradouro não impermeabilizado.

Artigo 45.º

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;
d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento, devem verificar-se as regras impostas pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndios, e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade.
3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.
4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2 %.
5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
6 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas, a identificar em corte à escala do projecto:

a) 15 % em garagens de habitação plurifamiliar;
b) 20 % em garagens de habitação unifamiliar;

7 — As garagens colectivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 46.º

Estacionamento coberto

1 — O acesso aos lugares de estacionamento coberto, deve permitir o fácil acesso aos respectivos lugares, nomeadamente:

a) Quando exista uma única fila de estacionamento, a faixa de acesso deve ter a largura mínima de 4 m;
b) Quando exista uma fila dupla de estacionamento, a faixa de acesso deve ter a largura mínima de 5 m;
c) Não são contabilizados lugares que possuam pilares na delimitação do espaço de estacionamento.

2 — Os lugares de estacionamento referidos no número anterior deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privativa 5,0 m × 3,0 m;
b) Lugar de estacionamento delimitado em garagem colectiva no interior de edifício 5 m × 2,5 m;
c) Lugar de estacionamento descoberto 5,0 m × 2,5 m.

3 — As rampas de acesso ao parqueamento não devem ter uma inclinação superior a 15 % e uma largura inferior a 3 m, devendo nos casos de desenvolvimento em curva estar assegurado um raio de giração mínimo de 4 m ao eixo.
4 — Quando o estacionamento se situe em cave de edifício, deverá ficar assegurado o seu acesso de peões por escada interior e por elevador, se este existir, para além da rampa de acesso de viaturas.
5 — Nos projectos a apresentar para aprovação devem ser indicados e cotados os lugares de estacionamento, bem como os acessos e elementos construtivos que condicionem a sua acessibilidade.

Artigo 47.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades de edificações deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de implantação com a marcação do percurso acessível, cotas altimétricas e larguras livre cotadas;
b) Plantas dos pisos acessíveis, com cotagem de todas as dimensões do percurso acessível;
c) Pormenores cotados a escala adequada, de átrios, soleiras, portas, escadas e degraus, guardas e corrimão, rampas, comandos e controlos, alcances, caixas de correio, instalações sanitárias com os respectivos equipamentos e espaços livres de acesso.

CAPÍTULO IV

Loteamentos e obras de urbanização

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 48.º

Destaque

1 — Da pretensão relativa ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial deve, sem prejuízo de outros que, no caso concreto, se mostrem necessários, constar os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara com a identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, número de bilhete de identidade, contacto telefónico, endereço electrónico, data e respectivo serviço emissor e que inclua o seguinte:

Descrição do prédio objecto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante;
Identificação de cada construção a erigir ou erigida na área do prédio inicial, com designação do número do processo de obras, alvará de construção ou admissão de comunicação prévia e autorizações de utilização, caso exista;
Documento comprovativo da qualidade de titular
Certidão da Conservatória de Registo Predial;
Planta de localização e enquadramento à escala 1/25 000;
Extractos da planta de PMOT
Planta de situação à escala 1/2500 ou superior, com indicação precisa:
Da parcela original, com indicação precisa dos confrontantes;
Limite da área do destaque;
Limite da área sobrante;
Implantação rigorosa das edificações existentes com o(s) número(s) do processo respectivo, bem como das previstas, com indicação do uso.

2 — Quando o destaque incida em áreas situadas fora do perímetro urbano, o requerente deverá, ainda, apresentar declaração de técnico credenciado, que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei.
3 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

Artigo 49.º

Instrução de operações de loteamento

1 — As operações de loteamento devem ser instruídas com os elementos previstos na Portaria.
2 — A instrução dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, deve ser instruída ainda com uma planta síntese 1/1000 ou superior com a indicação das redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infra-estruturas de telecomunicações. Esta informação não deverá constar da planta síntese exigida alínea *g*) do n.º 1 do ponto 7 da Portaria 232/2008, de 11 de Março.
3 — A planta síntese exigida alínea *g*) do n.º 1 do ponto 7 da Portaria 232/2008, de 11 de Março, deverá ser acompanhada dos quadros constantes do anexo I ao presente regulamento, devidamente preenchido.
4 — O pedido deve incluir perfis longitudinais e transversais, contemplando as edificações, limites de lotes e arruamentos, e sempre que se justifique vistas parciais e ou foto montagem da operação de loteamento.

Artigo 50.º

Dispensa de discussão pública

1 — Só estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam alguns dos seguintes limites:

a) 4 hectares;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos do presente artigo entende-se por aglomerado urbano o definido na alínea *a*) do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Prazo discussão pública

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a discussão pública de operações de loteamento prevista no artigo anterior, efectuar-se-á nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção vigente conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da respectiva página da Internet, devendo ser anunciada com o mínimo de 5 dias de antecedência e respeitar a duração de 15 dias.

Artigo 52.º

Dispensa de equipa técnica multidisciplinar

Por força da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, são dispensadas as equipas técnicas multidisciplinares na elaboração dos projectos de operações de loteamento previstos no n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, concretamente:

a) Nos loteamentos para moradias, quando dos mesmos resultem lotes em número igual ou inferior a 10 e o terreno a lotear não exceda 6000 m^2.
b) Nos loteamentos com edifícios com mais de uma unidade de ocupação, quando dos mesmos resultarem unidades de ocupação em número igual ou inferior a 20 e o terreno a lotear não exceder 6000 m^2.

Artigo 53.º

Obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento

Nos termos e para os efeitos previstos na parte final do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de impacto semelhante a uma operação de loteamento, qualquer construção que disponha de mais de quatro unidades de ocupação.

Artigo 54.º

Impacte relevante

Para efeitos do estatuído do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro considera-se gerador de um impacte relevante as edificações ou utilizações em que seja previsível qualquer uma das seguintes situações:

a) Superfície de pavimento, superior a 2500 m^2;
b) Disponham de mais de quatro unidades de ocupação;
c) Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou outras.
d) Que contenham unidades hoteleiras com mais de oitenta quartos.

Artigo 55.º

Dimensões da área de cedência

As áreas de cedência devem sempre que for possível agruparem-se de forma a permitir uma melhor utilização e manutenção futura.

Artigo 56.º

Dimensionamento dos espaços verdes de utilização colectiva

1 — As áreas destinadas aos espaços verdes deverão ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos sendo a área mínima aceitável de 50 m^2.

2 — Os canteiros deverão apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.

3 — Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1/3 e serem convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Artigo 57.º

Alteração de operação de loteamento sujeita a consulta pública

À alteração da licença de operação de loteamento precedida de consulta pública, são aplicáveis as normas constantes do presente regulamento.

Artigo 58.º

Alteração de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, será divulgado na página da Internet, para que os proprietários dos lotes ou fracções se pronunciem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões no site da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 59.º

Instrução de obras de urbanização

As obras de urbanização devem ser instruídas com os elementos previstos na Portaria.

Artigo 60.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o proprietário fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;
b) Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do RJUE, as obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelos interessados, o qual não poderá exceder um ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a € 25.000,00, ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;
c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para efeitos de obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;
d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo.

Artigo 61.º

Instrução do projecto paisagístico

O projecto paisagístico deve incluir os seguintes elementos:

a) Planta de arranjos exteriores à escala 1:1000 ou superior;
b) Plano de plantação e rede de rega e indicação do marco para contador de água;
c) Memória descritiva que inclua o plano de manutenção.

Artigo 62.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades de operações de loteamento deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de acessibilidades com a marcação do percurso acessível, cotas altimétricas e larguras livres cotadas, em cada troço do percurso acessível deve ser indicada a inclinação respectiva;

b) Pormenores cotados a escala adequada, de todas as situações que necessitem de pormenorização, nomeadamente: de acessos, passeios, lancis, escadas e degraus, rampas, guardas e corrimão (se necessário).

SECÇÃO III

Condicionantes em loteamentos e obras de urbanização

Artigo 63.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos:

a) As operações de loteamento ou suas alterações;
b) As operações urbanísticas que determinem impactes relevantes.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos em PMOT aplicável à realização da operação urbanística.
3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva devem ter acesso directo a arruamentos.
4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis. Tanto quanto possível deve privilegiar-se a concentração e continuidade dessas áreas de cedência.
5 — As áreas de cedência que não confrontem com passeios e arruamentos, devem estar modeladas, piquetadas e assinaladas por meio de marcos.

Artigo 64.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução, dos espaços verdes e de utilização colectiva, referida no n.º 1 do artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.
2 — A execução prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projecto de intervenção paisagística, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.
3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização colectiva são fixadas aquando do licenciamento ou autorização da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao município.

Artigo 65.º

Infra-estruturas nos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Os projectos para os espaços verdes de utilização colectiva devem obrigatoriamente contemplar um plano de rega.
2 — Sempre que existam áreas para espaços verdes e de utilização colectiva a afectar ao domínio público, essa área deverá estar dotada das seguintes infra-estruturas, a executar pelos respectivos loteadores:

a) Rede de rega, que deverá ser automática e ligada à rede de água de abastecimento público, com a colocação de um contador e programador e respectivos acessórios;
b) A rede de rega será separada da rede de abastecimento de água;
c) Mobiliário urbano, colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário.

3 — Nas árvores de alinhamento deverá ser previsto um sistema de rega gota-a-gota, com dois gotejadores por caldeira, inserido no passeio.
4 — Independente dos sistemas de rega automática, deverão prever-se pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais.

Artigo 66.º

Acordos de cooperação e contratos de concessão

Com vista a promover uma participação mais activa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

Artigo 67.º

Criação de espaços verdes integrados em obras de urbanização

Compete ao titular das obras de urbanização assegurar a substituição de todo o material vegetal «morto» ou «doente», bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços municipais competentes durante o período de apreciação dos trabalhos para efeitos de recepção definitiva.

Artigo 68.º

Espécies desaconselhadas

Dentro dos espaços urbanos, deve ser evitada a plantação das seguintes espécies: Eucalipto *(eucaliptus globulos),* Tília *(tilia tomentosa)*.

Artigo 69.º

Árvores de arruamento

Junto dos arruamentos ou áreas de estacionamento, deve optar-se pela plantação das seguintes espécies: Bordo *(acer pseudoplatanus),* Catalpa, Grevillea, Lodão, Melia.

Artigo 70.º

Árvores de alinhamento

Deverá prever-se a arborização dos percursos de circulação pedonal e dos locais de estacionamento, tornando-os mais amenos, proporcionando sombra, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística.

Artigo 71.º

Rede viária

1 — As obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem manter ou melhorar a coesão da mesma.
2 — Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações.
3 — Devem ser adoptadas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos.
4 — Os raios de curvatura na concordância entre arruamentos devem ter dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.
5 — Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 72.º

Passeios

1 — Em todos os passeios, percursos pedonais e zonas em que sejam criadas passadeiras para atravessamento de peões, o lancil deverá ser rebaixado de forma a garantir a eliminação das chamadas "barreiras arquitectónicas", deve cumprir-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
2 — Nos acessos a garagens, a cota do passeio não deve ser rebaixada, devendo unicamente o lancil ser sutado.
3 — Os passeios adjacentes aos arruamentos devem ter uma largura livre não inferior a 1,60 metros

Artigo 73.º

Materiais a utilizar nos passeios e lancis

1 — Nos passeios, zonas de circulação pedonal e áreas de estacionamento automóvel devem ser privilegiados os pavimentados com pedra natural da região (calcário), o mesmo se aplicando aos lancis, a qual permitirá uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo.
2 — Nos passeios, sem prejuízo de uma solução paisagística devidamente enquadrada e aprovada, deve utilizar-se pedra natural sob a forma de calçada portuguesa.
3 — E obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões, com um espelho máximo de 2 cm.
4 — Em percursos de jardim, podem ser utilizados outros materiais, no entanto deve prever-se zonas de acesso a pessoas com dificuldades de mobilidade.
5 — Em situações de continuidade ou de relação com preexistências, o material a aplicar será analisado caso a caso e aprovado pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 74.º

Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do presente Regulamento, o dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos ficam sujeitos aos parâmetros de dimensionamento das infra-estruturas viárias definidos em Portaria.

2 — As dimensões mínimas dos raios dos lancis devem obedecer aos seguintes valores: Raio da via principal 10 m, via distribuição local 7,5 m, via de acesso local 5 m.

Artigo 75.º

Sinalização vertical

Os postes metálicos para a fixação de sinalização vertical devem ser alinhados de preferência junto ao lancil, a cor de base deve ser o cinza escuro.

Artigo 76.º

Iluminação

1 — Em todas as operações urbanísticas de loteamentos, obras de urbanização ou empreendimentos de impacte relevante ou impacto semelhante ao de um loteamento, será obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública que contribuam para que os habitantes e utilizadores se sintam em segurança quando utilizem os espaços públicos, mas igualmente, para que se criem ambientes urbanos atractivos.

2 — Os suportes e as iluminarias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pela autarquia, a cor base deve ser o cinza escuro.

Artigo 77.º

Equipamento e parques infantis

1 — As zonas de segurança dos parques infantis e juvenis deverão ser em piso sintético, no mínimo com 40 mm, podendo a restante área ter outro tipo de pavimento, com excepção de areia, areão ou outro material similar;

2 — Na zona de influência dos parques infantis ou juvenis deverão contemplar-se bancos em número suficiente e proporcional à área geral e ainda, no mínimo, 1 bebedouro;

3 — Deverá ser respeitado o Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte.

Artigo 78.º

Ligação à rede pública de saneamento

1 — É obrigatória a ligação à rede pública de saneamento quando no local onde será erigida a edificação esteja disponível a respectiva rede pública.

2 — Na instrução do pedido de emissão de autorização de utilização é obrigatória a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa de ligação de saneamento.

Artigo 79.º

Obrigatoriedade de instalação de reservatório e grupo sobrepressor

1 — Todas as edificações que se situem em zonas de défice de abastecimento de água, serão obrigatoriamente dotados de sistema sobrepressor, incluindo reservatório, com capacidade correspondente a um dia de consumo.

2 — O reservatório deverá estar dotado de sistema de desinfecção da água.

Artigo 80.º

Contentores de Resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de regulamentação especial, em todas as edificações com mais de 15 unidades de ocupação, ou com mais de 6 unidades de ocupação quando destinados a actividades económicas, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos sólidos, dimensionado de acordo com o(s) tipo(s) de ocupação em causa.

2 — Deve ser previsto a colocação de um contentor por cada, com o mínimo de um contentor em cada loteamento.

3 — O espaço referido no número anterior deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar a salubridade e estética do local.

4 — Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública de forma a simplificar a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

5 — Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias delimitadas, que não diminuam a largura dos passeios nem ocupem lugares de estacionamento.

6 — As dimensões mínimas das reentrâncias são de 1,5 m × 1,0 m por contentor, devem possuir uma inclinação mínima de 2 % no sentido da via pública, para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

7 — Nas operações urbanísticas consideradas com um impacto relevante, poderá a Câmara Municipal solicitar um espaço para instalação de um ecoponto.

Artigo 81.º

Movimentação de terras

1 — Durante a execução das obras de urbanização das operações de loteamento, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projecto aprovado, com excepção da respeitante aos pisos em cave.

2 — A movimentação de terras a efectuar deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

Artigo 82.º

Muros de suporte de terras

1 — Durante a execução das obras de urbanização das operações de loteamento, a movimentação de terras deve incluir a execução dos muros de suporte de acordo com o projecto aprovado.

2 — Nos limites das áreas a lotear ou a urbanizar, sempre que da movimentação de terras ou da diferença de cotas resultem diferenças altimétricas significativas, devem prever muros de suporte.

Artigo 83.º

Cota de soleira

A cota de soleira das edificações, a definir na planta de síntese da operação de loteamento, não deve ultrapassar 1 m acima da cota do passeio.

SECÇÃO IV

Execução de obras de urbanização

Artigo 84.º

Execução de obras de urbanização

1 — Na execução dos trabalhos de urbanização devem ser tomadas medidas que evitem perturbar a vida urbana na envolvente, para além do estritamente necessário.

2 — É da responsabilidade do promotor a correcção e recuperação das infra-estruturas públicas danificadas por força da execução das obras de urbanização.

3 — Após a conclusão dos trabalhos é solicitada à Câmara Municipal a recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 85.º

Recepção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executadas de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;

c) Sem prejuízo de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal, o mobiliário urbano deve estar instalado.

CAPÍTULO V

Procedimentos e Situações Especiais

Artigo 86.º

Operações urbanísticas de utilização ou ocupação do solo

A utilização ou ocupação do solo, designadamente, com armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens está sujeita a licença ou comunicação prévia.

Artigo 87.º

Identificação de fogos ou fracções

1 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou fracções por piso, com entrada comum, a designação de "esquerdo" caberá ao fogo ou fracção que se situe à esquerda de quem acede ao patamar respectivo, pelas escadas.

2 — Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 88.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais fogos, devem possuir espaço comum, funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção de coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem ter as seguintes condições:

a) Possuir um pé direito livre de, no mínimo, 2,40 m;

b) Possuir uma área mínima de 10,00 m^2, acrescida de 1,00 m^2 por fracção quando exceder 10 fogos.

3 — Nos edifícios deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para a rede de águas residuais do edifício.

Artigo 89.º

Disponibilidade de água

Devem todas as edificações dispor de água para combate a incêndios, bocas de incêndios ou marcos de água, à distância regulamentar; em caso da inexistência de rede, admite-se para o mesmo fim um tanque ou depósito dimensionado em função das unidades de ocupação, com uma ligação a um marco de água.

Artigo 90.º

Aguas residuais domésticas

Quando não exista rede de águas residuais domésticas e nas zonas cujo solo corresponde a formação cársica, a qual possui áreas de elevada permeabilidade, a rede de águas residuais deve ser encaminhada para fossa estanque.

Artigo 91.º

Aguas residuais pluviais

1 — Deve ser garantida a acessibilidade à parcela através de grelha em ferro fundido dúctil quando existir valeta em betão ou em calçada, caso não exista valeta devem prever o escoamento das águas pluviais de forma a assegurar a segurança da estrada/arruamento.

2 — Em relação à drenagem pluvial, deve ser garantida o escoamento para logradouro não impermeabilizado.

Artigo 92.º

Infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — Nas operações urbanísticas, as redes de infra-estruturas devem ser enterradas e os respectivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.

3 — Os postos de transformação eléctricos ficam condicionados à apreciação da respectiva arquitectura.

4 — A execução de estações de telecomunicações deverá compreender uma base/plataforma e um gradeamento com uma malha densa, capaz de ocultar os equipamentos necessários.

5 — Em casos excepcionais, a Câmara Municipal reserva-se o direito de determinar a instalação das infra-estruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea.

Artigo 93.º

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

1 — Os pedidos de instalação ou alteração de uso para estabelecimentos de restauração, devem prever uma área de cozinha proporcional à capacidade do estabelecimento com o mínimo 9 m^2, para estabelecimentos até ao máximo de 20 lugares; 15 m^2 para estabelecimentos até ao máximo 40 lugares; 20 m^2 para estabelecimentos até ao máximo 60 lugares; nos estabelecimentos com áreas superiores às indicadas, o espaço destinado a cozinha deve ser adequado.

2 — Os estabelecimentos com área até 100 m^2 e com capacidade inferior a 16 lugares, podem não possuir instalações sanitárias separadas por sexo destinadas aos utentes;

3 — A área de armazenagem deve ser proporcional à área do estabelecimento, com o mínimo de 6 m^2 para estabelecimentos até 20 lugares, 9 m^2 para estabelecimentos até 40 lugares, 12 m^2 para estabelecimentos até 60 m^2; nos estabelecimentos com áreas superiores às indicadas, o espaço de armazenagem deve ser adequado.

Artigo 94.º

Níveis máximos de ruído admitidos

O licenciamento, informação prévia e comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 95.º

Arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados

O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial com a indicação das confrontações do prédio em vigor;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular;

c) Plantas de localização à escala 1/25 000 ou superior;

d) Planta à escala 1:100 com a delimitação do edifício ou fracção.

CAPÍTULO VI

Execução e conservação

SECÇÃO I

Execução das operações urbanísticas

Artigo 96.º

Comunicação do início das obras

O início da edificação, remodelação de terrenos, obras de urbanização e utilização ou ocupação do solo devem ser comunicadas à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 97.º

Avisos

1 — Os avisos de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidos com letra legível, revestidos com material impermeável e transparente, bem como mantidos em bom estado de conservação.

2 — Os avisos mencionados no número anterior devem ser colocados a uma altura não superior a 4 m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

Artigo 98.º

Elementos a disponibilizarem no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis a cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, o alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e o livro de obra, devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 99.º

Conclusão das operações urbanísticas

1 — A conclusão de quaisquer operações urbanísticas deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RJUE, o prazo para execução da totalidade das obras de edificação não pode exceder 5 anos.

SECÇÃO II

Conservação das edificações

Artigo 100.º

Obrigação de conservar as edificações

1 — Todos os proprietários são obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação. Caso contrário, serão para o efeito notificados pela Câmara Municipal. Quando não for cumprido o prazo fixado pela Câmara Municipal na notificação para a conclusão das obras, poderá a Câmara substituir-se ao proprietário como promotora das mesmas, a expensas daquele.

2 — As obras de conservação a que se refere o número anterior serão feitas periodicamente e sempre que necessário, abrangendo nomeadamente:

a) A reparação, pintura ou caiação de fachadas, empenas e muros de vedação;
b) A reparação de coberturas;
c) A reparação de tubagens e canalizações;
d) A reparação e pintura de caixilharias;
e) A reparação e lavagem de cantarias e motivos ornamentais;
f) A reparação de escadas e acessos;
g) A conservação e limpeza de jardins e logradouros;
h) As reparações interiores.

3 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a executá-las.

Artigo 101.º

Ruína iminente

1 — No caso de um edifício ou parte dele ameaçar ruína iminente e constituir perigo para a segurança do trânsito ou para a saúde pública, a Câmara Municipal tomará as medidas que achar necessárias, incluindo a demolição total ou parcial imediatamente, a expensas do proprietário.

2 — No caso de desabamento efectivo de qualquer construção, deverá o respectivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder à remoção dos escombros e efectuar os trabalhos necessários para manter livre a via pública.

3 — Se o proprietário não observar o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais será feita pelos serviços camarários a expensas do proprietário.

4 — O disposto nos números anteriores dispensa quaisquer formalidades, nos termos do n.º 7 do artigo 90.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e da lei para o estado de necessidade.

SECÇÃO III

Ocupação de via pública e resguardo das obras

Artigo 102.º

Condições a observar na execução das obras

Durante a execução da obra deverão ser observadas as condições gerais constantes neste Regulamento e demais legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação e resguardo do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes, e ainda respeitadas as normas legais e regulamentares sobre segurança e higiene no trabalho.

Artigo 103.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais ou equipamentos para as obras ou entulhos, está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Preços e Taxas.

2 — O pedido de ocupação do espaço público deverá ser instruído com memória descritiva e justificativa da pretensão e planta de implantação cotada à escala 1:200 ou superior, com indicação da área a ocupar.

3 — O prazo da ocupação de espaço público por motivos de obras não poderá exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

4 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

5 — Quando o volume da obra e a sua localização o justifique poderá ser ainda exigido o projecto do estaleiro.

6 — Concluída a obra devem, no prazo de 10 dias, ser retirados os tapumes e todos os materiais e entulhos depositados no seu interior.

7 — Os proprietários das obras são obrigados a reparar prontamente quaisquer danos ocasionados pelas mesmas na via pública, dentro ou fora dos tapumes, ou em qualquer infra-estrutura ou equipamento urbano.

8 — Quando, notificado para o efeito, o proprietário da obra não promover as reparações dos danos referidos no número anterior, poderá a Câmara Municipal substituir-se-lhe na execução, a expensas do mesmo proprietário.

9 — A Câmara Municipal poderá determinar, a suas expensas, a cessação temporária da ocupação do espaço público, com a consequente remoção de tapumes e materiais e posterior reposição, quando tal necessidade se verificar pela celebração de um acto público.

Artigo 104.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, alteração, conservação e reconstrução, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes deverão ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada, preferencialmente em chapa metálica lacada na face exterior e com a altura uniforme de 2,00 metros, devendo apresentar cores claras e manterem-se em bom estado de conservação e de limpeza, particularmente nas juntas.

3 — Nos tapumes não poderão ser utilizadas madeiras ou chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.

4 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas ou guindastes, amassadouros, ou depósitos de materiais ou entulhos.

5 — Os tapumes deverão ser devidamente sinalizados, sendo obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, com as cores branca e vermelha, em tramas de 20 cm, alternadamente, ou a colocação de faixas reflectantes adequadas.

6 — Quando for admitida a ocupação total do passeio, ou quando desta ocupação resultar uma largura do mesmo inferior a 1 m, deverão ser previstos corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateralmente com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura, com excepção dos casos em que os Serviços Municipais preconizem outra solução.

7 — Nos casos em que a altura do edifício em obras, ou o seu afastamento ao tapume o justifique, deverá ser colocada uma pala ou cobertura para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual deverá ser colocada a uma altura superior a 2,50 m em relação ao passeio.

8 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível a construção de tapumes.

9 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, ou ainda no caso de obras interrompidas, poderá a Câmara Municipal exigir a colocação de tapumes de vedação com a via pública, com as características dos referidos nos números anteriores, ou, fecho dos vãos, ou ainda, outras medidas adequadas, nomeadamente a limpeza e desmatação, de modo a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e não ofenderem a estética do local onde se integram.

10 — O não cumprimento do disposto no número anterior, permitirá à Câmara Municipal a execução da vedação ou dos adequados trabalhos necessários, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 105.º

Amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1 — É proibido fazer amassadouros directamente sobre o pavimento construído, devendo ser feita a utilização de estrados apropriados.
2 — E proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamentos.
3 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser vazados do alto, deverão os mesmos ser guiados por condutas fechadas.
4 — O transporte dos entulhos provenientes das obras e dos materiais para a execução das mesmas, deve ser devidamente acondicionado para que não sujem os arruamentos e percursos.
5 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser localizados de modo a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público fora dos tapumes, de modo a minimizar o risco de acidente.
6 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas devem sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, mantendo-se os baldes e plataformas de trabalho pousados no solo.
7 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, não sendo permitida a utilização de andaimes suspensos.
8 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do r/chão de modo a garantir a segurança dos utentes da via pública.
9 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalho deverão ser vedadas com redes de protecção, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de quaisquer materiais ou detritos sobre a via pública.
10 — Os sumidouros deverão ser protegidos para evitar a passagem de entulhos que obstruam os colectores das águas pluviais.

CAPÍTULO I

Disposições especiais

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 106.º

Planos de actuação

A actuação da fiscalização poderá realizar-se em vários planos, nomeadamente no plano preventivo e no plano correctivo.

Artigo 107.º

Plano preventivo

Com base na análise de risco o presidente da Câmara Municipal aprovará um plano de acção da fiscalização que assegure designadamente a rotatividade das equipas, a cobertura do espaço municipal e a incidência nas áreas de maior risco.

Artigo 108.º

Plano correctivo

Decorrente de acções preventivas a fiscalização actuará de modo a corresponder às solicitações efectuadas designadamente por outros serviços municipais ou por denúncias de particulares, validando e produzindo informação bastante de suporte a decisões que devam instruir processos a decorrer noutras unidades orgânicas.

Artigo 109.º

Incidência da fiscalização

1 — O exercício da actividade de fiscalização administrativa de operações urbanísticas incidirá, designadamente, nos seguintes aspectos:

a) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento;
b) Verificar a existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do alvará;
c) Verificar a existência do livro de obra e a sua conformidade com as normas legais.
d) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
e) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública;
f) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou autorização de construção;
g) Verificar a limpeza do local da obra e a reposição dos equipamentos e infra-estruturas públicas deterioradas ou alteradas em consequência da execução das obras e/ ou ocupações da via pública;
h) Verificar se há ocupação de edifícios ou das suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença ou autorização de utilização;
i) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infractor para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior.

2 — Para além do disposto no número anterior, o exercício da actividade de fiscalização administrativa incidirá também nos seguintes aspectos:

a) Verificar o cumprimento do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, relativamente à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;
b) Verificar o cumprimento das disposições relativas à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto -Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
c) Verificar o cumprimento das disposições relativas às instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais, previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 24 de Novembro, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
d) Verificar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro, relativo às operações de gestão de resíduos, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
e) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre o exercício da actividade industrial sempre que a Câmara Municipal seja a entidade coordenadora do respectivo licenciamento;
f) Verificar o cumprimento de outras disposições legais e regulamentares no âmbito das competências e atribuições do município.

3 — Compreendem-se, ainda, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, os seguintes aspectos:

a) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracção;
b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos e execução coerciva dos actos administrativos em matéria urbanística;
c) Realizar vistorias e inspecções e promover a realização de exames técnicos;
d) Efectuar notificações pessoais;
e) A realização de embargos administrativos de operações urbanísticas, quando estejam a ser efectuados sem licença, ou em desconformidade com ela, lavrando os respectivos autos;
f) Proceder à elaboração do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;
g) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de actos administrativos que hajam determinado embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, para efeitos de instauração de processos de contra -ordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 110.º

Participação e autos

1 — Sempre que sejam detectadas obras em infracção às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por actos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser

elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respectivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 111.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a actividade fiscalizadora e prestar -lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa actividade.

Artigo 112.º

Colaboração de autoridades policiais

Os funcionários e agentes incumbidos do exercício da actividade de fiscalização administrativa de operações urbanísticas, podem solicitar a colaboração das autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

Estudos específicos

SUBSECÇÃO I

Estudos de tráfego

Artigo 113.º

Estudo de tráfego

1 — Os projectos de planos de pormenor, de novos loteamentos ou de operações urbanísticas de que resultem mais de trinta unidades de ocupação, deverão demonstrar, através das peças escritas e desenhadas que forem consideradas convenientes, a adequação da operação urbanística à rede viária existente, interna à propriedade e externa envolvente, e o seu contributo para a valorização das mesmas.

2 — Tais estudos poderão ser integrados no projecto de loteamento ou no projecto de arquitectura, e terão o seguinte conteúdo:

a) Caracterização quantitativa e qualitativa dos fluxos gerados pelo empreendimento, tendo em conta a ocupação proposta e a possibilidade futura de ocupação;

b) Análise dos pontos de conflito e deficiências preexistentes da circulação na envolvente, incluindo rede viária e estacionamentos, bem como detecção das soluções possíveis para a sua resolução;

c) Avaliação das repercussões do novo empreendimento na rede preexistente;

d) Preconização de disposições internas e externas à propriedade a lotear que resolvam as repercussões negativas e contribuam, de imediato e ou a prazo, para a melhoria da rede viária, incluindo a rede pedonal.

3 — A Câmara poderá condicionar a licença ou comunicação prévia à efectivação das medidas referidas nas alíneas *b*) e *d*) do número anterior, no exterior do prédio, sem prejuízo de, a qualquer momento, as poder alterar de acordo com o desenvolvimento urbano verificado.

4 — Sempre que a sua localização o justifique, nomeadamente quando se situem na proximidade das vias principais, quando se destinem à actividade logística ou indústria de grande capacidade e grandes superfícies comerciais, os projectos devem incluir um estudo de tráfego.

5 — Este estudo de tráfego deverá conter elementos que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;

b) O nível de serviço das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no próprio empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento existente e a prevista para as mesmas.

6 — A Câmara fornecerá, a pedido dos interessados, as informações que possua nos seus serviços pertinentes para a elaboração dos estudos referidos neste artigo.

SUBSECÇÃO II

Antenas

Artigo 114.º

Instalação de antenas

1 — Sem prejuízo dos projectos inseridos em perímetro de protecção ao Mosteiro, Espaço Cultural do Reguengo do Fetal, Zona Central de São Mamede e Pia de Urso, os restantes projectos dos edifícios poderão contemplar uma única antena colectiva de TV de cada tipo, devendo ser preservadas as fachadas e sendo interdita a instalação de qualquer antena individual.

2 — As antenas de operadores de telecomunicações ficam sujeitas às seguintes regras:

a) É interdita a instalação de qualquer antena em edificações;

b) É interdita a instalação de qualquer antena a menos de 1000 metros de outra já existente;

c) É interdita a instalação de qualquer antena num raio de 250 metros em redor de escolas, hospitais, lares, centros de dia ou de actividades de tempos livres ou creches;

3 — Os projectos de instalação de novas antenas deste tipo incluirão, obrigatoriamente, indicação de outras antenas eventualmente implantadas num raio de 1000 metros, com indicação das suas características;

4 — Os projectos de instalação de novas antenas deste tipo incluirão, obrigatoriamente, a indicação de escolas, hospitais, lares ou centros de dia, centros de actividades de tempos livres ou creches, eventualmente implantadas num raio de 250 metros.

5 — O disposto nos números 2, 3, e 4 aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.

6 — Admitir-se-ão excepções à alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo, desde que justificadas por razões técnicas, comprovadas pelo organismo governamental competente.

SUBSECÇÃO III

Redes

Artigo 115.º

Instalação de redes de telecomunicações, distribuição de energia eléctrica e gasistas

1 — Nas novas operações urbanísticas as redes de distribuição de telecomunicações e de energia eléctrica em baixa tensão serão, sempre que possível, subterrâneas.

2 — É proibida a colocação de quaisquer fios ou cabos da rede eléctrica ou telefónica nas fachadas dos edifícios, a menos que conduzidos em caleiras ou tubagens esteticamente integradas na envolvente.

3 — Os postos de transformação são igualmente objecto de licenciamento, onde deverá ficar salvaguardado um correcto enquadramento com a envolvente e em virtude do seu impacto deverão, sempre que possível, ficar integrados nas construções a licenciar.

TÍTULO II

Taxas por operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas

SECÇÃO I

Isenções e reduções

Artigo 116.º

Isenção e redução

A Câmara poderá conceder isenção ou redução do pagamento de taxas relativamente às operações urbanísticas nos termos e nas situações contempladas no artigo 20.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO II

Liquidação e regime de pagamento

Artigo 117.º

SECÇÃO III

Apreciação

Artigo 118.º

Preparo

A instrução dos actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo, previsto no artigo 26.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, a cobrar no acto de instrução do pedido de licenciamento, autorização, ou admissão de comunicação prévia, para análise e apreciação dos elementos entregues.

Artigo 119.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista no capítulo III do Regulamento de Taxas e Preços Municipais.

SECÇÃO IV

Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 120.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, a emissão de admissão da comunicação prévia e alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação dos terrenos.

2 — Em caso de aditamento à admissão da comunicação prévia ou ao alvará de licença é devida uma taxa fixada no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 121.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e demolição

A emissão do alvará e admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reconstrução sem preservação de fachada e demolição está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 122.º

Prorrogações

As prorrogações do prazo de conclusão das obras ficarão sujeitas aos adicionais às taxas cobradas, previstos no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 123.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de autorização de utilização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Preços Municipais, fixada em função do uso.

Artigo 124.º

Emissão de alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços sujeitos a legislação específica, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico ou outros, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, variando esta em função do número de unidades de ocupação.

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 125.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 126.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 127.º

Renovação

Com excepção dos n.º 1 e 2 do artigo 71.º, nas renovações previstas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, resultante de renovação da licença ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 128.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas respectivas, fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 129.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa estabelecida no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 130.º

Instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço

Pelos actos relativos ao licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e público e áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, são devidas as taxas estabelecidas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 131.º

Licenciamento industrial

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais são devidas as taxas estabelecidas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 132.º

Infra-estruturas de radiocomunicações

Pelos actos praticados no âmbito da autorização municipal relativa à instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios para exploração comercial são devidas as taxas previstas capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 133.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMRI) é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações de acordo com a fórmula prevista no artigo 27.º do capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Na admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 134.º

Redução pela realização de obras de urbanização

1 — O valor da TMRI poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, rede de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquela operação urbanística.

2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TMRI, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado previamente, à fixação do montante do TMRI, sendo posteriormente abatida ao valor desta.

3 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TMRI.

4 — O cálculo do valor da TMRI não incidirá sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação ou espécie.

CAPÍTULO III

Compensações

Artigo 135.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Com excepção das operações do reparcelamento, todos os projectos de loteamento, pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas geradoras de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 136.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença de loteamento, devam integrar o domínio municipal com a emissão do alvará, devendo a Câmara Municipal definir no momento da recepção, as parcelas afectas aos domínios público e privado do município.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de construção nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 137.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas viárias e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário, ou através de dação em cumprimento (nomeadamente lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos).

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 138.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeito do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação obedecerá à fórmula estabelecida no artigo 29.º do capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 139.º

Cálculo do valor da compensação em numerário noutras operações urbanísticas

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, bem como nas operações urbanísticas geradoras de impacte relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 140.º

Cálculo do valor da compensação da dação em cumprimento

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento através da dação em cumprimento, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio, actualizado e existindo, em suporte digital;
d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas operações urbanísticas geradoras de impacte relevante.

Artigo 141.º

Compensação por estacionamento deficitário

1 — Quando, nos projectos de arquitectura, se previr uma carência de lugares de estacionamento, tendo em conta os parâmetros definidos nos instrumentos urbanísticos e legislação aplicável, e se verifique a manifesta impossibilidade, por inviabilização da operação ou absoluta falta de espaço, da sua satisfação dentro da propriedade, haverá lugar ao pagamento de uma compensação equivalente à área não cedida correspondente.

A compensação obedecerá à fórmula estabelecida no artigo 29.º do capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — A Câmara poderá aceitar a cedência dos espaços necessários e adequados noutro local e de valor equivalente a acordar, caso a caso.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 142.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 143.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixadas no capítulo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 144.º

Operação de destaque

O pedido de emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeito ao pagamento de uma taxa prevista no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 145.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos ou autos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista no capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e complementares

SECÇÃO I

Das sanções

Artigo 146.º

Sanções

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente capítulo são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constitui contra-ordenação as seguintes infracções ao disposto no presente regulamento:

a) O não cumprimento, por parte dos responsáveis técnicos do projecto, das obrigações previstas no artigo 6.º;

b) A violação do disposto no artigo 10.º, sob a epígrafe "Estimativa orçamental das obras";

c) Falta de comunicação prévia à Câmara Municipal da realização das obras isentas de controlo prévio exigida no artigo 15.º;

d) Falta de comunicação prévia à Câmara Municipal da realização das obras de escassa relevância exigida no n.º 6 do artigo 16.º;

e) A infracção ao artigo 34.º que define as condições de execução de muros e vedações;

f) A violação do disposto no artigo 37.º, sob a epígrafe "Postos de Transformação";

g) A violação do disposto no artigo 38.º, sob a epígrafe "Impermeabilização de logradouro de edificações";

h) A violação do disposto no artigo 39.º, sob a epígrafe "Empenas laterais";

i) A violação do disposto no artigo 40.º, sob a epígrafe "Corpos balançados";

j) A violação do disposto no artigo 41.º, sob a epígrafe "Saliências";

l) A violação do disposto no artigo 42.º, sob a epígrafe "Colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios";

m) A violação ao artigo 43.º sob a epígrafe "Tubos de queda e caleiras";

n) A violação ao disposto no artigo 44.º sob a epígrafe "Acesso e estacionamento";

o) A violação ao disposto no artigo 45.º sob a epígrafe "Estacionamento coberto";

p) A violação ao disposto no artigo 60.º sob a epígrafe "Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia";

q) Falta de comunicação à Câmara Municipal do início das obras exigida no artigo 98.º;

r) A não colocação dos avisos nos termos exigidos pelo artigo 99.º;

s) A não disponibilização no local da obra dos elementos previstos no artigo 100.º;

t) A violação n.º 1 do artigo 103.º, sob a epígrafe "Conclusão das operações urbanísticas";

u) A violação n.º 2 do artigo 103.º, sob a epígrafe "Conclusão das operações urbanísticas";

x) O não cumprimento da obrigação de retirar os tapumes e todos os materiais e entulhos depositados no interior da obra, prevista no n.º 6 do artigo 107.º;

z) O não cumprimento da obrigação de reparar os danos ocasionados na via pública ou em qualquer infra-estrutura ou equipamento urbano, exigida no n.º 7 do artigo 107.º;

aa) A violação do disposto no artigo 108.º, sob a epígrafe "Tapumes";

bb) A violação do disposto no artigo 109.º, sob a epígrafe "Amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes";

cc) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspectiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 115.º;
dd) A violação das condições de instalação das antenas exigidas no artigo 118.º;
ee) A violação das condições de instalação de redes de telecomunicações, distribuição de energia eléctrica e gasistas, previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 119.º;

3 — As contra -ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *q*), *r*), *s*), *t*), u), z) e aa), do número anterior são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 100,00 euros e o máximo de 2.500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 250,00 euros e o máximo 20.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.
4 — As contra -ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), j), l), m), n), o), p), v), x), do n.º 2 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 200,00 euros e o máximo de 3.500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo 30.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.
5 — As contra -ordenações previstas nas alíneas *bb*), *cc*), *dd*) do n.º 2 são puníveis com uma coima graduada entre o mínimo de 500,00 euros e o máximo de 4.000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou entre o mínimo de 1.000,00 euros e o máximo de 40.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva.
6 — A reincidência, intenção e o dolo são circunstâncias agravantes.
7 — A negligência e a tentativa são puníveis.
8 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima aplicável é reduzido para metade.
A reincidência, intenção e o dolo são circunstâncias agravantes.
9 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 147.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica -se subsidiariamente em matéria financeira e tributária o disposto na lei da Finanças Locais, na lei geral tributária e no Regulamento de Taxas e Preços em vigor na Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 148.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Artigo 150.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições referentes a obras particulares e loteamentos urbanos, constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas da Câmara Municipal da Batalha, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Batalha, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, designadamente o Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação e Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras Particulares Sujeitas a Licenciamento Municipal.

ANEXO 1

Quadros a utilizar em loteamentos

Quadro de Cedências

		Indicados na Portaria	Propostos no Projecto
Espaços verdes de utilização colectiva			
Equipamentos de utilização colectiva			
Arruamentos	Faixa de rodagem		
	Passeios		
	Estacionamento		

(Indicação de áreas em m^2)

Quadro de confrontações

N.º Lote	Norte	Nascente	Sul	Poente

Parâmetros Urbanísticos

Área da Parcela	
Área a Lotear	

	Índice de implantação	Índice de construção	Densidade bruta	N.º Pisos *	Cércea *	Volumetria
Proposto						

* O n.º de pisos e a cércea a indicar é o máximo proposto

Quadro de síntese Loteamento

N.º do Lote	Área do lote	Área de implantação máxima	Área de construção máxima	Superfície de pavimento máxima	N.º máximo fogos	Tipologia máxima	Cota de soleira (C.S)	Cércea máxima	Volumetria máxima	N.º de Pisos		Lugares mínimos de estacionamento
										Acima da C. S.	Abaixo da C. S.	
1												
2												
3												
4												
...												
Total						-	-	-		-	-	

a) Área de construção de acordo com a Portaria de dimensionamento de áreas de cedências em vigor.
b) Superfície de pavimentos de acordo com as definições do PDM;
c) No caso da proposta de construções anexas indicar todos os parâmetros urbanísticos respectivos;
d) Podem ser adicionadas ao quadro, as colunas que forem necessárias, nomeadamente, a indicação de usos por pisos etc.

ANEXO 2

Quadro de instrução de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e licenciamento (artigo 20.º)

Folha de dados de actividades económicas

Classificação da actividade _____n.º de **CAE**_____, (conforme identificação das finanças, caso tenham vários números devem indicar todos).

Principais materiais/ serviços prestados: _____

_____

_____

Potência eléctrica_____ (Kva) Classe _____

Potência térmica _____ (Kva)

Possui autorização de localização _____ Anexa cópia _____

Possui licença de utilização do domínio público hídrico _____ anexa cópia _____

N.º de trabalhadores	Homens	Mulheres	Total
Operários			
Administrativos-comerciais			

Armazenagem ou Comércio

Produtos perigosos ☐ Produtos inflamáveis ☐

Produtos alimentares ☐ Armazenagem frigorífico ☐

Descrição dos produtos armazenados: _____

Instalações de carácter social:

Refeitório ☐ Primeiros socorros ☐

Sanitários ☐ Balneários ☐

Horário:

Diurno ☐ Nocturno ☐

Tipo de Efluentes _____prevêem o seguinte _____

Resíduos previstos_____ prevêem o seguinte _____

Ar - Emissão de poeiras, fumos, vapores etc... ☐

Observações: _____

_____

ANEXO 3

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projectos de loteamento e de obras de urbanização para posterior implementação em ambiente SIG.

1 — Considerações gerais

Os ficheiros a entregar e a respectiva estrutura para os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projectos de loteamento e/ou obras de urbanização, e nas respectivas plantas de síntese, devem obedecer às seguintes regras:

1.1 — A cartografia deve respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pelo IGP para as diferentes escalas;

1.2 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georrreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;

1.3 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos ou na cartografia devem ter como referência o Elipsóide Internacional de Hayford e a projecção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adoptado pelo IGP);

1.4 — Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;
b) A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações;
c) As coordenadas x, y e z dos pontos;
d) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e ou pela elaboração da cartografia;
e) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento.

2 — Normas de apresentação dos ficheiros a entregar em formato digital

2.1 — O ficheiro CAD relativo à planta síntese do loteamento, ou obra de urbanização, deve conter a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística.

2.2 — No ficheiro CAD, os dados devem ser separados por níveis (layers) e elaborados de acordo com as propriedades geométricas descritas no ponto 2.3.

2.3 — Nomenclatura dos ficheiros para a cartografia:

P_implantacao.dwg — Planta de Implantação ou do r/c com área envolvente;
P_cobertura.dwg — Planta da Cobertura;
corte.dwf — Corte demonstrativo da volumetria.

ANEXO IV

Normas de gravação dos ficheiros digitais

Inserção na plataforma do RJUE

Ficheiros Digitais — Os ficheiros digitais devem conter todas as folhas e documentos incluídas no processo.

Formatos:

PDF para as peças escritas e eventualmente plantas de localização;
DWF para todas as peças desenhadas do projecto.

Índice — Todos os Requerimentos devem conter um ficheiro com o índice dos elementos entregues e respectivo nome do ficheiro digital;

Organização — Para cada elemento da instrução do pedido deve ser criado um Ficheiro. Junta-se em anexo os elementos usuais que devem ser gravados, o nome do ficheiro deve corresponder ao elemento entregue.

Aditamentos — O aditamento de elementos deve seguir as mesmas regras enunciadas, juntando um índice com os elementos do aditamento, os elementos digitais devem ter a data actualizada.

Responsabilidade — A responsabilidade pela organização e dados apresentados é da responsabilidade do autor do projecto, ou do Requerente (no caso dos documentos de legitimidade, documentos de propriedade, exposições ou queixas efectuadas pelo Requerente).

Fiabilidade — A Câmara Municipal nunca poderá efectuar alterações aos ficheiros entregues, podendo em qualquer hora ser verificada a autenticidade do ficheiro.

Gravação do DWF — Todos os ficheiros DWF devem ser gravados com o formato idêntico ao de uma impressão, nomeadamente:

A cada ficheiro deve corresponder uma folha de impressão com um único tema dos elementos de instrução, por ex: Ficheiro de planta de implantação, Ficheiro Planta piso 1, Ficheiro Cortes;

A gravação deve escolher a folha de impressão idêntico ao que fariam para a impressão do desenho;

Deve ser escolhida a escala de impressão;

A unidade deve ser o metro na relação uma unidade/ um metro (por exemplo as plantas de implantação não devem ser escaladas devem manter a unidade/metro);

Devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos layer, (clicando na opção incluir layers);

Os layer devem permitir o freeze das cotagens, texto, tramas ou grises, mobiliário, imagens ou ortofotos;

DPI, recomenda-se a escolha de 4800dpi para os elementos gráficos;

A cor de base deve ser o monocromo.

A listagem seguinte não invalida a consulta da Portaria de instrução, Portaria n.º 232/2008 de 11/3.

Listagem de elementos processuais a gravar nos ficheiros digitais

1 — Edificações — Projecto de Arquitectura:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial;
c) Extracto da planta de ordenamento;
d) Extracto da planta de condicionantes do PDM;
e) Extracto da planta de síntese do loteamento, caso se aplique;
f) Planta de situação à escala 1:2500;
g) Planta de localização à escala 1:25000;
h) Planta de implantação topográfica à escala 1:200;
i) Planta do piso; (um ficheiro por cada piso)
j) Alçados;
k) Cortes longitudinais e transversais;
l) Pormenores de construção;
m) Descrição da propriedade horizontal, (incluindo plantas e titulo constitutivo);
n) Memória descritiva e justificativa;
o) Estimativa do custo total da obra;
p) Calendarização da execução da obra;
q) Fotografias;
r) Termo de responsabilidade do autor do projecto, e o respectivo documento de inscrição associação profissional pública;
s) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida.
t) Plano de acessibilidades incluindo plantas com percurso acessível desde a via publica, pormenores, memória descritiva.

Documentos adicionais:
u) Quadro de áreas
v) Projecto de alterações com as cores tradicionais (um ficheiro por cada elemento: planta, alçado, corte)
w) Planta de implantação de cedências ao Domínio público
x) Documentos de aprovação da Administração Central, como por ex: Certidão de localização, Documento de entrada na entidade coordenadora bem instruído;
y) Cópia da notificação relativa à aprovação da informação prévia.

2 — Projectos de especialidade ou cópia de autorizações emitidas por entidades, devem ser gravados os ficheiros de forma idêntica.

202981038

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 4948/2010

Procedimentos concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — Procedimento A — "Auxiliar de acção educativa"

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final relativo ao procedimento concursal aberto por aviso datado de 4 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2009, identificado no referido aviso como procedimento "A".

Candidatos aprovados:

Lígia Palmar de Oliveira — 16,20
Sandra Cristina Duarte Marcelino de Melo Carvalho — 15,60
Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro — 15,20
Sandra Cristina Soares Marchante Carneiro — 14,70
Isabel Cristina Pereira Matos da Silva — 14,55
Alexandra de Oliveira Jacinto — 14,50
Sandra da Conceição Fernandes Pires Marques — 14,45
Clara Maria Silva Baptista — 14,15
Elvira Margarida Almeida de Oliveira — 13,85
Maria Fernanda dos Santos Prior — 13,75
Florizinda Maria da Silva Ferreira Bento — 13,50
Cristina Maria Cardoso Pinto Raimundo Ventura — 13,45
Mavilde Maria Ribeiro — 13,45
Sandra Isabel Ferreira Andrónico — 13,45
Irene Dias Russo — 13,05
Maria Teresa Coutinho da Silva Ribeiro Frieza — 12,90
Maria Helena Palhas de Oliveira — 12,85
Ana Bela Loureiro da Costa — 12,80
Inês Alexandra da Paz Cardoso — 12,75
Joana Elisabete Rocha Bebiano — 12,70
Mafalda Maria Fernandes de Oliveira Custódio — 12,45
Alice da Silva Nunes Serafim — 12,40
Dora Manuela Cruz de Almeida Lopes — 12,40
Sílvia Carmen Teixeira Pires — 12,40
Maria da Conceição Marujo Duarte Silva — 12,35
Maria José Jorge Barrué Pereira — 12,35
Maria José Ruela Varandas Castanheira Cipriano — 12,35
Virgília do Rosário da Soledade Vieira — 12,35
Eugénia Maria Dias Vitorino — 12,05
Maria Regina Mendes da Costa — 12,00
Cristina Isabel da Cunha Gaspar Cândido — 11,80
Lúcia Maria da Conceição Ferreira dos Santos — 11,80
Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério — 11,75
Ana Cristina Sofio Rolo da Silva Pedrosa — 11,70
Ana Lúcia Batista de Amorim — 11,70
Carlos de Pina dos Anjos — 11,70
Ilda Maria Cachulo Romão da Silva — 11,70
Maria Lucília da Silva Oliveira de Sousa — 11,70
Lucília Ferreira das Neves — 11,65
Otília Rosa da Encarnação Silva — 11,65
Vanda Maria da Silva de Freitas Trindade de Almeida — 11,45
Celina Malico Vieira — 11,40
Maria de Lurdes dos Reis Caralinda — 11,40
Paula Alexandra Sofio Rolo da Silva Nunes — 11,40
Domicília Maria da Conceição Lourenço Benvindo — 11,30
Inês Catarina Guerreiro Gonçalves — 11,30
Sandra Isabel Paulino Carrasqueira Pereira — 11,30
Ana Cecília Matias Conde Silva — 11,05
Rosa Maria Castelo Parracho — 11,05
Adelina Maria Guerreiro Lázaro — 11,00
Ana Catarina Machado dos Santos Costa — 11,00
Ana Raquel Pina dos Anjos — 11,00
Bebiana Alexandra Gregório Isidro — 11,00
Elisabete Maria Urbano da Silva — 11,00
Luísa Isabel Monteiro Godinho Moreira — 11,00
Maria do Carmo Soares Gil da Silva — 11,00
Sandra Isabel Marques Nunes — 11,00
Maria Clara Salvador de Oliveira Duarte — 10,65
Maria de Fátima Teixeira da Cunha Ramos — 10,65
Aidi Carla Monteiro Lopes Domingos — 10,60
Ana Maria Correia Pereira — 10,25

Candidatos excluídos:

Margarida Valentina do Espírito Santo Nobre Venda — *b*)
Virgínia Maria Rodrigues da Silva Coalho — *b*)
Paula Alexandra Ferreira Foguete da Silva — *b*)
Michele Peixoto da Silva — *b*)
Anabela Marques Nunes — *b*)
Célia Maria Mendes Primavera — *b*)
Adélia da Conceição Chitas Silva Diogo — *b*)
Regina Maria Morgado Guerra Mestre — *b*)
Ana Cristina Rodrigues Isaías Alves — *a*)
Ana Rosa Cortês Zambujo Fernandes — a)
Elisabete Oliveira Henriques dos Santos — *a*)
Fernanda Paula de Oliveira Talaia — *a*)
Heloísa Helena de Oliveira — *a*)
Liliana Marisa de Sousa Coelho Ricardo — *a*)
Madalena Maria Gil Siquenique — *a*)
Maria Clara Martins da Silva Veiga — *a*)
Maria da Conceição Cardoso Nogueira Mira — *a*)
Maria Odete Oliveira Gonçalves Vitorino — *a*)
Sara dos Santos Teixeira — *a*)
Ana Isabel Pires Simões Faiante dos Santos — *a*)
António José Parracho Branco — *a*)
João José da Silva Paulino — *a*)
Maria Leonor Semeano Chitas Castanheiro — *a*)
Mónica Alexandra Ferreira Rodrigues Lopes — *a*)
Paula Cristina Mateus Serrão — *a*)
Vanda Maria Duarte Alcântara de Sousa — *a*)
Iolanda Maria Mendes Correia — *a*)
Isabel Alexandra Bento da Silva André Paulino — *a*)
Isabel Alexandra Carvalho de Oliveira e Sousa — *a*)
Lídia Maria Monteiro Mateus dos Santos Palhas — *a*)
Maria Manuela Oliveira Talaia — *a*)
Natália Maria da Silva Miranda Viana — *a*)
Neuza Rafaela de Oliveira Gaspar — *a*)
Paula Cristina Prior Martins Oliveira — *a*)
Paula Renata da Silva Fraga — *a*)
Sandra Maria Parracho Barrué — *a*)
Sónia Cristina Antunes Pinheiro Duarte — *a*)
Sónia Sofia Monteiro dos Santos — *a*)
Anabela Maria Cordeiro Carvalho Oliveira — *a*)
Carla Isabel Martins Rodrigues — *a*)
Célia Maria Conde Ferreira — *a*)
Clara Inácia Marques Ferreira Costa — *a*)
Joaquina Isabel dos Santos Gonçalves Pernes — *a*)
Maria Custódia dos Santos Matias — *a*)
Maria Emília Baptista Correia Gonçalves — *a*)
Maria Fernanda Crespo Martins Ferreira — *a*)
Maria Madalena Mateus Cordeiro Ribeiro — *a*)
Maria Olga Coelho Lopes — *a*)
Regina Maria do Rosário Lopes Tapada — *a*)
Susana Andreia Nunes Silva — *a*)
Carolina Marques Pereira da Silva Coutinho — *a*)
Domingas Leonor da Silva Silvério — *a*)
Lina Maria das Neves Durais Sebastião — *a*)
Maria Dulce Nunes de Paiva — *a*)
Ana Luísa Miranda Jorge — *a*)
Ana Paula Coutinho Rodrigues Boa Morte — *a*)
Maria de Jesus Fernandes Lagareiro — *a*)
Milena Felícia Alegria Cardoso Sansana — *a*)
Sara Maria Rodrigues de Sousa Coelho — *a*)
Fernanda Maria Nicolau Monteiro — *a*)
Olívia Maria Ferreira Barradas — *a*)
Rute Isabel Ferreira de Oliveira — *a*)
Teresa Maria Firmino Ricatia Machacaz — *a*)
Gertrudes Isabel dos Santos Batista — *a*)
Maria Irene Aires Cardoso — *a*)
Ana Isabel Leopoldino Belchior Martins — *a*)

Marina Duarte Cavaco da Conceição — *a*)
Maria José Crespo Martins Guerra Parracho — *a*)
Maria de Lurdes Mendonça Cartem — *a*)

(*a*) Por falta de comparência na aplicação de método de selecção
(*b*) Por não terem obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores, na aplicação de método de selecção.

A lista de ordenação final foi homologada por meu despacho, datado de 19 de Fevereiro de 2010.
Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Benavente, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

302961533

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4949/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho de assistente operacional, na área de actividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 31 de Julho de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Lei n.º 59/2008, de 11/09, com início de funções em 18 de Fevereiro corrente, com o trabalhador Henrique Carlos Rosado Turíbia, na categoria e carreira de assistente operacional, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 3.ª Posição remuneratória da respectiva categoria e 3.º Nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

Castelo de Vide, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

302958415

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 214/2010

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade/Adopção

"Enxoval do Bebé"

Considerando:

A crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de acção social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais, por um lado e, por outro, à fixação da população;
Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;
Que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
Não terem sido tomadas medidas suficientes e relevantes de âmbito regional/local que invertam ou atenuem a situação;
A necessidade de apoiar a família;
Que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do concelho e reforçar a protecção social na área do Município de Castro Daire;
Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, por si só, o auxílio suficiente deste apoio social, mas antes a sua conjugação com a comparticipação na frequência de respostas sociais;
Que o Município de Castro Daire está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, e das alíneas *b*), do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Castro Daire, na sua sessão realizada em 26/02/2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 18/12/2009, aprovou o seguinte "Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade/Adopção — "Enxoval do Bebé"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Castro Daire e estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade/adopção.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no Concelho de Castro Daire e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Legitimidade e Condições gerais de atribuição

1 — Podem requerer o apoio financeiro à natalidade:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança.
c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 — Para o efeito, devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Pelo menos, um dos requerentes residir e estar recenseado no Município de Castro Daire há mais de 6 meses, ou não tendo idade para estar recenseado, que o faça logo que reúna condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao apoio;
b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente actualizados.

Artigo 4.º

Apoio à natalidade

1 — O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento/adopção de uma criança.
2 — Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo anterior e deverá ainda a criança estar registada como natural do Concelho de Castro Daire.
3 — O valor do subsídio a atribuir é de 500€ por nascimento.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social e Educação da Câmara Municipal de Castro Daire:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
b) Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
c) Fotocópia dos cartões de eleitor dos requerentes, ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontram recenseados no Concelho;
d) Fotocópia do NIB;
e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;

2 — No caso de ser necessário:

a) Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem no Concelho;
b) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;

Artigo 6.º

Prazo da Candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebé.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Castro Daire, designadamente pelo Gabinete de Acção Social e Educação.

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A Câmara pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos, acrescidos dos correspondeste juros legais.

Artigo 9.º

Actualização do Apoio à Natalidade

O valor do subsídio de apoio à natalidade, supra regulado, será actualizado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Castro Daire, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

302976243

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 4950/2010

Procedimento concursal comum para constituição da relação júridica de emprego público por tempo determinado ou determinável — contrato a termo resolutivo incerto para um posto de trabalho de assistente operacional (nadador salvador).

Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 25/02/2010.

1.º - Miguel Ângelo Cerejo Lóio — 13,70 valores.

2.º - Miguel André Conceição Brito — 11,40 valores.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

302963923

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 184/2010

II Alteração por Adaptação ao Plano Director Municipal de Coruche

Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 26 de Fevereiro de 2010, foi aprovada a II Alteração por Adaptação ao Plano Director Municipal de Coruche, decorrente da entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Coruche, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Dionísio Simão Mendes)*.

Em conformidade com o disposto no artigo 97.º n.º 1 *a*) do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, a entrada em vigor de Leis ou regulamentos, implica a alteração por adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial que por ele sejam afectados.

Em 1 de Novembro de 2009 entrou em vigor o Plano Regional de Ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo (PROT — OVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 6 de Agosto de 2009.

Em conformidade com o disposto no ponto 8 do supra citado normativo, deve o município proceder à alteração por adaptação dos Planos directores municipais no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do PROT — OVT, naquilo que se desconforme com o disposto no ponto 7 do mesmo.

As normas constantes no Plano Director Municipal cuja alteração por Adaptação ora se propõe visam conformar o Instrumento de Gestão Territorial com as normas do PROT-OVT que determinam:

a) A impossibilidade de construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação em parcelas inferiores a 4 hectares.

b) A impossibilidade de construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais

c) O Regime de excepção dos estabelecimentos industriais em espaços agrícolas e florestais.

Assim:

A Assembleia Municipal aprovou a II Alteração ao PDM nos termos do disposto nos artigos 97.º n.º 1 *a*); 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99 a qual se propõe que tenha o teor que fica em anexo à presente e que aqui se dá por integralmente transcrita para todos os efeitos legais.

Artigo 1.º

Alteração por adaptação

Pela presente alteração por adaptação, efectuada nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, são alterados os seguintes artigos do Regulamento do PDM de Coruche: artigo 44.º, artigo 45.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 77.º artigo 78.º e artigo 79.º, os quais passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras de apoio à exploração agrícola, a construção de habitações para fixação dos

agricultores ou, excepcionalmente, para os proprietários de edificações incluídas nestas áreas, as construções ou os abrigos móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) A área mínima da parcela para construção de habitações é de 4ha;
b) *[Anterior alínea a).]*
c) *[Anterior alínea b).]*
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*
f) *[Anterior alínea e).]*
g) *[Anterior alínea f).]*

Artigo 45.º

[...]

1 — Nestas áreas, o destaque terá como área mínima 4 hectares.
2 — A Câmara poderá autorizar a edificação nestas áreas nas seguintes condições:

a) A construção de uma habitação unifamiliar apenas será possível em propriedade com a área mínima de 40 000 m^2;
b) . . . . . .
c) É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;
d) . . . . . .

3 — As edificações referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) A construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar para agricultores ou destinadas ao apoio agrícola e florestal será possível em prédios com a área mínima de 75.000 m^2 ou 40.000 m^2 caso, à data da entrada em vigor do presente Regulamento aquela já constitua uma unidade registral e matricial.
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) A construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar para agricultores ou destinadas ao apoio agrícola e florestal será possível em prédios com a área mínima de 75.000 m^2 ou 40.000 m^2 caso, à data da entrada em vigor do presente Regulamento aquela já constitua uma unidade registral e matricial.
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

CAPÍTULO VII

[...]

SECÇÃO I

Empreendimentos Turísticos em Espaço Rural

Artigo 50.º

[...]

1 — Nas áreas definidas nos artigos 45.º, 48.º e 49.º é permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, respeitem as normas atinentes a cada uma das tipologias e obedeçam aos seguintes condicionamentos:

a) *(Revogada.)*
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) O número máximo de pisos é de dois, podendo excepcionalmente atingir três caso o declive do terreno o permita, salvo os hotéis rurais que se regem pelo disposto no artigo 51.º, n.º 2;
e) O número máximo de estacionamentos a prever é de um carro/quarto, salvo os hotéis rurais que se regem pelo disposto no artigo 51.º, n.º 2.

2 — Os empreendimentos turísticos previstos nos artigos 48.º e 49.º, salvo os hotéis rurais, regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — Os empreendimentos turísticos previstos nos artigos 45.º, salvo os hotéis rurais, regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

SECÇÃO II

[...]

Artigo 51.º

Condicionamentos à construção de estabelecimentos hoteleiros

1 — . . . . . .
2 — Os hotéis rurais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

CAPÍTULO XI

[...]

Artigo 82.º-A

Situações juridicamente consolidadas

1 — Mantém-se em vigor os actos constitutivos de direitos emitidos ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Coruche, anteriores à alteração por adaptação ao Instrumento de Gestão Territorial decorrente da entrada em vigor do PROT — OVT, designadamente

as licenças, comunicações prévias e pedidos de informação prévia emitidos nos temos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Mantém-se igualmente em vigor os direitos constituídos ao abrigo do ponto 18.º da resolução do Conselho de Ministros 64-A/2009, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

3 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

202980544

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 4951/2010

Nomeação no Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 120/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 2 de Novembro de 2009, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea *c*) do mesmo preceito legal, para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, o Senhor Mariano João Lopes Dias, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Município de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906429

Aviso n.º 4952/2010

Nomeação no Cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 119/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 2 de Novembro de 2009, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea *c*) do mesmo preceito legal, para exercer as funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, o Senhor António José Ganhão Serrano, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Munícipio de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906283

Aviso n.º 4953/2010

Nomeação no Cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador a Tempo Inteiro José Augusto Fernandes Trindade

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 122/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 4 de Novembro de 2009, foi nomeada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 2 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a Tempo Inteiro — José Augusto Fernandes Trindade, a Senhora Dora Cristina Rodrigues Genebra Amaro, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Munícipio de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906372

Aviso n.º 4954/2010

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de sete postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por Tempo Determinado.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que por Despacho n.º 23 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado a 19 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho para a Carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Local de trabalho — Área do Município de Estremoz

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09, Portaria 1553 — C/2008, de 31.12. e Portaria 83-A/2009, de 22.01.

3 — Descrição sumária do posto de trabalho a ocupar: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º, da citada lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a exercer serão essencialmente: assegurar a limpeza e conservação do espaço, dar apoio na execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição e efectuar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual que envolvem algum esforço físico e competências práticas.

4 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o previsto no artigo 55,º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores seleccionados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso com a Câmara Municipal de Estremoz, e terá lugar logo após a conclusão do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1) Requisitos Gerais

Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, concretamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2) Requisitos Específicos

5.2.1) Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.2.2) Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), o recrutamento deve iniciar-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Recursos Humanos do Município de Estremoz, assim como na página electrónica da autarquia em www.cm-estremoz.pt. Estas devem ser apresentadas obrigatoriamente em formato papel, pessoalmente ou por correio registado com o destinatário -Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações literárias (fotocópia);

b) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

c) Cartão de Identificação fiscal (fotocópia);

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas (facultativo)

8 — Não serão consideradas as candidaturas entregues por via electrónica.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Cabe ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam

os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de selecção a aplicar, a grelha de classificação e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de Selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que são a avaliação curricular e entrevista de Avaliação de Competências.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, concretamente as suas habilitações académicas e ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Por seu turno, a entrevista de avaliação de competências procura obter, na base de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato fulcrais à função em causa.

12 — Critérios de apreciação e ponderação:

A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = (40\,\%\ AC + 60\,\%\ EAC)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Os métodos de selecção têm um carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequentemente, à exclusão do procedimento.

13 — Quotas de emprego: Tendo em conta o número de vagas existentes e o estipulado pelo n.º 2, do artigo 3.º e pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro será garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma mencionado.

14 — Composição e identificação do júri: O júri é composto pelos membros a seguir mencionados, competindo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente: Senhor Mariano João Lopes Dias, Adjunto do Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, Técnico Superior do Mapa de Pessoal de Estremoz.

2.º Vogal efectivo — José Manuel Carapeta Maranga, Técnico Superior do Mapa de Pessoal de Estremoz.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — João Mário Remígio Matuto, Assistente Técnico do Mapa de pessoal do Município de Estremoz.

2.ª Vogal suplente — Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de pessoal do Município de Estremoz.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e ainda, disponibilizada na respectiva página electrónica em www.cm-estremoz.pt, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01., o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provendo escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Estremoz, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302968492

Aviso n.º 4955/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um técnico superior na área funcional de gestão cultural, do mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Estremoz.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 26 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do município de Estremoz, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/200/8, de 11 de Setembro.

1 — local onde as funções vão ser exercidas: área do município de Estremoz.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização sumária do posto de trabalho: as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar são concisamente: elaboração de projectos e planificação cultural; assessoria de programas culturais; direcção e coordenação de espaços culturais, equipas, recursos financeiros e logísticos a seu cargo; relação com os meios de divulgação estabelecendo as prioridades comunicativas e divulgativas mais adequadas; estabelecimento de acordos e contratos com pessoas singulares, empresas ou entidades de carácter público e privado.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao momento do prazo afixado para apresentação de candidaturas, reúnam para além de outros, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir mencionados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao desempenho das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

a) Habilitações académicas: licenciatura. Preferencialmente deve observar-se o seguinte:

b) Experiência profissional comprovada na área do posto de trabalho a ocupar.

4.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

5 — Para efeitos do referido procedimento concursal não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório: tomando como referência o instituído no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores seleccionados será feito numa das posições remuneratórias da carreira constantes da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Nível habilitacional e área de formação académica: Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas.

8 — Formalização de candidaturas: para a formalização das candidaturas deverá utilizar obrigatoriamente o formulário tipo, intitulado «Formulário de candidatura ao procedimento concursal», publicado através do despacho

n.º 11 321/2009, de 8 de Maio. Este encontrar-se-á disponível na Secção de Recursos Humanos, sita no município de Estremoz ou em www.cm-estremoz.pt, podendo ser entregue pessoalmente na referida Secção, até ao último dia do prazo fixado. Ou ainda enviadas por correio registado, endereçadas à Câmara Municipal de Estremoz, Rossio, Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Do formulário mencionado deve constar o preenchimento dos elementos seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira e categoria, bem como da função a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste explicitamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato fazendo referência ao nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, habilitações literárias, número de identificação fiscal, residência/endereço postal, endereço electrónico e contacto telefónico.
d) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que consideram: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente determinada, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que desempenha e do órgão ou serviço onde exerce funções e os requisitos relativos ao nível habilitacional;
e) Menção de que o candidato declara ser verdadeira toda a informação declarada na candidatura.

O formulário de candidatura dever-se-á acompanhar da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Documentos comprovativos das acções de formação pertinentes para a função em causa, com a data de realização e duração;
Fotocopia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
Fotocópia do número de identificação fiscal.

8.1 — A não apresentação de documentos indicados ou a sua apresentação parcial, incluindo a do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do patente procedimento concursal.
8.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos são sujeitas a punição nos termos da lei.
9 — Composição e identificação do júri: o júri é composto pelos elementos a seguir mencionados, competindo ao 1.º vogal efectivo a substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos:
Presidente — vereador, arquitecto José Augusto dos Santos Trindade.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Paula Gonçalves.
2.º Dr.ª Maria Cremilde de Matos.

Vogais suplentes:

1.º Vereador Francisco João Ameixa Ramos.
2.º Dr. Baptista Catita.

10 — Métodos de Selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, avaliação curricular *(AC)* e entrevista de avaliação de competências *(EAC).*
10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, concretamente as suas habilitações académicas e ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Por seu turno, a entrevista de avaliação de competências procura obter, na base de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato fulcrais à função em causa.
10.2 — Excepcionalmente, e, especificadamente, quando o número de candidatos seja de tal forma elevado (≥100), tornando-se inexequível a utilização dos métodos de selecção supra referidos, a Câmara Municipal recorrerá a um único método.
10.3 — Critérios de apreciação e ponderação: a ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC$$

sendo:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

10.4 — Os métodos de selecção têm um carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
10.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequentemente, à exclusão do procedimento.
10.6 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º
10.7 — Critérios de selecção: os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
10.8 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
10.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e ainda, disponibilizada na respectiva página electrónica www.cm-estremoz.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.
12 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provendo escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

302968354

Aviso n.º 4956/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) para constituição de relação jurídica de emprego por tempo determinado a termo resolutivo certo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que por despacho n.º 29 do presidente da Câmara de 25 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (sapador florestal), do mapa de pessoal do município de Estremoz, na modalidade de relação jurídica de emprego público, denominada por contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
1 — Local de trabalho — área do município de Estremoz,
2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; e
Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Descrição sumária do posto de trabalho a ocupar: preparar e executar tarefas relativas à defesa da floresta contra incêndios, manutenção e protecção dos espaços florestais, respeitando as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho e de protecção do ambiente, participando e interagindo no funcionamento em equipa, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.
4 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores seleccionados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso com a Câmara Municipal de Estremoz, e terá lugar logo após a conclusão do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, especificamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

5.2.1 — Idade compreendida entre 18 e os 50 anos;
5.2.2 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
5.2.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos para cuja ocupação se publicita o procedimento.
5.2.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), o recrutamento deve iniciar-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Recursos Humanos do Município de Estremoz, assim como na página electrónica da autarquia em www.cm-estremoz.pt. Estas devem ser apresentadas obrigatoriamente em formato papel, pessoalmente ou por correio registado com o destinatário — Câmara Municipal de Estremoz, Rossio, Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz.
7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações literárias (fotocópia);
b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
c) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
e) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas (facultativo)
f) Boletim de vacinas actualizado;
g) Atestado médico a declarar sanidade física e psíquica para o desempenho da função de sapador florestal;
h) Certificado de registo criminal.

8 — Não serão consideradas as candidaturas entregues por via electrónica.
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10 — Cabe ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10.1 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de selecção a aplicar, a grelha de classificação e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
11 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.
A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, concretamente as suas habilitações académicas e ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Por seu turno, a entrevista de avaliação de competências procura obter, na base de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato fulcrais à função em causa.
12 — Critérios de apreciação e ponderação: a ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC$$

sendo:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

Os métodos de selecção têm um carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequentemente à exclusão do procedimento.
13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
14 — Composição e identificação do júri: o júri é composto pelos membros a seguir mencionados, competindo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — comandante Augusto Jorge Chaves Rodrigues.
Vogais efectivos:

1.º Mariano João Lopes Dias.
2.ª Elisabete Susana Arvana Corda Bento, assistente técnica do mapa de pessoal de Estremoz.

Vogais suplentes:

1.º Paulo Jorge Cunha Catarino Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz.
2.ª Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, assistente técnica do mapa de pessoal do Município de Estremoz.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas possíveis mencionadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria, para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e ainda disponibilizada na respectiva página electrónica em www.cm-estremoz.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provendo escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Pereira Mourinha.*

302968435

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 4957/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Serviços Gerais

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova escrita, com questões de desenvolvimento, de escolha múltipla, duração de 30 minutos, sem possibilidade de consulta.
Candidatos admitidos:

Alexandra das Dores Cadete Figueiredo Carrapiço
Alexandra Maria Caeiro Guerreiro
Amâncio Jesus Azevedo Bento
Ana Isabel Simão Mareco
Ana Luísa Guerreiro Ataíde
Ana Maria Nunes Rato Letras
Ana Maria Saldanha Pires Moura
André Duarte Braz Lino
Andreia Cristina Clementino Urbano

Andreia Isabel da Silva Richau
António Joaquim Constantino Ramos
Aytac Nart
Cátia Isabel Velez Antunes
Cátia Marlene Bandeira Eugénio
Célia Dolores Paulino Amaro
Célia Jacinta Trindade Gonçalves Marques
Cesária Ventura Grilo Venda Grilo
Cláudia Isabel Barreto Geadas
Cristina da Conceição Borralho Baião
Custódio Paulo Goulão Frango
Dália Jesus Sérgio Ramalho
Delta Maria de Fátima Francisco Coelho
Élio Manuel Duarte Pereira
Elisabete Rosa Figo Fernandes Lopes
Engrácia Maria Varela Linhol Franco
Fernando Jorge Gonçalves Casimiro
Fernando Manuel Rico Pardal
Helder Augusto Caetano Charrua
Helena Maria Buinhas Barrocas Vieira
Helena Sofia Serafim Palmeiro
Henrique da Conceição de Oliveira Carvalho
Hermenegildo José Metrogos Camelo
Hugo Alexandre Costa Bastos
Irene de Jesus Pulido Tanganho
Isabel Mendes Pinto Vaz Maceta
Isaura Maria Paixão Pereira Leite
Isaura Maria Pulquério Horta
Jacinta Maria Martins Canelas Diniz
João Carlos Domingues Bilro Lavado Costelas
João Paulo Russo Maximino
João Pedro Engenheiro Varandas Fialho Monginho
Joaquim António Sarmento Maneta
Joaquim Manuel Morgadinho Barreto
Joaquim Miguel Martins Abadia
Joaquim Miguel Mira Gomes
José António Carapinha Coelho
José Francisco Branco Acabado Chaveiro
Laura Cristina Valadas Caeiro Duarte
Leonor Esperança Teigão Barco Matos
Luís Miguel Da Encarnação Rosa Pereira
Manuel António do Rosário
Mara Lúcia Fujão Correia
Márcia Isabel Perdigão Barrigó
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha
Marco Valério da Cruz Frade
Marcos Manuel Trinta Lopes
Maria Amélia Caeiro Ramalho
Maria do Rosário Grosso Alexandrino
Maria Fernanda Duarte Silva Miranda
Maria José Xarope Rufas
Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo
Maria Rosa Atafona Curto Ramos
Maria Rosa Ventura Santos Silva
Maria Teresa Vaqueirinho Folgoa
Marisa Isabel Matos da Silva
Marlene Filipa Linhol Franco
Marta Sofia Clementino Urbano Matos
Miraldina Maria dos Santos Lopes Lobo
Mónica Paula Borges Gonçalves
Natália Cristina Rego do Rosário Quadrado
Nélia de Jesus do Carmo Falcato
Nuno Gonçalo Pires Serrano Barrelas
Nuno Miguel Martins Mendes
Patrícia Alexandra Rosado Paisano Moreira
Paula Cristina Correia Barroqueiro
Paula Cristina Grilo da Venda Vaqueira
Paula Maria Tiborno Ramalho Cunha
Paulo Fernando Lopes Pereira
Pedro José Tomás Machado
Pedro Miguel Cabeça Fialho
Raquel da Graça Sertório Ataíde
Ricardo José dos Santos Guerra
Ricardo Miguel Vilela Pires
Rodrigo da França Fraga
Sílvia Paula Pires Serrano Barrelas
Solange da Conceição Mestre Carriço
Sónia Cristina Correia Casinha
Sónia Cristina Malarranha Nobre
Sónia Cristina Rolo Matias
Susana Cristina Palaio Boa-Fé
Tânia de Jesus Chambel Geadas
Teresa de Jesus Vieira Gonçalves Cid
Teresa Maria Rolo Canelas
Teresa Paula do Carmo Marques Costa Aldeano
Tiago Miguel Coelho Neves
Vânia Augusta Barbas Passarinho
Vítor António Garcia Ferrão
Vítor Manuel Carvalho Rego

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 31 de Março de 2010, às 14.30 horas, na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

302973813

Aviso n.º 4958/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Medicina Veterinária

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências.

Candidatos admitidos:

Ana Margarida Calado da Câmara Pereira.

Para o efeito, a candidata deverá apresentar-se no dia 12 de Março de 2010, às 10 horas, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Évora, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302973732

Aviso n.º 4959/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Educação

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 120 minutos, com possibilidade de consulta (só na matéria que diz respeito a legislação).

Candidatos admitidos:

David Magessi Costa Arbona Palmeiro
José Rui Freixial Estemenha da Silva
Luís Eduardo Rebelo Socorro
Maria de Fátima Ourives Arromba

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 29 de Março de 2010, às 14.30 horas, no Edifício da Câmara Municipal de Évora do Páteo do Salema — Rua Diogo Cão, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

302973895

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Edital n.º 185/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de taxas Municipais

Dr. Pedro Namorado lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público que foi deliberado na reunião da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2010, proceder à apreciação pública do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, assim como a respectiva fundamentação económico financeira, nos termos do artº118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da ata da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Fronteira, Largo do Município, 7460-110 Fronteira, ou para o mail (município@cm-fronteira.pt), mais se informando que o processo está disponível para consulta nas referidas instalações dentro do horário de expediente, assim como na página electrónica do Município de Fronteira.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Fronteira, 01 de Março 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

302970102

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 4960/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, de três postos de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, e de seis postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, bem como com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, torna-se público que, por proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Major Valentim dos Santos de Loureiro, datada de 11 de Fevereiro de 2010 e aprovada por deliberação camarária, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Gondomar na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, três postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, e de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme a seguinte caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

1. — Caracterização dos postos de trabalho e local de trabalho:

Procedimento A — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Educação) — Exercer funções de planificação e dinamização de actividades de animação para crianças, jovens e famílias, no âmbito do Projecto "Animar Para Capacitar" financiado pelo Programa Escolhas 4.ª Geração; Desenho e desenvolvimento de Projectos de intervenção comunitária; Articulação com as Instituições Educativas Locais, no âmbito da constituição do Consorcio do Projecto "Animar Para Capacitar" e Dinamização de um gabinete de atendimento à Família, em conjugação com as funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, para exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico, mais concretamente no Centro Lúdico Municipal de S. Pedro da Cova.

Procedimento B — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências da Educação) — Exercer funções de apoio e informação profissional para jovens e adultos desempregados; apoio a munícipes na procura activa de emprego; acompanhamento personalizado dos desempregados na fase de inserção ou reinserção profissional; captação de ofertas de entidades empregadoras; encaminhamento para ofertas de qualificação; divulgação de ofertas de emprego e actividades de colocação e motivação e apoio dos munícipes à participação em ocupações temporárias ou actividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho, em conjugação com as funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, para exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico, mais concretamente no Gabinete de Inserção Profissional.

Procedimento C — 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Social) — Exercer funções de atendimento às vítimas que se dirigem aos serviços de acção social; articulação com os diversos serviços de apoio às vítimas que se dirigem aos serviços; encaminhamento das situações para apoio jurídico, judiciário, social e psicológico; acompanhamento das vítimas durante todo o processo intentado nos serviços; dinamização de actividades de prevenção primária no âmbito das situações de violência, junto das mais diversas entidades dom município e dinamização de actividades no Concelho, relacionadas com a promoção da igualdade de género e oportunidades, em conjugação com as funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, para exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico, mais concretamente no Gabinete de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica.

Procedimento D — 4 postos de trabalho de Assistente Operacional — Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa, de apoio à família, nos refeitórios escolares e no transporte escolar; participar em acções que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável; exercer tarefas de apoio à actividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento curricular; cooperar com os serviços especializados de apoio educativo; cooperar com os demais agentes educativos na organização e disciplina individual e colectiva; providenciar a conservação e a boa utilização das instalações e do equipamento e material didáctico; zelar pela organização e higiene das instalações e espaços utilizados pelas crianças, numa perspectiva pedagógica e cívica; colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças, jovens e da escola, em conjugação com as funções constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, para exercício de funções de Animação Sociocultural no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico.

Procedimento E — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico — para exercer funções, no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico, proporcionando apoio técnico na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e no Gabinete de Protecção Social, bem como as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das atribuições e competências do referido Departamento.

Procedimento F — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico — para exercer funções, no Departamento de Desenvolvimento Social e Económico, proporcionando apoio técnico e administrativo no Centro Cultural de Rio Tinto, nomeadamente, registo, recepção e envio de expediente para outros serviços; elaborar informações internas no âmbito do seu serviço; redigir relatórios de actividades; dar apoio à montagem de exposições e seu acompanhamento, bem como fazendo apresentações diversas no anfiteatro e zelando pela manutenção do espaço; exercendo funções de Animador Sociocultural, organizando, coordenando e desenvolvendo actividades, para tal reunindo os recursos necessários; conceber e executar suportes materiais para o desenvolvimento das acções programadas, bem como as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das atribuições e competências do referido Departamento.

Procedimento G — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico — para exercer funções, na Secção de Gestão de Património inserida no Departamento de Administração Geral de Recursos Humanos e de Finanças, constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das atribuições e competências do referido Departamento.

Procedimento H — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — para exercer funções no Departamento de Administração Geral de Recursos Humanos e de Finanças, constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, no âmbito das atribuições e competências do referido Departamento, relativamente a tarefas de serviços gerais de limpeza, vigilância e manutenção de equipamentos e apoio às actividades desenvolvidas em diversos sectores do departamento.

Procedimento I — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional — para exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística Desconcentrada em Rio Tinto inserida no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, no âmbito das atribuições e competências do referido Departamento, relativamente a tarefas de serviços gerais de limpeza, vigilância e manutenção de equipamentos e apoio às actividades desenvolvidas em diversos sectores do departamento.

2 — Nível habilitacional exigido:

2.1 — Técnico Superior — Licenciaturas adequadas aos distintos postos de trabalho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; designadamente, Procedimento A — Licenciatura em Ciências da Educação, acrescida de Experiência comprovada até 1 ano de trabalho directo com crianças e ou jovens;

Procedimento B — Licenciatura em Ciências da Educação; Procedimento C — Licenciatura em Educação Social.

2.2 — Assistente Operacional — Procedimento D: Escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional no âmbito da animação socioeducativa, de apoio à família, nos refeitórios escolares e no transporte escolar, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2.3 — Assistente Técnico — Procedimento E e F: 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2.4 — Assistente Técnico — Procedimento G: 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, podendo haver substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, tal como previsto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.5 — Assistente Operacional — Procedimento H e I: Escolaridade obrigatória, conforme a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3. — Duração e prazo de validade:

3.1 — Duração do contrato: Por um período de 1 ano.

3.2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (doze postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos desta Autarquia e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420 Gondomar, ou ainda, através de correio electrónico, pelo endereço www.cm-gondomar.pt, remetendo através de link para o e-mail: drh@cm-gondomar.pt, onde se encontra disponibilizado formulário tipo para o efeito, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, ou por via electrónica (em documento de formato PDF), deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e fotocópia do respectivo currículo devidamente datado e assinado, e anexando documentos comprovativos de formação.

6.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

6.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Gondomar, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8. — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são os obrigatórios — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação das fórmulas e os seguintes critérios, tendo em conta os vários procedimentos:

Procedimentos A, B, C, E e F:

$$AC = \frac{4HAB + 3FP + 3EP}{10}$$

ou

$$AC = \frac{4HAB + 3FP + 2EP + 1AD}{10}$$

Procedimentos D, G, H e I:

$$AC = \frac{2HAB + 2FP + 6EP}{10}$$

ou

$$AC = \frac{2HAB + 2FP + 5EP + 1AD}{10}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem formação — 0 valores;
Menos de 120 horas de formação — 10 valores;
De 121 a 140 horas de formação — 12 valores;
De 141 a 160 horas de formação — 14 valores;
De 161 a 180 horas de formação — 16 valores;
De 181 a 200 horas de formação — 18 valores;
Mais de 200 horas de formação — 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando-se aquela que incida sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência profissional — 0 valores;
Com experiência relevante — 10 valores, acrescidos de:

Até um ano — 2 valores;
De 1 a 2 anos — 4 valores;
De 2 a 3 anos — 6 valores;
De 3 a 4 anos — 8 valores;
Mais de 4 anos — 10 valores.

* Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 8 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

* O factor Avaliação de Desempenho é aplicável apenas a candidatos que exerçam ou tenham exercido funções numa entidade empregadora pública.
+ Os candidatos deverão anexar comprovativo das avaliações de desempenho obtidas.
# Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de Avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.1 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja em número igual ou superior a 100, em cada um dos procedimentos, utilizar-se-á de modo faseado os métodos de selecção acima descritos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e da seguinte forma:

8.1.1 — Nos Procedimentos A, B, C, E, F, G e H, a aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório (Avaliação Curricular); A aplicação do segundo método obrigatório (Entrevista de Avaliação de Competências), apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 6 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

8.1.2 — No Procedimento D, a aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório (Avaliação Curricular); A aplicação do segundo método obrigatório (Entrevista de Avaliação de Competências), apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 12 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

8.1.3 — A dispensa de aplicação do segundo método obrigatório aos restantes candidatos, determina a sua exclusão, quando os candidatos aprovados nos termos do disposto nos Pontos 8.1 a 8.1.2, satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação dos procedimentos concursais.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (35\% \times AC) + (65\% \times eAC)$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; eAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

10 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri:

Procedimentos A, B, C e D:

Presidente: A Chefe de Divisão, Dr.ª Otília Paula Moura Castro;

Vogais efectivos: A Técnica Superior, Dr.ª A Técnica Superior, Dr.ª Ângela Conceição Vieira Pereira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior, Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes.

Vogais suplentes: A Técnica Superior, Dr.ª Cátia Eulália Almeida Moreira e o Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, Eng.º Hélio Portela Correia.

Procedimentos E, F, G, H e I:

Presidente: A Chefe de Divisão, Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro;

Vogais efectivos: A Técnica Superior, Dr.ª A Técnica Superior, Dr.ª Ângela Conceição Vieira Pereira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior, Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes.

Vogais suplentes: A Técnica Superior, Dr.ª Cátia Eulália Almeida Moreira e o Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, Eng.º Hélio Portela Correia.

12. — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gondomar e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Gondomar) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15. — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no

Procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Gondomar e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Gondomar, 25 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento da DRH, *(Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha)*.

302970443

Deliberação n.º 499/2010

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06 de Fevereiro, torna públicas as deliberações tomadas, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 30.12.2009 e 11.02.2010, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em terceira prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Baguim que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas Escolas do 1.º CEB de Baguim do Monte, Torregim e Vale de Ferreiros que, por se encontrarem em regime duplo, não é possível o funcionamento da escola a tempo inteiro — não foi possível implementar o serviço de fornecimento

de refeições na Escola EB1 de Baguim e só em parte é que funcionam as actividades de enriquecimento curricular. Será desactivada a Escola EB1 de Baguim, edifício degradado, sem refeitório e sem potencial de ampliação. Pretende-se, também, aumentar a oferta da educação pré-escolar.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário "Modernização do parque escolar", nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 3.080.000,00€ (três milhões e oitenta mil euros) IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário "Modernização do parque escolar", a Construção do Centro Escolar de Baguim do Monte;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar de Baguim do Monte, cujo preço contratual não deve exceder 3.080.000,00€ (três milhões e oitenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)
Engenheiro Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)
Engenheiro Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

FDO — Construções, S. A
Construção Gabriel A. S. Couto, S. A
Eusébios & Filhos, S. A

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

A Câmara deliberou ainda, após ter sido aberta a discussão do assunto, indicar mais duas firmas a convidar para o procedimento.

Assim, e como aditamento à deliberação de Câmara de 30.12.2009, foi deliberado, em reunião de 11.02.2010 por unanimidade, convidar as empresas abaixo mencionadas:

J. Gomes — Sociedade Construções do Cávado, S. A
Contacto — Sociedade de Construções, S. A

Gondomar, 25 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira*.

302959225

Deliberação n.º 500/2010

José Luís da Silva Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 30 de Dezembro de 2009 e 11 de Fevereiro de 2010 do seguinte teor:

Considerando que:

I — O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

II. — O município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo.

III — A construção da Escola EB 2.3 de Rio Tinto tem por objectivo a requalificação, substituição e ampliação das actuais instalações.

IV — Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário «Modernização do parque escolar», nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V — Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 4 430 000,00 €, IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário «Modernização do parque escolar», a construção da Escola EB 2.3 de Rio Tinto,

2 — Aprovar a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a construção da Escola EB 2.3 de Rio Tinto, cujo preço contratual não deve exceder 4 430 000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses.

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte júri:

Engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos (presidente).
Engenheiro Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º vogal efectivo).
Arquitecto José Eurico Mendes Dias (2.º vogal efectivo).
Engenheiro Paulo Fernando Lopes Lima (vogal suplente).
Arquitecto António José Espinheira Rio (vogal suplente).

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

BRITALAR — Sociedade de Construções, S. A.;
ABB — Alexandre Barbosa Borges, S. A.;
Ferreira Construções, S. A.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (projecto de execução, programa de procedimento, caderno de encargos e convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

A Câmara deliberou ainda, após ter sido aberta a discussão do assunto, indicar mais duas firmas a convidar para o procedimento.

Assim, e como aditamento à deliberação de Câmara de 30 de Dezembro de 2009, foi deliberado, em reunião de 11 de Fevereiro de 2010, por unanimidade, convidar as empresas abaixo mencionadas:

MATRIZ — Sociedade de Construções, L.da;
Mota Engil — Engenharia e Construção, S. A.

1 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Luís da Silva Oliveira.*

302967577

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4961/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da carreira geral de Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,

adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 31/12/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector dos Serviços de Apoio, integrado na Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Refeitório da Câmara Municipal de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Armazenar e assegurar o bom estado de conservação das matérias-primas utilizadas no serviço de cozinha;

Preparar o serviço de cozinha, de forma a possibilitar a confecção das refeições;

Confeccionar sopas, pratos de carne, de peixe, legumes, sobremesas e outros, de acordo com a ementa semanal;

Empratar os alimentos em pratos individuais e efectuar a respectiva guarnição;

Assegurar a limpeza e arrumação dos espaços, equipamentos e utensílios do serviço, verificando existências e controlando o seu estado de conservação;

Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

A prova de conhecimentos consistirá na simulação de uma situação de preparação de um prato (sopa), no Refeitório dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Grândola e inclui as seguintes operações:

1 — Colocação do fardamento necessário;

2 — Cálculo dos alimentos/quantidade de ingredientes necessários à confecção de uma sopa para 30 pessoas;

3 — Preparação de alguns ingredientes necessários à confecção de uma sopa;

4 — Empratamento de 2 sopas;

5 — Limpeza dos utensílios, loiça e equipamentos utilizados.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Formação profissional dos candidatos, na respectiva área funcional;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do júri:

Efectivos
Presidente: Luísa Maria Morão Tavares — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral;
Vogais: Maria Edite da Silva Rodrigues — Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rita Isabel Coelho Palas — técnica superior na área de Contabilidade e Administração.
Suplentes
Presidente: Maria Edite da Silva Rodrigues — Técnica Superior;
Vogais: Maria Rosa Batista Parreira — Encarregada de Pessoal Auxiliar;
Maria Fernanda de Jesus Martins — Coordenadora Técnica.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

302963615

Aviso n.º 4962/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — serviço de bar), da carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,

adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 31/12/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — serviço de bar), da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector dos Serviços de Apoio, integrado na Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Bar da Câmara Municipal de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a gestão corrente de aprovisionamento e armazenagem do bar;

Verificar e preparar as condições de utilização e limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço de bar;

Atender os clientes ao balcão, preparar e servir bebidas e pequenas refeições;

Cobrar a despesa aos clientes e registar na caixa registadora;

Atender e resolver as reclamações de clientes;

Assegurar a preparação das mesas de refeição;

Assegurar a limpeza do bar e equipamentos no final do dia;

Efectuar serviços de mesa e bar em eventos especiais;

Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 25 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

A prova de conhecimentos consistirá na simulação de um atendimento de 3 clientes, no serviço de Bar da Câmara Municipal de Grândola e inclui as seguintes operações:

1 — Tirar um café, fazer um chá e servir uma água;

2 — Atender e resolver uma situação de reclamação de um cliente;

3 — Proceder à cobrança da despesa, recebendo o dinheiro do cliente e devolver troco, se necessário;

4 — Limpeza da máquina do café;

5 — Limpeza dos utensílios e loiça utilizados e limpeza do balcão.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Formação profissional dos candidatos, na respectiva área funcional;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do júri:

Efectivos
Presidente: Luísa Maria Morão Tavares — Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral;
Vogais: Maria Edite da Silva Rodrigues — Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rita Isabel Coelho Palas — técnica superior na área de Contabilidade e Administração.
Suplentes
Presidente: Maria Edite da Silva Rodrigues — Técnica Superior;
Vogais: Maria Rosa Batista Parreira — Encarregada de Pessoal Auxiliar;
Maria Fernanda de Jesus Martins — Coordenadora Técnica.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

302963559

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso (extracto) n.º 4963/2010

Torna-se público que, por meu despacho proferido no dia 3 de Fevereiro de 2010, autorizei a continuação da licença sem vencimento à assistente técnica, Anabela da Rosa Silva, a partir do dia 27 de Março de 2010, nos termos do disposto dos artigos 234.º e 235.º, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

302938035

Aviso n.º 4964/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro e por despacho de 19 de Março de 2009, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1987, sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho da Horta, a que se refere o processo 03/5/1987, em que é requerente Manuel Guiomar Goulart de Medeiros, contribuinte n.º 111678510, durante o período de 15 dias, com início no segundo dia após a publicação deste aviso.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 8H45 às 15H45 no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal da Horta.

Paços do Concelho, 22 de Fevereiro de 2010. — O Vereador com Competências Delegadas, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

302940595

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4965/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, na ausência do Presidente da Câmara, datado de 17 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração de Bruno Miguel Guerreiro Canelas, Assistente Operacional, com início no dia 21 de Dezembro de 2009 e pelo período de 6 meses.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302970298

Aviso n.º 4966/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 11 de Setembro de 2009, deferi o pedido de prorrogação da licença sem remuneração, por mais um ano, de Ana Margarida Figueiredo Catela, técnica superior (área de Engenharia Química), a partir do dia 17 de Dezembro de 2009.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302969586

Aviso n.º 4967/2010

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, no uso da competência delegada, datado de 26 de Janeiro do corrente ano, foi deferido o pedido de prorrogação da licença sem remuneração de longa duração de Isabel Maria Gambôa Horschutz, técnica superior (área de Serviço Social), com início no dia 21 de Novembro de 2009.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302970395

Aviso n.º 4968/2010

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, no uso da competência delegada, datado de 16 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de exoneração de Pedro Gonçalo Lopes do Rosário, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro do corrente ano.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302970565

Aviso n.º 4969/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior, área de Ciências da Educação, aberto pelo Aviso n.º 14106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 24/02/2010:

Ana Catarina Pedro Alves — 16, 53 valores;
Andreia Carina Mourato Gaspar; *a*)
Lara Alexandra Catarino Pires; *a*)
Leila Fernandes Vaz; *a*)
Luís Carlos Pego Cristo; *a*)
Sáli Helena das Neves Andrez. *a*)

a) Não foram convocados para realização de provas, em virtude do procedimento ter ficado concluído na 1.ª fase, conforme o ponto onze do respectivo aviso de abertura.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302967155

Aviso n.º 4970/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico — área de Comunicação e Relações Públicas, aberto pelo Aviso n.º 14106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 24/02/2010:

— Carla Maria Oliveira Martins Lourenço — 14, 22 valores;
— Ana Karina Guerra Pereira; *a*)
— Andreia Cristina Marques Caetano; *a*)
— Carla Sofia da Glória Marreiros Pereira; *a*)
— Cátia Susana do Nascimento Anastácio Duarte; *a*)
— David Jorge Alves Ricardo; *a*)
— Dora Lúcia da Conceição Guilherme; *a*)
— Dora Marisa Jesus da Conceição Gomes; *a*)
— Fábio Ivo Reis Cruz; *a*)
— Gina Maria Santos Dias; *a*)
— Isabel Cristina Inácio; *a*)
— Leonilde Bela Moreira Pessanha; *a*)
— Liliana Maria Antunes Morais; *a*)
— Maria Arminda Vieira Mira; *a*)
— Maria Rita Gonçalves da Silva Galvão; *a*)
— Marisa Isabel Filipe da Luz; *a*)
— Miguel Pereira Baptista; *a*)
— Nelson Tiago Parreira Cruz Carvalho; *a*)
— Patrícia Alexandra Marreiros Vaz; *a*)
— Patrícia Isabel do Nascimento Vieira; *a*)
— Patrícia Sofia Moreira Correia; *a*)
— Paula Alexandra do Espírito Santo Silva; *a*)
— Pedro Miguel Pereira dos Reis Vaz; *a*)
— Rui Jorge Prata Martins Neto Paixão; *a*)
— Sara Isabel Silva Batista; *a*)
— Simone Martins Vasconcelos; *a*)
— Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte; *a*)
— Vanessa Alexandra Barroso Sardinha Manata e Silva; *a*)
— Vera Lúcia Marques Borralho Rocha. *a*)

a) Não foram convocados para realização de provas, em virtude do procedimento ter ficado concluído na 1.ª fase, conforme o ponto onze do respectivo aviso de abertura.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

302967203

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 4971/2010

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho exarado em 12 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida licença sem

remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador Celestino Carreiro Almeida de Simas, assistente operacional, do mapa de pessoal, pelo período de 6 meses, a partir do passado dia 13 de Fevereiro.

25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto.*

302958294

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4972/2010

Procedimento concursal n.º 03/2009 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior para desempenho da actividade "habitação" da divisão de acção social, saúde e família.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 07 de Julho de 2009, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 19/02/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 24 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, (*Maria Teresa Francisco Menalha*).

302976251

Aviso n.º 4973/2010

Procedimento concursal n.º 03/2010 de recrutamento para o preenchimento de dezassete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por proposta da Senhora Vereadora dos Serviços Administrativos de 14 de Janeiro de 2010 aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 20 de Janeiro de 2010, encontra-se aberto, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de dezassete Assistentes Operacionais.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de dezassete postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), na categoria de Assistente Operacional para desempenho da actividade "Protecção Civil e Luta Contra Incêndios" do Gabinete Operacional Municipal.

1 — Descrição sumária das funções a exercer no posto de trabalho a concurso: As funções a exercer encontram-se previstas no artigo 18.º, do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Loulé publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008.

2 — Requisitos de Admissão:

Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos específicos de admissão:

— Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

Condições preferenciais:

— Conhecimentos na utilização de equipamentos relacionados com a actividade de protecção civil, tais como rádios e comunicações e em equipamentos e veículos de combate a incêndios;
— Conhecimentos do SIOPS (Sistema Integrado de Operações e Socorro).

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2.2 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.3 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e a proposta da Senhora Vereadora dos Serviços Administrativos de 14 de Janeiro de 2010, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2.2., se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalhos a ocupar (17 postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Loulé.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do *"formulário de candidatura ao procedimento concursal"* (disponível na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou de formação e, ou de experiência profissional;
c) Fotocópia do documento de identificação;
d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;

5.1 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

5.2 — Pode também ser entregue pessoalmente no serviço de Expediente da Câmara Municipal de Loulé, no mesmo endereço, entre as 9h e as 12h30 m e entre as 14h e as 17h30 m.

6 — Métodos de selecção e critérios a utilizar: Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da citada Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e como método complementar, a Entrevista Profissional de Selecção:

6.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC), (20 valores) é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, com duração máxima de 60 minutos (escrita de escolha múltipla, sem consulta, constituída por 40 questões de 0,5 valores cada — 50 %) + 20 minutos (prática-simulação -50 %), realizadas individualmente, sendo a sua valorização expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas. Sendo a sua ponderação para a valorização final de 45 % e incidirá sobre os seguintes parâmetros:

— Conhecimentos sobre equipamentos relacionados com a actividade de Protecção Civil;
— Conhecimentos em rádios e comunicações de Protecção Civil e Bombeiros;
— Conhecimentos em equipamentos e veículos de combate a incêndios;
— Conhecimentos sobre Sistema Integrado de Operações de Socorro.

Bibliografia aplicável:

— Manual de Comunicações — Manual de Formação Inicial do Bombeiro — Escola Nacional de Bombeiros (disponível no site www.enb.pt);
— Manual de Manobras de Mangueiras e Motobombas — Manual de Formação Inicial do Bombeiro — Escola Nacional de Bombeiros (disponível no site www.enb.pt);
— Manual de Combate a Incêndios Florestais — Manual de Formação Inicial do Bombeiro — Escola Nacional de Bombeiros (disponível no site www.enb.pt);
— Manual de Segurança e Protecção Individual — Manual de Formação Inicial do Bombeiro — Escola Nacional de Bombeiros (disponível no site www.enb.pt);
— Manual de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais — Manual de Formação Inicial do Bombeiro — Escola Nacional de Bombeiros (disponível no site www.enb.pt);
— Especificações Técnicas de Veículos e Equipamentos Operacionais dos Corpos de Bombeiros — Despacho n.º 21638/2009 (publicado na 2.ª série do Diário da República) de 28 de Setembro, da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
— Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) — Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho.

6.2 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

— Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valorização final 25%.

6.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A pontuação deste factor será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada subfactor (capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal), sendo a ponderação final para a valorização final de 30%.

6.4 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

6.5 — Avaliação curricular (AC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HL + FP + AD}{4}$$

Em que:

EP = Experiência profissional;
HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

A ponderação final para este factor, para a valorização final é de 45%.

6.6 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25% e versará sobre os seguintes aspectos:

— Orientação para o serviço público;
— Responsabilidade e compromisso com o serviço;
— Conhecimentos especializados e experiência;
— Tolerância à pressão e contrariedades;
— Orientação para a segurança;
— Trabalho de equipa e cooperação;
— Iniciativa e autonomia.

6.7 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A pontuação deste factor será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada subfactor, sendo a ponderação final para a valorização final de 30%.

7. — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PPC \times 0{,}45 + AP \times 0{,}25 + EPS \times 0{,}30$$

Em que:

VF= Valoração final
PCT= Prova prática de conhecimentos
AP= Avaliação psicológica
EPS= Entrevista profissional de selecção

7.1. — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 0{,}45 + EAC \times 0{,}25 + EPS \times 0{,}30$$

Em que:

VF= Valoração final
AC= Avaliação curricular
EAC= Entrevista de avaliação de competências
EPS= Entrevista profissional de selecção

8. — Consideram-se excluídos os candidatos que:

— Faltem a um dos métodos ou fase do método de selecção;
— Obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Irlandino Viegas Santos, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais;
Vogais efectivos: Luís Filipe Horta Correia Pereira, Adjunto Técnico do Corpo de Bombeiros Municipais, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Maria de Fátima Grosso Martins Inácio, Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico;
Vogais suplentes: Paulo Alexandre Monteiro Carrilho, Técnico de Informática da carreira de Informática e Maria Helena Iria Guerreiro, Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

10 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das seguintes formas:

Por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República.*

Para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

15 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

Paços do Município de Loulé, 24 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *(Maria Teresa Francisco Menalha).*

302972306

Aviso n.º 4974/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2009 o Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 88 de 07 de Maio de 2009, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo. Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

Loulé, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio).*

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º e 112.º, n.º 7, da Constituição da Republica Portuguesa, do preceituado na alínea *c*), do n.º 4, e do n.º 7, alínea *a*) do artigo 64.º, e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de atribuição de apoios a conceder pela Câmara Municipal, visando a melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados residentes no município.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios estabelecidos no presente Regulamento, a pessoa ou o agregado familiar que se encontre em situação de carência económica, quer sejam proprietários ou arrendatários, caso seja comprovada a situação de pobreza.

Artigo 4.º

Critérios de Atribuição

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende da verificação das seguintes condições:

a) Residência no concelho de Loulé, há pelo menos cinco anos;

b) Residam permanentemente na habitação a que se destina o apoio;

c) Situação de comprovada carência económico-social, considerando-se carência económica a da pessoa e ou do agregado familiar com rendimento per capita igual ou inferior a 70 % do salário mínimo nacional, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio;

d) Não possuir o candidato individual ou agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, na área do município;

e) Ser o candidato, quando na qualidade de arrendatário, titular de contrato de arrendamento válido há pelo menos três anos;

f) Não usufruir de outro tipo de apoio destinado ao mesmo fim;

Artigo 5.º

Cálculo do Rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

Artigo 6.º

Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder nos termos do presente Regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cédula pessoal e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar;

c) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, ou ainda outros elementos de prova capaz de aferir os reais rendimentos do agregado familiar;

d) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho há pelo menos cinco anos e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;

e) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e descritas no artigo 7.º do presente Regulamento e de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim;

f) Fotocópia da certidão actualizada da descrição predial da habitação e inscrições em vigor;

g) Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;

h) Fotocópia do contrato de arrendamento, no caso de o candidato ser o arrendatário;

i) Declaração do proprietário, tratando-se de imóvel arrendado, autorizando a execução das obras;

j) Orçamento dos materiais de construção civil;

k) Orçamento das obras a efectuar, onde conste o preço proposto a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários e o respectivo prazo de execução;

l) Admissão da comunicação prévia quando necessário;

m) Projecto aprovado pela Câmara Municipal quando necessário.

2 — Poderão ser solicitados aos candidatos, quaisquer outros documentos que sejam considerados necessários para análise e avaliação da situação concreta.

Artigo 7.º

Obrigações dos candidatos

1 — Todos os candidatos ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorreram no decurso do processo de atribulação dos apoios.

2 — O beneficiário do apoio previsto no presente Regulamento, obriga-se:

a) Não dar outro fim ao imóvel que não seja o fim habitacional.

b) A não alienar o imóvel durante cinco anos após a atribuição do apoio.

3 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de apoio no prazo mínimo de cinco anos.

4 — Para beneficiar do apoio a conceder, o candidato deverá apresentar uma declaração de compromisso de honra em que reúne as condições estabelecidas no artigo 2.º e em como aceitas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Suspensão do Apoio

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento, implicam a imediata suspensão dos apoios e ficando obrigados à restituição das importâncias indevidamente recebidas.

Artigo 9.º

Apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se à realização de obras na habitação e podem revestir a seguinte forma:

a) Materiais de construção
b) Mão-de-obra

2 — Os apoios referidos no número anterior, serão pagos após a apresentação dos documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou da mão-de-obra.
3 — Em casos devidamente justificados e mediante autos de mediação realizados pelos serviços municipais competentes poderão ser efectuados adiantamentos para a execução das obras.
4 — Os apoios destinam-se à realização de obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e contemplam, entre outras, as seguintes situações:

a) Reparação de elementos de estrutura de suporte do prédio, paredes exteriores, telhados, tectos, paredes interiores, soalhos e escadas;
b) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos, electricidade e gás;
c) Construção e recuperação de cozinhas;
d) Implantação de divisórios em quartos ou salas de modo a proporcionar condições de privacidade aos elementos do agregado familiar;
e) Substituição e reparação de janelas e portas;
f) Eliminação de barreiras arquitectónicas para facilitação da mobilidade a deficientes motores ou pessoas de mobilidade reduzida, através da melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionada com a mobilidade ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas.

Artigo 10.º

Limites dos Apoios

O apoio máximo a atribuir não pode ser superior a 75 % do valor estimado para a execução do conjunto das obras, de acordo com o resultado da análise a que se refere o artigo 11.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas serão analisadas pela ordem de entrada e em função:

a) Informação sobre o estado da habitação promovida por técnicos municipais, através da realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;
b) Do estudo socioeconómico do candidato e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social.

2 — A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do candidato e agregado familiar.
3 — Serão prioritariamente decididos os processos de candidatura que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Existência de menores em risco;
b) Grau de degradação da habitação;
c) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado;
d) Condições de salubridade.

4 — As candidaturas apresentadas serão apenas consideradas após apresentação de todos os documentos descritos no artigo 6.º, do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Competência

A decisão sobre a atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o resultado da análise das candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Execução das Obras

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação da atribuição do apoio, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
2 — O não cumprimento do prazo previsto no número anterior, determina a caducidade da atribuição do respectivo apoio.

Artigo 14.º

Fiscalização

A Câmara Municipal fiscalizará as obras e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

302975377

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 4975/2010

José Manuel Dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, no uso das competências que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), definido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal da Lourinhã, na sua reunião ordinária, datada de 26 de Fevereiro de 2010, aprovou a Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal da Lourinhã — PDML, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 131/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 250, de 26.10.99, mediante proposta da Câmara Municipal, na sequência da entrada em vigar da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT.
A Alteração por Adaptação enquadra-se no n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT, conjugado com os n.os 7 e 8 da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, incidindo sobre os artigos 55.º; 59.º; 60.º; 62 e 65.º do PDML. No que se refere aos artigos 39.º; 40.º; 41.º; e 42.º do referido PDML serão os mesmos objectos de suspensão governamental.
Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se os artigos do PDML objecto de alteração:

"Artigo 55.º

Edificação no espaço agrícola e no espaço florestal

1 — É admitido a título excepcional, nos termos das disposições específicas para os espaços agrícolas, subsecção II da presente secção do Regulamento, e para os espaços florestais, subsecção III da presente secção do Regulamento, o licenciamento de edificações, que deverão obedecer às seguintes disposições genéricas.

a) Possuir abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, não se responsabilizando a Câmara por assumir as redes de infra-estruturas.

b) Possuir efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratadas por sistema próprio.
c) Respeitar um afastamento mínimo de 20 metros à via pública.
d) Ter acesso por via pública.
e) Ter uma área de estacionamento com dimensão adequada à utilização que se pretende.
f) A área afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas não poderá exceder 1/10 da área da parcela.
g) A construção de edificações destinadas à habitação só será possível em parcelas com dimensão superior a 4 ha.
h) É interdita a construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos definidos em plano municipal de ordenamento do território existentes na faixa dos 500 m no sentido da terra a partir da linha que limita a margem da água do mar com excepção de infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

2 — As edificações existentes à data da publicação do PDM Lourinhã e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.
3 — O licenciamento de alteração do uso ou de alteração da edificação existente deve observar disposições constantes para a edificação nos espaços agrícolas e florestais, consoante o caso.

Artigo 59.º

Áreas agrícolas especiais — RAN

1 — As Áreas Agrícolas Especiais do Concelho, nomeadamente a área a beneficiar pelo AHT (Área de Aproveitamento Hidroagrícola do Toxofal), são compostas pelos terrenos abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional (RAN).
2 — Nas Áreas Agrícolas Especiais o regime de uso, ocupação e transformação do solo é definido pela legislação em vigor.
3 — É interdita a construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos definidos em plano municipal de ordenamento do território existentes na faixa dos 500 m no sentido da terra a partir da linha que limita a margem da água do mar com excepção de infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.
4 — Sem prejuízo do disposto nos diplomas que definem o regime jurídico da RAN, as acções ou obras aí permitidas com finalidade exclusivamente agrícola e as habitações dos agricultores, quando localizadas em áreas não coincidentes com leitos de cheia e linhas de água, deverão obedecer aos seguintes indicadores:

a) Área Total de Construção Máxima (ATC): 600 m^2;
b) Cércea Máxima (C): 7,0 m;
c) Superfície Mínima para Construção (SMC): 40 000 m^2;

Artigo 60.º

Áreas agro-florestais

1 — As Áreas Agro-Florestais do concelho são dominadas pela prática da policultura, da silvo-pastorícia e são solos com potencialidades agrícolas não abrangidas pela RAN.
2 — Nas Áreas Agro-Florestais, o regime de uso e alteração do solo, é o seguinte:
2.1 — É interdita qualquer alteração ao uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou silvícolas.
2.2 — É interdita a construção ou alteração do uso do edificado, excepto quando os edifícios se destinem:

a) A habitação dos agricultores proprietários da exploração, ou dos trabalhadores permanentes da mesma;
b) As actividades de apoio à exploração agrícola ou silvícola;
c) a unidades de Turismo no Espaço Rural, Turismo da Natureza, Turismo de Habitação, Parques de Campismo e Caravanismo;
d) A instalação de unidades agro-industriais.

2.3 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a parcela a destacar deve respeitar os indicadores urbanísticos constantes do ponto 2.4 e ponto 3, deste artigo.
2.4 — As construções autorizadas, previstas no ponto 2.2, obedecem cumulativamente aos seguintes indicadores urbanísticos:

a) Superfície Mínima para Construção (SMC): 40 000 m^2, para edifícios destinados a habitação, 2 500 m^2 para actividades de apoio à exploração e de 10 000 m^2, para as restantes situações;
b) Área Total de Construção Máxima (ATC): 400 m^2 para edifícios de habitação e 800 m^2 para as restantes situações;
c) Índice de Construção Bruto Máximo (ICb): 0,05 para parcelas com área de 40 000 m^2 e de 0,04 para as restantes situações;
d) Cércea Máxima (C): 7,0 m, excepto no caso de legislação especiais em que se necessite superar essa cércea.

2.5 — Poder-se-á permitir a construção de edifícios enunciados na alínea *b*) do ponto 2.2, com um máximo de 25 m^2 da área total de construção, em qualquer terreno.
2.6 — Em casos excepcionais, poder-se-á aceitar e implantação de equipamentos colectivos, caso sejam:

a) Edifícios Religiosos;
b) Cemitérios;
c) Estações de tratamento de águas, esgotos ou resíduos sólidos;
d) Instalações desportivas não cobertas;
e) Infra-estruturas eléctricas;
f) Infra-estruturas ligadas às redes de detecção e combate a incêndios e de fontes de poluição

3 — Caso a parcela do terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de novas edificações são as seguintes:

a) Superfície mínima para construção de habitação: 40 000 m^2 e 2 000 m^2 para as restantes situações;
b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m;
c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5,0 m;
d) Área total de construção de 400 m^2 para edifícios de habitação, 800 m^2 para edifícios destinados a indústria nas classes C e D e 600 m^2 para edifícios destinados aos restantes usos.

4 — É interdita a construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos definidos em plano municipal de ordenamento do território existentes na faixa dos 500 m no sentido da terra a partir da linha que limita a margem da água do mar com excepção de infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

Artigo 62.º

Áreas de desenvolvimento florestal

1 — As Áreas de Desenvolvimento Florestal, são constituídas por solos destinados predominantemente a produção de produtos florestais e incluem tanto as áreas já florestadas como áreas que possuem potencialidades de uso florestal.
2 — Nas Áreas de Desenvolvimento Florestal o regime de uso e alteração do solo é o seguinte:
2.1 — É interdita qualquer construção ou alteração de uso do edificado, excepto a título excepcional, para edifícios que se destinam:

a) A habitação dos agricultores proprietários da exploração, ou dos trabalhadores permanentes da mesma;
b) A actividades complementares que valorizem a exploração florestal;
c) As unidades de Turismo no Espaço Rural, Turismo da Natureza, Turismo de Habitação, Parques de Campismo e Caravanismo;

2.2 — É interdita qualquer alteração do uso do solo que diminua as suas potencialidades para a produção de produtos florestais, designadamente:

a) Toda e qualquer destruição do revestimento vegetal existente, excepto as decorrentes da normal exploração dos povoamentos florestais, carece de autorização prévia, nos termos da legislação em vigor.

2.3 — As construções autorizadas, previstas no ponto 2.1, obedecem cumulativamente às seguintes regras:

a) Superfície Mínima para:

i Construção (SMC): 40 000 m^2;
ii Actividades complementares que valorizem a exploração florestal 10 000 m^2
iii Para as restantes situações 20 000 m^2
edifícios previstos nas alíneas *a*) do ponto 2.1;

b) Área Total de Construção Máxima (ATC): 300 m^2 para edifícios de habitação 600 m^2 para as situações;

c) Na situações previstas nas alíneas *a*) e *b*), o Índice de Construção Bruto Máximo (ICb) será de 0,04 para parcelas com menos de 40 000 m^2 e de 0,03 para as restantes situações;
d) Cércea máxima (C): 7 m.

2.4 — Em casos excepcionais, poder-se-á aceitar a implantação de equipamentos colectivos caso sejam:

a) Capelas;
b) Cemitérios;
c) Estações de tratamento de águas e esgotos ou resíduos sólidos;
d) Infra-estruturas ligadas às redes de detecção e combate a incêndios e de fontes de poluição;
e) Infra-estruturas desportivas não cobertas.

Artigo 65.º

Áreas de protecção integral

1 — São as Áreas do Concelho da Lourinhã integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN).
2 — Nas Áreas de Protecção Integral o Regime de uso, ocupação e transformação do solo é definido para a REN, através do disposto na legislação em vigor. São interditas as construções de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território existentes na faixa costeira dos 500 m excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em Plano de Ordenamento da orla Costeira e desde que não se verifiquem situações de risco".

Lourinhã, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Dias Custódio.*

202979095

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 4976/2010

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2010, e de harmonia com o disposto no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, pelo período de 1 ano produzindo a mesma os efeitos no disposto artigo 235.º da lei supra citada, da trabalhadora desta Autarquia Maria de Fátima Inácio Madeira Barradas, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

Marvão, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso).*

302957087

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 4977/2010

Mobilidade Interna

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho de 01/02/2010 e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, transitei a partir de 01 de Fevereiro de 2010, pelo prazo de um ano, o Assistente Operacional, Luís Manuel Veiga Cavalheiro por Mobilidade Interna Intercarreiras, para exercer funções na Categoria de Técnico Superior com a remuneração correspondente à 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, no montante de 1201,48€.

Meda, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302946362

Aviso n.º 4978/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao Procedimento Concursal comum para recrutamento, por tempo determinado, de um lugar de Técnico Superior — Recreação Lazer e Turismo, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda no dia 28 de Janeiro de 2010.

Candidatos Aprovados

Vítor Manuel de Sousa Afonso --13,80 valores;
Luísa Isabel Ventura Nunes -----13,30 valores
Pedro Nuno Barbosa Calisto----13,10 valores
Sandra Cristina Marques Loureiro Rocha --12,30 valores
Hugo Renato Soares de Figueiredo --11,40 valores
Candy Cristina Rodrigues Martins --10,00 valores
Joana Isabel da Silva Lopes -------9,90 valores
Ricardo Hugo Franco Neiva Barroso -9,90 valores
Candidatos Excluídos
Belmira de Fátima Gomes Antunes (a)
Nélia Patrícia Domingos Queimadela (a)
Suzy Lete Ramires Faria (a)
Francisco António do Livramento José (a)
Cátia Helena da Silva (a)
Elisabete Portinha Mendes (a)

(a) Por não ter comparecido para realizar a prova de Entrevista Profissional de Selecção;

Meda, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*

302956641

Aviso n.º 4979/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao Procedimento Concursal Comum para recrutamento por tempo determinado, de um lugar de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda no dia 28 de Janeiro de 2010.

Candidatos Aprovados

Maria Alexandra Lopes Vicente Alonso — 14,73 valores
Alice da Conceição Abrunhosa Lopes Catarino — 12,63 valores

Meda, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302957298

Aviso n.º 4980/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, torna-se publico que por meu despacho de 19-01-2010 e deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 27-01-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para o recrutamento de um (1) Assistente Operacional — Fiel de Armazém, tendo em vista a modalidade de relação de contrato em funções publicas por tempo indeterminado.
2 — Local de trabalho: Município de Mêda — Município de Meda
3 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, correspondendo ao grau de complexidade 1.
4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Mêda), e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Requisitos do vínculo: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugando com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Escolaridade Obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mêda, Largo do Município, 6430-197 Mêda, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mêda, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção: Critérios gerais e ponderações:

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 13 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

12.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCx45\%) + (APx25\%) + (EPSx30\%)$$

12.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.4 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 30 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versara sobre os seguintes temas:

Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

12.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

12.6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.6.1 — Aspectos a Avaliar: A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso; B — formação profissional e complementar; C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade; D — Conhecimentos profissionais e sentido critico, sobre a área de actividade a prover; E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12.6.2 — Níveis classificativos: Excelente: 20 valores; Elevado: 18 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 14 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.7 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 15 candidatos o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos (PC) com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula: CF = (PCx70 %) + + (EPSx30 %).

13 — Métodos de selecção específicos, No caso dos candidatos abrangidos pelo do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a

executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstancia em que se aplicarão os métodos: *a*) Avaliação curricular (AC) — ponderação de 45 % e entrevista de avaliação de competências (EAC) — ponderação de 55 %.

13.1 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula: CF = (ACx45 %) + (EACx55 %).

13.2 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de base (HL); Formação Profissional (FP); Experiencia Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação final da avaliação curricular será calculada através da seguinte formula:

$$AC = (HL \times 25\,\%) + (FP \times 25\,\%) + (EP \times 40\,\%) + (AD \times 10\,\%)$$

sendo:

HL — Habilitação Literárias (Académicas): neste parâmetro será considerada a titularidade de grau académico: *a*) Habilitações Académicas de grau exigido a candidatura — 18 valores; *b*) Habilitações Académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP — Formação Profissional: neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados, tendo em conta o seguinte:

• Não frequência de quaisquer acções de formação relacionadas com o lugar a prover — 10 valores;
• Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover -12+2 valores por cada acção dente tipo, até ao limite de 20 valores.

EP — Experiencia Profissional: neste parâmetro será valorizado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal, tendo em conta o seguinte critério:

• Inexistência de experiencia profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores;
• Existência de experiencia profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores;
• Existência de experiencia profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

AD — Avaliação de Desempenho: este parâmetro diz respeito à avaliação relativa aos últimos 2 anos (2007 e 2008), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o seguinte: *a*) *d*e acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Marco e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores; *b*) *d*e acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado — 8 valores. Caso se verifique a inexistência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: Sem avaliação — 10 valores; Bom — 12 valores; Muito Bom — 14 valores.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 55 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: *a*) Avaliação comportamental em contexto de trabalho; *b*) Relacionamento interpessoal; *c*) Sentido crítico; *d*) Motivação.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase se selecção equivale à eliminação do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do Júri: Presidente: Eng. Jorge Adalberto Marques Daniel — Chefe de Divisão, Vogais efectivos: Dra. Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes — Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, Coordenadora Técnica; Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnica Superior, Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mêda e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Mêda e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Meda, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302972266

Aviso n.º 4981/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, torna-se público que por meu despacho de 19-01-2010 e deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 27-01-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para o recrutamento de um (1) Técnico Superior — Animação Sócio Cultural, tendo em vista a modalidade de relação de contrato em funções publicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Município de Meda.

3 — Descrição sumária das funções: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e

projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnico, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Meda), e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Requisitos do vínculo: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugando com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Animação Sócio cultural não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mêda, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção: Critérios gerais e ponderações:

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 13 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

12.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCx45\%) + (APx25\%) + (EPSx30\%).$$

12.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.4 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

12.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

12.6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a expêriencia profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.6.1 — Aspectos a Avaliar: A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso; B — formação profissional e complementar; C — Motivação Profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade; D — Conhecimentos profissionais e sentido critico, sobre a área de actividade a prover; E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12.6.2 — Níveis classificativos: Excelente: 20 valores; Elevado: 18 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 14 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.7 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 15 candidatos o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos (PC) com as características supra definidas, sendo valorada em 70%, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 30%. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula: CF = (PCx70%) + + (EPSx30%).

13 — Métodos de Selecção Específicos: no caso dos candidatos abrangidos pelo do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstancia em que se aplicarão os métodos: *a*) Avaliação Curricular (AC) — ponderação de 45% e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 55%.

13.1 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula: CF = (ACx45%) + (EACx55%).

13.2 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da expêriencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45% e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de base (HL); Formação Profissional (FP); Experiencia Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação final da avaliação curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo:

HL — Habilitação Literárias (Académicas): neste parâmetro será considerada a titularidade de grau académico: *a*) Habilitações Académicas de grau exigido a candidatura — 18 valores; *b*) Habilitações Académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP — Formação Profissional: neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados, tendo em conta o seguinte:

Não frequência de quaisquer acções de formação relacionadas com o lugar a prover — 10 valores;

Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover -12+2 valores por cada acção dente tipo, até ao limite de 20 valores.

EP — Experiência Profissional: neste parâmetro será valorizado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal, tendo em conta o seguinte critério:

Inexistência de Experiencia Profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores;

Existência de Experiencia Profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Existência de experiencia profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

AD — Avaliação de Desempenho: este parâmetro diz respeito à avaliação relativa aos últimos 2 anos (2007 e 2008), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o seguinte: *a*) *d*e acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Marco e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de Desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores; *b*) *d*e acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado — 8 valores. Caso se verifique a inexistência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: Sem avaliação — 10 valores; Bom — 12 valores; Muito Bom — 14 valores.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 55%. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: *a*) Avaliação comportamental em contexto de trabalho; *b*) Relacionamento interpessoal; *c*) Sentido crítico; *d*) Motivação.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase se selecção equivale à eliminação do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do Júri: Presidente: Dr Carlos Alberto Pinto Proença — Técnico Superior, Vogais efectivos: Eng. Jorge Adalberto Marques Daniel — Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior; Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnica Superior, Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Meda e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento de concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Meda e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Meda, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302972169

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 4982/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, e ainda em face do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas *e*), *f*), *h*) e *l*), e no artigo 23.º, ambos da Lei n.º 159/99 de 14.09, torna-se público, que o Projecto de Regulamento para Cartão Social Municipal, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto

de 2009, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 01.10.2009, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.11.2009.

05 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

302903861

Aviso n.º 4983/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, e ainda em face do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 159/99 de 14.09, torna-se público, que o Projecto de Regulamento do Programa de Apoio a Projectos do Ensino Secundário, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 01.10.2009, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.11.2009.

05 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

302903894

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 4984/2010

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final, do Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Coordenador Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24/04/2009, homologada por meu despacho de 04 de Fevereiro de 2010:

Candidatos Aprovados:

Teresa Maria Pereira Alves — 14,63 valores *a*)
Teresa Maria Neto Afonso — 11,49 valores *a*)
Alfredo Manuel Lopes Antunes — 11,27 valores *a*)
Susana Isabel Nunes Monteiro — 10,98 valores

a) Candidatos que possuem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo que terão prioridade na ordem de recrutamento, de acordo com o n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Candidatos Excluídos:

Ana Catarina da Cruz Aires Santos *b*)
Ana Lúcia Simão Braz *c*)
Ana Maria Rodrigues da Cunha *b*)
Anabela Santos Gonçalves Martins *a*)
António Dias Duque *b*)
Artur Almeida Martins *b*)
Cláudia da Silva Andrade *a*)
Fernando de Figueiredo Pereira *b*)
Gina Maria Marques dos Reis *b*)
Henrique Manuel Morais Granada *a*)
João Miguel Branco Rodrigues do Nascimento *a*)
José Manuel Anágua dos Santos *b*)
Leonel Santos Dias Oliveira *b*)
Maria José de Sousa Coutinho Ramos *a*)
Orlando da Silva Jardim *a*)
Patrício Alexandre Teixeira Lopes *b*)
Paulo José Iria Aires Paula *b*)
Ricardo Bruno Esteves Teófilo Ávila *b*)
Rui Manuel Almeida Saraiva *a*)
Sandra Cristina Pereira Lourenço *a*)
Sandra Paulete Lopes Azinhais *a*)
Sílvia Margarida Magalhães Pimenta *a*)
Solange Rafaela Faia Navalho *b*)
Susana Manuel Clemente Pereira Santos *a*)
Telmo Alexandre Carrilho Pereira *a*)
Tiago Manuel Gomes da Costa *b*)

a) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
b) Por ter obtido na Prova de Conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores;
c) Por não ter comparecido à Avaliação Psicológica.

Odivelas, 9 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal *(Susana de Carvalho Amador).*

302933126

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 4985/2010

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara, torna público a nova constituição de Júri para o procedimento concursal Comum n.º 10/2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na carreira de Técnico Superior, para a função de Médico Veterinário, estabelecida por Despacho de 1 de Março de 2010:

Presidente: Paulo José Matias Araújo.
Vogais efectivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior, Carlos Alberto Almeida Gonçalves, Técnico Superior do Município de Anadia.
Vogais suplentes: Sandra Carla dos Santos Costa, Técnica Superior, Helena Paula Ferreira Alexandrino. Técnica Superior.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

302975652

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 186/2010

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento Tarifado, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2010.02.17:

Proposta de Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento Tarifado

Nota justificativa

A crescente circulação automóvel nos perímetros urbanos, especialmente nas cidades de Ourém e Fátima, e a consequente procura de estacionamento para satisfação de necessidades quer dos condutores e da população, residente ou não, quer das actividades económicas aconselham o estabelecimento de regras que estruturem o estacionamento e, simultaneamente, aumentem a mobilidade e a rotatividade da circulação automóvel.

A eficácia na gestão do estacionamento de duração limitada depende de dois factores: a sua limitação temporal e o pagamento da ocupação.

Estes dois pressupostos são aplicáveis, de acordo com o que dispõe o presente regulamento, quer o estacionamento se faça em zonas de estacionamento de duração limitada, quer em parques de estacionamento especialmente concebidos para o efeito.

Acresce que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, a utilização e o estabelecimento das taxas correspondentes são da competência dos municípios.

Assim,

Ao abrigo do disposto do citado diploma e no uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente regulamento que, após aprovação em reunião de câmara, deverá ser submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as zonas e parques de estacionamento tarifado, do Município de Ourém.

Artigo 2.º

Concessões

A Câmara Municipal poderá concessionar as zonas e parques de estacionamento tarifado, ou estabelecimento de gestão ou contrato-programa com empresas municipais para a gestão do estacionamento.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

SECÇÃO I

Estabelecimento e Sinalização

Artigo 3.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

O estacionamento de duração limitada será feito em zonas, previamente definidas pela Câmara Municipal, através da colocação de equipamentos automáticos colectivos, designados por parquímetros.

Artigo 4.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afectas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 5.º

Sinalização das zonas

As indicações do início e do fim da zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizadas, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

SECÇÃO II

Duração do Estacionamento, Taxas e Isenções

Artigo 6.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pelo pagamento de uma taxa, mediante a aquisição de um título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.

3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutro equipamento, desde que instalado na mesma zona.

4 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 — Quando o título de estacionamento não seja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.

Artigo 7.º

Duração

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada observa os seguintes horários:

a) Na cidade de Ourém:

i) Nos dias úteis: entre as 08H00 e as 20H00;

ii) Fora do horário previsto na subalínea anterior, aos Sábados, Domingos e em dias feriados o estacionamento é gratuito.

b) Na cidade de Fátima:

i) Nos dias úteis: entre as 08H00 e as 20H00;

ii) Aos Sábados, Domingos e feriados: entre as 08H00 e as 20H00;

iii) Fora do horário previsto nas subalíneas anteriores, o estacionamento é gratuito;

2 — A Câmara Municipal pode alargar ou diminuir os horários previstos no n.º 1 deste artigo, para as zonas de estacionamento de duração limitada, em situações devidamente fundamentadas.

3 — O período máximo, que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada, é de duas horas.

4 — Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante:

a) Áreas de estacionamento de alta rotação com limites de tempo máximo que se julgue conveniente e com taxação específica estabelecida na Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município.

b) Áreas destinadas a reservar espaço para as operações de carga e descarga e cuja utilização é gratuita. Estas áreas poderão estar subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local.

Artigo 8.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e de qualquer limitação quanto à duração de estacionamento:

a) Os veículos dos residentes que possuam cartão de residente para efeitos de estacionamento;

b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;

c) Os veículos que sejam propriedade do Município de Ourém, quando devidamente identificados.

d) Os veículos ao serviço da entidade gestora, desde que devidamente identificados.

2 — Para efeitos da alínea *c*) e *d*) do número anterior, consideram-se devidamente identificados os veículos que possuam no seu interior um cartão identificativo, de acordo com o modelo definido no Anexo I ao presente regulamento, junto ao pára-brisas dianteiro, de forma bem visível e de modo a serem legíveis as menções nele inscritas.

SECÇÃO III

Cartão de Residente

Artigo 9.º

Cartão de residente

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente, de acordo com o modelo do Anexo II ao presente regulamento.

2 — O titular do cartão de residente poderá estacionar em qualquer lugar da sua zona de estacionamento, gratuitamente e sem limite de tempo.

3 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Quando o mesmo não seja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se que não é residente.

Artigo 10.º

Características do cartão

1 — Deve constar do cartão de residente:

a) A zona de estacionamento de duração limitada a que se refere;

b) O respectivo prazo de validade;

c) A matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efectuado até trinta dias antes de caducar o prazo de validade.

Artigo 11.º

Titulares

1 — Terão direito a cartão de residente, as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área ou zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de parqueamento no imóvel em que habitam, e que sendo detentores de veículo automóvel, demonstrem:

a) Ser seus proprietários;

b) Ser seus adquirentes com reserva de propriedade;

c) Ser seus locatários em regime de locação financeira;
d) Possuir o direito à sua utilização ou à sua posse.

2 — Os titulares de cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização, sob pena do mesmo ser apreendido.

Artigo 12.º

Documentos para obtenção do cartão de residente

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento, previsto no Anexo III ao presente regulamento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou concessão da gestão do estacionamento, à entidade gestora, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) Um dos seguintes documentos de identificação:

i) Cartão do Cidadão ou Bilhete de identidade,
ii) Passaporte;
iii) Carta de condução;

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia;
c) Recibo de água ou electricidade ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
d) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior:

i) Documento de aquisição com reserva de propriedade;
ii) O contrato de locação financeira;
iii) Documento que comprove a existência do direito de utilização ou à posse do veículo.

Artigo 13.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à entidade emissora, logo que deixe de ter residência na respectiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.
2 — O titular do cartão deve comunicar à entidade emissora a alteração do veículo, nos termos do artigo anterior.
3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente, podendo ainda determinar a perda do direito à emissão de novo cartão.

CAPÍTULO III

Parques de Estacionamento

Artigo 14.º

Parques

1 — O estacionamento pode também ser efectuado em parques de estacionamento, cobertos ou descobertos, de acordo com a respectiva lotação.
2 — A utilização dos parques de estacionamento fica sujeita às condições definidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 15.º

Estacionamento abusivo de veículos

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respectiva taxa;
b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago;
c) O de veículos que permaneçam nos parques por períodos superiores a 5 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados.

2 — Os veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo em zona de estacionamento de duração limitada poderão ser bloqueados ou bloqueados e removidos nos termos da lei.
3 — Os veículos em estacionamento indevido ou abusivo nos parques poderão ser bloqueados como medida de segurança, sendo desbloqueados contra o pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.
4 — Independentemente do disposto no número anterior, os veículos em estacionamento abusivo nos parques poderão, igualmente, ser removidos.

Artigo 16.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas, por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada, não constitui o Município ou a entidade gestora em qualquer tipo de responsabilidade civil perante os utentes das zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, não sendo, em caso algum, responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí estacionados ou parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Penalidades

Artigo 17.º

Competência para a fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, as entidades previstas na lei, nomeadamente:

a) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
b) As forças policiais;
c) A Câmara Municipal de Ourém, nas vias públicas sob a sua jurisdição;

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior é exercida através:

a) Do pessoal de fiscalização da câmara municipal designado para o efeito e que, como tal seja equiparado a autoridade ou seu agente.
b) Das polícias municipais.
c) Do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respectivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pelas autoridades competentes.

Artigo 18.º

Contra-ordenações

1 — As contra-ordenações e respectivas coimas encontram-se previstas no Código da Estrada e legislação complementar.
2 — Sem prejuízo do número anterior ou da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são ainda puníveis os seguintes actos:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção, lubrificação ou reparação destes, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
b) O depósito no perímetro dos parques de estacionamento, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza;
c) Não respeitar as regras estabelecidas nos regulamentos específicos ou as orientações dadas pelos responsáveis ou agentes de fiscalização das zonas e parques de estacionamento tarifado e ou pelos serviços de socorro e segurança, em caso de incidente de qualquer natureza;
d) Não tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente, em caso de imobilização acidental de um veículo nas vias de circulação dos parques de estacionamento.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são punidas com uma coima graduada de 1/10 a 1 vez a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).
4 — O produto das coimas aplicadas constitui receita das entidades definidas na lei.

Artigo 19.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Regime Geral das Contra-Ordenações considerando, sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 — A coima deverá exceder sempre o benefício económico colhido da prática da contra-ordenação.
3 — A negligência é punível.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Regulamentos específicos

A Câmara Municipal pode aprovar regulamentos específicos para as zonas e parques de estacionamento tarifado já criados ou para as que se venham a criar, mediante proposta da entidade gestora.

Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Ourém, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 02/07/1993, bem como todas as normas constantes de, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca.*

ANEXO I

1 — Modelo de Cartão Identificativo de Viaturas do Município:

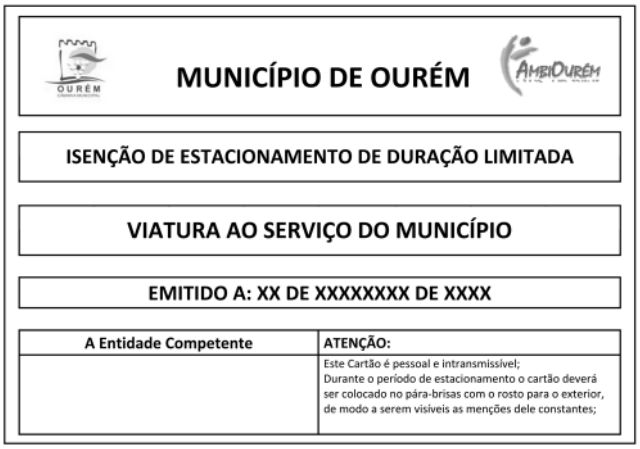
MUNICÍPIO DE OURÉM

ISENÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

VIATURA AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO

EMITIDO A: XX DE XXXXXXXX DE XXXX

A Entidade Competente	ATENÇÃO:
	Este Cartão é pessoal e intransmissível; Durante o período de estacionamento o cartão deverá ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes;

2 — Modelo de Cartão Identificativo de Viaturas da Entidade Gestora:

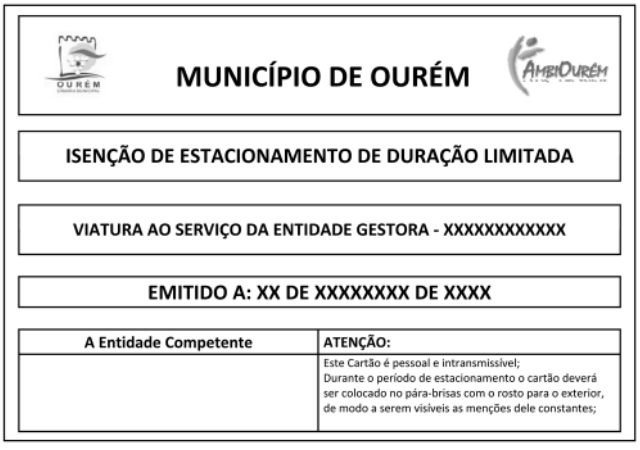
MUNICÍPIO DE OURÉM

ISENÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

VIATURA AO SERVIÇO DA ENTIDADE GESTORA - XXXXXXXXXXXX

EMITIDO A: XX DE XXXXXXXX DE XXXX

A Entidade Competente	ATENÇÃO:
	Este Cartão é pessoal e intransmissível; Durante o período de estacionamento o cartão deverá ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes;

ANEXO II

Modelo de Cartão de Residente:

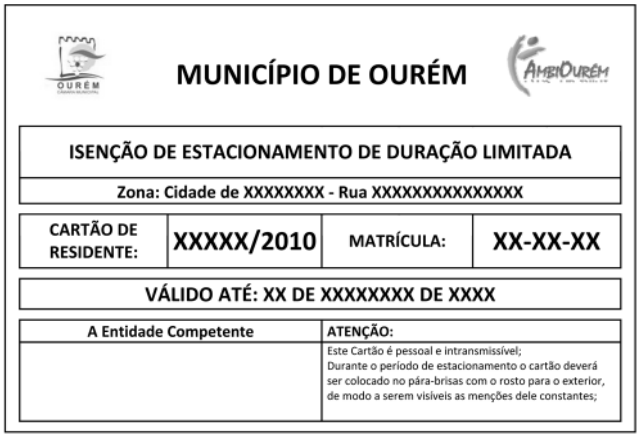
MUNICÍPIO DE OURÉM

ISENÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Zona: Cidade de XXXXXXXX - Rua XXXXXXXXXXXXXXX

CARTÃO DE RESIDENTE:	XXXXX/2010	MATRÍCULA:	XX-XX-XX

VÁLIDO ATÉ: XX DE XXXXXXXX DE XXXX

A Entidade Competente	ATENÇÃO:
	Este Cartão é pessoal e intransmissível; Durante o período de estacionamento o cartão deverá ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes;

ANEXO III

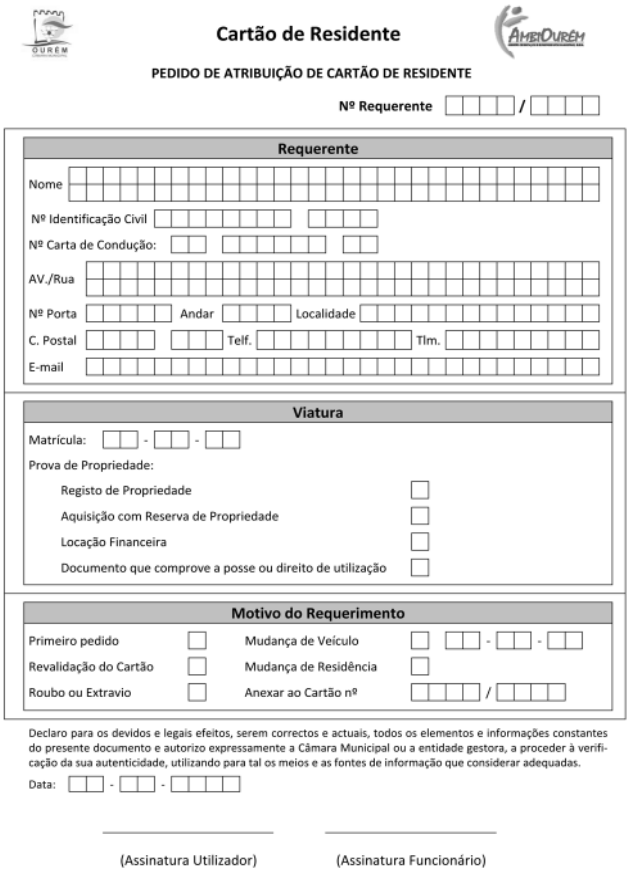
Cartão de Residente

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE

Nº Requerente ☐☐☐☐ / ☐☐☐☐

Requerente

Nome ☐☐☐☐

de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Complementarmente, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Consequentemente, o valor das taxas municipais deve ser fixado em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo-se ainda como referência o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre em observância à prossecução do interesse público local e à satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, particularmente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal estabelece ainda regras específicas, ao estatuir a propósito das incidência objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias. Subjacente à elaboração do presente regulamento está, ainda, o respeito não só aos princípios fundamentais e orientadores já referidos como a expressa consagração do valor das taxas e dos métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir que se optou por continuar a prever, na tabela de taxas, receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, por razões práticas continuam presentes, fundamentando-se a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas ou Outras Receitas do Município de Ourém foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, pelos custos directos e pelos custos indirectos resultantes das unidades orgânicas responsáveis. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco.

Por fim, mas não menos importante, refere-se que sem prejuízo da mediação decorrente do pelo princípio da proporcionalidade, optou-se por definir determinadas taxas, não tendo em base exclusivamente o benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é evidente, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, dada a notória dificuldade em avaliar com objectividade o respectivo *quantum.*

Sob o ponto de vista organizativo e estrutural, refere-se que o regulamento é constituído por disposições normativas de natureza geral que se aplicam a todas as matérias objecto do presente regulamento. O Anexo I do presente regulamento é constituído por uma tabela que prevê concretamente o montante das taxas e outras receitas a cobrar, sistematizada em função das diferentes realidades, tendo-se tentado privilegiar a facilidade de consulta com vista a que os Munícipes e demais agentes económicos possam tomar as suas decisões, pessoais e empresariais, com pleno conhecimento dos custos financeiros que as mesmas implicam. O Anexo II comporta a classificação dos aglomerados urbanos, para efeitos da determinação dos valores da compensação em numerário, no caso do licenciamento de loteamentos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação material)

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Ourém para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

CAPÍTULO II

Fixação, liquidação, pagamento e cobrança

SECÇÃO I

Da fixação

Artigo 3.º

(Fixação)

As taxas e outras receitas municipais em vigor no Município encontram-se fixadas na Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo 4.º

(Definição)

1 — Entende-se por liquidação os actos e operações de aplicação à matéria colectável da taxa ou outra receita municipal referida no artigo anterior do presente regulamento.

2 — A liquidação das taxas ou de outras receitas municipais será efectuada nos termos e condições da tabela anexa ao presente regulamento e de acordo com os elementos fornecidos pelo interessado.

Artigo 5.º

(Competência para a prática das operações de liquidação)

Os actos e operações técnico-administrativas tendentes à realização da liquidação serão levados a efeito pela unidade orgânica do Município por onde tramita o pedido do interessado, com excepção das actividades concessionadas a entidades externas ou à responsabilidade de empresas participadas pelo município.

Artigo 6.º

(Momento da liquidação)

Sem prejuízo do que especificamente, para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais, estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

a) No acto de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou o regulamento dispuser em contrário;

b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

Artigo 7.º

(Procedimento na liquidação)

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao presente regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

(Notificação da liquidação)

1 — As taxas ou outras receitas municipais só são efectivamente devidas quando o interessado for notificado por escrito do acto de liquidação, através de carta registada com aviso de recepção, salva a excepção relativa às situações a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do presente regulamento em que a notificação será sempre levada a efeito pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança.

2 — A notificação fará sempre referência ao autor do acto, com alusão, se esse for o caso, da delegação ou subdelegação de competência com que o mesmo foi praticado, ao próprio acto, aos seus fundamentos de facto e direito, ao prazo de pagamento, aos meios de defesa e respectivo prazo de dedução, bem como, ainda, deverá a notificação conter expressa advertência de que o não pagamento pontual da taxa ou outra receita municipal de que se trate terá como consequência a sua cobrança coerciva, acrescida dos juros e demais encargos devidos.

3 — A notificação conterá ainda, sempre que necessário, a indicação da forma e dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento voluntário das notas de liquidação.

4 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

Artigo 9.º

(Revisão do acto de liquidação)

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, será efectuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada da unidade orgânica liquidadora, devendo a proposta ser confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga a unidade orgânica liquidadora a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Do pagamento

Artigo 10.º

(Regras de contagem)

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 11.º

(Prazo de pagamento voluntário)

O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 12.º

(Formas de pagamento)

1 — O pagamento pode ser fazer-se à boca do cofre de uma só vez ou em prestações, podendo ainda ser levado a efeito através de moeda corrente ou por cheque, transferência bancária, por Multibanco ou através da Internet, sendo estas três últimas formas de pagamento apenas concretamente autorizadas quando do documento constarem as referências necessárias para que o mesmo possa ser feito.

2 — As taxas podem ser pagas ainda por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, dependendo, neste caso, de deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente.

Artigo 13.º

(Pagamento em prestações)

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre:

a) Precedida de pedido escrito e fundamentado, onde se aleguem e provem os factos que a motivam;

b) Emitida sob condição de pagamento pontual das prestações em dívida.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou do preço em prestações:

a) Deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;

b) Não pode ter duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre inferior ou igual a dois meses.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

(Extinção do procedimento)

1 — Na eventualidade de o pagamento voluntário da taxa ou outra receita municipal não ser levado a efeito nos prazos referidos no presente regulamento o procedimento extingue-se.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

SECÇÃO IV

Da cobrança

Artigo 15.º

(Cobrança e coerciva)

1 — Após a entrega da guia de receita na tesouraria do Município, este serviço procederá à sua cobrança no mesmo dia.

2 — Nas situações em que após comunicação ao interessado do valor em dívida reportada a uma determinada taxa ou receita municipal, este não proceder ao pagamento voluntário no prazo legalmente atribuído, no dia útil seguinte ao término do referido prazo será emitida guia de receita.

3 — A guia de receita emitida nos termos do número anterior será anulada e emitida certidão de dívida em três vias, sendo estas distribuídas da seguinte forma:

a) A primeira via será entregue no serviço que tem competências para efectuar processos de execução fiscal.

b) A segunda via será entregue no serviço de contabilidade de modo a este proceder à liquidação da respectiva receita.

c) A terceira via ficará à guarda do serviço emissor.

4 — Para efeitos da contagem de juros de mora considerar-se-á a data constante na certidão de dívida emitida.

Artigo 16.º

(Regras aplicáveis à cobrança coerciva)

A cobrança coerciva é levada a efeito em processo de execução fiscal, que tramitará nos termos do estatuído no Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO III

Validade e regime excepcional relativo às renovações das licenças e autorizações

Artigo 17.º

(Validade residual)

1 — Sem prejuízo do que se encontre especialmente previsto no presente regulamento ou noutro regulamento municipal que regule a matéria objecto do licenciamento, as licenças têm a validade de um ano, que terminará no dia 31 de Dezembro do ano a que correspondam.

2 — O período de tempo a que se refere o número anterior é sempre contado nos precisos termos do estatuído no artigo 279.º, alínea *c*) do Código Civil.

3 — As licenças anuais, serão automaticamente renovadas, caso o seu titular não expresse ao Município, a intenção de não a renovar, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo das mesmas.

Artigo 18.º

(Pagamento de licenças renováveis)

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de Janeiro a 31 de Março;
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas no âmbito do urbanismo

SECÇÃO I

Pagamento e cobrança

Artigo 19.º

(Formulação do pedido)

O pagamento das taxas previstas nos artigos 77.º, 89.º e 90.º do presente regulamento deverá efectuar-se no momento da formulação do pedido de informação, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 20.º

(Vistorias)

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 92.º do presente regulamento, serão pagas no momento da entrega do respectivo requerimento, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 8 do artigo 92.º (peritos fora do município), quando existentes.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

SECÇÃO II

Taxas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 21.º

(Âmbito de aplicação)

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida em operações de loteamento ou em obras de impacte semelhante a uma operação de loteamento em obras de construção, de ampliação, de alteração e também nas de alteração de uso, de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

2 — Nas obras de ampliação considera-se para os efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

3 — Na emissão do alvará relativa a obras de construção ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização não são devidas as taxas referidas nos números anteriores se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização de correspondente operação de loteamento ou urbanização.

4 — No licenciamento de construções, tais como muros, anexos, garagens, alpendres, churrasqueiras, bem como nos casos em que se prevê a ocorrência de isenções ou de autorização, não são devidas taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 22.º

(Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas)

1 — As taxas previstas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = C \times K \times A$$

em que:

T — valor da taxa;
C — custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;
K — coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerado urbano referido no anexo I deste Regulamento:

0,012 — nível 1;
0,008 — nível 2;
0,002 — restantes aglomerados;

A — área bruta de pavimentos;

2 — No caso de operações de loteamento, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

3 — O valor de T deverá ser reduzido em 50 %, no caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares em áreas não abrangidas por:

a) Operação de loteamento;
b) Impacte semelhante a um loteamento;
c) Alvará de obras de urbanização.

4 — No caso de obras de construção ou de ampliação de edifícios para uso agrícola, fora dos aglomerados urbanos, urbanizáveis ou industriais, com excepção de suiniculturas e outras edificações para animais, o valor de T deverá ser reduzido em 80 %.

5 — No caso de loteamentos não constituídos exclusivamente por moradias unifamiliares os valores resultantes da aplicação do n.º 1 deste artigo, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tm = 0{,}50 \times T1 + T2$$

em que:

Tm — valor da taxa;
T1 — C × K × A1 (sendo A1 a área bruta de pavimento das moradias unifamiliares);
T2 — C × K × A2 (sendo A2 a restante área bruta de pavimentos).

5 — Para os loteamentos de construções industriais o valor de C deverá ser substituído por 2/3C.

Artigo 23.º

(Redução para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos)

Em operações de loteamento e obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização a executar, o custo das infra-estruturas a construir pelo promotor, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no artigo anterior, ate ao limite de 50 % do valor desta.

SECÇÃO III

Espaços de utilização colectiva, cedências e compensações

Artigo 24.º

(Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos)

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, conforme o estabelecido na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º

(Cedências)

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva, e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação em áreas não abrangidas por operação de loteamento, e aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 26.º

(Compensação)

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — O Município poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 27.º

(Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos)

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.} = K \times (0{,}75\ AP + 0{,}25\ AC) \times C$$

em que:

Comp — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — o coeficiente ao qual se atribui os valores seguintes, consoante a classificação dos «Aglomerados Urbanos» definidos no Regulamento do PDM e que constitui anexo II a este regulamento:

0,025 — nível 1;
0,015 — nível 2;
0,008 — fora dos aglomerados urbanos;

AP — área máxima, em metros quadrados, de pavimento que é possível construir, salvo aplicando-se proporcionalmente e quando exista cedência parcial de área para qualquer dos fins previstos no n.º 1 do artigo anterior;

AC — área, em metros quadrados, que deveria ceder ao Município de Ourém, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento;

C — custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

Artigo 28.º

(Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento)

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impacte semelhante a uma operação de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

(Compensação em espécie)

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar ao Município de Ourém a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital;

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores serão assumidas pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 30.º

(Actualização)

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma serão actualizadas ordinária e anualmente, em função do índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, ou por outro organismo que lhe suceda nestas atribuições, acumulados durante doze meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, ou ao abrigo de contratos de concessão que estabeleçam mecanismos de actualização diferenciados.

3 — Excepcionalmente, por decisão da Câmara Municipal, poderá não ocorrer a actualização ordinária prevista no presente diploma em determinadas receitas municipais, quando em causa estejam serviços que, dada a sua natureza, devam aplicar valores que facilitem os trocos a ocorrer em moeda.

4 — A actualização nos termos do n.º 1 do presente artigo deverá ser feita no dia 1 de Janeiro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo os valores actualizados publicados, por meio de edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das juntas de freguesia e no sítio da internet do município, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, face à sua entrada em vigor.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração das tabelas de taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma.

Artigo 31.º

(Incidência do IVA)

Quando sobre as taxas ou outras receitas municipais incida imposto de valor acrescentado, no seu montante não está incluído o valor da aplicação deste imposto, salvo se ocorrer indicação expressa em contrário.

Artigo 32.º

(Arredondamentos)

1 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do artigo 30.º serão arredondados, por excesso e da seguinte forma:

a) Para o cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após actualização, seja igual inferior a um euro;
b) Para a dezena de cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após actualização seja igual ou superior a dez euros.

2 — Para o cálculo do valor das taxas ou outras receitas municipais a que se refere o presente regulamento, as medidas lineares ou de superfície serão sempre arredondadas para a unidade imediatamente superior.
3 — Serão excepcionadas ao presente regime de arredondamento, as taxas ou outras receitas contidas nos artigos 72.º, 73.º e 75.º do anexo I ao presente regulamento, no que concerne à componente variável, atendendo que os mesmos são dispostos com valores contendo até três casas decimais.
4 — Nos casos referidos no número anterior será aplicável o regime geral de arredondamento, tendo por referência a terceira casa decimal.

Artigo 33.º

(Urgência)

1 — Os atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.
2 — Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo, no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

Artigo 34.º

(Isenções)

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.
2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.
3 — Os benefícios referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
4 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 35.º

(Reduções)

1 — A Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais previstos no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
2 — Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, prevê-se a existência de uma tarifa social e de uma tarifa para famílias numerosas.
3 — A tarifa social, estabelece uma redução de 50 % para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica, mediante aprovação final da Câmara Municipal. Para estes efeitos, os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

a) Declaração em como aufere o Rendimento de Inserção Social emitida pela Segurança Social.
b) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia.
c) Informação favorável dos serviços sociais da autarquia, sob a situação sócio—económica do requerente em análise.

4 — A tarifa para famílias numerosas, estabelece uma redução de 5 % a 20 %, para utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso, mediante aprovação final da Câmara Municipal, conforme o quadro seguinte e sujeito à apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior:

Redução	Número de dependentes nos termos do CIRS
5 %	3.
10 %	Entre 4 e 5.
20 %	> 5.

5 — Sempre que se justifique, o serviços municipais poderão solicitar documentação adicional.
6 — As reduções previstas nos números 3 e 4 do presente artigo não são cumulativas, sendo válidas pelo período de um ano, após o qual serão extintas. A renovação das referidas reduções estará sujeita a uma nova apreciação do processo, após requerimento do interessado.
6 — A tarifa social e a tarifa para famílias numerosas previstas no presente artigo, apenas serão aplicáveis às taxas ou outras receitas municipais previstas nos artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de ½ a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, tratando-se de pessoa singular, e de 2 a 10 vezes, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 38.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e da tabele anexa são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

(Norma revogatória)

A aprovação do presente regulamento implica a revogação da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ourém, aprovada em reunião de Câmara de 2008/01/21 e demais disposições contidas em regulamentos diversos que disponham em contrário.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém entram em vigor no dia útil seguinte à publicação da sua versão definitiva no *Diário da República,* depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca.*

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Valores (euros)

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	–
2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	63,01
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	9,99
4 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros — o previsto no caderno de encargos	
5 — Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	13,14
6 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	14,70
7 — Averbamentos:	
7.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	42,83
7.2 — Outros averbamentos	21,42
8 — Mapas de horários de funcionamento:	
8.1 — Fornecimento	24,91
8.2 — Substituição	14,95
9 — Certidões:	
9.1 — De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,15
9.1.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,77
9.2 — Certidão de aprovação — operações de destaque	30,60
9.3 — Negativas	25,88
9.4 — Outras, não especificadas nos pontos anteriores:	
9.4.1 — Por face	22,35
9.4.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta	4,55
10. Fotocópias:	
10.1 — Não autenticadas, por cada face:	
10.1.1 — Em formato A4	0,17
10.1.2 — Em formato A3	0,25
10.1.3 — Outros formatos (se disponíveis)	0,99
10.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face:	
10.2.1 — Em formato A4	3,09
10.2.2 — Em formato A3	4,69
10.2.3 — Outros formatos (se disponíveis)	7,71
11 — Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 — Em disquete, por cada	16,59
11.2 — Em CD, por cada	8,73
11.3 — Em DVD, por cada	10,78
12 — Plantas topográficas de localização:	
12.1 — Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,43
12.2 — Em qualquer escala, em formato A3, por folha	9,12
12.3 — Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	16,00
12.4 — Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	9,16
13 — Plantas de especialidades ou outras:	
13.1 — Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	9,23
13.1.1 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,11
14 — Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	26,11
14.1 — Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,34
15 — Declarações/certidões para o IMOPPI	32,77
16 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,40
17 — Declarações diversas	4,97
18 — Atribuição de número de polícia	20,99
19 — Outros serviços ou actos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	22,76

Valores (euros)

CAPÍTULO II

Canil e gatil municipais

Artigo 2.º

(Utilização do canil e gatil municipais)

1 — Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 — Período de 72 horas	–
1.2 — Por cada 24 horas além das 72 horas	–
2 — Utilização do gatil municipal:	
2.1 — Período de 72 horas	–
2.2 — Por cada 24 horas além das 72 horas	–

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º

(Quiosques)

1 — Quiosques, por m^2 ou fracção e por mês	29,23

Artigo 4.º

(Esplanadas e guarda ventos)

1 — Esplanadas:	
1.1 — Estrados, por metro quadrado ou fracção e por ano	19,22
1.2 — Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m^2 ou fracção e por mês	1,92
2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	1,44
3 — Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m^2 ou fracção e por mês	4,80
4 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m^2 ou fracção:	
4.1 — Por dia	0,48
4.2 — Por mês	0,96

Artigo 5.º

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

1 — Toldos, por m^2 ou fracção e por ano	4,32
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública:	
2.1 — Por mês	0,96
3 — Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m^2 ou fracção e por ano	4,80
4 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 — Até 4 m^2 por ano	48,04
4.2 — Mais de 4 m^2 e por ano	62,45
5 — Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m^2 ou fracção:	
5.1 — Por dia	0,48
5.2 — Por mês	0,96
5.3 — Por ano	11,53

Artigo 6.º

(Outras ocupações correntes)

1 — Floreiras, por metro linear ou fracção e por ano	4,80
2 — Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 — Por mês	4,32
2.2 — Por ano	43,24
3 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	4,80
4 — Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m^2 ou fracção e por mês	9,61
5 — Pilaretes, por cada:	
5.1 — Por mês	0,20
5.2 — Por ano	2,33

	Valores (euros)
6 — Expositores de botijas de gás por m² ou fracção e por ano	46,54
7 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objectos, por metro quadrado ou fracção:	
7.1 — Por mês	4,82
7.2 — Por ano	48,21
8 — Sanefas, por metro linear de frente ou fracção e por ano.	4,82
9 — Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção.	1,93
10 — Antenas ou semelhantes, por cada ou fracção, por ano (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	9,64
10.1 — Acresce ao número anterior:	
10.1.1 — Com fins de decoração.	5,30
10.1.2 — Com fins publicitários	19,28
11 — Grelhadores por m² ou fracção e por mês	5,30
12 — Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m² e por ano.	14,46
13 — Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local):	
13.1 — Até 50 m².	48,21
13.2 — Até 100 m².	86,78
13.3 — Superior a 100 m²	120,53
13.4 — Com corte de estrada — acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	192,84
14 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	0,96
15 — Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m² ou fracção e:	
15.1 — Por dia	0,48
15.2 — Por mês	0,96
15.3 — Por ano	11,57

Artigo 7.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

1 — Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer actividade lucrativa, por metro quadrado ou fracção:	
1.1 — Por dia	0,24
1.2 — Por semana	1,45
1.3 — Por mês	2,41
2 — Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m² e:	
2.1 — Por dia, até ao 8.º dia.	0,48
2.2 — A partir do 9.º dia, por m² e por dia.	2,89
3 — Circos, por m² ou fracção e por semana.	2,41
4 — Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fracção:	
4.1 — Por dia	0,48
4.2 — Por semana	1,45
4.3 — Por mês	2,41

Artigo 8.º

(Engraxadores)

1 — Engraxadores:	
1.1 — Com abrigo	28,82
1.2 — Sem abrigo	14,41

Artigo 9.º

(Tapumes ou vedações provisórias)

Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção e por ano.	0,48

Artigo 10.º

(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

1 — Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fracção e:	
1.1 — Por dia	0,45
1.2 — Por semana	1,34
1.3 — Por mês	2,68
2 — Cabine ou posto telefónico, por ano	66,95
3 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano	0,89
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear:	
4.1 — Por mês	-
4.2 — Por ano	0,089
5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m² ou fracção e por ano	0,09

Valores (euros)

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

1 — Por metro quadrado ocupado ou fracção	-
1.1 — Acresce ao número anterior, por dia	-

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)

1 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	24,02
2 — Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	4,80
3 — Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção, por dia	0,96

Artigo 13.º

(Exposição de veículos)

Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	0,96

Artigo 14.º

(Taxa sobre os direitos de passagem)

Alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 — Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro	

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 15.º

(Anúncios luminosos e iluminados)

Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas morais … — por m^2 e por ano	24,02

Artigo 16.º

(Anúncios não luminosos)

1 — Painéis publicitários, por cada m^2 e por mês:	
1.1 — Ocupando a via pública	3,12
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,88
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, …) — por m^2:	
2.1 — Por ano	38,43
2.2 — Por mês	3,36

Artigo 17.º

(Anúncios electrónicos e electromagnéticos)

Por cada m^2 e por ano	96,08

Artigo 18.º

(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m^2 de publicidade e por ano	-
2 — Sinalização económica — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano:	
2.1 — Ocupando a via pública	4,80
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,40
3 — Outros — por m^2 e por ano:	
3.1 — Ocupando a via pública	38,43
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	28,82

Artigo 19.º

(Publicidade exibida em veículos)

1 — Por motociclo e semelhante por ano	4,80
2 — Veículos ligeiros por ano	14,41
3 — Veículos pesados e transportes públicos por ano	33,63
4 — Por reboque e por dia	24,02

Valores (euros)

Artigo 20.º

(Publicidade exibida em meios aéreos)

Por meio aéreo e por dia	48,04

Artigo 21.º

(Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública)

Por dia e por freguesia	4,80

Artigo 22.º

(Campanhas publicitárias de rua)

1 — Com ocupação do espaço público, por dia e por local:	
1.1 — Até 50 m^2	33,63
1.2 — Igual ou superior a 50 m^2	48,04
2 — Distribuição de panfletos, por dia	28,82
3 — Distribuição de produtos, por dia	19,22

Artigo 23.º

(Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais)

1 — Por hora	14,41
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local:	
2.1 — Até 50 m^2	14,41
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2	28,82

Artigo 24.º

(Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais)

1 — Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 — Por dia, por m^2 ou fracção	-
1.2 — Em placas amovíveis, por m^2 ou fracção e por mês	-
1.3 — Em placas amovíveis, por m^2 ou fracção e por ano	-
2 — Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 — Por dia, por m^2 ou fracção	-
2.2 — Em placas amovíveis, por m^2 ou fracção e por mês	-
2.3 — Em placas amovíveis, por m^2 ou fracção e por ano	-

CAPÍTULO V

Mercado e Feiras

(Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.).

Artigo 25.º

(Venda a retalho)

1 — Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:	
1.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira	1,17
1.2 — Pagamento trimestral	0,98
1.3 — Pagamento semestral	0,91
1.4 — Pagamento anual	0,86
2 — Mercado interior	
2.1 — Lojas para Talho e ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 — Loja com 11 m^2:	
2.1.1.1 — Pagamento mensal	4,87
2.1.1.2 — Pagamento trimestral	4,63
2.1.1.3 — Pagamento semestral	4,41
2.1.1.4 — Pagamento anual	4,16
2.1.2 — Loja com 22m^2:	
2.1.2.1 — Pagamento mensal	8,32
2.1.2.2 — Pagamento trimestral	7,84

Valores (euros)

2.1.2.3 — Pagamento semestral 7,49
2.1.2.4 — Pagamento anual 7,14

2.2 — Lojas com 11m^2 para outras actividades, por dia de utilização:

2.2.1 — Pagamento mensal 3,69
2.2.2 — Pagamento trimestral 3,40
2.2.3 — Pagamento semestral 3,15
2.2.4 — Pagamento anual 3,98

2.3 — Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:

2.3.1 — Pagamento mensal 2,02
2.3.2 — Pagamento trimestral 1,79
2.3.3 — Pagamento semestral 1,61
2.3.4 — Pagamento anual 1,43

2.4 — Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:

2.4.1 — Pagamento mensal 1,16
2.4.2 — Pagamento trimestral 1,09
2.4.3 — Pagamento semestral 1,02
2.4.4 — Pagamento anual 0,96

2.5 — Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:

2.5.1 — Pagamento mensal 2,08
2.5.2 — Pagamento trimestral 2,02
2.5.3 — Pagamento semestral 1,91
2.5.4 — Pagamento anual 1,85

2.6 — Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira

2.6.1 — Pagamento mensal 2,16
2.6.2 — Pagamento trimestral 2,02
2.6.3 — Pagamento semestral 1,85
2.6.4 — Pagamento anual 1,61

Artigo 26.º

(Venda por grosso)

1 — Venda por veículo e por feira ou mercado:

1.1 — Veículos até 3500 kgs:

1.1.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira. 11,77
1.1.2 — Pagamento trimestral 9,14
1.1.3 — Pagamento semestral 8,49
1.1.4 — Pagamento anual 7,18

1.2 — Veículos além dos 3500 kgs:

1.2.1 — Pagamento por dia de mercado ou feira. 19,36
1.2.2 — Pagamento trimestral 16,72
1.2.3 — Pagamento semestral 15,40
1.2.4 — Pagamento anual 14,52

Artigo 27.º

(Feira de velharias)

1 — Por dia de feira e por m^2. . . . . Gratuito.

Artigo 28.º

(Exercício de actividade em feiras e mercados)

1 — Cartão de feirante

1.1 — Emissão . . . . . -
1.2 — Renovação trienal . . . . . -
1.3 — Segunda via . . . . . -

2 — Cartão de acesso ao mercado grossista

2.1 — Emissão 18,20
2.2 — Renovação anual 14,35
2.3 — Segunda via 15,71

3 — Outros averbamentos em cartões 15,71

Valores (euros)

CAPÍTULO VI

Vendedores ambulantes

Artigo 29.º

(Exercício de venda ambulante)

1 — Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 — Emissão	24,26
1.2 — Renovação anual	14,66
1.3 — Segunda via	15,71
2 — Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria viatura:	
2.1 — Emissão	24,26
2.2 — Renovação anual	14,66
2.3 — Segunda via	15,71
3 — Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na própria viatura, quando se trate da venda de produtos alimentares confeccionados e bebidas:	
3.1 — Emissão	24,26
3.2 — Renovação anual	14,66
3.3 — Segunda via	15,71
4 — Outros averbamentos em cartões	15,71

CAPÍTULO VII

Cemitério e Casa Mortuária

Artigo 30.º

(Inumações)

1 — Em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias	249,58
1.2 — Sepulturas perpétuas	305,04
2 — Em jazigos particulares:	
2.1 — Jazigos térreos	58,83
2.2 — Capelas ou subterrâneos	58,83
3 — Em jazigos municipais:	
3.1 — Por cada período de um ano ou fracção	58,40
3.2 — Com carácter de perpetuidade	-

Artigo 31.º

(Ocupação em ossários municipais)

1 — Por ano ou fracção	-
2 — Com carácter de perpetuidade	-

Artigo 32.º

(Depósito transitório de caixões)

Por dia ou fracção	82,84

Artigo 33.º

(Exumações)

1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	693,65
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada	693,28
3 — Por cada abertura de coval	249,71

Artigo 34.º

(Trasladações)

1 — Dentro do cemitério	190,34
2 — Para cemitério diferente	190,34

Artigo 35.º

(Concessão de terrenos)

1 — Para sepulturas perpétuas, cada	1.231,56

	Valores (euros)
2 — Para jazigos:	
2.1 — Os primeiros cinco metro quadrados ou fracção	1.492,80
2.2 — Por cada metro quadrado a mais ou fracção	746,40

Artigo 36.º

(Utilização da casa mortuária)

1 — Período até 24 horas	149,98
2 — Por cada hora além das 24 horas	6,43

Artigo 37.º

(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

1 — Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 — Para jazigos ou mausoléus	61,52
1.2 — Para sepulturas perpétuas	61,52
2 — Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.os anteriores:	
2.1 — Para jazigos ou mausoléus	61,52
2.2 — Para sepulturas perpétuas	61,52
2.3 — Segundas vias	36,19

CAPÍTULO VIII

Biblioteca municipal

Artigo 38.º

(Acesso ao serviço de empréstimo)

1 — Emissão do cartão de utente, cada	Gratuito.
2 — Segunda-via do cartão de utente, cada	1,85

Artigo 39.º

(Fornecimento de cópias)

1 — Cada fotocópia:	
1.1 — Formato A3	0,16
1.2 — Formato A4	0,09
2 — Impressão de documentos, por cada:	
2.1 — Em formato A4 e a preto e branco	0,20
2.2 — Em formato A4 e a cores	0,57
3 — Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 — Em disquete, cada	-
3.2 — Em CD, cada	8,56
3.3 — Em DVD, cada	10,79

CAPÍTULO IX

Arquivo municipal

Artigo 40.º

(Reprodução de documentos)

1 — Fotocópia:	
1.1 — Em formato A4	0,16
1.2 — Em formato A3	0,84

CAPÍTULO X

Espaço Internet

Artigo 41.º

(Utilização de Impressoras)

1 — Impressão de documentos, por cada:	
1.1 — Em formato A4 e a preto e branco	0,26
1.2 — Em formato A4 e a cores	0,56

Valores (euros)

Artigo 42.º

(Utilização de Scanner)

A4, cada	0,26

CAPÍTULO XI

Equipamentos desportivos

SECÇÃO I

Piscinas municipais

Artigo 43.º

(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

1 — Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito.
2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 — Valor cobrado na primeira hora	1,00
2.2 — Valor cobrados por cada hora seguinte	0,50
2.3 — Cartão de 10 horas	4,50
3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 — Valor cobrado na primeira hora	1,50
3.2 — Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
3.3 — Cartão de 10 horas	5,00
4 — Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00
5 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	-

Artigo 44.º

(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

1 — Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito.
2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 — Valor por hora	1,00
2.2 — Período da manhã (até às 14 horas)	1,50
2.3 — Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,50
2.4 — Dia inteiro	4,00
3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 — Valor por hora	1,50
3.2 — Período da manhã (até às 14 horas)	2,00
3.3 — Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,00
3.4 — Dia inteiro	5,00
4 — Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (excepção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€	
5 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.	

Artigo 45.º

(Aluguer de mobiliário)

1 — Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,00
2 — Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,00
3 — Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,00

SECÇÃO II

Pavilhões gimnodesportivos e salas de ginástica/multiusos

Artigo 46.º

(Utilização dos pavilhões gimnodesportivos)

1 — Utilização regular, por hora:	
1.1 — De Segunda a Sexta	7,50
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	15,00
2 — Utilização pontual, por hora:	
2.1 — De Segunda a Sexta	10,50
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	21,00

Valores (euros)

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém

Artigo 47.º

(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

1 — Utilização regular, por hora:

1.1 — De Segunda a Sexta	3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	7,50

2 — Utilização pontual, por hora:

2.1 — De Segunda a Sexta	5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	10,50

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém.

SECÇÃO III

Estádios e Campos Desportivos Municipais

Artigo 48.º

(Utilização de campo desportivo de relva natural)

1 — Utilização regular, por hora:

1.1 — De Segunda a Sexta:

1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	80,00
1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	87,25

1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	120,00
1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	127,25

2 — Utilização pontual, por hora:

2.1 — De Segunda a Sexta:

2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	100,00
2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	107,25

2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	150,00
2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	157,25

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém

Artigo 49.º

(Utilização de campo desportivo de relva sintética)

1 — Utilização regular, por hora:

1.1 — De Segunda a Sexta:

1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	12,00
1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	15,25

1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	18,00
1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	21,25

2 — Utilização pontual, por hora:

2.1 — De Segunda a Sexta:

2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial	15,00
2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial	18,25

2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial	22,50
2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial	25,75

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém

Valores (euros)

Artigo 50.º

(Pista de atletismo)

1 — Utilização colectiva (máximo de 20 utentes):

1.1 — De carácter regular, por hora:

1.1.1 — De Segunda a Sexta:

1.1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 6,00
1.1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial 6,50

1.1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

1.1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 9,00
1.1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial 9,50

1.2 — De carácter pontual, por hora:

1.2.1 — De Segunda a Sexta:

1.2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 7,50
1.2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial 8,00

1.2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

1.2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 11,25
1.2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial 11,75

2 — Utilização individual:

2.1 — De carácter regular, por hora:

2.1.1 — De Segunda a Sexta:

2.1.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 0,75
2.1.1.2 — Com recurso a iluminação artificial 1,25

2.1.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

2.1.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 1,15
2.1.2.2 — Com recurso a iluminação artificial 1,65

2.2 — De carácter pontual, por hora:

2.2.1 — De Segunda a Sexta:

2.2.1.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 0,95
2.2.1.2 — Com recurso a iluminação artificial 1,45

2.2.2 — Sábados, Domingos e Feriados:

2.2.2.1 — Sem recurso a iluminação artificial. 1,45
2.2.2.2 — Com recurso a iluminação artificial 1,95

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém. . . . . .

Artigo 51.º

(Utilização de salas de ginástica/multiusos)

1 — Utilização regular, por hora:

1.1 — De Segunda a Sexta 3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados. 7,50

2 — Utilização pontual, por hora:

2.1 — De Segunda a Sexta 5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados. 10,50

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém. . . . . .

Artigo 52.º

(Utilização de salas de imprensa)

1 — Utilização regular, por hora:

1.1 — De Segunda a Sexta 3,75
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados. 7,50

2 — Utilização pontual, por hora:

2.1 — De Segunda a Sexta 5,25
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados. 10,50

3 — As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém. . . . . .

Valores (euros)

CAPÍTULO XII

Equipamentos culturais e recreativos

Artigo 53.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	150,00
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	250,00
1.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	120,00
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	250,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	400,00
2.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	180,00
3 — Horas extra:	
3.1 — Durante a semana	30,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	50,00
3.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	30,00

Artigo 54.º

(Utilização do Cine-teatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	190,00
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	290,00
1.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	160,00
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	270,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	470,00
2.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	220,00
3 — Horas extra, cada:	
3.1 — Durante a semana	40,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	60,00
3.3 — Associações sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural	40,00

Artigo 55.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, sem recurso ao serviços técnicos)

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 — Durante a semana	156,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	156,25
2 — Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 — Durante a semana	250,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	250,00
3 — Horas extra, cada:	
3.1 — Durante a semana	35,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	35,00

Artigo 56.º

(Utilização da sala de conferências do Cine-teatro Municipal, com recurso ao serviços técnicos)

1 — Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 — Durante a semana	206,25
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados	206,25
2 — Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 — Durante a semana	330,00
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	330,00
3 — Horas extra, cada	
3.1 — Durante a semana	45,00
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	45,00

Valores (euros)

Artigo 57.º

(Ingressos no Cinema)

1 — Sessão normal:	
1.1 — Primeira plateia:	
1.1.1 — Cartão jovem	2,50
1.1.2 — Maiores de 65 anos	2,50
1.1.3 — Restantes utentes	3,00
1.2 — Segunda e terceira plateias:	
1.2.1 — Cartão jovem	3,00
1.2.2 — Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 — Restantes utentes	3,50
2 — Sessão especial:	
2.1 — Primeira plateia	2,00
2.2 — Segunda e terceira plateias	2,50
3 — Sessão infantil (matiné):	
3.1 — Crianças até 10 anos	2,00
3.2 — Restantes utentes	2,50

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor).

CAPÍTULO XIII

Condução e registo de veículos

Artigo 58.º

(Licenças)

1 — De ciclomotor, cada	24,13
2 — De motociclos, cada	24,13
3 — De veículos agrícolas, cada	24,13
4 — Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	22,11
5 — Segundas vias	24,13
6 — Averbamentos	24,13
7 — Renovação de licenças	24,13

Artigo 59.º

(Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

Cancelamento de registo	23,25

CAPÍTULO XIV

Árvores e revestimento vegetal

Artigo 60.º

(Árvores e revestimento vegetal)

1 — Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fracção	456,80
2 — Licenciamento de acções de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 — Área até 1.000 m^2	68,52
2.2 — Por cada 1.000 m^2 ou fracção a mais	45,68
3 — Licenciamento de acções de aterro ou escavação:	
3.1 — Área até 1.000 m^2	68,53
3.2 — Por cada 500 m^2 ou fracção a mais	45,69

Artigo 61.º

(Licenciamento de acções de arborização ou de rearborização)

1 — Até 2.500 m^2:	
1.1 — Choupo	45,68
1.2 — Eucalipto	228,40
1.3 — Outras	22,84
2 — De 2.500 m^2 a 5.000 m^2:	
2.1 — Choupo	91,36
2.2 — Eucalipto	456,80
2.3 — Outras	45,68

	Valores (euros)
3 — De 5.000 m² a 10.000 m²:	
3.1 — Choupo	137,04
3.2 — Eucalipto	685,20
3.3 — Outras	68,52
4 — De 1 a 2 hectares:	
4.1 — Choupo	182,72
4.2 — Eucalipto	799,40
4.3 — Outras	91,36
5 — Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares:	
5.1 — Choupo	45,68
5.2 — Eucalipto	228,40
5.3 — Outras	22,84

CAPÍTULO XV

Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

1 — Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	232,84
2 — Substituição da licença	118,21
3 — Transmissão	25,15
4 — Averbamento	27,45
5 — Pedidos de cancelamento, por cada	22,63
6 — Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 — Definitivas	22,97
6.2 — Temporárias	22,97

Artigo 63.º

(Estacionamento)

1 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 — Por 15 minutos	0,125
1.2 — Por 30 minutos	0,25
1.1 — Por 45 minutos	0,375
1.4 — Por 60 minutos	0,50
1.5 — Restantes fracções de 15 minutos	0,125
2 — Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 — Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 — Fracção de 15 minutos:	
2.1.1.1 — Primeiros 30 minutos	
2.1.1.2 — Primeira e segunda hora	0,15
2.1.1.3 — Terceira hora e seguintes	0,20
2.1.2 — Bilhete diário (até 24 horas)	5,00
2.1.3 — O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período, incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade	
2.1.4 — O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efectuar a saída	
2.2 — Utilizadores avençados:	
2.2.1 — Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	40,00
2.2.2 — Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	25,00
2.2.3 — Avença nocturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por mês	20,00
2.2.4 — Caução do cartão	5,00
2.2.5 — Segunda via do cartão	5,00
3 — Concessão de estacionamento privativo, por ano:	
3.1 — Para veículo afecto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula	
3.2 — Para uso comercial (privativo a clientes)	

Valores (euros)

CAPÍTULO XVI

Cedência de autocarros

Artigo 64.º

(Autocarros)

1 — São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo:

1.1 — Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros:

1.1.1 — Valor fixo/dia	64,96
1.1.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,89
1.1.3 — Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

1.2 — Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros:

1.2.1 — Valor fixo/dia	64,96
1.2.2 — Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,43
1.2.3 — Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

CAPÍTULO XVII

Ruído

Artigo 65.º

(Licenças especiais de ruído)

1 — Para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão cobradas os seguintes montantes:

1.1 — Por obra de construção civil:

1.1.1 — Por dia	6,61
1.1.2 — Por cada dia a mais de uma semana	7,27
1.1.3 — Mais de um mês, valor semanal	44,08

1.2 — Por competição/manifestação desportiva:

1.2.1 — Por dia	4,41
1.2.2 — Por cada dia a mais de uma semana	4,41
1.2.3 — Mais de um mês, valor semanal	33,06

1.3 — Por evento musical/espectáculo de diversão:

1.3.1 — Por dia	4,78
1.3.2 — Por cada dia a mais de uma semana	4,78
1.3.3 — Mais de um mês, valor semanal	35,87

1.4 — Outras situações:

1.4.1 — Por dia	7,71
1.4.2 — Por cada dia a mais de uma semana	7,71
1.4.3 — Mais de um mês, valor semanal	37,47

Artigo 66.º

(Ensaios e medições acústicas)

1 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:

1.1 — Em dias úteis durante o período normal de trabalho	359,98
1.2 — Em dias úteis fora do período normal de trabalho	462,84
1.3 — Em dias não úteis	565,69

2 — Classificações acústicas:

2.1 — No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	937,89

3 — Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	100,00

CAPÍTULO XVIII (*)

Abastecimento público de água

Artigo 67.º

(Consumos)

1 — Domésticos:

1.1 — Primeiro escalão — 0 a 5 m^3	0,4233
1.2 — Segundo escalão — 6 a 10 m^3	0,6541

	Valores (euros)
1.3 — Terceiro escalão — 11 a 20 m³	1,1720
1.4 — Quarto escalão — 21 a 40 m³	2,0244
1.5 — Quinto escalão — > 40 m³	3,0161
2 — Consumos industriais:	
2.1 — Primeiro escalão — 0 a 50 m³	0,9872
2.2 — Segundo escalão — 51 a 100 m³	1,3145
2.3 — Terceiro escalão — > 100 m³	1,5626
3 — Estado e Municípios	1,0112
4 — Município de Ourém, Freguesias e Colectividades	0,5624
5 — Instituições	0,4724
6 — Santuário de Fátima	1,3145
7 — Consumo avulso	2,6294

Artigo 68.º

(Tarifa de disponibilidade)

1 — Caudal de 3 a 5 m³/hora	3,27
2 — Caudal de 7 a 10 m³/hora	4,36
3 — Caudal de 20 a 30 m³/hora	7,27
4 — Caudal > 30 m³/hora	10,54

Artigo 69.º

(Serviços prestados)

1 — Colocação de contador	12,00
2 — Mudança de contador	11,29
3 — Restabelecimento	8,47
4 — Reaferição	24,70
5 — Ligação	7,06

Artigo 70.º

(Ensaio de canalizações)

1 — Até 6 dispositivos	7,06
2 — De 6 a 20 dispositivos	12,70
3 — > de 20 dispositivos	21,17

Artigo 71.º

(Execução de ramais)

1 — Ramal de 1”:	
1.1 — De 0 a 10 metros	312,72
1.2 — Metro linear	14,55
2 — Ramal de 1 ¼”:	
2.1 — De 0 a 10 metros	367,99
2.2 — Metro Linear	18,18
3 — Ramal de 1 ½”:	
3.1 — De 0 a 10 metros	423,26
3.2 — Metro linear	21,82
4 — Ramal de 1 ¾:	
4.1 — De 0 a 10 metros	478,53
4.2 — Metro Linear	25,45
5 — Ramal de 2”:	
5.1 — De 0 a 10 metros	533,80
5.2 — Metro linear	29,09

CAPÍTULO XIX

Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

	Valor fixo (euros)	Valor variável por m³ de água consumida (euros)
1 — Domésticos:		
1.1 — Geral	2,22	0,0884
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	–
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,22	–

	Valor fixo (euros)	Valor variável por m³ de água consumida (euros)
2 — Comércio e Serviços:		
2.1 — Geral	5,53	0,1105
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	11,06	–
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	5,53	–
3 — Estabelecimentos de Restauração:		
3.1 — Geral	11,06	0,1105
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
4 — Estabelecimentos de Hotelaria:		
4.1 — Geral	11,06	0,1105
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
5 — Indústria:		
5.1 — Geral	11,06	0,1105
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	–
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos:		
6.1 — Geral	2,22	0,0884
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	–
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,22	–
7 — Santuário de Fátima	11,06	0,1105
8 — Entidades Públicas:		
8.1 — Freguesias	11,06	0,1105
8.2 — Outras Entidade Públicas	11,06	0,1105

Artigo 73.º

(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

	Valor fixo (euros)	Valor variável por m³ de água consumida (euros)
1 — Domésticos:		
1.1 — Geral	1,10	0,0431
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,20	—
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	—
2 — Comércio e Serviços:		
2.1 — Geral	2,20	0,0718
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	—
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	—
3 — Estabelecimentos de Restauração:		
3.1 — Geral	2,20	0,0718
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	—
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	—
4 — Estabelecimentos de Hotelaria:		
4.1 — Geral	2,20	0,0718
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	—
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	—
5 — Indústria:		
5.1 — Geral	2,20	0,0718
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,40	—
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20	—
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos:		
6.1 — Geral	1,10	0,0431
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,20	—
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	—
7 — Santuário de Fátima	2,20	0,0718
8 — Entidades Públicas:		
8.1 — Freguesias	2,20	0,0718
8.2 — Outras Entidade Públicas	2,20	0,0718

Valores (euros)

Artigo 74.º

(Tarifa de Ligação de Esgotos)

1 — Até 10 metros:	
1.1 — Diâmetro 125	489,00
1.2 — Diâmetro de 140	513,45
1.3 — Diâmetro 160	537,90
1.4 — Diâmetro de 200	586,80
2 — Acréscimo de custo/metro:	
2.1 — Diâmetro 125	24,45
2.2 — Diâmetro 140	29,34
2.3 — Diâmetro 160	31,78
2.4 — Diâmetro 200	37,16
3 — Fiscalização da ligação	25,00

CAPÍTULO XX

Resíduos sólidos

Artigo 75.º

(Tarifa de recolha, transporte e tratamento de RSU's)

	Valor fixo (euros)	Valor variável por m³ de água consumida (euros)	Valor máximo
1 — Domésticos:			
1.1 — Geral	1,99	0,0994	10,00
1.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	–	–
1.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,99	–	–
2 — Comércio e Serviços:			
2.1 — Geral	3,32	0,1326	32,50
2.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	6,63	–	–
2.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,32	–	–
3 — Estabelecimentos de Restauração:			
3.1 — Geral	11,05	0,1768	–
3.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,31	–	–
3.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
4 — Estabelecimentos de Hotelaria:			
4.1 — Geral	11,05	0,1988	–
4.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–	–
4.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
5 — Indústria:			
5.1 — Geral	11,05	0,1546	–
5.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	–	–
5.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	–	–
6 — Instituições Sem Fins Lucrativos:			
6.1 — Geral	1,99	0,0994	10,00
6.2 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	–	–
6.3 — Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,99	–	–
7 — Santuário de Fátima	3,32	0,0994	32,50
8 — Entidades Públicas			
8.1 — Freguesias	3,32	0,0994	10,00
8.2 — Outras Entidade Públicas	3,32	0,0994	32,50

Valores (euros)

Artigo 76.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

1 — Aluguer de contentores adicionais, valor mensal:	
1.1 — Capacidade de 1000 litros	26,69
1.2 — Capacidade de 800 litros	22,24
1.3 — Capacidade de 240 litros	8,90
1.4 — Capacidade de 110 litros	4,45
2 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 1000 litros:	
2.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	50,44
2.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	100,87
2.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	151,31
2.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	201,74
2.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	252,18
2.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	302,62
2.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	353,05
3 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 800 litros:	
3.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	39,58
3.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	80,28
3.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	124,88
3.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	169,48
3.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	214,08
3.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	258,69
3.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	303,29
4 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 240 litros:	
4.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	14,13
4.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	28,27
4.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	42,40
4.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	70,67
4.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	84,80
4.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	98,93
4.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	113,06
5 — Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 110 litros:	
5.1 — Frequência de recolha — 1 dia/semana	7,34
5.2 — Frequência de recolha — 2 dias/semana	14,67
5.3 — Frequência de recolha — 3 dias/semana	22,01
5.4 — Frequência de recolha — 4 dias/semana	29,34
5.5 — Frequência de recolha — 5 dias/semana	36,68
5.6 — Frequência de recolha — 6 dias/semana	44,02
5.7 — Frequência de recolha — 7 dias/semana	51,35
6 — Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia:	
6.1 — Capacidade de 1000 litros	7,22
6.2 — Capacidade de 800 litros	6,25
6.3 — Capacidade de 240 litros	4,81
6.4 — Capacidade de 110 litros	4,33
7 — Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública, uma redução de 50 % sobre os valores estabelecidos no presente artigo	

CAPÍTULO XXI

Urbanismo

Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

1 — Operações de loteamento, sem obras de urbanização:	
1.1 — Até 5 lotes	163,79
1.2 — Superior a 5 lotes	181,99
2 — Operações de obras de urbanização	163,79
3 — Operações de loteamento com obras de urbanização:	
3.1 — Até 5 lotes	172,89
3.2 — Superior a 5 lotes	191,09
4 — Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	172,04
5 — Habitação:	
5.1 — Até 2 fogos	153,93
5.2 — Mais de 2 fogos	181,09

	Valores (euros)
6 — Comércio, serviços, indústria e outros fins	181,25
7 — Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	227,32
8 — Anexos, muros e outros	90,94
9 — Operações de destaque	250,00
10 — Propriedade horizontal	89,91

Artigo 78.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

1 — Emissão do alvará de licença	304,41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	124,25
b) Por fogo;	60,88
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento;	60,88
d) Prazo — por cada mês ou fracção	12,42
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	124,25
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	31,06

Artigo 79.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

1 — Emissão do alvará de licença	303,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	59,92
b) Por fogo;	33,76
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento;	33,76
d) Prazo — por cada mês ou fracção	18,57
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	123,13
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	33,97
2 — Outros aditamentos	59,92

Artigo 80.º

(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

1 — Emissão do alvará de licença	300,08
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	9,20
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5 % do valor orçamentado das infra estruturas.
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	124,03
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	9,20
b) Tipo de infra-estruturas a realizar	5 % do valor total orçamentado das infra-estruturas.

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

1 — Até 1.000 m^2	60,40
2 — De 1.000 m^2 a 5.000 m^2	181,19
3 — Mais de 5.000 m^2	301,99

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

1 — Habitação, por m^2 de área bruta de construção	1,11
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,51
3 — Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m^2 de área bruta de construção	1,85
4 — Alteração de fachadas, por m^2	0,11
5 — Corpos balançados, por m^2	0,11
6 — Prazo de execução — por cada mês	10,46

Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m^2 /metro linear/m^3 de área bruta de construção	0,98
b) prazo de execução — por cada mês	8,98

	Valores (euros)
1.1 — Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas — por cada 5m² ou fracção:	
a) Em betuminoso	30,91
b) em calçada	37,65
c) Em macadame	16,69
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização — por m², ou por metro linear no caso de muros	0,62
3 — Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, por m²	0,98

Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

1 — Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	21,24
b) comércio	15,62
c) serviços	15,62
d) indústria	31,23
d) outros fins	40,60
2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	3,00

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de restauração e bebidas	153,17
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	387,18
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	302,08
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	723,30
4 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	357,39
5 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m² de área de construção	2,98

Artigo 86.º

(Emissão de alvarás de licença parcial)

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 87.º

(Prorrogações)

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	18,46
2 — Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, por mês	10 % /mês do valor da taxa inicial.
3 — Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	10,32
4 — Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, por mês	10 % /mês do valor da taxa inicial.

Artigo 88.º

(Licença especial relativa a obras inacabadas)

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	10,72

Artigo 89.º

(Informações prévias)

1 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m²	158,88
2 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m² e 10.000 m², inclusive	190,66
3 — Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m²	222,44
4 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	90,84

Artigo 90.º

(Informações simplificadas)

Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação)	48,37

Valores (euros)

Artigo 91.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1 — Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m^2 de superfície de espaço ocupado	0,92
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	1,32
2 — Andaimes por mês e por m^2 de superfície do domínio público ocupado	1,52
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	8,92
4 — Outras ocupações por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	8,92

Artigo 92.º

(Vistorias)

1 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	72,22
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	14,44
2 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	80,09
3 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	80,09
4 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	80,09
5 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	80,09
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	16,02
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	65,41
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	65,41
8 — Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	29,87

Artigo 93.º

(Recepção de obras de urbanização)

1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	99,13
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,14
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	99,13
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12,14

Artigo 94.º

(Renovações)

Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (com a redacção constante na 6.ª alteração — Lei n.º 60/2007, de 04/09)	25 % do valor inicial.

Artigo 95.º

(Ficha técnica de habitação)

Ficha técnica de habitação, por prédio ou fracção licenciada	5,65

Artigo 96.º

(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

1 — Autorização de infra-estruturas de suporte:	
1.1 — De estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	1.670,76
1.2 — De torres eólicas	1.309,37

Artigo 97.º

(Licenciamento de estabelecimentos industriais)

1 — Registo de actividade industrial	135,87
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	167,35
3 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	90,50
4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	90,50
5 — Averbamento de transmissão	50,70
6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	74,99
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	74,99

Valores (euros)

Artigo 98.º

(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

1 — Fornecimento de livro de obra, por cada	8,36
2 — Fornecimento de avisos publicitários, por cada	5,57
3 — Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	30,00

CAPÍTULO XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro).

Artigo 99.º

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:	
1.1 — Reservatórios de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	554,00
1.1.1 — Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10m^3 ou fracção acima dos 100 m^3	10,00
1.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	554,00
1.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	445,00
1.4 — Reservatórios de C < 10m^3	276,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	333,00
2.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	223,00
2.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	167,00
2.4 — Reservatórios de C < 10m^3	113,00
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	333,00
3.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	223,00
3.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	223,00
3.4 — Reservatórios de C < 10m^3	223,00
4 — Vistorias periódicas	
4.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	885,00
4.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	554,00
4.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	445,00
4.4 — Reservatórios de C < 10 m^3	223,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	665,00
5.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	445,00
5.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	333,00
5.4 — Reservatórios de C < 10 m^3	223,00
6 — Averbamentos:	
6.1 — Reservatório de 100 $m^3 \leq C < 500$ m^3	113,00
6.2 — Reservatórios de 50 $m^3 \leq C < 100$ m^3	113,00
6.3 — Reservatórios de 10 $m^3 \leq C < 50$ m^3	113,00
6.4 — Reservatórios de C < 10 m^3	113,00

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

1 — Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	50,00
2 — Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	50,00

CAPÍTULO XXIII

Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º

(Pesquisa e exploração)

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Valores (euros)

CAPÍTULO XXIV

Metrologia

Artigo 102.º

(Controlo Metrológico)

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)

CAPÍTULO XXV

Diversos

Artigo 103.º

(Guarda nocturno)

1 — Licenciamento do exercício da actividade	25,15
2 — Renovação trienal	22,73
3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	18,18

Artigo 104.º

(Cauteleiro)

1 — Licenciamento do exercício da actividade	13,83
2 — Renovação anual	11,29
3 — Emissão ou substituição do cartão de identificação	11,37

Artigo 105.º

(Acampamentos ocasionais)

Licenciamento da realização de acampamento, por dia	2,82

Artigo 106.º

(Máquinas de diversão)

1 — Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 — Anual	102,35
1.2 — Semestral	52,05
2 — Título de registo:	
2.1 — Primeiro registo	100,42
2.2 — Segunda-via	36,56
3 — Averbamento de transferência de propriedade	49,96

Artigo 107.º

(Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)

1 — Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	16,74
2 — Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	22,60
3 — Licenciamento de provas desportivas de âmbito inter-municipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	30,85

Artigo 108.º

(Licenciamento e vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos)

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	28,69
2 — Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística	59,78
3 — Licença de utilização para recintos desportivos	59,78
4 — Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos	35,87
5 — Realização de vistoria aos recintos	92,02

Artigo 109.º

(Agência ou postos de venda de bilhetes para espectáculos públicos)

1 — Licenciamento do exercício da actividade	26,82
2 — Renovação anual	26,82

Artigo 110.º

(Fogueiras e queimadas)

1 — Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,43
2 — Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,43

Valores (euros)

Artigo 111.º

(Leilões)

1 — Realização de leilões com fins lucrativos	48,50
2 — Realização de leilões sem fins lucrativos	3,88

Artigo 112.º

(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

1 — Inspecções periódicas e extraordinárias	90,11
2 — Reinspecção	50,06
3 — Realização de inquéritos	90,11

Artigo 113.º

(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

1 — Remoção:

1.1 — Veículos ligeiros, por cada veículo	70,18
1.2 — Veículos pesados, por cada veículo	124,50
1.3 — Outros bens/materiais diversos, por cada m^2	36,88

2 — Depósito ou armazenamento:

2.1 — Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção	7,80
2.2 — Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fracção	15,56
2.3 — Outros bens/materiais diversos, por cada m^2 ocupado e por dia ou fracção	1,23

Artigo 114.º .

(Outras vistorias)

Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	75,95

CAPÍTULO XXVI

Mão-de-obra e equipamentos

Artigo 115.º

(Valor médio/hora da mão de obra)

1 — Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora):

1.1 — Pessoal assistente operacional	-
1.2 — Pessoal encarregado operacional	-
1.3 — Pessoal encarregado geral operacional	-
1.4 — Pessoal assistente técnico	-
1.5 — Pessoal técnico superior	-

2 — Fora do horário normal de funcionamento dos serviços:	-
2.1 — Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	-
2.2 — Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	-

Artigo 116.º

(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

1 — Veículos automóveis ligeiros mercadorias	16,53
2 — Veículos automóveis mistos	17,16
3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias	55,31
4 — Tractores	17,64
5 — Empilhadores	9,24
7 — Pavimentadora	23,38
8 — Motoniveladoras	32,66
9 — Máquina de Emulsão	5,07
10 — Retroescavadoras	18,53
11 — Dumper	8,75
12 — Cilindros	22,64
13 — Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	16,71
14 — Giratórias	39,71

CAPÍTULO XXVII

Museu Municipal de Ourém

Artigo 117.º

(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

1. Ingressos:

1.1 — Individual:

1.1.1 — Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito.
1.1.2 — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,50

	Valores (euros)
1.1.3 — Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,50
1.1.4 — Utente portador de cartão-jovem	1,50
1.1.5 — Utente portador de cartão de estudante	2,00
1.2 — Família (agregado superior a 4 pessoas)	30 % de desconto sobre o total.
1.3 — Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	30 % de desconto sobre o total.

(*) Os valores constantes nas tabelas do Capítulo XVIII resultam da actualização ordinária apurada, nos termos do contrato de concessão existente.

ANEXO II

Classificação dos aglomerados urbanos

Nível	Freguesia	Aglomerados urbanos
1	Fátima	Cidade de Fátima + Cova da Iria + Moita Redonda + Lomba d'Égua + Aljustrel + Moimento + Casa Velha + Eira da Pedra.
2	Nossa Senhora das Misericórdias, Nossa Senhora da Piedade.	Cidade de Ourém + Ourém/Castelo + Santo Amaro + Lagoa da Carapita + Vale do Lobo + Hortas + Regato + Corredoura + Lagarinho + Penigardos.
2	Alburitel	Alburitel.
2	Atouguia	Atouguia + Mourã + Murtal + Outeiro do Murtal + Pinheiro do Murtal + Feteira + Fontainhas + Pinhel.
2	Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos + Casal dos Moleiros.
2	Caxarias/Urqueira	Caxarias + Vendas + Caxarias/Carvoeira + Pontes + Pisões + Cavadinha + Mata.
2	Cercal	Cercal + Vale do Feto + Ninho de Águia.
2	Espite	Espite + Cimo da Igreja + Braga + Casal Monte + Meliceira + Vale do Ugreiro.
2	Formigais	Formigais + Casal da Igreja + Porto Velho.
2	Freixianda	Freixianda + Abades + Várzea do Bispo + Casal do Pinheiro + Aldeia Santa Teresa + Porto do Carro + Vale do Carro.
2	Gondemaria	Gondemaria + Cidral + Fartaria + Palheiro + Cardiais.
2	Matas	Matas + Achada + Casal Menino + Cubal + Barreirinhas.
2	Matas	Lavradio + Vesparia + Perdigão.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Vilar dos Prazeres.
2	Nossa Senhora das Misericórdias	Melroeira.
2	Nossa Senhora da Piedade	Vale Travesso + Casal Matos + Casal Castanheiro.
2	Nossa Senhora da Piedade	Alqueidão + Cartacha + Quinta Nova + Casais da Caridade.
2	Nossa Senhora da Piedade.	Pinheiro + Pimenteira + Cabiçalva.
2	Olival	Olival + Aldeia Nova.
2	Ribeira do Fárrio	Fárrio + Reca.
2	Rio de Couros	Rio de Couros
2	Rio de Couros	Sandoeira + Castelejo.
2	Seiça	Seiça + Pombalinho + Outeiro + Alqueidão + Carvalhal + Chão de Maçãs + Estremadouro.
2	Seiça	Peras Ruivas + Pedreiras.
2	Urqueira	Urqueira.
3	Os restantes aglomerados urbanos	

202975774

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Declaração de rectificação n.º 467/2010

Rectifica o Regulamento do Plano Director Municipal

Torna público que, por proposta unânime da Câmara Municipal de Ourique, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade na sua sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Setembro, a rectificação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Ourique, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001, de 3 de Abril, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo a rectificação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Ourique.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

Rectificação do Regulamento do Plano Director Municipal de Ourique

Justificação

A gestão urbanística tem-se vindo a confrontar com a necessidade de afirmar posições no que respeita à aplicação do Regulamento do PDM de Ourique face às falhas, contradições, omissões e insuficiências aí existentes, que originam constantes dúvidas e dificuldades de aplicação.

Com o intuito de proceder a uma correcção do Regulamento que permita a aplicação inequívoca e eficaz das normas nele contidas, procedeu-se à rectificação dos seguintes números e artigos:

1 — Artigo 14.º — procede-se à rectificação e actualização da descrição dos imóveis classificados ou em vias de classificação, introdução de imóveis omissos e eliminação de imóveis sem qualquer tipo de protecção, em conformidade com as informações disponibilizadas pelo IGESPAR.

2 — Artigos 20.º, n.ºs 2.3 e 2.4, 33.º, n.ºs 1 a 4, 34.º, 35.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1 — rectificação e uniformização de designação de classes de espaços.

3 — Artigo 27.º — a inexactidão da especificação de alguns parâmetros de construção a aplicar nas áreas urbanizáveis levava a uma dificuldade de concepção de projectos e fiscalização de obras; também a incongruência dos índices de construção previstos, face ao número de pisos permitido em cada classe de espaços, originava uma deficiente

estrutura urbanística e o desequilíbrio volumétrico das novas áreas de expansão urbana. No intuito de eliminar as falhas existentes, foram clarificados os índices a aplicar.

4 — Artigos 36.º, n.º 3, e 37.º, n.º 3 — correcção da remissão para os artigos que definem a capacidade construtiva, na medida em que a anterior era incorrecta.

5 — Artigos 48.º, n.º 1, alínea ***a***), e 67.º — a menção à legislação aplicável no que respeita aos estabelecimentos industriais e aos parâmetros de dimensionamento dos loteamentos, respectivamente, encontrava-se desactualizada, pelo que se procedeu à respectiva actualização.

Artigo 1.º

Os artigos 14.º, 20.º, 22.º, 25.º, 27.º, 33.º a 37.º, 48 e 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Ourique, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001, de 3 de Abril, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

[...] Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro [...]

. . . . . .

Necrópole da Atalaia — freguesia de Ourique, em vias de classificação.

Artigo 20.º

[...]

. . . . . .

1 — . . . . . .

1.1 — . . . . . .

1.2 — . . . . . .

1.3 — . . . . . .

2 — . . . . . .

2.1 — . . . . . .

2.2 — . . . . . .

2.3 — Espaços naturais;

2.4 — Espaços industriais:

Espaços industriais;

Espaços de indústria extractiva.

2.5 — . . . . . .

2.6 — . . . . . .

2.7 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .

[...] Conceição,

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 25.º

[...] e áreas de protecção

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Nas áreas verdes urbanas e áreas de protecção são permitidas obras de conservação, de alteração e de reconstrução das edificações existentes.

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — [...] Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, [...]

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

. . . . . .

Índice máximo de implantação, incluindo anexos — 0,4;

. . . . . .

b) . . . . . .

. . . . . .

Índice máximo de implantação, incluindo anexos — 0,5;

. . . . . .

[...] Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março [...]

c) . . . . . .

. . . . . .

Índice máximo de implantação, incluindo anexos — 0,6;

. . . . . .

[...] Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março [...]

d) . . . . . .

e) . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

. . . . . .

1) . . . . . .

a) Espaços agrícolas preferenciais;

b) Espaços agrícolas complementares.

2) Espaços florestais:

a) Espaços florestais de produção;

b) Espaços florestais de uso múltiplo.

3) Espaços naturais.

4) Espaços industriais:

a) Espaços industriais:

b) Espaços de indústria extractiva.

5) . . . . . .

6) . . . . . .

Artigo 34.º

[...]

Os espaços agrícolas [...]

. . . . . .

Artigo 35.º

Espaços agrícolas complementares

1 — Os espaços agrícolas complementares são constituídos [...]

2 — . . . . . .

Artigo 36.º

[...]

1 — Os espaços florestais [...]

2 — . . . . . .

3 — [...] artigos 62.º e 63.º

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — [...] artigos 62.º e 63.º

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .

a) [...] indústrias do tipo 3;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 67.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — [...] Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.»

Artigo 2.º

[...]

A rectificação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Ourique entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

202983144

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 4986/2010

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação

Pelo presente se torna público que o projecto de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 01/03/2010, se encontra submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura. O projecto de Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação, bem como a respectiva Tabela, os estudos e demais documentação respeitantes à fundamentação económico-financeira das taxas, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, poderão ser consultados no Portal do Município de Paredes de Coura www.cm-paredes-coura.pt, bem como nos serviços de expediente geral do Município de Paredes de Coura.

Paços do Município de Paredes de Coura, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

302986158

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital n.º 188/2010

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que o Executivo Municipal de Penacova, em sua reunião de 05/02/2010, e para cumprimento da alínea c) do art. 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deliberou submeter a apreciação pública nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital no Diário da República, a fundamentação económico-financeira dos Regulamentos Municipais de "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis", "Regulamento Geral do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água" e "Regulamento do Serviço de Saneamento", existentes e já em vigor.

Todos os interessados devem dirigir por escrito e dentro do prazo atrás mencionado, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Penacova.

O documento pode ser consultado na Secção de Obras da Câmara Municipal de Penacova, durante o horário normal de expediente, ou na página da internet em www.cm-penacova.pt.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Secção Administrativa (3ª Secção), 03/03/2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Humberto José Baptista Oliveira)*.

302980455

MUNICÍPIO DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 468/2010

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectifica-se o n.º 5 do aviso n.º 3485/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de Fevereiro de 2010, referente ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior (m/f).

Assim, onde se lê «Nível Habilitacional, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Relações Internacionais» deve ler-se «Nível habilitacional, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional: licenciatura em Relações Internacionais e ou Estudos Europeus», conforme consta do mapa de pessoal aprovado em reunião de Câmara Municipal de 15 de Dezembro de 2009 e pela assembleia municipal em 21 de Dezembro de 2009.

Esta rectificação implica novo prazo de candidaturas pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.* Os candidatos que já formalizaram a candidatura não necessitam de voltar a fazê-lo, excepto se entenderem anexar novos documentos.

26 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

302965965

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 4987/2010

Projecto do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Santana

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, em reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 2010, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projecto do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Santana, de modo a que durante o prazo de 30 dias, contados da data de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Santana, no Edifício dos Paços do Concelho, Sítio do Serrado, 9230-116 Santana, nos locais de estilo das Juntas de Freguesia e no site da Autarquia www.cm-santana.com e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, devendo as mesmas serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santana, e entregues no Gabinete de Apoio à Presidência, ou enviadas, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada ou ainda para o e-mail gap@cm-santana.com.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente aviso e que será também afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Santana, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Considerando a natureza e âmbito da matéria em causa e mediante a constatação de vazio regulamentar no município, cumpre nos termos das normas em vigor dotar o Município de Santana de instrumento regulador adequado.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de Março de 1962.

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) «Autoridade de polícia» a Polícia de Segurança Pública;
b) «Autoridade de saúde» o delegado de saúde;
c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) «Remoção» o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
h) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
l) «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
m) «Ossário» a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) «Restos mortais» o cadáver, as ossadas e as cinzas;
o) «Talhão» a área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previsto neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análoga às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios municipais existentes em todas as freguesias destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do Concelho de Santana.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais do Concelho de Santana, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a sepulturas particulares ou perpétuas e dos que destinando-se a sepulturas temporárias sejam de pessoas naturais ou residentes neste concelho;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do concelho mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo coordenador da subunidade orgânica responsável pelo cemitério em causa ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo estão a cargo dos serviços administrativos correspondentes, onde existirão para o efeito, registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 9 às 17 horas.
2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada nos mesmos até noventa minutos antes do seu encerramento.
3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo caso especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador no uso da competência delegada, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º411/98, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, em jazigos e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 10.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar, designadamente:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.
3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98, redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
e) Decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no n.º2 deste Regulamento.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 2.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 38.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia de receita que comprove o pagamento da taxa de inumação, excepto nos dias feriados ou fins-de-semana, quando seja o caso, procedendo-se ao seu pagamento no 1.º dia útil seguinte.
4 — O documento referido no número anterior será registado pelos meios adequados, mencionando-se o seu número de ordem bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 15.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 16.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:

a) São temporárias, as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados para utilização imediata

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se sempre que fisicamente possível em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,40 m;

Para crianças:
Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,40 m.

Artigo 19.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções, subdivididas em talhões.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 20.º

Inumação de crianças

A inumação de crianças será efectuada em secções separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 21.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

3 — Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 18.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixa de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior dentro do prazo concedido, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 26.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria dos Ministros com competência na matéria.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 28.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Sessenta dias antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, e afixarão editais convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e na hora que vierem a ser fixados para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, no decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o(s) interessado(s) alguma diligência tenha(m) promovido no sentido da sua exumação, esta se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada bem como todos os elementos de embelezamento existentes.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 18.º

Artigo 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 30.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I do Decreto-Lei n.º411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 31.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32.º

Registos e comunicações

1 — Nos registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 33.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier a fixar.

Artigo 34.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 36.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão, designadamente, os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara ou o vereador, no uso de competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

Artigo 38.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando a autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 39.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação de restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 40.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 41.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 43.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;

b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 44.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização camarária.

2 — Pela transmissão serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 45.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 46.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 47.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) inscrito(s) que figurar(em) nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 48.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 49.º

Realização de obra

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara ou vereador no uso de competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do(s) concessionário(s), serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do(s) último(s) concessionário(s) que figure(m) nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 50.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 51.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído conforme as normas urbanísticas em vigor.

2 — Será dispensada a intervenção técnica para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

4 — O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos cemitérios municipais fica obrigado:

a) A deixar limpo o local das obras após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
b) A não praticar durante a execução das obras quaisquer actos que, por si ou por pessoal sob sua direcção e responsabilidade, causem dano de qualquer natureza ao município ou a particulares;
c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 53.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
c) Declaração de responsabilidade;
d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.
4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas apenas é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 54.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir a infiltração de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 55.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º3 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 59.º, os concessionários serão avisados por edital da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara prorrogar o prazo a que alude o n.º1 deste artigo.

Artigo 59.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º2 do artigo anterior.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
3 — Nos ossários, além do número de identificação, só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento.

Artigo 62.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
2 — Nos cemitérios municipais do Concelho Santana, o revestimento superficial das áreas da sepultura pode ser realizado por arrelvamento.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.
2 — Ressalva-se do disposto no número anterior a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do cemitério:

a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
c) Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é, designadamente, proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 68.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização dos serviços.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara, designadamente:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve, sempre que possível e salvo motivos ponderosos, ser feito com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 70.º

Incineração de objectos

1 — Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.
2 — Se no cemitério não existirem meios adequados a esse fim serão tais caixões ou urnas queimados noutro cemitério ou local que possua aqueles meios.

Artigo 71.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 72.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 73.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima, e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.
2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra Ordenações

Artigo 74.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de €250 a €3750 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º411/98:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º2 do artigo 5.º ;
b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º1 do artigo 9.º;
e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º2 do artigo 9.º;
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
j) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
n) A infracção ao disposto no n.º2 do artigo 21.º;
o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de €1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º411/98:

a) O transporte de cinzas resultantes de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver ou ossadas, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração do cemitério;

c) A infracção ao disposto no n.º3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de €25 e máxima de €1250, a violação do disposto no n.º4 do artigo 62.º e nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração dos cemitérios.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

202979346

Aviso n.º 4988/2010

Projecto do Regulamento de Apoio e Acção Social

Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, em reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 2010, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Apoio e Acção Social, de modo a que durante o prazo de 30 dias, contados da data de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto do Regulamento de Apoio e Acção Social, no Edifício dos Paços do Concelho, Sítio do Serrado, 9230-116 Santana, nos locais de estilo das Juntas de Freguesia e no site da Autarquia www.cm-santana.com e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, devendo as mesmas serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santana, e entregues no Gabinete de Apoio à Presidência, ou enviadas, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada ou ainda para o e-mail: gap@cm-santana.com.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente aviso e que será também afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Santana, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

Nota Justificativa

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos Municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração regional, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda também a que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, consagra na alínea *c*) do n.º 4 do seu artigo 64.º, competir à Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos munícipes residentes na área geográfica do Concelho de Santana.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e apoios no âmbito da acção social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e ou em parceria com as entidades competentes da administração regional.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição da prestação de serviços e apoios depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Residência na área do município;
b) Situação de comprovada carência económica;
c) Fornecimento de todos os meios legais e documentais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e de facto e da situação dos membros do agregado familiar;
d) Não possuir outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 — A atribuição de serviços e apoios será sempre precedida de relatório de enquadramento e de caracterização da situação, elaborado pelos serviços de intervenção social.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 — Apoio habitacional:

a) Apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
b) Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente a realização de pequenas obras de beneficiação, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

a) Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;
b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

3 — Apoios económicos:

a) Isenção do pagamento de taxas em processo de licenciamento de obras no âmbito do Regime Jurídico da urbanização e Edificação;

b) Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;
d) Apoio complementar nas despesas de saúde em caso de doença crónica;
e) Apoio na aquisição ou cedência temporária de ajudas técnicas no âmbito da saúde;
f) Apoio em géneros alimentícios ou outros, em situações de grave insuficiência económica.

Artigo 6.º

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e ser instruído com os seguintes documentos:

Gerais:

a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica;
c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato.

Específicos:

Para cada um dos apoios em particular a Câmara Municipal solicitará os documentos que se revelem adequados na instrução do processo e da decisão.

Artigo 7.º

Decisão

Após reunião dos elementos instrutórios e respectivo relatório de enquadramento e de caracterização da situação, elaborado pelos serviços de intervenção social, o processo será submetido à decisão da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara, quando no uso das competências delegadas.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento para a conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do Concelho de Santana.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

202979387

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 4989/2010

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio Catarina Isabel dos Santos Pires, como Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, em comissão de serviço pelo período de três anos, a partir desta data.
Fundamentação:
No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, aberto por despacho de 6 de Agosto de 2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009, na Bolsa de Emprego Público e no Jornal *Diário de Noticias,* em 06 de Novembro de 2009, foi seleccionada para ocupar o cargo a candidata, Catarina Isabel dos Santos Pires, por possuir o perfil para prosseguir as atribuições, competências e os objectivos do serviço da referida Divisão, conforme mencionado na acta da reunião do júri do procedimento concursal, realizada em 15 de Dezembro de 2009, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota curricular (académica e profissional)

Currículo académico:

Mestrado em Regeneração Urbana e Ambiental.
Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística.

Currículo profissional:

No Sector Privado:

Junho 2004 a Junho 2005:

Estágio para a Ordem dos Arquitectos Portugueses — Atrium, Atelier de Arquitectura e Planeamento.
Co-autora um projecto de loteamento com 9 fogos com tipologia de moradia unifamiliar no âmbito do urbanismo/planeamento, assim como os projectos de arquitectura das moradias. O objectivo deste é a obtenção da experiência prática e de formação profissional tendo em vista a habilitação para o exercício dos actos próprios da profissão.

Na Câmara Municipal de Santarém:

15 de Outubro 2003 a 14 Julho 2004:

Estágio na Câmara Municipal de Santarém, onde executei tarefas relacionadas com Planos Municipais de Ordenamento do Território, designadamente, na elaboração do Plano de Urbanização do Vale de Santarém, entre outros, relacionados com a comissão de acompanhamento de diversos Planos de Pormenor em execução na autarquia.

16 de Agosto 2004 a 15 Agosto de 2005:

Celebrou o 1.º Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — técnica superior de 2.ª Classe (Arquitectura de Gestão Urbanística) — Escalão 1 — Índice 321.
Na Câmara Municipal de Santarém, como Arquitecta, na especialidade de Urbanista. O objectivo deste contrato é a análise de processos de obras — (Departamento de Gestão Urbanística), bem como a análise e acompanhamento dos diversos planos de pormenor e de urbanização a serem executados pela autarquia.

16 de Agosto 2005 a 15 Agosto de 2006:

Celebrou o 2.º Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — técnica superior de 2.ª Classe (Arquitectura de Gestão Urbanística) — Escalão 1 — Índice 321.
O objectivo deste contrato, incide sobre a análise e acompanhamento dos diversos planos de pormenor e de urbanização a serem executados pela autarquia (Divisão de Ordenamento do Território), bem como a análise de processos de obras — (Departamento de Gestão Urbanística).

16 de Agosto 2006 a 1 Maio de 2007:

Celebrou o 3.º Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — técnica superior de 2.ª Classe (Arquitectura de Gestão Urbanística) — Escalão 1 — Índice 321.
Elaboração de Informações Técnicas sobre assuntos diversos e processos de obras, no âmbito das competências da Divisão de Gestão Urbanística e da Divisão de Ordenamento do Território;

2 de Maio de 2007:

Contrato Administrativo de Provimento — técnica superior de 2.ª Classe (Arquitectura de Gestão Urbanística) — Escalão 1 — Índice 400, após concurso externo e com dispensa do período de estágio probatório (cf. Aviso n.º 23637/2007 de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 234 — 5 de Dezembro de 2007.
Acompanhamento e coordenação da equipa interna que se encontra a acompanhar os trabalhos desenvolvimento no PROT-OVT — Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.
Coordenação e acompanhamento da equipa interna que se encontra a avaliar os trabalhos desenvolvimento no âmbito da Revisão do Plano Directo Municipal;
Colaboração com uma equipa técnica externa e interna, no desenvolvimento do Plano Estratégico de Reabilitação da Zona Ribeirinha de Santarém;

5 de Junho de 2008:

Nomeada Coordenadora da Divisão de Ordenamento do Território (cf. Despacho n.º 70/P/2008 de 5 de Junho de 2008);

Coordenação da equipa técnica da Divisão e dos trabalhos em execução e proposto.

De 16 de Junho de 2009 até à presente data:

Exerce o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território no Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento, em regime de substituição,
Coordenação da equipa técnica da Divisão e dos trabalhos em execução e propostos;
Organização dos procedimentos internos na Divisão e criação de novas medidas de funcionamento interno e externo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Santarém, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Francisco Maria Moita Flores)*.

302914723

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 4990/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação os seguintes trabalhadores: Vitorino Cardoso, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 7 — 7 e o nível remuneratório 7 — 2, desde 01 de Janeiro de 2010; Julieta Silva Esteves Ramalhosa, Assistente Operacional, posicionada entre a posição remuneratória 7 — 7 e o nível remuneratório 7 — 2, desde 01 de Fevereiro de 2010.

Sertã, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

302944442

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 4991/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior (Professor 1.º ciclo ensino básico)

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Por seu despacho de 22/02/2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09, está aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira e categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01. e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Câmara Municipal (Divisão da Acção Social), sita na cidade de Tarouca.

6 — Pretende-se admitir um trabalhador para desempenhar a actividade de técnico superior (professor Professor 1.º ciclo ensino básico), da carreira técnica superior, que consistirá no seguinte: Ministrar actividades de enriquecimento curricular, apoio à família e dinamização de projectos vocacionados para a 3.ª Idade e ocupação de tempos livres de crianças.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos gerais de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 52 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª FASE — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações (al. *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

d) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;
e) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
f) Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal e disponível na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-tarouca.pt).

Prazo: A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 09:00 horas às 16:00 horas

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

Quando aplicável, os candidatos poderão optar no formulário pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca, deverão indicar no respectivo requerimento, a

modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

17 — Quotas de emprego: Em cumprimento do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre a qualquer prevalência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Métodos de selecção e critérios gerais: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP), todos valorados de zero a vinte valores, com carácter eliminatório, com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 55 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — ponderação de 45 %.

20.1 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

20.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — VF=((0.55xPC+(0.45xAP)), em que VF= Valoração Final; PC= Prova de Conhecimentos; AP= Avaliação Psicológica.

22 — Métodos de selecção e critérios específicos: nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se se encontrarem em situação de mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhe serão aplicados os métodos descritos no ponto 20):

a) Avaliação Curricular (AC) — ponderação 55 % — onde serão considerados e ponderados, numa escala de zero a vinte valores, as habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 45 %.

22.1 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores, ou faltem à sua realização consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

24 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — VF=((0.55xAC+(0.45xEAC)), em que VF= Valoração Final; AC= avaliação curricular; EAC= Entrevista de avaliação de competências.

25 — Tipo, forma e duração da Prova de Conhecimentos — Prova escrita de conhecimentos, terá a duração de duas horas, versando sobre as seguintes matérias:

Temas: organização política e administrativa e atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos; deontologia, estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções pública; conhecimentos na área do posto de trabalho a ocupar.

Legislação:

Lei n.º 169/99, de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01;

Lei n.º 159/99, de 14.09, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 107-B/2003, de 31.12 e 55-B/2004, de 30.12;

Resolução Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18.02;

Lei n.º 58/2008, de 09.09;

Perfis gerais de competência dos professores do1.º ciclo- Dec. Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto

Actividades de enriquecimento curricular

Despacho n.º 14460, de 26 de Maio de 2008

Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18 de Janeiro — diploma que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão curricular do Ensino Básico;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril/Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — atribuição às autarquias locais responsabilidades em matéria de Ensino Pré-Escolar e de 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Vasconcelos, A.A., (1959). Ensino da música: 1.º ciclo do ensino básico — orientações programáticas. Editor: Ministério da Educação.

Pacheco, J. (org.) (1996). O impacto da reforma curricular no pensamento e na acção do professor — Relatório de investigação. Braga: Universidade do Minho/CEEP.

Pacheco, J. & Marcelo, C. (1998). Projectos de inovação curricular — Relatório de investigação. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia.

Pacheco, J. *et al* (coord.) (2000). Projecto de investigação-acção--formação: os currículos alternativos. *In* J. Pacheco; J. Morgado e I. Viana (orgs.). *Políticas curriculares: caminhos da flexibilização e integração. Actas do IV Colóquio sobre Questões Curriculares*. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Universidade do Minho, pp. 381-418.

Projectos para a 3.ª idade e ocupação dos tempos livres de crianças

S/N (1999). Família — Apoio a Necessidades Educativas. Editor: Edições Gailivro.

Berger, L., Poirrier-Mailloux (2001). Pessoas idosas — uma abordagem global. Lusodidacta: Lisboa.

Beauvoir, S. (1990). A velhice. Nova Fronteira: Rio de Janeiro.

Carvalho, N.C. (2009). Dinâmicas Para Idosos — 125 jogos e brincadeiras adaptados. Editor: Editora Vozes.

Montagner, H. (2009). A Árvore Criança — Uma nova abordagem do desenvolvimento da criança. Editor: Instituto Piaget.

Holt, J. (2001). Como aprendem as crianças. Editor: Editorial Presença.

S/N,(2004).Organização Curricular e Programas Ensino Básico — 1. o Ciclo. Editorial do Ministério da Educação.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal

Vogais efectivos: Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e

Ana Catarina Graça da Rocha, Chefe de Divisão da Divisão da Acção Social

Vogais suplentes: e Virgílio Guilherme Ferreira, Vice-Presidente da Câmara e Duarte Gomes da Fonseca Lobo, Técnico Superior de Educação Física.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.cm-tarouca.pt.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido n.º 3 do artigo 30.º, no âmbito da audiência dos interessados.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

31 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do DR, afixada nos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca bem como remetida a cada candidato por ofício registado e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal.

32 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100)tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — O presente procedimento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal em sua reunião de 28/01/2010.

Paços do Município,26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

302963056

Aviso n.º 4992/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores (psicologia)

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho de 18 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, está aberto procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior, da carreira e categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; e
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: dois.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Divisão Administrativa e Financeira/Divisão da Acção Social — Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca, sitas na cidade de Tarouca.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Posto de trabalho 1 — Recursos Humanos/Gabinete de Inserção Profissional:

Proceder à entrevista de avaliação de competências a candidatos a procedimentos concursais;
Elaborar matriz individual de avaliação de competências a candidatos a procedimentos concursais;
Proceder à avaliação psicológica de candidatos a procedimentos concursais;
Proceder ao atendimento ao público/avaliar necessidades formativas e profissionais;
Criar/actualizar base de dados de caracterização da população desempregada do concelho, caracterização das necessidades formativas e de mão-de-obra;
Dinamizar sessões de técnicas de procura de emprego e promoção de auto-estima/portfólio de competências;
Sensibilizar para acções de voluntariado;
Captar e divulgar ofertas de emprego;
Núcleo de Apoio ao Tratamento a Doentes Alcoólicos: intervenção e acompanhamento a populações em risco — comportamentos aditivos;
Projecto «Ser Família» — desenvolver acções formativas teórico-práticas no âmbito da educação parental; informação profissional para jovens adultos desempregados;
Apoio à procura activa de emprego;
Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
Divulgação e encaminhar para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendorismo;
Consulta de avaliação e acompanhamento psicológico.

Posto de trabalho 2 — Agrupamento Vertical de Escolas:

Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
Conceber e desenvolver programas e acções de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e acções de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
Acompanhar o desenvolvimento de projectos e colaborar no estudo, que visem a melhoria do sistema educativo;
Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou das escolas onde exerce funções.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos gerais de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer das seguintes situações [alínea *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro]:

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;
b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
c) Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura ou grau académico superior em:

Posto 1 — Psicologia;
Posto 2 — Psicologia do Desenvolvimento e da Educação.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal e disponível em www.cm-tarouca.pt.

Prazo: a candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Local: as candidaturas, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção expedida até ao termo do prazo

fixado, para a Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 9 horas às 16 horas).

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

Quando aplicável, os candidatos poderão optar no formulário pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca deverão indicar no respectivo requerimento a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

17 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Métodos de selecção e critérios gerais: prova de conhecimentos *(PC)* e avaliação psicológica *(AP),* todos valorados de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos *(PC*) — ponderação de 55 %;
b) Avaliação psicológica *(AP*) — ponderação de 45 %.

20.1 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

20.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Valoração final *(VF)* — resulta da seguinte expressão:

$$VF = [0{,}55 \times PC + (0{,}45 \times AP)]$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica.

22 — Métodos de selecção e critérios específicos: nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se se encontrarem em situação de mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhe serão aplicados os métodos descritos no n.º 20), com carácter eliminatório:

a) Avaliação curricular *(AC)* — ponderação 55 % — onde serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, a habilitação académica de base *(HL),* a formação profissional *(FP),* experiência profissional *(EP)* e a avaliação de desempenho *(AD).*
b) Entrevista de avaliação de competências *(EAC)* — ponderação de 45 %.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores ou faltem à sua realização consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Valoração final:

$$VF = [(0{,}55 \times AC) + (0{,}45 \times EAC)]$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

22.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita de conhecimentos, terá a duração de duas horas, versando sobre as seguintes matérias:

Temas

Organização política e administrativa e atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos.

Deontologia, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Conhecimentos na área do posto de trabalho a ocupar.

Legislação

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Resolução Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro.

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Posto 1

Psicologia clínica e aconselhamento.

Ética e deontologia.

Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses.

Selecção e recrutamento.

Avaliação psicológica no procedimento concursal.

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

DGAEP (2006). Avaliação e desenvolvimento de competências na Administração Pública. DGAEP.

Entrevista de avaliação de competências.

Dicionário de competências de acordo com o modelo de competências universal.

Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.

Efeito de Halo.

Ceitil, M. (2006). *Gestão e Desenvolvimento de Competências.* 1.ª edição. Editora Sílabo

Inserção profissional — Programas de apoio ao emprego.

Portaria n.º 127/2009, de 30 de Janeiro (GIP).

Apoios e incentivos do IEFP:

Medidas — contrato emprego-inserção e contrato emprego-inserção + (Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro;

Medida — estágios profissionais (Portaria n.º 129/2009, de 30 de Janeiro);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96 de 09-07;

Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho (empresas de inserção);

Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro (criação da própria empresa).

Técnicas de procura de emprego.

Neves, M. L. (s/d). *Manual de Técnicas de Procura de Emprego*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Intervenção na área das toxicodependências

Plano Operacional de Respostas Integradas: Diagnóstico Nacional, Madalena Cruchinho, Marta Silva, Sara Carvalho, Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. Colecção PORI; vol.1.

Estratégia Nacional de Luta contra a Droga Presidência do Conselho de Ministros. Instituto da Droga e da Toxicodependência. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Plano Nacional para a Redução dos Problemas ligados ao Álcool (2009 — 2012)

DSM-IV-TR, *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (4.ª edição, texto revisto).

American Psychiatric Association.

Posto 2

Ética e deontologia.

Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses.

Serviço de psicologia e orientação.

Avaliação psicológica e orientação profissional e escolar.

Despacho normativo n.º 55/2008, 23 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 3/2008.

Checklist da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Lei de Bases do Sistema Educativo.

Pierre G. Coslin (2009). *Psicologia do Adolescente.* Editora: Instituto Piaget.
DSM-IV-TR, *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (4.ª edição, texto revisto).
American Psychiatric Association.
Consultar bibliografia de Lígia Mexia Leitão — 1.ª edição.
Apoio psicopedagógico a alunos e a professores.
Abreu, M. V. (1979). O Efeito de Pigmalião: Considerações sobre as Atitudes do Educador, in *Questões de Psicologia e Pedagogia,* pp.193-210. Lisboa. Livros Horizontes.
Barros de Oliveira, J. H. (2005). *Psicologia da Educação* (vols. I e II). Porto: Livpsic.
Bidarra, M. G. (1998). Psicologia da Educação: Identidade(s) de Uma Disciplina. *Revista Portuguesa de Pedagogia,* 32(3), 99-118.
Coll, C., *et al.* (1999). *Psicologia da Educação.* Porto Alegre: ARTMED.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal.
Vogais efectivos:

Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, chefe da Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, docente na área das ciências sociais do Instituto de Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

Vogais suplentes:

Ana Catarina Graça da Rocha, chefe da Divisão da Divisão da Acção Social.
Virgílio Guilherme Ferreira, vice-presidente da Câmara.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.cm-tarouca.pt.
26 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria.
27 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido n.º 3 do artigo 30.º, no âmbito da audiência dos interessados.
28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
29 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Paços do Município, sito na Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, bem como remetida a cada candidato por ofício registado e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal.
30 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
32 — O presente procedimento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal em sua reunião de 28 de Janeiro de 2010.

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

302963031

Aviso n.º 4993/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (animador sociocultural)

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho de 22 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, está aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira e categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.
Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; e
Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.
2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.
3 — Número de postos de trabalho a ocupar: um.
4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
5 — Local de trabalho: Câmara Municipal (Divisão da Acção Social), sita na cidade de Tarouca.
6 — Pretende-se admitir um trabalhador para desempenhar a actividade de técnico superior (animador sociocultural), da carreira e categoria técnica superior, na Divisão da Acção Social, que consistirá no seguinte:

Desenvolvimento de funções de análise, elaboração de estudos e concepção de métodos e processos de trabalho, para promover a concepção, dinamização e coordenação de projectos na área socioeducativa, garantido também a concretização das diversas iniciativas planeadas pelo município.
Ministrar actividades de enriquecimento curricular, apoio à família e dinamização de projectos vocacionados para a 3.ª idade e ocupação de tempos livres de crianças.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).
8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9 — Requisitos gerais de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer das seguintes situações [alínea *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro]:

d) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

e) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
f) Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal e disponível na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-tarouca.pt).
Prazo: a candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*
Local: as candidaturas, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 9 às 16 horas
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
Quando aplicável, os candidatos poderão optar no formulário pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.
15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).
16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca deverão indicar no respectivo requerimento a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.
Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
17 — Quotas de emprego: em cumprimento do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre a qualquer prevalência legal.
Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.
18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
20 — Métodos de selecção e critérios gerais: prova de conhecimentos *(PC)* e avaliação psicológica *(AP),* todos valorados de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos *(PC*) — ponderação de 55 %;
b) Avaliação psicológica *(AP)* — ponderação de 45 %.

20.1 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
20.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.
21 — A valoração final *(VF)* resulta da seguinte expressão:

$$VF = [(0{,}55 \times PC + (0{,}45 \times AP)]$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica.

22 — Métodos de selecção e critérios específicos: nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se se encontrarem em situação de mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhe serão aplicados os métodos descritos no n.º 20):

a) Avaliação curricular *(AC)* — ponderação 55 % — onde serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, a habilitação académica de base *(HL),* a formação profissional *(FP),* a experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho *(AD).*
b) Entrevista de avaliação de competências *(EAC)* — ponderação de 45 %.

22.1 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valore, ou faltem à sua realização consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
24 — A valoração final *(VF)* resulta da seguinte expressão:

$$VF = [(0{,}55 \times AC + (0{,}45 \times EAC)]$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

25 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita de conhecimentos, terá a duração de duas horas, versando sobre as seguintes matérias:

Temas

Organização política e administrativa e atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos.
Deontologia, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Pública.
Conhecimentos na área do posto de trabalho a ocupar.

Legislação

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e 55-B/2004, de 30 de Dezembro.
Resolução Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro.
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Estatuto do Animador Sociocultural

ANASC — Associação Nacional dos Animadores Socioculturais (1999). Estatuto do Animador Sociocultural, consultado a 20 Janeiro de 2010, http://anasc.no.sapo.pt/docs.htm.

Animação sociocultural

Ander-Egg, E. (2001). *Metodologia y pratica de la animation sociocultural,* 16.ª edição. Editorial CCS: Madrid.
Barbosa, L. (1995). *Trabalho e Dinâmica de Pequenos Grupos: Ideias para Professores e Animadores*. Edições Afrontamento: Porto.
Berger, L., Poirrier-Mailloux (2001). *Pessoas Idosas — Uma Abordagem Global.* Lusodidacta: Lisboa.
Beauvoir, S. (1990). *A Velhice*. Nova Fronteira: Rio de Janeiro.
Burns, b. (2002). *Jogos de Família* (jogos de cartas, tabuleiro, viagem e ao ar livre). Editorial Estampa: Lisboa.
Jacob, L. (2007). *Animação de Idosos.* Âmbar.
Jaume Trilla (2005). Animação Sociocultural — Teorias, Programas e Âmbitos. Editora: Instituto Piaget.
Manes, S. (2007). *83 Jogos Psicológicos para a Dinâmica de Grupos — Um Manual para Psicólogos, Professores, Animadores Socioculturais.* Editora: Paulus.
Pinto, F. (2007). *As pessoas Idosas*. Instituto Piaget.
Simões, A. (2006). *A Nova Velhice — Um Novo Público a Educar.* Editora: Ambar.

Sónia Oliveira Lamas (2010). *Jogos e Actividades para Idosos*. Editora: LivPsic.

A Teoria de Maslow e Sua Relação com a Educação de Adultos (s/d), PisadenlliI, Glória Maria Veríssimo Lopes, consultado em www.sociologia.org.br/tex/pscl45ibes.htm, 27/07/2006.

Carvalho, N. C. (2009). *Dinâmicas para Idosos* — 125 jogos e brincadeiras adaptados. Editor: Editora Vozes.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Ana Catarina Graça da Rocha, chefe da Divisão da Divisão da Acção Social.

Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes:

Virgílio Guilherme Ferreira, vice-presidente da Câmara.

Almerinda Pereira Matias Albuquerque, técnica superior.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.cm-tarouca.pt.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria.

29 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no referido n.º 3 do artigo 30.º, no âmbito da audiência dos interessados.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

31 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Paços do Município, sito na Avenida do Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, bem como remetida a cada candidato por ofício registado e disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal.

32 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — O presente procedimento foi precedido de aprovação pela Câmara Municipal em sua reunião de 28 de Janeiro de 2010.

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

302963104

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4994/2010

Para efeitos do disposto n.º 1 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informamos que se encontra afixada no placard do edifício dos Paço do Concelho e disponível para consulta na pagina electrónica desta Câmara Municipal o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, a que se refere o aviso de abertura n.º 19309/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209 de 28 de Outubro.

Paços do Concelho de Torres Novas em 1 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *Stela Cristina do Carmo Rato.*

302971115

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Regulamento n.º 215/2010

Dr. Jorge Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada de 23 de Fevereiro de 2010, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, das Respectivas Tabelas de Taxas e fundamentação económico-financeira relativa aos valores das mesmas.

Vieira do Minho, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Dantas.*

Regulamento, tabelas de taxas e fundamentação económico-financeira, do município de Vieira do Minho

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio impor a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe esse diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter necessariamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações.

De todas estas especificações que a nova lei veio consagrar como devendo constar dos regulamentos municipais, a que mais se destaca pela sua absoluta novidade e pela exigência de que se reveste, é a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

De forma a dar cumprimento a essa imposição legal, do regulamento passa agora a fazer parte integrante, para além das Tabelas de Taxas, a Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas nela previstas.

As disposições regulamentares conformam-se igualmente com o novo regime jurídico aplicável às taxas locais.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabelas de taxas do Município de Vieira do Minho é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a), e*) e *h*) e do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento visa a criação de taxas municipais, respectivos montantes e bases de incidência objectiva e subjectiva, estabelecendo ainda as regras respeitantes à sua liquidação e cobrança, bem como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas.

2 — O presente regulamento respeita, em especial, os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às relações jurídico-tributárias estabelecidas entre o Município de Vieira do Minho e as pessoas singulares

ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, geradoras da obrigação de pagamento das taxas nele previstas ao primeiro.

Artigo 4.º

Valor das taxas e actualização

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Vieira do Minho é o constante das Tabelas de Taxas anexas (Anexo I e II), de ora em diante designada por Tabelas, que fazem parte integrante do presente regulamento, tendo sido determinado em função de um juízo económico--financeiro que teve em consideração o custo da actividade pública local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de actos ou operações e os seus impactos negativos.

2 — Os valores das taxas previstos nas Tabelas poderão ser actualizados, de acordo com a taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento anual do Município.

3 — Independentemente da actualização ordinária a que se refere o número anterior, poderá proceder-se à alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério, mediante alteração ao regulamento, que deve conter a fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.

4 — Às taxas constantes das Tabelas anexas acresce, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor, e o Imposto de Selo.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente regulamento incidem sobre todos os actos, registos, licenças e serviços previstos nas Tabelas de Taxas, para além dos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas nas Tabelas é o Município de Vieira do Minho.

2 — São sujeitos passivos das taxas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que assumam a qualidade de requerentes ou beneficiários da prática do acto gerador da obrigação tributária.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão totalmente isentos do pagamento das taxas constantes no presente regulamento:

a) O Estado, as Regiões Autónomas, os institutos públicos e as autarquias locais;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, após emissão de parecer favorável pelo CLAS — Conselho Local de Acção Social;

e) Às pessoas singulares de comprovada insuficiência económica, após emissão de parecer favorável pelos Serviços de Acção Social, de acordo com Regulamento próprio.

f) Os jovens solteiros, casados ou em união de facto, com idade não superior a 30 anos, recenseados no município de Vieira do Minho, desde que a obra a edificar seja destinada a habitação própria e permanente, não podendo ser alienada, a qualquer título, durante um período não inferior a cinco anos

g) Projectos de recuperação de património edificado com vista ao uso exclusivo para empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — Estão isentos do pagamento, em 50 % do valor total das taxas constantes no presente regulamento:

a) As pessoas singulares que usem granito da região e madeira como materiais de construção no exterior das edificações e que se enquadrem nas características na arquitectura tradicional local, desde que destinadas, exclusivamente, à construção de habitação unifamiliar.

b) As pessoas singulares que utilizem equipamentos de energias renováveis, que não os obrigatoriamente previstos na lei

3 — As isenções referidas nos números anteriores são concedidas por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas nas Tabelas consta do Anexo III ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da liquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas nas Tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — Sempre que a emissão de licenças anuais não seja requerida ou processada no início do ano, as respectivas taxas anuais serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo por cada um dos meses em falta até ao fim do ano.

3 — O procedimento previsto no número anterior não será aplicável nos casos em que as licenças sejam emitidas pelo período completo de um ano e não apenas até ao termo do ano civil.

Artigo 10.º

Declarações dos sujeitos passivos

Para efeitos de liquidação e cobrança das taxas valem como declaração dos respectivos sujeitos passivos as informações ou documentos que os mesmos disponibilizem para o efeito à Câmara Municipal de Vieira do Minho, e que contenham os elementos relativos à base de incidência de cada taxa.

Artigo 11.º

Competência para a liquidação

A liquidação das taxas compete aos serviços por onde o processo administrativo respectivo segue os seus trâmites.

Artigo 12.º

Prazo de liquidação

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, do qual devem constar, para além de outros que lei específica exija, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa;
d) Enquadramento nas Tabelas;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento referido no número anterior designar-se-á Guia de Receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

Artigo 14.º

Notificação

1 — A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto e a menção à respectiva delegação ou subdelegação de competências, se as houver, os respectivos fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação e o prazo para pagamento voluntário fixado no presente regulamento.

Artigo 15.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso se verifique que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputáveis ao serviço liquidador respectivo, dos quais tenha resultado o pagamento de quantia inferior à devida, este está obrigado a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção, para pagamento da diferença que tiver sido apurada.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5,00 (cinco euros).

CAPÍTULO III

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

Salvo disposição em contrário, as taxas devem ser liquidadas e pagas no momento da satisfação do pedido, exceptuando-se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o prazo limite de pagamento é o fixado no artigo 17.º deste regulamento, o qual deve constar expressamente do citado aviso.

Artigo 17.º

Local e forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas nas Tabelas deve ser efectuado na tesouraria municipal.

2 — Os pagamentos poderão ser efectuados em moeda corrente, por cheque, cartão de débito ou transferência bancária.

Artigo 18.º

Prazo geral de pagamento

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 15 (quinze) dias a contar da notificação para esse efeito efectuada pelos serviços competentes.

Artigo 19.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo de pagamento que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte ao seu termo.

Artigo 20.º

Prazo de pagamento de licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá ser efectuado nos seguintes prazos:

a) As anuais — até ao último dia útil do mês de Dezembro;
b) As mensais — até ao último dia útil do mês a que respeitam.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

Não é admitido o pagamento em prestações de nenhuma das taxas previstas nas Tabelas.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora.

2 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, no caso de licenças renováveis.

4 — O não pagamento das taxas no prazo fixado para pagamento voluntário implica o débito ao tesoureiro e a emissão de aviso para pagamento do montante em dívida, acrescido de juros de mora, no prazo de 15 dias.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior, serão extraídas as respectivas certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, mediante a instauração de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Normas procedimentais

Artigo 23.º

Requerimento

1 — A concessão de quaisquer licenças, autorizações ou a satisfação de qualquer outra pretensão de carácter particular, previstas no presente regulamento e Tabelas, deve ser precedida da apresentação de requerimento e da junção dos elementos necessários à satisfação da pretensão, exigidos em regulamento municipal ou legislação específica.

2 — A assinatura dos requerimentos será conferida pelos serviços, através de assinatura presencial ou mediante a exibição do bilhete de identidade do signatário do documento, salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial.

Artigo 24.º

Devolução de originais

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação de factos e instrução dos processos, poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que esses documentos devam ficar a constar do processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços devolverão os originais.

3 — Antes de proceder à devolução dos documentos, os serviços extrairão fotocópia dos mesmos, na qual devem anotar sempre que verificaram a conformidade com o original.

Artigo 25.º

Averbamentos

Os pedidos de averbamento de licenças devem ser devidamente fundamentados e ser solicitados pela pessoa ou entidade em cujo nome se pretende que a licença seja averbada, acompanhada de autorização escrita do titular da licença.

Artigo 26.º

Hasta pública

1 — Quando esteja em causa a ocupação de mercados e feiras, e seja de presumir a existência de mais do que um interessado, deverá a Câmara Municipal de Vieira do Minho promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

2 — A Câmara Municipal pode ainda deliberar promover a realização de uma hasta pública ou concurso público, quando esteja em causa a atribuição do direito de ocupação/utilização da via ou outro espaço do domínio público ou privado do Município.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a Câmara Municipal deverá fixar as condições gerais da hasta pública/concurso público, nomeadamente a base de licitação para efeitos de arrematação/adjudicação.

Artigo 27.º

Licenças renováveis

1 — As licenças de ocupação e utilização da via ou outro espaço público e as licenças para afixação de publicidade visual não podem ser concedidas por um período superior a um ano, podendo contudo ser objecto de renovação anual mediante o pagamento da taxa respectiva, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 19.º deste regulamento, desde que não tenha havido alteração das condições que estiveram na base da concessão da licença inicial, o que deve ser verificado pelos serviços municipais competentes.

2 — As licenças que não forem objecto de renovação, em conformidade com o estabelecido no número anterior, caducam automaticamente no termo do ano para que foram concedidas.

Artigo 28.º

Publicidade visual

1 — O licenciamento da publicidade e pagamento das taxas respectivas é exigível sempre que os dispositivos publicitários sejam visíveis da via ou qualquer outro espaço público, designadamente, ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares públicos por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — Não estão sujeitos a licenciamento os dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 29.º

Carácter precário da ocupação da via ou espaço público

As licenças respeitantes à ocupação da via ou espaço público têm natureza precária, podendo ser revogadas por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

TÍTULO III

Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 30.º

Abreviaturas

No presente Capítulo e nos dois seguintes Capítulos do Título III serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, portarias regulamentares e todas as alterações que lhe venham a ser subsequentes;

CMVM — Câmara Municipal de Vieira do Minho;

TMI — Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas.

Artigo 31.º

Definições

Para efeitos deste Capítulo, os conceitos utilizados, além dos estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no *RJUE* e Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, entendem-se por:

a) Alpendres: Edificação de um só espaço, constituída por uma cobertura e respectivos apoios, dispondo pelo menos de dois paramentos abertos.

b) Área bruta de construção: Superfície total da edificação, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras das unidades de ocupação, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício.

c) Área a lotear: É a área abrangida pela operação de loteamento (área dos lotes e cedências).

d) Empreendimentos de turismo de habitação: Os estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos.

e) Unidade de ocupação: Edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação.

f) Utilização, uso, destino de edificações: As funções ou actividades específicas que se desenvolvem num edifício.

g) Obra em fase de acabamentos: Aquelas que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações dos passeios e, no caso das edificações, independentemente da fase de construção do interior, apenas falte executar as pinturas exteriores (ou colocação de revestimentos) e colocação de caixilharias nos vãos das fachadas.

h) Obras em estado avançado de execução: Aquelas que, no caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e no caso de obras de urbanização só faltem executar as pavimentações.

i) Saliência: Ressalto ou avanço no paramento da parede exterior que aumenta a sua espessura.

j) Varanda: Elemento saliente ou reentrante de uma construção, total ou parcialmente, aberto, de utilização complementar à construção.

Artigo 32.º

Técnicos e sua qualificação

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e na Portaria 1379/2009, de 30 de Outubro, os projectos relativos às operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, são elaborados em equipa de projecto, por arquitectos, engenheiros, engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitectos paisagistas, com qualificação adequada à natureza do projecto em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projectos.

2 — Podem ainda ser elaboradas por outros técnicos as peças escritas e desenhadas respeitantes a obras de conservação ou de alteração no interior de edifícios sujeitas a um regime de isenção de procedimento de controlo prévio, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do *RJUE*.

CAPÍTULO II

Taxas e Encargos

Artigo 33.º

Valor das taxas e encargos

Os valores das taxas e encargos relativos às operações urbanísticas são os estabelecidos no Anexo II, do qual faz parte integrante das Tabelas deste Regulamento.

SECÇÃO I

Apreciação

Artigo 34.º

Taxa devida pela apreciação de trabalhos de remodelação de terrenos

A análise e apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do *RJUE*, não englobada em processos de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Secção I do Anexo II.

Artigo 35.º

Taxa devida pela apreciação de operações de loteamento

A apreciação do pedido de loteamento sem obras de urbanização, apreciação do pedido de loteamento com obras de urbanização, rea-

preciação de processos e alteração ou aditamento a projectos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 2.º da Secção I do Anexo II.

Artigo 36.º

Taxa devida pela apreciação de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A apreciação, reapreciação ou aditamento de licenciamento de obras de edificação, nomeadamente construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas contidas no artigo 3.º da Secção I do Anexo II, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 37.º

Taxa devida pela apreciação de outras operações urbanísticas

A apreciação do pedido de obras de urbanização, apreciação do pedido de operações de demolição de edifícios e apreciação de pedidos de edificação de muros e outras edificações ligeiras estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 4.º da Secção I do Anexo II.

SECÇÃO II

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

Artigo 38.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos dão lugar ao pagamento das taxas contidas no artigo 5.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 39.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento sem obras de urbanização

A emissão de alvará de licença e aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento sem obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 6.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 40.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização

A emissão de alvará de licença e aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 7.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 41.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia e aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia para obras de edificação estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 8.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 42.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

A emissão de alvará de licença e aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 9.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 43.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição

A emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia e aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia para obras de demolição estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 10.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 44.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para casos especiais

A construção, reconstrução ou modificação de obras para construções ligeiras, a seguir elencadas, bem como outras obras consideradas de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 11.º da Secção II do Anexo II:

a) Muros ou vedação provisória ou definitiva;
b) Telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres (quando de tipo ligeiro);
c) Terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada e outros;
d) Alpendres
e) Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos excepto para fins agrícolas;
f) Fossas ou poços absorventes;
g) Corpos de construção na parede, salientes, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal como varandas, alpendres, sacadas ou semelhantes;
h) Garagens ou anexos (quando não integrados num projecto sujeito a licenciamento).

Artigo 45.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial

A emissão de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do *RJUE*, para construção da estrutura, aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita às taxas referidas no artigo 12.º da Secção II do Anexo II.

Artigo 46.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para travessias da via pública

Todas as licenças relativas a travessias da via pública e eventuais reposições dos materiais da via pública levantados ou danificados estão sujeitas ao pagamento das taxas contidas no artigo 13.º da Secção II do Anexo II.

SECÇÃO III

Vistorias

Artigo 47.º

Vistorias

1 — As realizações de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito do previsto no *RJUE* ou em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 14.º da Secção III do Anexo II.

2 — As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.

SECÇÃO IV

Emissão de autorização de utilização e alteração do uso

Artigo 48.º

Taxa devida pela emissão da autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de utilização, de alteração do uso, averbamentos ou alteração à licença ou à comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 15.º da Secção IV do Anexo II.

Artigo 49.º

Taxa devida pela emissão da autorização de utilização e de alteração do uso previstas em legislação específica

Estão contidas no artigo 16.º da Secção IV do Anexo II, as taxas referentes à emissão de alvarás de autorização de utilização, alteração do uso, averbamentos para instalação de actividades económicas sujeitas a legislação específica, designadamente, restauração e bebidas, estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares ou não alimentares e de prestação de serviços e empreendimentos turísticos.

SECÇÃO V

Renovações e Prorrogações

Artigo 50.º

Renovações

Nos casos referidos no artigo 72.º do *RJUE*, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados, nos seguintes termos:

a) Caso já tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga apenas o valor relativo à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia e o valor relativo ao prazo de execução.

b) Caso não tenha havido pagamento de taxas, no novo procedimento paga a taxa correspondente ao título caducado actualizada.

Artigo 51.º

Prorrogação do prazo

A prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia e para execução de obras está sujeita às taxas previstas no artigo 17.º da Secção V do Anexo II.

Artigo 52.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do *RJUE*, a concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 18.º da Secção V do Anexo II.

SECÇÃO VI

Procedimentos sujeitos a legislação específica

Artigo 53.º

Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

As taxas para apreciação e emissão de alvará de utilização ou sua alteração, vistorias e outros pedidos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis estão contidas no artigo 19.º da Secção VI do Anexo II.

Artigo 54.º

Infra-estruturas de telecomunicações

A apreciação de pedidos de instalação de infra-estruturas de telecomunicações e emissão da licença de autorização de instalação estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no artigo 20.º da Secção VI do Anexo II.

Artigo 55.º

Licenças de exploração de inertes (pedreiras)

As taxas para a emissão de alvará de utilização ou sua alteração, vistorias e outros pedidos de licenças de exploração de inertes (pedreiras) estão contidas no artigo 21.º da Secção VI do Anexo II.

Artigo 56.º

Utilização Turística

Os actos administrativos referentes à utilização turística estão sujeitas ao pagamento das taxas do artigo 22.º da Secção VI do Anexo II.

Artigo 57.º

Utilização Industrial

As taxas a aplicar aos actos administrativos referentes à utilização industrial são as constantes no artigo 23.º da Secção IV do Anexo II.

SECÇÃO VII

Outros Procedimentos

Artigo 58.º

Emissão de licença de autorização, emissão de certidão e outros pedidos

A emissão de licença de autorização, emissão de certidão e outros pedidos referentes aos seguintes procedimentos está sujeita ao pagamento das taxas dos artigos 24.º a 30.º da Secção VII do Anexo II:

a) Ocupação da via pública por motivo de obras;
b) Operações de destaque;
c) Regime de propriedade horizontal;
d) Regime de compropriedade ou ampliação de compartes;
e) Alinhamentos, nivelamentos e implantações;
f) Pareceres emitidos pelo município e
g) Outros assuntos administrativos.

SECÇÃO VIII

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 59.º

Âmbito de aplicação

Estão sujeitos à *TMI*, nos termos do presente Capítulo, todas as operações urbanísticas definidas no n.os 2 e 3 do artigo 116.º do *RJUE*.

Artigo 60.º

Natureza e fins

1 — Constitui taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas a compensação devida ao Município pela realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes na área do Concelho de Vieira do Minho, a cobrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53-E/06, de 29 de Janeiro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — As taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas estão contidas no artigo 31.º da Secção VIII do Anexo II.

SECÇÃO IX

Taxas devidas pela compensação de cedências

Artigo 61.º

Compensações

1 — Se o prédio já estiver servido por infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio ou existam espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie nas seguintes operações urbanísticas de acordo com os n.os 4 e 5 do artigo 44.º e os n.os 6 e 7 do artigo 57.º do *RJUE*.

2 — As taxas previstas para a compensação de cedências encontram-se no artigo 32.º da Secção IX do Anexo II.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 62.º

Competência de fiscalização

Compete à *CMVM* fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 63.º

Livro de obra

O titular da licença de construção é obrigado a conservar o livro de obra no respectivo local, para consulta, escrituração do acto de fiscalização e das anomalias detectadas pelos técnicos das entidades fiscalizadoras.

Artigo 64.º

Contra-ordenações

1 — Para além daquelas constantes no artigo 98.º do *RJUE* e demais legislação aplicável, constitui ainda contra-ordenação:

a) A execução de rampas na zona do passeio destinada à circulação pedonal, bem como a execução de rampas sem licença ou em desconformidade com esta;
b) A alteração das condições fixadas pela câmara municipal relativas à ocupação do espaço pertencente ao domínio público ou à colocação de tapumes e vedações, excepto se a alteração consistir em diminuição de ocupação da área pertencente ao domínio público;
c) A violação das obrigações constantes da alínea *a*) do artigo 58.º do presente Regulamento;
d) Vedar, ocupar e impedir, ainda que temporariamente, o acesso de qualquer espaço público, bem como executar quaisquer intervenções no pavimento dos arruamentos ou caminhos públicos, sem licença;
e) Sujar a zona envolvente à obra.

2 — As contra-ordenações previstas nos números anteriores são puníveis com coima graduada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 65.º

Norma transitória

As taxas previstas nas Tabelas aplicam-se a todos os processos ou procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e em que não tenha ainda ocorrido a respectiva liquidação.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabelas de taxas é revogada a Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vieira do Minho, alterada em reunião da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 17 de Abril de 2008.

Artigo 67.º

Publicidade

O presente Regulamento, Tabelas de Taxas e respectiva Fundamentação Económico-Financeira, serão publicados no *Diário da República,* sendo ainda disponibilizados na página electrónica da Câmara Municipal da Vieira do Minho.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tabela de taxas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)			I — Benefício auferido pelo particular (BAP)				II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal		
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo		%	Em valor	Factor de majoração do custo		Capl		Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor	Diploma
						Coeficiente				Coeficiente								
CAPÍTULO I																		
Taxas de serviços diversos																		
Artigo 1.º																		
Informações e concessão de documentos																		
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público cada edital	5,37	0,00	13,41								X	13,41		9,56	3,85			
2 — Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela, quando não excepcionados por Lei	10,74	0,00	26,04								X	26,04		14,18	11,86			

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações cada	5,37	0,00	13,87							X	13,87	10,02	3,85		
4 — Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela	5,37	0,00	12,06							X	12,06	9,10	2,96		
5 — Buscas, por cada ano, excepto o corrente aparecendo ou não o objecto da busca	0,86	0,00	14,88							X	14,88	10,13	4,74		
6 — Certidões, por cada lauda, ainda que incompleta:		---	---							-	---	---	---		
a) Sendo de teor	3,51	0,00	18,24							X	18,24	12,02	6,22		
b) Por cada lauda ou face além da primeira	0,92	0,00	6,22							X	6,22	5,92	0,30		
c) Sendo narrativa	3,51	0,00	18,24							X	18,24	12,01	6,22		
7 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade ou outros, cada	5,92	0,00	15,22							X	15,22	10,48	4,74		
8 — Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição de originais extraviados ou em mau estado, cada documento	5,37	0,00	15,22							X	15,22	10,48	4,74		
9 — Fornecimento de informação sobre idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos	32,21	0,00	35,95							X	35,95	16,69	19,26		
10 — Numeração de prédios — por cada número de polícia fornecido	11,29	0,00	41,21							X	41,21	31,13	10,08		
11 — Pela emissão de informações estatísticas relativas aos serviços ou ao concelho:	0,00	---	---							-	---	---	---		
a) Relativas ao ano em curso	53,68	0,00	270,65							X	270,65	140,25	130,41		
b) Relativas aos últimos 5 anos	107,37	0,00	270,65							X	270,65	140,25	130,41		
c) Relativas a mais de 5 anos	214,73	0,00	270,65							X	270,65	140,25	130,41		
12 — Preenchimento de inquéritos, questionáios e outros, quando não obrigatórios por lei. Esta taxa não se aplica aos pedidos por parte de empresas ou pessoas singulares no âmbito de empreitadas/prestação de serviços prestados ao Município	105,00	0,00	270,65							X	270,65	140,25	130,41		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
CAPÍTULO II		---	---							-	---	---	---		
Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do município		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 2.º															
Ocupação do espaço aéreo da via pública		---	---							-	---	---	---		
1 — Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios — por metro quadrado e por ano	8,59	0,00	20,22				X	8,59		X	11,63	10,17	1,46		
2 — Passarelas e outras construções ou ocupação — por metro quadrado da projecção sobre a via pública e por ano	8,59	0,00	20,22				X	8,59		X	11,63	10,17	1,46		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 3.º		---	---							-	---	---	---		
Construções ou instalações especiais no subsolo ou solo		---	---							-	---	---	---		
1 — Depósitos subterraneos — por metro cúbico e por ano	17,18	---	---				X	17,18		-	---	---	---		
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mesa	8,59	---	---				X	8,59		-	---	---	---		
3 — Circos e instalações similares de natureza sócio — cultural — por metro quadrado e por dia	0,45	---	---				X	0,45		-	---	---	---		
4 — Cabina ou posto telefónico — por ano	40,26	---	---				X	40,26		-	---	---	---		
5 — Outras construções, ou instalações precárias, ou pavilhões para fins comerciais ou industriais não incluídos nos números anteriores, por metro quadrado e por fracção, e por mês	17,72	---	---				X	17,72		-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 4.º		---	---							-	---	---	---		
Ocupações diversas		---	---							-	---	---	---		
1 — Mesas e cadeiras-por metro quadrado e por mês	1,69	0,00	13,32				X	1,69		X	11,63	10,17	1,46		
2 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por dia	0,59	0,00	12,22				X	0,59		X	11,63	10,17	1,46		
3 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes, por metro quadrado e por fracção, e por mês	8,59	0,00	20,22				X	8,59		X	11,63	10,17	1,46		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO III		---	---							-	---	---	---		
Estacionamento de longa duração em zona tarifada		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO I		---	---							-	---	---	---		
Na Praça Dr. Guilherme de Abreu e outras ruas com estacionamento tarifado		---	---							-	---	---	---		
Artigo 5.º															
No Parque de Estacionamento da Av. João da Torre		---	---							-	---	---	---		
1 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído.	26,19	0,00	65,17	X	59,40					X	5,77	5,77	0,00		
2 — A ocupação coincide com o mês previamente pago.		---	---							-	---	---	---		
3 — O pagamento do mês seguinte tem de ser efectuado na 3ª semana do mês anterior. Findo aquele prazo o lugar será atribuído a outro titular.		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 6.º		---	---							-	---	---	---		
Estacionamento privativo		---	---							-	---	---	---		
1 — Estacionamento privativo de lugar de estacionamento na Praça Dr. Guilherme de Abreu e outras ruas com estacionamento tarifado		---	---							-	---	---	---		
a) Um mês	52,37	0,00	65,17	X	59,40					X	5,77	5,77	0,00		
b) Seis meses	261,87	0,00	362,17	X	356,40					X	5,77	5,77	0,00		
c) Um ano.	471,37	0,00	718,57	X	712,80					X	5,77	5,77	0,00		
2 — Estacionamento privativo de lugar de estacionamento em qualquer outro local.		---	---							-	---	---	---		
a) Um mês	47,13	0,00	65,17	X	59,40					X	5,77	5,77	0,00		
b) Seis meses	235,68	0,00	362,17	X	356,40					X	5,77	5,77	0,00		
c) Um ano.	424,23	0,00	718,57	X	712,80					X	5,77	5,77	0,00		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
Artigo 7.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa municipal de direitos de passagem: 0,25% (é fixada nos termos da lei)		---	---							-	---	---	---		
Esta taxa refere-se aos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas , equipamentos e demais recursos das empresas electrónicas, acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado da Câmara Municipal e tem de ser fixada anualmente pela Câmara Municipal		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO IV		---	---							-	---	---	---		
Condução e registo de veículos		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 8.º		---	---							-	---	---	---		
Condução e registo de veículos		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de licença de condução de veículos agrícolas		0,00	10,56							X	10,56	10,33	0,23		
2 — Renovação de licença de veículos agrícolas .		0,00	10,56							X	10,56	10,33	0,23		
3 — Renovação de licença de ciclomotor	10,00	0,00	10,56							X	10,56	10,33	0,23		
4 — Segunda via de licença de ciclomotor e de veículos agrícolas.	10,00	0,00	10,56							X	10,56	10,33	0,23		
5 — Vistoria dos veículos automóveis para transporte de animais	11,00	0,00	11,02							X	11,02	10,79	0,23		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO V		---	---							-	---	---	---		
Publicidade		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 9.º		---	---							-	---	---	---		
Publicidade sonora ou em vitrinas, mostradores e semelhantes		---	---							-	---	---	---		
1 — Com aparelhos de rádio ou de televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:		---	---							-	---	---	---		
a) Por semana ou fracção	13,43	0,00	56,24				X	13,43		X	42,80	38,23	4,58		
b) Por mês ou fracção	26,84	0,00	69,64				X	26,84		X	42,80	38,23	4,58		
c) Por ano ou fracção	135,28	0,00	178,08				X	135,28		X	42,80	38,23	4,58		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
2 — Em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade, quando ocupando a via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano	8,07	0,00	50,87				X	8,07		X	42,80	38,23	4,58		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 10.º		---	---							-	---	---	---		
Publicidade gráfica ou desenhada		---	---							-	---	---	---		
1 — Publicidade em viaturas, prédios, painéis e outros locais:		---	---							-	---	---	---		
a) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		---	---							-	---	---	---		
Por mês ou fracção	1,62	0,00	13,25				X	1,62		X	11,63	10,17	1,46		
Por ano	13,43	0,00	25,06				X	13,43		X	11,63	10,17	1,46		
2 — Impressos publicitários distribuídos em locais públicos — por milhar ou fracção e por dia	32,21	0,00	43,38				X	32,21		X	11,17	9,71	1,46		
3 — Incrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção:		---	---							-	---	---	---		
a) Por semana	0,54	0,00	12,17				X	0,54		X	11,63	10,17	1,46		
b) Por mês	2,15	0,00	13,78				X	2,15		X	11,63	10,17	1,46		
c) Por ano	21,47	0,00	33,10				X	21,47		X	11,63	10,17	1,46		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 11.º		---	---							-	---	---	---		
Anúncios luminosos:		---	---							-	---	---	---		
a) Por metro quadrado, por cada face, e por ano	29,53	0,00	70,68	X	29,53		X	29,53		X	11,63	10,17	1,46		
b) Renovação por m^2 e por cada face	10,74	0,00	33,10	X	10,74		X	10,74		X	11,63	10,17	1,46		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO VI		---	---							-	---	---	---		
Cemitérios		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO I		---	---							-	---	---	---		
Artigo 12.º															
Inumação em covais		---	---							-	---	---	---		
1 — Sepulturas temporárias	53,68	0,00	294,42							X	294,42	246,71	47,71		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
2 — Sepulturas perpétuas:		---	---							-	---	---	---		
a) Em caixão de madeira	64,42	0,00	123,15							X	123,15	75,43	47,71		
b) Em caixas de chumbo ou zinco	75,16	0,00	171,21							X	171,21	103,66	67,55		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 13.º		---	---							-	---	---	---		
Inumação em jazigos particulares	45,00	0,00	46,21							X	46,21	30,23	15,98		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 14.º		---	---							-	---	---	---		
Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério		0,00	123,15							X	123,15	75,43	47,71		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 15.º		---	---							-	---	---	---		
Ocupação de ossárias Municipais — cada ossada		---	---							-	---	---	---		
1 — Por cada período de 1 ano	25,00	0,00	25,27							X	25,27	23,83	1,43		
2 — Com carácter de perpetuidade	600,00	0,00	724,63							X	724,63	723,20	1,43		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 16.º		---	---							-	---	---	---		
Depósito transitório de caixões:		---	---							-	---	---	---		
1 — Pelo período de 24 horas ou fracção	5,66	0,00	16,65	X	5,66					X	10,99	9,56	1,43		
2 — Pelo período de 15 dias ou fracção só por motivo de obras	11,29	0,00	22,28	X	11,29					X	10,99	9,56	1,43		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 17.º		---	---							-	---	---	---		
Utilização de capela e sua decoração		---	---							-	---	---	---		
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiras	13,43	0,00	21,99				X		1,00	X	10,99	9,56	1,43		
2 — Armação da capela e tarima própria	32,21	0,00	32,98				X		2,00	X	10,99	9,56	1,43		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 18.º		---	---							-	---	---	---		
Concessões perpétuas		---	---							-	---	---	---		
1 — Para sepultura perpétua	787,50	0,00	2868,62							X	2868,62	2865,54	3,09		
2 — Para jazigos:		---	---							-	---	---	---		
a) Pelos primeiros 3 m^2, ou fracção	536,83	0,00	4295,90							X	4295,90	4292,81	3,09		
b) O 4.º metro quadrado	134,21	0,00	1427,28							X	1427,28	1427,28	0,00		
c) O 5.º metro quadrado	161,05	0,00	1427,28							X	1427,28	1427,28	0,00		
d) O 6.º metro quadrado	295,26	0,00	1427,28							X	1427,28	1427,28	0,00		
e) O 7.º metro quadrado	375,78	0,00	1427,28							X	1427,28	1427,28	0,00		
f) Cada metro quadrado ou fracção a mais	536,83	0,00	1427,28							X	1427,28	1427,28	0,00		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
3 — Pela concessão de segunda sepultura perpétua por cada metro quadrado	1433,00	0,00	1433,04							X	1433,04	1433,04	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 19.º		---	---							-	---	---	---		
Diversos		---	---							-	---	---	---		
1 — Trasladação		0,00	14,17							X	14,17	11,41	2,75		
2 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua		0,00	10,99							X	10,99	9,56	1,43		
a) Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	8,07	0,00	10,99							X	10,99	9,56	1,43		
b) Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	8,07	0,00	10,99							X	10,99	9,56	1,43		
3 — Assistência a soldagem de caixões fora do cemitério:		---	---							-	---	---	---		
a) Dentro das horas de expediente	10,74	0,00	10,99							X	10,99	9,56	1,43		
b) Foras das horas de expediente	13,43	0,00	21,99				X		1,00	X	10,99	9,56	1,43		
4 — Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	13,43	0,00	21,99				X		1,00	X	10,99	9,56	1,43		
5 — Revestimento de sepulturas com materiais de construção (por 5 anos)	26,84	0,00	32,98	X		2,00				X	10,99	9,56	1,43		
6 — Serviços ao Domingo ou feriado	13,85	0,00	21,99				X		1,00	X	10,99	9,56	1,43		
7 — Serviço prestado por cada funcionário fora das horas regulamentares (cada hora ou fracção)	16,10	0,00	21,99				X		1,00	X	10,99	9,56	1,43		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO VII		---	---							-	---	---	---		
Vendedores ambulantes		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 20.º		---	---							-	---	---	---		
1 — Inscrição e emissão do cartão	161,05	0,00	166,94				X		13,00	X	11,92	9,87	2,06		
2 — Renovação do cartão	53,68	0,00	59,62				X		4,00	X	11,92	9,87	2,06		
3 — Segunda via do cartão	10,74	0,00	11,92							X	11,92	9,87	2,06		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
CAPÍTULO VIII		---	---							-	---	---	---		
Transporte em táxi		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 22.º		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de Licença nos termos do nº 3 do artigo 21º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	78,75	0,00	178,22							X	178,22	131,46	46,77		
2 — Averbamento na licença nos termos do nº 4 do artigo 21º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros	52,50	0,00	56,92	X	45,00					X	11,92	9,87	2,06		
3 — Emissão da 2ª Via da licença referida no número 1	52,50	0,00	56,92	X	45,00					X	11,92	9,87	2,06		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO IX		---	---							-	---	---	---		
Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 23.º		---	---							-	---	---	---		
1 — Guarda Nocturno	16,70	---	---							-	---	---	---		
2 — Venda ambulante de lotarias	0,63	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
3 — Arrumador de automóveis	0,53	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
4 — Realização de acampamentos ocasionais – por dia	0,53	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:		---	---							-	---	---	---		
a) Licença de exploração, por cada máquina (taxa pela licença)	89,78	0,00	92,79	X	80,00					X	12,79	10,74	2,06		
b) Registo de máquinas, por cada máquina (taxa pelo registo)	89,78	0,00	92,79	X	80,00					X	12,79	10,74	2,06		
c) Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina (taxa pelo averbamento)	45,36	0,00	52,79	X	40,00					X	12,79	10,74	2,06		
d) Segunda via do título de registo, por cada máquina (taxa pela segunda via do título)	31,50	0,00	42,79	X	30,00					X	12,79	10,74	2,06		
6 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		---	---							-	---	---	---		
a) Provas desportivas (taxa pelo licenciamento)	16,28	0,00	16,85							X	16,85	13,84	3,01		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta	Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl			Valor	Diploma
b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos (taxa pelo licenciamento)	12,60	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
c) Emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros (por dia)	5,25	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
d) Fogueiras populares – Santos Populares (taxa pelo licenciamento)	4,20	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (taxa pelo licenciamento)	0,84	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
8 — Realização de fogueiras ou queimadas (por dia e por prédio rústico ou urbano)	0,84	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
9 — Realização de leilões em lugares públicos:	0,84	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
a) Entidade sem fins lucrativos (taxa pelo licenciamento)	3,50	0,00	12,79							X	12,79	10,74	2,06		
b) Entidade com fins lucrativos (taxa pelo licenciamento)	27,72	0,00	31,98				X		1,50	X	12,79	10,74	2,06		
		---	---							-	---	---	---		
CAPÍTULO X		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Abandono, bloqueamento e remoção de veículos		---	---							-	---	---	---		
Artigo 24.º		---	---							-	---	---	---		
1 — Pela remoção de veículos e por Km é devida a taxa de	5,25	0,00	45,82							X	45,82	45,82	0,00		
num mínimo de	45,00	0,00	45,82							X	45,82	45,82	0,00		
2 — Pelo depósito de veículos é devida, por dia, a taxa de	5,25	0,00	6,07							X	6,07	6,07	0,00		
Bloqueamento do veículo é punível com coima graduada de 20,00 e (vinte euros) a 200,00 € (duzentos euros)		---	---							-	---	---	---		
Remoção do veículo ligeiro	20,95	---	---	X	20,95					-	---	---	---		
Remoção do veículo pesado	39,28	---	---	X	39,28					-	---	---	---		
Recolha de ligeiro	2,10	---	---	X	2,10					-	---	---	---		
Recolha de pesado	3,93	---	---	X	3,93					-	---	---	---		

ANEXO II

Urbanização e edificação

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo — Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo — Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
SECÇÃO I															
Apreciação		---	---							-	---	---	---		
Artigo 1.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela apreciação de Trabalhos de Remodelação de Terrenos		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de trabalhos de remodelação de terrenos:		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Informação prévia — Taxa fixa	60,00	0,00	61,53							X	61,53	57,53	3,99		
1.2 — Licenciamento — Taxa fixa	60,00	0,00	61,53							X	61,53	57,53	3,99		
1.3 — Acresce aos montantes anteriores:		---	---							-	---	---	---		
a) Por metro quadrado	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 2.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela apreciação de Operações de Loteamento		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação do pedido de loteamento sem obras de urbanização:		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Informação Prévia — Taxa fixa	140,00	0,00	143,30							X	143,30	133,37	9,93		
1.2 — Licenciamento:		---	---							-	---	---	---		
a) Sem discussão pública — Taxa fixa	140,00	0,00	143,30							X	143,30	133,37	9,93		
b) Com discussão pública — Taxa fixa	160,00	0,00	162,35							X	162,35	150,84	11,51		
1.3 — Acresce aos montantes de 1.1 ou 1.2:		---	---							-	---	---	---		
a) Por lote	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
b) Por fogo	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
c) Por m2 ou fracção de outras utilizações	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
2 — Apreciação do pedido de loteamento com obras de urbanização:		---	---							-	---	---	---		
2.1 — Informação Prévia — Taxa fixa	160,00	0,00	160,81							X	160,81	149,56	11,24		
2.2 — Licenciamento:		---	---							-	---	---	---		
a) Sem discussão pública — Taxa fixa	160,00	0,00	160,81							X	160,81	149,56	11,24		
b) Com discussão pública — Taxa fixa	175,00	0,00	179,85							X	179,85	167,03	12,83		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo / Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo / Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
2.3 — Acresce aos montantes de 2.1 e 2.2:		---	---							-	---	---	---		
a) Por lote	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
b) Por fogo	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
c) Por m2 ou fracção de outras utilizações	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
3 — Reapreciação, alteração ou aditamento de processos — Taxa Fixa	130,00	0,00	136,51							X	136,51	127,14	9,37		
3.1 Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Por lote, por fogo e por m2 de outras utilizações resultante do aumento autorizado	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
b) Por m2 ou fracção de outras utilizações	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 3.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela apreciação de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de licenciamento de obras de edificação:		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Informação prévia	100,00	0,00	107,57							X	107,57	101,30	6,28		
1.2 — Licenciamento	100,00	0,00	119,86							X	119,86	112,71	7,14		
1.3 — Comunicação prévia	100,00	0,00	106,37							X	106,37	98,67	7,70		
1.4 — Acresce aos montantes anteriores:		---	---							-	---	---	---		
a) Por m2 de área bruta de construção de habitação unifamiliar	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
b) Por m2 de área bruta de construção de habitação colectiva	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
c) Por m2 de área bruta de construção de comércio/serviços	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
d) Por m2 de área bruta de construção de industria	2,20	0,00	2,21							X	2,21	2,15	0,06		
e) Por m2 de área bruta de construção para outros fins	2,20	0,00	2,21							X	2,21	2,15	0,06		
2 — Projectos de especialidade (por pedido)	40,00	0,00	44,11							X	44,11	41,14	2,97		
3 — Reapreciação, alteração ou aditamento de processos	80,00	0,00	84,53							X	84,53	79,44	5,09		
3.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Por m2 de área bruta de construção de habitação unifamiliar	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
b) Por m2 de área bruta de construção de habitação colectiva	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		
c) Por m2 de área bruta de construção de comércio/serviços	1,50	0,00	1,58							X	1,58	1,53	0,04		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
d) Por m2 de área bruta de construção de industria	2,20	0,00	2,21							X	2,21	2,15	0,06		
e) Por m2 de área bruta de construção para outros fins	2,20	0,00	2,21							X	2,21	2,15	0,06		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 4.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela apreciação de outras operações urbanísticas		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação do pedido de obras de urbanização		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Informação prévia	60,00	0,00	64,08							X	64,08	60,31	3,77		
1.2 — Licenciamento	70,00	0,00	74,01							X	74,01	69,51	4,50		
1.3 — Comunicação prévia	60,00	0,00	63,98							X	63,98	59,49	4,50		
1.4 — Acresce aos montantes 1.1 — ou 1.2:		---	---							-	---	---	---		
a) Por m2 de área intervencionada	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
1.5 — Reapreciação ou aditamento de processo de operações urbanísticas	55,00	0,00	59,18							X	59,18	55,12	4,06		
1.5.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Por m2 de área intervencionada	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
2 — Apreciação de pedido de operações de demolição de edificios e outras construções		---	---							-	---	---	---		
2.1 — Informação prévia	50,00	0,00	54,06							X	54,06	50,28	3,77		
2.2 — Licenciamento	50,00	0,00	54,06							X	54,06	50,28	3,77		
2.3 — Comunicação prévia	50,00	0,00	54,06							X	54,06	50,28	3,77		
2.4 — Acresce aos montantes anteriores:		---	---							-	---	---	---		
a) Demolição de edifícios por m^2	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
b) Demolição de muros e edificações ligeiras por m^2	1,20	0,00	1,26							X	1,26	1,23	0,03		
3 — Apreciação de pedidos de edificação de muros e outras edificações ligeiras		---	---							-	---	---	---		
3.1 — Informação prévia	30,00	0,00	37,57							X	37,57	35,08	2,49		
3.2 — Licenciamento	30,00	0,00	37,57							X	37,57	35,08	2,49		
3.3 — Comunicação prévia	30,00	0,00	37,57							X	37,57	35,08	2,49		
3.4 — Reapreciação ou aditamento de pedidos de edificação de muros e outras edificações ligeiras	25,00	0,00	28,85							X	28,85	27,06	1,80		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
SECÇÃO II															
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		---	---							-	---	---	---		
Artigo 5.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de Remodelação de Terrenos		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	10,00	0,00	11,71							X	11,71	11,09	0,62		
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	9,00	0,00	9,10							X	9,10	8,78	0,32		
2.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 6.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento sem obras de urbanização		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de alvará de licença	20,00	0,00	121,88	X		5,00				X	20,31	18,93	1,38		
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	9,97							X	9,97	9,55	0,42		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 7.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento com obras de urbanização		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de alvará de licença	25,00	0,00	121,88	X		5,00				X	20,31	18,93	1,38		
1.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	17,71							X	17,71	16,70	1,01		
2.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
Artigo 8.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para Obras de Edificação		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de alvará de licença	10,00	0,00	12,94							X	12,94	12,21	0,73		
2 — Admissão de comunicação prévia	10,00	0,00	10,48							X	10,48	9,97	0,51		
3 — Acresce aos montantes anteriores:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
4 — Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	17,71							X	17,71	16,70	1,01		
4.1 — Acrescem ao número anterior os subitens do ponto 3 aplicados aos aumentos autorizados		0,00	0,00								0,00	0,00	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 9.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Urbanização		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de alvará de licença	10,00	0,00	108,38	X		9,00				X	10,84	10,32	0,52		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
2 — Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	17,71							X	17,71	16,70	1,01		
2.1 — Acresce ao montante anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 10.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão do alvará de licença	10,00	0,00	10,84							X	10,84	10,32	0,52		
2 — Admissão de comunicação prévia		0,00	10,84							X	10,84	10,32	0,52		
3 — Acresce aos montantes anteriores:		0,00	5,77							X	5,77	5,77	0,00		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
4 — Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	16,99							X	16,99	16,70	0,29		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
Artigo 11.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para casos especiais		---	---							-	---	---	---		
1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou de vedação provisórios ou definitivos	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
2 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
3 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
4 — Construção, reconstrução ou modificação de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos excepto para fins agrícolas	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
5 — Construção, reconstrução ou modificação de fossas ou poços absorventes	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
6 — Construção, reconstrução ou modificação de corpos de construção na parede, salientes, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros ligares públicos, sob administração municipal, como varandas, alpendres, sacadas ou semelhantes	9,00	0,00	9,44							X	9,44	9,09	0,36		
7 — Construção, reconstrução ou modificação de garagens ou anexos quando não integrados num projecto sujeito a licenciamento	9,00	0,00	9,10							X	9,10	8,78	0,32		
8 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		
9 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	17,71							X	17,71	16,70	1,01		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 12.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvarás de licença parcial		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura	10,00	0,00	12,94							X	12,94	12,21	0,73		
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	9,00	0,00	9,10							X	9,10	8,78	0,32		
3 — Acresce aos montantes anteriores:		0,00	5,77							X	5,77	5,77	0,00		
a) Prazo — por mês ou fracção	10,00	10,00	0,00				X	10,00			0,00	0,00	0,00		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 13.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença para travessias da via pública		---	---							-	---	---	---		
1 — O estabelecimento subterrâneo de canalizações, cabos eléctricos, telefónicos e similares ao longo ou através das vias municipais, só poderá ser autorizado se alojados em cano, aqueduto ou sistema equivalente, construído à custa do interessado, nas devidas condições de segurança (profundidade regulamentar) e com secção que permita substituir canalizações ou cabos, sem necessidade de levantar o pavimento		---	---							-	---	---	---		
Estas intervenções estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:		---	---							-	---	---	---		
a) Nas travessias das vias municipais (E — M — e C.M.) e ao longo destas, nas valetas, bermas ou passeios com superfícies pavimentadas	20,00	---	---							-	---	---	---		
b) Nas travessias das vias municipais (E — M — e C.M.) e ao longo destas, onde o assentamento poderá ser efectuado em taludes, banquetas, valetas, bermas ou passeios com superfícies não pavimentadas:		---	---							-	---	---	---		
— Até 50 metros	7,50	---	---							-	---	---	---		
— Por metro, de 50 a 100 metros	0,25	---	---							-	---	---	---		
— Por metro, acima de 100 metros	0,20	---	---							-	---	---	---		
2 — Quando os pavimentos das vias municipais, passeios, valetas ou bermas, tenham sido destruídos ou danificados pelos motivos referidos no ponto 1, do presente artigo, os trabalhos de reposição dos mesmos serão suportados pelo(s) interessado(s) no estabelecimento da infra-estrutura respectiva, CAUÇÃO		---	---							-	---	---	---		
A execução dos mesmos trabalhos poderá será efectuada pela Câmara Municipal de Vieira do Minho, e o(s) interessado(s) acima referido(s) deve(m) pagar a seguinte taxa de acordo com o tipo de pavimento destruído.		---	---							-	---	---	---		
— Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:		---	---							-	---	---	---		
a) Calçada à portuguesa — m²	10,00	0,00	10,00							X	10,00	10,00	0,00		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
b) Calçada a cubos e paralelepípedos — m²	14,00	0,00	14,00							X	14,00	14,00	0,00		
c) Pavimento em tapete betuminoso (6cm de espessura) com fundação incluindo camada de regularização em tout venant (6cm de espessura) — m²	35,00	0,00	35,00							X	35,00	35,00	0,00		
d) Passeios em betonilha de cimento — m²	15,00	0,00	15,00							X	15,00	15,00	0,00		
e) Passeios em mosaico antiderrapante — m²	17,50	0,00	17,50							X	17,50	17,50	0,00		
f) Passeios em lajeado de pedra — m²	20,00	0,00	20,00							X	20,00	20,00	0,00		
h) Passeio em micro cubo de granito — m²	30,00	0,00	30,00							X	30,00	30,00	0,00		
i) Bloco ou lagetas de betão — m²	12,50	0,00	12,50							X	12,50	12,50	0,00		
4 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara, sendo obrigatório para o efeito, o acompanhamento de um técnico dos serviços municipais		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO III															
Vistorias		---	---							-	---	---	---		
Artigo 14.º		---	---							-	---	---	---		
Vistorias		---	---							-	---	---	---		
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados à habitação	80,00	0,00	106,90							X	106,90	102,21	4,69		
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada fogo ou unidade de ocupação	20,00	25,67	0,00							X	25,67	25,00	0,68		
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados a comércio e ou serviços	150,00	---	---							-	---	---	---		
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada fogo ou unidade de ocupação	25,00	0,00	28,71							X	28,71	27,95	0,76		
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados a restauração e ou bebidas	150,00	0,00	157,41							X	157,41	149,69	7,73		
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada fogo ou unidade de ocupação	25,00	26,96	0,00							X	26,96	26,25	0,71		
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativo à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turisticos ou similares	150,00	0,00	157,41							X	157,41	149,69	7,73		
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada quarto, fogo ou unidade de ocupação	25,00	0,00	38,51							X	38,51	37,50	1,01		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
5 — Vistorias para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	50,00	0,00	50,92							X	50,92	48,16	2,76		
6 — Vistoria a realizar no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00	0,00	58,96							X	58,96	57,78	1,19		
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, precários ou improvisados e licença acidental de espectáculos, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares, previstos em legislação específica.	50,00	0,00	101,83							X	101,83	95,88	5,96		
8 — Vistoria de verificação das condições de segurança e de salubridade (RJUE, artigo 90.º)	150,00	0,00	157,41							X	157,41	149,69	7,73		
9 — Vistoria para efeitos de constituição do regime de propriedade horizontal	50,00	0,00	59,20							X	59,20	57,31	1,88		
9.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada fracção autónoma	20,00	0,00	20,48							X	20,48	19,94	0,54		
10 — Outras vistorias, não previstas nos números anteriores	60,00	0,00	68,36							X	68,36	66,00	2,36		
11 — A realização de vistoria complementar está sujeita ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores reduzidas de 50 %		---	---							-	---	---	---		
12 — Em todas as vistorias em que participem entidades externas ao município, às taxas referidas nos números anteriores acrescem os valores cobrados à Câmara Municipal		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO IV															
Emissão de autorização de utilização e alteração do uso		---	---							-	---	---	---		
Artigo 15.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão da Autorização de Utilização e de Alteração do Uso		---	---							-	---	---	---		
1 — Emissão de Autorização de Utilização:		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Habitação, por cada fogo ou fracção.	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
1.2 — Para comércio, serviços e armazéns, por cada unidade de ocupação ou fracção	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
1.3 — Para Indústria, por cada unidade de ocupação ou fracção.	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
1.4 — Outros fins, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00	0,00	5,77							X	5,77	5,77	0,00		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
2 — Alteração de uso:		---	---							-	---	---	---		
2.1 — Habitação, cada fogo ou fracção	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
2.2 — Para comércio, serviços e armazéns, por cada unidade de ocupação ou fracção	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
2.3 — Para Indústria, por cada unidade de ocupação ou fracção	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
2.4 — Outros fins (anexos, garagens quando construções autónomas ou contíguas), por cada unidade de ocupação ou fracção	9,00	0,00	9,45							X	9,45	9,12	0,33		
3 — Averbamento em licença de Autorização ou Alteração do Uso ou admissão de comunicação prévia	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 16.º		---	---							-	---	---	---		
Taxa devida pela emissão da Autorização de Utilização e de Alteração do Uso previstas em legislação específica		---	---							-	---	---	---		
1 — Estabelecimentos de Restauração e Bebidas		---	---							-	---	---	---		
1.1 — Taxa devida pela emissão da autorização de Utilização e de alteração do uso	25,00	0,00	29,50							X	29,50	29,17	0,33		
1.2 — Averbamento em licença de Autorização ou Alteração do Uso ou admissão de comunicação prévia	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
2 — Estabelecimentos de Comércio de Produtos Alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentares e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas		---	---							-	---	---	---		
2.1 — Taxa devida pela emissão da autorização de Utilização e de alteração do uso	25,00	0,00	29,50							X	29,50	29,17	0,33		
2.2 — Averbamento em licença de Autorização ou Alteração do Uso ou admissão de comunicação prévia	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
3 — Empreendimentos Turisticos		---	---							-	---	---	---		
3.1 — Taxa devida pela emissão da autorização de Utilização e de alteração do uso	25,00	0,00	29,50							X	29,50	29,17	0,33		
3.2 — Averbamento em licença de Autorização ou Alteração do Uso ou admissão de comunicação prévia	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
SECÇÃO V															
Prorrogações		---	---							-	---	---	---		
Artigo 17.º		---	---							-	---	---	---		
Prorrogações		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de prorrogações de licença ou admissão de comunicação prévia	70,00	0,00	72,77							X	72,77	71,84	0,92		
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	10,00	43,00	5,77				X	43,00		X	5,77	5,77	0,00		
3 — Prorrogações do prazo para execução de obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos em fase e acabamentos, por mês ou fracção	10,00	43,00	5,77				X	43,00		X	5,77	5,77	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 18.º		---	---							-	---	---	---		
Licença especial relatica a obras inacabadas		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de prorrogações de licença ou admissão de comunicação prévia	70,00	0,00	74,52							X	74,52	71,84	2,68		
2 — Emissão de alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia.	20,00	0,00	22,92							X	22,92	21,70	1,22		
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		---	---							-	---	---	---		
a) Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	43,00	0,00				X	43,00			0,00	0,00	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO VI															
Procedimentos sujeitos a legislação específica		---	---							-	---	---	---		
Artigo 19.º		---	---							-	---	---	---		
Instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis — Dec-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na republicação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação do pedido para construção ou alteração	170,00	0,00	171,39							X	171,39	159,04	12,35		
2 — Vistorias		---	---							-	---	---	---		
a) Vistoria inicial pela apresentação de projecto de construção ou alteração	70,00	0,00	71,81							X	71,81	69,06	2,76		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
b) Vistoria final, periódica ou sua repetição	160,00	0,00	160,10							X	160,10	152,23	7,88		
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	125,00	0,00	129,20							X	129,20	122,99	6,21		
3 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00	0,00	22,92							X	22,92	21,70	1,22		
4 — Emissão do alvará de licença de exploração	20,00	0,00	22,92							X	22,92	21,70	1,22		
5 — Averbamentos	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
6 — Postos de abastecimento que contemplem edifícios anexos, acresce a taxa respectiva em função da utilização prevista	5,00	0,00	5,77							X	5,77	5,77	0,00		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 20.º		---	---							-	---	---	---		
Infraestruturas de telecomunicações		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedidos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios	95,00	0,00	98,58							X	98,58	91,55	7,03		
2 — Emissão de licença de autorização de instalações das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações	20,00	0,00	22,92							X	22,92	21,70	1,22		
3 — Averbamentos	12,50	0,00	13,26							X	13,26	12,72	0,54		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 21.º		---	---							-	---	---	---		
Licenças de Exploração de Inertes (Pedreiras), nos termos do Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro e valores conforme Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro.		---	---							-	---	---	---			
(os valores a cobrar são os constantes da portaria 1083/2008, de 24 de Setembro — ao valores são actualizados anualmente a partir de 1 de março, com base no índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística).		---	---							-	---	---	---		
1 — Parecer de localização		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
3 — Pedido de prorrogação da licença de pesquisa		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
4 — Pedido de retransmissão de licença de pesquisa		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
5 — Pedido de atribuição de licença de exploração		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
6 — Vistoria aos 180 dias, para verificação das condições		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
7 — Vistoria trienal para verificação do programa (classe 1,2 e 3)		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
8 — Vistoria para encerramento da pedreira		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
9 — Vistoria para verificação das condições		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
10 — Pedido de licença de fusão de pedreiras		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
11 — Pedido de transmissão da licença		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
12 — Revisão do plano de pedreira		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
13 — Mudança de responsável técnico		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
14 — Emissão de parecer do pedido de explosivos		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
15 — Pedido de suspensão da exploração		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
16 — Pedido de desvinculação da caução		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	
17 — Outros pedidos		---	---							-	---	---	---	Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 22.º		---	---							-	---	---	---		
Utilização Turística (Decreto-Lei n.º 39/08, de 7 de Março)		---	---							-	---	---	---		
1 — Auditoria de classificação	100,00	0,00	119,09							X	119,09	116,94	2,15		
1.1 — Acresce aos monstantes anteriores por unidade de alojamento	10,00	0,00	11,55							X	11,55	11,25	0,30		
2 — Fornecimento de placa de alojamento local	6,00	0,00	6,56							X	6,56	6,54	0,02		
3 — Atribuição ou revisão de classificação dos empreendimentos turísticos	10,00	0,00	10,75							X	10,75	10,62	0,13		
4 — Registo do alojamento local e sua disponibilização ao público	5,00	0,00	6,56							X	6,56	6,54	0,02		
5 — Recepção da comunicação prévia nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	9,00	0,00	9,72							X	9,72	9,62	0,10		
6 — Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	25,00	0,00	26,00							X	26,00	25,47	0,53		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 23.º		---	---							-	---	---	---		
Utilização Industrial (artigo 61.º conjugado com o artigo 63.º do Dec-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)		---	---							-	---	---	---		
(A câmara municipal é a entidade coordenadora no caso de actividades económicas de tipologia e limiares com menor grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais do tipo 3, de acordo com a tabela constante no Anexo III do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.		---	---							-	---	---	---		
Para além das descritas no Anexo III, a câmara municipal é ainda a entidade coordenadora para actividade produtiva local constantes da secção 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.		---	---							-	---	---	---		
De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, pelos actos previstos no artigo 61.º do REAI são cobradas taxas pela entidade coordenadora cujos montantes são calculados pela aplicação de factores multiplicativos (Fd e Fs) sobre a taxa base (Tb), nos termos dos quadros constantes do Anexo V do mesmo.		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
O valor da taxa base (Tb) é de 89,00€, sendo automaticamente actualizada, a aprtir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor relativo ao ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística).		---	---							-	---	---	---		
A taxa final é dada pela seguinte fórmula:															
Tf=Tb × Fd × Fs		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
2 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
3 — Apreciação dos pedidos de renovação e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
4 — Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração.		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
5 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
6 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
7 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento do estabelecimento industrial, com ou sem tranmitação		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
8 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
9 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
10 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industrial		---	---							-	---	---	---	Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO VII															
Outros procedimentos		---	---							-	---	---	---		
Artigo 24.º		---	---							-	---	---	---		
Ocupação da via pública por motivo de obras		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de ocupação da via pública quando não integrado em pedido de licença ou admissão de comunicação	20,00	0,00	21,89							X	21,89	21,48	0,42		
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:		---	---							-	---	---	---		
a) Por m2/mês	0,50	0,50	0,18				X	0,50		X	0,18	0,17	0,00		
b) Por unidade/ano		0,00	0,00								0,00	0,00	0,00		
2 — Emissão de licença de autorização de ocupação de via pública	10,00	0,00	10,01							X	10,01	9,90	0,11		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 25.º		---	---							-	---	---	---		
Operações de destaque		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação ou reapreciação de pedido de aprovação de destaque	45,00	0,00	45,26							X	45,26	44,22	1,03		
2 — Emissão de certidão de destaque	8,00	0,00	8,06							X	8,06	8,01	0,06		
2.1 — Acresce ao montante anterior por cada lauda ou face, para além da primeira, ainda que incompletas	1,00	0,00	1,15							X	1,15	1,12	0,03		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 26.º		---	---							-	---	---	---		
Regime de Propriedade Horizontal		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de constituição de propriedade horizontal	45,00	0,00	45,26							X	45,26	44,22	1,03		
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fracção	4,00	0,00	4,73							X	4,73	4,60	0,12		
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	8,00	0,00	8,06							X	8,06	8,01	0,06		
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior, por cada lauda para além da primeira	1,00	0,00	1,15							X	1,15	1,12	0,03		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 27.º		---	---							-	---	---	---		
Regime de Copropriedade ou ampliação de compartes		---	---							-	---	---	---		
1 — Apreciação de pedido de certidões de constituição do regime de copropriedade ou ampliação do número de compartes	35,00	0,00	35,81							X	35,81	35,02	0,79		
2 — Emissão certidão regime copropriedade	8,00	0,00	8,06							X	8,06	8,01	0,06		
2.1 — Acresce ao montante anterior por cada lauda, para além da primeira, ainda que incompleta	1,00	0,00	1,15							X	1,15	1,12	0,03		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 28.º		---	---							-	---	---	---		
Alinhamentos, nivelamentos e implantações		---	---							-	---	---	---		
1 — Marcação de alinhamentos e ou nivelamentos, por unidade	75,00	0,00	77,04							X	77,04	76,00	1,04		
2 — Implantação de prédios (parcelas de terreno):	60,00	0,00	60,30							X	60,30	59,72	0,59		
2.1 — Até 300m2, acresce	65,00	0,00	66,67							X	66,67	65,11	1,57		
2.2 — De 301m2 até 1.000m2	85,00	0,00	86,98							X	86,98	84,89	2,09		
2.3 — De 1.001m2 até 5.000m2	135,00	0,00	137,73							X	137,73	134,34	3,39		
2.4 — De 5.001m2 até 10.000m2	250,00	0,00	259,55							X	259,55	253,02	6,53		
2.5 — Superior a 10.000m2, por cada 10.000m2 ou fracção	250,00	0,00	259,55							X	259,55	253,02	6,53		
3 — Verificação de implantações	50,00	0,00	50,81							X	50,81	50,47	0,34		
3.1 Acresce ao número anterior, por cada 100m2	1,50	0,00	1,77							X	1,77	1,73	0,05		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 29.º		---	---							-	---	---	---		
Pareceres emitidos pelo município		---	---							-	---	---	---		
1 — Pareceres não previstos nesta tabela	30,00	0,00	35,81							X	35,81	35,02	0,79		
2 — Emissão de certidão não previstas nesta tabela	8,00	0,00	8,06							X	8,06	8,01	0,06		
2.1 Acresce ao montante anterior por cada lauda, para além da primeira, ainda que incompleta	1,00	0,00	1,15							X	1,15	1,12	0,03		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 30.º		---	---							-	---	---	---		
Assuntos administrativos		---	---							-	---	---	---		
1 — Averbamentos em procedimentos de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia não previstos nos artigos anteriores	12,50	0,00	12,91							X	12,91	12,72	0,19		
2 — Depósito da ficha técnica da habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março		---	---							-	---	---	---		
2.1 — Por cada prédio ou fracção	5,00	0,00	6,08							X	6,08	6,07	0,01		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
3 — Fornecimento de 2.ª via de documentos	15,00	0,00	16,77							X	16,77	16,48	0,29		
3.1 Acresce ao montante anterior o valor das fotocópias autenticadas, previsto neste artigo		---	---							-	---	---	---		
4 — Fornecimento de avisos	10,00	0,00	10,77							X	10,77	10,77	0,00		
5 — Fornecimento de livro de obra	12,50	0,00	12,67							X	12,67	12,67	0,00		
6 — Publicitação de alvará de loteamento:		---	---							-	---	---	---		
6.1 — Por cada edital	90,00	0,00	90,13							X	90,13	89,80	0,33		
6.2 Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce o custo da publicação		---	---							-	---	---	---		
7 — Autenticação de processos de obras e outros, por cada	5,00	0,00	9,21							X	9,21	9,12	0,09		
7.1 Acresce ao montante anterior o valor das fotocópias autenticadas, previsto neste artigo		---	---							-	---	---	---		
8 — Autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	5,00	0,00	6,92							X	6,92	6,89	0,03		
9 — Autos de recepção provisória ou definitiva, por cada um	5,00	0,00	7,35							X	7,35	7,31	0,04		
10 — Fornecimento de cópias simples de cartografia, peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:		---	---							-	---	---	---		
10.1 — Em formato A4	0,20	0,22	0,00	X	0,14					X	0,08	0,08	0,00		
10.2 — Em formato A3	0,40	0,40	0,00	X	0,24					X	0,16	0,15	0,00		
10.3 — Em formato superior a A3, por metro quadrado	6,65	6,65	0,00							X	6,65	6,63	0,02		
11 — Fornecimento de cópias autenticadas de cartografia, de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala:		---	---							-	---	---	---		
11.1 — Em formato A4	0,45	0,45	0,00	X	0,14					X	0,31	0,30	0,01		
11.2 — Em formato A3	0,60	0,63	0,00	X	0,24					X	0,39	0,38	0,01		
11.3 — Em formato superior a A3, por metro quadrado	1,12	1,12	0,00							X	1,12	1,09	0,03		
12 — Fornecimento de cartografia em formato digital a qualquer escala	15,00	0,00	15,00							X	15,00	15,00	0,00		
13 — Desarquivamento de processos de obras e de loteamentos	6,50	0,00	6,56							X	6,56	6,54	0,02		
14 — Registo de minas e de nascentes de água	18,00	0,00	18,61							X	18,61	18,28	0,34		
15 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	10,00	0,00	11,17							X	11,17	11,03	0,14		
16 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,00	0,00	9,21							X	9,21	9,12	0,09		
17 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a sua devolução	10,00	0,00	14,51							X	14,51	14,28	0,23		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
18 — Emissão de concessão de licença de recintos acidentais de espectáculos e divertimentos públicos, nos termos do Decreto Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro	18,00	0,00	18,61							X	18,61	18,28	0,34		
19 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração e ou de bebidas ao abrigo do decreto-lei234/2007	10,00	0,00	10,46							X	10,46	10,34	0,12		
20 — Depósito de declaração de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de comércio de serviços ao abrigo do decreto-lei259/2007	10,00	0,00	10,46							X	10,46	10,34	0,12		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO VIII		---	---							-	---	---	---		
Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
Artigo 31.º															
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (taxa devida nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são considerados de impacto semelhantes a loteamento).		---	---							-	---	---	---		
É a taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas TMI, é calculada pela expressão:		---	---							-	---	---	---		
TMU = Abe x V x I x Fm		---	---							-	---	---	---		
TMU — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urvanistícas		---	---							-	---	---	---		
Abe — área bruta de edificação prevista ou a servir na operação urbanística, expressa em metros quadrados		---	---							-	---	---	---		
V — 80 % do valor unitário por metro quadrado do preço de construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona onde se insere o concelho de Vieira do Minho e actualizado anualmente por portaria governamental		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo	%	Em valor	Factor de majoração do custo			Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
						Coeficiente			Coeficiente		Capl				
I — índice de infraestruturação disponível no local da operação urbanística, que, consoante cada caso pode tomar os seguintes valores:		---	---							-	---	---	---		
a) I=1,0 — quando, comulativamente, a operação urbanística disponha de ligação directa ou indirecta à rede viária do concelho e de possibilidade de ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de efluentes		---	---							-	---	---	---		
b) I=0,7 — quando a operação urbanística torne necessário ao interessado construir ou reforçar uma das seguintes infra-estruturas:		---	---							-	---	---	---		
i) Acessos viários fora do(s) prédio(s) objecto da operação urbanística em causa e essas infraestruturas viárias integrem ou venham a integrar o domínio público municipal		---	---							-	---	---	---		
ii) Captação própria de água para consumo humano, por inexistência de rede pública de abastecimento de água		---	---							-	---	---	---		
iii) Orgãos de armazenamento e tratamento de efluentes domésticos ou industriais, que garantam que os produtos desse tratamento legalmente respeitam os padrões de tratamento legalmente exigíveis, podem ser dispersados no solo ou canalizados para linha de água ou aqueduto de águas pluviais, por inexistência de rede pública de saneamento adequada ao tipo de efluente em causa		---	---							-	---	---	---		
c) I=0,4 — quando se torne necessário construir ou reforçar duas das infra-estruturas mencionadas na alínea anterior.		---	---							-	---	---	---		
c) I=0,1 — quando se torne necessário construir ou reforçar três das infra-estruturas mencionadas na alínea anterior.		---	---							-	---	---	---		
Fm — Factor municipal, orientado para a execução da política de ordenamento do território definida no PDM, cujo valor pode variar entre 0,001 e 0,1 e que se determina de acordo com a fórmula seguinte:		---	---							-	---	---	---		
Fm = W x Y x Z		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
onde:		---	---							-	---	---	---		
a) W — varia em função das classes de uso do solo definidas no PDM, de acordo com o quadro seguinte:		---	---							-	---	---	---		
Classe de uso do solo Valor de W		---	---							-	---	---	---		
Espaços de aglomerado do tipo 1 0,1		---	---							-	---	---	---		
Espaços de aglomerado do tipo 2 0,4		---	---							-	---	---	---		
Espaços de aglomerado do tipo 3 0,2		---	---							-	---	---	---		
Espaços de expansão de aglomerado do tipo 1 0,7		---	---							-	---	---	---		
Espaços de expansão de aglomerado do tipo 2 0,8		---	---							-	---	---	---		
Espaços industriais 0,5		---	---							-	---	---	---		
Espaços Florestais 0,9		---	---							-	---	---	---		
Espaços Agrícolas 1,0		---	---							-	---	---	---		
b) Y — varia conforme os usos previstos na operação urbanística, de acordo com o seguinte quadro:		---	---							-	---	---	---		
Usos previstos na operação urbanística Valor de Y		---	---							-	---	---	---		
Habitação 0,1		---	---							-	---	---	---		
Habitação, comércio e serviços 0,7		---	---							-	---	---	---		
Comércio e Serviços 1,0		---	---							-	---	---	---		
Indústria até 100m2 0,5		---	---							-	---	---	---		
Indústria superior a 100m2 0,1		---	---							-	---	---	---		
Anexos 0,05		---	---							-	---	---	---		
c) Z — constante da taxação ao nível de desenvolvimento económico do concelho, a definir anualmente pelo munícipio com a aprovação do seu plano e orçamento e que pode variar entre 0,08 e 0,12		---	---							-	---	---	---		
d) Para o ano corrente, Z=0,1		---	---							-	---	---	---		
		---	---							-	---	---	---		
SECÇÃO VIII															
Taxas devidas pela compensação de cedências		---	---							-	---	---	---		
Artigo 32.º		---	---							-	---	---	---		
Compensações		---	---							-	---	---	---		
O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula		---	---							-	---	---	---		
C = Cep + Ci		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
C — É o valor em euros do montante total da compensação devida		---	---							-	---	---	---		
Cep — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local		---	---							-	---	---	---		
Ci — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido de infra-estruturas referidas na… — Decreto-Lei n.º 60/		---	---							-	---	---	---		
a) O cálculo do valor Cep resulta da seguinte fórmula:		---	---							-	---	---	---		
Cep = Af × Fp × Ab × V/St		---	---							-	---	---	---		
Af — é o quantitativo de área de cedência em falta		---	---							-	---	---	---		
Fp — factor de ponderação do valor relativo do terreno em função do índice de infra-estruturação da operação urbanística (i) que se situa dentro do intervalo 0,15 a 0,18 e é calculado de acordo com a seguinte fórmula:		---	---							-	---	---	---		
Fp = 0,15 + Sum(i)		---	---							-	---	---	---		
i — índice de infra-estruturação disponível no local de acordo com a seguinte matriz:		---	---							-	---	---	---		
Disponibilidade de ligação directa ou indirecta a i		---	---							-	---	---	---		
Arruamentos		---	---							-	---	---	---		
— Viários 0,005		---	---							-	---	---	---		
— Pedonais 0,003		---	---							-	---	---	---		
Rede(s) de:		---	---							-	---	---	---		
— Abastecimento de água 0,003		---	---							-	---	---	---		
— Drenagem de águas residuais 0,005		---	---							-	---	---	---		
— Drenagem de águas pluviais 0,003		---	---							-	---	---	---		
— Gás 0,003		---	---							-	---	---	---		
— Electricidade 0,005		---	---							-	---	---	---		
— Telefones e telecomunicações 0,003		---	---							-	---	---	---		
Ab — Área bruta de edificação prevista ou a servir na operação urbanística, expressa em metros quadrados		---	---							-	---	---	---		

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta (em euros)	Total indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I — Benefício auferido pelo particular (BAP)			II — Desincentivo			III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A)+(B)+(C)		Custos directos	Custos indirectos	IV — Diploma legal	
		Componente variável	Componente fixa	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente	%	Em valor	Factor de majoração do custo Coeficiente		Capl	Total custos directos (A)	Total custos indirectos (B)	Base legal	Valor
V — 80 % do valor unitário por metro quadrado do preço de construção de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas, fixados para a zona onde se insere o concelho de Vieira do Minho e actualizado anualmente por portaria governamental		---	---							-	---	---	---		
St — Superfície total do prédio objecto da operação urbanística em causa, expresa em metros quadrados		---	---							-	---	---	---		
b) O cálculo de valor Ci resulta da seguinte fórmula:		---	---							-	---	---	---		
$Ci = (Vi \times Fp)/(Fp + Fe)$		---	---							-	---	---	---		
Vi — é o valor do custo total das infra-estruturas existentes que servem o prédio, calculas nos seguintes valores unitários		---	---							-	---	---	---		
Infra-estrutura Valor Unitário		---	---							-	---	---	---		
Arruamentos viários, pedonais (m^2) 12,47€		---	---							-	---	---	---		
Estacionamento (m^2) 12,47€		---	---							-	---	---	---		
Passeios (m^2) 9,98€		---	---							-	---	---	---		
Rede de distribuição de água (ml) 34,92€		---	---							-	---	---	---		
Rede de drenagem de águas residuais domésticas (ml) 49,88€		---	---							-	---	---	---		
Rede de drenagem de águas pluviais (ml) 29,93€		---	---							-	---	---	---		
Rede telefónica e de telecomunicações (ml) 39,90€		---	---							-	---	---	---		
ede de distribuição de energia eléctrica (ml) 74,82€		---	---							-	---	---	---		
Rede de distribuição de gás (ml) 74,82€		---	---							-	---	---	---		
Rede de iluminação pública (ml) 74,82€		---	---							-	---	---	---		
Armaduras de iluminação (ml) 598,55€		---	---							-	---	---	---		
Fp — número de fogos e outras unidades funcionais a criar no âmbito da operação urbanística em causa		---	---							-	---	---	---		
Fe — número de fogos e outras unidades funcionais a criar já existentes na zona servida pelas infra-estruturas		---	---							-	---	---	---		

ANEXO III

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

(em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)

9 de Novembro de 2009

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas do município de Vieira do Minho

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Vieira do Minho e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A — Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Vieira do Minho inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} < \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local.} \\ \text{Benefício auferido pelo particular.} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.	e/ou	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.	e/ou	Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B — Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{gp} \times Mi_{gp}) + (CKv \times Km) + Cenx + Ccet + Clce + Cps + Cind$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A — CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)}\Big|_{60}$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B — MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C — CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A — Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B — Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C — CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D — CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E — CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo ii ($CAPL_{II}$) corresponde ao somatório das taxas do tipo i ($CAPL_I$) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A — $CAPL_I$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B — CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

(1) *CFunc* — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) *Reint* — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) *CMR* — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) *CP* — Custos com Pessoal;

(5) *OC* — Outros custos;

(6) *Cpr* — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C — Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização

colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extractos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o CAPL.

Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);

b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

i) Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idênticos ao enunciado na alínea *a*);

ii) Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, …) e ou dimensão (por m^2, m^3, metro linear, …) fixadas numa perspectiva de tributação do Beneficio ou Desincentivo.

A fórmula de suporte à TMU e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

ANEXO

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

Total indexante (I + II + III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Beneficio Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável / Componente Fixa	
I — Beneficio auferido pelo particular (BAP)	Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
II — Desincentivo	Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor / Factor de Majoração do Custo	
III — Custo da actividade pública local (CAPL) = (A) + (B) + (C)	Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.
Total custos directos (A) = (1) + (2) + + (3) + (4) + (5)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.
Total custos indirectos (B) = (4) + .. + (10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.
Futuros investimentos (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
IV — Diploma legal	Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor / Base Legal	

202962684

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 4995/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 19 de Fevereiro, foram anulados os procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento dos seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal do município, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo: Concurso A — 2 assistentes técnicos (área de animação sociocultural); Concurso B — 4 assistentes operacionais (área de actividade — jardineiro polivalente); Concurso C — 1 assistente operacional (área de actividade — condução de máquinas pesadas); Concurso D — 1 assistente operacional (área de actividade — motorista de transportes colectivos); Concurso E — 3 assistentes operacionais; cujos avisos de abertura foram publicados no *Diário da República* n.º.97, de 20 de Maio de 2009, aviso n.º 9868/2009 e na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado: Concurso A — 1

técnico superior (área de gestão e administração pública); Concurso B — 1 técnico superior (área de contabilidade); Concurso D — 1 assistente técnico (área de desenhador); cujos avisos de abertura foram publicados no *Diário da República* n.º 97, de 20 de Maio de 2009, aviso n.º 9869/2009.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

302976284

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 4996/2010

Cessação de funções, por motivos de aposentação, de Manuel Oliveira Vinagre

Torna-se público, em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego por tempo indeterminado do trabalhador Manuel Oliveira Vinagre, com a categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. José Morgado Ribeiro*).

302960026

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 4997/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 08/02/2010, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Civil):

José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino — 15,52 valores;
Rui Filipe Fernandes Marques Correia — 12,62 valores.

A referida lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Município em www.cm-vilareal.pt e afixada no Gabinete de Atendimento ao Público.

Nos termos do n.os 4 e 5 do mencionado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

2010/03/01. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

302970427

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 4998/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Janeiro, e no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeada, em regime de substituição, a técnica superior Maria Perpétua Domingos de Almeida, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Gestão do Espaço Público.

O despacho produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2010 e até à conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo.

18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302932373

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Edital (extracto) n.º 189/2010

Armindo Telmo Antunes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, na sequência da deliberação camarária de 19 de Fevereiro de 2010, e em cumprimento do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projecto do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Vouzela.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, onde se encontra o referido Projecto de Regulamento, Tabelas de Taxas e Outras Receitas do Município e a respectiva fundamentação económica — financeira para consulta.

As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues ou enviadas para este Município.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República,* sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

Publique-se na IIª. Série do *Diário da República.*

Vouzela, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

302971253

FREGUESIA DE ALQUEVA

Aviso n.º 4999/2010

Para os efeitos do disposto no art. 50, n. 2, do art. 6, da alínea *b*) do n 1 e dos nos 3 e 4 do art. 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação da Acta de Freguesia N.3/2010 de 18/01/2010, se encontra aberto, procedimento concursal comum para contratação em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alqueva na carreira/categoria de Assistente Operacional.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia de Alqueva, determinada de acordo com a tabela remuneratória única.

3 — Local de trabalho: Area da Freguesia de Alqueva.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto-Regulamentar 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria 83-A/2009, de 22/01.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

5.1 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n. 2 do art. 40. da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

6 — Nível habilitacional: Grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da alínea *a*) do n. 1 do art. 44. conjugado com o n. 1 do art. 51., e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

7 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, com grau de complexidade funcional 1. Na área de Auxiliar de Serviços Gerais, devem ser desempenhadas as seguintes actividades: Limpeza e conservação das instalações e de espaços públicos; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

8 — Area de formação académica ou profissional: Auxiliar de Serviços Gerais.

9 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no art. 8. da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo: Fase 1: Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n. 4 do art. 6. e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n. 1 do art. 52. da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02);
10.1 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Alqueva, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;
10.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
10.3 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Alqueva ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.
11 — Requisitos de vínculo: Fase 2: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores da Junta de Freguesia de Alqueva, ou de qualquer outro órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n. 6 do art. 6. e alínea *d*) do n. 1 do art. 52. da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conforme deliberação da Junta de Freguesia do dia 18/01/2010;
11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;
11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
11.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.
12 — De acordo com a alínea *l*)do n.3 do Art.19. da Portaria 83-A/2009, de 22/01, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
13 — Formalização de candidaturas:
13.1 — Mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Junta de Freguesia de Alqueva, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia de Alqueva, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alqueva, Estrada Regional 255, 7220-021 Alqueva.
13.2 — Dos requerimentos devem obrigatoriamente constar os elementos constantes no artigo 27 da Portaria 83-A/2009, de 22/01.
13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
14 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos no art. 28. da Portaria 83-A/2009, de 22/01.
14.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n. 3 do art. 19. da Portaria 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
16 — Métodos de Selecção, Critérios e Ponderações:
Os candidatos que expressamente recusarem os métodos de selecção obrigatórios para este tipo de procedimento concursal, serão sujeitos aos métodos de selecção a seguir indicados, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos(PC): Ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica(AP): Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção(EPS): 30 %.
Classificação Final(CF) = PC(45 %)+AP(25 %)+EPS(30 %).

16.1 — A Prova de Conhecimentos(PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — A Avaliação Psicológica(AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; *b*) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
16.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.
16.3.1 — Aspectos a avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Crítico. Níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
17 — Métodos de Selecção Obrigatórios, Critérios e Ponderações:
Nos termos do n. 2 do art. 53. da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou encontrando-se em Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura:

a) Avaliação Curricular(AC): 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências(EAC): 60 %.
Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

17.1 — A Avaliação Curricular(AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.
17.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências(EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.
Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.
Fica excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art. 35. da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efectuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica (HA);
b) Valoração da experiência profissional (EP);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19 — Conforme previsto no n. 1 do art. 8. da Portaria 83-A/2009, de 22/01, a Junta de Freguesia poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.
20 — Tipo, Forma e Duração das Provas: A Prova de Conhecimentos(PC) será uma prova teórica, escrita, com a duração de

60 minutos, com possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Estatuto Disciplinar — Lei n. 58/2008, de 9/09;

RCTFP — Lei n 59/2008, de 11/09.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Joaquim Eduardo Romão, Presidente da Junta de Freguesia de Alqueva.

Vogais efectivos:

— Manuel Francisco Beja, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alqueva, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

— José Fernandes Rosa Ganço, Secretário da Junta de Freguesia de Alqueva.

Vogais suplentes:

— Francisco António Rosa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Alqueva;

— Maria Carlota Beja Mendes, 1? Secretária da Assembleia de Freguesia de Alqueva.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n. 3 do art. 30. da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art. 32. e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n. 3 do art. 30. da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Alqueva e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da Junta de Freguesia de Alqueva e disponibilizadas na página electrónica da entidade.

24 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n 3 do artigo 3 do decreto-lei n 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n. 1 do art. 19. da Portaria 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado:

— Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1. dia útil seguinte à presente publicação;

— Na página electrónica da Junta de Freguesia de Alqueva, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República;*

— Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

27 — Dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Alqueva, 04 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alqueva, *Joaquim Eduardo Romão.*

302976276

FREGUESIA DE CAXARIAS

Edital n.º 190/2010

Fernando Dias Silva, presidente da Junta de Freguesia de Caxarias, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas da freguesia de Caxarias, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião da Junta de Freguesia de 29 de Janeiro de 2010:

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do 2.º ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e princípios subjacentes

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquia locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção parcial — se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50 % do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do artigo 5.º do presente regulamento;

b) Isenção total — se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 — Para determinar o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 — Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ou, na falta deste, os dois últimos recibos de vencimento e ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal × 14 meses/12 meses.

5 — Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da segurança social em como não aufere qualquer subsídio e declaração das finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
d) Cemitérios;
d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (amortizações equipamento administrativo, consumíveis, etc.);
N: número de habitantes da freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/ hora × *vh* + *ct/N* para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
b) É de ¼/ hora × *vh* + *ct /N* para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,15 por cada página fotocopiada.

6 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de vinte e quatro horas, de mais 50 %.

7 — Os valores constantes dos n.os 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 — Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Mercados e feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras (TOMF) constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

onde:

a: área de ocupação (metros quadrados);
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação doserviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa *N* de profilaxia médica;
b) Licenças das categorias A, B e I: 100 % da taxa *N* de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria E: 175 % da taxa *N* de profilaxia médica;
d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa *N* de profilaxia médica;
e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno para sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a: área do terreno (metros quadrados);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela emissão da licença de construção de campas, capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLC = tme \times vh + \frac{Ctotal}{n.º\ habit.} + d$$

onde:

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (amortizações equipamento administrativo, consumíveis, etc.);
N: número de habitantes da freguesia;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 — As taxas a aplicar pela utilização de casa mortuária constam do anexo IV e são definidas em função do tempo de ocupação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TUCM = t \times \frac{Ctotal}{n.º\ habit.}$$

onde:

t: tempo de ocupação (dia);
Ctotal: custo total necessário para a prestação do serviço;
N: número de habitantes da freguesia.

4 — As taxas a aplicar pela utilização de lanternas e outros equipamentos constam do anexo IV e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do pedido (preparação, entrega e recolha dos equipamentos), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TUL = tme \times vh + \frac{Ctotal}{n.º\ habit.}$$

onde:

tme: tempo médio de execução da cedência do pedido;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
N: número de habitantes da freguesia.

5 — Os valores previstos nos n.os 1, 2, 3 e 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei geral tributária;
d) A lei das autarquias locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

(índice 269 — € 6,09/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	€ 3,65
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	€ 1,77
Taxa de urgência (emissão no prazo de vinte e quatro horas)	Acresce 50 %
Certificação de fotocópias (cobrança da taxa única e indistinta do número de fotocópias certificadas, desde que se trate do mesmo documento)	€ 22
Formulário de requerimento em uso nos serviços	Acresce € 0,40
Fotocópias simples — por cada página	€ 0,15
Fotocópias frente e verso — por cada folha	€ 0,17

ANEXO II

Mercados e feiras

(índice 165 — € 3,73/hora)

Terrados (25 m^2)	€ 7,60
Terrados (20 m^2)	€ 6,08
Terrados (15 m^2)	€ 4,56
Terrados (2 m^2)	€ 0,61

ANEXO III

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo	€ 2,20
Licenças:	
Categoria A — cães de companhia	€ 4,40
Categoria B — cães com fins económicos	€ 4,40
Categoria C — cães com fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D — cães para investigação científica	Isento
Categoria E — cães de caça	€ 7,70
Categoria F — cães de guia	Isento
Categoria G — cães potencialmente perigosos	€ 8,80
Categoria H — cães perigosos	€ 13,20
Categoria I — gatos	€ 4,40

(Aos valores das licenças acresce 20 % de imposto do selo, com o máximo de € 3.)

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de terrenos:	
Jazigo/capela	€ 3 528,00
Campa dupla	€ 900,00
Campa simples	€ 703,20
Cedência temporária (apenas para campa simples)	€ 313,20
Licença de construção, remoção ou substituição:	
Jazigo/capela	€ 151,32
Campa simples ou dupla	€ 25,32
Licença de abertura de covais:	
Coval simples ou duplo	€ 25,32
Licença para inumação em jazigos ou transladação de restos mortais:	
Inumação	€ 23,32
Transladação	€ 23,32
Concessão de gavetões e ossários:	
Gavetão	€ 4 562,50
Ossário	€ 2 625,00

Utilização de casa mortuária:

Por cada utilização . . . . . € 20,26

Utilização de lanternas:

Por cada utilização . . . . . € 6,15

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Caxarias, 01 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Dias Silva.*

202972047

FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Aviso n.º 5000/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 postos de trabalhos, na categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por Deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia de 02/02/2010 e por decisão do Presidente da Junta de Freguesia no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da junta de freguesia de Fernão Ferro, da carreira de assistente operacional.

2 — O presente procedimento concursal insere -se no âmbito de preenchimento de vagas no mapa de pessoal deste organismo público, devidamente aprovado em assembleia de freguesia de 29/01/2010.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Presidente desta Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar -se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Freguesia de Fernão Ferro.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2010.

Processo A) 1 Assistente Operacional para exercer funções de mecânica geral de auto de viaturas ligeiras e pesadas e máquinas de apoio ao sector de requalificação urbana ambiente e manutenção.

Processo B) 1 Assistente Operacional para exercer funções de reparação e conservação de máquinas e ferramentas de apoio ao sector de requalificação urbana, ambiente e manutenção.

Processo C) 3 Assistentes Operacionais para exercer funções de jardineiro e cantoneiro de limpeza.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com o grau de escolaridade obrigatória.

9 — Constituem factores preferenciais:

Processo A- Ter conhecimento específicos para o desempenho do cargo a ocupar, ter experiência profissional comprovada na área a que se está a candidatar, nomeadamente: Controle do funcionamento das viaturas inclui reparações, manutenções e limpeza bem como o controle de inspecções periódicas.

Processo B- Ter conhecimento específicos para o desempenho do cargo a ocupar, ter experiência profissional comprovada na área a que se está a candidatar, nomeadamente: Reparação e manutenção de ferramentas e equipamentos mecânicos e electromecânicos, montagem e desmontagem de estruturas metálicas;

Processo C- Ter conhecimento específicos para o desempenho do cargo a ocupar, ter experiência profissional comprovada na área a que se está a candidatar, nomeadamente: Cultivo de flores, árvores ou outras plantas, semeia relvados, rega, sendo responsável por todas as operações inerente ao bom funcionamento dos espaços verdes em parques e jardins públicos.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da junta de freguesia de Fernão Ferro (www.fernaoferro.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 09h30 às 18h00) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, Rua da Igreja, n.º 18 — 2865-061 Fernão Ferro

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende -se à data do respectivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

20 — Métodos de selecção:

20.1 — São métodos de selecção obrigatórios as provas de conhecimentos e a avaliação psicológica, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

21.1 — Avaliação curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

i) Avaliação curricular — visa analisar qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista de avaliação das competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

iii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista profissional de Selecção (*EPS*) para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

ii) Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

iii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso o número de candidatos seja superior a 10, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no n.º 21 deste aviso, bem como o método facultativo da Entrevista Profissional de Selecção.

23 — Provas de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova Escrita, com a duração máxima de 1 hora, sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento e com a seguinte tipologia:

a) Processos B e C uma prova sobre conhecimentos escrita com 10 questões de desenvolvimento, relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre: Mecânica e electromecânica e jardinagem.

a.a) As respostas certas serão pontuadas com 2 valores cada.

b) Processo A uma prova sobre conhecimentos escrita com 10 questões de resposta múltipla e 1 questão de desenvolvimento, relativas à área específica de recrutamento, a incidir sobre: Mecânica Auto.

b.b) As respostas certas serão pontuadas da seguinte forma: com 1,5 valores questões de resposta múltipla e 5 valores na questão de desenvolvimento.

23.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores.

23.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

23.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

24 — Valoração dos métodos de selecção:

24.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,18 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.1. do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(AC) + 25\,\%\,(EAC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.2. do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(PC) + 25\,\%\,(AP) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

c) Na situação prevista no n.º 21 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$70\,\%\,(AC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

ou

$$70\,\%\,(PC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

26 — Composição do júri:

Presidente: Carlos Manuel Silvestre dos Reis, assistente técnico.

Vogais efectivos: Maria de Lurdes da Ressurreição Castanheira Rodrigues e António Manuel Rodrigues Silva, ambos Assistentes Operacionais

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página electrónica em www.fernaoferro.pt

29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

30 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

32 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Junta de Freguesia de Fernão Ferro e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Junta de Freguesia., logo após o termo do procedimento concursal.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na

progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Junta de Freguesia de Fernão Ferro. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *(Assinatura ilegível.)*

302983322

FREGUESIA DE GIÕES

Edital n.º 191/2010

Fernando Manuel Dimas Gregório, Presidente da Junta de Freguesia de Giões, torna público que, a Assembleia de Freguesia de Giões, em sua reunião ordinária de 15-12-2009 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Junta, aprovada em sua reunião de 12-11-2009, após discussão pública pelo período de 30 dias, o Regulamento e Tabela de Taxas desta Freguesia.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Giões 01/03/2010. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel Dimas Gregório.*

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

"As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."

Mostra-se, assim, necessário conforme a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Respeitando este novo impositivo legal e porque a tabela de taxas existente carece de actualização.

O presente projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta publica nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto de regulamento.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia de Giões

Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a formula de calculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no artigo oitavo quanto à fundamentação económico-financeira com a criação de centros de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, serviços de Cemitério e outros serviços prestados pela autarquia.

Taxas pela realização de serviços Administrativos

As taxas pelos serviços de: Atestados, Certidões, Declarações, Termos de Identidade, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função do valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelo funcionário que produz o serviço solicitado média (4.44€/hora), custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, assistência técnica, gastos de energia, etc) a dividir pelo numero de habitantes da freguesia (334 habitantes).

Taxas devidas pela certificação de fotocopias e impressão de fotocópias simples

As taxas devidas pela certificação e impressão de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos registos e dos Notários.

Taxas devidas pelo envio e recebimento de Fax

As taxas devidas pelo envio e recebimento de Fax são fixadas de acordo com um centro de estudos criado para esta tipologia de serviço.

O valor da taxa é definida em função do valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelo funcionário que produz o serviço solicitado média (4.44€/hora), custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, gastos de energia, comunicações, etc.) a dividir pelo numero de habitantes da freguesia (334 habitantes).

Taxas devidas pelo Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

As Taxas devidas pelo registo e licenciamento de Canídeos e gatídeos tem por base a taxa N de profilaxia médica (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), actualmente é de 4,40€.

Taxas devidas pela utilização dos serviços do Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia de Giões

As taxas devidas pela utilização dos serviços do Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia são fixados de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa de ocupação de sepulturas é definido em função da área total do cemitério (810,80m2), o espaço ocupado pela sepultura (1,40m2), o custo total necessário para a prestação do serviço (deslocação do coveiro serviços administrativo e custo de manutenção do Cemitério).

O valor da taxa de ocupação de catacumbas é definido em função do custo total necessário para a prestação do serviço (serviço administrativo, custo de manutenção do cemitério, valor gasto na compra de catacumbas, construção e mão de obra necessária), tipo de construção e percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (2,43m2).

O valor da taxa de ocupação de ossários é definida em função do custo total necessário para a prestação do serviço (serviço administrativo, custo de manutenção do cemitério, valor gasto na, construção e mão de obra necessária), tipo de construção e percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (1,00m2).

Taxas devidas pela utilização de serviço de Dumper e Tractor

As taxas devidas pela utilização de serviço de Dumper e Tractor são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função do valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelo funcionário que produz o serviço solicitado média (2,50€/hora), custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui peças, consumíveis (óleo e gasóleo), serviço de oficina, etc.) a dividir pelo numero de habitantes da freguesia (334 habitantes).

Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de Giões

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Giões.

CATÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Giões no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado área da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros — indigentes.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Certificação de Fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos;
c) Cemitério;
d) Outros Serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações, certidões, e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA= tme x vh + ct/N

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 00.06 hora x vh + ct /N, para os atestados;
b) É de 00.06 hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
c) É de 00.06 hora x vh + ct/N para os restantes documentos.

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

5 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflamação.

Artigo 6.º

Fotocópias e Impressão

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 37,5 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

2 — Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,10 € por cada página ou fracção fotocopiada A4 e 0.20€ por A3 por cada página ou fracção fotocopiada.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

Taxa N de profilaxia Médica — 4,40€

1 — As taxas de registos e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), actualmente e de 4,40€.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica; (Licença A- Companhia, B- com fins económicos, E- Caça, I- gatos)
c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia; (Cães potencialmente perigosos)
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica. (Licença de cães perigosos)

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC= a x i x ct + d onde

a: área de terreno (m2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas, jazidos, catacumbas e ossários, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

TCC = ct x tc x i onde: ct: custo total necessário para a prestação do serviço: tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60 %;
b) Campa dupla — 27 %;
c) Campa simples — 13 %;
d) Ossários — 13 %

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflamação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda convenientemente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídica-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo (Guia de Recebimento) a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1— São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamentos das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dividas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A Reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento táctico ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

(Índice 222 — 4,44€/hora)
1. Atestados — 2.10€
2. Declarações — 2.10€
3. Certidões — 2.10€
4. Termos de Identidade e Justificação Administrativa — 2.10€
5. Certificação de fotocópias:
a) Até 4 páginas, inclusive — 10.00€
b) A partir da 5.ª página, por cada uma — 1.00€
6. Emissão de fotocópias simples, não certificadas:
a) A-4 — 0.10€
b) A-3 — 0.20€
7. Envio e recebimento de fax nacional:
a) Primeira página — 1.77€
b) Seguintes — 0.88€
8. Envio e recebimento de fax internacional:
a) Primeira página — 3.54€
b) Seguintes — 1.77€
9. Taxa de urgência (serviços indicados em 1,2,3 e 4)emissão no prazo de24h — o dobro

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Taxa N de profilaxia médica — 4,40€
A fórmula de cálculo é a seguinte:
Registo — 25 % da taxa N de profilaxia médica.
Licenças em Geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica.
Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica
Licença da Classe C, D e F: Isento
a) Registos — 1.10€
b) Licenças em geral: licença A — companhia, licença B — com fins económicos, licença E — caça, Licença I — gato) — 4.40€
c) Licença da classe G (licenças de cães potencialmente perigosos)— 8.80€
d) Licença da classe H (licenças de cães perigosos) — 13.20€
e) Licenças da classe C, D e F (licença C- animais para fins militares — isentas
f) Registo de chip's no SICAFE — 2.30€
Nota: Os cães pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e estabelecimentos do Estado ou das Autarquias Locais e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas.
Nota: a estes valores acresce o imposto de selo à taxa em vigor.

ANEXO III

Cemitérios

Índice 123 — 2,5 € hora
Sepulturas — 60.36€
Catacumbas — 275.52€
Ossários — 128,90€

ANEXO IV

Outros serviços prestados à comunidade

Índice 123 — 2,5 € hora
Serviço de Dumper, por hora de serviço — 2,41€
Serviço de Tractor por hora de serviço — 4,82€
Nota: A esta taxa acresce o valor dos Kms percorridos cobrados pelo valor fixado por portaria dos funcionários públicos, actualmente é 0,40€
Centro de Custos dos Serviços Administrativos:
Índice 222 — 4.44€/hora
Inclui atestados, declarações, certidões, termos de identidade e outros serviços administrativos prestados.
Encargos com as instalações:
Luz — Total do edificio 1058,57€ x 15 % =158.78€ — Secretaria

Software — PC Quatro: 132€ x 12 meses =1584,00€ *1584,00€: 6 Aplicações = 264€

264€ — Aplicação de Gestão de População.

Material de Escritório:

Bens consumíveis: 112.34€ *Multimac:75,60€

N.º de Recenseados — 278 **** 278 x 20 % = 334 habitantes

TSA= tmexvh+ct/N ** TSA — Taxa de Serviços Administrativos ** tme — Tempo médio de execução ** vh — Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial ** ct — custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui material de escritório, consumíveis, etc) ** N — N.º de habitantes da Freguesia.

TSA = 00,06/hora x 4,44€+(158,78+264+112.34+75.60)/334 ** TSA = 0,27 + 610,72/334 **

TSA = 0,27 +1,83 ** TSA = 2,10€

Centro de Custos dos Serviços Administrativos

Índice 222 -4.44€ hora

Fax * Encargos com as instalações:

Luz — Total do edifício 1058,57€x15 %=158.78€-Secretaria **** Fax — 155,60 €

Material de Escritório:

Bens consumíveis: 112.34€ *** Multimac: 75,60€

N.º de Recenseados — 278 ** 278 x 20 % = 334 habitantes

TSA= tmexvh+ct/N ** TSA — Taxa de Serviços Administrativos * tme — Tempo médio de execução * vh — Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial * ct — custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui material de escritório, consumíveis, etc) ** N — N.º de habitantes da Freguesia.

TSA = 00,06/hora x 4,44€+(158,78+155.6+112.34+75.60)/334

TSA = 0,27 + 502.32/334 /334 ** TSA = 0,27 +1,50 ** TSA = 1.77€

Fax Nacional

Primeira pagina — 1.77€

Seguintes-50 % do valor da primeira — 0.88€

Fax Internacional

Primeira pagina — 3.54€

Seguintes-50 % do valor da primeira — 1.77€

Centro de Custos dos Serviços Administrativos

Índice 222 -4.44€ hora

Registo chips canídeos no SICAFE

Encargos com as instalações: * Luz — Total do edifício 1058,57€ x 15 % =158.78€ — Secretaria* Internet — 265,01€ Material de Escritório: Bens consumíveis: 112.34€ * Multimac: 75,60€

N.º de Recenseados — 278 ** 278 x 20 % = 334 habitantes

TSA = tme x vh + ct/N

TSA — Taxa de Serviços Administrativos ** tme — Tempo médio de execução * vh — Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial ** ct — custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui material de escritório, consumíveis, etc) ** N — N.º de habitantes da Freguesia.

TSA = 00,11/hora x 4,44€ + (158,78+265.01+112.34+75.60)/334 *TSA= 0,48 + 611.73 /334

TSA = 0,48 +1,83 ** TSA = 2.30€

Centro de Custos dos Serviços Administrativos

Índice 222 -4.44€ hora

Fotocópias simples:

Base — o registo do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários que actualmente é 0,50€;

Fotocopias simples:

A4 — 0,50€ x 21,5 % = 0,10€ *** A3 — 0,50€ x 41,5 % = 0,20€

Centro de Custos dos Serviços Gerais — Operacionais

Índice 123 — 2,5 € hora

Serviço de Tractor

Gasóleo — 204,49 ** Óleo — 70,56 ** Peças e manutenção — 500€ ** n.º de Recenseados — 278 *** 278 x 20 % = 334 habitantes

TSG= tme x vh + ct/N ** TSG — Taxa de Serviços Gerais ** tme — Tempo médio de execução ** vh — Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial ** ct — custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui peças, serviço de oficina e consumíveis (óleos, gasóleo, etc)** N — N.º de habitantes da Freguesia.

TSG = 1/hora x 2,5€ + (204,49+70.56+500)/334

TSG = 2,5€ + 775.05/334 *** TSG = 2,5€+2.32€ ** TSG = 4.82€

Nota: A esta taxa acresce o valor dos Kms percorridos, constante na portaria (portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de Dezembro) dos funcionários públicos, actualmente é de 0,40€ Km.

Centro de Custos dos Serviços Gerais — Operacionais

Índice 123 — 2,5 € hora

Serviço de Dumper

Gasóleo — 204,49 ** Óleo — 70,56 ** Peças e manutenção — 500€ ** n.º de Recenseados — 278 ** 278 x 20 % = 334 habitantes

TSG:tmexvh+ct/N

TSG — Taxa de Serviços Gerais ** tme — Tempo médio de execução ** vh — Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial ** ct — custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui peças, serviço de oficina e consumíveis (óleos, gasóleo, etc) ** N — N.º de habitantes da Freguesia.

TSG = 1/hora x 2,5€ + (204,49+70.56+500)/334 ** TSG = 2,5€ + 775.05 /334

TSG = 2,5€+2.32€ ** TSG = 4.82€

Tendo em conta os baixos rendimentos e a idade avançada da maioria da população, considerou esta Junta de Freguesia aplicar ao utente uma taxa de 50 % do custo total da TSG, suportando a Junta de Freguesia os restantes 50 %.

Utente: 50 % — 2,41€ ** Junta de Freguesia: 50 % — 2.41€

Nota: A esta taxa acresce o valor dos Kms percorridos, constante na portaria (portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de Dezembro) dos funcionários públicos, actualmente é de 0,40€ Km.

Centro de Custos do Cemitério

Índice 123 — 2,5 € hora

Cemitério

Sepulturas

Taxa de Serviços Administrativos — 2,10€

Conservação de bens — 15,84€

Serviço de transporte do coveiro — táxi — 50,00€

TCTC = axixctx+d, onde: a: área de terreno (m2) ** i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (2,00 m x 0,70 m = 1,40m2 — 0,173 %) ** ct: Custo total necessário para a prestação do serviço ** d: Critério de desincentivo à compra de terrenos ** ct — inclui deslocação de coveiro, serviço administrativo e custo de manutenção do Cemitério.

TCTC= 810,80m2 x 0,173 % x 72,94€+ 0,00 *TCTC= 1,40 x 72,94€ + 0,00 ** TCTC = 102,31€

Tendo em conta os baixos rendimentos e a idade avançada da maioria da população, considerou esta Junta de Freguesia aplicar ao utente uma taxa de 59 % do custo total da TCTC, suportando a Junta de Freguesia os restantes 41 %.

Utente 59 % — 60,36€ *** Junta de Freguesia 41 % — 41,94€

Centro de Custos do Cemitério

Índice 123 — 2,5 € hora

Cemitério

Ossários

Taxa de Serviços Administrativos — 2,10€ ** Conservação de bens — 15,84€

TCTC = ct x tc x i ** ct: Custo total necessário para a prestação do serviço

tc: Tipos de construção:

a) Capela — 60 %

b) Campa dupla — 27 %

c) Catacumba simples — 13 %

d) Ossários — 13 %

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (1,55 m x 0,65 m = 1.00m2 — 0,124 %)

ct — inclui serviço administrativo, custo de manutenção do Cemitério, material diverso gasto na construção de 116 ossários, mão de obra necessária para a construção das mesmas (2,10€ + 15,84€ + 3,478.48€ +(1800 h x 2,5 €) 4500€).

TCTC = 7996.42€ x 13 % x 0.124 + 0,00 ** TCTC = 1039.53€ x0.124 +0,00 ** TCTC = 128.90€

Centro de Custos do Cemitério

Índice 123 — 2,5 € hora

Cemitério

Catacumbas

Taxa de Serviços Administrativos — 2,10€ ** Conservação de bens — 105,60 x 15 % = 15,84€.

TCTC = ct x tc x I ** ct: Custo total necessário para a prestação do serviço

tc: Tipos de construção:

e) Capela — 60 %

f) Campa dupla — 27 %

g) Catacumba simples — 13 %

h) Ossários — 13 %

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (2,70 m x 0,90 m = 2,43m2 — 0,30 %)

ct — inclui serviço administrativo, custo de manutenção do Cemitério, valor gasto em compra de 42 catacumbas e construção de 116 catacumbas, mão-de-obra necessária para a construção das mesmas (2,10€ + 15,84€ + 5.801,74€ +(1800 h x 2,5 €) 3600€).

TCTC = 9.419,68€ x 13 % x 0.30 + 0,00 ** TCTC = 1224.55 x0.30 +0,00 ** TCTC = 367,36€

Tendo em conta os baixos rendimentos e a idade avançada da maioria da população, considerou esta Junta de Freguesia aplicar ao utente uma

taxa de 75 % do custo total da TCTC, suportando a Junta de Freguesia os restantes 25 %.

Utente 75 % — 275,52€ ** Junta de Freguesia 25 % — 91,84€

Aprovação

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 15/11/2009

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão Ordinária, realizada no dia 15/12/2009, tendo sido todas as suas folhas rubricadas.

302970849

FREGUESIA DE POCEIRÃO

Aviso n.º 5001/2010

Lista de Ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, para o estabelecimento de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, para um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, publicado pelo aviso n.º 1046/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, de 15 de Janeiro, a qual foi homologada em reunião da Junta de Freguesia de Poceirão, em 1 de Março de 2010:

Candidato aprovado:

Luís Manuel Paciência Pato — 17,75 valores

Poceirão, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *José da Cruz Silvério*.

302974267

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 5002/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos da deliberação da Junta de Freguesia de 9 de Fevereiro de 2010, e em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, área de motorista de ligeiros, publicado pelo aviso n.º 10885/2009 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 113 de 15 de Junho de 2009, assim discriminada;

Candidatos Aprovados:

António Manuel Ferreira Timóteo — 14, 66 valores

Candidatos Excluídos:

Gabriela Maria Vieira Neves *a*)

(a)Obteve nota inferior a 9,5 valores na avaliação psicológica

Freguesia de Rio Maior, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, (*Luís Filipe Santana Dias,* Eng.).

302977531

FREGUESIA DE SEIÇA

Aviso n.º 5003/2010

De harmonia com o estabelecido no n.º 6 do Artigo 36.º da portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e na sequência do aviso n.º 18803/2009, publicado no *Diário da República,* de 22 de Outubro de 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos referente aos procedimentos concursais comuns para Contratos de Trabalho por tempo Indeterminado — Assistente Operacional, homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, datado de 26 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da citada portaria.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Zélia Maria de Sousa Faria — 17 Valores.
2.º Paulo Jorge Henriques Duarte — 16 Valores.
3.º Sandra Margarida Nunes Pereira — 15 valores.
4.º Sandra Marisa Neves Bento — 14 valores.
5.º Tânia Sofia Oliveira Marques — 14 valores.
6.º Ana Isabel de Jesus Freire — 13 valores.
7.º Sónia Raquel Nunes Pereira — 13 valores.
8.º Luís Miguel Monteiro Pereira — 13 valores.

Faltou a candidata Rita Luísa Rodrigues dos Santos.

A presente lista encontra-se afixada nas instalações da Sede da Junta de Freguesia.

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Custódio Sousa Henriques*.

302963761

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso n.º 5004/2010

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Director-Geral, de 8 de Fevereiro de 2010, faz-se público que a Direcção-Geral dos Impostos, pretende proceder à abertura do procedimento concursal de selecção para o provimento do seguinte cargo de direcção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão de Inspecção Tributária II (DIT II) da Direcção de Finanças de Faro (n.º 6.2.2 do capítulo II — Serviços periféricos regionais — do Despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 9 de Novembro de 2005, por força do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007, de 11 de Maio).

2 — Áreas de actuação:

As atribuições constantes na alínea *i*) do artigo 28.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março.

3 — Requisitos formais de provimento:

O recrutamento é efectuado de entre:

Trabalhadores, posicionados no nível 2 de qualquer das categorias do grau 4, ou de graus superiores do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) da Direcção — Geral dos Impostos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Trabalhadores que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil pretendido:

a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo na área do cargo a prover;

b) Experiência e formação profissional na área funcional dos cargos a prover.

5 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista pública.

6 — Constituição do júri:

José Alexandre Aleixo Ramalho, Director de Finanças, que preside, em substituição do Director-Geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Manuel de Sousa Domingues das Neves Pereira, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Hilário Estevão Cochicho Modas, Director de Finanças.

7 — Formalização de candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos dos artigos 74.º do Código do Procedimento Administrativo e 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Deverá ser obrigatoriamente utilizado o modelo de currículo que se encontra disponível no site da DGCI — www.portaldasfinancas.gov.pt. — DGCI — Recursos Humanos — Recrutamento de Pessoal — Recrutamento de Pessoal Dirigente;

c) Os trabalhadores da DGCI estão dispensados da apresentação da prova dos requisitos formais de provimento.

8 — Os requerimentos, dirigidos ao Director-Geral dos Impostos, deverão ser entregues na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da DGCI, sita na Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, 1149-017 Lisboa (das 10.00h às 12.00h e das 14:30h às 17.00h), ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo (10 dias úteis a contar da publicitação na Bolsa de Emprego Público).

9 — O Aviso do procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, e em "órgão de imprensa de expansão nacional", nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, 26 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

202978455

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 5005/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que por Deliberação do Conselho Directivo de 21 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Coordenador do Departamento de Recursos Humanos do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, nos termos e condições melhor definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público.

02 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

202980463

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 5006/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente datado de 25/03/2009, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento dos seguintes cargos de dirigente (cargos de direcção intermédia de 2.º grau):

Chefe da Divisão de Administração Municipal;
Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial;

S. Brás de Alportel, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

302958034

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750